INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios - DIRBEN

Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 35000.001651/2019-10

Interessado: BANCO PAULISTA S.A, Divisão de Consignações em Benefícios

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 1 /DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 97

3.2. Volumes: 01

3.3. Mídias: 0

4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

4.1. Volume de Processo: 01

4.2. Apartado Sigiloso: 0

4.3. Conteúdo de Mídia: 0

5. Unidade responsável pela conversão: DCBEN

6. O presente termo deverá ser impresso, numerado e inserido como última página no processo físico, o qual não poderá mais receber novos documentos.

7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 07/01/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135554** e o código CRC **DF8DF6C7**.

Referência: Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 0135554

BANCO PAULISTA

INSS/PRESIDÊNCIA
COMANDO Nº
478.024.120

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 01
Rubrica

Previdência Social
SERVIÇO DE PROTOCOLO

35000.001651/2019-10

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor **EDISON GARCIA**

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Setor Autarquia Sul – Quadra 2 – Bloco O

CEP 70070–080 – Brasília – DF

Senhor Presidente,

BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 2º andar – Jardim Paulistano – CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, por seus representantes legais infra-assinados, vem, respeitosamente, requerer autorização de Vossa Excelência para atuar junto à essa autarquia na modalidade empréstimos consignados em benefícios previdenciários.

Para tanto, junta os seguintes documentos:

1. Cópia dos documentos societários do peticionário;
2. Cópia da Autorização de Funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil; e
3. Cópia do convênio anteriormente firmado com essa autarquia.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 26 de dezembro de 2018

Rui Luis Fernandes
Diretor

Gerson Luiz Mendes de Brito
Diretor

BANCO PAULISTA S.A.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
28 DEZ 2018
GABINETE PRESIDÊNCIA

EM BRANCO

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 02
Rubrica

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E O BANCO PAULISTA S/A , PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei n° 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003, com sede no Setor Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n° 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. Carlos Gomes Bezerra, CPF/MF nº 008..349.391-34, **A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,** CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco E/F, Brasília - DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Jairo Ferreira Cabral, CPF/MF nº 080.900.334-15, e por seu Diretor de Administração e Finanças Dr. José Roberto Borges da Rocha Leão, CPF nº 151.646.164-91e **O BANCO PAULISTA S/A,** CNPJ nº 61.820.817/0001-09, com sede à Rua Boa Vista, 254, 2º andar – Centro – São Paulo, doravante designada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** neste ato representado por Gerson Luiz Mendes de Brito, CPF nº 037.453.768-20, celebram o presente Convênio em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, partícipe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos ou financiamentos aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Primeiro: Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

EM BRANCO

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 03
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por meio de depósito único na conta "reservas bancárias" da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, perante o Banco Central, no quinto dia útil do mês subseqüente da competência do crédito do benefício, via Sistema de Transferência de Reservas–STR, por meio da mensagem especifica, constante no catálogo de mensagens do Sistema de Pagamento Brasileiro–SPB;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação, correspondência oficial à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** solicitando o envio da comprovação da autorização da consignação ao INSS. Caso inexista a autorização ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não atenda à solicitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a Agência da Previdência Social–APS deverá cancelar a consignação no sistema de benefícios;

c) reativar no sistema de benefício as consignações canceladas, na forma da alínea anterior, quando da apresentação pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização da consignação, pelo titular do benefício. A reativação da consignação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Agência da Previdência Social-APS;

II – da DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Convênio;

b) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

c) informar mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** por arquivo magnético – leiaute CNAB/FEBRABAN - as parcelas consignadas e não consignadas, mediante justificativa, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento do benefício em cada competência;

d) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio;

e) utilizar protocolo padrão CNAB/FEBRABAN, para comunicação entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e a DATAPREV.

III - da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

a) divulgar as regras acordadas neste Convênio aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios;

b) enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo a relação dos beneficiários que contraíram empréstimos ou financiamentos e autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios previdenciários, de acordo com o leiaute padrão CNAB/FEBRABAN;

c) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela DATAPREV;

d) consultar na página do Ministério da Previdência Social (www.mps.gov.br), na opção serviços/extratos de pagamentos, as informações necessárias a consecução das operações objeto deste convênio, valendo-se do número do benefício e da data de nascimento fornecidos pelo próprio segurado;

e) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou financiamento, firmado entre o titular do benefício e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o segundo dia útil do mês subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento,

EM BRANCO

PRESIDÊNCIA
Fls. 04
Rubrica

corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais–Remuneração" (SELIC), até o dia útil anterior a data do efetivo repasse;

f) encaminhar ao INSS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da correspondência emitida pela APS, a comprovação da autorização da consignação, de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

g) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou financiamento, a autorização firmada, por escrito ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário;

h) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

i) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convênio quando solicitados pelo INSS;

j) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos benefícios e os respectivos repasses dos valores;

l) manter, durante a execução deste Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro: A autorização para a efetivação da consignação valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo: Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos, somente poderão ser canceladas mediante prévia autorização da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou caso esta não atenda o contido na alínea "f", do inciso III, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

I – do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e financiamentos autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste convênio.

II – da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o custo de R$ 0,30 (trinta centavos) por parcela consignável não processada.

EM BRANCO

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 05
Rubrica

Parágrafo Segundo: Os custos a que se referem o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

III – da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado contratualmente entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Único: Ocorrendo irregularidades quanto às informações do valor da consignação ou do titular do benefício em decorrência de falha operacional da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, esta se responsabilizará pelos acertos que se fizerem necessários junto ao titular do benefício, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação expedida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este Convênio, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo primeiro. A autorização do segurado para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos ou financiamento no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular do benefício e obedecer ao leiaut do anexo I, deste convênio

Parágrafo Único: A troca de informações entre a DATAPREV e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** está especificada no leiaute padrão CNAB/FEBRABAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento de dados, relativos à execução do presente Convênio, será no valor de R$ 0,30 (trinta centavos) por parcela consignada, calculados com base no arquivo disponibilizado mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, pela DATAPREV.

Parágrafo Primeiro: O valor do ressarcimento deverá corresponder exclusivamente aos custos operacionais de processamento de dados.

Parágrafo Segundo: O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento dos custos operacionais de processamento de dados seja feito pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, diretamente à DATAPREV, mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, Agência 1569-5, conta nº 14.073-2, ou conta que vier a substituí-la, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada 5 (cinco) anos, de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste convênio, as obrigações e responsabilidades do INSS, da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e da DATAPREV, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e financiamentos já concedidos.

EM BRANCO

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 06
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de dezembro de 2004.

Pelo INSS: _____
Carlos Gomes Bezerra

Pela DATAPREV: _____
José Jairo Ferreira Cabral

_____
José Roberto Borges da Rocha Leão

Pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: _____
Gerson Luiz Mendes de Brito

Testemunhas:

INSS_____
CPF/RG Nº

DATAPREV_____
CPF/RG Nº

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA_____
CPF/RG Nº W588542-0
191630457-53

EM BRANCO

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 07
Rubrica

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Certificado de Autorização

MATRIZ

NÚMERO

61820817-0001-09

ESTABELECIMENTO

BANCO SOCOPA S.A.

LOCAL

SÃO PAULO

ESTADO

SÃO PAULO

CARTEIRAS

COMERCIAL
DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE 20.09.89

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23.01.90

PROCESSO Nº 7773222/89

LOCAL E DATA

BRASÍLIA (DF), 23 DE JANEIRO DE 1990

ASSINATURAS

WADICO WALDIR BUCCHI
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS ALVAREZ
CHEFE DO DEP. DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS, EM EXERCÍCIO

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
SEL DOUGLAS E DUALIBI
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica. Autêntico a presente
apresentado do que dou fé
São Paulo 14-01-2009
AUTENTICAÇÃO
1026AQ724865

DENOMINAÇÃO: Alterada para "BANCO PAULISTA SOCIEDADE ANÔNIMA". Processo nº 7781852/90. Despacho desta data.

São Paulo (SP), 26 ABR 1990

DELEGACIA REGIONAL EM SAO PAULO
REMEF/Serv. de Processos de Inst. Financeiras

9.419995-7 - Valdemar Barbosa da Silva
CHEFE DE SERVIÇO



Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 16

JUCESP PROTOCOLO
0.382.310/18-4

PRESIDÊNCIA/JUCESP
Fls. 08
Rubrica

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo, SP, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para Secretário. ORDEM DO DIA: i) deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 7º *caput* e do Artigo 10 do Estatuto Social, os quais passam a viger conforme segue: **"Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, pessoas físicas acionistas da Sociedade e residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 05 (cinco) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.", e, **"Artigo 10** - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente, de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e de 02 (dois) até 9 (nove) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração."; ii) a consolidação do estatuto Social, já consideradas as presentes alterações, e, **iii)** outros assuntos. – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, respeitados os impedimentos de lei, foi aprovada: **i)** alteração do Artigo 7º do Estatuto Social conforme proposto, **ii)** a consolidação do Estatuto Social, conforme segue: "CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S/A, reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação do Conselho de Administração. Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 285.231.760 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 142.615.880 ações ordinárias e 142.615.880 ações preferenciais. Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias. Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, pessoas físicas acionistas da Sociedade e residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 05 (cinco) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá designar o seu Presidente e o seu Vice-Presidente. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário [illegible] vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se a respectiva ata no [illegible] Livro de Atas do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - A convocação para as reuniões compete

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
13º S.P. 09 AGO. 2018 POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
RONALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo 115162 AUTENTICAÇÃO 1021AY0900112

13º S.P. 16 AGO. 2018 POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
RONALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo 115162 AUTENTICAÇÃO 1021AY0641929
Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 17

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticáveis consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Analista

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS N. TURAIS DO
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO
DR. EVANDRO DA CUNHA -
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRO
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRE
DOU FÉ.

13º S.P. 09 ABR. 2019

FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESC
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - E
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - E
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTEN

AUTENTICAÇÃO 1021AY09001113

13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA CUNHA - CIRCELLA
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
13º S.P. 1 ABR. 2019
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AU
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU
AUTENTICAÇÃO 1021AY06441930

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 09
Rubrica

ao Presidente do Conselho, ou extraordinariamente também a qualquer dos diretores e será feita mediante correspondência da qual conste a ordem do dia, que deverá ser entregue contra recibo e com a antecedência mínima de 02 (dois) dias. Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância a Assembleia Geral elegerá outro Presidente do Conselho até o fim do mandato em curso, permanecendo sempre com todas as suas prerrogativas. Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, sendo considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem pelo menos 03 (três) Conselheiros, dentre eles obrigatoriamente o Presidente. Artigo 8º - O Conselho de Administração terá a competência prevista em lei, cabendo-lhe, especialmente: i - fixar a orientação geral dos negócios do Banco; ii - eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições; iii - estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; iv - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; v - escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; vi - apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; vii - aprovar e rever o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; viii - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; ix - submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; x - apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; xi - apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior; xii - manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários do Conselho de Administração, para cada exercício social, cabendo ao Conselho, dentro desse limite, fixar a remuneração individual de seus membros. Artigo 10 - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente, de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes e de 02 (dois) até 9 (nove) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração. Artigo 11 - O prazo de mandato dos Diretores é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão após a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas e com a posse de seus respectivos sucessores. Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo ao Conselho de Administração, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores ou pelo Presidente do Conselho de Administração. Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário. Para deliberar validamente, será necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores. Em qualquer caso de empate ou de divergência entre os Diretores, o assunto será devidamente submetido à deliberação do Conselho de Administração. Artigo 15 - À Diretoria compete os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade. Artigo 16 - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador constituído nos termos do Artigo 19 do presente Estatuto. Parágrafo único – Mediante autorização do Conselho de Administração a Diretoria poderá nomear procuradores com poderes para representar a Sociedade, em situações específicas, individualmente ou em conjunto de entre eles. Artigo 17 - Aos Diretores competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
13º S.P. 09 AGO. 2018 POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDIVALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641931

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
13º S.P. 16 AGO. 2018 POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDIVALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641931

Processo ACT - BANCO FIBRA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 19

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica em São Paulo I

Aldo Moreira Delbianco
Analista

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO
DR. EVANDRO DA CUNHA -
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRO
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
DOU FÉ.
13º S.P.
09 AGO. 2018
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESC
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESC
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESC
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTI
POR AUTENTICIDADE R$ 3,50
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0900116

13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
13º S.P.
16 AGO. 2018
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AU
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AU
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR
POR AUTENTICIDADE R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641932

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 10
Rubrica

Conselho de Administração; b) presidir e secretariar as reuniões da Diretoria, por escolha entre eles; c) orientar os Gerentes no exercício de suas respectivas funções; d) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade. Artigo 18 - Os Diretores se substituirão em suas ausências, licenças ou impedimentos, caberá ao Conselho de Administração designar dentre eles o substituto interino, mesmo que cumulativamente. Artigo 19 - A Diretoria, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração e sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores ad negotia, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicia,* no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) diretor. - CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA - Artigo 20 - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do Conglomerado, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano. Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria. Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco. Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; f) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e, g) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes. Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 21 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei. CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA - Artigo 22 - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
S.P. 13º 09 AGO. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDVALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY06401866

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
13º 16 ABR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDVALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1021AY06411993

PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 21

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Alfeu Marcelo Scabbiaco
Analista

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - L
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRO
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRE
DOU FÉ.
13º S.P.
09 AGO. 2018
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AU
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AU
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTE
POR AUTENTICIDADE R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1021AY09011

SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO
DR. EVANDRO DA CUNHA
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
13º S.P.
16 ABR. 2018
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AU
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AU
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDA
POR AUTENTICIDADE R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1021AY06411935

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 11
Rubrica

a sua substituição; b) revisar, previamente à sua divulgação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; j) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências. CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO - Artigo 23 - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis. Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador. Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores. Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: i) assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores deste Conglomerado; ii) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único. Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: i) no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; ii) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pelo Conselho de Administração, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva. CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade. Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais. CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Artigo 25 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma Empresa de Auditores

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
13º S.P.
09 ABR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VALHO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0900118

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
16 ABR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT
VALHO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641934

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Analista

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS N
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO
DR. EVANDRO DA CUNHA -
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
DOU FÉ.

S.P. 13º 09 AGO. 2018

FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO 1021AY09001119

13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
DOU FÉ.

S.P. 13º 16 AGO. 2018

FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AU
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AU
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU

AUTENTICAÇÃO 1021AY06436

PRESIDÊNCIA
Fls. 12
Rubrica

Independentes, de escolha do Conselho de Administração. Artigo 26 - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo único - A Diretoria, previamente autorizada pelo Conselho de Administração, poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral. Artigo 27 - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 24, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros. CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO - Artigo 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 29 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto. Artigo 30 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis. ", e, **iii)** outros assuntos - não houve. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luiz Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Gerson Luiz Mendes de Brito. ESTA ATA É COPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Gerson Luiz Mendes de Brito
Secretário

JUCESP
02 MAI 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
216.861/18-4
JUCESP

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
13º S.P.
09 AGO 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDVALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0900120

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
16 ABR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDVALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641937

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação e respeito dos atos praticados conste de cada entidade a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Analista

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS N
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO
DR. EVANDRO DA CUNHA -
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
DOU FÉ.
S.P. 13º
09 ABR. 2018
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AU
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AU
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDA
AUTENTICAÇÃO
1021AY0900121
R$ 3,50

13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
DOU FÉ.
S.P. 13º
16 ABR. 2018
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641938

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA/INS
Fls. 13
Rubrica

Ofício 6212 /2018–BCB/Deorf/GTSP1
PE 125198

São Paulo, 12 ABR. 2018

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 2° andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de março de 2018.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexo: 1 documento; 5 folhas.

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS ... 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃ... DR. EVANDRO DA CUNHA ... AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. 13º S.P. 09 ABR. 2018 FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT. MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. A... EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AB... VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. AUTENTICAÇÃO 1021AY09001 22 POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50

13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO - DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ. 16 ABR. 2018 POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50 AUTENTICAÇÃO 1021AY06419 17

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

EM BRANCO

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 14
Rubrica

TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Escr. Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
AUTENTICADOR
Valido somente com o selo de Autenticidade

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018

1. Local e hora: - Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 17:30 horas; **2.Conselheiros Presentes:** - Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. Convocação:** - De acordo com a Lei 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. Mesa:** - Presidente: Alvaro Augusto Vidigal e Secretário: Homero Amaral Júnior; **5. Ordem do Dia:- i) eleição da Diretoria** para um mandato de um ano, tendo sido propostos: **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3.605.386 - SSP/SP e CPF nº 039.214.338-00 para **Diretor Presidente; RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61 e **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 17.583.677-SSP/SP e CPF/MF nº 086.062.468-40, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**, e, para o cargo de **Diretor**, sem designação especial, **DANIEL DOLL LEMOS**, brasileiro, casado, analista de investimentos, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 275.605.768-18; **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20; **JEFERSON FANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 22.049.796 - SSP/SP e CPF nº 086.778.128-90; **LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 4.439.266 - SSP/SP e CPF nº 500.165.638-91; **MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970 - SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04 e **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 20.042.322-8 - SSP/SP e CPF nº 135.677.078-92, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar. *Os Diretores eleitos apresentaram declaração, de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade*; **ii)** a **eleição do Comitê de Auditoria** para o exercício de 2018, tendo sido indicados: **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO,** brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20, **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 20.042.322-8 - SSP/SP e CPF nº 135.677.078-92, e, **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61, e, **iii)** a eleição dos membros do Comitê de Remuneração para o exercício de 2018, tendo sido indicados os Srs. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3.605.386 - SSP/SP, CPF nº 039.214.339-00; **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO,** brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20, e, **VANESSA DE OLIVEIRA GUANAES**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 19.647.465-6 - SSP/SP, CPF nº 116.711.998-39; **6. Deliberações:** - **i)** Por maioria de votos, respeitados os impedimentos de lei, foram aprovadas: **i)** a eleição de todos os indicados para compor a Diretoria da Sociedade com mandato 01 (um) ano, o qual terá vencimento no dia da posse da diretoria eleita pela primeira RCA após a AGO de 2019. Fica fixado, a título de honorários, o valor equivalente a até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o presente exercício, sendo de competência da Diretoria, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos diretores. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária, através dos índices oficiais de inflação; **ii)** os indicados para compor o Comitê de Auditoria para o exercício de 2018, sendo que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, e, **iii)** os indicados para compor o Comitê de Remuneração para o exercício de 2018; **7. Encerramento:** - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que,

SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP
R. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
DOU FÉ.
28 AGO 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
115162
AUTENTICAÇÃO
1021YB0230D
Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 29

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Alfredo Medeiros Delbianco
Analista

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
115162
1021AY095001
R$ 3,50
28 AGO. 2018
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1021AY095008
R$ 3,50
29 AGO. 2018
Escr. Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
R. XV DE NOVEMBRO, 193 - FONE: 3241-0325

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 15
Rubrica

depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Homero Amaral Junior
Secretário

JUCESP
19 JUL. 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO BORGES
SECRETÁRIA GERAL
344.063/18-5
JUCESP

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas.
S. Paulo SP 29 JUN. 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
VALOR RECOLHIDO P/ AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
93 - FONE: 3241-0322

3º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
28 AGO. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0959002
ELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

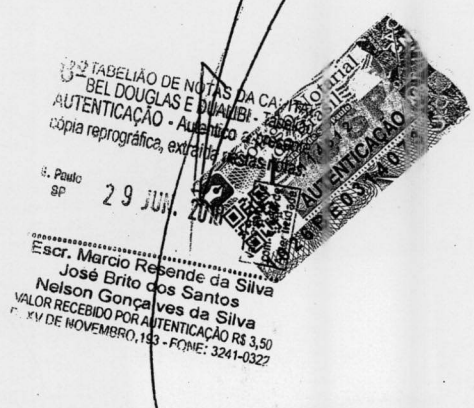
Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 31

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Alfredo Moreira Delbianco
Analista





BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA/INSS Fls. 16 Rubrica

Ofício 10661 /2018–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 126717

São Paulo, 14 JUN. 2018

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2° andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 22 de março de 2018 e na Reunião do Conselho de Administração de 22 de março de 2018:

a) Eleição do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Presidente
206.270.338-49	Marcos Giannetti da Fonseca	Vice-Presidente
149.225.838-58	Alvaro Augusto de Freitas Vidigal	Conselheiro
027.246.188-15	Homero Amaral Júnior	Conselheiro
697.928.798-20	Roberto Luis Troster	Conselheiro

b) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Diretor Presidente
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Diretor Vice Presidente
086.062.468-40	Tarcísio Rodrigues Joaquim	Diretor Vice Presidente
275.605.768-18	Daniel Doll Lemos	Diretor
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Diretor
086.778.128-90	Jeferson Fanti	Diretor
500.165.638-91	Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho	Diretor
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimaraes	Diretor
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Diretor

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica, extraída destas notas.
Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo 115162 AUTENTICAÇÃO 1021AY0959004 CNB
28 AGO 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Márcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
R. XV DE NOVEMBRO, 193 - FONE: 3241-0322

Departamento de Organização do Sis
Gerência-Técnica em São Pa
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310
Tel.: (11)3491-6115, 3491-598
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

3º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
28 AGO 2018
R$ 3,50
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.
POR O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo 115162 AUTENTICAÇÃO 1021AY0959004 CNB

Processo AC [illegible] BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 33

BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) Eleição do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Membro Qualificado
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Coordenador
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Membro

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 4 folhas.

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS EDUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas.
São Paulo SP 29 NOV 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Jon Gonçalves da Silva
SELO PEDIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
NOVEMBRO, 193 - FONE: 3241-0322

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
DOU FÉ.
13º S.P.
28 AGO. 2018
AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT

Colégio Notarial do Brasil
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0959005

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1026BE03K057

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 17
Rubrica

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817

TERMO DE POSSE

Neste dia 15 de junho de 2018, às 16h00min, na sede social do BANCO PAULISTA S.A., compareceram o Sr. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, a fim de tomar posse no cargo de Diretor-Presidente, os Srs. RUI LUIS FERNANDES e TARCISIO RODRIGUES JOAQUIM para o cargo de Diretor Vice-Presidente e os Srs. DANIEL DOLL LEMOS, GERSON LUIZ MENDES DE BRITO, JEFERSON FANTI, LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO, MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES e MARCELO PEREIRA CARDOSO a fim de tomarem posse nos cargos de DIRETORES, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar, para os quais foram eleitos pela Reunião Do Conselho de Administração realizada em 22 de março de 2018 e investiduras homologadas pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência OFÍCIO 10661/2017 – BCB/DEORF/GTSP1 de 14/06/2018 - Processo n.º 126717.
Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.

São Paulo, 19 de junho de 2018.

Álvaro Augusto Vidigal

Daniel Doll Lemos

Gerson Luiz Mendes de Brito

Jeferson Fanti

Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho

Marcelo de Toledo Guimarães

Marcelo Pereira Cardoso

Rui Luis Fernandes

Tarcísio Rodrigues Joaquim

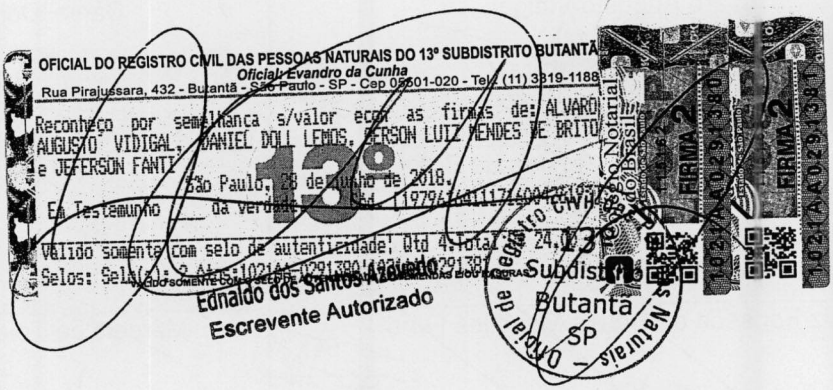
13º BUTANTÃ

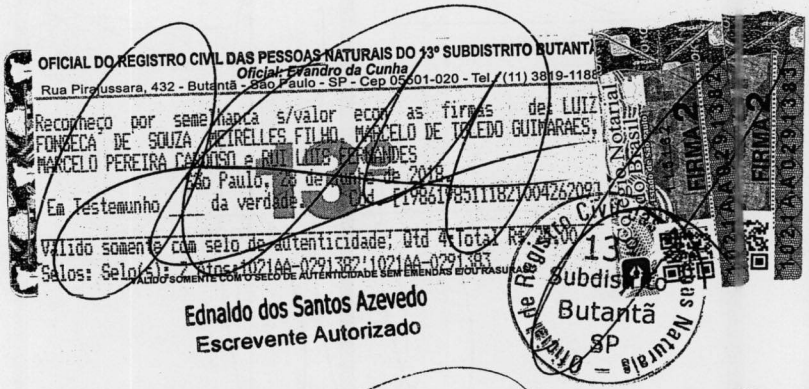
RECONHECIMENTO NO VERSO 13º BUTANTÃ

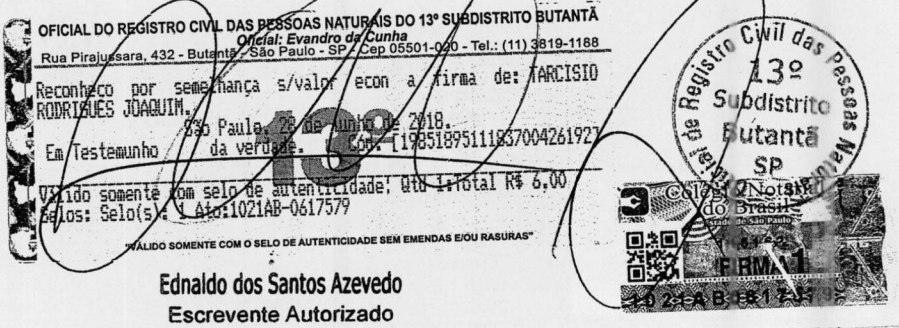
3º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
DOU FÉ.
28 AGO. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
O NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
USSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0959006


AUTENTICAÇÃO
13º S.P
28 AGO. 2018
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor ecom as firmas de: ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, DANIEL DOLL LEMOS, GERSON LUIZ MENDES DE BRITO e JEFERSON FANTI
São Paulo, 28 de Junho de 2018.
Em Testemunho da verdade.
Cód. 119861785111821004262091
Valido somente com selo de autenticidade; Qtd 4;Total R$ 24,00
Selos: Selo(s): 2 Ativo:1021AA-0291380;1021AA-0291381
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
Ednaldo dos Santos Azevedo
Escrevente Autorizado
Subdistrito Butantã SP
FIRMA 2
FIRMA 2


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor ecom as firmas de: LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO, MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES, MARCELO PEREIRA CARNEIRO e RUI LUIS FERNANDES
São Paulo, 28 de Junho de 2018.
Em Testemunho da verdade.
Cód. 119861785111821004262091
Valido somente com selo de autenticidade; Qtd 4;Total R$ 24,00
Selos: Selo(s): 2 Ativo:1021AA-0291382;1021AA-0291383
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
Ednaldo dos Santos Azevedo
Escrevente Autorizado
Subdistrito Butantã SP
FIRMA 2
FIRMA 2


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor econ a firma de: NARCISIO RODRIGUES JOAQUIM.
São Paulo, 28 de Junho de 2018.
Em Testemunho da verdade.
Cód. 119851895111837004261927
Valido somente com selo de autenticidade; Qtd 1;Total R$ 6,00
Selos: Selo(s): 1 Ativo:1021AB-0617579
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
Ednaldo dos Santos Azevedo
Escrevente Autorizado
13º Subdistrito Butantã SP
FIRMA 1

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 18
Rub.

01.001.0 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 3 / 1 /2019

Ref.: Correspondência de 26 de dezembro de 2018 (SIPPS nº 478.024.120)

Int.: Banco Paulista S.A.

Ass.: Empréstimo consignado

1. Ciente.

2. Encaminhar à Diretoria de Benefícios para adoção das medidas cabíveis.

JOÃO WELLISCH
Assessor da Presidência

rc/rr_despgab_6

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 37

EM BRANCO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS/DIRBEN
Fls 19
Rubrica

DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 12 de junho de 2019.

Ref.: Correspondência de 26/12/2018 (Comando SIPPS: 478024120)
Interessado: BANCO PAULISTA S/A
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignações de empréstimos em benefício previdenciários

1. Trata-se de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica para concessão de empréstimos aos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. Preliminarmente, remeta-se ao protocolo (01.300-417) para abertura do processo, com posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios (01.500.502).

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

EM BRANCO

INSSIDIRBEN
Fls.: 20
Rubrica:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
01.500.502 – DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

BANCO PAULISTA

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS	Emissão	Validade	Fls	OBS
01 - Ofício com a manifestação da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo	26/12/2018		01	
02 - Estatuto Social			08/13	
03 - Ata da última Assembleia Geral	14/03/2018		13/15	
04 - Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes.	14/06/2018		16	
05 - Termo de posse dos atuais dirigentes	19/06/2018		17	
06 - Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários	Documento não enviado			
07- Autorização do BACEN para funcionamento	23/01/1990		07	
08 - Cartão do CNPJ	Documento não enviado			
09 - **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União	Documento não enviado			
10 - **CND** Dívida Ativa Estadual	Documento não enviado			
11 - **CND** Dívida Ativa Municipal	Documento não enviado			
12 - **CND** FGTS	Documento não enviado			
13 - **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Documento não enviado			
14 - SICAF – Registro para efeito de consulta	Documento não enviado			
15 - Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta	Documento não enviado			
16 - Declaração informando CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações)	Documento não enviado			
17 - Declaração informando a modalidade que deseja operar	Documento não enviado			
18 - Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente (somente p as IF que não possuem conta reserva)	Documento não enviado			
19 -				

Obs. Todos os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas.
Os itens 17, 18 e 19 podem ser reunidos em um único documento.

EM BRANCO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGP
Fls. 21
Rubrica:

Ofício 21 /DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 09 de outubro de 2019.

Ao(a) senhor(a)
Alvaro Augusto Vidigal
Diretor Presidente
BANCO PAULISTA SA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 1°,2° e 3° andares
São Paulo - SP
CEP: 01452-919

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - ACT
Processo: nº 35000.001651/2019-10 (SIPPS 478024120)

Prezado senhor(a),

1. Em atenção a solicitação de celebração de acordo para autorização para desconto das parcelas e empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários em folha de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003 e o art. 115, VI, da Lei nº 8.213, de 1991, informamos que:

2. Para celebração do Acordo de Cooperação Técnica- ACT esclarecemos que a instituição financeira deverá cumprir as condições estabelecidas no art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, bem como apresente os documentos necessários a formalização do acordo.

3. Após análise dos documentos apresentados por esta Instituição, apresentamos a relação de exigência dos documentos que deverão ser apresentados selecionadas a seguir:

	DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS
	01 – Ofício com a manifestação da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo
	02 - Estatuto Social
	03 - Ata da última Assembleia Geral
	04 - Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes.
	05 - Termo de posse dos atuais dirigentes: **cópia autenticada;**
X	**06 -** Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários: **cópia autenticada;**
	07- Autorização do BACEN para funcionamento
X	**08 -** Cartão do CNPJ

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 44

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 22
Rubrica:

X	**09 - CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União
X	**10 - CND** Dívida Ativa Estadual
X	**11 - CND** Dívida Ativa Municipal
X	**12 - CND** FGTS
X	**13 - CNDT –** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
X	**14 -** SICAF – Registro para efeito de consulta
X	**15 -** Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta
X	**16 -** Declaração informando CBC – código de compensação: **deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações;**
X	**17 -** Declaração informando a modalidade que deseja operar
X	**18 -** Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente (somente para as IF que não possuem conta reserva)
Obs: Todos os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas. Os itens 17,18 e 19 podem ser reunidos em um único documento.	

4. Os documentos elencados deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, e enviados à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, situada no Setor de Autarquias Sul, Qd. 2, Bl. O - 8º andar - Ed. Sede-INSS - Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-976.

5. O não cumprimento, ainda que parcial, das exigências dentro do prazo estabelecido ensejará o **arquivamento** por desistência do requerente.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 1564475

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 46

DIRBEN/CGGPB
Fls. 23
Rubrica:

Assunto: processo n° 35000.001651/2019-10 (SIPPS 478024120)
De: Divisao de Consignacoes em Beneficios <dconb@inss.gov.br> [+] [x]
Data: 12/09/2019 10:35:00
Destinatário: operacional@bancopaulista.com.br [...]
Anexos: *OFÍCIO Nº 21 - DCONB.pdf* (356.1 KB)

Em atenção a solicitação de celebração de acordo para autorização de desconto das parcelas de empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários em folha de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, segue Ofício 21/DCONB/CGPGSP/INSS de 09/09/2019, anexo referente ao processo n° 35000.001651/2019-10 (SIPPS 478024120).

Solicitamos confirmação do recebimento.
--

LAURO IATSKIU JUNIOR
Técnico do Seguro Social - Matr. 2039026
INSS

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 48

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 24
Rubrica:

Ofício 21 /DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 09 de outubro de 2019.

Ao(a) senhor(a)
Alvaro Augusto Vidigal
Diretor Presidente
BANCO PAULISTA SA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 1°,2° e 3° andares
São Paulo - SP
CEP: 01452-919

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - ACT
Processo: nº 35000.001651/2019-10 (SIPPS 478024120)

Prezado senhor(a),

1. Em atenção a solicitação de celebração de acordo para autorização para desconto das parcelas e empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários em folha de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003 e o art. 115, VI, da Lei nº 8.213, de 1991, informamos que:

2. Para celebração do Acordo de Cooperação Técnica- ACT esclarecemos que a instituição financeira deverá cumprir as condições estabelecidas no art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, bem como apresente os documentos necessários a formalização do acordo.

3. Após análise dos documentos apresentados por esta Instituição, apresentamos a relação de exigência dos documentos que deverão ser apresentados selecionadas a seguir:

	DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS
	01 – Ofício com a manifestação da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo
	02 - Estatuto Social
	03 - Ata da última Assembleia Geral
	04 - Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes.
	05 - Termo de posse dos atuais dirigentes: **cópia autenticada;**
X	06 - Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários: **cópia autenticada;**
	07- Autorização do BACEN para funcionamento
X	08 - Cartão do CNPJ

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 50

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 85
Rubrica:

X	09 - CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União
X	10 - CND Dívida Ativa Estadual
X	11 - CND Dívida Ativa Municipal
X	12 - CND FGTS
X	13 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
X	14 - SICAF – Registro para efeito de consulta
X	15 - Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta
X	16 - Declaração informando CBC – código de compensação: deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações;
X	17 - Declaração informando a modalidade que deseja operar
X	18 - Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente (somente para as IF que não possuem conta reserva)
Obs: Todos os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas. Os itens 17,18 e 19 podem ser reunidos em um único documento.	

4. Os documentos elencados deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, e enviados à Divisão de Consignações em Benefícios – DICONB, situada no Setor de Autarquias Sul, Qd. 2, Bl. O - 8º andar - Ed. Sede-INSS - Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-976.

5. O não cumprimento, ainda que parcial, das exigências dentro do prazo estabelecido ensejará o arquivamento por desistência do requerente.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 1564475

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 52

BANCO PAULISTA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 26
Rubrica:

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor **EDISON GARCIA**

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Setor Autarquia Sul – Quadra 2 – Bloco O

CEP 70070–080 – Brasília – DF

Senhor Presidente,

BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 2º andar – Jardim Paulistano – CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, por seus representantes legais infra-assinados, vem, respeitosamente, requerer autorização de Vossa Excelência para atuar junto à essa autarquia na modalidade empréstimos consignados em benefícios previdenciários.

Para tanto, junta os seguintes documentos:

1. Cópia dos documentos societários do peticionário;
2. Cópia da Autorização de Funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil; e
3. Cópia do convênio anteriormente firmado com essa autarquia.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 26 de dezembro de 2018

BANCO PAULISTA S.A.
Rui Luis Fernandes
Diretor
Gerson Luiz Mendes de Brito
Diretor

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-107 pg. 33

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 54

BANCO PAULISTA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 27
Rubrica:

DECLARAÇÃO

BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 2º andar – bairro Jardim Paulistano – CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, por seus representantes legais infra-assinados, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de celebração de acordo para autorização para desconto das parcelas e empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários em folha de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em benefícios previdenciários, que inexiste débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para constar e produzir os efeitos legais colimados.

São Paulo, 19 de setembro de 2019

Diretor

Jeferson Fanti
Diretor

BANCO PAULISTA S.A.

Departamento Jurídico
VISTO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 55

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 56

BANCO PAULISTA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 28
Rubrica:

DECLARAÇÃO

BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 2º andar – bairro Jardim Paulistano – CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, por seus representantes legais infra-assinados, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de celebração de acordo para autorização para desconto das parcelas e empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários em folha de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em benefícios previdenciários, que (a) o seu Código de Compensação é 611; (b) a modalidade que pretende operar é Empréstimo Consignado com Desconto em Folha de Pagamento; e (c) o número da sua conta corrente é 27.028-1, mantida na agência 001 do Banco Paulista S.A. (611).

Por ser expressão da verdade, firma a presente para constar e produzir os efeitos legais colimados.

São Paulo, 19 de setembro de 2019

Luis Fernandes
Diretor

Jeferson Fanti
Diretor

BANCO PAULISTA S.A.

Departamento Jurídico
VISTO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 57

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 58

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRBEN/CGGPB
Fls. 29
Rubrica:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:42 do dia 17/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2019.
Código de controle da certidão: **EB42.B598.0EF5.6CF8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 59

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

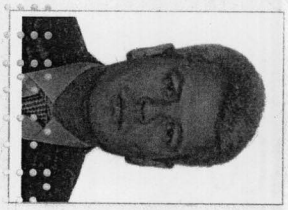
ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



616F7637

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **8.685.970-5** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2016

NOME

MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES

FILIAÇÃO

FLÁVIO MINDLIN GUIMARÃES

HELOISA DE TOLEDO GUIMARÃES

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-- RJ

DATA DE NASCIMENTO

18/09/1965

DOC ORIGEM

SÃO PAULO - SP CONSOLAÇÃO CC:LV.B041/FLS.280 /Nº09316

CPF

124932928/04

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

12351031433

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO
DR. EVANDRO CUNHA BOFICA
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.

04 JAN. 2017

1º S.P.

☐ LUCAS MELQUÍADES GOMES-ES
☐ HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR-
☐ RENATO LOPES ZANFORLIN-ESCR. AUT
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDA...

AUTENTICAÇÃO 1021AX0311778

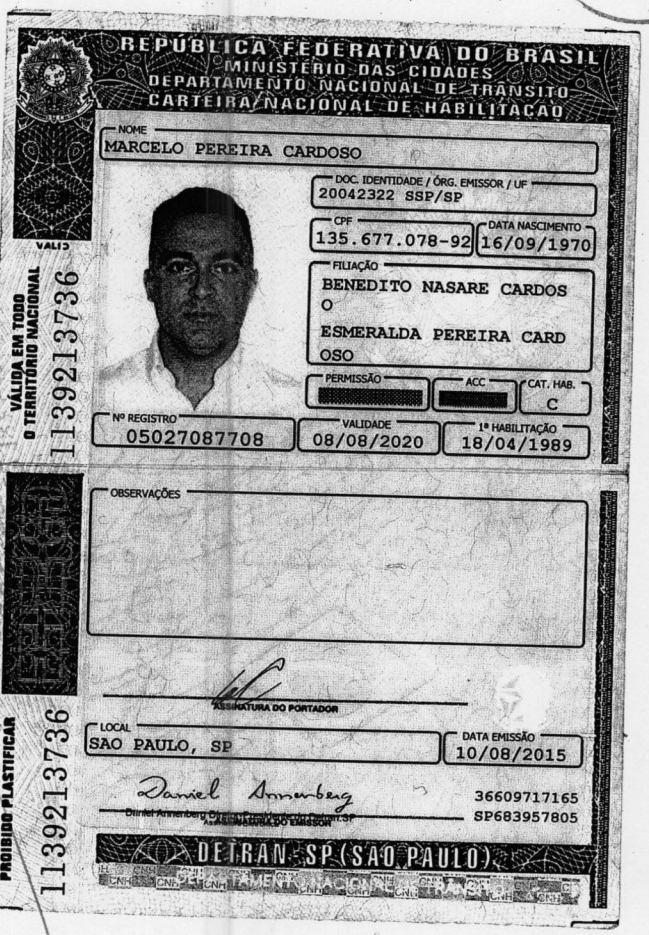
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 30
Rubrica:

EM BRANCO

EM BRANCO

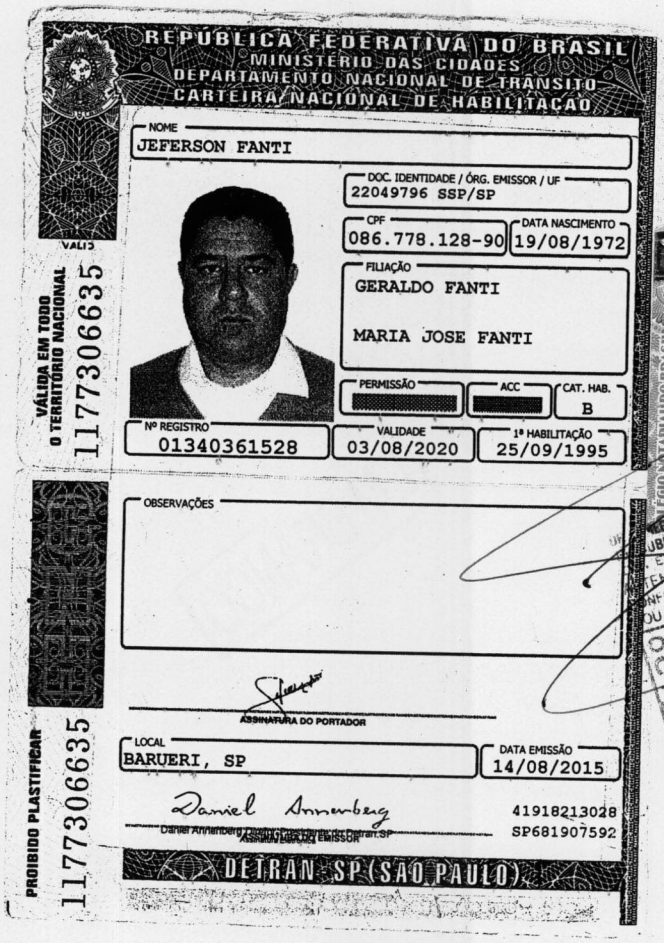
DIRBEN/CGGPB
Fls. 32
Rubrica:



OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
18 JAN 2019

Colégio Notarial do Brasil
115162
AUTENTICAÇÃO
AU1021AZ0224303


EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JEFERSON FANTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22049796 SSP/SP

CPF
086.778.128-90

DATA NASCIMENTO
19/08/1972

FILIAÇÃO
GERALDO FANTI
MARIA JOSE FANTI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01340361528

VALIDADE
03/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
25/09/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARUERI, SP

DATA EMISSÃO
14/08/2015

Daniel Annenberg
ASSINATURA DO EMISSOR

41918213028
SP681907592

DETRAN SP (SÃO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1177306635

PROIBIDO PLASTIFICAR
1177306635

DIRBEN/CGGPB
Fls. 32
Rubrica:

CNB
AUTENTICAÇÃO
115162
021AZ0277942

SUBSTITUTA - SÃO PAULO - SP
EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
CONFERE ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
DOU FÉ.
20 FEV 2019
S.P.
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,60

HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.
FABRÍCIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS - ESCR. AUT.
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO





AUTENTICAÇÃO AU102BAS00762S7
116303
CNB
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO: CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 11 MAR. 2019 34º
☐ RENATO LOPES ZANFORLIN
☐ HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
☐ MANASSÉS DE JEUS VIANA DA SILVA
Escreventes Autorizados
Por aut. R$ 3,60

Horácio Romão da Franca Junior

DIRBEN/CGGPB
Fls. 33
Rubrica:

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls 34
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.820.817/0001-09 **MATRIZ**		**16/11/1967**

NOME EMPRESARIAL	**BANCO PAULISTA S.A.**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**205-4 - Sociedade Anônima Fechada**
LOGRADOURO	**AV BRIGADEIRO FARIA LIMA**
NÚMERO	**1355**
COMPLEMENTO	**2 ANDAR**
CEP	**01.452-002**
BAIRRO/DISTRITO	**JARDIM PAULISTANO**
MUNICÍPIO	**SAO PAULO**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**FISCAL.TRIBUTARIO@BANCOPAULISTA.COM.BR**
TELEFONE	**(11) 3117-6000 / (11) 3117-6205**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2019** às **18:20:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 69

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 35
Rubrica:

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO PAULISTA S.A. (CNPJ 61.820.817/0001-09) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira de Investimento
- Carteira Comercial

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 18:22:11 do dia 16/9/2019, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: GKVnDVbsB1hqruLMhIil

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 71

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A (0135589) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 72

DIRBEN/CGGPB
Fls. 36
Rubrica:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Certificado de Autorização

MATRIZ

NÚMERO

61820817-0001-09

ESTABELECIMENTO

BANCO SOCOPA S.A.

LOCAL

SÃO PAULO

ESTADO

SÃO PAULO

CARTEIRAS

COMERCIAL
DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE 20.09.89

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23.01.90

PROCESSO Nº 7773222/89

LOCAL E DATA

BRASÍLIA (DF), 23 DE JANEIRO DE 1990

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
RUBENS DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
Cópia reprográfica, conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.
S. Paulo 14-01-2009

ASSINATURAS

WADICO WALDIR BUCCHI
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS ALVAREZ
CHEFE DO DEPTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS, EM EXERCÍCIO

AUTENTICAÇÃO
1026AQ724893

DENOMINAÇÃO: Alterada para "BANCO PAULISTA SOCIEDADE ANÔNIMA". Processo nº 7781852/90. Despacho desta data.

São Paulo (SP), 26 ABR 1990

DELEGACIA REGIONAL EM SAO PAULO
REMEF/Serv. de Processos de Inst. Financeiras

9.419995-7 - Valdemar Barbosa da Silva
CHEFE DE SERVIÇO

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
FÁBIA DUALIBI GANTOS • ALFIO ROSSI - Subst. Designados
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
-01- 2009
Válido somente com o selo de Autenticidade

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 74

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 37
Rubrica:

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0446507 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 61.820.817/
Contribuinte: BANCO PAULISTA SA

Liberação: 18/07/2019
Validade: 14/01/2020

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.073.619-0- Inicio atv :08/09/1967 (AV BRIG FARIA LIMA, 01355 - CEP: 01452-002)
CCM 2.123.957-6- Inicio atv :04/12/1992 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02391 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/02/2000)
CCM 3.554.640-9- Inicio atv :22/06/2006 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903 - Cancelado em: 15/12/2008)
CCM 3.584.879-0- Inicio atv :03/10/2006 (R PADRE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 12/09/2012)
CCM 3.791.809-5- Inicio atv :16/06/2008 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-200 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.807-9- Inicio atv :16/06/2008 (R AUGUSTA, 02607 - CEP: 01413-100 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.812-5- Inicio atv :02/06/2008 (R GONCALVES CRESPO, 00078 - CEP: 03066-030 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.791.811-7- Inicio atv :02/06/2008 (R CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 02780 - CEP: 02018-010 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.814-1- Inicio atv :02/06/2008 (AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 00000 - CEP: 02009-030 - Cancelado em: 27/01/2010)
CCM 3.791.810-9- Inicio atv :02/06/2008 (AV SAO LUIS, 00153 - CEP: 01046-001 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.815.282-7- Inicio atv :02/06/2008 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, 00000 - CEP: 08220-385 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.846.281-8- Inicio atv :21/11/2008 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.909.083-3- Inicio atv :17/03/2009 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100 - Cancelado em: 05/04/2011)
CCM 3.948.216-2- Inicio atv :22/04/2009 (AV REGENTE FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.948.218-9- Inicio atv :22/04/2009 (AV PAULISTA, 02027 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.963.154-0- Inicio atv :05/08/2009 (R PADRE JOAO MANUEL, 00755 - CEP: 01411-001 - Cancelado em: 23/08/2012)
CCM 4.522.828-0- Inicio atv :28/03/2012 (R PDE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 07/05/2013)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 10:41:03 horas do dia 21/08/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 38805D56

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 76

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 38
Rubrica: GLw

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico que conforme informações prestadas pela PGM/FISC as EFs 1653512/08-3 e 1653520/08-6 estão com a exigibilidade suspensa e o crédito tributário nº 65774426 suspensa em decorrência da ACE 0017787-63.2012.8.26.0053.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 10:41:03 horas do dia 21/08/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 38805D56

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 78

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

DIRBEN/CGGPB
Fls. 39
Rubrica:

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.820.817

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	23428280	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	03/09/2019 09:07:31	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 80

Voltar | Imprimir

DIRBEN/CGGPB
Fls. 40
Rubrica:

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.820.817/0001-09
Razão Social: BANCO PAULISTA S A
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 2 ANDAR / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/08/2019 a 23/09/2019

Certificação Número: 2019082502205906645402

Informação obtida em 03/09/2019 09:26:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 81

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 82

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 41
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO PAULISTA S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.820.817/0001-09
Certidão nº: 183633673/2019
Expedição: 13/09/2019, às 12:05:37
Validade: 10/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO PAULISTA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.820.817/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 83

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 84

DIRBEN/CGGPB
Fls. 42
Rubrica:

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **61.820.817/0001-09**
Razão Social: **BANCO PAULISTA S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/01/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**14/10/2019**
FGTS	Validade:	**23/09/2019**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**14/02/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**03/10/2019**
Receita Municipal	Validade:	**14/01/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 10/09/2019 09:36
CPF: 142.007.108-46 Nome: ANA AMELIA BATISTA
Ass: _____

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 85

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 86

BANCO PAULISTA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 43
Rubrica:

PRORROGAÇÃO DE MANDATO DA DIRETORIA

Em razão do mandato de nossa Diretoria ter vencido em 23/03/2019, comunicamos-lhes que até a eleição dos novos dirigentes, prevista para 30/11/2019, permanecem no exercício de suas funções a Diretoria eleita, conforme Atas da Reunião do Conselho de Administração, realizadas em 22 de março de 2018 sob o registro JUCESP nº 344.063/18-5, com autorização de permanência dos diretores abaixo relacionados até a posse dos seus substitutos, conforme Artigo 11 do Estatuto vigente:

1. **Nome: JEFERSON FANTI**
   CPF nº 086.778.128-90;
2. **Nome: MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES**
   CPF nº 124.932.928-04;
3. **Nome: MARCELO PEREIRA CARDOSO**
   CPF nº 135.677.078-92;
4. **Nome: RUI LUIS FERNANDES**
   CPF nº 046.239.058-61, e,

Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 17 SET. 2019 34º
Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0557093
R$ 3,60

São Paulo, 13 de setembro de 2019

34º C. César

Razão Social: BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Rui Luis Fernandes
Diretor

Marcelo de Toledo Guimarães
Diretor Presidente

Marcos Giannetti da Fonseca
Presidente do Conselho

Alvaro Augusto de Freitas Vidigal
Conselheiro

34º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155 1433 / 3171 1433 - E-MAIL: 34cces...@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) RUI LUIS FERNANDES, (1) MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES, (1) MARCOS GIANNETTI DA FONSECA e (1) ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 17 de setembro de 2019. Cód.: 1028279731110744000222080
Valido somente com selo de autenticidade anexado. Total: R$ 15,00
Selo(s): 2 Atos: 1028AA-0159134 1028AA-0159144

Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

S21028AA0159134 FIRMA 1 115303 Colégio Notarial do Brasil
S21028AA0159144 FIRMA 2 115303 Colégio Notarial do Brasil
CERQUEIRA CESAR 34º SUBDISTRITO SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 88

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817

DIRBEN/CGGPB
Fls. 44
Rubrica:

TERMO DE POSSE

Neste dia 15 de junho de 2018, às 16h00min, na sede social do BANCO PAULISTA S.A., compareceram o Sr. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, a fim de tomar posse no cargo de Diretor-Presidente, os Srs. RUI LUIS FERNANDES e TARCISIO RODRIGUES JOAQUIM para o cargo de Diretor Vice-Presidente e os Srs. DANIEL DOLL LEMOS, GERSON LUIZ MENDES DE BRITO, JEFERSON FANTI, LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO, MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES e MARCELO PEREIRA CARDOSO a fim de tomarem posse nos cargos de DIRETORES, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar, para os quais foram eleitos pela Reunião Do Conselho de Administração realizada em 22 de março de 2018 e investiduras homologadas pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência OFÍCIO 10661/2017 – BCB/DEORF/GTSP1 de 14/06/2018 - Processo n.º 126717.
Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.

São Paulo, 19 de junho de 2018.

Álvaro Augusto Vidigal

Daniel Doll Lemos

Gerson Luiz Mendes de Brito

Jeferson Fanti

Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho

Marcelo de Toledo Guimarães

Marcelo Pereira Cardoso

Rui Luis Fernandes

Tarcísio Rodrigues Joaquim

RECONHECIMENTO NO VERSO 13º BUTANTÃ

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 16 SET. 2019
EDERSON MARQUES CARDOZO DO SANTOS
LUIZ ALBERTO SILVINO
LUCIANO PEREIRA ROCHA
Escreventes Autorizados
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0551687

Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança s/valor ecom as firmas de: ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, DANIEL DOLI LEMOS, GERSON LUIZ MENDES DE BRITO e JEFERSON FANTI

São Paulo, 28 de junho de 2018.

Em Testemunho ___ da verdade. Cód. [illegible]

Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 4;Total R$ 24,00
Selos: Selo(s): 2 Ato:1021AA-0291380;1021AA-0291381

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Ednaldo dos Santos Azevedo
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
115162 FIRMA 2 1021AA0291380
115162 FIRMA 2 1021AA0291381

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 13º Subdistrito Butantã SP

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança s/valor ecom as firmas de: LUIZ FONSECA DE SOUZA PEIRELLES FILHO, MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES, MARCELO PEREIRA CARDOSO e RUI LUIS FERNANDES

São Paulo, 28 de junho de 2018.

Em Testemunho ___ da verdade. Cód. [illegible]

Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 4;Total R$ 24,00
Selos: Selo(s): 2 Ato:1021AA-0291382;1021AA-0291383

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Ednaldo dos Santos Azevedo
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
115162 FIRMA 2 1021AA0291382
115162 FIRMA 2 1021AA0291383

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 13º Subdistrito Butantã SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.

34º 16 SET 2019 34º

☐ GERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
☐ LUIZ ALBERTO SILVINO
☐ LUCIANO PEREIRA ROCHA

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0551680

Valor: R$ 3,80

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança s/valor econ a firma de: NARCISIO RODRIGUES JOAQUIM.

São Paulo, 28 de junho de 2018.

Em Testemunho ___ da verdade. Cód. [illegible]

Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 1;Total R$ 6,00
Selos: Selo(s): 1 Ato:1021AB-0617579

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Ednaldo dos Santos Azevedo
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
115162 FIRMA 1 1021AB0617579

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 13º Subdistrito Butantã SP

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) - SEI 35000.001651/2018-16 / pg. 30

JUCESP
02 19

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia A qual confere com o original. Do que dou fé

34º 17 JAN. 2019 34º

HORÁCIO POU... ICA JUNIOR
RENATO LOPES ...
RENATO LOPES ...

Por aut. R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL ... 1153 Escrevente ... zados
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0901429

DIRBEN/CGGPB
Fls. 45
Rubrica:

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para Secretário. ORDEM DO DIA: deliberar sobre as seguintes propostas da Diretoria: i) elevação do capital social de R$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais) para R$ 206.300.000,00 (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais) em moeda corrente, mediante a emissão de 12.800.000 (doze milhões e oitocentos mil) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 6.400.000 ações ordinárias e 6.400.000 ações preferenciais, subscritas e integralizadas neste ato pelos acionistas, na mesma proporção de sua participação societária, **com a utilização de recursos em espécie provenientes de juros sobre o capital próprio recebidos da sociedade nesta mesma data**. Em decorrência do aumento de capital proposto, o Artigo 5º "caput" do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 206.300.000,00 (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais), dividido em 298.031.760 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 149.015.880 ações ordinárias e 149.015.880 ações preferenciais. - DELIBERAÇÕES: I) Aprovado o aumento de capital conforme proposto, passando, em consequência, o Artigo 5º "caput" do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O Capital Social é de R$ 206.300.000,00 (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais), dividido em 298.031.760 (duzentos e noventa e oito milhões, trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 149.015.880 ações ordinárias e 149.015.880 ações preferenciais." - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luiz Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Gerson Luiz Mendes de Brito. ESTA ATA É COPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Gerson Luiz Mendes de Brito
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 84.499/19-9
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
14 FEV 2019
SEDE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia A qual confere com o original. Do que dou fé

34º 26 AGO. 2019 34º

Colégio Notarial do Brasil ... 115303
AU1028AS0502071

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 19.0.001651/2019-10 / pg. 91

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Fernando Leonel de Paiva
Analista

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original Do que dou fé

34º 17 JAN. 2019 34º

HORACIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0901436

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEI
RUA FREI CANECA, 371 SP
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNH
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta ser
A qual confere com o original Do que dou fé

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0902078

34º 26 AGO. 2019 34º

MANASSES DE JESUS VIANA DA SILVA
HORACIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

JUCESP

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 46
Rubrica:

Ofício 524/2019–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 149611

São Paulo, 10 JAN. 2019

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Alvaro Augusto Vidigal – Diretor Presidente
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de dezembro de 2018:

a) alteração do capital para R$206.300.000,00

b) reforma estatutária.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Fernando Leonel de Paiva
Analista

Anexo: 1 documento; 1 página.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original Do que dou fé
34º 26 AGO. 2019
Por aut. R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502085

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original Do que dou fé

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0901406
17 JAN. 2019
34º
Por aut. R$ 3,60

RENATO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6715
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

CANCELADA
PERFURAÇÃO
PELA SEÇÃO DE REGISTRO

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA C
RUA FREI CANECA, 371 SP - CA
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - O
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta
A qual confere com o original Do que dou fé

34º 26 AGO. 2019

MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

Cartório Notarial do Brasil
Cidade de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502092

JUCESP
13 09 18

JUCESP PROTOCOLO
0.883.142/18-1

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2018

DIRBEN/CGGPB
Fls. 47
Rubrica:

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2° andar - São Paulo, SP, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, § 4°, da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para Secretário. ORDEM DO DIA: i) deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 10 do Estatuto Social, o qual passa a viger conforme segue: **"Artigo 10** - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente e de até 10 (dez) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.", e, ii) outros assuntos. – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, respeitados os impedimentos de lei, foi aprovada: **i)** alteração do Artigo 10, conforme proposto, e, **ii)** outros assuntos - não houve. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luiz Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Gerson Luiz Mendes de Brito. ESTA ATA É COPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Gerson Luiz Mendes de Brito
Secretário

JUCESP
13 SET 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
438.515/18-3

JUCESP

Colégio Notarial do Brasil
Seção de São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0876254

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34° SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Dou fé
34° 26 AGO 2019 34°
HOMERO AMARAL JÚNIOR - ESCR. AUT.
RENATO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502099

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34° SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Dou fé
26 AGO 2018
PAULO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
RENALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Renato Salgado Beato
COORDENADOR

Renato Lopes Zanforlin
Escreventes Autorizados

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
11518 2
AY087626O

13º S.P.
16 AGO 2018

FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA
DO 34º SUBDISTRITO C
RUA FREI CANECA, 37
ADOLPHO JOSÉ BASTOS
Autentico esta cópia reprográfica
A qual confere com o original

Colégio Notarial do Brasil
NB CNB
11530 3
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502056

34º 26 AGO. 2

MANASSÉS DE JESUS VIEIRA DA SILVA
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,50

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16029 /2018–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 134407

São Paulo, 8 AGO. 2018

DIRBEN/CGGPB
Fls. 48
Rubrica:

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano
01452-002 – São Paulo (SP)
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de julho de 2018.

2. Registramos o remanejamento dos Srs. Rui Luís Fernandes e Tarcísio Rodrigues Joaquim do cargo de Diretor Vice-Presidente para o cargo de Diretor.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexos: 1 documento; 1 folha.

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – 115162 – AUTENTICAÇÃO – 1021AY08762261
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR – RUA FREI CANECA, 371 – SP – CAPITAL – ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA – OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé
16 AGO. 2018
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO MEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR – RUA FREI CANECA, 371 – SP – CAPITAL – ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA – OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé
26 AGO. 2019
MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
HORÁCIO ROMÃO DA FRA
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Auto

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – 115303 – AUTENTICAÇÃO – AU1025[illegible]

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135[illegible] 001651/2019-10 / pg. 97

EM BRANCO

JUCESP
02 05 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 49
Rubrica:

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo, SP, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para Secretário. ORDEM DO DIA: i) deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 7º *caput* e do Artigo 10 do Estatuto Social, os quais passam a viger conforme segue: **"Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, pessoas físicas acionistas da Sociedade e residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 05 (cinco) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.", e, **"Artigo 10** - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente, de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e de 02 (dois) até 9 (nove) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração."; ii) a consolidação do estatuto Social, já consideradas as presentes alterações, e, **iii)** outros assuntos. – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, respeitados os impedimentos de lei, foi aprovada: **i)** alteração do Artigo 7º do Estatuto Social conforme proposto, **ii)** a consolidação do Estatuto Social, conforme segue: "CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S/A, reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação do Conselho de Administração. Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 285.231.760 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 142.615.880 ações ordinárias e 142.615.880 ações preferenciais. Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias. Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, pessoas físicas acionistas da Sociedade e residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 05 (cinco) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá designar o seu Presidente e o seu Vice-Presidente. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se a respectiva Ata de Reunião no Livro de Atas do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - A convocação para as reuniões [illegible]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ CASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé

34º 26 AGO 2019 34º

Colégio Notarial do Brasil SP 115303 AUTENTICAÇÃO 1021AS0502970

SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - ADOLPHO JOSÉ CASTOS DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
10 ABR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50

Colégio Notarial do Brasil SP 115303 AUTENTICAÇÃO 1021AY0641885

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A. - Anexo II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 99

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a partir.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Analista

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA
Autentico esta cópia reprográfica extraída do Processo Normal do Banco Central do Brasil nº 0135303
A qual confere com o original. Dou fé que do...

34º 26 AGO. 2019

☐ MANASSÉS DE JESUS ...
☐ HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA ...
☐ RENATO LOPES ZANFORLIN

Escreventes Autonzados

Por au...

CNB AU1028AS0502077 AUTENTICAÇÃO

1º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO P...
DR. EVANDRO DA CUNHA ...
AUTENTICO ESTA COPIA REPROG...
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRE...
DOU FÉ.

13º S.P. 26 ABR. 2018

] FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AU...
] MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AU...
] EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU...
...IDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDA...

AUTENTICAÇÃO AU1028AS0694789

JUCESP
02 05 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 50
Rubrica:

ao Presidente do Conselho, ou extraordinariamente também a qualquer dos diretores e será feita mediante correspondência da qual conste a ordem do dia, que deverá ser entregue contra recibo e com a antecedência mínima de 02 (dois) dias. Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância a Assembleia Geral elegerá outro Presidente do Conselho até o fim do mandato em curso, permanecendo sempre com todas as suas prerrogativas. Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, sendo considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem pelo menos 03 (três) Conselheiros, dentre eles obrigatoriamente o Presidente. Artigo 8º - O Conselho de Administração terá a competência prevista em lei, cabendo-lhe, especialmente: i - fixar a orientação geral dos negócios do Banco; ii - eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições; iii - estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; iv - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; v - escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; vi - apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; vii - aprovar e rever o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; viii - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; ix - submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; x - apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; xi - apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior; xii - manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários do Conselho de Administração, para cada exercício social, cabendo ao Conselho, dentro desse limite, fixar a remuneração individual de seus membros. Artigo 10 - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente, de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes e de 02 (dois) até 9 (nove) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração. Artigo 11 - O prazo de mandato dos Diretores é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão após a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas e com a posse de seus respectivos sucessores. Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo ao Conselho de Administração, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores ou pelo Presidente do Conselho de Administração. Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário. Para deliberar validamente, será necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores. Em qualquer caso de empate ou de divergência entre os Diretores, o assunto será devidamente submetido à deliberação do Conselho de Administração. Artigo 15 - À Diretoria compete os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade. Artigo 16 - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador constituído nos termos do Artigo 19 do presente Estatuto. Parágrafo único – Mediante autorização do Conselho de Administração a Diretoria poderá nomear procuradores com poderes para representar a Sociedade, em situações específicas, individualmente ou em conjunto entre eles. Artigo 17 - Aos Diretores competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto: a) superintender a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pelo

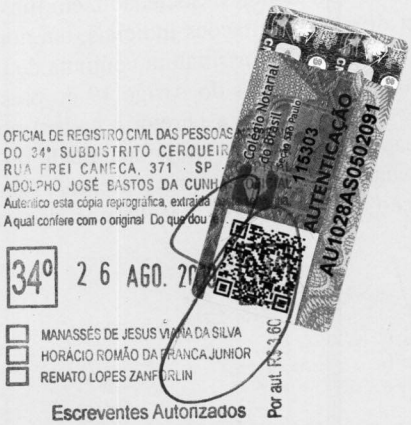
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA PAPI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé
34º 26 AGO. 2019 34º
MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU10781AD552084
Por aut. R$ 3,60

SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
DOU FÉ.
16 ABR. 2019
POR AUTENTICAÇÃO
R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115163
FABIO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
MARCEL DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641887

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica em São Paulo I

Alda Moreira Delbianco
Analista



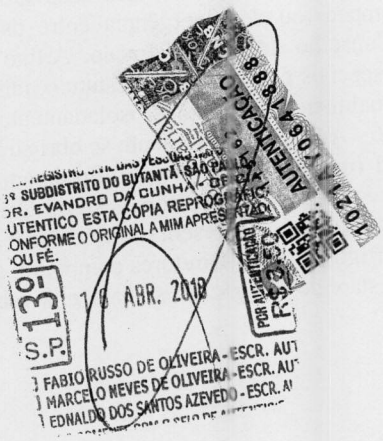
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIR
RUA FREI CANECA, 371 - SP
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNH
Autentico esta cópia reprográfica, extraída
A qual confere com o original. Do que dou

34º 26 AGO. 20

☐ MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
☐ HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
☐ RENATO LOPES ZANFORLIN

Escreventes Autonzados

Por aut. R$ 3,60



JUCESP
02 05 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 51
Rubrica:

Conselho de Administração; b) presidir e secretariar as reuniões da Diretoria, por escolha entre eles; c) orientar os Gerentes no exercício de suas respectivas funções; d) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade. Artigo 18 - Os Diretores se substituirão em suas ausências, licenças ou impedimentos, caberá ao Conselho de Administração designar dentre eles o substituto interino, mesmo que cumulativamente. Artigo 19 - A Diretoria, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração e sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores ad negotia, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicia,* no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) diretor. - CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA - Artigo 20 - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do Conglomerado, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano. Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria. Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco. Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; f) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e, g) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes. Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 21 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei. CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA - Artigo 22 - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar ao Conselho de Administração, a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA REI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original Do que dou fé
34º 26 ABR. 2019 34º
Por aut. R$ 3,60
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502098

SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO - SP
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
DOU FÉ
3
16 ABR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
FABIO RUBENS DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
RENALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641889

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Analista

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
DO 34º SUBDISTRITO CE
RUA FREI CANECA, 371
ADOLPHO JOSÉ BASTOS D
Autentico esta cópia reprográfica
A qual confere com o original Do

34º 26 AGO. 20

MANASSÉS DE JESUS V
HORÁCIO ROMÃO DA F
RENATO LOPES ZANFO

Escreventes Autonzados

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
1153O3
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502055

SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.

13º S.P. 16 SET. 2018

] FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
] MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
] EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
AU05418900

PAGAMENTO AUTENTICAÇÃO R$ 3,50

JUCESP
02 05 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 52
Rubrica:

a sua substituição; b) revisar, previamente à sua divulgação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; j) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências. CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO - Artigo 23 - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis. Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador. Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores. Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: i) assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores deste Conglomerado; ii) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único. Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: i) no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; ii) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pelo Conselho de Administração, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva. CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade. Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais. CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Artigo 25 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à Assembleia Geral ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé
34º 26 AGO. 2019 349
MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU028AS00002632
Pgto aut R$ 3,60

SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
CÓPIA REPROGRÁFICA
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA APRESENTADOS
CONFERE O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
16 ABR. 2018
PGTO AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641891

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Fábio Moreira Bellaniço
Analista

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502069
116303

OFICIAL DE R... DO 34º S... RUA FREI ADOLPHO JOSÉ R...
Autentico esta cópia reprográfica... apresentada nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé.

34º 26 AGO. 2019 34º

MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados

R$ 3,60

SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.

13º S.P. 16 ABR. 2018

FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AU...
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AU...
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. A...
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICID...

R$ 3,60

AUTENTICAÇÃO
1021AY06418922

JUCESP
02 05 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 53
Rubrica:

Independentes, de escolha do Conselho de Administração. Artigo 26 - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo único - A Diretoria, previamente autorizada pelo Conselho de Administração, poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral. Artigo 27 - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 24, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros. CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO - Artigo 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 29 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto. Artigo 30 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis. ", e, **iii)** outros assuntos - não houve. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luiz Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Gerson Luiz Mendes de Brito. ESTA ATA É COPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Gerson Luiz Mendes de Brito
Secretário

JUCESP
02 MAI 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
216.861/18-4
JUCESP

3º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
16 ABR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDNALDO SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641893

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original Do que dou fé
34º 26 AGO. 2019 34º
Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
Por aut. R$ 3,60

Processo ACT - BANCO [illegible] PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 107

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados coube às partes.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Analista

OFICIAL DE REGISTRO C
DO 34º SUBDIST
RUA FREI CANE
ADOLPHO JOSÉ B
Autentico esta cópia r
A qual confere com o

34º 26 AGO. 2019 34º

MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN

Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303 AUTENTICAÇÃO AU10238AS0502083

DE REGISTRO CIVIL DAS
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.

13º S.P. 16 ABR. 2018

FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AU
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU

POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
1021AY0641 AUTENTICAÇÃO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 55
Rubrica:

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2019

1. LOCAL: Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 11h; **2. CONSELHEIROS PRESENTES:** Membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício. **4. MESA:** Presidente: Marcos Giannetti da Fonseca e Secretária: Patrícia Davids do Amaral Mello; **5. ORDEM DO DIA: i)** deliberar sobre a aceitação da renúncia do cargo de diretor do Banco Paulista S.A. do Sr. **DANIEL DOLL LEMOS**, apresentada em 29/03/2019; **ii)** deliberar sobre a aceitação da renúncia do cargo de Diretor Presidente do Banco Paulista S.A. do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, e nomear seu substituto; **iii)** deliberar sobre a renúncia do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL** como Membro e Presidente do presente Conselho de Administração; **iv)** deliberar sobre a destituição do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL** do Comitê de Remuneração; **v)** eleger o membro substituto do Comitê de Remuneração, em virtude da renúncia do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**; **6. DELIBERAÇÕES: (a)** por unanimidade foram aprovados os itens (i) a (v) constantes da ordem do dia e, tendo sido aceita a renúncia do Sr. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL e do Sr. DANIEL DOLL LEMOS, o Sr. Presidente solicitou que fosse consignado em ata voto de louvor e agradecimento pela dedicação e relevante colaboração ao desenvolvimento da sociedade durante todo o período de sua gestão; **(b)** para ocupar o cargo de Diretor Presidente foi indicado o Sr: **MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970-5 - SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04, atualmente Diretor sem designação especial da Companhia, permanecendo inalterado o prazo de seu mandato e estendendo-se até a posse de seu substituto; **(c)** em virtude do recebimento da renúncia do Presidente do Conselho Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, a partir da presente data passa a substituí-lo o Vice Presidente do Conselho, Sr. **MARCOS GIANNETTI DA FONSECA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.430.287-6 SSP/SP, e CPF/MF nº 206.270.338-49, assumindo as funções de Presidente do Conselho; **(d)** para complementar a composição existente do Comitê de Remuneração, com mandato coincidente com o dos demais membros do Comitê foi eleito o Sr. **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61; **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 30 MAIO 2019 34º
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115308
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS027D046
ES DE JESUS VIANA DA SILVA
O ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
LOPES ZANFORLIN
ventes Autonzados
Por aut. R$ 3,60

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PAR... 35000.001651/2019-10 / pg. 109

DIRBEN/CGGPB
Fls. 56
Rubrica:

Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Marcos Giannetti da Fonseca
Presidente

Patrícia Davids do Amaral Mello
Secretária

Conselheiros:

Alvaro Augusto Vidigal

Homero Amaral Junior

Alvaro Augusto de Freitas Vidigal

Patrícia Davids do Amaral Mello

Marcos Giannetti da Fonseca

Roberto Luis Troster

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 971 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
do original. Do que dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0270055
10 MAIO 2019
34º
DE JESUS VIANA DA SILVA
NOMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados
Tot aut. R$ 3,80

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 112

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2019

DIRBEN/CGGPB Fls. 57 Rubrica:

1. LOCAL: Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 15h; **2. CONSELHEIROS PRESENTES:** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. CONVOCAÇÃO:** De acordo com a Lei 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. MESA:** Presidente: Marcos Giannetti da Fonseca e Secretária: Patrícia Davids do Amaral Mello; **5. ORDEM DO DIA: i)** deliberar sobre a destituição da diretoria do Sr. **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO** nesta data**; ii)** deliberar sobre a destituição da diretoria do Sr. **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM** nesta data; **iii)** deliberar sobre a destituição do Sr. **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO** dos

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGPB Fls. 54 Rubrica:

Ofício 6212 /2018–BCB/Deorf/GTSP1
PE 125198

São Paulo, 12 ABR. 2018

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 2° andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de março de 2018.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexo: 1 documento; 5 folhas.

3º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 58
Rubrica:

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2018

1. Local e hora: - Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 17:30 horas; **2. Conselheiros Presentes: -** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. Convocação: -** De acordo com a Lei 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. Mesa: -** Presidente: Alvaro Augusto Vidigal e Secretário: Homero Amaral Júnior; **5. Ordem do Dia:- i) aceitação da renúncia** dos Srs. **RUI LUIS FERNANDES** e **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM**, do cargo de **Diretor Vice-Presidente** para o qual foram eleitos na RCA de 22/03/2018, e, **ii) eleição** dos Srs. **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61 e **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 17.583.677-SSP/SP e CPF/MF nº 086.062.468-40, ambos com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 – São Paulo – SP, para o cargo de **Diretor,** sem designação especial. **6. Deliberações: - i)** Por maioria de votos, respeitados os impedimentos de lei, foram aprovadas: **i)** a renúncia dos Srs. Rui Luís Fernandes e Tarcisio Rodrigues Joaquim, e **ii)** a eleição dos mesmos para o cargo de Diretor, sem designação especial, cujos mandatos terão vencimento no dia da posse da diretoria eleita pela primeira RCA após a AGO de 2019. O valor dos honorários dos diretores ora eleitos será estabelecido pela Diretoria. **7. Encerramento: -** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Homero Amaral Junior
Secretário

Membros do Conselho:

Alvaro Augusto Vidigal

Homero Amaral Junior

Marcos Giannetti da Fonseca

Roberto Luis Troster

Alvaro Augusto de Freitas Vidigal

Patricia Davids do Amaral Mello

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 377 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé.
30 MAIO 2019 34º
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115306
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0270041
JESUS VIANA DA SILVA
JOÃO DA FRANCA JUNIOR
PES ZANFORLIN
Selos Autorizados
Por cad. R$ 3,80

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0153088) SEI 19957.001651/2019-10 / pg. 115

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 116

RBENCGGPB
S. 59
Rubrica:

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica
S. Paulo SP
Escr. Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
R. XV DE NOVEMBRO, 193 - FONE: 3241-0324
Valido somente com o selo de Autenticidade

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018

1. Local e hora: - Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 17:30 horas; **2.Conselheiros Presentes:** - Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. Convocação:** - De acordo com a Lei 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. Mesa:** - Presidente: Alvaro Augusto Vidigal e Secretário: Homero Amaral Júnior; **5. Ordem do Dia:- i) eleição da Diretoria** para um mandato de um ano, tendo sido propostos: **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3.605.386 - SSP/SP e CPF nº 039.214.338-00 para **Diretor Presidente; RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61 e **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 17.583.677-SSP/SP e CPF/MF nº 086.062.468-40, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**, e, para o cargo de **Diretor**, sem designação especial, **DANIEL DOLL LEMOS**, brasileiro, casado, analista de investimentos, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 275.605.768-18; **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20; **JEFERSON FANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 22.049.796 - SSP/SP e CPF nº 086.778.128-90; **LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 4.439.266 - SSP/SP e CPF nº 500.165.638-91; **MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970 - SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04 e **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 20.042.322-8 - SSP/SP e CPF nº 135.677.078-92, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar. *Os Diretores eleitos apresentaram declaração, de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade*; **ii)** a **eleição do Comitê de Auditoria** para o exercício de 2018, tendo sido indicados: **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO,** brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20, **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 20.042.322-8 - SSP/SP e CPF nº 135.677.078-92, e, **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61, e, **iii)** a eleição dos membros do Comitê de Remuneração para o exercício de 2018, tendo sido indicados os Srs. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3.605.386 - SSP/SP, CPF nº 039.214.339-00; **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO,** brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20, e, **VANESSA DE OLIVEIRA GUANAES**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 19.647.465-6 - SSP/SP, CPF nº 116.711.998-39; **6. Deliberações:** - **i)** Por maioria de votos, respeitados os impedimentos de lei, foram aprovadas: **i)** a eleição de todos os indicados para compor a Diretoria da Sociedade com mandato 01 (um) ano, o qual terá vencimento no dia da posse da diretoria eleita pela primeira RCA após a AGO de 2019. Fica fixado, a título de honorários, o valor equivalente a até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o presente exercício, sendo de competência da Diretoria, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos diretores. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária, através dos índices oficiais de inflação; **ii)** os indicados para compor o Comitê de Auditoria para o exercício de 2018, sendo que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, e, **iii)** os indicados para compor o Comitê de Remuneração para o exercício de 2018; **7. Encerramento:** - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que,

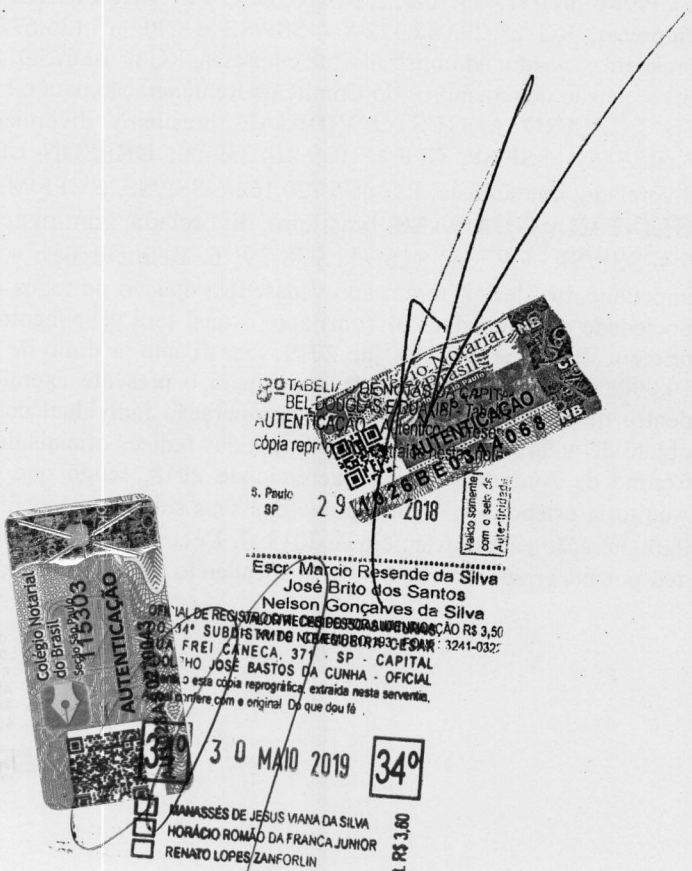
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé
30 MAIO 2018 34º
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0270042
Serventes Autorizados
Por R$ R$3,80

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135[illegible]) SEI 15000.001651/2019-10 / pg. 117

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Alberto Moreira Delbianco
Analista



Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 118

depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Homero Amaral Junior
Secretário

DIRBEN/CGGPB
Fls. 60
Rubrica:

JUCESP
19 JUL 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
344.063/18-5
PRIMEIRA PEQUENAS ARRAS
JUCESP

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E/DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas.
S. Paulo SP 29 JUN. 2018
Válido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
114912
AUTENTICAÇÃO
1028BE0314075
Esdr... Resende da Silva
...os Santos
...rques da Silva
VALOR RECE... POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
...RO 93 - FONE: 3241-0322

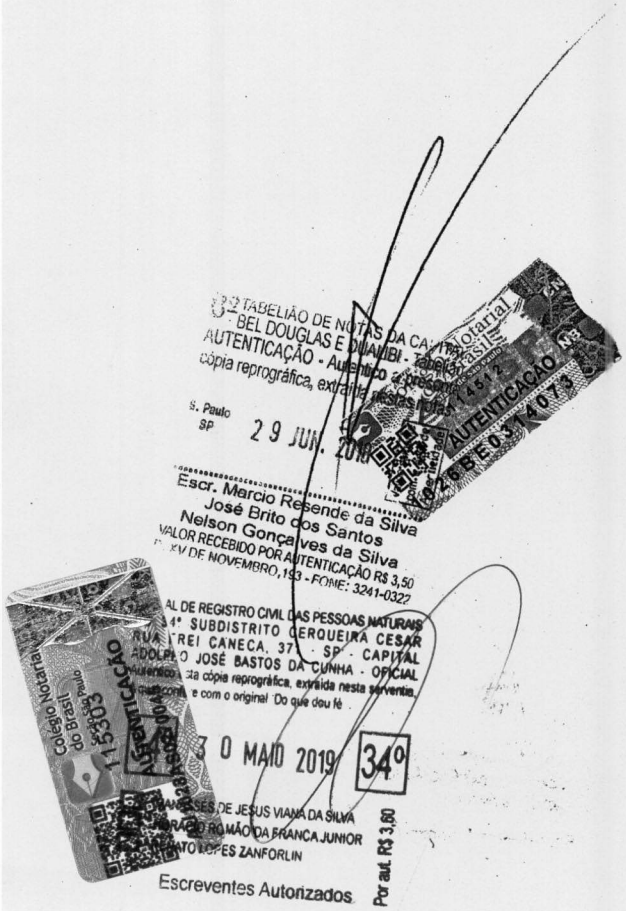
2 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, ...fere com o original. De que dou fé
30 MAIO 2019 34º
Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0270044
...SÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
...CIO ROMÃO DA FRANÇA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados
Postal R$ 3,50

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) - SEI 0025000.001651/2019-10 / pg. 119

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Alfredo Moreira Delbianco
Analista



Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 120

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10661 /2018–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 126717

São Paulo, 14 JUN. 2018

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2° andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal - Diretor Presidente

DIRBEN/CGGPB Fls. 61 Rubrica:

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 22 de março de 2018 e na Reunião do Conselho de Administração de 22 de março de 2018:

a) Eleição do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Presidente
206.270.338-49	Marcos Giannetti da Fonseca	Vice-Presidente
149.225.838-58	Alvaro Augusto de Freitas Vidigal	Conselheiro
027.246.188-15	Homero Amaral Júnior	Conselheiro
697.928.798-20	Roberto Luis Troster	Conselheiro

b) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Diretor Presidente
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Diretor Vice Presidente
086.062.468-40	Tarcísio Rodrigues Joaquim	Diretor Vice Presidente
275.605.768-18	Daniel Doll Lemos	Diretor
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Diretor
086.778.128-90	Jeferson Fanti	Diretor
500.165.638-91	Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho	Diretor
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimaraes	Diretor
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Diretor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34° SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia. A quel confere com o original. Do que dou fé.
34° 30 MAIO 2019 34°

Colégio Notarial do Brasil 115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AS0270036

Colégio Notarial do Brasil 114512 AUTENTICAÇÃO 10:56 JUN. 2018

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica, extraída destas notas. Valido somente com o selo de Autenticidade
Escr. Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
XV DE NOVEMBRO, 193 - FONE: 3241-0322

Departamento de Organização do Sis
Gerência-Técnica em São Pa
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310
Tel.: (11)3491-6115, 3491-598
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) Eleição do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Membro Qualificado
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Coordenador
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Membro

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 4 folhas.

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS EDUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas.
S. Paulo SP 29 MAI 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1026BE0314057
Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Jon Gonçalves da Silva
RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
COMBRO 193 - FONE: 3241-0322

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA
RUA FREI CANECA, 371 - SP - C
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta data
A qual confere com o original. Do que dou fé.
349 30 MAIO 2019
MANASSES DE JESUS VIANA DA SILVA
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados
Por aut. R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS02700

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

JUCESP PROTOCOLO
0.670.916/18-3

DIRBEN/CGGPB
Fls. 62
Rubrica:

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018.

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo, às 16:00 horas. **CONVOCAÇÃO**: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. **QUORUM**: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. **INSTALAÇÃO**: Instalada pelo Sr. Álvaro Augusto Vidigal; COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para secretário. **CONSELHO FISCAL**: Não instalado no período. - **ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: i)** exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial da Sociedade e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2017; **ii)** deliberação sobre o destino do lucro do exercício e sobre os pagamentos: **a)** de juros sobre o capital próprio no montante de R$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) e a transferência do saldo remanescente para rubrica de reservas estatutárias e, **b)** de dividendos sobre resultados de exercícios anteriores no montante de R$ 23.374.390,39 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e trinta e nove centavos), deliberados pela administração e aprovados pelo Conselho de Administração; **iii)** eleição do Conselho de Administração para o exercício de 2018; **iv)** designação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, e, **v)** a não instalação do Conselho Fiscal no corrente exercício.- **DOCUMENTOS OFERECIDOS À APRECIAÇÃO DOS PRESENTES**: a) Relatório da Diretoria, Balanços e demais demonstrações financeiras e Pareceres da Auditoria Independente, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, devidamente publicados no jornal "Valor Econômico" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 15 de março de 2018. - **DELIBERAÇÕES**: **a)** Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Assembléia aprovou: **i)** sem reserva, as contas sociais do exercício de 2017, constantes dos demonstrativos financeiros e demais documentos correlatos; **ii)** o pagamento de juros sobre capital próprio e de dividendos e a destinação do lucro remanescente para conta de reservas, conforme proposto pela Administração e aprovado pelo Conselho de Administração; **iii)** a eleição dos seguintes membros, para o Conselho de Administração da Sociedade: **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3.605.386 - SSP/SP e CPF nº 039.214.338-00; **ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL,** brasileiro, casado, corretor de valores, RG nº 21.816.499-3 - SSP/SP e CPF nº 149.225.838-58; **HOMERO AMARAL JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, RG nº 3.391.786 - SSP/SP e CPF nº 027.246.188-15; **MARCOS GIANNETTI DA FONSECA,** brasileiro, casado, economista, RG nº 3.430.287-6 SSP/SP, e CPF/MF nº 206.270.338-49, e **ROBERTO LUIS TROSTER,** argentino, casado, economista, documento de identidade de estrangeiro RNE: W672.863-1 – CGPI/DIREX/DFP, e CPF/MF nº 697.928.798-20, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar. *Os membros do Conselho eleitos apresentaram a declaração, de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, a qual se encontram*

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0874718
27 JUL. 2013
R$ 3,50
RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
ELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.

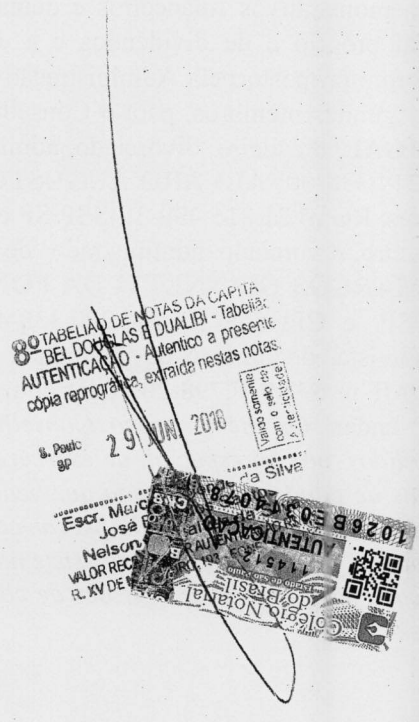
Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 123

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Allan Moreira Delbianco
Analista





DIRBEN/CGGPB
Fls. 63
Rubrica:

arquivadas na sede da sociedade A duração do mandato do Conselho de Administração ora eleito é de 01 (um) ano, com vencimento no dia da posse do Conselho eleito pela Assembleia Geral Ordinária de 2019. Fica fixado, a título de honorários para o Conselho de Administração, o valor equivalente a até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o presente exercício, sendo de competência do Conselho, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos conselheiros. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária, através dos índices oficiais de inflação; **(iv)** a designação do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL** e do Sr. **MARCOS GIANNETTI DA FONSECA** para presidente e vice-presidente do Conselho, respectivamente, e, **v)** a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício; **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim secretário e pelo Sr. Presidente. aa) Acionistas: Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luis Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Homero Amaral Júnior. ESTA ATA É COPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Gerson Luiz Mendes de Brito
Secretário

JUCESP
19 JUL 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
344.060/18-4
JUCESP

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas.
S. Paulo SP 29 JUN. 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Escr. Marco Resende da Silva
José Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
R. XV DE NOVEMBRO 193 - FONE: 3241-0322

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1026BE031407

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0874719

SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
DOU FÉ.
27 JUL. 2018
S.P.
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Abel Moreira Delbianco
Analista

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO 1151621021AY087472
S.P. 13
TABELIÃO DE NOTAS PESSOAS NATURAIS
BUTANTÃ - SÃO PAULO
CUNHA - OFICIAL
CÓPIA REPROGRÁFICA
APRESENTADO
27 JUL. 2018
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDIVALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO 1151621BE03174066
TABELIÃO DE NOTAS
BEL DOUGLAS FERNANDES
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída nestas notas.
S. Paulo SP 29 JUN. 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Escr. Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
DE NOVEMBRO,193 - FONE: 3241-0327

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGPB Fls. 64 Rubrica:

Ofício 10661 /2018–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 126717

São Paulo, 14 JUN. 2018

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2° andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 22 de março de 2018 e na Reunião do Conselho de Administração de 22 de março de 2018:

a) Eleição do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Presidente
206.270.338-49	Marcos Giannetti da Fonseca	Vice-Presidente
149.225.838-58	Alvaro Augusto de Freitas Vidigal	Conselheiro
027.246.188-15	Homero Amaral Júnior	Conselheiro
697.928.798-20	Roberto Luis Troster	Conselheiro

b) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Diretor Presidente
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Diretor Vice Presidente
086.062.468-40	Tarcísio Rodrigues Joaquim	Diretor Vice Presidente
275.605.768-18	Daniel Doll Lemos	Diretor
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Diretor
086.778.128-90	Jeferson Fanti	Diretor
500.165.638-91	Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho	Diretor
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimaraes	Diretor
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Diretor

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas. S. Paulo SP 29 JUN. 2018 Valido somente com o selo de Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo 114912 AUTENTICAÇÃO 1026BE0314066

Departamento de Organização do Sistema Fin
Gerência-Técnica em São Paulo (GTS
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São
Tel.: (11)3491-6115, 3491-5983, 3491-
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - S.P. DR. EVANDRO DA CUNHA OFICIAL AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ. 13º S.P. 27 JUL.

Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo 115162 AUTENTICAÇÃO 1021AY0874722

FABIO RUSSO DE OLIVEIRA MARCELO NEVES DE OLIVEIRA EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 127

BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) Eleição do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Membro Qualificado
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Coordenador
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Membro

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 4 folhas.

13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
27 JUL. 2013
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída nestas notas.
S. Paulo 29 JUN. 2019
Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 128

DIRBEN/CGGPB
Fls. 65
Rubrica:

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817

TERMO DE POSSE

Neste dia 15 de junho de 2018, às 09h00min, na sede social do BANCO PAULISTA S.A., compareceu o Sr. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, a fim de tomar posse no cargo de Presidente, e o Sr. MARCOS GIANNETTI DA FONSECA para o cargo de Vice Presidente e os Srs. HOMERO AMARAL JÚNIOR e ROBERTO LUIS TROSTER, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar. para o cargo de conselheiros, os quais foram eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de março de 2018 e investiduras homologadas pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência OFÍCIO 10661/2018 – BCB/DEORF/GTSP1 de 14/06/2018 - Processo n.º 126717.
Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.

São Paulo, 19 de junho de 2018.

Alvaro Augusto Vidigal

Homero Amaral Júnior

Marcos Giannetti da Fonseca

Roberto Luis Troster

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança s/valor econ as firmas de: ALVARO AUGUSTO VIDIGAL e HOMERO AMARAL JUNIOR
São Paulo, 26 de julho de 2018.
Em Testemunho da verdade. Cód. [19760833112031004261931]
Valido somente com selo de autenticidade; Qtd 2;Total R$ 12,00
Selos: Selo(s): 2 Atos:1021AA-0293256
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Colégio Notarial do Brasil 15162 FIRMA 2 1021AA0293256

13º Subdistrito Butantã SP – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
13º S.P.
26 JUL. 2018
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AU
MARCELO NEVES VEIRA - ESCR. AU
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU

Colégio Notarial do Brasil 15162 AUTENTICAÇÃO 1021AY0872521

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS/DIRBEN
Fls.: 66
Rubrica:

Ofício n. 61/DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 7 de outubro de 2019.

Ao
Banco Paulista SA
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.355, 1°, 2° e 3° andares
São Paulo – SP, CEP: 01.452-919
[E-mail]: operacional@bancopaulista.com.br

Assunto: Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) – Prazo: 10 dias
Proc.: 35000.001651/2019-10 (SIPPS 478024120)

Prezados,

1. Em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com interveniência da Ouvidoria-Geral do Ministério da Economia, publicado em 29 de julho de 2019, desde 24/09/2019 as reclamações oriundas de operações de descontos empréstimo consignado e reserva de margem consignável para cartão de crédito passaram a ser tratadas através da plataforma consumidor.gov.br.

2. Para dar andamento ao pedido de celebração de Acordo para autorização de desconto das parcelas de empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários, solicitamos a apresentação de comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO.

3. O não cumprimento das exigências **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, ensejará o arquivamento por desistência da instituição financeira requerente.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

EM BRANCO

Assunto:
Comprovante de cadastramento na plataforma consumidor.gov.br para celebração de Acordo de Cooperação com o INSS
De: Divisao de Consignacoes em Beneficios <dconb@inss.gov.br> [+] [x]
Data: 09/10/2019 14:59:06
Destinatário: operacional@bancopaulista.com.br [...]
Anexos: *Ofício nº 61 - DCONB.pdf* (1.2 MB)



Prezados, boa tarde!

Segue anexo Ofício 61/DCONB/CGPGSP/DIRBEN, solicitando comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br.

Processo: 35000.001651/2019-10 (SIPPS:478024120)

Att.,

--
Daniele dos Santos de Jesus Costa
Equipe Divisão de Consignações em Benefícios

Processo nº: BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 133

EM BRANCO

BANCO PAULISTA

INSS/DIRBEN
Fls.: 68
Rubrica:

São Paulo, 14 de outubro de 2019

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A/C da Sra. Karina Viana de Freitas
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Brasília - DF

Assunto: Ofício nº 61/DCONB/CGPGSP/INSS, de 07.10.2019
Cumprimento de Exigências em Acordos de Cooperação Técnica (ACT)
Processo nº 35000.001651/2019-10(SIPPS 478024120)

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., contida do Ofício supra, estamos encaminhando, em anexo, cópia do comprovante de cadastramento desta instituição financeira na plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR.

Sem mais, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Banco Paulista S/A

Ruy Luis Fernandes
Diretor

Jeferson Fanti
Diretor

Departamento Jurídico
VISTO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 135

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 136

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS/DIRBEN
Fls.: 69
Rubrica:

Ofício n. 61/DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 7 de outubro de 2019.

Ao
Banco Paulista SA
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.355, 1°, 2° e 3° andares
São Paulo – SP, CEP: 01.452-919
[E-mail]: operacional@bancopaulista.com.br

Assunto: Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) – Prazo: 10 dias
Proc.: 35000.001651/2019-10 (SIPPS 478024120)

Prezados,

1. Em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com interveniência da Ouvidoria-Geral do Ministério da Economia, publicado em 29 de julho de 2019, desde 24/09/2019 as reclamações oriundas de operações de descontos empréstimo consignado e reserva de margem consignável para cartão de crédito passaram a ser tratadas através da plataforma consumidor.gov.br.

2. Para dar andamento ao pedido de celebração de Acordo para autorização de desconto das parcelas de empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários, solicitamos a apresentação de comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO.

3. O não cumprimento das exigências **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, ensejará o arquivamento por desistência da instituição financeira requerente.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

EM BRANCO

BRASIL

Olá WAGNER MARQUES GALATTI
MINHA ÁREA SAIR

INSS/DIRBEN
Fls.: 70
Rubrica:

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:
Banco Paulista S/A

Tipo de Credenciada:
Fornecedor

Situação da Credenciada:
Ativo

Nome Fantasia:
Banco Paulista

CNPJ:
61.820.817/0001-09

Data de Integração:
01/10/2018

CEP:
01452-002

Logradouro:
Avenida Brigadeiro Faria Lima

Número/Complemento:
1355 / 2°. andar

Bairro:
Jardim Paulistano

Cidade:
São Paulo

UF:
SP

Nome do Responsável:
Eduardo Shintio Kuniyoshi

Site:
www.bancopaulista.com.br

Logomarca:

Telefone	Tipo de Telefone
(11) 3299-2000	Comercial
(11) 96309-8961	Celular
(11) 3299-2141	Comercial

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

E-Mail	Tipo de Email
compliance@bancopaulista.com.br	Notificação
faleconosco@bancopaulista.com.br	Público Geral
eduardo.kuniyoshi@bancopaulista.com.br	Institucional

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

Processo ACT - BANCO PAULISTA S.A - PARTE II (0135605) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 139

EM BRANCO

INSSIDIRBEN
Fls.: 71
Rubrica:

CNAE Fiscal Principal:

6421-2/00 - Bancos comerciais

Grupo Econômico:

Segmento de Mercado:

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anotações:

.

no máximo mais 999 caracteres

✖ Cancelar ✎ Editar

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 141

EM BRANCO

INSS/DIRBEN
Fls: 79
Rubrica

Vanessa Aparecida Cavalcante de Oliveira

De: operacional@bancopaulista.com.br em nome de Divisao de Consignacoes em Beneficios
Enviado em: quarta-feira, 9 de outubro de 2019 14:59
Para: operacional@bancopaulista.com.br
Assunto: Comprovante de cadastramento na plataforma consumidor.gov.br para celebração de Acordo de Cooperação com o INSS
Anexos: Ofício nº 61 - DCONB.pdf

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde!

Segue anexo Ofício 61/DCONB/CGPGSP/DIRBEN, solicitando comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br.

Processo: 35000.001651/2019-10 (SIPPS:478024120)

Att.,

--
Daniele dos Santos de Jesus Costa
Equipe Divisão de Consignações em Benefícios

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 143

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 144

INSS/DIRBEN
Fls.: 73
Rubrica

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2019

1. LOCAL: Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 11h; **2. CONSELHEIROS PRESENTES:** Membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício. **4. MESA:** Presidente: Marcos Giannetti da Fonseca e Secretária: Patrícia Davids do Amaral Mello; **5. ORDEM DO DIA: i)** deliberar sobre a aceitação da renúncia do cargo de diretor do Banco Paulista S.A. do Sr. **DANIEL DOLL LEMOS**, apresentada em 29/03/2019; **ii)** deliberar sobre a aceitação da renúncia do cargo de Diretor Presidente do Banco Paulista S.A. do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, e nomear seu substituto; **iii)** deliberar sobre a renúncia do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL** como Membro e Presidente do presente Conselho de Administração; **iv)** deliberar sobre a destituição do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL** do Comitê de Remuneração; **v)** eleger o membro substituto do Comitê de Remuneração, em virtude da renúncia do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**; **6. DELIBERAÇÕES: (a)** por unanimidade foram aprovados os itens (i) a (v) constantes da ordem do dia e, tendo sido aceita a renúncia do Sr. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL e do Sr. DANIEL DOLL LEMOS, o Sr. Presidente solicitou que fosse consignado em ata voto de louvor e agradecimento pela dedicação e relevante colaboração ao desenvolvimento da sociedade durante todo o período de sua gestão; **(b)** para ocupar o cargo de Diretor Presidente foi indicado o Sr. **MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970-5 - SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04, atualmente Diretor sem designação especial da Companhia, permanecendo inalterado o prazo de seu mandato e estendendo-se até a posse de seu substituto; **(c)** em virtude do recebimento da renúncia do Presidente do Conselho Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, a partir da presente data passa a substituí-lo o Vice Presidente do Conselho, Sr. **MARCOS GIANNETTI DA FONSECA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.430.287-6 SSP/SP, e CPF/MF nº 206.270.338-49, assumindo as funções de Presidente do Conselho; **(d)** para complementar a composição existente do Comitê de Remuneração, com mandato coincidente com o dos demais membros do Comitê foi eleito o Sr. **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61; **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr.

RIT

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO - PEREIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 874 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, a qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 30 MAIO 2019 34º
ASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
ÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
O LOPES ZANFORLIN
Selos e Autenticações
Fica aut. R$ 3,00

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0270098

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 145

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 146

INSSIDIRBEN
Fls.: 74
Rubrica:

Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Marcos Giannetti da Fonseca
Presidente

Patrícia Davids do Amaral Mello
Secretária

Conselheiros:

Alvaro Augusto Vidigal

Homero Amaral Junior

Alvaro Augusto de Freitas Vidigal

Patrícia Davids do Amaral Mello

Marcos Giannetti da Fonseca

Roberto Luis Troster

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AA01028AS0270099

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, ...are com o original. Do que dou fé
30 MAIO 2019
34º
...S DE JESUS VIANA DA SILVA
... ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados
R$ aut. R$ 3,60

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 147

EM BRANCO

INSSIDIRBEN
Fls.: 75
Rubrica:

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2019

1. LOCAL: Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 15h; **2. CONSELHEIROS PRESENTES:** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. CONVOCAÇÃO:** De acordo com a Lei 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. MESA:** Presidente: Marcos Giannetti da Fonseca e Secretária: Patrícia Davids do Amaral Mello; **5. ORDEM DO DIA: i)** deliberar sobre a destituição da diretoria do Sr. **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO** nesta data**; ii)** deliberar sobre a destituição da diretoria do Sr. **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM** nesta data**; iii)** deliberar sobre a destituição do Sr. **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO** dos Comitês de Auditoria e Remuneração, **iv)** eleger os membros substitutos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, em virtude da destituição do Sr. GERSON LUIZ MENDES DE BRITO; **6. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, foram aprovados os itens (i), (ii), (iii) e (iv) constantes da ordem do dia. Para complementar a composição existente dos Comitês, foram eleitos, com mandato coincidente com o dos demais membros dos Comitês: **(a)** para o **Comitê de Auditoria**: **JOÃO VICENTE PEREGRINO DE BRITO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, RG Nº 23.729.662-7 – SSP/SP e CPF nº 195.231.808-43; e **MARCELO CHACON RUIZ**, brasileiro, divorciado, contador, RG nº 15.768.063 – SSP/SP e CPF nº 132.006.718-23; **(b)** para o **Comitê de Remuneração**: **JOÃO VICENTE PEREGRINO DE BRITO**, acima qualificado; **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Marcos Giannetti da Fonseca
Presidente

Patrícia Davids do Amaral Mello
Secretária

Conselheiros:

Alvaro Augusto Vidigal

Homero Amaral Junior

Alvaro Augusto de Freitas Vidigal

Patrícia Davids do Amaral Mello

Marcos Giannetti da Fonseca

Roberto Luis Troster

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 30 MAIO 2019 34º
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS022516
CASSES DE JESUS VIANA DA SILVA
ACIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RIO LOPES ZANFORLIN
Serventes Autorizados
Por cada R$ 3,00

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE I (...) 00.001651/2019-10 / pg. 149

EM BRANCO

INSS/DIRBEN
Fls.: 76
Rubrica:

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2018

1. Local e hora: - Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 17:30 horas; **2. Conselheiros Presentes: -** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. Convocação: -** De acordo com a Lei 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. Mesa: -** Presidente: Alvaro Augusto Vidigal e Secretário: Homero Amaral Júnior; **5. Ordem do Dia:- i) aceitação da renúncia** dos Srs. **RUI LUIS FERNANDES** e **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM**, do cargo de **Diretor Vice-Presidente** para o qual foram eleitos na RCA de 22/03/2018, e, **ii) eleição** dos Srs. **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61 e **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 17.583.677-SSP/SP e CPF/MF nº 086.062.468-40, ambos com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 – São Paulo – SP, para o cargo de **Diretor,** sem designação especial. **6. Deliberações: - i)** Por maioria de votos, respeitados os impedimentos de lei, foram aprovadas: **i)** a renúncia dos Srs. Rui Luís Fernandes e Tarcisio Rodrigues Joaquim, e **ii)** a eleição dos mesmos para o cargo de Diretor, sem designação especial, cujos mandatos terão vencimento no dia da posse da diretoria eleita pela primeira RCA após a AGO de 2019. O valor dos honorários dos diretores ora eleitos será estabelecido pela Diretoria. **7. Encerramento: -** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Homero Amaral Junior
Secretário

Membros do Conselho:

Alvaro Augusto Vidigal

Homero Amaral Junior

Marcos Giannetti da Fonseca

Roberto Luis Troster

Alvaro Augusto de Freitas Vidigal

Patricia Davids do Amaral Mello

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 10 MAIO 2019 34º
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0270091
Por aut. R$ 3,60
Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 0000.0012641/2019-10 / pg. 151

EM BRANCO

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 152

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018

1. Local e hora: - Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 17:30 horas; **2.Conselheiros Presentes:** - Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. Convocação:** - De acordo com a Lei 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. Mesa:** - Presidente: Alvaro Augusto Vidigal e Secretário: Homero Amaral Júnior; **5. Ordem do Dia:- i) eleição da Diretoria** para um mandato de um ano, tendo sido propostos: **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3.605.386 - SSP/SP e CPF nº 039.214.338-00 para **Diretor Presidente; RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61 e **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 17.583.677-SSP/SP e CPF/MF nº 086.062.468-40, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**, e, para o cargo de **Diretor**, sem designação especial, **DANIEL DOLL LEMOS**, brasileiro, casado, analista de investimentos, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 275.605.768-18; **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20; **JEFERSON FANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 22.049.796 - SSP/SP e CPF nº 086.778.128-90; **LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 4.439.266 - SSP/SP e CPF nº 500.165.638-91; **MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970 - SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04 e **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 20.042.322-8 - SSP/SP e CPF nº 135.677.078-92, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar. *Os Diretores eleitos apresentaram declaração, de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade*; **ii) a eleição do Comitê de Auditoria** para o exercício de 2018, tendo sido indicados: **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO,** brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20, **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 20.042.322-8 - SSP/SP e CPF nº 135.677.078-92, e, **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61, e, **iii)** a eleição dos membros do Comitê de Remuneração para o exercício de 2018, tendo sido indicados os Srs. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3.605.386 - SSP/SP, CPF nº 039.214.339-00; **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO,** brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20, e, **VANESSA DE OLIVEIRA GUANAES**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 19.647.465-6 - SSP/SP, CPF nº 116.711.998-39; **6. Deliberações:** - **i)** Por maioria de votos, respeitados os impedimentos de lei, foram aprovadas: **i)** a eleição de todos os indicados para compor a Diretoria da Sociedade com mandato 01 (um) ano, o qual terá vencimento no dia da posse da diretoria eleita pela primeira RCA após a AGO de 2019. Fica fixado, a título de honorários, o valor equivalente a até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o presente exercício, sendo de competência da Diretoria, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos diretores. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária, através dos índices oficiais de inflação; **ii)** os indicados para compor o Comitê de Auditoria para o exercício de 2018, sendo que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, e, **iii)** os indicados para compor o Comitê de Remuneração para o exercício de 2018; **7. Encerramento:** - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que,

Fls.: 77 Rubrica
Escr. Marcio Resende da Silva José Brito dos Santos Nelson Gonçalves da Silva
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 115303 AUTENTICAÇÃO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
34º 30 MAIO 2019 34º
MANASSES DE JESUS VIANA DA SILVA HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados
Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARECER/DOC (3) - SEI 0000.001651/2019-10 / pg. 153

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Ana Maria Barbosa Deliberalli
Analista

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 115303 AUTENTICAÇÃO 0270083

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATU
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CE
RUA FREI CANECA
ADOLPHO JOSÉ BASTOS
Autentico esta cópia re
A qual confere com o o

34º 30 MAIO 2019 34º

MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

TABELIÃ
BEL. DOUGLAS
AUTENTICAÇÃO
cópia repro

Colégio Notarial do Brasil AUTENTICAÇÃO 1068

S. Paulo SP 29 MAI. 2018

Valido somente com o selo de Autenticidade

Escr. Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
R. XV DE NOVEMBRO, 193 - FONE: 3241-032

depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

INSS/DIRBEN
Fls.: 78
Rubrica

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Homero Amaral Junior
Secretário

JUCESP
19 JUL 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
344.063/18-5
JUCESP

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas.
S. Paulo SP 29 JUN. 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
14612 Nelson
AUTENTICAÇÃO
1026BE03407
Resende da Silva
Dos Santos
Gonçalves da Silva
VALOR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
93 - FONE: 3241-0322

2

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO PEREIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 311 SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé
30 MAIO 2019
34º
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0270094
MASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
MÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
NITO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados
Por aut. R$ 3,80

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 25000.005551/2019-10 / pg. 155

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Alberto Moreira Delbianco
Analista

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1115303
1S0270095

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO - PEREIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 1117 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ [illegible] - OFICIAL
Autêntico e [illegible] cópia reprográfica desta serventia.
A qual confere com [illegible]

34º 30 MAIO 2019 34º

MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUARTE - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída nesta data.

S. Paulo SP 29 JUN. 2019

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1AZBE03140733

Escr. Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
XV DE NOVEMBRO, 193 - FONE: 3241-0322

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSS/DIRBEN
Fls.: 79
Rubrica:

Ofício 10661 /2018–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 126717

São Paulo, 14 JUN. 2018

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2° andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 22 de março de 2018 e na Reunião do Conselho de Administração de 22 de março de 2018:

a) Eleição do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Presidente
206.270.338-49	Marcos Giannetti da Fonseca	Vice-Presidente
149.225.838-58	Alvaro Augusto de Freitas Vidigal	Conselheiro
027.246.188-15	Homero Amaral Júnior	Conselheiro
697.928.798-20	Roberto Luis Troster	Conselheiro

b) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Diretor Presidente
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Diretor Vice Presidente
086.062.468-40	Tarcísio Rodrigues Joaquim	Diretor Vice Presidente
275.605.768-18	Daniel Doll Lemos	Diretor
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Diretor
086.778.128-90	Jeferson Fanti	Diretor
500.165.638-91	Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho	Diretor
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimaraes	Diretor
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Diretor

Departamento de Organização do Sis
Gerência-Técnica em São Pa
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310
Tel.: (11)3491-6115, 3491-598 3820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34° SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica extraida nesta serventia. A qual confere com o original. Dou que dou fé.
34° 30 MAIO 2018
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO AU1028AS0270090

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
JUN. 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Márcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
XV DE NOVEMBRO, 193 - FONE: 3241-0322

BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) Eleição do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Membro Qualificado
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Coordenador
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Membro

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 4 folhas.

2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS EDUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas.
S. Paulo SP 29 MAI 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo 114512 AUTENTICAÇÃO 1026BE0314057
Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Don Gonçalves da Silva
EMITIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
SOMENTO 193 - FONE: 3241-0822

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia
A qual confere com o original Do que dou fé
34º 30 MAIO 2019 34
MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados
Por aut. R$ 3,60
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 115303 AUTENTICAÇÃO AU102AS0270086

BANCO PAULISTA

INSS/DIRBEN
Fls.: 80
Rubrica:

PRORROGAÇÃO DE MANDATO DA DIRETORIA

Em razão do mandato de nossa Diretoria ter vencido em 23/03/2019, comunicamos-lhes que até a eleição dos novos dirigentes, prevista para 30/11/2019, permanecem no exercício de suas funções a Diretoria eleita, conforme Atas da Reunião do Conselho de Administração, realizadas em 22 de março de 2018 sob o registro JUCESP nº 344.063/18-5, com autorização de permanência dos diretores abaixo relacionados até a posse dos seus substitutos, conforme Artigo 11 do Estatuto vigente:

1. **Nome: JEFERSON FANTI**
   CPF nº 086.778.128-90;
2. **Nome: MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES**
   CPF nº 124.932.928-04;
3. **Nome: MARCELO PEREIRA CARDOSO**
   CPF nº 135.677.078-92;
4. **Nome: RUI LUIS FERNANDES**
   CPF nº 046.239.058-61, e,

Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autorizo esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé.
17 SET. 2019

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
CNB 115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AS0657133

São Paulo, 13 de setembro de 2019

34º C. César

Razão Social: BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Rui Luis Fernandes
Diretor

Marcelo de Toledo Guimarães
Diretor Presidente

34º C. César

Marcos Giannetti da Fonseca
Presidente do Conselho

Alvaro Augusto de Freitas Vidigal
Conselheiro

34º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155 1433 / 3177 1433 - E-MAIL: 34cesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) RUI LUIS FERNANDES, (1) MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES, (1) MARCOS GIANNETTI DA FONSECA e (1) ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 17 de setembro de 2019. Cód.: 1907270311074100222880

Valido somente com selo de autenticidade anexo. Total: R$ 25,00
Selo(s): 2 Atos: 1028AA-0159136 / 1028AA-0159144

Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

S21028AA0159136 FIRMA 2 115303 Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo

S21028AA0159144 FIRMA 1 115303 Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo

34º CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 159

EM BRANCO

JUCESP
02 19

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraida nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé

34º 17 JAN. 2019 34º

HORÁCIO ... JUNIOR
RENATO LOPES ...

Por aut. R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL ... Escrevente ... Autorizados

AUTENTICAÇÃO

AU1028AR0901429

INSS/DIRBEN
Fls.: 81
Rubrica:

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para Secretário. ORDEM DO DIA: deliberar sobre as seguintes propostas da Diretoria: i) elevação do capital social de R$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais) para R$ 206.300.000,00 (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais) em moeda corrente, mediante a emissão de 12.800.000 (doze milhões e oitocentos mil) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 6.400.000 ações ordinárias e 6.400.000 ações preferenciais, subscritas e integralizadas neste ato pelos acionistas, na mesma proporção de sua participação societária, **com a utilização de recursos em espécie provenientes de juros sobre o capital próprio recebidos da sociedade nesta mesma data**. Em decorrência do aumento de capital proposto, o Artigo 5º "caput" do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 206.300.000,00 (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais), dividido em 298.031.760 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 149.015.880 ações ordinárias e 149.015.880 ações preferenciais. - DELIBERAÇÕES: I) Aprovado o aumento de capital conforme proposto, passando, em consequência, o Artigo 5º "caput" do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O Capital Social é de R$ 206.300.000,00 (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais), dividido em 298.031.760 (duzentos e noventa e oito milhões, trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 149.015.880 ações ordinárias e 149.015.880 ações preferenciais." - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luiz Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Gerson Luiz Mendes de Brito. ESTA ATA É COPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Gerson Luiz Mendes de Brito
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 84.499/19-9
FLÁVIA R. BRITTO BOUCAULT ALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
14 FEV 2019
SEDE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraida nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.

34º 26 AGO. 2019 34º

RENATO LOPES ... JUNIOR

Por aut. R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL ... Escrevente ... Autorizados

AUTENTICAÇÃO

AU1028AS0510926

Lucas Canhoto de Oliveira
Escrevente Autorizado

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PAR... SEI 35000...

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Fernando Leonel de Paiva
Analista

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original Do que dou fé

34º 17 JAN. 2019 34º

HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR09014 36

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original Do que dou fé

34º 26 AGO. 2019 34º

RENATO LOPES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
MANASSÉS DE JEUS VIANA DA SILVA
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502935

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSSIDIRBEN
Fls.: 82
Rubrica:

Ofício 524/2019–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 149611

São Paulo, 10 JAN. 2019

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Alvaro Augusto Vidigal – Diretor Presidente
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de dezembro de 2018:

a) alteração do capital para R$206.300.000,00

b) reforma estatutária.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Fernando Leonel de Paiva
Analista

Anexo: 1 documento; 1 página.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
26 AGO. 2019
RENATO LOPES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
Por aut. R$ 3,60
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502942

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia com o original. Do que dou fé.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL ESTADO DE SÃO PAULO
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0901429
17 JAN. 2019
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados
Por aut. R$ 3,60

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6715
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

CANCELADA
PERFURAÇÃO
PELA SEÇÃO DE REGISTRO

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEI
RUA FREI CANECA, 371 - SP -
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA
Autentico esta cópia reprográfica, extraída hoje
A qual confere com o original. Dou fé.

34º 26 AGO. 2019

RENATO LOPES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
MANASSÉS DE JEUS VIANA DA SILVA
Escreventes Autorizados

Por

AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502949

JUCESP PROTOCOLO
0.883.142/18-1

INSS/DIRBEN
Fls.: 83
Rubrica

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2018

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo, SP, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para Secretário. ORDEM DO DIA: i) deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 10 do Estatuto Social, o qual passa a viger conforme segue: **"Artigo 10** - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente e de até 10 (dez) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.", e, ii) outros assuntos. – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, respeitados os impedimentos de lei, foi aprovada: **i)** alteração do Artigo 10, conforme proposto, e, **ii)** outros assuntos - não houve. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luiz Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Gerson Luiz Mendes de Brito. ESTA ATA É COPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Gerson Luiz Mendes de Brito
Secretário

JUCESP
13 SET 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
438.515/18-3

JUCESP

Colégio Notarial do Brasil
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY08762581

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 16 AGO. 2019 34º
RENATO LOPES ZANFORLIN

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
É A COPIA REPROGRÁFICA, DO ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
16 AGO. 2018
1
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
PAULO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502956

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0133039) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 165

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Renato Salgado Beato
COORDENADOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO - SANTANA - SÃO PAULO - SP
RUA FREI CANECA, 570 - 1º ANDAR - CONJUNTO 12
ADOLPHO JOSÉ BASTOS - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, em 1 folha, conferida com o original apresentado.
A qual confere com o original.
34º 28 AGO. 2018
RENATO LOPES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
MANASSÉS DE JEUS VIANA DA SILVA
Escreventes Autorizados
Por aut. R$ 3,00
AUTENTICAÇÃO 115303 AU1028AS0502906

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado
Cartório de Notas e de Brasil
AUTENTICAÇÃO 115162 1021AY0876260
PESSOAS NATURAIS DO
SANTANA - SÃO PAULO - SP
MINHA - OFICIAL
REPROGRÁFICA,
APRESENTADO,
13º S.P.
16 AGO 2018
AUTENTICAÇÃO
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSS/DIRBEN
Fls.: 84
Rubrica:

Ofício 16029 /2018–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 134407

São Paulo, 8 AGO. 2018

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano
01452-002 – São Paulo (SP)
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de julho de 2018.

2. Registramos o remanejamento dos Srs. Rui Luís Fernandes e Tarcísio Rodrigues Joaquim do cargo de Diretor Vice-Presidente para o cargo de Diretor.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexos: 1 documento; 1 folha.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 115162 AUTENTICAÇÃO 1021AY08762261
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 16 AGO. 2018 S.P.
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO 3,50

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 26 AGO. 2018
RENATO LOPES ZAI
HORÁCIO ROMÃO
MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
Escreventes Autorizados
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AS0502913

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 167

A BANCO

JUCESP
02 05 18

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018

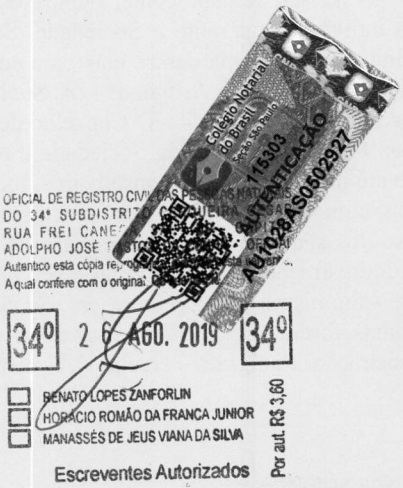
LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo, SP, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para Secretário. ORDEM DO DIA: i) deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 7º *caput* e do Artigo 10 do Estatuto Social, os quais passam a viger conforme segue: **"Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, pessoas físicas acionistas da Sociedade e residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 05 (cinco) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.", e, **"Artigo 10** - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente, de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e de 02 (dois) até 9 (nove) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração."; ii) a consolidação do estatuto Social, já consideradas as presentes alterações, e, **iii)** outros assuntos. – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, respeitados os impedimentos de lei, foi aprovada: **i)** alteração do Artigo 7º do Estatuto Social conforme proposto, **ii)** a consolidação do Estatuto Social, conforme segue: "CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S/A, reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação do Conselho de Administração. Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 285.231.760 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 142.615.880 ações ordinárias e 142.615.880 ações preferenciais. Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias. Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, pessoas físicas acionistas da Sociedade e residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 05 (cinco) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá designar o seu Presidente e o seu Vice-Presidente. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se a respectiva Ata de [illegible] Livro de Atas do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - A convocação para as reuniões [illegible]

Processo ACT - BANCO [illegible] (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 169

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Adriana Moreira Barbiero
Analista



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO
RUA FREI CANEC
ADOLPHO JOSÉ
Autentico esta cópia reprográfica
A qual confere com o original

34º 26 AGO. 2019 34º

RENATO LOPES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
MANASSÉS DE JEUS VIANA DA SILVA
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60



Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 170

JUCESP
02 06 18

INSSIDIRBEN
Fls.: 86
Rubrica

ao Presidente do Conselho, ou extraordinariamente também a qualquer dos diretores e será feita mediante correspondência da qual conste a ordem do dia, que deverá ser entregue contra recibo e com a antecedência mínima de 02 (dois) dias. Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância a Assembleia Geral elegerá outro Presidente do Conselho até o fim do mandato em curso, permanecendo sempre com todas as suas prerrogativas. Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, sendo considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem pelo menos 03 (três) Conselheiros, dentre eles obrigatoriamente o Presidente. Artigo 8º - O Conselho de Administração terá a competência prevista em lei, cabendo-lhe, especialmente: i - fixar a orientação geral dos negócios do Banco; ii - eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições; iii - estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; iv - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; v - escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; vi - apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; vii - aprovar e rever o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; viii - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; ix - submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; x - apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; xi - apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior; xii - manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários do Conselho de Administração, para cada exercício social, cabendo ao Conselho, dentro desse limite, fixar a remuneração individual de seus membros. Artigo 10 - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente, de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes e de 02 (dois) até 9 (nove) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração. Artigo 11 - O prazo de mandato dos Diretores é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão após a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas e com a posse de seus respectivos sucessores. Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo ao Conselho de Administração, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores ou pelo Presidente do Conselho de Administração. Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário. Para deliberar validamente, será necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores. Em qualquer caso de empate ou de divergência entre os Diretores, o assunto será devidamente submetido à deliberação do Conselho de Administração. Artigo 15 - À Diretoria compete os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade. Artigo 16 - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador constituído nos termos do Artigo 19 do presente Estatuto. Parágrafo único – Mediante autorização do Conselho de Administração a Diretoria poderá nomear procuradores com poderes para representar a Sociedade, em situações específicas, individualmente ou em conjunto entre eles. Artigo 17 - Aos Diretores competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto: a) [illegible] gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições [illegible]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA REI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 26 AGO. 2019 34º
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados 115303
AUTENTICAÇÃO
AU102AA030E341
Por aut. R$ 3,60

SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO - SP
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 16 ABR. 2019
FABIO [illegible] DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
MARCEL [illegible] DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641887
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50

Processo ACT - BANCO PA[illegible] (0035639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 171

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica em São Paulo I

Alo[illegible] Moreira Delbianco
Analista





Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 172

JUCESP
02 05 18

INSSIDIRBEN
Fls.: 87
Rubrica:

Conselho de Administração; b) presidir e secretariar as reuniões da Diretoria, por escolha entre eles; c) orientar os Gerentes no exercício de suas respectivas funções; d) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade. Artigo 18 - Os Diretores se substituirão em suas ausências, licenças ou impedimentos, caberá ao Conselho de Administração designar dentre eles o substituto interino, mesmo que cumulativamente. Artigo 19 - A Diretoria, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração e sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores ad negotia, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicia,* no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) diretor. - CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA - Artigo 20 - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do Conglomerado, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano. Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria. Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco. Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; f) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e, g) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes. Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 21 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei. CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA - Artigo 22 - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar ao Conselho de Administração a empresa a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 26 ABR. 2019 34º
RENATO LOPES ZANFORLIN
HORACIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU028AS0502948
3,60

SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
OUVIDO
3
16 ABR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO
R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
FÁBIO RU... OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO ... DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
FERNALDO ... TOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641889

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE II (0735639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 173

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Analista

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSO
DO 34º SUBDISTRITO CERQUE
RUA FREI CANECA, 371 - SP
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUN
Autentico esta cópia reprográfica, extraída
A qual confere com o original. Do que dou

34º 26 AGO. 2019

RENATO LOPES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
MANASSÉS DE JEUS VIANA DA SILVA

Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502955

1º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP
R. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
UTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
ONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
OU FÉ.

13º S.P. 16 ABR. 2018

AUTENTICAÇÃO
R$ 3,50

] FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
] MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT
] EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT

JUCESP
02 06 18

INSSIDIRBEN
Fls.: 89
Rubrica

a sua substituição; b) revisar, previamente à sua divulgação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; j) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências. CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO - Artigo 23 - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis. Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador. Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores. Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: i) assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores deste Conglomerado; ii) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único. Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: i) no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; ii) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pelo Conselho de Administração, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva. CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade. Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais. CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Artigo 25 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à [illegible] da Assembleia Geral ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma [illegible]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, conferida nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 26 AGO. 2019 34º
RENATO LOPES ZANFORLIN
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
Escrevente 115563
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0502905

SUBDISTRITO DA SÉ - CAPITAL - SÃO PAULO - SP
CÓPIA REPROGRÁFICA
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
16 ABR. 2019
PGB AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641891

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Analista

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESS
DO 34º SUBDISTRITO CERQU
RUA FREI CANECA, 371 - SI
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CU
Autentico esta cópia reprográfica, extra
A qual confere com o original. Do q

34º 26 ABR. 2019

RENATO LOBES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
MANASSÉS DE JEUS VIANA DA SILVA
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS05029I2

13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.

13º S.P. 16 ABR. 2018

FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AU
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AU
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

R$ 3,60

AUTENTICAÇÃO
1021AY06A1892

JUCESP
02 05 18

INSS/DIRBEN
Fls.: 89
Rubrica:

Independentes, de escolha do Conselho de Administração. Artigo 26 - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo único - A Diretoria, previamente autorizada pelo Conselho de Administração, poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral. Artigo 27 - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 24, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros. CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO - Artigo 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 29 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto. Artigo 30 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis. ", e, **iii)** outros assuntos - não houve. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luiz Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Gerson Luiz Mendes de Brito. ESTA ATA É COPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Gerson Luiz Mendes de Brito
Secretário

JUCESP
02 MAI 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
216.861/18-4
JUCESP

1º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
16 ABR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO [illegible] DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDNALDO [illegible] SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641893

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Dou fé.
34º 26 ABR. 2019 34º
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
AU102AS0501310

Processo ACT - BANCO PAULISTA [illegible] SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 177

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação e respeito dos atos praticados condiz de cada emitido a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Analista

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
DO 34º SUBDISTRITO
RUA FREI CANECA,
ADOLPHO JOSÉ BAST
Autentico esta cópia repro
A qual confere com o or

34º

RENATO LOPES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
MANASSÉS DE JEUS VIANA DA SILVA

Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,50

13º S.P.

16 ABR. 2018

FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AU
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AU
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AU

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSS/DIRBEN
Fls.: 90
Rubrica:

Ofício 6212 /2018–BCB/Deorf/GTSP1

PE 125198

São Paulo, 12 ABR. 2018

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 2° andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de março de 2018.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexo: 1 documento; 5 folhas.

3º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
16 ABR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
1021AA00647939

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 26 AGO 2018 34º
RENATO LOPES ZANFORLIN
R$ 3,80
Colégio Notarial do Brasil
115303
AU1028AS0502933

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 179

EM BRANCO

Termo de Indicação de Responsável e Substituto para Interlocução das questões envolvendo o Acordo de Cooperação Técnica – ACT para realização de consignações decorrentes de empréstimos e de operações com cartão de crédito aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.	
Instituição Financeira:	Banco Paulista S/A.
CNPJ:	61.820.817/0001-09
Endereço Sede:	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar.
Telefone:	011-3299-2299
E-mail institucional:	operacional@bancopaulista.com.br
Responsável indicado:	Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo
Telefone do responsável indicado:	011-3299-2299
E-mail do responsável indicado:	rosalia@bancopaulista.com.br
Substituto indicado:	Vanessa Aparecida Cavalcante de Oliveira
Telefone do substituto indicado:	011-3299-2470
E-mail do substituto indicado:	vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

OBS: Alterações devem ser informadas à Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB com antecedência de 10 (dez) dias.

Departamento Jurídico - VISTO -

BANCO PAULISTA

São Paulo, 14 de outubro de 2019

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A/C da Sra. Karina Viana de Freitas

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Brasília - DF

Assunto: Ofício nº 61/DCONB/CGPGSP/INSS, de 07.10.2019

Cumprimento de Exigências em Acordos de Cooperação Técnica (ACT)

Processo nº 35000.001651/2019-10(SIPPS 478024120)

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., contida do Ofício supra, estamos encaminhando, em anexo, cópia do comprovante de cadastramento desta instituição financeira na plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR.

Sem mais, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Banco Paulista S/A

Ruy Luis Fernandes
Diretor

Jeferson Fanti
Diretor

Departamento Jurídico
VISTO

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 183

BRASIL

Olá WAGNER MARQUES GALATTI
MINHA ÁREA SAIR

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:
Banco Paulista S/A

Tipo de Credenciada:
Fornecedor

Situação da Credenciada:
Ativo

Nome Fantasia:
Banco Paulista

CNPJ:
61.820.817/0001-09

Data de Integração:
01/10/2018

CEP:
01452-002

Logradouro:
Avenida Brigadeiro Faria Lima

Número/Complemento:
1355 / 2°. andar

Bairro:
Jardim Paulistano

Cidade:
São Paulo

UF:
SP

Nome do Responsável:
Eduardo Shintio Kuniyoshi

Site:
www.bancopaulista.com.br

Logomarca:

Telefone	Tipo de Telefone
(11) 3299-2000	Comercial
(11) 96309-8961	Celular
(11) 3299-2141	Comercial

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

E-Mail	Tipo de Email
compliance@bancopaulista.com.br	Notificação
faleconosco@bancopaulista.com.br	Público Geral
eduardo.kuniyoshi@bancopaulista.com.br	Institucional

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 185

CNAE Fiscal Principal:

6421-2/00 - Bancos comerciais

Grupo Econômico:

Segmento de Mercado:

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anotações:

no máximo mais 999 caracteres

✖ Cancelar ✎ Editar

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 186

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **61.820.817/0001-09**
Razão Social: **BANCO PAULISTA S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/01/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**21/03/2020**
FGTS	Validade:	**08/12/2019**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**08/05/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**29/11/2019**
Receita Municipal	Validade:	**14/01/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

Emitido em: 13/11/2019 15:09
CPF: 297.702.988-59 Nome: ROBINSON FLAVIO DIAS NEMETH
Ass: _____

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 187

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:51:18 do dia 23/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2020.
Código de controle da certidão: **CEB0.F3F2.45A8.D854**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO PAULISTA S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.820.817/0001-09
Certidão nº: 189475146/2019
Expedição: 18/11/2019, às 15:48:18
Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO PAULISTA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.820.817/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo ACT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 191

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.820.817/0001-09
Razão Social: BANCO PAULISTA S A
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 2 ANDAR / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2019 a 08/12/2019

Certificação Número: 2019110903111123811483

Informação obtida em 18/11/2019 15:07:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Parecer AGT - BANCO PAULISTA - PARTE III (0135639) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 193

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0446507 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 61.820.817/
Contribuinte: BANCO PAULISTA SA

Liberação: 18/07/2019
Validade: 14/01/2020

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.073.619-0- Inicio atv :08/09/1967 (AV BRIG FARIA LIMA, 01355 - CEP: 01452-002)
CCM 2.123.957-6- Inicio atv :04/12/1992 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02391 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/02/2000)
CCM 3.554.640-9- Inicio atv :22/06/2006 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903 - Cancelado em: 15/12/2008)
CCM 3.584.879-0- Inicio atv :03/10/2006 (R PADRE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 12/09/2012)
CCM 3.791.809-5- Inicio atv :16/06/2008 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-200 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.807-9- Inicio atv :16/06/2008 (R AUGUSTA, 02607 - CEP: 01413-100 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.812-5- Inicio atv :02/06/2008 (R GONCALVES CRESPO, 00078 - CEP: 03066-030 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.791.811-7- Inicio atv :02/06/2008 (R CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 02780 - CEP: 02018-010 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.814-1- Inicio atv :02/06/2008 (AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 00000 - CEP: 02009-030 - Cancelado em: 27/01/2010)
CCM 3.791.810-9- Inicio atv :02/06/2008 (AV SAO LUIS, 00153 - CEP: 01046-001 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.815.282-7- Inicio atv :02/06/2008 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, 00000 - CEP: 08220-385 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.846.281-8- Inicio atv :21/11/2008 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.909.083-3- Inicio atv :17/03/2009 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100 - Cancelado em: 05/04/2011)
CCM 3.948.216-2- Inicio atv :22/04/2009 (AV REGENTE FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.948.218-9- Inicio atv :22/04/2009 (AV PAULISTA, 02027 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.963.154-0- Inicio atv :05/08/2009 (R PADRE JOAO MANUEL, 00755 - CEP: 01411-001 - Cancelado em: 23/08/2012)
CCM 4.522.828-0- Inicio atv :28/03/2012 (R PDE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 07/05/2013)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:48:56 horas do dia 19/11/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 38805D56

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR. Certifico que conforme informações prestadas pela PGM/FISC as EFs 1653512/08-3 e 1653520/08-6 estão com a exigibilidade suspensa e o crédito tributário nº 65774426 suspensa em decorrência da ACE 0017787-63.2012.8.26.0053.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:48:56 horas do dia 19/11/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 38805D56

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 74/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES
BANCO PAULISTA SA
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919

Assunto: **Cumprimento de exigências Acordo de Cooperação Técnica Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12.

Prezado Diretor,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a lista dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

a) Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários.

b) **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

c) **CND** Dívida Ativa Estadual.

d) **CND** Dívida Ativa Municipal.

e) **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs: Todos os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas.

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

Ofício OFÍCIO Nº 74 (0181699) SEI 35000.001651/2019-107 pg. 197

3. Documentos eletrônicos ou cópias digitalizadas poderão ser enviados a Divisão para o endereço eletrônico <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> na mensagem deverá constar o Assunto: **Cumprimento exigência ACT - [nome do banco] - [n° do ofício] - [n° processo]**.

4. Documentos originais deverão ser enviados à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 - Brasília/DF.

5. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018 e o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de ofício emitida pela instituição financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

6. Por fim, após a aprovação da análise documental será disponibilizado link para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 24/12/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150486** e o código CRC **1C7EB540**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12 SEI nº 0150486

Ofício OFÍCIO Nº 74 (0181699) SEI 35000.001651/2019-107 pg. 198

BANCO PAULISTA

São Paulo, 15 de janeiro de 2020

À
Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN da Diretoria de Benefícios – DIRBEN
SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8º andar – Asa Sul
CEP 70.070-946 – Brasília – DF

Referente: Ofício SEI nº 74/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 23.12.2019 – Processo nº 35000.000799/2006-12

Prezados Senhores,

Em atendimento ao contido no Ofício supracitado, estamos encaminhando a V. Sas., em anexo, cópia dos documentos (RG e CPF) dos Srs. Jeferson Fanti e Rui Luis Fernandes, Diretores que irão firmar, em nome deste estabelecimento de crédito, o Acordo de Cooperação Técnica, bem como originais dos documentos abaixo:

a) CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União
b) CND Dívida Ativa Estadual
c) CND Dívida Ativa Municipal
d) CNDT – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Informamos, por outro lado, que aprovamos os termos do Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários.

Por fim, indicamos, como testemunha, a Sra. Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo – CPF 077.351.498-83

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Rui Luis Fernandes
Diretor

Jeferson Fanti
Diretor

Banco Paulista S/A

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Certificado de Autorização

MATRIZ

NÚMERO

61820817-0001-09

ESTABELECIMENTO

BANCO SOCOPA S.A.

LOCAL

SÃO PAULO

ESTADO

SÃO PAULO

CARTEIRAS

COMERCIAL
DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE 20.09.89

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23.01.90

PROCESSO Nº 7773222/89

LOCAL E DATA

BRASÍLIA (DF), 23 DE JANEIRO DE 1990

ASSINATURAS

WADICO WALTER BUCCHI
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS ALVAREZ
CHEFE DO DEPTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS, EM EXERCÍCIO

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO - Autêntico o presente
apresentado do que dou fé.
São Paulo 14 DEZ 2009
AUTENTICAÇÃO
1026AQ724872

DENOMINAÇÃO: Alterada para "BANCO PAULISTA SOCIEDADE ANÔNIMA". Processo nº 7781852/90. Despacho desta data.

São Paulo (SP), 26 ABR 1990

DELEGACIA REGIONAL EM SAO PAULO
REMEF/Serv. de Processos de Inst. Financeiras

9.419885-7 - Valdemar Barbosa da Silva
CHEFE DE SERVIÇO

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E/DUALIBI - Tabelião
FAÇA QUALQUER CARTÓRIO a ALFREDO POZZI - Subst. Designados
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S.Paulo SP

1026AQ724883

Certificado de Autorização (0253021) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 201

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:38:05 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2020.
Código de controle da certidão: **C5B9.0DB3.F6C8.63E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão (0253024) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 202

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.820.817

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	24622068	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	19/12/2019 15:17:29	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0853721 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 61.820.817/
Contribuinte: BANCO PAULISTA SA

Liberação: 19/12/2019
Validade: 16/06/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.073.619-0- Inicio atv :08/09/1967 (AV BRIG FARIA LIMA, 01355 - CEP: 01452-002)
CCM 2.123.957-6- Inicio atv :04/12/1992 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02391 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/02/2000)
CCM 3.554.640-9- Inicio atv :22/06/2006 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903 - Cancelado em: 15/12/2008)
CCM 3.584.879-0- Inicio atv :03/10/2006 (R PADRE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 12/09/2012)
CCM 3.791.809-5- Inicio atv :16/06/2008 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-200 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.807-9- Inicio atv :16/06/2008 (R AUGUSTA, 02607 - CEP: 01413-100 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.812-5- Inicio atv :02/06/2008 (R GONCALVES CRESPO, 00078 - CEP: 03066-030 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.791.811-7- Inicio atv :02/06/2008 (R CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 02780 - CEP: 02018-010 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.814-1- Inicio atv :02/06/2008 (AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 00000 - CEP: 02009-030 - Cancelado em: 27/01/2010)
CCM 3.791.810-9- Inicio atv :02/06/2008 (AV SAO LUIS, 00153 - CEP: 01046-001 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.815.282-7- Inicio atv :02/06/2008 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, 00000 - CEP: 08220-385 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.846.281-8- Inicio atv :21/11/2008 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.909.083-3- Inicio atv :17/03/2009 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100 - Cancelado em: 05/04/2011)
CCM 3.948.216-2- Inicio atv :22/04/2009 (AV REGENTE FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.948.218-9- Inicio atv :22/04/2009 (AV PAULISTA, 02027 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.963.154-0- Inicio atv :05/08/2009 (R PADRE JOAO MANUEL, 00755 - CEP: 01411-001 - Cancelado em: 23/08/2012)
CCM 4.522.828-0- Inicio atv :28/03/2012 (R PDE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 07/05/2013)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:12:11 horas do dia 19/12/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 929D7D22

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO(s) AII(s) 64395103 , 64395162 , 64395197 , 64395286 , 64395332 , 64397700 , 65774426 , CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA PELA EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, E TAMBÉM CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO(s) AII(s) 32011768 , CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA POR DECISÃO JUDICIAL , CONFORME INFORMADO NO MEMORANDO SEI 6017.2019/0065117-2.*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:12:11 horas do dia 19/12/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 929D7D22

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO PAULISTA S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.820.817/0001-09
Certidão nº: 813934/2020
Expedição: 08/01/2020, às 16:48:13
Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO PAULISTA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.820.817/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão (0253024) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.820.817/0001-09 **MATRIZ**		**16/11/1967**

NOME EMPRESARIAL
BANCO PAULISTA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA	**1355**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.452-002	**JARDIM PAULISTANO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL.TRIBUTARIO@BANCOPAULISTA.COM.BR	**(11) 3117-6000/ (11) 3117-6205**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/01/2020** às **16:49:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certidão (0253024) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 207

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.820.817/0001-09
Razão Social: BANCO PAULISTA S A
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 2 ANDAR / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2020 a 03/02/2020

Certificação Número: 2020010502092122246866

Informação obtida em 08/01/2020 17:06:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão (0253024) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 208

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **61.820.817/0001-09**
Razão Social: **BANCO PAULISTA S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/01/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**17/06/2020**
FGTS	Validade:	**03/02/2020**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**05/07/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/01/2020**
Receita Municipal	Validade:	**16/06/2020**

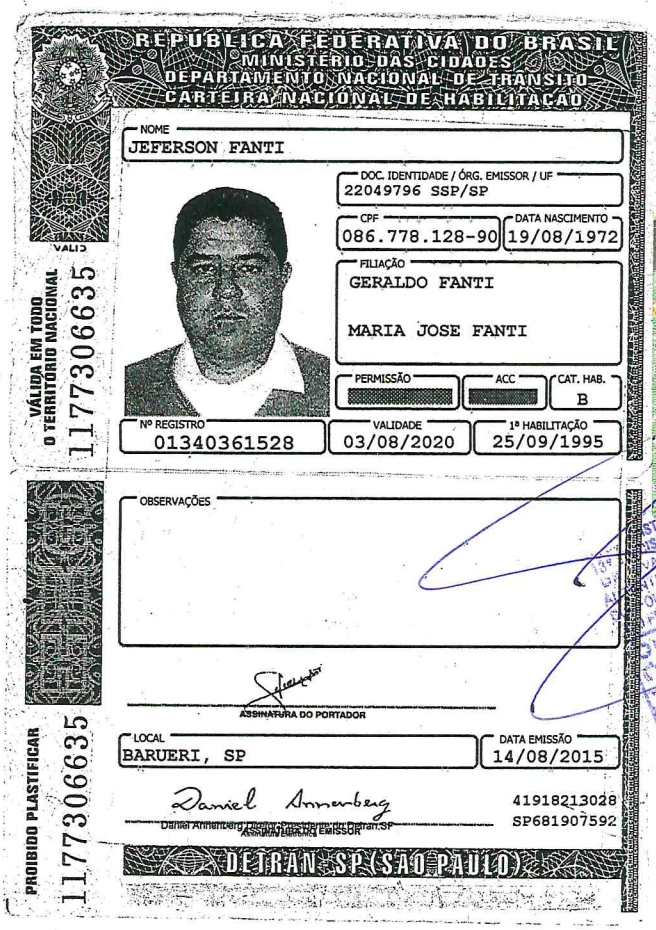
VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 142.007.108-46 Nome: ANA AMELIA BATISTA
Ass: _____

Certidão (0253024) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 209



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JEFERSON FANTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22049796 SSP/SP

CPF
086.778.128-90

DATA NASCIMENTO
19/08/1972

FILIAÇÃO
GERALDO FANTI
MARIA JOSE FANTI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01340361528

VALIDADE
03/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
25/09/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARUERI, SP

DATA EMISSÃO
14/08/2015

Daniel Annenberg
Diretor Presidente do Detran.SP
Assinatura Autoridade Emissora

41918213028
SP681907592

DETRAN SP (SÃO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
VALID
1177306635
1177306635

AUTENTICAÇÃO
115162
AA10214Z0277938

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
EXTRAÍDA POR REPROGRAFIA
SELO DE AUTENTICIDADE

20 FEV. 2019

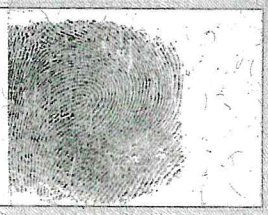
HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.
PATRÍCIO LEONARDO MOQUEIRA DOS SANTOS - ESCR. AUT.
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B565-066355

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.625.015-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/OUT/2010

NOME RUI LUIS FERNANDES

FILIAÇÃO LUPERCIO FERNANDES

E AUREA FERNANDES

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 05/MAI/1965

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
TATUAPE
CC:LV.B031/FLS.0134/N.009070

CPF 046239058-61

16 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

CARLOS ANTONIO DE ANDRADE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO

AU102BAS00752B6

115303

FICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS ... RAIS
... SUBDISTRITO ... SAR
... TAL
... OFICIAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé..

34º 11 MAR. 2019

RENATO LOPES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
MANASSÉS DE JEUS VIANA DA SILVA

Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,66

Horácio Romão da Franca Junior
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8685970 SSP/SP

CPF
124.932.928-04

DATA NASCIMENTO
18/09/1965

FILIAÇÃO
FLAVIO MINDLIN GUIMARAES
HELOISA DE TOLEDO GUIMARAES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
02299326930

VALIDADE
10/03/2021

1ª HABILITAÇÃO
10/10/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
14/03/2016

Daniel Annenberg
Daniel Annenberg Diretor-Presidente do Detran/SP
ASSINATURA DO EMISSOR

47983573445
SP808045393

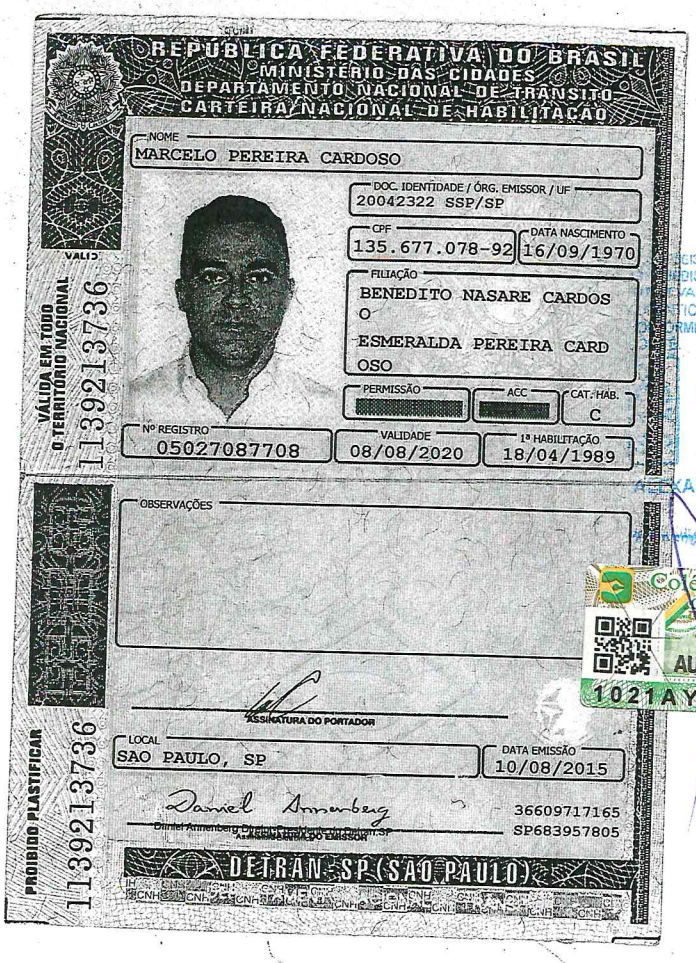
DETRAN SP (SÃO PAULO)

VALID
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1257916092
PROIBIDO PLASTIFICAR
1257916092

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO
LEVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
CONFERE O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
07 MAR. 2018
POR AUTENTICIDADE R$ 3,50

FABIO ROSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AU
MARCELO REVES DE OLIV
EDVALDO DOS SANTOS AZ
CONFERE COM O SELO

AUTENTICAÇÃO
1021AY0534714



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO PEREIRA CARDOSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20042322 SSP/SP

CPF
135.677.078-92

DATA NASCIMENTO
16/09/1970

FILIAÇÃO
BENEDITO NASARE CARDOSO
ESMERALDA PEREIRA CARDOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
05027087708

VALIDADE
08/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
18/04/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
10/08/2015

Daniel Annenberg
Diretor Presidente do DETRAN-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

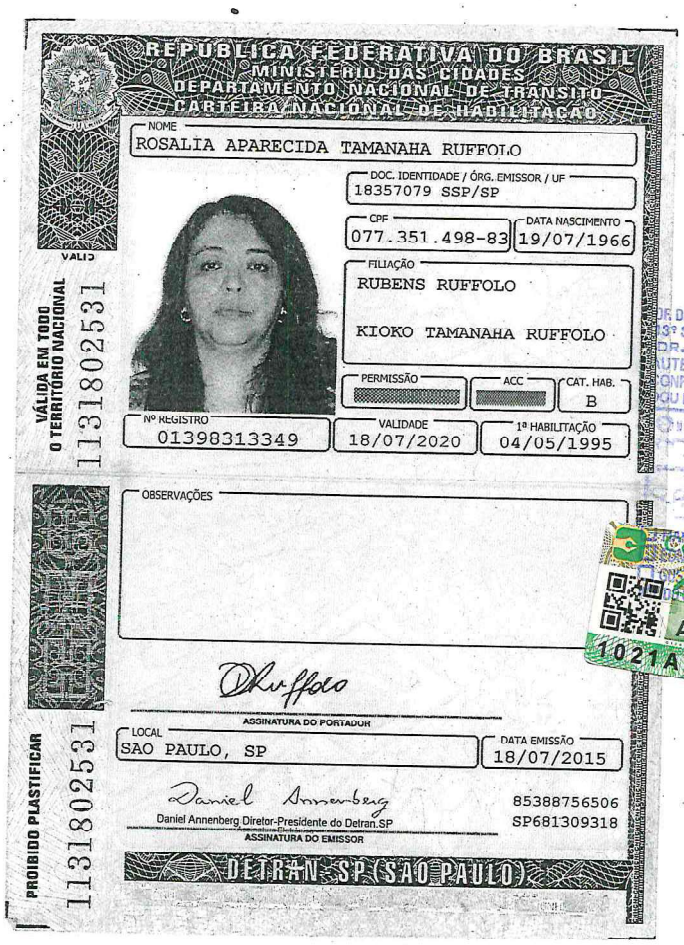
36609717165
SP683957805

DETRAN-SP (SÃO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1139213736
PROIBIDO PLASTIFICAR
1139213736

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
DISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
VANDRO DA CUNHA OFICIAL
TICO ESTA CÓPIA REPROGRAFICA,
ORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
28 DEZ. 2017
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
ALEXANDRE DA SILVA GAMA
SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1021AY0408719



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
18357079 SSP/SP

CPF
077.351.498-83

DATA NASCIMENTO
19/07/1966

FILIAÇÃO
RUBENS RUFFOLO
KIOKO TAMANAHA RUFFOLO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01398313349

VALIDADE
18/07/2020

1ª HABILITAÇÃO
04/05/1995

VALID

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1131802531

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
18/07/2015

Daniel Annenberg Diretor-Presidente do Detran.SP
ASSINATURA DO EMISSOR

85388756506
SP681309318

DETRAN-SP (SÃO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1131802531

OR DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
3º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ-SÃO PAULO-SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
UTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
ONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
DOU FÉ.

5 AGO. 2018

AUTENTICAÇÃO
115162
1021AY0917826

Edinaldo dos Santos Azevedo
Escrevente Autorizado

FACESP
F 0411

BANCO SOCOPA S.A.

C.G.C. Nº 31.620.017/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 de Março de 1.990

Data, hora e local - Aos 08 de Março de 1.990, às 11 horas, na sede social à Rua Libero Badaró, 425 - 29o andar - São Paulo.

Aviso de Convocação - Dispensado nos termos do artigo 124 parágrafo 4o, da Lei 6404/76

Livro de presença - Assinaram o livro de presença os acionistas representando a totalidade do Capital Social,

Composição da mesa - Presidente : Homero Amaral Junior , Secretário : Alvaro Augusto Vidigal

Ordem do dia : Deliberar sobre as seguintes propostas da diretoria :

1 - Mudança da denominação da Sociedade, para Banco Paulista S.A., com consequente alteração do artigo 1. do Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação : " Artigo 1. - Sob a denominação de Banco Paulista S.A., reger-se-á esta Sociedade pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. "

2 - Proceder às seguintes alterações no Estatuto Social :

2.1 - O Artigo 2. - Caput, fica com a seguinte redação : "Artigo 2. - A Sociedade terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo ".

2.2 - O Paragráfo 2. do artigo 5. passa a viger com o seguinte teor : " Paragráfo 2. As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias. "

2.3 - O artigo 6. - Caput, passa ter a seguinte redação "Artigo 6. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor Presidente e por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral".

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 215

2.4 - O Artigo 6. - Parágrafo 2. terá o seguinte teor : "Parágrafo 2.- Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, e desde que não atendido o mínimo previsto no Caput do Artigo 6., será convocada Assembléia Geral,no prazo de 7 dias, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o término de seu mandato com o dos demais diretores".

2.5 - O Parágrafo 1. do Artigo 8. passa a viger com a seguinte redação : " Parágrafo 1. - A Sociedade somente poderá assumir quaisquer obrigações mediante assinatura : (I) de 2 (dois) Diretores em conjunto ; (II) de um Diretor em conjunto com procurador com expresso e especiais poderes; (III) de 2 (dois) procuradores com expressos e especias poderes. Para a outorga de procurações a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas em nome da Sociedade, exceção das que conferem poderes "ad-judicia", deverão especificar os poderes conferidos,bem como,conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade,considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada ".

2.6 - O Parágrafo 3. do Artigo 8. fica excluído.

2.7 - O Artigo 9. fica com o seguinte teor : " Artigo 9. - Ao Diretor Presidente compete representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias, convocar as Assembléias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, executar as deliberações daqueles orgãos, organizar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Sociedade ".

2.8 - O Parágrafo 1. do Artigo 12 fica assim redigido : " Parágrafo 1. - A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei e os estatutos, será presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários ".

3 - Eleição do Sr. Antonio Carlos de Lauro Castrucci,brasileiro, casado, engenheiro, RG. N. 2.097.995 SSP/SP e C.P.F No. 002.059.158-68 residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo,para o cargo de Diretor Presidente, com mandato até a próxima Assembléia Geral.

4 - Consolidação dos Estatutos Sociais, já considerados tais alterações.

Deliberações

1 - Aprovada por unanimidade a mudança de denominação para Banco Paulista S.A. e consequente alteração do Artigo 1. do Estatuto Social.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 216

2 - Aprovadas, por unanimidade, as alterações sugeridas para o Estatuto Social.

3 - Aprovada por unanimidade a eleição do Sr. Antonio Carlos de Lauro Castrucci, anteriormente qualificado, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato até a próxima Assembléia Geral.

4 - Aprovada por unanimidade a consolidação dos Estatutos Sociais, conforme segue :

ESTATUTO SOCIAL DO

BANCO PAULISTA S.A.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1.- Sob a denominação de "BANCO PAULISTA S.A.",reger-se-á esta Sociedade pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

ARTIGO 2.- A Sociedade terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único-Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua Diretoria .

ARTIGO 3. - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

ARTIGO 4. - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial e de Crédito , Financiamento e Investimento) de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes .

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 217

JUCESP

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5. - O Capital Social é de NCz$ 3.065.000,00 (tres milhões e sessenta e cinco mil cruzados novos) divididos em 79.000.754 (setenta e nove milhões, setecentas e cincoenta e quatro)açoes sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 39.500.377 ações ordinárias e 39.500.377 ações preferenciais.

Parágrafo 1. - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberaçoes das Assembléias Gerais .

Parágrafo 2. - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

Parágrafo 3. - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembléias Gerais.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1. - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 218

Parágrafo 2. - Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, e desde que não atendido o mínimo previsto no Caput do artigo 6., será convocada Assembléia Geral, no prazo de 7 dias, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o término de seu mandato com o dos demais diretores.

Parágrafo 3. - Nos seus impedimentos, faltas ou ausências temporárias, os Diretores impedidos ou faltantes, indicarão seus respectivos substitutos, que deverão, necessariamente, ser também Diretores.

ARTIGO 7. - A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que a eleger.

ARTIGO 8. - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objetivo da Sociedade, e poderá, inclusive, contratar empréstimos renunciar a direitos e transigir, dar caução e bem assim, adquirir, alienar, hipotecar e, de qualquer forma, onerar bens imóveis da Sociedade.

Parágrafo 1. - A Sociedade somente poderá assumir quaisquer obrigações mediante assinatura : (I) de 2 (dois) Diretores em conjunto, (II) de um Diretor em conjunto com procurador com expressos e especiais poderes, (III) de 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes. Para a outorga de procurações a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas em nome da Sociedade, exceção das que conferem poderes "ad-judicia", deverão especificar os poderes conferidos bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada.

Parágrafo 2. - Para alienar, ceder, hipotecar, permutar ou onerar os bens da Sociedade, a Sociedade será representada por 2 (dois) diretores.

ARTIGO 9. - Ao Diretor Presidente compete representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias, convocar as Assembléias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, executar as deliberações daqueles orgãos, organizar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Sociedade.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 219

ARTIGO 10 - A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da sociedade, ou suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos.

CAPITULO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 11 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 3(tres) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não,residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente .

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, de acordo com a lei .

CAPITULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de Abril de cada ano, para fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem .

Parágrafo 1. - A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei e os estatutos,será presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade o qual escolherá dentre os acionistas presentes,um ou mais secretários.

Parágrafo 2. - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.

Parágrafo 3. - As deliberações das assembléias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria de votos dos presentes .

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 220

CAPITULO VI

EXERCICIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

ARTIGO 13. - O exercício social terá início em 01 de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de Junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O Balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma firma de Auditores Independentes de escolha da Diretoria .

ARTIGO 14. - Do resultado do exercícios serão deduzidos :

a) Prejuízo, se houver ;

b) Provisão para Imposto de Renda ;

c) Participação da Diretoria, nos limites estipulados pelo art. 152 da lei 6404/76;

Do lucro líquido, 5% (cinco por cento) serão destinados a constituição do Fundo de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; pagamento de dividendos aos acionistas de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral .

CAPITULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 15 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 221

JUCESP

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - A qualquer tempo, a Sociedade poderá transformar - se em outra forma jurídica por decisão majoritária da Assembléia Geral .

ARTIGO 17 - Fica eleito o foro da Capital do Estado e São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

ARTIGO 18 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n. 6404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis .

ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim secretário e, pelo Sr. Presidente.

MESA - (aa) Homero Amaral Junior - Presidente da mesa , Alvaro Augusto Vidigal - Secretário Acionistas Presentes - Alvaro Augusto Vidigal , Homero Amaral Junior , Luiz Carlos de Souza Rosa, Francisco Caiuby Vidigal e Sonia Maria Lima de Freitas Vidigal .

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Alvaro Augusto Vidigal
- secretário -

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 929.226
LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 222

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo, SP, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para Secretário. ORDEM DO DIA: i) deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 7º *caput* e do Artigo 10 do Estatuto Social, os quais passam a viger conforme segue: **"Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, pessoas físicas acionistas da Sociedade e residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 05 (cinco) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.", e, **"Artigo 10** - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente, de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e de 02 (dois) até 9 (nove) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração."; ii) a consolidação do estatuto Social, já consideradas as presentes alterações, e, **iii)** outros assuntos. – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, respeitados os impedimentos de lei, foi aprovada: **i)** alteração do Artigo 7º do Estatuto Social conforme proposto, **ii)** a consolidação do Estatuto Social, conforme segue: "CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S/A, reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação do Conselho de Administração. Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 285.231.760 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 142.615.880 ações ordinárias e 142.615.880 ações preferenciais. Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias. Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, pessoas físicas acionistas da Sociedade e residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 05 (cinco) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá designar o seu Presidente e o seu Vice-Presidente. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se a respectiva Ata de Reunião no Livro de Atas do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - A convocação para as reuniões compete

SUBDISTRITO DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA FOTOGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
DOU FÉ.
16 MAR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641885

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Analista



ao Presidente do Conselho, ou extraordinariamente também a qualquer dos diretores e será feita mediante correspondência da qual conste a ordem do dia, que deverá ser entregue contra recibo e com a antecedência mínima de 02 (dois) dias. Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância a Assembleia Geral elegerá outro Presidente do Conselho até o fim do mandato em curso, permanecendo sempre com todas as suas prerrogativas. Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, sendo considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem pelo menos 03 (três) Conselheiros, dentre eles obrigatoriamente o Presidente. Artigo 8º - O Conselho de Administração terá a competência prevista em lei, cabendo-lhe, especialmente: i - fixar a orientação geral dos negócios do Banco; ii - eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições; iii - estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; iv - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; v - escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; vi - apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; vii - aprovar e rever o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; viii - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; ix - submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; x - apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; xi - apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior; xii - manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários do Conselho de Administração, para cada exercício social, cabendo ao Conselho, dentro desse limite, fixar a remuneração individual de seus membros. Artigo 10 - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente, de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes e de 02 (dois) até 9 (nove) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração. Artigo 11 - O prazo de mandato dos Diretores é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão após a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas e com a posse de seus respectivos sucessores. Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo ao Conselho de Administração, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores ou pelo Presidente do Conselho de Administração. Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário. Para deliberar validamente, será necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores. Em qualquer caso de empate ou de divergência entre os Diretores, o assunto será devidamente submetido à deliberação do Conselho de Administração. Artigo 15 - À Diretoria compete os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade. Artigo 16 - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador constituído nos termos do Artigo 19 do presente Estatuto. Parágrafo único – Mediante autorização do Conselho de Administração a Diretoria poderá nomear procuradores com poderes para representar a Sociedade, em situações específicas, individualmente ou em conjunto entre eles. Artigo 17 - Aos Diretores competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto: a) superintender a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pelo

AUTENTICAÇÃO
10 ABR. 2019
R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1021AY064188

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica em São Paulo I

Ale[illegible] Moreira Delbianco
Analista



Conselho de Administração; b) presidir e secretariar as reuniões da Diretoria, por escolha entre eles; c) orientar os Gerentes no exercício de suas respectivas funções; d) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade. Artigo 18 - Os Diretores se substituirão em suas ausências, licenças ou impedimentos, caberá ao Conselho de Administração designar dentre eles o substituto interino, mesmo que cumulativamente. Artigo 19 - A Diretoria, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração e sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores ad negotia, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicia,* no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) diretor. - CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA - Artigo 20 - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do Conglomerado, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano. Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria. Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco. Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; f) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e, g) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes. Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 21 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei. CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA - Artigo 22 - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como

16 ABR. 2018
POR AUTENTICIDADE R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1021AY0641889

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 227

ATESTAMOS que este documento foi submetido à análise do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Alfredo Nogueira Delbianco
Analista



a sua substituição; b) revisar, previamente à sua divulgação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; j) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências. CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO - Artigo 23 - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis. Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador. Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores. Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: i) assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores deste Conglomerado; ii) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único. Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: i) no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; ii) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pelo Conselho de Administração, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva. CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade. Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais. CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Artigo 25 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores

SUBDISTRITO DA CUNHA E GRÁFICA
AUTÊNTICO É ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DOU FÉ.
16 ABR. 2018
PGB AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
115162 AUTENTICAÇÃO
1021AY0641891

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Analista



JUCESP
02 05 18

Independentes, de escolha do Conselho de Administração. Artigo 26 - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo único - A Diretoria, previamente autorizada pelo Conselho de Administração, poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral. Artigo 27 - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 24, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros. CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO - Artigo 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 29 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto. Artigo 30 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis. ", e, **iii)** outros assuntos - não houve. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luiz Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Gerson Luiz Mendes de Brito. ESTA ATA É COPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Gerson Luiz Mendes de Brito
Secretário

JUCESP
02 MAI 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
216.861/18-4
JUCESP

16 ABR. 2018
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1021AY064893

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 231

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação e respeito dos atos praticados corrida de cada entidade a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Autoridade



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 6212 /2018–BCB/Deorf/GTSP1

PE 125198

São Paulo, 12 ABR. 2018

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 2° andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de março de 2018.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexo: 1 documento; 5 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 233

EM BRANCO

EM BRANCO

JUCESP PROTOCOLO
0.883.142/18-1

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2018

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2° andar - São Paulo, SP, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, § 4°, da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para Secretário. ORDEM DO DIA: i) deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 10 do Estatuto Social, o qual passa a viger conforme segue: **"Artigo 10** - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente e de até 10 (dez) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.", e, ii) outros assuntos. – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, respeitados os impedimentos de lei, foi aprovada: **i)** alteração do Artigo 10, conforme proposto, e, **ii)** outros assuntos - não houve. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luiz Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Gerson Luiz Mendes de Brito. ESTA ATA É COPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Gerson Luiz Mendes de Brito
Secretário

JUCESP
13 SET 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
438.515/18-3
JUCESP

Colégio Notarial do Brasil
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY0876259
16 AGO. 2018
1
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Renato Salgado Beato
COORDENADOR



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16029 /2018–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 134407

São Paulo, 8 AGO. 2018

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano
01452-002 – São Paulo (SP)
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de julho de 2018.

2. Registramos o remanejamento dos Srs. Rui Luís Fernandes e Tarcísio Rodrigues Joaquim do cargo de Diretor Vice-Presidente para o cargo de Diretor.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexos: 1 documento; 1 folha.

Colégio Notarial do Brasil
115162 AUTENTICAÇÃO
1021AY0876261
S.P 13
16 AGO. 2018
FABIO RUSSO DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO $ 3,50

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia
A qual confere com o original. Do que dou fé
34º 17 JAN. 2019 34
HORÁCIO PO... RA JUNIOR
RENATO LOP... OR
RENATO LOPE...
Por aut. R$ 3,80
COLÉGIO NOTARIAL
1153 Escreven... to zados
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0901429

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para Secretário. ORDEM DO DIA: deliberar sobre as seguintes propostas da Diretoria: i) elevação do capital social de R$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais) para R$ 206.300.000,00 (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais) em moeda corrente, mediante a emissão de 12.800.000 (doze milhões e oitocentos mil) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 6.400.000 ações ordinárias e 6.400.000 ações preferenciais, subscritas e integralizadas neste ato pelos acionistas, na mesma proporção de sua participação societária, **com a utilização de recursos em espécie provenientes de juros sobre o capital próprio recebidos da sociedade nesta mesma data**. Em decorrência do aumento de capital proposto, o Artigo 5º "caput" do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 206.300.000,00 (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais), dividido em 298.031.760 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 149.015.880 ações ordinárias e 149.015.880 ações preferenciais. - DELIBERAÇÕES: I) Aprovado o aumento de capital conforme proposto, passando, em consequência, o Artigo 5º "caput" do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O Capital Social é de R$ 206.300.000,00 (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais), dividido em 298.031.760 (duzentos e noventa e oito milhões, trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 149.015.880 ações ordinárias e 149.015.880 ações preferenciais." - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luiz Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Gerson Luiz Mendes de Brito. ESTA ATA É COPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Gerson Luiz Mendes de Brito
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO BOUCAULT TES
SECRETÁRIA GERAL
84.499/19-9
JUCESP
14 FEV 2019
SEDE

Estatuto Vigente (0188033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 239

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Fernando Leonel de Paiva
Analista

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé

34º 17 JAN. 2019 34º

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
115303
AUTENTICAÇÃO
AU102AAR0901436

JURACIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 524/2019–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 149611

São Paulo, 10 JAN. 2019

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Alvaro Augusto Vidigal – Diretor Presidente
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de dezembro de 2018:

a) alteração do capital para R$206.300.000,00

b) reforma estatutária.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Fernando Leonel de Paiva
Analista

Anexo: 1 documento; 1 página.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Cópia reprográfica, extraída nesta serventia com o original. Do que dou fé.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL ESTADO DE SÃO PAULO
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR09014
17 JAN. 2019
34º
RENATO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
RENATO LOPES ZANFORLIN
Escreventes Autorizados
Por aut. R$ 3,60

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6715
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 241

CANCELADA
PERFURAÇÃO
PELA SEÇÃO DE REGISTRO

EM BRANCO

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

CGC nº 61.820.817/0001-09

012823

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24.05.89

Data, hora e local- Aos 24 de maio de 1989, às 11 horas, na sede social à Rua Libero Badaró, 425 - 29º andar - S.Paulo.

Aviso de Convocação- Dispensado nos termos do artigo 124 § 4º, da Lei 6404/76.

Livro de Presenças- Assinaram o livro de presença os acionistas representando a totalidade do Capital Social;

Composição da mesa - Presidente: Alvaro Augusto Vidigal, Secretário: Homero Amaral Junior.

Ordem do dia-

1- deliberar sobre a proposta da Diretoria para a transformação da companhia em Banco Múltiplo, nos termos da Resolução 1524/88, do Banco Central do Brasil, alterando-se em consequência, os seus Estatutos Sociais.

2- instalação de agência do novo Banco na cidade de Belo Horizonte (MG).

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 243

3- Transformação da Dependência do Rio de Janeiro (RJ), em agência do novo Banco.

4- ratificação da eleição de membros da Diretoria;

5- outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES

1) Aprovada por unanimidade a transformação da sociedade em Banco Múltiplo, nos termos da Resolução nº 1.524 de 21 de setembro de 1988, e legislação complementar, em especial, a circular 1459, de 16.3.89 do Banco Central do Brasil, adotadas as carteiras de Banco Comercial e de Crédito Financiamento e Investimento , alterando-se a denominação da Sociedade para Banco **SOCOPA S.A.**. Em consequência ficam alterados os Estatutos Sociais, cuja redação, aprovada, consta na consolidação ao final da presente ata.

Foi aprovado, por unanimidade, autorizar a administração da Sociedade a participar do mecanismo garantidor de crédito previsto no inciso IV da Resolução 1524/88, nas condições que o Conselho Monetário vier a disciplinar.

2- Aprovada, por unanimidade, a instalação da agência do novo Banco, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 244

3- Aprovada por unanimidade a transformação da Dependência do Rio Janeiro (RJ) da Sociedade, em agência do novo Banco.

4- Aprovada por unanimidade a ratificação da eleição da Diretoria, com mandato até AGO de 1990 a saber:

Alvaro Augusto Vidigal, brasileiro, casado, corretor de valores, R.G. 3.605.386. SSP-SP e CPF nº 039.214.338-00, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo. à Rua Alberto de Faria 1306; Homero Amaral Junior, brasileiro, casado, corretor de valores, R.G. 3.391.786 SSP-SP e CPF nº 027.246.188-15 residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Almirante Soares Dutra, 331 e Luiz Carlos de Souza Rosa, brasileiro, separado judicialmente, corretor de valores, R.G. 1.908.687 IFP-RJ e CPF nº 100.604.567-87, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de SÃO Paulo, à Rua Cobe, 277 todos designados Diretor, sem denominação especial, permanecendo os demais cargos vagos até posterior deliberação.

Os diretores eleitos declaram expressamente não estarem incursos em quaisquer crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Foi dado aos eleitos amplo conhecimento dos preceitos estipulados na Resolução 1021, de 5.6.1985 e no artigo 147 da Lei 6404, de 15.12.76.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 245

5- Foi aprovado por unanimidade a indicação dos seguintes diretores responsáveis pelas carteiras:

Carteira Comercial: Sr. Alvaro Augusto Vidigal

Carteira de Cred. Fin. e Inv: Sr. Homero Amaral Junior

6- Em consequência foi aprovada por unanimidade, a consolidação dos Estatutos Sociais.

ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO SOCOPA S/A

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º Sob a denominação de "BANCO SOCOPA S.A.", reger-se-á esta sociedade pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º A Sociedade terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, 425 - 29º andar.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 246

Parágrafo Único Observadas as prescrições legais e regulamentares, a sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua Diretoria.

Artigo 3º A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º A sociedade terá por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito de Financiamento e Investimento) de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O Capital Social é de NCz$ 3.065.00,00 (três milhões e sessenta e cinco mil cruzados novos divididos em 79.000.754 (setenta e nove milhões, setecentas e cinquenta e quatro) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 39.500.377 ações ordinárias e 39.500.377 ações preferenciais.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 247

Parágrafo 1º — Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 2º — As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

Parágrafo 3º — As ações serão indivisíveis perante a sociedade. Se no entanto as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembléias Gerais.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 6 (seis) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléias Geral, todos designados Diretor, sem denominação especial.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 248

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria.

Parágrafo 2º Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Diretoria, com mandato até a primeira Assembléia Geral que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o seu mandato com o do substituído.

Parágrafo 3º Nos seus impedimentos, faltas ou ausências temporárias, os Diretores impedidos ou faltantes, indicarão seus respectivos substitutos, que deverão, necessariamente, ser também Diretores.

Artigo 7º A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que a eleger.

Artigo 8º A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 249

as operações que se relacionarem com o objetivo da sociedade, e poderá, inclusive, contratar empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar caução e, bem assim, adquirir, alienar, hipotecar e, de qualquer forma, onerar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo 1º A Sociedade somente poderá assumir quaisquer obrigações mediante assinatura: (i) de qualquer dos Diretores, isoladamente; (ii) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (iii) de um Diretor em conjunto com procurador com expressos e especiais poderes; (iv) de 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes; (v) de 1 (um) procurador somente, com expressos e específicos poderes. Para a outorga de procurações a sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas em nome da sociedade, exceção das que conferem poderes "ad-judicia", deverão especificar os poderes conferidos para assinatura em conjunto e/ou isoladamente, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 250

Parágrafo 2º Para alienar, ceder, hipotecar, permutar ou onerar os bens da sociedade, a sociedade será representada por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º Os Diretores da Sociedade, quando em exercício do mandato, não poderão exercer qualquer cargo administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo em outras empresas cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociáveis em Bolsas.

Artigo 9 À Diretoria compete representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias, convocar as Assembléias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, executar as deliberações daqueles órgãos, organizar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Sociedade.

Artigo 10 A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da sociedade, ou suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 251

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 11 A Sociedade terá um conselho fiscal, de caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único O conselho fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência, atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei e os estatutos, será presidida por um Diretor da sociedade, indicado pela maioria dos acionistas presentes, o

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 252

qual escolherá, dentre os mesmos acionistas, um ou mais secretários.

Parágrafo 2º Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da sociedade.

Parágrafo 3º As deliberações das assembléias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 13 O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único O Balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma firma de Auditores Independentes, de escolha da Diretoria.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 253

Artigo 14 Do resultado do exercício serão deduzidos:

a) Prejuízo, se houver;

b) Provisão para Imposto de Renda;

c) Participação da Diretoria, nos limites estipulados pelo art. 152 da lei 6404/76;

Do lucro líquido, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição do Fundo de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, pagamento de dividendos aos acionistas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 15 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 254

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 A qualquer tempo, a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica por decisão majoritária da Assembléia Geral.

Artigo 17 Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

ENCERRAMENTO- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que depois de lida ee aprovada foi

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 255

assinada por todos os acionistas presentes, por mim secretário e, pelo Sr. Presidente

MESA: (aa) Alvaro Augusto Vidigal - Presidente da mesa, Homero Amaral Júnior - Secretário - ACIONISTAS PRESENTES - Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Luiz Carlos de Souza Rosa, Francisco Caiuby Vidigal e Sonia M. Lima de Freitas Vidigal.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Homero Amaral Júnior
- Secretário -

37.000
socopa/mcgs

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
888.758
LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

Estudo Vigente (0253033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 256

Protocolo ref. eleição.

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE ELEIÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

1. IDENTIFICAÇÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL Prot: 09998063
Data 18/12/2019 hora 15:55.
Protocolo Digital, acesse: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital

Denominação social: **BANCO PAULISTA**

Logradouro, número e complemento – Bairro – Cidade / UF – CEP

Endereço completo: **Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar – Jardim Paulistano – São Paulo – SP – CEP 01452-919**

CNPJ: **61.820.817/0001-09** ID-Bacen: **Z9982553**

Pessoa para contato:
Nome: **MARCELO TODELO DE GUIMARÃES**
Telefone: **(11) 3299-2253**
E-mail: marcelo.guimaraes@bancopaulista.com.br

2. FORMALIZAÇÃO DO PLEITO

A instituição acima qualificada vem requerer ao Banco Central do Brasil – Departamento de Organização do Sistema Financeiro – Deorf a aprovação de eleição, deliberada conforme especificação abaixo:

Ato societário:

- [X] Assembleia Geral Ordinária
- [ ] Assembleia Geral Extraordinária
- [ ] Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
- [ ] Reunião do Conselho de Administração
- [ ] Outro – especifique:

Data do ato: d **04** m **12** aaaa **2019**

Órgão estatutário:

- [X] Diretoria
- [ ] Conselho de Administração
- [ ] Conselho Fiscal
- [ ] Conselho Consultivo
- [ ] Comitê de Auditoria
- [ ] Outro – especifique:

Ata de Assembleia (0253034) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 257

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

3.1. Anexa os documentos abaixo assinalados:

☐ a) folha completa de exemplar ou folha impressa da edição eletrônica dos jornais contendo a publicação do edital ou do anúncio de convocação (dispensável caso seja assinalada a alínea "b" do item 3.2 ou a alínea "a" do item 3.3);

☒ b) duas vias autênticas da ata da Assembleia Geral;

☐ c) duas vias autênticas da ata da Reunião do Conselho de Administração;

☐ d) duas vias autênticas de (especificar o ato societário);

☐ e) duas vias autênticas do comprovante de nomeação de representante legal de filial, no País, de instituição financeira com sede no exterior, legalizado em Consulado Brasileiro;

☐ f) duas vias autênticas da tradução, por tradutor público juramentado, do documento referido na alínea "e", registrados – original e respectiva tradução – no competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos;

☒ g) declaração, firmada pelos eleitos e por esta instituição, e autorizações à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, firmadas pelos eleitos, referidas no artigo 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, na forma do modelo Sisorf 8.1.30.2;

☒ h) declaração justificada e firmada por esta instituição, na forma do artigo 5º, §1º, do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, que comprova a capacitação técnica dos eleitos para o exercício dos cargos de administrador (exceto dos que estão com mandato em vigor nesta instituição ou em outra integrante do conglomerado financeiro);

☐ i) currículo dos eleitos para cargos de administração (exceto dos que estão com mandato em vigor nesta instituição ou em outra integrante do conglomerado financeiro);

☐ j) folha completa de exemplar ou folha impressa da edição eletrônica dos jornais contendo a publicação da declaração de propósito, conforme disposto no artigo 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012;

☐ k) declaração justificada e firmada pela instituição de que o eleito para cargo de membro do comitê de auditoria de que trata o artigo 12, § 2º, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 2004, possui comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualificam para a função (se for o caso).

3.2. Informa que:

☐ a) em 09/08/2019, foi transmitido o inteiro teor do texto da declaração de propósito para o endereço eletrônico digep.deorf@bcb.gov.br, com a indicação dos jornais e das datas de publicação;

Ata de Assembleia (0253034) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 258

[ ] b) deixou de encaminhar folha completa de exemplar ou folha impressa da edição eletrônica dos jornais contendo a publicação do edital ou do anúncio de convocação, uma vez que a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido anúncio ou edital encontram-se transcritos na ata anexa;

[X] c) foram registradas no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil – Unicad as informações referentes aos assuntos deliberados, de acordo com o contido no artigo 3° da Circular n° 3.180, de 2003, e na Carta Circular n° 3.089, de 2003.

3.3. Declara que:

[X] a) estiveram presentes no ato societário acionistas detentores da totalidade do capital social;

[X] b) observou a política de sucessão de administradores, implementada nos termos estabelecidos pela Resolução n° 4.538, de 2016, com relação aos administradores cujos nomes estão sendo submetidos à aprovação dessa Autarquia (no caso de eleição ocorrida a partir de 27 de maio de 2017; não se aplica a sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, a sociedade de crédito direto e a sociedade de empréstimo entre pessoas).

3.4. Outras informações/observações:

4. Assinaturas:

São Paulo, 18 de dezembro de 2019

MARCELO TOLEDO DE GUIMARÃES
Diretor Presidente

RUI LUIS FERNANDES
Diretor

Ata de Assembleia (0253034) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 259

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: em 4 de dezembro de 2019, às 10 horas, na sede social do Banco Paulista S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002 ("**Sociedade**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

QUORUM: acionistas representando a totalidade do capital social.

INSTALAÇÃO: instalada pelo acionista Alvaro Augusto Vidigal.

COMPOSIÇÃO DA MESA: escolhido o Sr. Marcelo de Toledo Guimarães para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Alvaro Augusto Vidigal, para secretário.

PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS: todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas foram disponibilizados na sede da Sociedade, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, na página eletrônica da Sociedade (https://www.bancopaulista.com.br/) e na Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, conforme prescrito por lei e pela regulamentação aplicável.

CONSELHO FISCAL: não instalado no período.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: **a)** aprovação do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018, do relatório do Comitê de Auditoria e do parecer elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S; **b)** eleição dos membros da Diretoria; **c)** alteração do jornal de grande circulação para as futuras publicações legais da Sociedade; e **d)** autorização para os diretores da Sociedade praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES: após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Sociedade deliberaram e aprovaram o quanto segue:

(a) aprovação, sem quaisquer ressalvas, do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, das demonstrações

Ata de Assembleia (0253034) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 260

financeiras relativas ao exercício de 2018, do relatório do Comitê de Auditoria e do parecer elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S;

Em razão de a Sociedade não ter percebido lucro no exercício de 2018, os acionistas aprovam a destinação do prejuízo apurado no período para a conta de prejuízos acumulados, nos termos da proposta apresentada pela administração da Sociedade, a qual foi rubricada por todos e encontra-se arquivada na sede da Sede.

(b) eleição **(1)** do **Sr. Marcelo de Toledo Guimarães**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RGº 8.685.970, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 124.932.928-04, para o cargo de diretor presidente; **(2)** do **Sr. Rui Luis Fernandes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.625.015-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 046.239.058-61, para o cargo de diretor sem designação específica, **(3)** do **Sr. Jeferson Fanti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.049.796, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 086.778.128-90, para o cargo de diretor sem designação específica; e **(4)** do **Sr. Marcelo Pereira Cardoso**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.042.322-8 e inscrito sob o CPF nº 135.677.058-61, para o cargo de diretor sem designação específica;

Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros da Diretoria no exercício regular da profissão desde 22/03/2019, data da prorrogação automática do mandato, até a presente data.

A duração do mandato dos membros da Diretoria ora eleitos será de 2 (dois) anos, com vencimento em 22/03/2021 (computado portanto o período desde a data de prorrogação automática do mandato, conforme parágrafo acima), que poderá ser prorrogado até a posse da nova Diretoria, a ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária de 2021, conforme disposto no Artigo 7º do Estatuto Social da Sociedade.

Os diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão arquivados na sede da Sociedade e lavrados em livro próprio, na forma da legislação aplicável.

Os diretores ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Ata de Assembleia (0253034) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 261

(c) tendo em vista a perda da validade da Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019, os acionistas aprovam a publicação de futuros documentos legais da Sociedade no jornal "O Dia de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e

(d) autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Mesa:– Marcelo de Toledo Guimarães - Presidente; Alvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionistas: Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior e Alvaro Augusto de Freitas Vidigal.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio

São Paulo, 4 de dezembro de 2019

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Alvaro Augusto Vidigal
Secretário

Ata de Assembleia (0253034) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 262

Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0706972
27 NOV. 2019
Escreventes Autorizados
Por aut. R$ 3,60

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2019

1. LOCAL: Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 11h; **2. CONSELHEIROS PRESENTES:** Membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício. **4. MESA:** Presidente: Marcos Giannetti da Fonseca e Secretária: Patrícia Davids do Amaral Mello; **5. ORDEM DO DIA: i)** deliberar sobre a aceitação da renúncia do cargo de diretor do Banco Paulista S.A. do Sr. **DANIEL DOLL LEMOS**, apresentada em 29/03/2019; **ii)** deliberar sobre a aceitação da renúncia do cargo de Diretor Presidente do Banco Paulista S.A. do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, e nomear seu substituto; **iii)** deliberar sobre a renúncia do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL** como Membro e Presidente do presente Conselho de Administração; **iv)** deliberar sobre a destituição do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL** do Comitê de Remuneração; **v)** eleger o membro substituto do Comitê de Remuneração, em virtude da renúncia do Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**; **6. DELIBERAÇÕES: (a)** por unanimidade foram aprovados os itens (i) a (v) constantes da ordem do dia e, tendo sido aceita a renúncia do Sr. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL e do Sr. DANIEL DOLL LEMOS, o Sr. Presidente solicitou que fosse consignado em ata voto de louvor e agradecimento pela dedicação e relevante colaboração ao desenvolvimento da sociedade durante todo o período de sua gestão; **(b)** para ocupar o cargo de Diretor Presidente foi indicado o Sr. **MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970-5 - SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04, atualmente Diretor sem designação especial da Companhia, permanecendo inalterado o prazo de seu mandato e estendendo-se até a posse de seu substituto; **(c)** em virtude do recebimento da renúncia do Presidente do Conselho Sr. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, a partir da presente data passa a substituí-lo o Vice Presidente do Conselho, Sr. **MARCOS GIANNETTI DA FONSECA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.430.287-6 SSP/SP, e CPF/MF nº 206.270.338-49, assumindo as funções de Presidente do Conselho; **(d)** para complementar a composição existente do Comitê de Remuneração, com mandato coincidente com o dos demais membros do Comitê foi eleito o Sr. **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61; **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr.

Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Marcos Giannetti da Fonseca
Presidente

Patrícia Davids do Amaral Mello
Secretária

Conselheiros:

Alvaro Augusto Vidigal

Homero Amaral Junior

Alvaro Augusto de Freitas Vidigal

Patrícia Davids do Amaral Mello

Marcos Giannetti da Fonseca

Roberto Luis Troster





São Paulo, 20 de maio de 2019.

Aos

Acionistas do Banco Paulista S/A

Membros do Conselho de Administração do Banco Paulista S/A

Prezados senhores,

Venho pela presente comunicar minha decisão irrevogável de renunciar ao cargo de Membro e Presidente do Conselho de Administração dessa Sociedade, para o qual fui eleito em 22 de março de 2018.

Atenciosamente,

Alvaro Augusto Vidigal

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1168
Reconheço por semelhança s/valor com a firma de: ALVARO AUGUSTO VIDIGAL.
São Paulo, 23 de maio de 2019.
Em Testemunho ___ da verdade. Dão. (19906611151974900426157)
Valido somente com selo de autenticidade. Qtd.(1)Total: R$ 6,25
Selos: Selo(s): 1 Ator:1021AB-0709415
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E RASURAS
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115162
FIRMA 1
S11021AB0709415
Fabio Russo de Oliveira
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ GASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A que confere com o original. Do que dou fé.
29 MAIO 2019
34º
EDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
LUIZ ALBERTO SILVINO
ANTONINO PEREIRA ROCHA
Escreventes Autorizados
Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0260833
Horácio Romão da Fonseca Junior
Escrevente Autorizado

JUCESP
17 12 19

São Paulo, 20 de Maio de 2019.

Ao
Conselho de Administração do Banco Paulista S/A

Prezados senhores,

Venho pela presente comunicar minha decisão irrevogável de renunciar ao cargo de Diretor Presidente dessa Sociedade, para o qual fui eleito em 22 de março de 2018.

Atenciosamente,

Alvaro Augusto Vidigal

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor com a firma de: ALVARO AUGUSTO VIDIGAL.
São Paulo, 20 de Maio de 2019.
Em Testemunho ___ da verdade. Cód. [1980889151746004261933]
Válido somente com selo de autenticidade. Dou fé. Total R$ 6,25
Selos: Selo(s): 1 Aco11021AB07094 18 Validade
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMEN
COLÉGIO NOTARIADO DO BRASIL
115162
FIRMA 1
S11021AB07094 18
Fabio Russo de Oliveira
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Dá que dou fé.
34º 29 MAIO 2019 34º
EDERSON MARQUES CARDOSO DOS SANTOS
LUIZ ALBERTO SILVINO
MICIANO PEREIRA ROCHA
Escreventes Autorizados
Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
AUTORIZADO
Por aut. R$ 3,60
Horácio Romão da Franca Junior
Escrevente Autorizado

São Paulo, 29 de março de 2019.

Ao
Banco Paulista S.A.
Conselho de Administração

Prezados senhores,

Venho pela presente comunicar minha decisão irrevogável de renunciar ao cargo de Diretor dessa Sociedade, para o qual fui eleito em 22 de março de 2018.

Atenciosamente,

Daniel Doll Lemos

Recebi
em
29.3.2019

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
DR. ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DANIEL DOLL LEMOS, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 21 de junho de 2019. Cód.:1004879211191100220894
Valido somente com selo de autenticidade. Total R$ 6,25
Selo(s): 1 - [illegible]

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

CERQUEIRA CESAR - 34º

Colégio Notarial do Brasil
115303
FIRMA 1
AU1028AS0366779

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé.

34º 21 JUN. 2019 34º

EDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
LUIZ ALBERTO SILVINO
LUCIANO PEREIRA ROCHA

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0343118

Por aut. R$ 3,60

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 24 DE JULHO DE 2019 DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2019

1. LOCAL: Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 15h; **2. CONSELHEIROS PRESENTES:** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. CONVOCAÇÃO:** De acordo com a Lei 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. MESA:** Presidente: Marcos Giannetti da Fonseca e Secretária: Patrícia Davids do Amaral Mello; **5. ORDEM DO DIA: i)** RETIFICAR **O ITEM "6" da Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de maio de 2019,** que deliberou sobre a eleição do membro substitutos do Comitê de Auditoria e de Remuneração, que passa a ter a seguinte redação: "**(a)** para o **Comitê de Auditoria**: **Sr. MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970 - SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04, como membro; **(b)** para o **Comitê de Remuneração**: Srs. **JEFERSON FANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 22.049.796 - SSP/SP e CPF nº 086.778.128-90; **MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970 - SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04 e **MARCELO CHACON RUIZ**, brasileiro, divorciado, contador, RG nº 15.768.063 – SSP/SP e CPF nº 132.006.718-23; **ii)** RATIFICAR todos os demais atos aprovados naquela reunião, não retificados expressamente por esta Reunião; **6. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Reunião APROVOU: **i)** a **RETIFICAÇÃO** do item "**i**" da ordem do dia, tendo sido aprovada a eleição de todos os indicados para compor o Comitê de Auditoria e de Remuneração da Sociedade, e, **ii)** a RATIFICAÇÃO das demais deliberações daquela Reunião; **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Marcos Giannetti da Fonseca
Presidente

Patrícia Davids do Amaral Mello
Secretária

Membros do Conselho:

Alvaro Augusto de Freitas Vidigal

Homero Amaral Junior

Marcos Giannetti Da Fonseca

Patrícia Davids do Amaral Mello

Roberto Luis Troster

JUCESP
29 OUT 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
566.529/19-1
JUCESP

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
25 SET. 2019
R$ 3,60
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0578774

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Ilmo.Sr.
Presidente

Para complemento do processo de Re-ratificação - Outros - *(Controle Internet n° 026586491-7).*

Objetivando exclusivamente;

Esclarecer o motivo da re-ratificação da ata da reunião do conselho de administração de 24.07.2019 da empresa **BANCO PAULISTA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 - 2º andar – Jardim Paulistano - CEP 01452-002 inscrita no CNPJ sob nº 61.820.817/0001-09 e no Registro do Comércio sob NIRE 35300003478-3, mediante as seguintes condições, que mutuamente aceitam e outorgam:

1) Retificar o item 6 da Reunião do Conselho de Administração realizada em 08.05.2019, que deliberou sobre a eleição dos membros substitutos do comitê de auditoria e de remuneração que passa a ter a seguinte redação:

   a) Para comitê de auditoria o Sr. Marcelo de Toledo Guimarães, brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970 – SSP/SP – CPF 124.932.938-04, como membro;
   b) Para o comitê de remuneração Srs. Jeferson Fanti, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 22.049.796 – SSP/SP – CPF 086.778.128-90; Marcelo de Toledo Guimarães, brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970 – SSP/SP – CPF 124.932.938-04 e Marcelo Chacon Ruiz, brasileiro, divorciado, contador, RG nº 15.768.063- SSP/SP – CPF nº 132.006.718-23.

Ficam ratificados todos os atos aprovados no instrumento original.

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ nº 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20984 /2019–BCB/Deorf/GTSP1

PE 158457 São Paulo, 17 SET. 2019

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 2° andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Sr. Marcelo de Toledo Guimarães - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição do Sr. Marcelo de Toledo Guimarães, CPF 124.932.928-04, para o cargo de Membro do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 8 de maio de 2019, rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração de 24 de julho de 2019.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Reunião do Conselho de Administração de 8 de maio de 2019. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

Anexos: 2 documentos; 2 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34° SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 271 - SP
ADOLPHO JOSÉ PIRES DA SILVA - OFICIAL
Autenticação sem valor comercial. Confira o original do documento.
25 SET. 2019
Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0578778

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2019

1. LOCAL: Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 15h; **2. CONSELHEIROS PRESENTES:** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. CONVOCAÇÃO:** De acordo com a Lei 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. MESA:** Presidente: Marcos Giannetti da Fonseca e Secretária: Patrícia Davids do Amaral Mello; **5. ORDEM DO DIA: i)** deliberar sobre a destituição da diretoria do Sr. **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO** nesta data**; ii)** deliberar sobre a destituição da diretoria do Sr. **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM** nesta data**; iii)** deliberar sobre a destituição do Sr. **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO** dos Comitês de Auditoria e Remuneração, **iv)** eleger os membros substitutos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, em virtude da destituição do Sr. GERSON LUIZ MENDES DE BRITO; **6. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, foram aprovados os itens (i), (ii), (iii) e (iv) constantes da ordem do dia. Para complementar a composição existente dos Comitês, foram eleitos, com mandato coincidente com o dos demais membros dos Comitês: **(a)** para o **Comitê de Auditoria**: **JOÃO VICENTE PEREGRINO DE BRITO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, RG Nº 23.729.662-7 – SSP/SP e CPF nº 195.231.808-43; e **MARCELO CHACON RUIZ**, brasileiro, divorciado, contador, RG nº 15.768.063 – SSP/SP e CPF nº 132.006.718-23; **(b)** para o **Comitê de Remuneração**: **JOÃO VICENTE PEREGRINO DE BRITO**, acima qualificado; **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Marcos Giannetti da Fonseca
Presidente

Patrícia Davids do Amaral Mello
Secretária

JUCESP
29 OUT 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
566.528/19-8
JUCESP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34 25 SET. 2019 34º
SELO DE AUTENTICIDADE
AU1028AS0578817
Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

Ata de Assembleia (0253034) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 271

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20984 /2019–BCB/Deorf/GTSP1

PE 158457

São Paulo, 17 SET. 2019

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 2° andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Sr. Marcelo de Toledo Guimarães - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição do Sr. Marcelo de Toledo Guimarães, CPF 124.932.928-04, para o cargo de Membro do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 8 de maio de 2019, rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração de 24 de julho de 2019.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Reunião do Conselho de Administração de 8 de maio de 2019. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme ao original a mim apresentado, do que dou Fé
S.Paulo-SP 01 OUT. 2019
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0345755

Anexos: 2 documentos; 2 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817

TERMO DE POSSE

Neste dia 18 de setembro de 2019, às 16h00min, na sede social do BANCO PAULISTA S.A., compareceu o **Sr. MARCELO TOLEDO DE GUIMARÃES**, a fim de tomar posse no cargo de MEMBRO do Comitê de Auditoria, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar, para o qual foi eleito pela Reunião do Conselho de Administração de 24 de julho de 2019 de rerratificação da Reunião do Conselho de Administração de 8 de maio de 2019 e investidura homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência OFÍCIO 20984/2019 – BCB/DEORF/GTSP1 de 17/09/2019 - Processo n.º 158457.
Nada mais havendo a tratar, assina este termo para formalizar a posse, na presença dos diretores Rui Luis Fernandes e Marcelo Pereira Cardoso.
.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.

Marcelo Toledo de Guimarães

Diretores:

Marcelo Pereira Cardoso

Rui Luis Fernandes

Ata de Assembleia (0253034) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 273



BANCO PAULISTA S.A
CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018

1. Local e hora: - Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo, às 17:30 horas; **2.Conselheiros Presentes:** - Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. Convocação:** - De acordo com a Lei 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. Mesa:** - Presidente: Alvaro Augusto Vidigal e Secretário: Homero Amaral Júnior; **5. Ordem do Dia:- i) eleição da Diretoria** para um mandato de um ano, tendo sido propostos: **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3.605.386 - SSP/SP e CPF nº 039.214.338-00 para **Diretor Presidente; RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61 e **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 17.583.677-SSP/SP e CPF/MF nº 086.062.468-40, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**, e, para o cargo de **Diretor**, sem designação especial, **DANIEL DOLL LEMOS**, brasileiro, casado, analista de investimentos, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 275.605.768-18; **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20; **JEFERSON FANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 22.049.796 - SSP/SP e CPF nº 086.778.128-90; **LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 4.439.266 - SSP/SP e CPF nº 500.165.638-91; **MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970 - SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04 e **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 20.042.322-8 - SSP/SP e CPF nº 135.677.078-92, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar. *Os Diretores eleitos apresentaram declaração, de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade*; **ii)** a **eleição do Comitê de Auditoria** para o exercício de 2018, tendo sido indicados: **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO,** brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20, **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 20.042.322-8 - SSP/SP e CPF nº 135.677.078-92, e, **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61, e, **iii)** a eleição dos membros do Comitê de Remuneração para o exercício de 2018, tendo sido indicados os Srs. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3.605.386 - SSP/SP, CPF nº 039.214.339-00; **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO,** brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP, e CPF/MF nº 037.453.768-20, e, **VANESSA DE OLIVEIRA GUANAES**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 19.647.465-6 - SSP/SP, CPF nº 116.711.998-39; **6. Deliberações: - i)** Por maioria de votos, respeitados os impedimentos de lei, foram aprovadas: **i)** a eleição de todos os indicados para compor a Diretoria da Sociedade com mandato 01 (um) ano, o qual terá vencimento no dia da posse da diretoria eleita pela primeira RCA após a AGO de 2019. Fica fixado, a título de honorários, o valor equivalente a até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o presente exercício, sendo de competência da Diretoria, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos diretores. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária, através dos índices oficiais de inflação; **ii)** os indicados para compor o Comitê de Auditoria para o exercício de 2018, sendo que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, e, **iii)** os indicados para compor o Comitê de Remuneração para o exercício de 2018; **7. Encerramento:** - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que,

Ata de Assembleia (0253034) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 274

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Alda Moreira Delbianco
Analista

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS EDUARDO Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que me foi apresentada.
Dou fé.
AUTENTICAÇÃO
1026BE034A068
S. Paulo
SP
29 OUT 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Escr. Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
R. XV DE NOVEMBRO, 193 - FONE: 3241-032

depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Alvaro Augusto Vidigal
Presidente

Homero Amaral Junior
Secretário

JUCESP
19 JUL 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
344.063/18-5
JUCESP

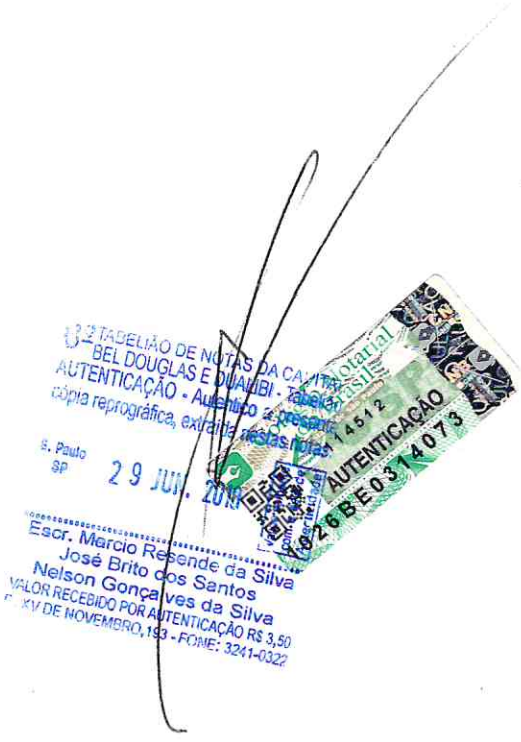
8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas.
S. Paulo SP 29 JUN. 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
Esc. Me... Resende da Silva
José ... dos Santos
Nelson ... Alves da Silva
114512
VALOR RECEB... AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
...93 - FONE: 3241-0322
AUTENTICAÇÃO
1026BE0314075

Ata de Assembleia (0253034) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 276

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação e respeito dos atos praticados consta de cartas emitidas a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Alicia Moreira Delbianco
Analista



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10661 /2018–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 126717

São Paulo, 14 JUN. 2018

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2° andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Sr. Alvaro Augusto Vidigal - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 22 de março de 2018 e na Reunião do Conselho de Administração de 22 de março de 2018:

a) Eleição do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Presidente
206.270.338-49	Marcos Giannetti da Fonseca	Vice-Presidente
149.225.838-58	Alvaro Augusto de Freitas Vidigal	Conselheiro
027.246.188-15	Homero Amaral Júnior	Conselheiro
697.928.798-20	Roberto Luis Troster	Conselheiro

b) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Diretor Presidente
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Diretor Vice Presidente
086.062.468-40	Tarcísio Rodrigues Joaquim	Diretor Vice Presidente
275.605.768-18	Daniel Doll Lemos	Diretor
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Diretor
086.778.128-90	Jeferson Fanti	Diretor
500.165.638-91	Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho	Diretor
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimaraes	Diretor
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Diretor

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUAUBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica, extraída destas notas.
Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
114512
AUTENTICAÇÃO
1026BE03140566
JUN. 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Escr. Marcio Resende da Silva
Jose Brito dos Santos
Nelson Gonçalves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
R. XV DE NOVEMBRO, 193 - FONE: 3241-0322

Departamento de Organização do Sis
Gerência-Técnica em São Pa
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310
Tel.: (11)3491-6115, 3491-598
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

c) Eleição do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Membro Qualificado
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Coordenador
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Membro

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 4 folhas.

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS EDUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas.
S. Paulo SP 29 JUN 2018
Valido somente com o selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
114512
AUTENTICAÇÃO
1026BE0314057
Marcio Resende da Silva
José Brito dos Santos
Jon Gonçalves da Silva
SELADO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
SOMENTE PARA USO NO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Assunto:
Re: Cumprimento exigência ACT - Banco Paulista S/A. - Ofício SEI nº 74/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 23.12.2019 – Processo nº 35000.000799/2006-12
De: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> [+] [x]
Data: 24/01/2020 20:39:46
Destinatário: vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
Cc: rosalia@bancopaulista.com.br [...]
Anexos: *image003.png* (4.3 KB)

Prezados, boa noite!

Informamos que solicitação de ACT foi protocolado no sistema SEI sob o número do processo-NUP **35000.001651/2019-10**

Acusamos o recebimento dos documentos anexo ao e-mail conforme ofício SEI nº 74/2019, inclusive os documentos originais para a devida autenticação.

Solicitamos aguardar a análise dos documentos.

Caso seja necessário, será enviado novo ofício de exigências (preferencialmente por e-mail) para apresentação de outros documentos.

Após concluída a análise do requerimento, mediante aprovação do plano de trabalho pela Diretoria de Benefícios do INSS, será disponibilizado link através do sistema SEI para assinatura da minuta do acordo, bem como o plano de trabalho em processo eletrônico.

Atenciosamente,

--
Divisão de Consignações em Benefícios

Em 16/01/2020 16:41:37, Vanessa Aparecida Cavalcante de Oliveira escreveu:

> Sra. Soraia, boa tarde!
>
> Segue anexo, Ofício resposta e demais documentações solicitadas.
>
> Os documentos físicos seguirão via correio.
>
> Atenciosamente,
>
> **VANESSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**
>
> Recuperação de Crédito
>
> ☎ (11) 3299-2470
>
> vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

BANCO PAULISTA
Av. Brig. Faria Lima, 1.355 · 2º andar
São Paulo/SP · 01452-919
www.bancopaulista.com.br

De: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de dezembro de 2019 09:10
Para: compliance@bancopaulista.com.br; eduardo.kuniyoshi@bancopaulista.com.br
Assunto: ACT - OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO (OFICIOSEI74)
Prioridade: Alta

Bom dia, Prezado(a)!

Segue anexo o Ofício SEI solicitando os documentos para celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, conforme a Portaria n° 69 publicada dia 20 de dezembro de 2019, e também, as minutas-padrão do Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e do Anexo II: Plano de Trabalho do ACT.

Atenciosamente,

--

Soraia Patente Andrade
Técnica do Seguro Social - Matr. 2996341
EM COLABORAÇÃO COM A DCBEN

INSS

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

As informações contidas e as anexadas a esta comunicação podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas ou ter de qualquer outra forma sua divulgação protegida, sendo destinada exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).
Se não for você o destinatário desta comunicação, pedimos, por gentileza, que exclua e destrua todas as cópias em seu poder e notifique o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e esteja ciente de que qualquer uso, cópia, retenção ou divulgação por qualquer pessoa que não seja o destinatário pretendido ou as pessoas designadas pelo destinatário pretendido é estritamente proibido e pode violar leis estaduais e federais de privacidade.
Tratamos seus dados pessoais de forma confidencial e em conformidade com as disposições legais de proteção de dados.

As informações contidas e as anexadas a esta comunicação podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas ou ter de qualquer outra forma sua divulgação protegida, sendo destinada exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).
Se não for você o destinatário desta comunicação, pedimos, por gentileza, que exclua e destrua todas as cópias em seu poder e notifique o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e esteja ciente de que qualquer uso, cópia, retenção ou divulgação por qualquer pessoa que não seja o destinatário pretendido ou as pessoas designadas pelo destinatário pretendido é estritamente proibido e pode violar leis estaduais e federais de privacidade.
Tratamos seus dados pessoais de forma confidencial e em conformidade com as disposições legais de proteção de dados.

As informações contidas e as anexadas a esta comunicação podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas ou ter de qualquer outra forma sua divulgação protegida, sendo destinada exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).

Se não for você o destinatário desta comunicação, pedimos, por gentileza, que exclua e destrua todas as cópias em seu poder e notifique o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e esteja ciente de que qualquer uso, cópia, retenção ou divulgação por qualquer pessoa que não seja o destinatário pretendido ou as pessoas designadas pelo destinatário pretendido é estritamente proibido e pode violar leis estaduais e federais de privacidade.
Tratamos seus dados pessoais de forma confidencial e em conformidade com as disposições legais de proteção de dados.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Ao

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ: 61.820.817/0001-09

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar - São Paulo/SP

CEP: 01.452.919

e-mail: vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue em anexo a listagem dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 15 (quinze) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados via SEI, diretamente no processo informado acima, sendo que o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO

4. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br, com o assunto "cadastro externo Banco Paulista".

5. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.

6. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria N.º 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de Ofício emitido pela Instituição Financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

7. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental será disponibilizado *link* para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO I

**DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

1. **Ofício da Instituição Requerente (ao INSS) contendo expressamente manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para operacionalizar o empréstimo consignado em benefícios previdenciários**, que contenha, cumulativamente, os seguintes requisitos e documentos, conforme o modelo constante do **ANEXO III**:

1.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT **(já apresentada)**;

1.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

1.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

1.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

1.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.6. Esclarecimento se a operação de cessão de crédito pretendida é "com coobrigação" ou "sem coobrigação", caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.7. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

1.7.1. Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social **(já apresentada)**;

1.7.2. Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital **(já apresentada)**;; e

1.7.3. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital) **(já apresentada)**.

1.8. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF (requisito de habilitação jurídica),

constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo **(já apresentada)**;

1.9. Indicação de telefones e de *e-mails* para troca de informações referentes ao ACT;

1.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

1.11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) de todos os representantes legais da Instituição Requerente que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT (requisito de habilitação jurídica) **(já apresentada)**;

1.12. **Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador**, referentes a cada um dos representantes legais que irão assinar o ACT, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT; e

1.13. Indicação do nome completo de uma testemunha, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF)**(já apresentada)**;

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (requisito de habilitação jurídica) **(já apresentada)**;

3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente **(já apresentada)**;

3.1. Cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno **(já apresentada)**;

4. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os dirigentes **(já apresentada)**;

5. Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes (Ofício do BACEN) **(já apresentada)**;

6. Termos de Posse de todos os representantes legais que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT **(já apresentada)**;

7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social **(já apresentada)**;

8. Homologação, pelo BACEN, do capital social (Ofício do BACEN) **(já apresentada)**;

9. Certidão do Banco Central do Brasil - BACEN que ateste que a Requerente do ACT enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008) **(já apresentada)**; ou

9.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

9.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

10. Declaração, certidão ou outro documento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN que ateste experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, na operacionalização de crédito consignado ou crédito de outra natureza;

11. Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) (modelo ofício manifestação de interesse);

12. Autodeclaração de *qualificação técnica* (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS);

13. Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

14. Certidões, listas e cadastro:

14.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive referente a débitos com a Previdência Social **(já apresentada)**;

14.2. **CND** Dívida Ativa Estadual **(já apresentada)**;

14.3. **CND** Dívida Ativa Municipal **(já apresentada)**;

14.4. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(já apresentada)**;

14.5. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF **(já apresentada)**;

14.6. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.7. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.8. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.9. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.10. Certidão do SIAFI;

14.11. Certidão do CADIN;

14.12. Certidão do CEIS;

14.13. Lista de Responsáveis com as contas julgadas irregulares (TCU);

14.14. Lista de Inabilitados para Função Pública (TCU); e

14.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).;

15. **SICAF** - Registro para efeito de consulta;

16. Autodeclaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração

Pública Federal Direta e Indireta (Declaração de Adimplência);

17. Declaração informando:

17.1. a modalidade que deseja operar (crédito consignado e/ou cartão de crédito) **(já apresentada)**;

17.2. conta bancária para recebimento do repasse dos valores consignados ; e

17.3. CBC – código de compensação fornecido pelo BACEN (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações).

18. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

18.1. Formulário de Adesão do Fornecedor **(já apresentada)**; ou

18.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor **(já apresentada)**; ou

18.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br* **(já apresentada)**.

19. Ofício ao INSS contendo declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 27/02/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0397594** e o código CRC **51ABE984**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 0397594

Data de Envio:
27/02/2020 16:47:36

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

Assunto:
Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado (OFÍCIO92)

Mensagem:
Prezados,

Segue em anexo ofício SEI e anexos com a documentação necessária para renovação de ACT de empréstimos consignados, bem como cópia da Portaria que regulamenta esta modalidade de ajuste com as novas minutas padrão para análise e "de acordo".

Ressaltamos que a documentação já apresentada em ofício anterior consta como "já apresentada" e não necessita ser encaminhada novamente.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/INSS

Anexos:
2. Peticionamento eletrônico externo SEI-INSS.pdf
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS.pdf
Orientações Gerais para formalização de ACT e Anexos_I a X_Consolidado.pdf
Portaria 76_DIRBEN_2020.pdf
Oficio_SEI_0397594.html

ANEXO II

CHECK – LIST DE DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS	ATENDIMENTO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA À INSTITUIÇÃO REQUERENTE
Ofício contendo Requerimento da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo onde conste a finalidade de operacionalização de empréstimo com pagamento via desconto mensal em benefícios previdenciários ("empréstimo consignado"), **conforme os modelos que constam nos ANEXOS III E IV.**	X		
Razões para a propositura do ACT.	Já apresentada		
Informações quanto à rede de atendimento e capilaridade.	X		
Informações quanto à viabilidade em executar o ACT.	X		
Informações quanto a capacidade em atender a Política Pública de acesso ao crédito consignado.	X		
Informações quanto à rede de atendimento e capilaridade da instituição cessionária (em sendo o caso).		X	
Esclarecimento se a cessão de crédito é "com coobrigação" ou "sem coobrigação" (em sendo caso).		X	

Indicação do capital social.	Já apresentada		
Ata de Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social.	Já apresentada		
Oficio do BACEN que deferiu a alteração de capital.	Já apresentada		
Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital.	Já apresentada		
Relação nominal atualizada dos dirigentes, com CPFs autênticos.	Já apresentada		
Indicação de telefones e de e-mails para troca de informações referentes ao ACT.	X		
Declaração de compromisso em respeitar os termos da legislação referente a empréstimo consignado (Lei nº. 10/820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES nº. 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho.	X		
Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) de todos os representantes legais da Instituição Requerente que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT.	Já apresentada		
Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer a função de administrador, **conforme o modelo constante do ANEXO V.**	X		

Indicação do nome completo de uma testemunha, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).	Já apresentada		
Inscrição no CNPJ.	Já apresentada		
Regimento interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente.	Já apresentada		
Cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar os ajustes (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno).	Já apresentada		
Ata da última Assembleia Geral que elegeu os dirigentes.	Já apresentada		
Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes.	Já apresentada		
Termo de posse dos atuais dirigentes.	Já apresentada		
Documentos dos dirigentes indicando que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários.	Já apresentada		
Declaração / Certidão autenticada emitida pelo BACEN que ateste a regularidade da interessada para funcionar como I.F. (Lei nº. 4.595/64).	Já apresentada		

Certidão emitida pela SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular (em sendo o caso).			Informamos que a Certidão não pode ser emitida em razão do Banco Paulista S.A., não possuir em sua carteira de serviços, o produto que ela refere-se (Previdência Complementar).
Certidão Emitida pela PREVIC que ateste do enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular (em sendo o caso).			Informamos que a Certidão não pode ser emitida em razão do Banco Paulista S.A., não possuir em sua carteira de serviços, o produto que ela refere-se (Previdência Complementar).
Declaração, certidão ou outro documento emitido pelo Banco Central do Brasil - BACEN que ateste experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, na operacionalização de crédito consignado ou crédito de outra natureza.	X		
Autodeclaração que ateste a capacidade técnica e operacional da Instituição requente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço). (Modelo Ofício manifestação de interesse); **o modelo consta no ANEXO VI.**	X		
Autodeclaração de qualificação técnica (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES nº. 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS); **o modelo consta no ANEXO VII.**	X		
Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; **o modelo consta no ANEXO VIII.**	X		

CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União.	Já apresentada		
CND Dívida Ativa Estadual.	Já apresentada		
CND Dívida Ativa Distrital.	X		
CND Dívida Ativa Municipal.	Já apresentada		
CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	Já apresentada		
CND – FGTS	Já apresentada		
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – CNPJ (TCU)	X		
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - CPF dos Representantes Legais (TCU).	X		
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ (CNJ).	X		

Certidão do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.			Consulta realizada pelo INSS
Certidão CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, (art. 18, I, IN INSS PRES nº. 28/2008).	X		
Certidão do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.	X		
Lista de Responsáveis com as contas julgadas irregulares (TCU).	X		
Lista de inabilitados para função pública (TCU).	X		
SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.	X		
Autodeclaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (Declaração de Adimplência); **o modelo consta no ANEXO IX.**	X		
Declaração, conforme **o modelo do ANEXO X**, informando: a modalidade que deseja operar; conta reserva bancária ou conta corrente (somente para as Instituições que não possuem conta reserva); CBC - código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações).	X		

Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma consumidor.gov.br: Formulário de Adesão do Fornecedor; ou Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; ou Termo de Uso consumidor.gov.br.	Já apresentada		
Ofício ao INSS contendo declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria nº. 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020.	X		

BANCO PAULISTA

ANEXO III

Ofício de manifestação para firmar acordo de cooperação técnica para realização de empréstimo consignado.

OFÍCIO Nº 0001/2020 – BANCO PAULISTA S.A.
Processo nº 35000.001651/2019-10

São Paulo, 05 de março de 2020.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários.**

O **BANCO PAULISTA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP, por seus representantes designados conforme artigo 16 do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/03/2018, manifesta o seu interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. As razões para a propositura do ACT já foram apresentadas através da solicitação datada de 26/12/2018 (anexo A)

3. Por possuir apenas agência matriz, o atendimento será efetuado através de Correspondentes Bancários, a serem contratados, conforme normas/regras vigentes.

Departamento Jurídico - VISTO -

BANCO PAULISTA

4. O BANCO PAULISTA oferece, desde 1990, soluções financeiras seguindo as melhores práticas de Governança Corporativa. Conta com um programa de Compliance efetivo e estruturado e com comitês e fóruns colegiados especializados que visam pela qualidade e transparência, sempre zelando pela sustentabilidade da Organização.

5. A política pública de acesso ao crédito consignado será atendida respeitando as leis e regulamentos pertinentes.

6. A documentação relativa ao capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do Estado já foi apresentada quando do atendimento das exigências contidas no **Ofício** 21/DCONB/CGPGSP/INSS, datado de 09/09/2019 (anexo B)

7. A relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF já foi apresentada quando do atendimento das exigências contidas no Ofício SEI 74/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBE/PRES-INSS datado 23/12/2019 (anexo C).

8. Indica, neste ato, os nomes, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefones de contato para os trâmites do acordo.

Nome	e-mail Institucional	e-mail (opcional)	Telefone
Rosalia Ap. T. Ruffolo	operacional@bancopaulista.com.br	----------	(11)3299-2299
Vanessa Ap. C. Oliveira	operacional@bancopaulista.com.br	----------	(11)3299-2470

9. Declara, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n. ° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e se compromete a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Declara, ainda, que possui capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informa que o capital social é da ordem de R$ 206.300.000,00 (Duzentos e seis milhões, trezentos mil reais), conforme documentos em anexo (anexo D).

11. Indica, neste ato, o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

Nome	CPF
Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo	077.351.498-83

Departamento Jurídico - VISTO -

12. Por fim, está enviando, em anexo (anexo E), os documentos pessoais dos representantes legais do Banco Paulista S/A, que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da (s) testemunha (s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício CGPGSP/DIRBEN N. º SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS.

Atenciosamente,

Jeferson Fanti
Diretor

Raul Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Avenida Brigadeiro Faria Lima 1355, 2 andar
CEP.: 01452-002 — São Paulo / SP
(11) 3299-2299 - e-mail: operacional@bancopaulista.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) RAUL LUIS FERNANDES e (1) JEFERSON FANTI, em documento com Valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020. Cód.:20048888113111000222880
Valido somente com selo de autenticidade. (Lei 2)total R$ 19,70)
Selo(s): 2 Atos: 1 CDAA 0402705

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

CERQUEIRA CESAR 34.º SUBDISTRITO

Colégio Notarial do Brasil
115303
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21028AA0402705

Departamento Jurídico - VISTO -

BANCO PAULISTA

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, economista, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, portador do documento de identificação civil nº. 8.685.970 - SSP/SP, e do CPF/ME nº. 124.932.928-04, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo, 05 de março de 2020.

34º C. Cesar

MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES

DIRETOR PRESIDENTE

Marcelo de Toledo Guimarães
Diretor

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE:(11) 3135-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020. Cód.:20081946113657002228P3
Válido somente com selo de autenticidade. Qtd 1 Total R$ 6,45
Selo(s): 1 Aleatório: 00700028

Renato Lopes Zanfolin
Escrevente Autorizado

CERQUEIRA CÉSAR 34º

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
FIRMA 1
S11028AA0890008

Departamento Jurídico - VISTO -

Anexo Declaração de Desimpedimento (0481910) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 299

BANCO PAULISTA

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **JEFERSON FANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, portador do documento de identificação civil nº. 22.049.796 - SSP/SP, e do CPF/ME nº. 086.778.128-90, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

34º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE:(11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JEFERSON FANTI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020. Cód.:19979997113552802222883

Válido somente com selo de autenticidade. (Ato 1)Total R$ 6,45)
Selo(s): 1 Ato:1102BAA-0890006

CERQUEIRA CESAR 34º SUBDISTRITO

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
FIRMA 1
S11028AA0890006

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

São Paulo, 05 de março de 2020.

34º C. César

Jeferson Fanti
Diretor

JEFERSON FANTI

DIRETOR

Departamento Jurídico - VISTO -

BANCO PAULISTA

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, portador do documento de identificação civil nº. 14.625.015-1 - SSP/SP, e do CPF/ME nº. 046.239.058-61, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo, 05 de março de 2020.

34º C. Cesar

Rui Luis Fernandes
Diretor

RUI LUIS FERNANDES

DIRETOR

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

3/O OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RUI LUIS FERNANDES, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020. Cód.:2004843211312400222880

Valido somente com selo de autenticidade. Qtd (1) total R$ 6,45)
Selo(s): 1 Ato:1028AA 0890005

CERQUEIRA CESAR 34.º

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
FIRMA 1
S11028AA0890005

Departamento Jurídico VISTO

BANCO PAULISTA

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, portador do documento de identificação civil nº. 20.042.322-8 - SSP/SP, e do CPF/ME nº. 135.677.058-61, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo, 05 de março de 2020.

34º C Cesar

Marcelo Pereira Cardoso
Diretor

MARCELO PEREIRA CARDOSO

DIRETOR

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCELO PEREIRA CARDOSO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020. Cód.:2003917411363490222881

Valido somente com selo de autenticidade. (Até 1 total R$ 6,45)
Selo(s): 1 AA:11028AA 0890007

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

CERQUEIRA CESAR 34 SP

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
FIRMA 1
S11028AA0890007

Departamento Jurídico - VISTO -

Anexo Declaração de Desimpedimento (0481910) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 302

BANCO PAULISTA

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme e artigo 16 do Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/03/2018, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei Nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES Nº. 28/2008.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 05 de março de 2020.

BANCO PAULISTA S.A.

Jeferson Fanti
Diretor

Rui Luis Fernandes
Diretor

34º C César

3/o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 3occesar@terra.com.br
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) RUI LUIS FERNANDES e (1) JEFERSON FANTI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020. Cód.:20072210113533000222880
Valido somente com selo de autenticidade. (Qtde 2 total R$ 12,90)
Selo(s): 2 Atos: V20AA-0163791

CERQUEIRA CESAR 34.º SUBSTITUTO

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
FIRMA 2
S21028AA0163791

Departamento Jurídico - VISTO -

BANCO PAULISTA

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES nº. 28/2008)

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme artigo 16 do Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizado em 14/03/2018, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES nº. 28/2008.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 05 de março de 2020.

34º C. Césari

BANCO PAULISTA S.A.

Jefferson Fanti
Diretor

Paul Luis Fernandes
Diretor

Renato Nunes Zanforlin
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE:(11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) RUI LUIS FERNANDES e (1) JEFERSUN FANTI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020. Cód.:20041127113533000222880
Válido somente com selo de autenticidade. Valor Total R$ 12,90
Selo(s): 2 Atos: 1022AA-0163788

CERQUEIRA CESAR 34º SÃO PAULO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
FIRMA 2
S21028AA0163788

Departamento Jurídico - VISTO -

BANCO PAULISTA

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme artigo 16 do Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/03/2018, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

> *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> *[...]*
>
> *XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"*

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

34º C. Cesar

34º C. Cesar

São Paulo, 05 de março de 2020.

BANCO PAULISTA S.A.

Jeferson Fanti
Diretor

Rui Luis Fernandes
Diretor

Departamento Jurídico
VISTO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) RUI LUIS FERNANDES e (1) JEFERSUN
FANTI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020. Cód.:199885941135330022880
Valida somente com selo de autenticidade. (Vou o total R$ 12,90)
Selo(s): 2 Nos:1028AA-163787
CERQUEIRA CESAR
34.º
SUBDELEGATO
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
FIRMA 2
S21028AA0163787
Renato Lopes Zanfortin
Escrevente Autorizado

BANCO PAULISTA

ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme artigo 16 do Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/03/2018, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está regularizado com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 05 de março de 2020.

34º C. Cesar

34º C. Cesar

BANCO PAULISTA S.A.

Jeferson Fanti
Diretor

Raul Luis Fernandes
Diretor

34º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) RAUL LUIS FERNANDES e (1) JEFERSON FANTI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020. Cód.:2008116811353300222880
Valido somente com selo de autenticidade. Qtd.2 (Total R$ 12,90)
Selo(s): 2 Mod:1028AA0163790

CERQUEIRA CESAR 34.º SUBDISTRITO

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
PAULISTA 115303 FIRMA 2
S21028AA0163790

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

Departamento Jurídico - VISTO -

BANCO PAULISTA

ANEXO X

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme artigo 16 do Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/03/2018, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS,** para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações.

- CBC – Código de Compensação: 611;
- Modalidade de Operação: empréstimo consignado; e
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: Banco: 611, Agência: 001, Conta Corrente: 27.028-1 e ISPB: 61820817.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 05 de março de 2020.

34º C. Cesar

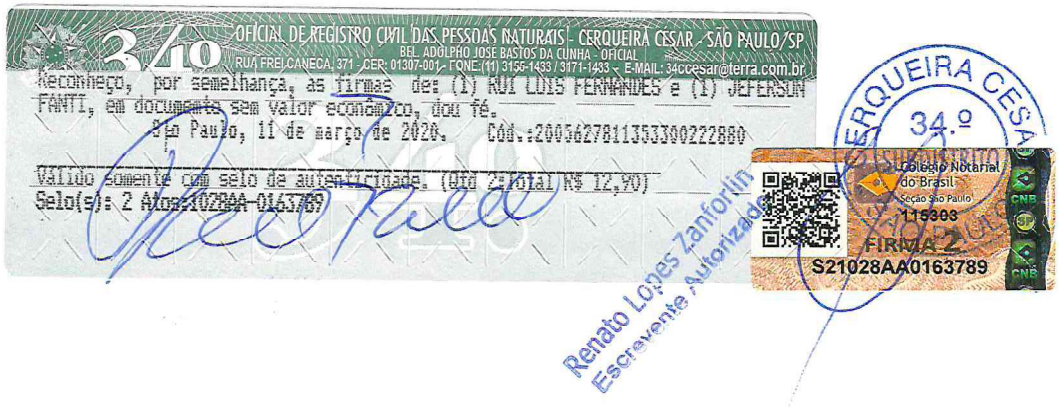
34º C. Cesar

Jeferson Fantu
Diretor

Raul Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S.A.

Departamento Jurídico
VISTO


3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 3accesar@terra.com.br
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) RUI LUIS FERNANDES e (1) JEFERSON FANTI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020. Cód.:20036278113533000222880
Válido somente com selo de autenticidade. (Ord 2/total) R$ 12,90)
Selo(s): 2 Atos:102BAA-0163789
CERQUEIRA CESAR 34.º
Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
FIRMA 2
S21028AA0163789

São Paulo, 05 de março de 2020.

À

Divisão de Consignações em Beneficios – DCBEN, da Diretoria de Beneficios – DIRBEN, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Setor de Autarquias Sul-SAUS, Qd. 02, Bloco O, 8º andar

Asa Sul – Brasília/DF

CEP: 70070-946

Referente: Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Processo nº. 35000.001651/2019-10

Portaria Nº. 76/DIRBEN/INSS, 03 de fevereiro de 2020.

Prezados Senhores,

O **Banco Paulista S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, vem, respeitosamente, em atendimento ao contido no Oficio supracitado, declarar que conhece e aprova os termos da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica, constante da Portaria N. º 76 /DIRBEN/INSS, datado de 03 de fevereiro 2020.

Atenciosamente,

Jeferson Fanti
Diretor

Raul Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S.A.

34º C Césor

Renato Lopes Zanfortin
Preposto Autorizado

34º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE:(11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) RAUL LUIS FERNANDES e (1) JEFERSON FANTI, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2020. Cód.:20025986113328000222880
Valido somente com selo de autenticidade. (Um) 2:Total R$ 12,90)
Selo(s): 1 Anos: 1AZ00A-0165/20

CERQUEIRA CESAR 34.º SÃO PAULO

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
FIRMA 2
S21028AA0163786

Departamento Jurídico - VISTO -

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Certificado de Autorização

MATRIZ

NÚMERO

61820817-0001-09

ESTABELECIMENTO

BANCO SOCOPA S.A.

LOCAL

SÃO PAULO

ESTADO

SÃO PAULO

CARTEIRAS

COMERCIAL
DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE 20.09.89

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23.01.90

PROCESSO Nº 7773222/89

LOCAL E DATA

BRASÍLIA (DF), 23 DE JANEIRO DE 1990

ASSINATURAS

WADICO WALDIR BUCCHI
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS ALVAREZ
CHEFE DO DEPTº DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS, EM EXERCÍCIO

[WUNI091C]

Operações Especiais - Consulta

Credenciamento de Operações	
Identificação da Solicitante	
Tipo de Identificação	CNPJ 61820817
Denominação	BANCO PAULISTA S.A.
Identificação do Credenciamento	
Tipo de Operação	Carteira Comercial
Data Início	07/01/2015
Diretor Responsável	
CPF	**Nome**
08677812890	JEFERSON FANTI
Situação do Credenciamento	
Situação	Em Atividade
Data da Situação	07/01/2015
Observação	PT 1301589432 - MUDANÇA DE OBJETO SOCIAL DE BANCO COMERCIAL PARA BANCO MÚLTIPLO, COM AS CARTEIRAS COMERCIAL E DE INVESTIMENTO.
	Caracteres Restantes: 1074

Voltar | Alterar | Imprimir

Consulta UNICAD_MUDANÇA OBJ SOCIAL (0481920) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 312

[WUNI091C]

Operações Especiais - Consulta

Credenciamento de Operações	
Identificação da Solicitante	
Tipo de Identificação	CNPJ 61820817
Denominação	BANCO PAULISTA S.A.
Identificação do Credenciamento	
Tipo de Operação	Carteira de Investimento
Data Início	06/04/2015
Diretor Responsável	
CPF	**Nome**
08677812890	JEFERSON FANTI
Situação do Credenciamento	
Situação	Em Atividade
Data da Situação	06/04/2015
Observação	PT 1301589432 - MUDANÇA DE OBJETO SOCIAL DE BANCO COMERCIAL PARA BANCO MÚLTIPLO, COM A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO.
	Caracteres Restantes: 1077

Voltar | Alterar | Imprimir

Consulta UNICAD_MUDANÇA OBJ SOCIAL 2 (0481921) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 313

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO PAULISTA S.A. (CNPJ 61.820.817/0001-09) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira de Investimento
- Carteira Comercial

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:23:27 do dia 28/2/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

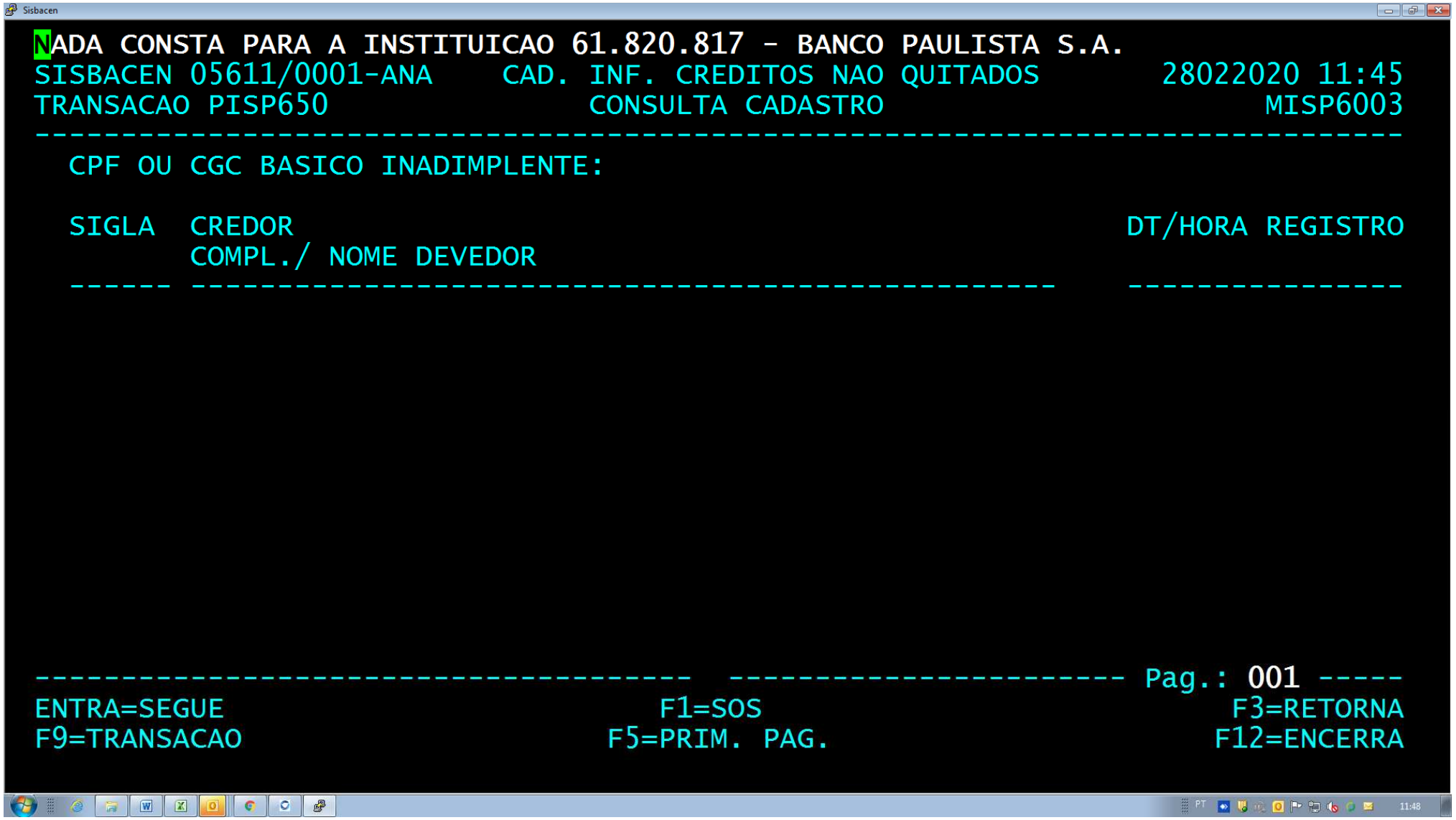
Código de validação: HaX5cAOO2Nv7s1RTAkIC

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Consulta CADIN_SISBACEN (0481923)

SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 315



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:25:57 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 0CZH280220172557

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEFERSON FANTI**

CPF/CNPJ: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:28:45 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: ETHW280220172845

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **124.932.928-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:30:56 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: DQ8M280220173056

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO PEREIRA CARDOSO**

CPF/CNPJ: **135.677.078-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:29:56 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: G5TV280220172956

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:28:06 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: WHXO280220172806

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2020 às 11:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.820.817/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E59.20ED.4765.6437 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2020 às 11:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 124.932.928-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E59.2520.03C7.E512 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2020 às 11:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 135.677.078-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E59.24C9.0482.8425 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2020 às 11:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 046.239.058-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E59.23F6.94E2.B214 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2020 às 11:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 086.778.128-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E59.2484.2FC2.1356 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Pesquisa de Débitos

Na consulta efetuada, foram encontradas 10 pendências referentes ao CNPJ: 61.820.817/0000-00 - BANCO PAULISTA S.A.

Órgão Responsável	Pendências	Local para Regularização
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - Companhia de Engenharia de Tráfego	10	Av do Estado 900 - de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00

Valores de referência. Os valores exatos e atualizados devem ser consultados no Órgão Responsável

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Pesquisa de Débitos

Foram encontrados 10 débitos referentes ao CNPJ: 61.820.817/0000-00 **Total Geral: R$ 1.716,18**

RENAVAM: 00162155611
Nome: BANCO PAULISTA SA
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Endereço: BRIGADEIRO FARIA LIMA - 01355 - 2 ANDAR- JD PAULISTANO-CEP: 01452-002-SAO PAULO

Foram encontrados 4 débitos referentes ao RENAVAM: 00162155611 **Total: R$ 861,70**

Número Notificação	Placa	Ano Lic.	Vencimento	Valor	Data Aviso	Inscrito em
MLTA TRANS:1124222010	HVA3080		23/10/2017	224,14	14/11/2019	15/12/2019
MLTA TRANS:1138841851	HVA3080		15/01/2019	208,73	10/02/2020	
MLTA TRANS:4412047789	HVA3080		11/12/2017	221,97	14/11/2019	15/12/2019
MLTA TRANS:4414005597	HVA3080		06/03/2019	206,86	10/02/2020	

*** Valores de referência. Os valores exatos e atualizados devem ser consultados no Órgão Responsável ***

Consulta CADIN_MUNICIPAL (0481937) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 327

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Pesquisa de Débitos

RENAVAM: 00207068771
Nome: BANCO PAULISTA SA
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Endereço: BRIGADEIRO FARIA LIMA - 01355 - 2 ANDAR- JD PAULISTANO-CEP: 01452-002-SAO PAULO

Foram encontrados 2 débitos referentes ao RENAVAM: 00207068771 **Total: R$ 304,27**

Número Notificação	Placa	Ano Lic.	Vencimento	Valor	Data Aviso	Inscrito em
MLTA TRANS:1119660302	BYA8847		22/06/2017	153,18	14/11/2019	15/12/2019
MLTA TRANS:4411419866	BYA8847		10/08/2017	151,09	14/11/2019	15/12/2019

*** Valores de referência. Os valores exatos e atualizados devem ser consultados no Órgão Responsável ***

Consulta CADIN_MUNICIPAL (0481937) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 328

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Pesquisa de Débitos

RENAVAM:	**00608029580**
Nome:	**BANCO PAULISTA SA**
CNPJ:	**61.820.817/0001-09**
Endereço:	**BRIGADEIRO FARIA LIMA - 01355 - 2 ANDAR- JD PAULISTANO-CEP: 01452-002-SAO PAULO**

Foram encontrados 2 débitos referentes ao RENAVAM: 00608029580 **Total: R$ 273,15**

Número Notificação	Placa	Ano Lic.	Vencimento	Valor	Data Aviso	Inscrito em
MLTA TRANS:1141753666	HTX9800		22/04/2019	137,24	10/02/2020	
MLTA TRANS:4414378220	HTX9800		10/06/2019	135,91	10/02/2020	

*** Valores de referência. Os valores exatos e atualizados devem ser consultados no Órgão Responsável ***

Consulta CADIN_MUNICIPAL (0481937) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 329

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Pesquisa de Débitos

RENAVAM: 00815053126
Nome: BANCO PAULISTA SA
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Endereço: AV BRIG FARIA LIMA - 01355 - 2 AND- JD PAULISTANO-CEP: 01452-002-SAO PAULO

Foram encontrados 2 débitos referentes ao RENAVAM: 00815053126 **Total: R$ 277,06**

Número Notificação	Placa	Ano Lic.	Vencimento	Valor	Data Aviso	Inscrito em
MLTA TRANS:1138900787	DHU9906		17/01/2019	139,16	14/11/2019	15/12/2019
MLTA TRANS:4414010747	DHU9906		07/03/2019	137,90	14/11/2019	15/12/2019

*** Valores de referência. Os valores exatos e atualizados devem ser consultados no Órgão Responsável ***

Consulta CADIN_MUNICIPAL (0481937) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 330

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 61820817000109

LIMPAR

Data da consulta: 02/03/2020 16:28:43
Data da última atualização: 29/02/2020 10:15:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Consulta CEIS (0481939) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 331

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:35:53 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 2GU2280220173553

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEFERSON FANTI**

CPF: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:41:25 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 7NTA280220174125

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES**

CPF: **124.932.928-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:42:52 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: ER77280220174252

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO PEREIRA CARDOSO**

CPF: **135.677.078-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:42:02 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: WMUY280220174202

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:40:43 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 9OQ8280220174043

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2020 às 11:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.820.817/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E59.20ED.4765.6437 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **61.820.817/0001-09**
Razão Social: **BANCO PAULISTA S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/01/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**19/08/2020**
FGTS		Validade:	**31/03/2020**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/08/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**11/03/2020**
Receita Municipal	Validade:	**16/06/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 142.007.108-46 Nome: ANA AMELIA BATISTA
Ass: _____

Declaração SICAF (0481948) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 338

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0481950

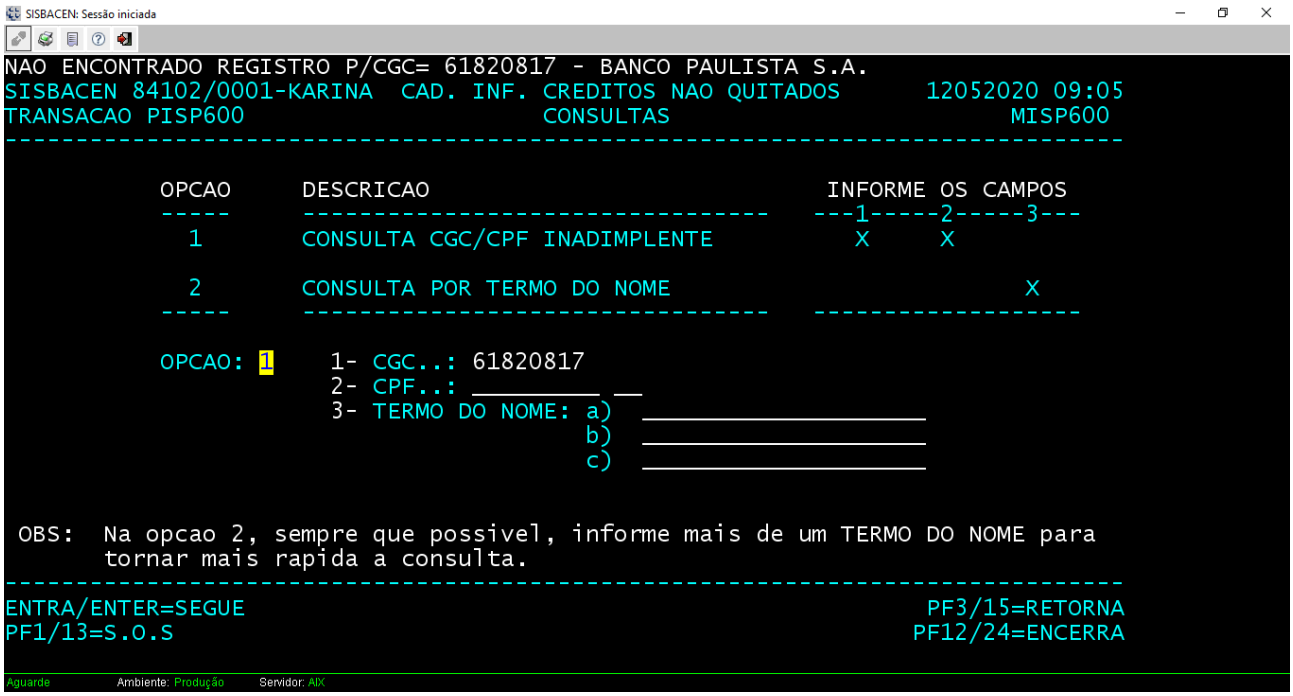
Usuário Externo (signatário):	ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO
IP utilizado:	10.42.239.221
Data e Horário:	11/03/2020 15:10:42
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Divisão De Consignações em Benefícios	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481907
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481909
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481910
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481911
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481912
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481913
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481914
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481915
- Ofício SEI PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEV	0481917
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481919
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481920
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481921
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481922
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481923
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481925
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481926
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481927
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481928
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481929
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481931
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481932
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481933
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481935

- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481936
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481937
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481939
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481941
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481942
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481944
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481945
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481946
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481947
- Ofício SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES	0481948

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.


SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 61820817 - BANCO PAULISTA S.A.
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 12052020 09:05
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
---1-----2-----3---
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1
1- CGC..: 61820817
2- CPF..: _____ __
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Aguarde
Ambiente: Produção
Servidor: AIX

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:29:04 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2020.
Código de controle da certidão: **F449.34D3.8D90.0507**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão (0857431) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 342

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.820.817/0001-09
Razão Social: BANCO PAULISTA S A
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 2 ANDAR / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103223586352982

Informação obtida em 20/05/2020 19:38:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão (0857431) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 343

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO PAULISTA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Certidão nº: 11541203/2020
Expedição: 20/05/2020, às 19:39:51
Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO PAULISTA S.A. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.820.817/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:40:37 do dia 20/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: UG3M200520194037

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **124.932.928-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:41:18 do dia 20/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: HI0J200520194118

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEFERSON FANTI**

CPF/CNPJ: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:42:14 do dia 20/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: FPQL200520194214

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO**

CPF/CNPJ: **077.351.498-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:42:59 do dia 20/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 06BW200520194259

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:44:27 do dia 20/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 1PYN200520194427

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO PEREIRA CARDOSO**

CPF/CNPJ: **135.677.078-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:45:15 do dia 20/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 8A55200520194515

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2020 às 19:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.820.817/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EC5.B443.99BD.0043 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão (0857431) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 351



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2020 às 19:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 046.239.058-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EC5.B54D.3412.B309 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão (0857431) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 352



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2020 às 19:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 124.932.928-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EC5.B51E.6EBD.E262 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão (0857431) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 353



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2020 às 19:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.820.817/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EC5.B443.99BD.0043 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão (0857431) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 354

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2020 às 19:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 077.351.498-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EC5.B5B5.604E.9413 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão (0857431) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 355

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2020 às 19:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 135.677.078-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EC5.B59D.DD46.2389 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão (0857431) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 356



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2020 às 19:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 086.778.128-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EC5.B572.EE7C.2346 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão (0857431) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 357

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 61820817000109

LIMPAR

Data da consulta: 22/05/2020 14:45:33
Data da última atualização: 22/05/2020 12:00:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Certidão (0857431) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 358

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES**

CPF: **124.932.928-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:53:53 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 3B72220520145353

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO**
CPF/CNPJ: **077.351.498-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:50:34 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: CRX5220520145034

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCELO PEREIRA CARDOSO**
CPF/CNPJ: **135.677.078-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:49:48 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: NXJA220520144948

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES**
CPF/CNPJ: **124.932.928-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:48:21 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 337J220520144821

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:47:43 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: VC5T220520144743

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO**

CPF/CNPJ: **077.351.498-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:54:27 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: J4C9220520145427

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO PEREIRA CARDOSO**

CPF/CNPJ: **135.677.078-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:54:13 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: F0B3220520145413

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:24:17 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: RKBF220520152417

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO**

CPF: **077.351.498-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:23:46 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 39Y9220520152346

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEFERSON FANTI**

CPF: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:22:32 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 6LPX220520152232

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO PEREIRA CARDOSO**

CPF: **135.677.078-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:21:59 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: IKV1220520152159

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**
CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:25:54 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: MUFE220520152554

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JEFERSON FANTI**
CPF/CNPJ: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:25:23 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: MFPH220520152523

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO III

Modelo de ofício de manifestação para firmar acordo de cooperação técnica para realização de empréstimo consignado (REQUERIMENTO PADRÃO)

OFÍCIO N.º XXX/2020-BANCO XXX

Município-UF, [data, mês e ano].

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões do Banco [RAZÃO SOCIAL] para a propositura do ACT: (*prestar os devidos esclarecimentos contendo todas as razões que levaram a instituição a requerer a formalização de ACT……*).

3. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede: (*prestar os devidos esclarecimentos, inclusive quanto às localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc……*).

4. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: (*prestar os devidos esclarecimentos……*).

5. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: (*prestar os devidos esclarecimentos……*).

6. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: (*prestar os devidos esclarecimentos quanto ao capital social da Instituição Requerente, inclusive contendo a juntada dos seguintes documentos comprobatórios: a) Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social; b) Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e c) Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital*).

7. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	*COMPETÊNCIA**

*Indicar o ato e artigos que estabelecem a competência para assinatura do ACT.

8. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Declaramos, ainda, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informamos que nosso capital social é da ordem de R$ (*informar o capita social mais recente deferido pelo BACEN*), conforme documentos em anexo (*anexar: Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que deliberam sobre a alteração do capital social e Ofício do BACEN que comunica à Requerente o deferimento do pedido de alteração do capital social*).

11. Indicamos o nome da testemunha da Requerente (*nome completo e CPF*) para assinatura do ACT.

NOME	CPF

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do Banco [RAZÃO SOCIAL] que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício CGPGSP/DIRBEN N.º *XX*/2020.

Atenciosamente,

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

BANCO [RAZÃO SOCIAL]

Endereço Completo – Rua, Número, Complemento, Andar, Sala, Bairro, Município, UF, CEP XXXXXXX

Telefones: (xx) xxxx-xxxx e (xx) xxxx-xxxx / E-mails: xxxxxxxxxx@xxxxxxxxx e xxxxxxxxxx@xxxxxxxxx

ANEXO IV

Modelo de ofício de manifestação para firmar acordo de cooperação técnica para realização de empréstimo consignado (CASO ESPECÍFICO RENOVAÇÃO OBJETIVANDO CESSÃO DE CRÉDITO EM NEGOCIAÇÃO COM IF ESPECÍFICA)

OFÍCIO N.º XXX/2020-BANCO XXX

Município-UF, [data, mês e ano].

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões do Banco [RAZÃO SOCIAL] para a propositura do ACT: (*prestar os devidos esclarecimentos contendo todas as razões que levaram a instituição a requerer a formalização de ACT, inclusive os esclarecimentos referentes à cessão de crédito pretendida, identificando a razão social da*

instituição cessionária, seu CNPJ etc, esclarecendo ainda se a cessão pretendida abrange toda a carteira de crédito consignado da instituição cedente perante o INSS ou apenas parte dela, o número de contratos envolvidos na cessão, e esclarecendo, ainda, qual a modalidade da cessão pretendida: "com coobrigação" ou "sem coobrigação"……).

3. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede: (*prestar os devidos esclarecimentos, inclusive quanto às localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc……*).

4. Seguem informações quanto à rede de atendimento da instituição cessionária (Banco [indicar RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO CESSIONÁRIA]), com indicações quanto à capilaridade da rede: (*prestar os devidos esclarecimentos, inclusive quanto às localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc……*).

5. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: (*prestar os devidos esclarecimentos……*).

6. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: (*prestar os devidos esclarecimentos……*).

7. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: (*prestar os devidos esclarecimentos quanto ao capital social da Instituição Requerente, inclusive contendo a juntada dos seguintes documentos comprobatórios: a) Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social; b) Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e c) Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital*).

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	

9. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Declaramos, ainda, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informamos que nosso capital social é da ordem de R$ (*informar o capita social mais recente deferido pelo BACEN*), conforme documentos em anexo (*anexar: Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que deliberam sobre a alteração do capital social e Ofício do BACEN que comunica à Requerente o deferimento do pedido de alteração do capital social*).

12. Indicamos o(s) nome(s) da(s) testemunha(s) (nome completo) e (nome completo) para assinatura do ACT.

13. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do Banco [RAZÃO SOCIAL] que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações

de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício CGPGSP/DIRBEN N.º XX/2020.

Atenciosamente,

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

BANCO [RAZÃO SOCIAL]

Endereço Completo – Rua, Número, Complemento, Andar, Sala, Bairro, Município, UF, CEP XXXXXXX

Telefones: (xx) xxxx-xxxx e (xx) xxxx-xxxx / E-mails: xxxxxxxxxx@xxxxxxxxx e xxxxxxxxxx@xxxxxxxxx

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, (**NOME COMPLETO EM MAIÚSCULAS E EM NEGRITO**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado em (*indicar endereço completo, contendo rua, número, complemento, andar, bairro, município, UF, CEP*), portador do documento de identificação civil n.º xxxxxxxxxxxxxx e do CPF/ME n.º xxx.xxx.xxx-xx, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Município, (dia) de (mês) de 20XX.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Município, (dia) de (mês) de 20XX.

BANCO [RAZÃO SOCIAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

UF, (dia) de (mês) de 20XX.

BANCO [RAZÃO SOCIAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito: *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"*.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Município, (dia) de (mês) de 2020.

BANCO [RAZÃO SOCIAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está regularizado com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Município, (dia) de (mês) de 2020.

BANCO [RAZÃO SOCIAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]

[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO X

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – (*indicar o número, contendo três dígitos*);
- Modalidade de operação: (*indicar a(s) modalidade(s) – empréstimo consignado e/ou cartão de crédito*); e
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: (*indicar dados do Banco, Agência, Conta e ISPB*).

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Município, (dia) de (mês) de 20XX.

BANCO [RAZÃO SOCIAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA ACORDO

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), **APROVA** os termos e condições das minutas (i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS e (ii) Plano de Trabalho do ACT **constantes na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.**

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Município, (dia) de (mês) de 20XX.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[assinatura digital preferencialmente]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 230/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 27 de maio de 2020.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Ata de reunião ou Assembleia com eleição dos novos dirigentes, segundo consta na prorrogação de mandato de diretoria emitida em 13/09/2019;

1.2. Ofício do Banco Central com aprovação da atual diretoria;

1.3. Termo de posse dos diretores: Jeferson Fanti e Rui Luís Fernandes, os quais foram os indicados a assinarem o ACT;

1.4. Apresentar as Razões da Propositura do ACT conforme modelo atual (Documento Sei 0859080);

1.5. Estatuto Social atualizado conforme última Reforma Estatutária;Indicação da previsão no Estatuto Social ou Regimento Interno ou outro documento (indicar artigo, inciso e parágrafo), em que autoriza os diretores indicados a representar a instituição especificamente para assinatura de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica junto a Administração Pública;

1.6. CND Tributos Estaduais (atualizada);

1.7. CND Tributos Municipais (atualizada);

1.8. SICAF (apresentar pesquisa completa e atualizada).

2. Os documentos deverão ser encaminhados via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-

INSS, diretamente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação.

3. O não cumprimento integral das exigências no prazo de **30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 3,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

5. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 27/05/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0858021** e o código CRC **9602B341**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 0858021

Data de Envio:
27/05/2020 13:32:00

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

Assunto:
Cumprimento de Exigência - Ofício SEI 230

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_0858021.html
Anexo_0859080_ANEXOS___Celebracao_ACT.pdf

BANCO PAULISTA

ANEXO III

Ofício de manifestação para firmar acordo de cooperação técnica para realização de empréstimo consignado.

OFÍCIO Nº 0001/2020 – BANCO PAULISTA S.A.
Processo nº 35000.001651/2019-10

São Paulo, 23 de junho de 2020.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários.**

O **BANCO PAULISTA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP, por seus representantes designados conforme artigo 16 do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/03/2018, manifesta o seu interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. O Banco Paulista S.A., vem respeitosamente, requerer autorização de Vossa Excelência para atuar junto a essa autarquia na modalidade Empréstimos Consignados em Benefícios Previdenciários.

3. Por possuir apenas agência matriz, o atendimento será efetuado através de Correspondentes Bancários, a serem contratados, conforme normas/regras vigentes.

BANCO PAULISTA

4. O BANCO PAULISTA oferece, desde 1990, soluções financeiras seguindo as melhores práticas de Governança Corporativa. Conta com um programa de Compliance efetivo e estruturado e com comitês e fóruns colegiados especializados que visam pela qualidade e transparência, sempre zelando pela sustentabilidade da Organização.

5. A política pública de acesso ao crédito consignado será atendida respeitando as leis e regulamentos pertinentes.

6. A documentação relativa ao capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do Estado já foi apresentada quando do atendimento das exigências contidas no **Ofício** 21/DCONB/CGPGSP/INSS, datado de 09/09/2019 (anexo B)

7. A relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF já foi apresentada quando do atendimento das exigências contidas no Ofício SEI 74/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBE/PRES-INSS datado 23/12/2019 (anexo C).

8. Indica, neste ato, os nomes, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefones de contato para os trâmites do acordo.

Nome	e-mail Institucional	e-mail (opcional)	Telefone
Rosalia Ap. T. Ruffolo	operacional@bancopaulista.com.br	----------	(11)3299-2299
Vanessa Ap. C. Oliveira	operacional@bancopaulista.com.br	----------	(11)3299-2470

9. Declara, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n. º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e se compromete a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Declara, ainda, que possui capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informa que o capital social é da ordem de R$ 206.300.000,00 (Duzentos e seis milhões, trezentos mil reais), conforme documentos em anexo (anexo D).

11. Indica, neste ato, o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

Nome	CPF
Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo	077.351.498-83

Anexo III Processo n. 35000.001651/2019-10 (1133641) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 391

BANCO PAULISTA

12. Por fim, está enviando, em anexo (anexo E), os documentos pessoais dos representantes legais do Banco Paulista S/A, que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da (s) testemunha (s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício CGPGSP/DIRBEN N. º SEI nº 92/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS.

Atenciosamente,

Rui Luis Fernandes
Diretor

Jeferson Fanti
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Avenida Brigadeiro Faria Lima 1355, 2 andar
CEP.: 01452-002 — São Paulo / SP
(11) 3299-2299 - e-mail: operacional@bancopaulista.com.br

3/o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br
BEL. ADOLFHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) RUI LUIS FERNANDES e (1) JEFERSON FANTI, em documento com Valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de junho de 2020. Cód.:19984608122050000222880
Valido somente com selo de autenticidade. Custa 2/Total R$ 19,70
Selo(s): 2 Atos:1028AA-0407651

Renato Lopes Zamforlin
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115803
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21028AA0407651

CERQUEIRA CESAR 34º

Vanessa Aparecida Cavalcante de Oliveira

De: Vanessa Aparecida Cavalcante de Oliveira
Enviado em: sexta-feira, 20 de setembro de 2019 10:23
Para: 'dconb@inss.gov.br'; 'karina.freitas@inss.gov.br'
Cc: Adriano Enghi
Assunto: ENC: processo n° 35000.001651/2019-10 (SIPPS 478024120)
Anexos: Documentação Parte I.zip; Documentação Parte II.zip; OFÍCIO Nº 21 - DCONB.pdf

Prezados, bom dia!

Segue anexa a documentação em relação ao Oficio nº 21 – DCONB.

A documentação física, segue via correio.

Por favor, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

VANESSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Recuperação de Crédito
☎ (11) 3299-2470
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

BANCO PAULISTA
Av. Brig. Faria Lima, 1.355 · 2º andar
São Paulo/SP · 01452-919
www.bancopaulista.com.br

De: operacional@bancopaulista.com.br <operacional@bancopaulista.com.br> **Em nome de** Divisao de Consignacoes em Beneficios
Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 10:35
Para: operacional@bancopaulista.com.br
Assunto: processo n° 35000.001651/2019-10 (SIPPS 478024120)

Em atenção a solicitação de celebração de acordo para autorização de desconto das parcelas de empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários em folha de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, segue Ofício 21/DCONB/CGPGSP/INSS de 09/09/2019, anexo referente ao processo n° 35000.001651/2019-10 (SIPPS 478024120).

Solicitamos confirmação do recebimento.
--

LAURO IATSKIU JUNIOR
Técnico do Seguro Social - Matr. 2039026
INSS

Anexo III Processo n. 35000.001651/2019-10 (1133641) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 393

Vanessa Aparecida Cavalcante de Oliveira

De: Vanessa Aparecida Cavalcante de Oliveira
Enviado em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 16:42
Para: 'acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br'
Cc: Rosalia Ruffolo
Assunto: Cumprimento exigência ACT - Banco Paulista S/A. - Ofício SEI nº 74/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 23.12.2019 – Processo nº 35000.000799/2006-12
Anexos: Ofício.pdf; Documentação Testemunha.pdf; Documentação Signatários.pdf; Certidões.pdf; Certificado de Autorização do Banco Central.pdf; Atos Constitutivos.zip; INSS - 74 - Ofício SEI.pdf

Prioridade: Alta

Sra. Soraia, boa tarde!

Segue anexo, Ofício resposta e demais documentações solicitadas.

Os documentos físicos seguirão via correio.

Atenciosamente,

VANESSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Recuperação de Crédito
☎ (11) 3299-2470
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

BANCO PAULISTA
Av. Brig. Faria Lima, 1.355 · 2º andar
São Paulo/SP · 01452-919
www.bancopaulista.com.br

De: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de dezembro de 2019 09:10
Para: compliance@bancopaulista.com.br; eduardo.kuniyoshi@bancopaulista.com.br
Assunto: ACT - OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO (OFICIOSEI74)
Prioridade: Alta

Bom dia, Prezado(a)!

Segue anexo o Ofício SEI solicitando os documentos para celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, conforme a Portaria n° 69 publicada dia 20 de dezembro de 2019, e também, as minutas-padrão do Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e do Anexo II: Plano de Trabalho do ACT.

Atenciosamente,

--

Anexo III Processo n. 35000.001651/2019-10 (1133641) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 394

Soraia Patente Andrade
Técnica do Seguro Social - Matr. 2996341
EM COLABORAÇÃO COM A DCBEN



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

As informações contidas e as anexadas a esta comunicação podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas ou ter de qualquer outra forma sua divulgação protegida, sendo destinada exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).
Se não for você o destinatário desta comunicação, pedimos, por gentileza, que exclua e destrua todas as cópias em seu poder e notifique o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e esteja ciente de que qualquer uso, cópia, retenção ou divulgação por qualquer pessoa que não seja o destinatário pretendido ou as pessoas designadas pelo destinatário pretendido é estritamente proibido e pode violar leis estaduais e federais de privacidade.
Tratamos seus dados pessoais de forma confidencial e em conformidade com as disposições legais de proteção de dados.

As informações contidas e as anexadas a esta comunicação podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas ou ter de qualquer outra forma sua divulgação protegida, sendo destinada exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).
Se não for você o destinatário desta comunicação, pedimos, por gentileza, que exclua e destrua todas as cópias em seu poder e notifique o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e esteja ciente de que qualquer uso, cópia, retenção ou divulgação por qualquer pessoa que não seja o destinatário pretendido ou as pessoas designadas pelo destinatário pretendido é estritamente proibido e pode violar leis estaduais e federais de privacidade.
Tratamos seus dados pessoais de forma confidencial e em conformidade com as disposições legais de proteção de dados.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.820.817

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	25744364	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	15/05/2020 14:55:49	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0853721 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 61.820.817/
Contribuinte: BANCO PAULISTA SA

Liberação: 19/12/2019
Validade: 16/06/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.073.619-0- Inicio atv :08/09/1967 (AV BRIG FARIA LIMA, 01355 - CEP: 01452-002)
CCM 2.123.957-6- Inicio atv :04/12/1992 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02391 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/02/2000)
CCM 3.554.640-9- Inicio atv :22/06/2006 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903 - Cancelado em: 15/12/2008)
CCM 3.584.879-0- Inicio atv :03/10/2006 (R PADRE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 12/09/2012)
CCM 3.791.809-5- Inicio atv :16/06/2008 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-200 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.807-9- Inicio atv :16/06/2008 (R AUGUSTA, 02607 - CEP: 01413-100 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.812-5- Inicio atv :02/06/2008 (R GONCALVES CRESPO, 00078 - CEP: 03066-030 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.791.811-7- Inicio atv :02/06/2008 (R CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 02780 - CEP: 02018-010 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.814-1- Inicio atv :02/06/2008 (AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 00000 - CEP: 02009-030 - Cancelado em: 27/01/2010)
CCM 3.791.810-9- Inicio atv :02/06/2008 (AV SAO LUIS, 00153 - CEP: 01046-001 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.815.282-7- Inicio atv :02/06/2008 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, 00000 - CEP: 08220-385 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.846.281-8- Inicio atv :21/11/2008 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.909.083-3- Inicio atv :17/03/2009 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100 - Cancelado em: 05/04/2011)
CCM 3.948.216-2- Inicio atv :22/04/2009 (AV REGENTE FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.948.218-9- Inicio atv :22/04/2009 (AV PAULISTA, 02027 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.963.154-0- Inicio atv :05/08/2009 (R PADRE JOAO MANUEL, 00755 - CEP: 01411-001 - Cancelado em: 23/08/2012)
CCM 4.522.828-0- Inicio atv :28/03/2012 (R PDE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 07/05/2013)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 14:58:30 horas do dia 15/05/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 929D7D22

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR. CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO(s) AII(s) 64395103 , 64395162 , 64395197 , 64395286 , 64395332 , 64397700 , 65774426 , CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA PELA EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, E TAMBÉM CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO(s) AII(s) 32011768 , CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA POR DECISÃO JUDICIAL , CONFORME INFORMADO NO MEMORANDO SEI 6017.2019/0065117-2.***

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGU

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 14:58:30 horas do dia 15/05/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 929D7D22

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **61.820.817/0001-09**
Razão Social: **BANCO PAULISTA S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/01/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**08/12/2020**
FGTS	Validade:	**18/07/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**20/11/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/06/2020**
Receita Municipal	Validade:	**16/06/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 142.007.108-46 Nome: ANA AMELIA BATISTA
Ass: _____

Certidão SICAF (1133644) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 399

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 4586 /2020–BCB/Deorf/GTSP1
PE 168796 São Paulo, 10 MAR. 2020

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Sr. Marcelo de Toledo Guimarães – Diretor Presidente
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2ª andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 4 de dezembro de 2019:

CPF	**Nome**	**Cargo**
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimarães	Diretor Presidente
086.778.128-90	Jeferson Fanti	Diretor
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Diretor
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Diretor.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615, 3491-6215
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 4586 /2020–BCB/Deorf/GTSP1
PE 168796

São Paulo, 10 MAR. 2020

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Sr. Marcelo de Toledo Guimarães – Diretor Presidente
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2ª andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 4 de dezembro de 2019:

CPF	**Nome**	**Cargo**
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimarães	Diretor Presidente
086.778.128-90	Jeferson Fanti	Diretor
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Diretor
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Diretor.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615, 3491-6215
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Ata de Assembleia - 04/12/2019 (1133646) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 401

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: em 4 de dezembro de 2019, às 10 horas, na sede social do Banco Paulista S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002 ("**Sociedade**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

QUORUM: acionistas representando a totalidade do capital social.

INSTALAÇÃO: instalada pelo acionista Alvaro Augusto Vidigal.

COMPOSIÇÃO DA MESA: escolhido o Sr. Marcelo de Toledo Guimarães para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Alvaro Augusto Vidigal, para secretário.

PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS: todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas foram disponibilizados na sede da Sociedade, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, na página eletrônica da Sociedade (https://www.bancopaulista.com.br/) e na Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, conforme prescrito por lei e pela regulamentação aplicável.

CONSELHO FISCAL: não instalado no período.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: **a)** aprovação do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018, do relatório do Comitê de Auditoria e do parecer elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S; **b)** eleição dos membros da Diretoria; **c)** alteração do jornal de grande circulação para as futuras publicações legais da Sociedade; e **d)** autorização para os diretores da Sociedade praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES: após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Sociedade deliberaram e aprovaram o quanto segue:

(a) aprovação, sem quaisquer ressalvas, do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, das demonstrações

Ata de Assembleia - 04/12/2019 (1133646) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 402

financeiras relativas ao exercício de 2018, do relatório do Comitê de Auditoria e do parecer elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S;

Em razão de a Sociedade não ter percebido lucro no exercício de 2018, os acionistas aprovam a destinação do prejuízo apurado no período para a conta de prejuízos acumulados, nos termos da proposta apresentada pela administração da Sociedade, a qual foi rubricada por todos e encontra-se arquivada na sede da Sede.

(b) eleição **(1)** do **Sr. Marcelo de Toledo Guimarães**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RGº 8.685.970, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 124.932.928-04, para o cargo de diretor presidente; **(2)** do **Sr. Rui Luis Fernandes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.625.015-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 046.239.058-61, para o cargo de diretor sem designação específica, **(3)** do **Sr. Jeferson Fanti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.049.796, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 086.778.128-90, para o cargo de diretor sem designação específica; e **(4)** do **Sr. Marcelo Pereira Cardoso**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.042.322-8 e inscrito sob o CPF nº 135.677.058-61, para o cargo de diretor sem designação específica;

Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros da Diretoria no exercício regular da profissão desde 22/03/2019, data da prorrogação automática do mandato, até a presente data.

A duração do mandato dos membros da Diretoria ora eleitos será de 2 (dois) anos, com vencimento em 22/03/2021 (computado portanto o período desde a data de prorrogação automática do mandato, conforme parágrafo acima), que poderá ser prorrogado até a posse da nova Diretoria, a ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária de 2021, conforme disposto no Artigo 7º do Estatuto Social da Sociedade.

Os diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão arquivados na sede da Sociedade e lavrados em livro próprio, na forma da legislação aplicável.

Os diretores ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Ata de Assembleia - 04/12/2019 (1133646) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 403

(c) tendo em vista a perda da validade da Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019, os acionistas aprovam a publicação de futuros documentos legais da Sociedade no jornal "O Dia de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e

(d) autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Mesa:– Marcelo de Toledo Guimarães - Presidente; Alvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionistas: Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior e Alvaro Augusto de Freitas Vidigal.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio

São Paulo, 4 de dezembro de 2019

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Alvaro Augusto Vidigal
Secretário

Ata de Assembleia - 04/12/2019 (1133646) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 404

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo egular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Sylvana Fernandez Alonso de Souza
ANALISTA

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.283.174/20-1

CONTROLE INTERNET
027459372-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO PAULISTA S.A			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima	1355	2º ANDAR	01452-002
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	61.820.817/0001-09	3530003478-3	

JUCESP SEDE C 13 MAI PROTO

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: RUI LUIS FERNANDES (Diretor)

ASSINATURA: DATA: 18/03/2020

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 372,74
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE C6
13 MAI 2020
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
Exigência 19/05/2020
Glaucia Marina dos Santos
Vogal
RG 27 822 207-9

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Protocolo Jucesp Documentos Societários (1133647) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 406

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.283.174/20-1

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresaria está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
1- Anexar FCN preenchida da matriz, via Cadastro VRE - art. 34, III, Dec. 1.800/96

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Igor Manara Jorge RG 45.992.806-5
Data: 14/05/2020

Ciência Vogais

19/05/20

Gleucia Marina dos Santos
Vogal
RG 27 822 207-9

Protocolo Jucesp Documentos Societários (1133647) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 407

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 4584 /2020–BCB/Deorf/GTSP1
PE 168724

São Paulo, 10 MAR. 2020

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Sr. Marcelo de Toledo Guimarães – Diretor Presidente
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexo: 1 documento; 7 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6215
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Documento Estatuto Processo n.35000.001651/2019-10 (1133648) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 408

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: em 29 de novembro de 2019, às 10 horas na sede social do Banco Paulista S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002 ("**Sociedade**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

QUORUM: acionistas representando a totalidade do capital social.

INSTALAÇÃO: instalada pelo acionista Alvaro Augusto Vidigal.

COMPOSIÇÃO DA MESA: escolhido o Sr. Marcelo de Toledo Guimarães para Presidente da mesa o qual convidou a mim, Alvaro Augusto Vidigal, para secretário.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: **a)** extinção do Conselho de Administração da Sociedade; **b)** alteração do prazo de mandato dos membros da Diretoria; **c)** alteração da forma de publicação de documentos da Sociedade; **d)** reformulação e consolidação do estatuto social da Sociedade para refletir as deliberações constantes desta assembleia, se aprovadas; e **e)** autorização para os administradores da Sociedade praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES: após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Sociedade deliberaram e aprovaram o quanto segue:

(a) a extinção do Conselho de Administração da Sociedade, com o remanejamento de suas atribuições à Diretoria e à Assembleia Geral de Acionistas, observado o item (d) abaixo;

Ficam ora conhecidas as renúncias de todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade, nos termos das cartas de renúncias entregues e arquivadas na Sociedade, a saber: os Srs. **Alvaro Augusto Vidigal**, **Alvaro Augusto de Freitas Vidigal**, **Homero Amaral Junior**, **Marcos Giannetti da Fonseca**, **Roberto Luis Troster** e **Patricia Davids do Amaral Mello**.

Consigna-se ainda em ata voto de louvor e agradecimento aos membros do Conselho de Administração pela dedicação e relevante colaboração ao desenvolvimento da Sociedade durante todo o período de suas gestões;

(b) a alteração do prazo de mandato dos membros da Diretoria da Sociedade, que passa de 1 (um) ano para 2 (dois) anos;

(c) a alteração da forma de publicação dos documentos da Sociedade, os quais passarão a ser publicados exclusivamente (i) na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, (ii) na Central de Demonstrações

Documento Estatuto Processo n.35000.001651/2019-10 (1133648) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 409

Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, e (iii) na página eletrônica da Sociedade, em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019, na Portaria nº 529, de 26 de setembro de 2019, do Ministério da Economia, e na Resolução CMN nº 4.740 de 29 de setembro de 2019 e Circular Bacen nº 2804 de 11 de fevereiro de 1998;

(d) em decorrência das deliberações dos itens (a) e (b) acima tomadas, a reformulação e consolidação do estatuto social da Sociedade, que passa a ser integrante da presente ata como **Anexo I**; e

(e) a autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marcelo de Toledo Guimarães – Presidente; Alvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionistas: Alvaro Augusto Vidigal; Homero Amaral Júnior; e Alvaro Augusto de Freitas Vidigal.

Esta ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de novembro de 2019

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Diretor Presidente

Alvaro Augusto Vidigal
Secretário

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO PAULISTA S.A.
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PAULISTA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S.A., reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 206.300.000,00 (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais), dividido em 298.031.760 (duzentos e noventa e oito milhões, trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 149.015.880 ações ordinárias e 149.015.880 ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e de 01 (um) até 10 (dez) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, cujas atribuições serão definidas pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Artigo 7º - O prazo de mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão na data da posse da nova diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo à Diretoria, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses societários o exigirem, na sede da Sociedade ou suas dependências, mediante convocação na forma da lei.

Artigo 10º - As deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes, sendo necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores. Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Artigo 11º - À Diretoria competem os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora

dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade.

Artigo 12º - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta: a) de 02 (dois) Diretores; b) de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com expressos e especiais poderes, ou c) de 02 (dois) Procuradores com expressos e especiais poderes.

Artigo 13º – Observados os demais artigos deste Estatuto Social, serão respeitados os seguintes limites com relação à prática de atos pela Diretoria:

(a) a alienação, cessão, hipoteca, permuta ou oneração de bens móveis da Sociedade com valor:

(i) de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada por 02 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) entre R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada por 2 Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; e

(iii) acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada desde que haja a aprovação conjunta do Diretor Presidente e de, pelo menos, um acionista da Sociedade, nos termos do parágrafo único abaixo.

(b) a alienação e/ou a aquisição de bens do Ativo não Circulante com valor acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada desde que haja a aprovação conjunta do Diretor Presidente e de, pelo menos, um acionista da Sociedade, nos termos do parágrafo único abaixo.

Parágrafo único – Tendo vista o disposto no Artigo 13º, itens (a)(iii) e (b) acima, pelo menos um dos acionistas manifestará sua concordância por escrito, mediante assinatura de termo de anuência. Referido termo de anuência deverá apresentar data de no máximo 3 dias, contados em relação à data em que o ato deveria ser praticado.

Artigo 14º - A Diretoria, sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores *ad negotia*, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicia,* no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) Diretor. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-á a procuração como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício social no qual tenha sido outorgada.

Artigo 15º - Ao Diretor Presidente competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto a) presidir a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pela Assembleia Geral; b) convocar e Presidir as reuniões da Diretoria; c) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade, e d) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das operações da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA

Artigo 16º - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do Conglomerado, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem

sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco.

Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e, f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes.

Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 18º - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pela Diretoria, devendo um deles ser designado Coordenador. O mandato dos membros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar à Diretoria a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; b) revisar, previamente à sua divulgação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à

Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar à Diretoria a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; e, j) reunir-se com a Diretoria, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 19º - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: a) assessorar a Diretoria no estabelecimento da política de remuneração de administradores deste Conglomerado; b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Sociedade que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: a) no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; b) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pela Diretoria, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 21º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores Independentes, de escolha da Diretoria.

Artigo 22º - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia Geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Diretoria poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 22, terá a destinação proposta pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO –

Artigo 24º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS –

Artigo 25º - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 26º - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

ATESTAMOS que este documento foi submetido à
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Sylvana Fernandez Alonso de Souza
ANALISTA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1133649

Usuário Externo (signatário):	ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO
IP utilizado:	10.42.41.71
Data e Horário:	25/06/2020 14:50:01
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo III Processo n. 35000.001651/2019-10	1133641
- Certidão CND EST. Processo n.35000.001651/2019-10	1133642
- Certidão CND Mun Processo n. 35000.001651/2019-10	1133643
- Certidão Sicaf Processo n. 35000.001651/2019-10	1133644
- Termo Processo n. 35000.001651/2019-10	1133645
- Documento Ata Processo n. 35000.001651/2019	1133646
- Protocolo Protocolo Jucesp Documentos Societarios	1133647
- Documento Estatuto Processo n.35000.001651/2019-10	1133648

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Ministério da Industria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Rua Guaicurus 1394 – Lapa - CEP 05033-002

JUCESP

Via Usuário

Guia de retirada dos protocolos de Malote

Uso exlcusivo Jucesp

JUCESP
SEDE
5
15 JUN 2020
Datador:
PROTOCOLO

Uso exlcusivo Jucesp

JUCESP PROTOCOLO
1097296/20-9

1. Nome: VANDERSON MIGUEL DO NASCIMENTO

2. Telefones com DDD: 11 308265333 11 973332253

3. E - mail: marciomedeiros@ichthysonline.com.br

SIM — Anexou a relação com os nomes das empresas.

17 — Quantidade de documentos entregues.

IMPORTANTE:

1. Para retirada de documentos com exigência, realizar o agendamento conforme link: http: //atendimento.jucesp.sp.gov.br/agendamento/

Os processos deferidos serão disponibilizados em nosso site por 30 dias gratuitamente.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1133803

Usuário Externo (signatário):	ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO
IP utilizado:	10.42.41.71
Data e Horário:	25/06/2020 15:01:09
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Protocolo Jucesp Process n. 35000.001651/2019-10	1133802

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 331/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 28 de julho de 2020.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Termo de posse de todos os diretores eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 04 de dezembro de 2019;

1.2. CND Tributos Estaduais (atualizada)*;

1.3. CND Tributos Municipais (atualizada)*;

1.4. SICAF (apresentar pesquisa completa e **atualizada,** pois alguns requisitos já alcançaram a data de vencimento)*.

2. *Os documentos apresentados no dia 25/06/2020 não atendem aos requisitos para celebração do ACT pois encontram-se vencidos.

3. Os documentos deverão ser encaminhados via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação.

4. **O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.**

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento**

do prazo do item 3, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/07/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1330464** e o código CRC **6B7974A9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1330464

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.820.817/0001-09
Razão Social: BANCO PAULISTA S A
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 2 ANDAR / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070804033281046729

Informação obtida em 24/07/2020 17:49:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta (1331214) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 422

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:50:30 do dia 24/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: XB8Z240720175030

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:50:49 do dia 24/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: MGE1240720175049

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEFERSON FANTI**

CPF/CNPJ: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:51:07 do dia 24/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 7ZRJ240720175107

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:51:23 do dia 24/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: GM5W240720175123

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:53:23 do dia 24/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: GCX6240720175323

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEFERSON FANTI**

CPF: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:53:36 do dia 24/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: N2SE240720175336

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:54:16 do dia 24/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 7MQP240720175416

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**
CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:54:39 do dia 24/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 4AOZ240720175439

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JEFERSON FANTI**
CPF/CNPJ: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

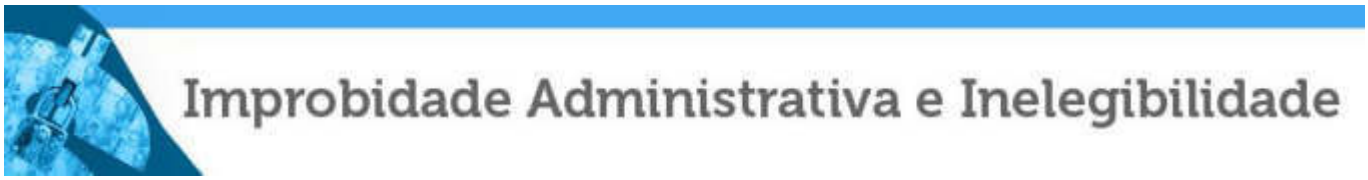
A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:54:52 do dia 24/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 8SAC240720175452

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



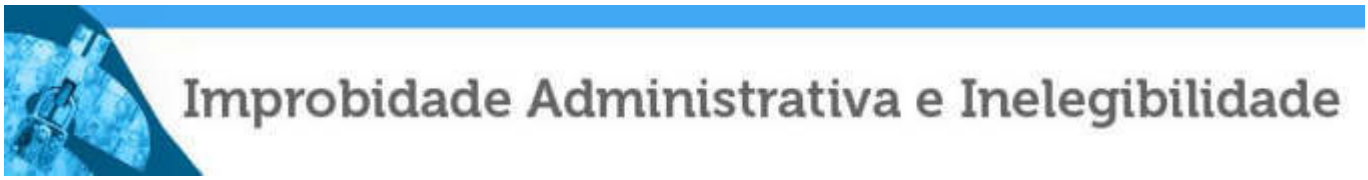
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/07/2020 às 18:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.820.817/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F1B.4C05.AF84.3453 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (1331214) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 432



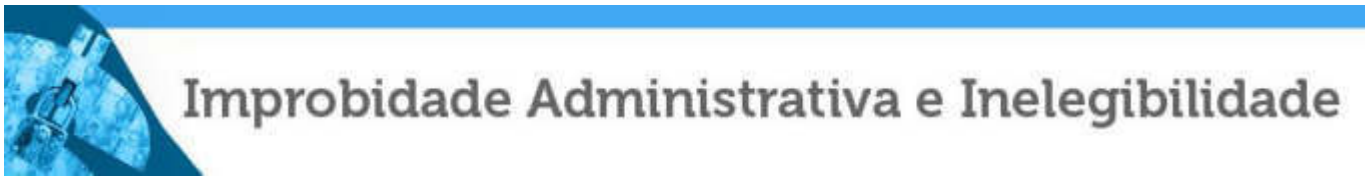
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/07/2020 às 18:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 046.239.058-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F1B.4C80.4F77.C576 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (1331214) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 433



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/07/2020 às 18:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 086.778.128-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F1B.4CB0.1E7C.A624 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (1331214) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 434

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 61.820.817/0001-09
CPF / CNPJ: 61.820.817/0001-09

LIMPAR

Data da consulta: 24/07/2020 18:09:21
Data da última atualização: 23/07/2020 16:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Data de Envio:
28/07/2020 15:47:57

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

Assunto:
Cumprimento de Exigência _35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1330464.html

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817

TERMO DE POSSE

Neste dia 11 de março de 2020, às 09h00min, na sede social do BANCO PAULISTA S.A., compareceram o Sr. **Marcelo de Toledo Guimarães**, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar, a fim de tomar posse no cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, o qual foi eleito pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2019 e investidura homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência OFÍCIO 4586/2020 – BCB/DEORF/GTSP1 de 10/03/2020 - Processo n.º 168796.

Nada mais havendo a tratar, assina este termo para formalizar a posse.

São Paulo, 11 de março de 2020.

34º C. CESAR

Marcelo de Toledo Guimarães
CPF 124.932.928-04

34º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1439 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br
BEL. ADOLPHO JOSÉ PASTOS DA CUNHA - OFICIAL

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 29 de julho de 2020. Cód.: 20037861437010022289 3
Valido somente com selo de autenticidade. Selo Digital: R$ 7,85
Selo(s): 1-ATC:10284A-0673410

Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

CERQUEIRA CESAR 34º SUBDISTRITO SÃO PAULO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11028AA0673410

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé.
IL. 2020 34º
DA FRANCA JUNIOR
ZANFORLIN
DE VIANA DA SILVA
orizados
ITE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,70

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0074130

Termo Processo n. 35000.001651/2019-10 (1522211) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 437

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817

TERMO DE POSSE

Neste dia 11 de março de 2020, às 09h00min, na sede social do BANCO PAULISTA S.A., compareceram os Srs. **Jeferson Fanti**, **Marcelo Pereira Cardoso e Rui Luis Fernandes**, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar, a fim de tomarem posse no cargo de **DIRETOR**, o qual foram eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2019 e investidura homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência OFÍCIO 4586/2020 – BCB/DEORF/GTSP1 de 10/03/2020 - Processo n.º 168796.

Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.

São Paulo, 11 de março de 2020

Jeferson Fanti
CPF 086.778.128-90

Marcelo Pereira Cardoso
CPF 135.677.078-92

Rui Luis Fernandes
CPF 046.239.058-61

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 115303 FIRMA VALOR ECONÔMICO C11028AA0673411

C21028AA0410685

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP

Horácio Romão de França Júnior
Escrevente Autorizado

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 29 MAR. 2020 34º
HORÁCIO ROMÃO DE FRANÇA JUNIOR
RENATO
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AT0074132

Termo Processo n. 35000.001651/2019-10 (1522212) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 438

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0442590 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 61.820.817/
Contribuinte: BANCO PAULISTA SA

Liberação: 02/06/2020
Validade: 29/11/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.073.619-0- Inicio atv :08/09/1967 (AV BRIG FARIA LIMA, 01355 - CEP: 01452-002)
CCM 2.123.957-6- Inicio atv :04/12/1992 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02391 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/02/2000)
CCM 3.554.640-9- Inicio atv :22/06/2006 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903 - Cancelado em: 15/12/2008)
CCM 3.584.879-0- Inicio atv :03/10/2006 (R PADRE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 12/09/2012)
CCM 3.791.809-5- Inicio atv :16/06/2008 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-200 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.807-9- Inicio atv :16/06/2008 (R AUGUSTA, 02607 - CEP: 01413-100 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.812-5- Inicio atv :02/06/2008 (R GONCALVES CRESPO, 00078 - CEP: 03066-030 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.791.811-7- Inicio atv :02/06/2008 (R CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 02780 - CEP: 02018-010 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.814-1- Inicio atv :02/06/2008 (AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 00000 - CEP: 02009-030 - Cancelado em: 27/01/2010)
CCM 3.791.810-9- Inicio atv :02/06/2008 (AV SAO LUIS, 00153 - CEP: 01046-001 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.815.282-7- Inicio atv :02/06/2008 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, 00000 - CEP: 08220-385 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.846.281-8- Inicio atv :21/11/2008 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.909.083-3- Inicio atv :17/03/2009 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100 - Cancelado em: 05/04/2011)
CCM 3.948.216-2- Inicio atv :22/04/2009 (AV REGENTE FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.948.218-9- Inicio atv :22/04/2009 (AV PAULISTA, 02027 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.963.154-0- Inicio atv :05/08/2009 (R PADRE JOAO MANUEL, 00755 - CEP: 01411-001 - Cancelado em: 23/08/2012)
CCM 4.522.828-0- Inicio atv :28/03/2012 (R PDE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 07/05/2013)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 15:23:22 horas do dia 14/07/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 309A290D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR. Certifico que conforme informações prestadas pela PGM/FISC os autos de infração n° 64395103, 64395162, 64395197, 64395286, 64395332, 64397700 e 65774426 indicam a suspensão da exibilidade por depósito integral na ACE nº 0806971-58.1990.8.26.0053

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 15:23:22 horas do dia 14/07/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 309A290D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.820.817

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	26431884	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/08/2020 12:27:40	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **61.820.817/0001-09**
Razão Social: **BANCO PAULISTA S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/01/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**09/02/2021**
FGTS	Validade:	**13/09/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/02/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/09/2020**
Receita Municipal	Validade:	**29/11/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 142.007.108-46 Nome: ANA AMELIA BATISTA
Ass: _____

Certidão Processo n. 35000.001651/2019-10 (1522215) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 442

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1522216

Usuário Externo (signatário):	ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO
IP utilizado:	189.112.52.55
Data e Horário:	20/08/2020 16:47:23
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Termo Processo n. 35000.001651/2019-10	1522211
- Termo Processo n. 35000.001651/2019-10	1522212
- Certidão Processo n. 35000.001651/2019-10	1522213
- Certidão Processo n. 35000.001651/2019-10	1522214
- Certidão Processo n. 35000.001651/2019-10	1522215

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E O BANCO PAULISTA S/A , PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Publicado no DOU nº 246
de 23/12/2004
Seção 3 Fls.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 39
Rubrica

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei n° 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003, com sede no Setor Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n° 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. Carlos Gomes Bezerra, CPF/MF nº 008..349.391-34, **A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,** CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco E/F, Brasília - DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Jairo Ferreira Cabral, CPF/MF nº 080.900.334-15, e por seu Diretor de Administração e Finanças Dr. José Roberto Borges da Rocha Leão, CPF nº 151.646.164-91e **O BANCO PAULISTA S/A,** CNPJ nº 61.820.817/0001-09, com sede à Rua Boa Vista, 254, 2º andar – Centro – São Paulo, doravante designada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** neste ato representado por Gerson Luiz Mendes de Brito, CPF nº 037.453.768-20, celebram o presente Convênio em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, partícipe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos ou financiamentos aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Primeiro: Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

COOR. JURÍDICA DE CONTRATOS
Marcelo Marques Lopes
Advogado

DIRBEN/CGGPB Fls. 49 Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por meio de depósito único na conta "reservas bancárias" da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, perante o Banco Central, no quinto dia útil do mês subseqüente da competência do crédito do benefício, via Sistema de Transferência de Reservas–STR, por meio da mensagem especifica, constante no catálogo de mensagens do Sistema de Pagamento Brasileiro–SPB;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação, correspondência oficial à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** solicitando o envio da comprovação da autorização da consignação ao INSS. Caso inexista a autorização ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não atenda à solicitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a Agência da Previdência Social–APS deverá cancelar a consignação no sistema de benefícios;

c) reativar no sistema de benefício as consignações canceladas, na forma da alínea anterior, quando da apresentação pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização da consignação, pelo titular do benefício. A reativação da consignação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Agência da Previdência Social-APS;

II – da DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Convênio;

b) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

c) informar mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** por arquivo magnético – leiaute CNAB/FEBRABAN - as parcelas consignadas e não consignadas, mediante justificativa, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento do benefício em cada competência;

d) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio;

e) utilizar protocolo padrão CNAB/FEBRABAN, para comunicação entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e a DATAPREV.

III - da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

a) divulgar as regras acordadas neste Convênio aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios;

b) enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo a relação dos beneficiários que contraíram empréstimos ou financiamentos e autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios previdenciários, de acordo com o leiaute padrão CNAB/FEBRABAN;

c) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela DATAPREV;

d) consultar na página do Ministério da Previdência Social (www.mps.gov.br), na opção serviços/extratos de pagamentos, as informações necessárias a consecução das operações objeto deste convênio, valendo-se do número do benefício e da data de nascimento fornecidos pelo próprio segurado;

e) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou financiamento, firmado entre o titular do benefício e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o segundo dia útil do mês subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento,

COOR. JURÍDICA DE CONTRATOS
Marcelo Marques Lopes

corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais–Remuneração" (SELIC), até o dia útil anterior a data do efetivo repasse;

f) encaminhar ao INSS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da correspondência emitida pela APS, a comprovação da autorização da consignação, de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

g) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou financiamento, a autorização firmada, por escrito ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário;

h) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

i) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convênio quando solicitados pelo INSS;

j) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos benefícios e os respectivos repasses dos valores;

l) manter, durante a execução deste Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro: A autorização para a efetivação da consignação valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo: Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos, somente poderão ser canceladas mediante prévia autorização da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou caso esta não atenda o contido na alínea "f", do inciso III, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

I – do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e financiamentos autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste convênio.

II – da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o custo de R$ 0,30 (trinta centavos) por parcela consignável não processada.

COOR. JURÍDICA DE CONTRATOS
Marcelo Marques Lopes
Advogado

DIRBEN/C
Fls. 421
Rubrica

Parágrafo Segundo: Os custos a que se referem o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

III – da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado contratualmente entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Único: Ocorrendo irregularidades quanto às informações do valor da consignação ou do titular do benefício em decorrência de falha operacional da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, esta se responsabilizará pelos acertos que se fizerem necessários junto ao titular do benefício, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação expedida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este Convênio, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo primeiro. A autorização do segurado para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos ou financiamento no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular do benefício e obedecer ao leiaut do anexo I, deste convênio

Parágrafo Único: A troca de informações entre a DATAPREV e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** está especificada no leiaute padrão CNAB/FEBRABAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento de dados, relativos à execução do presente Convênio, será no valor de R$ 0,30 (trinta centavos) por parcela consignada, calculados com base no arquivo disponibilizado mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, pela DATAPREV.

Parágrafo Primeiro: O valor do ressarcimento deverá corresponder exclusivamente aos custos operacionais de processamento de dados.

Parágrafo Segundo: O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento dos custos operacionais de processamento de dados seja feito pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, diretamente à DATAPREV, mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, Agência 1569-5, conta nº 14.073-2, ou conta que vier a substituí-la, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada 5 (cinco) anos, de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste convênio, as obrigações e responsabilidades do INSS, da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e da DATAPREV, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e financiamentos já concedidos.

COOR. JURÍDICA DE CONTRATOS
Marcelo Marques Lopes
Advogado

DIRBEN/CGCB
Fls. 43
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2004.

Pelo INSS: _____
Carlos Gomes Bezerra

Pela DATAPREV: _____
José Jairo Ferreira Cabral

_____
José Roberto Borges da Rocha Leão

Pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: _____
Gerson Luiz Mendes de Brito

Testemunhas:

INSS_____
CPF/RG Nº

DATAPREV_____
CPF/RG Nº

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA_____
CPF/RG Nº

PLANO DE TRABALHO

DIRCEN/COGEC
Fls. 44
Rubrica

PROCESSO nº: 35000.002043/2004-46
INTERESSADO: BANCO PAULISTA S/A
CNPJ nº 61.820.817/0001-09
ENDEREÇO: Rua Boa Vista, 254 – 2º andar, Centro – São Paulo
Telefone: (11) 3107.7785 (ramal) – Tel. (11) 3111-5000
E-mail: faleconosco@bancopaulista.com.br
ASSUNTO: Convênio para consignação de empréstimos e financiamentos nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/93 e Decretos: nº 4.862/03 e 5.180/04.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou financiamentos contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários, o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou financiamentos contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as Instituições Financeiras credoras dos titulares de benefícios previdenciários.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	CRONOGRAMA
3.1 Recebimento da documentação necessária à celebração do Convênio.	Dezembro/2004
3.2 Elaboração da Minuta de Convênio e do Plano de Trabalho.	Dezembro/2004
3.3 Aprovação das Minutas de Convênio e Plano de Trabalho.	Dezembro/2004
3.4 Fase de Testes - Troca de arquivos com a DATAPREV.	Dezembro/2004
3.5 Publicação do Convênio.	Dezembro/2004
3.6 Início do processamento dos descontos.	Após a publicação do convênio
3.7 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, contendo as inclusões e as exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício no mês corrente.
3.8 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à Instituição Financeira o resultado do processamento das consignações	Cinco dias úteis antes do início da validade dos créditos
3.9 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às Instituições Financeiras.	Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício
3.10 Repasse à DATAPREV, pelas Instituições Financeiras, dos valores referentes ao ressarcimento do processamento das consignações realizadas.	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações realizadas, calculado com base no arquivo remessa mensal disponibilizado pela DATAPREV, conforme alínea "c", inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio, mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, Agência 1569-5, conta nº 14.073-2, ou conta que vier a substituí-la.O ressarcimento será efetuado por meio de contra recibo emitido pela DATAPREV,

DIRBEN/CGCI
Fls. 451

	discriminando o seguinte texto: " *este valor refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais relativos ao processamento de dados das consignações efetuada nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula 7ª. parágrafo 2º do convênio celebrado entre a instituição financeira e o INSS em razão de empréstimos ou financiamentos previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.* "

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - DO INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio de depósito único na conta "reservas bancárias" da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA perante o Banco Central, no quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio da mensagem específica - consignações, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação, correspondência oficial à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA solicitando o envio da comprovação da autorização da consignação ao INSS. Caso inexista a autorização ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não atenda à solicitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a Agência da Previdência Social–APS deverá cancelar a consignação no sistema de benefícios;

c) reativar no sistema de benefício as consignações canceladas, na forma da alínea anterior, quando da apresentação pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização da consignação pelo titular do benefício. A reativação da consignação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Agência da Previdência Social - APS;

II – DA DATAPREV

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Convênio;

b) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

c) informar mensalmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por arquivo magnético – leiaute CNAB/FEBRABAN - as parcelas consignadas e não consignadas, mediante justificativa, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento do benefício em cada competência;

d) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada por rubrica, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima do Convênio;

III – DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

a) enviar, até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético, contendo a relação dos beneficiários que contraíram empréstimos ou financiamentos e autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios previdenciários, de acordo com o leiaute padrão CNAB/FEBRABAN;

b) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou financiamento firmado entre o titular do benefício e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o segundo dia útil do mês subseqüente

DIRBEN/COCRE
Fls. 461
Rubrica

à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais – Remuneração" (SELIC), até o dia útil anterior a data do efetivo repasse;

c) encaminhar ao INSS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da correspondência emitida pela APS, a comprovação da autorização da consignação, de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

d) conservar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término do empréstimo ou financiamento, a autorização firmada, por escrito ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário;

e) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou em suas Agências seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos benefícios e os respectivos repasse dos valores.

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos não poderão exceder, no momento da contratação, a 30 (trinta) por cento do valor disponível do benefício, obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e à Instrução Normativa editada pelo INSS.

6 - DOS CUSTOS:

O custo operacional de processamento das consignações pela DATAPREV, relativo à execução do convênio, será de R$ 0,30 (trinta centavos) por parcela consignada.

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do convênio terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.6 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculados aos prazos estabelecidos no Termo de Convênio.

Brasília, de de 2004.

Pelo INSS: _____
Carlos Gomes Bezerra

Pela DATAPREV: _____
José Jaire Ferreira Cabral

_____
José Roberto Borges da Rocha Leão

Pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: _____
Gerson Luiz Mendes de Brito

Testemunhas:

INSS_____
CPF / RG nº

DATAPREV _____
CPF/RG nº

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____
CPF/RG nº

DIRBEN/CGGP
Fls. 47
Rubrica

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2004 pu blicado no D.O. de 21/12/2004 , Seção 3, Pág. 72. Onde se lê: Valor total R$ 489.005,88 Leia-se : Valor total R$ 156.905,88

(SICON - 22/12/2004) 330005-00001-2004NE900506

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2004

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 2004029101. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de licençã de uso do módulo Secure+Options para o software Connect Direct for Linux, com manutenção e suporte técnico.

SELMA DE CASTILHO DANIN
Pregoeira

(SIDEC - 22/12/2004)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2004

Nº Processo: 35000001819200419 . Objeto: Contratação de serviços de assinatura de periodico jridicos. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso I , da L8.666/93 e alterações posteriores. . Justificativa: Memorando pfe/inss/cgmadm/gabite nº 033/2004. Declaração de Inexigibilidade em 21/12/2004 . CHARLES ARIEL DE ARAÚJO LEMOS . Coordenador Geral de Apoio à Diretoria Colegia . Ratificação em 21/12/2004 . CARLOS GOMES BEZERRA . Diretor Presidente . Valor: R$ 291.312,00 . Contratada :EDITORA N D J LTDA . Valor: R$ 291.312,00

(SIDEC - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.002043/2004-46. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Paulista S.A. OBJETO: realização de consignações de desconto nos benefícios previdenciários em decorrência de empréstimos e financiamentos. VIGÊNCIA: cinco anos a contar da data de assinatura do Termo de Convênio. IMPLANTAÇÃO: dezembro de 2004. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2004. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente. Pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral, Presidente e José Roberto Borges da Rocha Leão, Diretor de Administração e Finanças. Pela Instituição Financeira: Gerson Luiz Mendes de Brito.
INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001862/2004-76, ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Financeira Alfa S.A. OBJETO: realização de consignações de desconto nos benefícios previdenciários em decorrência de empréstimos e financiamentos. VIGÊNCIA: cinco anos a contar da data de assinatura do Termo de Convênio. IMPLANTAÇÃO: dezembro de 2004. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2004. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente. Pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral, Presidente e José Roberto Borges da Rocha Leão, Diretor de Administração e Finanças. Pela Instituição Financeira: Frederico de Souza Oliveira e Rubens Bution.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ANÁPOLIS
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2004

Nº Processo: 35070002739200496. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 37590304000166. Contratado : FABIO DA ROCHA ME. Objeto: Aquisição de vidro emola para APS Anapolis-centro. Fundamento Legal: Com base no Artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 Vigência: 21/12/2004 a 21/12/2004. Valor Total: R$900,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900435. Data de Assinatura: 21/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2004

Nº Processo: 35070002285200481. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 00162255000150. Contratado : COMERCIAL DE LIVROS PAPEIS EBRINQUEDOS LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo para a Gerência Executiva e Unidades vinculadas Fundamento Legal: Com base na Lei 10520 de 17072002 e Decreto 3555 de 08082000 e alterações introduzidas pelo Decreto 3693 de 20122000. Vigência: 20/12/2004 a 20/12/2004. Valor Total: R$977,50. Fonte: 153000000 - 2004NE900414. Data de Assinatura: 20/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BARBACENA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2004

Nº Processo: 35104000271200413 . Objeto: Aquisição de material de consumo (escritório e informática) para atender as necessidades da GEXBBC/MG e agências a ela jurisdicionadas. Total de Itens Licitados: 00008 . Fundamento Legal: Artigo 24 , inciso XXII , Lei 8.666/93 . Justificativa: Materiais indispensáveis ao boadamento dos trabalhos Declaração de Dispensa em 20/12/2004 . JULIO CESAR LOPES CRISAFULLI . Chefe da Seção de Logistica . Ratificação em 20/12/2004 . EDGARD ANTÔNIO TEIXEIRA . Gerente Executivo da GEXBBC/MG . Valor: R$ 7.892,65 . Contratada :STAR BKS LTDA. . Valor: R$ 3.305,25 . Contratada :DISTRIBUIDORA RIMAX COMERCIO REPRESENTACAO LTDA . Valor: R$ 4.587,40

(SIDEC - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BLUMENAU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2004

Nº Processo: 35338000566200446. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 94510682000126. Contratado : MODELO PNEUS LTDA. Objeto: Aquisição de 04 pneus 185X70X13 para Ipanema e 04 pneus 215X80X16 para Toyota, para atender as necessidades da Gerência Executiva em Criciúma/SC e unidades a ela vinculada. Fundamento Legal: Lei 10.520/93 e Lei 9.666/93 e alteraçõs posteriores Vigência: 29/11/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R$3.540,00. Fonte: 250570202 - 2004NE900228. Data de Assinatura: 29/11/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2004

Nº Processo: 35174001994200414. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 02934130000127. Contratado : COMERCIAL DE MAQUINAS EEQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo,pregão04/2004, nos item 37, para a Gerencia Executiva do INSS em Campina Grande/PB. Fundamento Legal: LEI 10.520/2002 Vigência: 06/12/2004 a 23/12/2004. Valor Total: R$21.000,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900241. Data de Assinatura: 06/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2004

Nº Processo: 35174001994200414. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 24084386000125. Contratado : GRAFICA E EDITORA LICEU LIMITADA. Objeto: Aquisição de material de consumo, pregão 04/2004, no iten 31, para a Gerencia Executiva do INSS em Campina Grande/PB. Fundamento Legal: LEI 10520/02 Vigência: 06/12/2004 a 23/12/2004. Valor Total: R$150,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900240. Data de Assinatura: 06/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2004

Nº Processo: 35174001994200414. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 05415969000147. Contratado : INPRIMA BRASIL LTDA.. Objeto: Aquisição de material de consumo, pregão 04/2004, no iten 11, para a Gerencia Executiva do INSS em Campina Grande/PB. Fundamento Legal: LEI 10520/02 Vigência: 06/12/2004 a 23/12/2004. Valor Total: R$9.990,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900237. Data de Assinatura: 06/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2004

Nº Processo: 35174001994200414. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 70064928000115. Contratado : LIVRARIA E PAPELARIA CAPIBARIBELTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo,pregão04/2004, nos itens 03,06,07,09,13,16,18,22,23,32,34,38,39 e 40, para a Gerencia Executiva do INSS em Campina Grande/PB. Fundamento Legal: LEI 10520/02 Vigência: 06/12/2004 a 23/12/2004. Valor Total: R$15.679,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900233. Data de Assinatura: 06/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900001

RESULTADO DO PREGÃO Nº 6/2004

O INSS através da Gerência Campina Grande/PB ena forma da Lei 10520/02,Decreto 3555/00,e Lei8666/93, torna público o resultado deste Pregão,relativo a contratação de serviços de reprografia.Cumpridas todas as fases e após a segundasessão e abertura do envelope de habilitação dosegundo colocado,foi considerada vencedora a empresa Maq-Larem Maq.Mov. e Equipamentos, CNPJ: 40.938.508/0001-50,valor global estimado de R$167.580,00 para 12 meses.O processo encontra-secom vistas franqueada aos interessados.

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANCA
Pregoeira

(SIDEC - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPINAS

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2004

A Comissão Especial de Licitação em sessão reservada realizada em 21/12/2004 para o julgamento das propostas apresentadas referente a Tomada de Preços 02/2004 ,DECIDIU pela CLASSIFICAÇÃOdas seguintes empresas ,para os seguintes itens:Item 06-Ortolab Ortese e Protese Ltda-CNPJ:02.709.726/0001-23 ,no valor total de R$27.200 ,00; Item 22 Estar Bem Aparelhos Ortopédicos e Podologia Ltda ,CNPJ nº 00.783.504/0001-25 no valor deR$ 2.560 ,00;Item 23 Estar Bem Aparelho Ortopédico e Podologia Ltda - cnpj 00.783.504/0001-25 ;valor total de 700 ,00:Item 37-Vicente de Camargo Auditivo EPP - cnpj 64.836.885/0001-46 valortotal de R$3.594 ,00;Item 38-Vicente de CamargoAuditivo EPP - CNPJ 64.836.885/0001-46 ,no valorde R$ 3.594 ,00. Na mesma sessão , conforme o quejá havia sido condicionado para homologação dosdemais itens , a Comissão , por unanimidade DECIDIU pela DESCLASSIFICAÇÃO de todas as empresasparticipantes para os itens: 01 ,02 ,03 ,04 ,05 ,07 ,08 ,09 ,10 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,18 ,19 ,20 ,21 ,24 ,2526 ,27 ,28 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,34 ,35 e 36 , estando todas as propostas apresentadas para os itens acima informados em desacordo com o que estabele oitem IV , subitem 4.8 do edital. Com base no questabelece o artigo 48 ,inciso II , parágrago 3º ,da Lei 8.666/93 , foi concedido prazo de oito dias para apresentação de novas propostas.

BRENO GERIBELLO DA CRUZ
Gerente Executivo

(SIDEC - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2004

Nº Processo: 35308001334/04-62. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 05369794000189. Contratado : J. C. CALDAS DE CARVALHO & CIA.LTDA. Objeto: Prestação de serviços com aquisição de instrumental de trabalho para atender o cliente Cristiano Pereira dos Santos em Programa de Reabilitação Profissional. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso 02 da Lei 8666/93 e alteraçõs posteriores. Vigência: 07/12/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R$3.533,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900223. Data de Assinatura: 07/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2004

Nº Processo: 35308001411/04-84. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 03764899000107. Contratado : GOLDTEC COMERCIO E CONSERVACAO DEELEVADORES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com consertos e reparos em 02 (dois) elevadores nºs 42405 e 42508 do imóvel onde funciona a Gerência Executiva em Campos dos Goytacazes/RJ, em caráter emergencial, tendo em vista término do contrato de manutenção e a paralização completa dos mesmos. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e alteraçaões posteriores. Vigência: 13/12/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R$4.647,78. Fonte: 153000000 - 2004NE900237. Data de Assinatura: 13/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2004

Nº Processo: 35308001446-04-13. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 02861909000160. Contratado : MAURISIL INDUSTRIA DE BONES LTDA. Objeto: Contratação direta de empresa especializada para a aquisição de materiais de divulgação, para atender as necessidades do Programa de Educação Previdenciária. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 14/12/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R$905,00. Fonte: 151000000 - 2004NE900238. Data de Assinatura: 14/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

Acordo de Cooperação Técnica 2004 (1577423) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 452

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
> *I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para esse fim**; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I – O **acordo de cooperaçã**o é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

> 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**
>
> VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos**:

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
    a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
    b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
    a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
    b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
    a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
    b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
    c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
    a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
    b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na na operacionalização de crédito consignado;
    c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
    a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Se rviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
    b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o u certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
    a. as razões da propositura da parceria;
    b. objetivos da parceria;
    c. viabilidade da execução da parceria;
    d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,
    e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
    f. gestão de riscos;

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.
29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." **(**DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.
31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.
32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.
33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.
34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.
35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – **regularidade fiscal e trabalhista**; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
>
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (vide <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> **Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto,reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

> Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
> (...)
> VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;
>
> Art. 8º **Aos Diretores,** ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.
>
> Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e** do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.
>
> (...)
>
> Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:
> I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

> Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**
>
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
>
> (...)
>
> IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e
>
> (...)
>
> Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, e**m suas áreas de atuação.** (Grifos nossos).
>
> (...)
>
> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
> I - gerenciar:
> (...)
> c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas,** providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

(*assinado eletronicamente*)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO , por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 .

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa,** conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, *"os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"*.

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 466

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 467

consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 468

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 469

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 470

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I **-** diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 471

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante**,** ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 472

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 473

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 474

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possiblidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 475

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8° O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 476

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 477

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF n°:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF n°:_____

Parecer n.00001-2019 (1541210) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 478

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: **(61) 3313-4520**
E-mail: **dconb@inss.gov.br**

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;		Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;		Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;		Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;		Prazo de cinco dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;		O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;		As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos

pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis n^{os} 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
>
> I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
>
> II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;
>
> III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;
>
> IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".**

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS (0298841) SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 10 / pg. 487

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF n°:
Acordante
Nome:
CPF n°:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Portaria Nº 764, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 499

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).

Parecer n. 00002/2020 (1541230) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 500

5. É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato,** o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração,redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

> Art. 20. Considera-se ato constitutivo:
>
> I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:
>
> a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
>
> b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
>
> c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
>
> d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
>
> e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
>
> f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

> Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:
>
> I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
>
> II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
>
> III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:
>
> I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e
>
> II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

> Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:
>
> I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
>
> II - revogação parcial; ou
>
> III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Parecer n. 00002/2020 (1541230) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 501

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere **à motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

> Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícos-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações noas documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo únicos, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

  > XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

Parecer n. 00002/2020 (1541230) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 502

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

> Cláusula Nona (...)
>
> §5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório ea ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
>
> (...)
>
> §10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discricionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

Parecer n. 00002/2020 (1541230) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 503

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.820.817/0001-09
Razão Social: BANCO PAULISTA S A
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 2 ANDAR / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2020 a 13/09/2020

Certificação Número: 2020081502390985935890

Informação obtida em 28/08/2020 15:18:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta (1589739) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 506

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO**
CPF/CNPJ: **077.351.498-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:21:23 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: R77I280820152123

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JEFERSON FANTI**
CPF/CNPJ: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:21:14 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 4JMZ280820152114

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**
CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:21:04 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 0ZGV280820152104

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:23:10 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: FNSU280820152310

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:22:16 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: PNAK280820152216

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO**
CPF/CNPJ: **077.351.498-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:21:23 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: R77I280820152123

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO**

CPF: **077.351.498-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:23:29 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 1H4R280820152329

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEFERSON FANTI**

CPF: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:23:20 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: L1UD280820152320

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO**

CPF/CNPJ: **077.351.498-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:23:02 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: M50L280820152302

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEFERSON FANTI**

CPF/CNPJ: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:22:53 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: NR87280820152253

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:22:46 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: T66D280820152246

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JEFERSON FANTI**
CPF/CNPJ: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:21:14 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 4JMZ280820152114

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**
CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:21:04 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 0ZGV280820152104

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:19:52 do dia 28/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: D7M1280820151952

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/08/2020 às 15:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 046.239.058-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F49.4E5E.A15C.7710 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (1589739) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 521

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/08/2020 às 15:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.820.817/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F49.4E46.B9AE.3686 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (1589739) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 522

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/08/2020 às 15:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 077.351.498-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F49.4E77.D06C.2735 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (1589739) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 523

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/08/2020 às 15:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 086.778.128-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F49.4E63.1119.0715 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (1589739) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 524

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.001651/2019-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e o **BANCO PAULISTA S.A.**, doravante denominado ACORDANTE, com sede a Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar - São Paulo/SP, CEP: 01.452-919 inscrita no **CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09**, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seus Diretores **RUI LUÍS FERNANDES,** CPF nº 046.239.058-61 e **JEFERSON FANTI,** CPF nº 086.778.128-90, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os

beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de

tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no

protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de agosto de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

RUI LUÍS FERNANDES
Diretor da Acordante

JEFERSON FANTI
Diretor da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°: 118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo
CPF n°: 077.351.498-83

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1541252** e o código CRC **1417F4CA**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Banco Paulista S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar - São Paulo/SP, CEP: 01.452-919
telefone: (11) 3299-2000
e-mail: operacional@bancopaulista.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e

de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

RUI LUÍS FERNANDES
Diretor da Acordante

JEFERSON FANTI
Diretor da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo
CPF n°: 077.351.498-83

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 35/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.001651/2019-10
INTERESSADO: BANCO PAULISTA S.A. - CBC 611

Brasília, 27 de agosto de 2020.

Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001651/2019-10,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e o **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede em Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar - São Paulo/SP, CEP: 01.452-919 inscrita no **CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído, inicialmente, em formato físico, tendo sido convertido à forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80, conforme *"Termo de Encerramento de Trâmite Físico"* SEI nº 0135589. Registra-se a anexação do processo NUP nº 35000.001651/2019-10 por se tratar de mesmo objeto, tal seja, cumprimento de exigência ao ACT referente ao Ofício SEI nº 74/2019 e o processo o NUP nº 35014.065553/2020-95 que trata de solicitação do andamento deste requerimento (ACT).

1.2. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

"Art. 20. ……(omissis)

II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (1541210), exarado originalmente no processo SEI n º 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (1541223), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (1541230), no processo citado.

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.5. A requerente não possui Acordo vigente, porém esteve autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS anteriormente, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 246 de 23/12/2004, seção 3, fl. 95, conforme Processo nº 35000.002043/2004-46 (1577423) e, assim, **requer NOVO** Acordo.

1.6. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

"*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)*"

2.3. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 "*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)"*, o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do "crédito pessoal não consignado" são superiores àquelas praticadas na concessão do "crédito consignado". Conforme informação do Banco Central do Brasil – BACEN, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: *https://www.bcb.gov.br/nor/relcidfin/docs/art7_emprestimo_ consignado.pdf*; consulta em 22/01/2020).

2.4. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução n° 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.5. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.6. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, cerca de 29 (vinte e nove reais) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suibe em jan/2020), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.7. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.8. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.9. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado em 28/12/2018 requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários (0135589; fl. 01/02). Verificado que nos documentos apresentados não constavam todos os requisitos do Acordo pretendido, foi solicitado saneamento de sua manifestação, em observância ao art. 2º, *caput*, da Portaria nº 76/2020, o que foi devidamente atendido em 25/06/2020.

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações às operações relacionados ao empréstimo pelos beneficiário. Cabe registrar que a pretensa acordante não realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS de forma que não há como tecer considerações à respeito.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Quanto aos indicadores constantes na plataforma consumidor.gov.br no perfil do fornecedor/empresa, em que pese os dados sejam globais e não exclusivos da temática (assunto) "crédito consignado para beneficiários do INSS", em consulta* a plataforma observa-se que não há estatísticas geradas da Requerente uma vez que o cadastro na plataforma é recente e não há registros de reclamações.

3.7. Em relação aos processos administrativos ou judiciais objetivando a apuração de irregularidade, conforme previsto na IN nº 28, de 2008, nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente decorrente de órgãos de defesa do consumidor (Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis, Justiça Comum, Justiça Federal e Organizações Civis de defesa do consumidor), durante o período de vigência do ACT anterior, não há consulta uma vez que se trata de **pedido inaugural.**

3.7.1. Ainda, ao que diz respeito aos processos judiciais decorrente de apuração de irregularidades em face da Requerente, as informações não estão disponíveis no momento, conforme Nota n.º 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.000799/2006-12). Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.7.2. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi acostado aos autos Certidão expedida pelo BACEN, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
Seq	**Nome**	**Documentos (CPF)**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**
1	Marcello de Toledo Guimarães	124.932.928-04	Diretor-Presidente	-		0253034
2	Rui Luis Fernandes	046.239.058-61	Diretor	representante legal	Estatuto Social art. 12	0253034; 0253019
3	Jeferson Fanti	086.778.128-90	Diretor	representante legal	Estatuto Social art. 12	0253034; 0253019
4	Marcelo Pereira Cardoso	135.677.078-92	Diretor	-		0253034
3	Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo	077.351.498-83	-	testemunha	Ofício de manifestação de interesse	1133641

5.1.1. Estabelece o art. 12 do Estatuto Social que a Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta: a) de 02 (dois) Diretores; b) de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com expressos e especiais poderes, ou c) de 02 (dois) Procuradores com expressos e especiais poderes.

5.1.2. Desta forma, foram indicados os diretores, Rui Luis Fernandes e Jeferson Fanti para assinatura do Termo do Acordo conforme previsto na alínea 'a' do art. 12 do Estatuto.

5.2. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”.	0135589
2	Estatuto Social	Atualizado até Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 29/11/2019	0253033 fl 03; 1133648 fl 04/09
3	Ata da Assembleia	Geral Extraordinária de 14/03/2018: alteração de artigo; consolidação do estatuto social; outros assuntos.	0135589 fl 15/23
4	Ofício nº 6212/2018-BCB/Deorf/GTSP1	Aprovação da Reforma Estatutária conforme Assembleia de 14/03/2018	0135605; fl. 25
5	Ata da Assembleia	Geral Ordinária realizada em 22/03/2018	0135605 fl 51

6	Ofício nº 10661/2018-BCB/Deorf/GTSP1	Aprovação da eleição do Conselho de Administração e Eleição da Diretoria e Comitê da Diretoria conforme a Assembleia Geral Ordinária de 22/03/2018	0135589 fl 31/32
7	Ata da Assembleia	Geral Extraordinária de 21/12/2018: elevação de capital social.	0135605; fl. 19
8	Ofício nº 524/2019-BCB/Deorf/GTSP1	Aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 21/12/2018 -Alteração do capital para R$206.300.000,00; Reforma Estatutária - datado de 10/01/2019.	0135605 fl 21
9	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária de 29/11/2019 -	1133648
10	Ofício nº 4584/2020-BCB/Deorf/GTSP1	Aprovação da reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia de 29 de novembro de 2019.	1133648; 1133648
11	Ata de Assembleia	Assembleias Gerais Ordinária de 04/12/2019 - Aprovação do relatório financeiro; eleição de membros da Diretoria; alteração do jornal para publicação legal; autorizações para diretores da sociedade praticarem todos os atos.	0253034 fl 04/06
12	Ofício nº 4586/2020-BCB/Deorf/GTSP1	Aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 04/12/2019 - eleição dos membros da Diretoria - datado em 10/03/2020	1133645
13	Ofício nº 16029/2018-BCB/Deorf/GTSP1	Aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 16/07/2018 - Reforma Estatutária; Remanejamento dos Srs. Rui Luís Fernandes e Tarcísio Rodrigues Joaquim do cargo de Diretor Vice-Presidente para o cargo de Diretor.	0135605 fl 25
14	Ata da Assembleia	Geral Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2019 - eleição dos membros da diretoria	1133646 fl 02/05
15	Termo de Posse	Diretor-Presidente: MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES assinado em 11/03/2020	1522211
16	Termo de Posse	Diretores: JEFERSON FANTI; MARCELO PEREIRA CARDOSO; RUI LUÍS FERNANDES assinado em 11/03/2020	1522212
17	Documentos pessoais	Cópia de documento de identificação e CPF dos aptos a assinar	0135589 fl 59; 61; 63; 65
18	Protocolo Jucesp	Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo	1133647; 1133802

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o Ofício n° 0001/2020-BANCO PAULISTA S.A. de 05/03/2020 com nova manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a.razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o acordo e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social.

6.2. No ofício de manifestação de interesse indicou os seguintes dados:

- **e-mail institucional**: operacional@bancopaulista.com.br
- **telefone:** (11) 3299-2499 | 70
- **contato:** Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo

6.3. Na referida manifestação a Requerente indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: consignado e cartão de crédito.**

6.4. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018.

6.5. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	Manifestação de interesse em celebrar o Acordo - Ofício N° 0001/2020 - Banco Paulista S.A.	0481909; 1133641
2	Autodeclaração de Desimpedimento	Anexo V - autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de Marcelo Toledo Guimarães, Jeferson Fanti, Rui Luis Fernandes, Marcelo Pereira Cardoso	0481910
3	Autodeclaração de capacidade técnica e operacional	Anexo VI - autodeclaração que atesta a *capacidade técnica e operacional* da Requerente em cumprir o objeto do ACT requerido especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito para aposentados e pensionistas do INSS.	0481911
4	Autodeclaração de Qualificação Técnica	Anexo VII - autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008	0481912
5	Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF	Anexo VIII - autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF	0481913
6	Autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	Anexo IX - autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	0481914
7	Autodeclaração de modalidade de Operação	Anexo X - autodeclaração com indicação de Modalidade de Operação: empréstimo consignado; Conta para repasse: Banco: 611, Agência: 001, Conta Corrente: 27.028-1 e CBC (611); ISPB 61820817	0481915
8	Declaração de Concordância	Aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019	0481917
9	Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br*	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso *consumidor.gov.br*	0135605 fl 67

6.6. Considerando que o objeto social constante no art. 4º do Estatuto Social da Requerente prevê a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial e de Crédito, Financiamento e Investimento) de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes conforme versão atualizada pela Assembleia de 29/11/2019. Bem como, encontra-se autorizada pelo Banco Central para operar com as carteiras comercial e crédito, financiamento e investimento, pelo menos, desde 1989 (0481919), resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.7. Registre-se ainda, que para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de **R$ 206.300.000,00** (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais) dividido em 298.031.760 (duzentos e noventa e oito milhões, trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 149.015.880 ações ordinárias e 149.015.880 ações preferenciais, conforme art. 5º do Estatuto Social, sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** de executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.8. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, foi solicitado à Requerente a

apresentação da **autodeclaração** que ateste o requisito citado, o que foi devidamente atendido. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.9. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BACEN* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.10. Quanto as legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
> *(...)*
> *VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"*

6.11. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.12. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: "*Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Lei n.º 10.820/03, no citado ato normativo interno, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho."*

6.13. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 ("DAS METAS") do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020:

> "***2. DAS METAS:***
> *2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.*
> *2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.*
> *2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.*
> *2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.*
> *2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO."*

6.14. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.15. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.16. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.17. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.18. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.19. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Certidão BACEN	Autorização pelo BACEN para funcionar como banco 'múltiplo' e operar com as carteiras de Investimento, Comercial e realizar operações de Mercado Câmbio e Crédito Rural	0481922
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil situação: pendência - **validade: 16/11/2020**	0857431 fl 01

3	CND Tributos Estaduais	Certidão Positivas de Débitos emitido pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo situação: sem débito - **validade: 17/09/2020**	0135605; 1133642; 1522214
4	CND Tributos Municipal Mobiliários	Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários emitida pela Prefeitura de São Paulo situação: regular - **validade:29/11/2020**	1522213
5	CNDT Débitos Trabalhista	Certidão emitida pela Justiça do Trabalho situação: nada consta - **validade: 15/11/2020**	0857431 fl 03
6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal situação: regular - **validade: 13/09/2020**	1589739 fl 01
7	Certidão do SICAF	Emitido pelo Ministério da Economia relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta - **validade: 06/01/2021**	1522215
8	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	Emitida pelo TCU consulta CNPJ:**61.820.817/0001-09** situação: nada consta - **validade: 24/09/2020**	1589739 fl 06
9	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	Emitida pelo TCU consulta CPF: ; Jeferson Fanti (086.778.128-90); Rui Luis Fernandes (046.239.058-61) situação: nada consta - **validade: 28/09/2020**	1589739 fl 10/11/12
10	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	Emitida pelo CNJ consulta CNPJ:61.820.817/0001-09 situação: nada consta - **validade: 28/09/2020**	1589739 fl 17
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	Emitida pelo CNJ: consulta CPF:Jeferson Fanti (086.778.128-90); Rui Luis Fernandes (046.239.058-61) situação: nada consta - **validade: 28/09/2020**	1589739 fl 16/18/19
12	Certidão do CADIN	Consulta em 12/05/2020	0792900
13	Certidão do CEIS	Emitida em 24/07/2020	1331214
14	CN de Contas Julgadas Irregulares - CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ:61.820.817/0001-09 - situação: nada consta - **validade: 28/09/2020**	1589739 fl 015
15	CN de Contas Julgadas Irregulares - CPF	Emitida pelo TCU: consulta CPF: Jeferson Fanti (086.778.128-90); Rui Luis Fernandes (046.239.058-61) situação: nada consta -**validade: 28/09/2020**	1589739 fl 02/03/04
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	Emitida pelo TCU: consulta CPF: Jeferson Fanti (086.778.128-90); Rui Luis Fernandes (046.239.058-61) situação: nada consta - **validade: 28/09/2020**	1589739 fl 05/08/09

7.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. A consulta resultou em registros que determinam sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal tais sejam: (i) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.4. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação "credenciado" para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**06/01/2021**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**09/02/2021**
FGTS	**13/09/2020**
Trabalhista	**12/02/2021**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**16/09/2020**
Receita Municipal	**29/11/2020**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/12/2020**

7.5. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 6		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
Seq	**Requisitos**	**Atendimento**
1	**razões** da propositura do ACT	atendido
2	**objetivos** do ACT	atendido
3	**viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT**	atendido
6	**gestão de riscos**	atendido

7	**motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto às **razões da propositura do ACT,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício informando manifestar interesse de ofertar operações de crédito aos beneficiários do INSS na forma da legislação através de Correspondentes Bancários a serem contratados, conforme normas/regras vigentes. Trata-se de uma instituição que oferece, desde 1990, soluções financeiras seguindo as melhores práticas de Governança Corporativa. Conta com um programa de *Compliance* efetivo e estruturado e com comitês e fóruns colegiados especializados que visam pela qualidade e transparência, sempre zelando pela sustentabilidade da Organização.

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a c*apilaridade* da rede de atendimento, vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto aos **objetivos do ACT,** possibilita *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito"*, sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria Nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício garantido que irá "*fornecer soluções, produtos e serviços financeiros e de seguros com agilidade e competência por meio da inclusão bancária e da promoção da mobilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a construção de relacionamentos duradouros para a criação de valor aos acionistas e a toda sociedade."* Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

> "*Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.*
>
> *§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.*
>
> *§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."*

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

8.12. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.13. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

TABELA 7		
CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO		
Seq	**Requisitos**	**status**
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.14. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado sob o nº 35000.001651/2019-10 se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente

requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS/2020.

8.15. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO PAULISTA S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

8.16. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.17. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 1541252 em atendimento ao item 8. 15. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

SORAIA PATENTE ANDRADE Técnica do Seguro Social Matrícula 2996341	**KARINA VIANA DE FREITAS** Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Matrícula 1564475

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/08/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 28/08/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842033** e o código CRC **D3ED854E**.

Referência: Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 0842033

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 31/08/2020.

NOTA TÉCNICA Nº 35/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.001651/2019-10
INTERESSADO: BANCO PAULISTA S.A. - CBC 611

1. Estando atendidos os requisitos conforme análise da área técnica contida na Nota Técnica 35 (0842033), ratifico a decisão favorável a continuidade dos procedimentos para assinatura do ACT.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta no item 8.17 da referida nota.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 31/08/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1603487** e o código CRC **A5D24E17**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1603487

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 31/08/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A. - CBC 611

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA TÉCNICA Nº 35/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 0842033).
2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica DCBEN (SEI nº 1541252).
3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1607026** e o código CRC **A13517D0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1607026

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 390/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 03 de setembro de 2020.

Ao

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ: 61.820.817/0001-09

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP

CEP: 01452-919

E-mail: vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação d a **NOTA TÉCNICA Nº 35/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- Rui Luis Fernandes - representante
- Jeferson Fanti - representante

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) devem ser anexados diretamente no SEI-INSS.

4. Por fim, somente após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para

assinatura e, posterior, publicação.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 0842033)
II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 1649806)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/09/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1649882** e o código CRC **E291F6D5**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1649882

Data de Envio:
03/09/2020 14:23:51

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br

Assunto:
Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1649882.html
Nota_Tecnica_0842033.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1541252.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: RUI LUIS FERNANDES	
Registro Geral (Identidade): 14.625.015-1	Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 046.239.058-61	Telefones com DDD: (11) 3299-2470
Endereço eletrônico (e-mail): rui.fernandes@bancopaulista.com.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

SÃO PAULO, 03 de SETEMBRO de 2020.

Cidade/UF

Rui Luis Fernandes

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

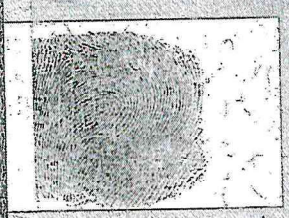
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR





ASSINATURA DO TITULAR

B565-066355

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.625.015-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/OUT/2010

NOME RUI LUIS FERNANDES

FILIAÇÃO LUPERCIO FERNANDES

E AUREA FERNANDES

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 05/MAI/1965

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
TATUAPÉ
CC:LV.B031/FLS.0134/N.009070

CPF 046239058-61

CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR 16 Delegado Divisionário Polícia Civil

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO AU102BA500752BT

115203

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º DISTRITO CERQUEIRA CESAR - SP
RUA PROF. VANECA, 371 - CEP 05424-000
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL

Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé.

34º 11 MAR. 2019 34º

RENATO LOPES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
MANASSÉS DE JEUS VIANA DA SILVA
Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,80

Horácio Romão da Franca Junior

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1° ao 7° andar - Torre II
Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 | CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual: 206.165.226.110 | Regime Especial Proc. N° 1000635-686924/2005

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
57417041	10368455

CPF/CNPJ: 61.820.817/0001-09 **INSC. EST:**

BANCO PAULISTA S.A.

AV BRG FARIA LIMA 1355 AN 2
CEP: 01452-002 - SAO PAULO/SP

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
27 AGO 2020	5.214,19

CONTA REFERENTE A AGO 2020

Dados de Medição

Nº do medidor		15578899
Leitura anterior	16 JUL	3.701
Leitura atual	17 AGO	3.891
Próxima leitura	15 SET	
Fator multiplicador		40,00000
Consumo do mês (kWh)		7.600,0
Número de dias		32

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
ago/20	7600	32
jul/20	7560	30
jun/20	6320	34
mai/20	5560	28
abr/20	6520	30
mar/20	6000	31
fev/20	6320	30
jan/20	5400	30
dez/19	6120	32
nov/19	6240	29
out/19	6360	30
set/19	7000	32
ago/19	6480	29

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe
B	B3	COMÉRCIO, SERV.E OUTRAS ATIV.

Subclasse OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

Tipo de fornecimento	Modalidade Tarifária
Trifásico	Convencional

Reservado ao Fisco

82F7.2A0B.0C3C.8F8D.85A5.3A9E.2F89.B490

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
17 AGO 2020	242743491	B	5.183,61	18%	933,05

CFOP 5253: Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	7.600,000	0,35113	2.668,56	18%	480,34	2.668,56
0601	ENERGIA (TE)	7.600,000	0,30583	2.324,32	18%	418,37	2.324,32
0699	PIS/PASEP (0,66%)			34,20	18%	6,16	34,20
0699	COFINS (3,02%)			156,53	18%	28,18	156,53
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						30,58

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL 0,28551 (TUSD) 0,24868 (TE)

Valor dos Tributos: R$ 1.123,78

Mensagens

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100023365117
Enel: Este mês o nosso leiturista teve acesso ao medidor. Continue utilizando o serviço de autoleitura em caso de impedimento de acesso.
Faça a autoleitura do seu medidor e evite que a sua conta seja faturada pela média de consumo dos últimos 12 meses ou custo de disponibilidade durante a Pandemia. Para mais informações, acesse: www.enel.com.br
Comunicado retomada da leitura - desde junho nossas equipes estão retomando gradativamente a leitura presencial dos medidores de energia elétrica. Evite o faturamento pela média mantendo livre acesso ao medidor no dia programado para a leitura.

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100023365117

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1° ao 7° andar - Torre II
Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 | CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual: 206.165.226.110 | Regime Especial Proc. N° 1000635-686924/2005

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
17 AGO 2020	AGO 2020	27 AGO 2020

Informações Importantes

Cliente Sobrevida: Se existe alguém em seu imóvel
que necessite de equipamento elétrico essencial<(>,<)>
faça o seu cadastro conosco. Acesse enel.com.br<(>,<)>
escolha a opção “para você”, “cliente sobrevida"
e consulte os documentos necessários.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Agência Virtual
eneldistribuicaosp.com.br
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.

SMS
27373
Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.

Atendimento de Emergência
0800 72 72 196
Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.

Atendimento Comercial
0800 72 72 120
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.

Atendimento para Deficientes Auditivos
24 horas
0800 77 28 626
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.

Ouvidoria
0800 72 73 110
(dias úteis das 8h às 18h).
Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

ARSESP| 0800 72 70 167
ANEEL | 167
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Acesse: www.facebook.com/EnelBrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Torre II,
sendo do 1° ao 7° andar, - Bairro Sítio Tamboré, Barueri/SP

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

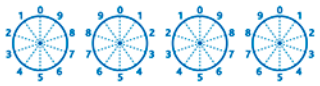
INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16° dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo “impostos e outros encargos”;
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

Antes de nos consultar sobre o valor da sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do seu medidor de energia.

Data ____/____/____ Medidor Analógico

Medidor Numérico | | | |





Receba sua conta via e-mail e contribua com o meio ambiente. Acesse o QRCode impresso nesta conta ou no nosso site.

- CLIENTE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS ELETRÔNICOS
- CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O NUMERO DA CONTA CONFORME EXIBIDO AO LADO

Orientações

Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
519508564516	17 AGO 2020	AGO 2020
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
57417041	27 AGO 2020	5.214,19
Nome do Cliente BANCO PAULISTA S.A.		
Mensagem - ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA - APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO		
Autenticação Mecânica		

836000000528 141900481005 201738335912 000233651173



Comprovante Comprovante de Endereço (1652984) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 560

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: JEFERSON FANTI	
Registro Geral (Identidade): 22.049.796	Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 086.778.128-90	Telefones com DDD: (11) 3299-2470
Endereço eletrônico (e-mail): jefersonfanti@bancopaulista.com.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

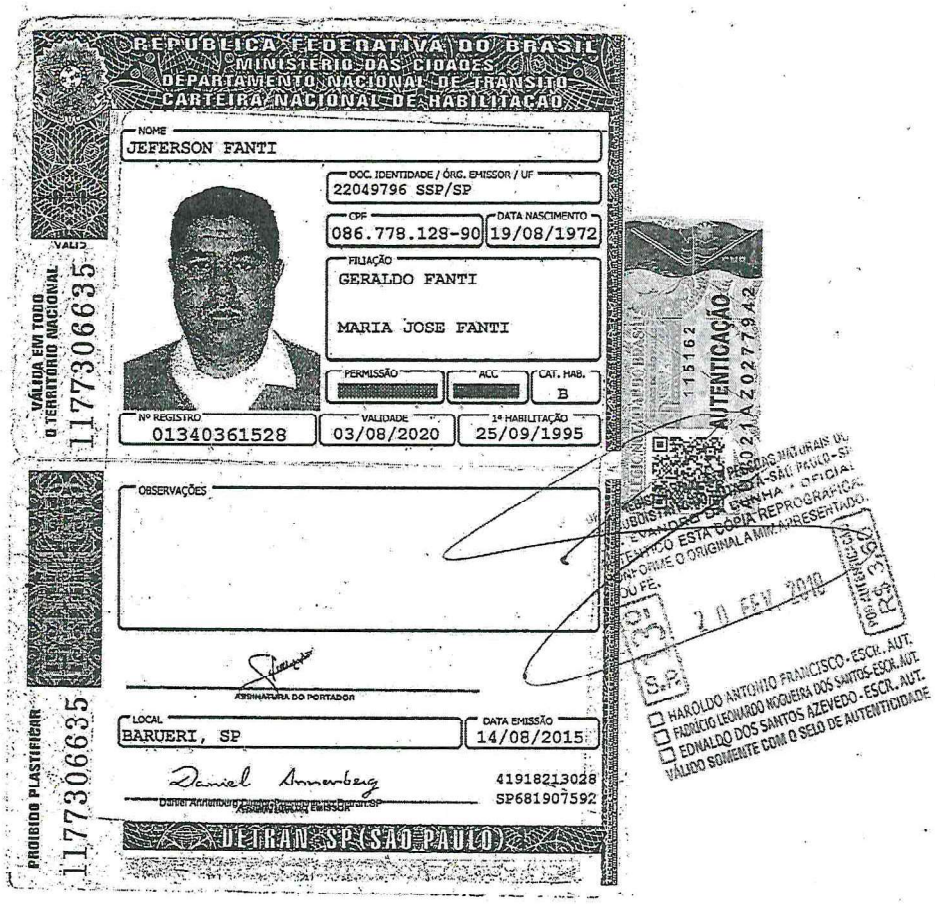
SÃO PAULO, 03 de SETEMBRO de 2020.

Cidade/UF

Jeferson Fanti
Diretor

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JEFERSON FANTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22049796 SSP/SP

CPF
086.778.128-90

DATA NASCIMENTO
19/08/1972

FILIAÇÃO
GERALDO FANTI
MARIA JOSE FANTI

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01340361528

VALIDADE
03/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
25/09/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARUERI, SP

DATA EMISSÃO
14/08/2015

Daniel Annenberg
Assinatura Diretor Presidente DETRAN/SP

41918213028
SP681907592

DETRAN SP (SÃO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
117306635
PROIBIDO PLASTIFICAR
117306635

AUTENTICAÇÃO
115162 21AZ027794

HARÓLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.
FABRICIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS-ESCR. AUT.
EDNALDO DOS SANTOS AZEVEDO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1° ao 7° andar - Torre II
Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 | CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual: 206.165.226.110 | Regime Especial Proc. N° 1000635-686924/2005

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
57417041	10368455

CPF/CNPJ: 61.820.817/0001-09 **INSC. EST:**

BANCO PAULISTA S.A.

AV BRG FARIA LIMA 1355 AN 2
CEP: 01452-002 - SAO PAULO/SP

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
27 AGO 2020	5.214,19

CONTA REFERENTE A AGO 2020

Dados de Medição

Nº do medidor		15578899
Leitura anterior	16 JUL	3.701
Leitura atual	17 AGO	3.891
Próxima leitura	15 SET	
Fator multiplicador		40,00000
Consumo do mês (kWh)		7.600,0
Número de dias		32

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
ago/20	7600	32
jul/20	7560	30
jun/20	6320	34
mai/20	5560	28
abr/20	6520	30
mar/20	6000	31
fev/20	6320	30
jan/20	5400	30
dez/19	6120	32
nov/19	6240	29
out/19	6360	30
set/19	7000	32
ago/19	6480	29

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe
B	B3	COMÉRCIO, SERV.E OUTRAS ATIV.

Subclasse OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

Tipo de fornecimento	Modalidade Tarifária
Trifásico	Convencional

Reservado ao Fisco

82F7.2A0B.0C3C.8F8D.85A5.3A9E.2F89.B490

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
17 AGO 2020	242743491	B	5.183,61	18%	933,05

CFOP 5253: Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	7.600,000	0,35113	2.668,56	18%	480,34	2.668,56
0601	ENERGIA (TE)	7.600,000	0,30583	2.324,32	18%	418,37	2.324,32
0699	PIS/PASEP (0,66%)			34,20	18%	6,16	34,20
0699	COFINS (3,02%)			156,53	18%	28,18	156,53
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						30,58

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL 0,28551 (TUSD) 0,24868 (TE)

Valor dos Tributos: R$ 1.123,78

Mensagens

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100023365117
Enel: Este mês o nosso leiturista teve acesso ao medidor. Continue utilizando o serviço de autoleitura em caso de impedimento de acesso.
Faça a autoleitura do seu medidor e evite que a sua conta seja faturada pela média de consumo dos últimos 12 meses ou custo de disponibilidade durante a Pandemia. Para mais informações, acesse: www.enel.com.br
Comunicado retomada da leitura - desde junho nossas equipes estão retomando gradativamente a leitura presencial dos medidores de energia elétrica. Evite o faturamento pela média mantendo livre acesso ao medidor no dia programado para a leitura.

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100023365117

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1° ao 7° andar - Torre II
Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 | CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual: 206.165.226.110 | Regime Especial Proc. N° 1000635-686924/2005

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
17 AGO 2020	AGO 2020	27 AGO 2020

Informações Importantes

Cliente Sobrevida: Se existe alguém em seu imóvel
que necessite de equipamento elétrico essencial<(>,<)>
faça o seu cadastro conosco. Acesse enel.com.br<(>,<)>
escolha a opção “para você”, “cliente sobrevida"
e consulte os documentos necessários.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Agência Virtual
eneldistribuicaosp.com.br
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.

SMS
27373
Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.

Atendimento de Emergência
0800 72 72 196
Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.

Atendimento Comercial
0800 72 72 120
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.

Atendimento para Deficientes Auditivos
24 horas
0800 77 28 626
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.

Ouvidoria
0800 72 73 110
(dias úteis das 8h às 18h).
Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

ARSESP| 0800 72 70 167
ANEEL | 167
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Acesse: www.facebook.com/EnelBrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Torre II,
sendo do 1° ao 7° andar, - Bairro Sítio Tamboré, Barueri/SP

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

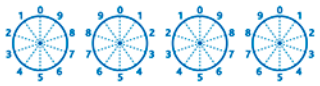
INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16° dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo “impostos e outros encargos”;
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

Antes de nos consultar sobre o valor da sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do seu medidor de energia.

Data ____/____/____ Medidor Analógico

Medidor Numérico | | | |



Seja consciente contribua com o meio ambiente

Receba sua conta via e-mail e contribua com o meio ambiente. Acesse o QRCode impresso nesta conta ou no nosso site.

- CLIENTE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS ELETRÔNICOS
- CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O NUMERO DA CONTA CONFORME EXIBIDO AO LADO

Orientações

Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
519508564516	17 AGO 2020	AGO 2020
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
57417041	27 AGO 2020	5.214,19

Nome do Cliente BANCO PAULISTA S.A.

Mensagem
- ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA
- APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO

Autenticação Mecânica

836000000528 141900481005 201738335912 000233651173

Comprovante Comprovante de Endereço 1 (1652987) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 564

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1652988

Usuário Externo (signatário):	ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO
IP utilizado:	189.112.52.55
Data e Horário:	03/09/2020 17:31:31
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Declaração Declaração de Concordancia	1652982
- RG Documento de Identificação	1652983
- Comprovante Comprovante de Endereço	1652984
- Declaração Declaração de Concordancia	1652985
- CNH Documento de Identificação	1652986
- Comprovante Comprovante de Endereço 1	1652987

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 396/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 08 de setembro de 2020.

Ao

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ: 61.820.817/0001-09

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP

CEP: 01452-919

E-mail: vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **Assinatura - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Complementação Ofício SEI nº 390/2020**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em complementação ao Ofício SEI nº 390/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, acusamos o recebimento dos documentos solicitados de Rui Luis Fernandes e Jeferson Fanti (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço), no entanto, não foi localizado o **cadastramento de usuário externo** através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento conforme solicitado.

3. Por fim, somente após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura e, posterior, publicação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 08/09/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1673731** e o código CRC **91F17CBC**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1673731

Data de Envio:
08/09/2020 15:55:38

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
Aprovação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 396)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1673731.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: VANESSA APARECIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	
Registro Geral (Identidade): 43.676.652	Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 317.115.428-57	Telefones com DDD: (11) 3299-2470
Endereço eletrônico (e-mail): vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

SÃO PAULO, 03 de SETEMBRO de 2020.

Cidade/UF

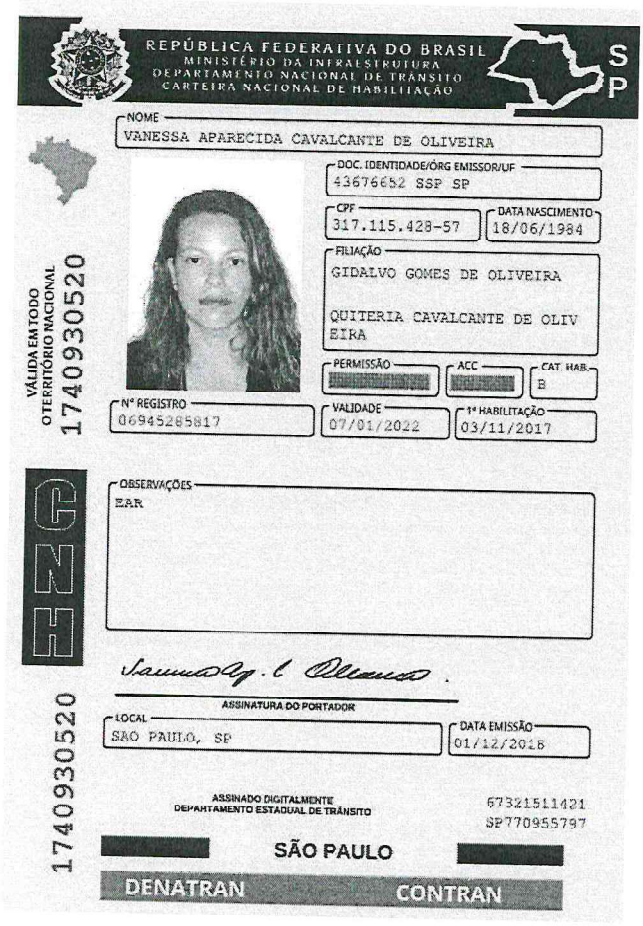
Vanessa Aparecida C. de Oliveira

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1° ao 7° andar - Torre II
Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 | CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual: 206.165.226.110 | Regime Especial Proc. N° 1000635-686924/2005

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
57417041	10368455

CPF/CNPJ: 61.820.817/0001-09 **INSC. EST:**

BANCO PAULISTA S.A.

AV BRG FARIA LIMA 1355 AN 2
CEP: 01452-002 - SAO PAULO/SP

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
27 AGO 2020	5.214,19

CONTA REFERENTE A AGO 2020

Dados de Medição

Nº do medidor		15578899
Leitura anterior	16 JUL	3.701
Leitura atual	17 AGO	3.891
Próxima leitura	15 SET	
Fator multiplicador		40,00000
Consumo do mês (kWh)		7.600,0
Número de dias		32

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
ago/20	7600	32
jul/20	7560	30
jun/20	6320	34
mai/20	5560	28
abr/20	6520	30
mar/20	6000	31
fev/20	6320	30
jan/20	5400	30
dez/19	6120	32
nov/19	6240	29
out/19	6360	30
set/19	7000	32
ago/19	6480	29

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe
B	B3	COMÉRCIO, SERV.E OUTRAS ATIV.

Subclasse OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

Tipo de fornecimento	Modalidade Tarifária
Trifásico	Convencional

Reservado ao Fisco

82F7.2A0B.0C3C.8F8D.85A5.3A9E.2F89.B490

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
17 AGO 2020	242743491	B	5.183,61	18%	933,05

CFOP 5253: Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	7.600,000	0,35113	2.668,56	18%	480,34	2.668,56
0601	ENERGIA (TE)	7.600,000	0,30583	2.324,32	18%	418,37	2.324,32
0699	PIS/PASEP (0,66%)			34,20	18%	6,16	34,20
0699	COFINS (3,02%)			156,53	18%	28,18	156,53
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						30,58

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL 0,28551 (TUSD) 0,24868 (TE)

Valor dos Tributos: R$ 1.123,78

Mensagens

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100023365117
Enel: Este mês o nosso leiturista teve acesso ao medidor. Continue utilizando o serviço de autoleitura em caso de impedimento de acesso.
Faça a autoleitura do seu medidor e evite que a sua conta seja faturada pela média de consumo dos últimos 12 meses ou custo de disponibilidade durante a Pandemia. Para mais informações, acesse: www.enel.com.br
Comunicado retomada da leitura - desde junho nossas equipes estão retomando gradativamente a leitura presencial dos medidores de energia elétrica. Evite o faturamento pela média mantendo livre acesso ao medidor no dia programado para a leitura.

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100023365117

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1° ao 7° andar - Torre II
Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 | CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual: 206.165.226.110 | Regime Especial Proc. N° 1000635-686924/2005

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
17 AGO 2020	AGO 2020	27 AGO 2020

Informações Importantes

Cliente Sobrevida: Se existe alguém em seu imóvel
que necessite de equipamento elétrico essencial<(>,<)>
faça o seu cadastro conosco. Acesse enel.com.br<(>,<)>
escolha a opção “para você”, “cliente sobrevida"
e consulte os documentos necessários.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Agência Virtual
eneldistribuicaosp.com.br
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.

SMS
27373
Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.

Atendimento de Emergência
0800 72 72 196
Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.

Atendimento Comercial
0800 72 72 120
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.

Atendimento para Deficientes Auditivos
24 horas
0800 77 28 626
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.

Ouvidoria
0800 72 73 110
(dias úteis das 8h às 18h).
Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

ARSESP| 0800 72 70 167
ANEEL | 167
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Acesse: www.facebook.com/EnelBrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Torre II,
sendo do 1° ao 7° andar, - Bairro Sítio Tamboré, Barueri/SP

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região.

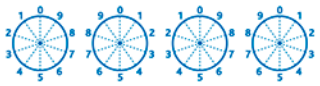
PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16° dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo “impostos e outros encargos”;
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

Antes de nos consultar sobre o valor da sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do seu medidor de energia.

Data ____/____/____ Medidor Analógico

Medidor Numérico | | | | 



Receba sua conta via e-mail e contribua com o meio ambiente. Acesse o QRCode impresso nesta conta ou no nosso site.

- CLIENTE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS ELETRÔNICOS
- CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O NUMERO DA CONTA CONFORME EXIBIDO AO LADO

Orientações

Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
519508564516	17 AGO 2020	AGO 2020
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
57417041	27 AGO 2020	5.214,19
Nome do Cliente BANCO PAULISTA S.A.		
Mensagem - ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA - APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO		
Autenticação Mecânica		

836000000528 141900481005 201738335912 000233651173



Comprovante Processo n. 35000.001651/2019-10 (1675314) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 572

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1675315

Usuário Externo (signatário):	ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO
IP utilizado:	189.112.52.55
Data e Horário:	08/09/2020 17:59:39
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Declaração Processo n. 35000.001651/2019-10	1675312
- CNH Processo n. 35000.001651/2019-10	1675313
- Comprovante Processo n. 35000.001651/2019-10	1675314

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 399/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 14 de setembro de 2020.

Ao

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ: 61.820.817/0001-09

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP

CEP: 01452-919

E-mail: vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **Assinatura - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90** em 09/09/2020 para assinatura eletrônica dos representantes indicados.

2. Acusamos a assinatura do Diretor Jeferson Fanti, ainda **restam pendentes** as assinaturas do Diretor Rui Luís Fernandes e da testemunha Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo.

3. Desta forma, para conclusão do feito, informamos o **prazo até 18/09/2020** para efetivação das assinaturas eletrônicas.

4. O não cumprimento integral das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento.

5. Por fim, somente após efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura e, posterior, publicação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 14/09/2020, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1686363** e o código CRC **914F2CDE**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1686363

Data de Envio:
14/09/2020 08:09:52

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

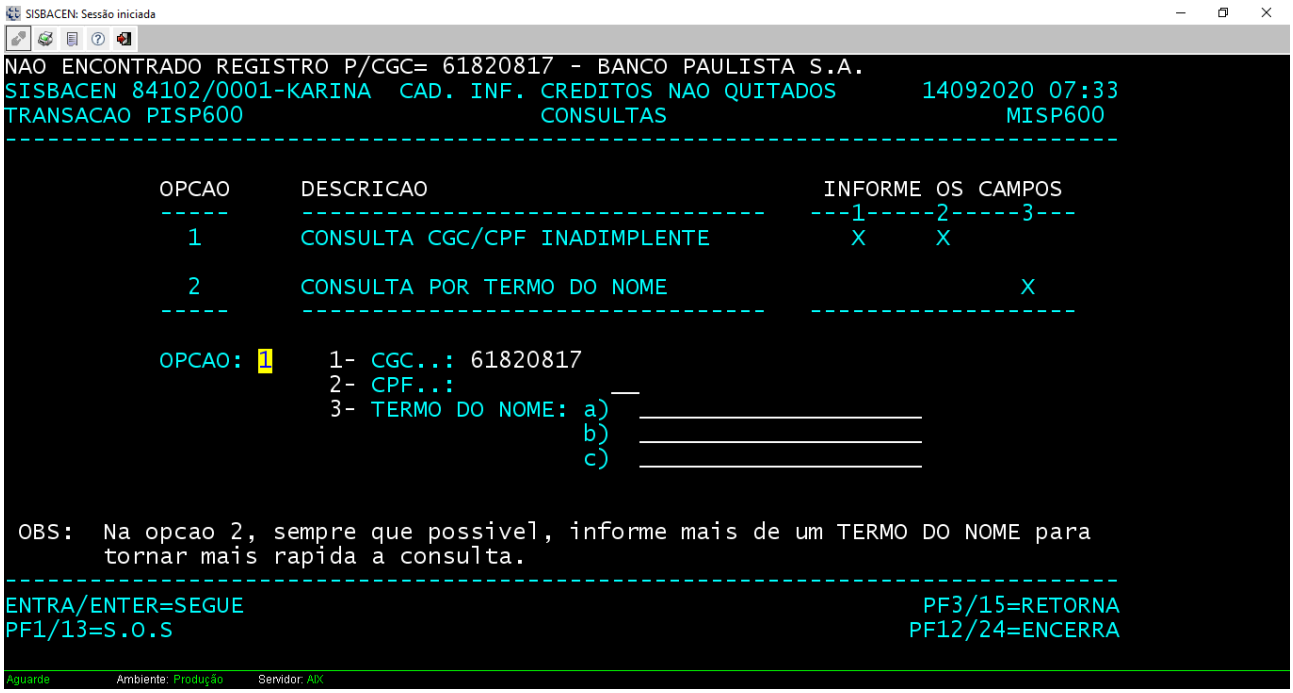
Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 399)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência para assinatura eletrônica do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1686363.html


SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 61820817 - BANCO PAULISTA S.A.
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 14092020 07:33
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
---1-----2-----3---
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1 1- CGC..: 61820817
2- CPF..:
3- TERMO DO NOME: a)
b)
c)
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Aguarde
Ambiente: Produção
Servidor: AIX

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.820.817/0001-09
Razão Social: BANCO PAULISTA S A
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 2 ANDAR / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2020 a 02/10/2020

Certificação Número: 2020090302310278386640

Informação obtida em 14/09/2020 16:19:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS (1716661) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 578

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2020

Processo nº 35000.001651/2019-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e o **BANCO PAULISTA S.A.**, doravante denominado ACORDANTE, com sede a Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar - São Paulo/SP, CEP: 01.452-919 inscrita no **CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09**, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seus Diretores **RUI LUÍS FERNANDES,** CPF nº 046.239.058-61 e **JEFERSON FANTI,** CPF nº 086.778.128-90, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha

contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola

Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando

solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério

do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo

descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

RUI LUÍS FERNANDES
Diretor da Acordante

JEFERSON FANTI
Diretor da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°: 118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo
CPF n°: 077.351.498-83

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Fanti**, **Usuário Externo**, em 11/09/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUI LUIS FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO**, **Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 14/09/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 17/09/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1649806** e o código CRC **57495A46**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Banco Paulista S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar - São Paulo/SP, CEP: 01.452-919
telefone: (11) 3299-2000
e-mail: operacional@bancopaulista.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

RUI LUÍS FERNANDES
Diretor da Acordante

JEFERSON FANTI
Diretor da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas

CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo
CPF n°: 077.351.498-83

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 90/2020]

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO PAULISTA S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 14/09/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: RUI LUÍS FERNANDES e JEFERSON FANTI, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/09/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1716568** e o código CRC **42B58993**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1716568

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 14/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A. - CBC 611

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 35/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** (0842033) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 90/2020** e respectivo Plano de Trabalho (1649806) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF: 1716661
- Cadin: 1707813

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (1716568) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/09/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1716616** e o código CRC **43B76BF2**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1716616

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 15/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A. - CBC 611

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente e de acordo do despacho DCBEN 1716616.

2. Após aprovação da Nota Técnica 35 e das assinaturas realizada pela interessada, encaminho a DIRBEN para avaliação e caso de acordo, atendimento do item 4 do despacho citado no item 1.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 15/09/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1719347** e o código CRC **F63280A6**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1719347

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 90/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO PAULISTA S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 17/09/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: RUI LUÍS FERNANDES e JEFERSON FANTI, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 17/09/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1740530** e o código CRC **298E8610**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1740530

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 17/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A. - CBC 611

A s s . : Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 90/2020

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 90/2020.

2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica

Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES**, **Analista do Seguro Social**, em 17/09/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1742195** e o código CRC **8AD9BE1F**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Coordenação de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 17.9.2020

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: DIRBEN

Ass.: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90

1. O Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 90 foi encaminhado para o DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18.9.2020, SEÇÃO 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

ADAISE FERREIRA BRAGA

Chefe de Serviço de Publicidade Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA**, **Chefe de Serviço**, em 17/09/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1744319** e o código CRC **D1455BE1**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1744319

ATÉ 2014; 1445 ECOSPORT 2011/2012; 1445 R ECOSPORT 2011/2012 REMOVÍVEL; 1446 NEW FIESTA SE SEDAN; 1447 NEW FIESTA SE HATCH; 1448 ECOSPORT 1.5/1.6 2013 ATÉ 2017; 1448 R ECOSPORT 1.5/1.6 2013 ATÉ 2017 REMOVÍVEL; 1450 ECOSPORT 2.0 2013 ATÉ 2017; 1450 R ECOSPORT 2.0 2013 ATÉ 2017 REMOVÍVEL; 1451 EDGE ATÉ 2016; 1451R EDGE ATÉ 2016 REMOVÍVEL; 1453 FUSION 2013 ACIMA; 1454 FOCUS HATCH 2014 ACIMA; 1455 FOCUS SEDAN 2014 ACIMA; 1456 KA SEDAN 2015 ACIMA; 1458 EDGE 2017; 1458 R EDGE 2017 REMOVÍVEL; 1459 NOVA ECOSPORT 1.5 2018 ACIMA; 1459 R NOVA ECOSPORT 1.5 2018 ACIMA REMOVÍVEL; 1501 FUSCA; 1503 PARATI ATÉ 95; 1512 VOYAGE; 1513 APOLLO; 1514 GOL ATÉ 94; 1515 KOMBI GAS/ALCOOL ATÉ 96; 1519 BRASILIA; 1520 SANTANA 87/98; 1521 SANTANA QUANTUN 91/98; 1522 LOGUS; 1525 POINTER; 1527 PARATI 96 ATÉ 2005; 1528 GOLF GTI; GLX ATÉ 99; 1531 POLO ATÉ 2001; 1532 SANTANA 99; 1536 GOL G II SPECIAL; 1538 BORA ATÉ 2006; 1539 R SAVEIRO 97/2009 REMOVÍVEL; 1540 GOLF 99 ATÉ 2008; 1542 SANTANA QUANTUM 99 ACIMA; 1544 CROSS FOX ATÉ 2015; POLO HATCH 02 ACIMA; 1548 POLO SEDAN; 1549 KOMBI 1997 ACIMA; 1554 GOLF 2009/2013; 1555 TIGUAN ATÉ 2017; 1556 JETTA 2007 ATÉ 2010; 1559 BORA 2007 ACIMA; 1560 CROSS FOX 2016 ACIMA; 1567 VIRTUS; 1568 JETTA 2018 ACIMA; 1569 T-CROSS.
Representante Legal: Tiago Schaefer.
Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro n.º 215, de 22 de junho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da expedição do registro.
01 de setembro de 2020.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso
Compromitente: INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA
CNPJ: 88.624.242/0001-05
Registro da Declaração do Fornecedor Número 069, de 13/05/2019, está sendo renovado por um período de 18 (dezoito) meses a partir do dia 13/11/2020.
Renovação de Registro
Escopo: Fabricação de Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate)
Marca/Modelo:
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/HILUX C/KIT FIXACAO 2006 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/AMAROK C/KIT FIXACAO 2011 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/S10 C/KIT FIXACAO 2012 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/S10 C/KIT FIXACAO ATÉ 2011
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/RANGER C/KIT FIXACAO 2013 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/SW4 C/KIT FIXACAO 2016 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/FRONTIER C/KIT FIXACAO 2008 ATÉ 2016
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/SW4 C/KIT FIXACAO 2006 ATÉ 2015
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/TRITON SPORT C/KIT FIXACAO 2017 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/FRONTIER 2017 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE 50928194 FIAT X6S CRONOS 2018 ATE ATUAL
ENGATE REBOQUE 50928191 FIAT X6H ARGO 2017 ATE ATUAL
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/MB CLASSE X C/D 2018 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE S/PONTEIRA P/FRONTIER NP300 2016 ATÉ 2017
ENGATE REBOQUE P/ECOSPORT (MOTOR 1.6) C/KIT FIXACAO 2013
ENGATE REBOQUE MOVEL P/ECOSPORT C/KIT FIXAÇÃO 2013
ENGATE REBOQUE P/RENAULT MASTER 2013
ENGATE REBOQUE P/RENAULT MASTER X6S
ENGATE REBOQUE RENAULT SANDERO 2013 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE H79 RENAULT DUSTER 4X2 2013 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE SANDERO STEPWAY 2013 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE RENAULT LOGAN 2013 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE RENAULT CLIO 2013 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE ACO COR PRETO P/FIAT TORO 2016 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE FIAT STRADA 2020 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE ACO PRETO P/NISSAN NP300 2016 ATÉ ATUAL
ENGATE REBOQUE ACO PRETO P/MAXUS T60 C/KIT FIXACAO 2016 ATÉ ATUAL
Representante Legal: Julio Ricardo Rech.
Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro n.º 215, de 22 de junho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da expedição do registro.
01 de setembro de 2020.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso
Compromitente: JUCIENE SILVA FREIRE COSTA
CNPJ sob o n.º 24.632.123/0001-03
Registro da Declaração do Fornecedor Número 279, concedido em 19/03/2019, está sendo renovado por um período de 18 (dezoito) meses a partir de 19/09/2020.
Renovação de Registro
Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s): Classe 3 (líquidos inflamáveis) e 9 (biodiesel).
Representante Legal: Juciene Silva Freire Costa.
Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro n.º 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
Prazo de vigência: 18(dezoito) meses a contar da data de expedição do registro.
1º de setembro de 2020

SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 21/2020 - UASG 183039

Número do Contrato: 7/2019.
Nº Processo: 52602007052201869.
DISPENSA Nº 26/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 00230751000102. Contratado : CEIMIC REGIONAL SUL ANALISES -QUIMICAS E TOXICOLOGICAS L. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses e reajuste do Contrato Inmetro/Surrs 7/2019, que trata da realização de análises quimicas da água dosreservatórios dos postos de verificação de veículos-tanque da Surrs e alteração da denominação social da Contratada, que passa de GREEN LAB ANÁLISES QUÍMICAS E TOXICOLÓGICAS LTDA. para CEIMIC REGIONAL SUL ANÁLISES QUÍMICAS E TOXICOLÓGICAS LTDA. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 65, II . Vigência: 19/09/2020 a 18/09/2021. Valor Total: R$5.024,80. Fonte: 174282020 - 2020NE800044 Data de Assinatura: 15/09/2020.

(SICON - 17/09/2020) 183039-18205-2020NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 24/2020 - UASG 183039

Número do Contrato: 8/2019.
Nº Processo: 52602006009201967.
DISPENSA Nº 28/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 00149217000168. Contratado : MARINHO ESTACIONAMENTO E LAVAGEM -DE AUTOMOVEIS LTDA. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, supressão de 1 (um) box de estacionamento e reajuste do Contrato Inmetro/Surrs 8/2019, que trata de serviços continuados de locação de box de estacionamento para frota de uso da regional em Caxias do Sul/RS. Fundamento Legal: Lei 8666/93, arts. 57, II par. 2º e art. 65, I, par. 1º, d. Vigência: 18/09/2020 a 17/09/2021. Valor Total: R$7.867,44. Fonte: 174282020 - 2020NE800020. Data de Assinatura: 04/09/2020.

(SICON - 17/09/2020) 183039-18205-2020NE800001

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO PAULISTA S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: RUI LUÍS FERNANDES e JEFERSON FANTI, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 91/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001148/2018-83. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO MAXIMA S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: ANGELO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Diretor, e FÁBIO DRUMOND FORMIGA, Procurador. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Belém. Defesa: 1222270207 Renilton Coelho Queiroz; GEX Garanhuns. Defesa: 1689803344 CPF 12246947405 Sebastiao dos Anjos; GEX Goiânia. Defesa: 7032153462 Jailson Cavalcanti Pedroza; 7009691780 Maria Lucia Lopes; GEX Imperatriz. Defesa: 0594445264 Lindalva Lucena Ferreira de Araujo; GEX Juazeiro. Convocação: 0798674008 Antonio Marcos Tupinamba; Defesa: 1048458358 Silvia Helena Silveira Alves; 5393112080 Camila Maria Germino dos Martires; 1135286350 Francisco Charles Araujo Santana; 1287362556 Maria do Carmo Cordeiro de Souza; 1250706227 Valdevino de Franca; 7025092194 Antonio Salvador Pereira Brito; 1044420640 Marco Antonio de Oliveira; 1272518555 Valdelice Paulina da Silva; 5523542063 Rayane Dutra; 5514126630 Valentina Vaz; 1336541340 Maria Alves Jacob de Castro; 1383258373 Selzina de Sousa; 5215683391 Suellem Vitoria Fernandes Silva; 5061651312 Maria Cecilia Correa; 1100057525 Jarede Justino Ribeiro; 5307293387 Ilson Rodrigues da Silva; 5523565179 Aline de Alencar Santos; 5203023332 Maria Clara Silva dos Santos; 1334556374 Lucas Inacio Pires; 1117060753 Givaldo Santos Guabiraba; 1023807049 Luiz Fernando Caetano de Assis; 7027264227 Lucia Helena Jose Vieira; 5469560062 Gedson Fernando Rodrigues; GEX Juazeiro do Norte. Cobrança: 0974250155 CPF 90533704391 Inacia Maria da Silva; GEX Maceió. Convocação: 7024863855 Waldir Simoes; GEX Montes Claros. Convocação: 0639894500 Taciana Maria Barbosa; 7006911398 Carolina Neta Silva dos Santos; GEX Petrolina. Defesa: 0791975304 Cosme da Lapa Goncalves; Recurso: 0464699428 Rachel dos Santos Costa; Cobrança: 0959981047 Geovane Antonio Alves Ferraz; 5173412808 Maria Alaide Ribeiro da Silva; GEX Porto Velho. Defesa: 1056668250 Marli Ribeiro Area Leao; 0974742767 Maria Ferreira; 5297875818 Dirceu Paulo Zaura; 0445212829 Ciro Barnabe da Silva; Recurso: 1431211092 Leonardo Bruno Esposito; GEX Rio de Janeiro Norte. Cobrança: 5358763208 Pedro Resende Costa; 1070393654 CPF 87471256753 Eliana Silva de Souza; GEX Sobral. Cobrança: 0792647270 CPF 70933839391 Jose Adauto de Sousa; GEX Vitória da Conquista. Defesa: 1218400452 CPF 84894610159 Paulina Rosalia de Pinho; 1214754454 CPF 01808521161 Rozalia Siqueira dos Santos Araujo;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 510525

Número do Contrato: 8/2018.
Nº Processo: 35174000053201851.
PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 14068592000198. Contratado : ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E -LIMPEZA EIRELI. Objeto: Prorrogação contratual por 1 (um) mês, com vigência de 21/09/2020 a 21/10/2020. Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 21/09/2020 a 21/10/2020. Valor Total: R$4.908,05. Fonte: 650570202 - 2020NE800142. Data de Assinatura: 14/09/2020.

(SICON - 17/09/2020) 512006-57202-2020NE800052

Publicação DOU N°180 (1787703) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 600

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2020 | Edição: 180 | Seção: 3 | Página: 36

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO PAULISTA S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: RUI LUÍS FERNANDES e JEFERSON FANTI, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 441/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de setembro de 2020.

Ao

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ: 61.820.817/0001-09

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP

CEP: 01452-919

E-mail: vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Banco Paulista S.A - CBC 611**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação no DOU n° 180, seção 3, fl. 36, de 18/09/2020** conforme anexo.

2. Segue o Termo do **Acordo de Cooperação Técnica nº 90/2020** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação.

3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar à Dataprev da publicação do Acordo para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como, conclusão do contrato com a empresa de tecnologia e informação responsável junto ao Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1649806).
II - Publicação DOU (SEI nº 1787703).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 23/09/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1787760** e o código CRC **F96260CD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1787760

Data de Envio:
23/09/2020 14:59:24

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
Publicação - ACT (OFICIO 441)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1649806.html
Publicacao_1787703_EXTRATO_DE_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N.90_2020.pdf

Data de Envio:
23/09/2020 15:52:33

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
Publicação - ACT (OFICIO 441)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1787760.html
Publicacao_1787703_EXTRATO_DE_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N.90_2020.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1649806.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 442/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de setembro de 2020.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - BANCO PAULISTA S.A. - CBC 611**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, conforme **publicação no DOU n° 180, seção 3, fl. 36, de 18/09/2020**, em anexo.

2. Segue o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 90/2020** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação.

3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.

4. Ainda, a Cláusula Sexta deste ACT estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

> **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**
>
> O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula

Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Banco Paulista S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar - São Paulo/SP, CEP: 01.452-919
telefone: (11) 3299-2000
e-mail: operacional@bancopaulista.com.br

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1649806)
II - Publicação DOU (SEI nº 1787703)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 23/09/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1788698** e o código CRC **EB1A0696**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 1788698

Data de Envio:
23/09/2020 16:00:14

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
fernanda.pombo@dataprev.gov.br
claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto:
Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Banco Paulista S.A - CBC 611

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnico - ACT de empréstimo consignado para providências.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1788698.html
Publicacao_1787703_EXTRATO_DE_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N.90_2020.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1649806.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 25/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A. - CBC 611

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2020** (1649806) para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 180, seção 3, fl. 36, de 18/09/2020** (1787703).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, conforme documento SEI nº 0481915;

DADOS BANCÁRIOS	
Nome (nome fantasia)	BANCO PAULISTA
Razão Social	BANCO PAULISTA S.A.
CBC	611
CNPJ	61.820.817/0001-09
Conta	Banco: 611, Agência: 001, Conta Corrente: 27.028-1 e ISPB 61820817
Endereço	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar - São Paulo/SP, CEP: 01.452-919
Telefone	(11) 3299-2000
E-mail	operacional@bancopaulista.com.br
Contato	Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a DCBEN para arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 25/09/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1799715** e o código CRC **34041D3A**.

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 611 - BANCO PAULISTA SA **CNPJ:** 61.820.817/0001-09

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	1	27028-1	611	01/10/2013			

Novo Contrato - Pagamento de Benefício

Histórico de Contratos

Voltar Cancelar

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 611 - BANCO PAULISTA SA **CNPJ:** 61.820.817/0001-09

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

***Banco:** 611 - BANCO PAULISTA SA ***Agência:** 1 ***Conta:** 27028-1

***UF:** SAO PAULO ***Município:** SAO PAULO ***Bairro:** JARDIM PAULISTANO

***CEP:** 01452-919 ***Endereço:** Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar

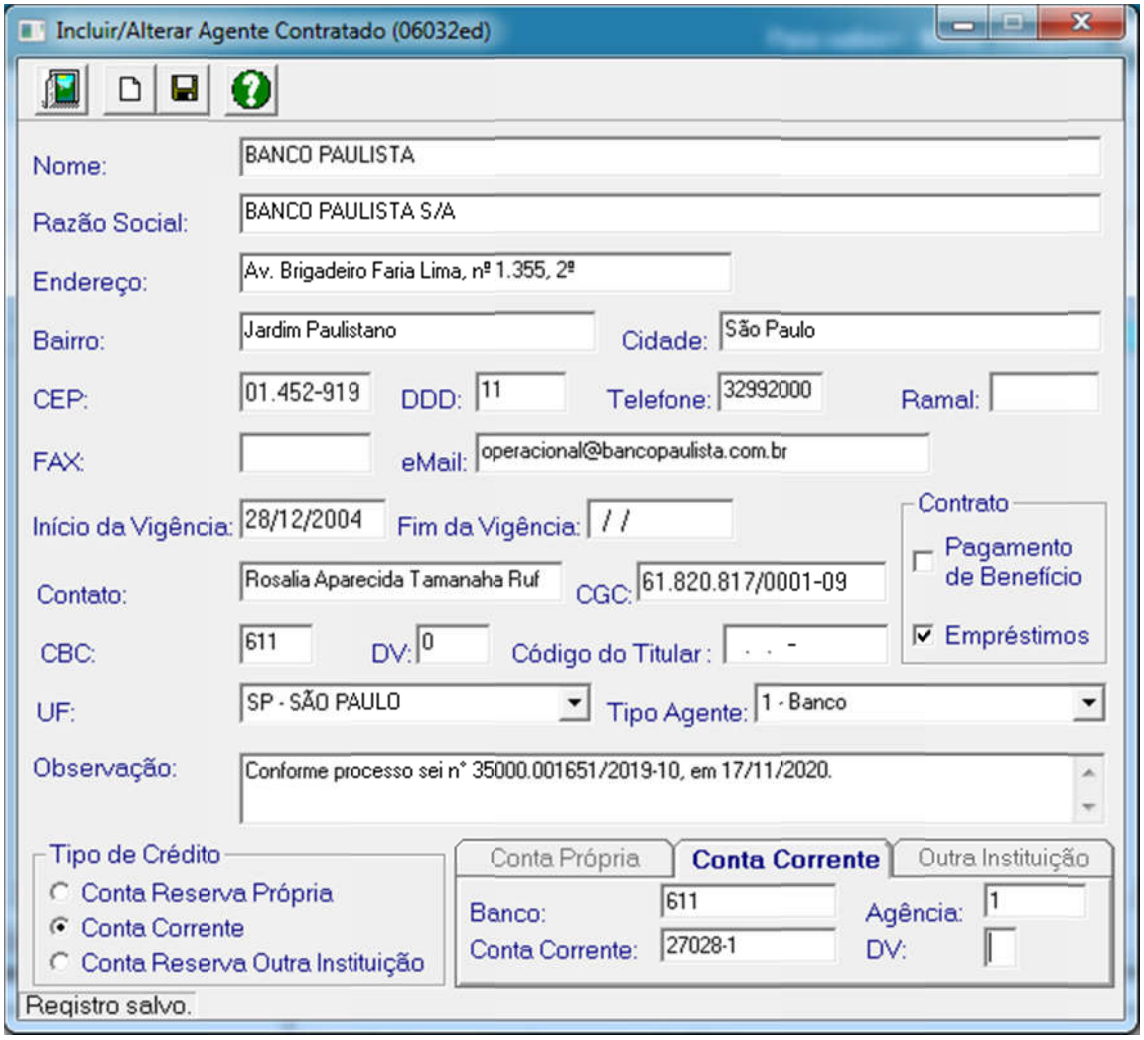
Início de vigência: 01/10/2013

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
17/11/2020		Conta Corrente	611	1	27028-1	SP	SAO PAULO	JARDIM PAULISTANO	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar	1452919
01/10/2013	17/11/2020	Conta Reserva Própria	611			DF	BRASILIA	ASA SUL	Av	88888888

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Rosalia Aparecida Tamanaha Ruffolo	operacional@bancopaulista.com.br	(11) 32992000		

Voltar Cancelar


Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome: BANCO PAULISTA
Razão Social: BANCO PAULISTA S/A
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º
Bairro: Jardim Paulistano
Cidade: São Paulo
CEP: 01.452-919
DDD: 11
Telefone: 32992000
Ramal:
FAX:
eMail: operacional@bancopaulista.com.br
Início da Vigência: 28/12/2004
Fim da Vigência: / /
Contrato
Pagamento de Benefício
Empréstimos
Contato: Rosalia Aparecida Tamanaha Ruf
CGC: 61.820.817/0001-09
CBC: 611
DV: 0
Código do Titular :
UF: SP - SÃO PAULO
Tipo Agente: 1 - Banco
Observação: Conforme processo sei nº 35000.001651/2019-10, em 17/11/2020.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco: 611
Agência: 1
Conta Corrente: 27028-1
DV:
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 17/11/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A. - CBC 611

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado / Alteração Domicílio bancário

1. Ciente.

2. Em atenção ao Despacho DCBEN nº 1799715, informamos que foi realizada a alteração do domicílio bancário do Banco Paulista S.A (CBC 611) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF n° 2225146.

3. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 18/11/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2225254** e o código CRC **B55BDD2B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 2225254

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 19/11/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: Banco Paulista S.A - 611

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2020** (1649806) foi assinado eletronicamente e publicado **no DOU n° 180, seção 3, fl. 36, de 19/09/2020** (1787703).

3. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

3.1. Ofício SEI nº 441/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (1787760);

3.2. Ofício SEI nº 442/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: Dataprev (1788698); e

3.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (1799715).

4. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 24/11/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2244203** e o código CRC **EE2C6DBC**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 2244203

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 05/01/2021.

Ref.: Processo 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A. - 611

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Após ciência do Coordenador Geral no despacho DCBEN 2244203.
2. Conclua-se na unidade.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 20/01/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2578758** e o código CRC **DFB8E028**.

BANCO PAULISTA

São Paulo, 12 de março de 2021

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Diretoria de Benefícios
Coordenação Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
(enviado por e-mail para acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br)

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica Nº 90/2020 – Pedido de prorrogação da data de início das operações
Referência: Processo nº 35000.001651/2019-10

1. Pelo presente ofício solicitamos a V.Sas. a prorrogação do prazo para início das operações previstas no "Acordo de Cooperação Técnica Nº 90/2020" celebrado entre o Banco Paulista S.A. e o INSS e publicado no Diário Oficial da União em 18/09/2020 ("ACT").

2. O ACT prevê, em seu Anexo I, um plano de trabalho para a operacionalização da consignação de descontos disciplinados pelo art. 6º da Lei nº 10.820/03, que estipula para a formalização de contrato com a Dataprev e para a realização da primeira operação de consignação por meio do sistema.

3. Foi formalizado contrato com a Dataprev em 21/01/2021, mas não foram realizadas ainda operações de consignação pelo Banco por meio do sistema, porque ainda não foram finalizados os trabalhos de integração entre os sistemas do Banco e da Dataprev.

4. Apesar de intenso engajamento do Banco e da Dataprev, existe a possibilidade de que, até a data de 21/04/2021 – que é a data final para a realização da primeira consignação nos termos do item 3.8 do Anexo I do ACT – a integração ainda não tenha sido concluída, por razões técnicas.

5. Por isso solicitamos a V.Sas. que autorizem a prorrogação do prazo para primeira operação de empréstimo consignado pelo Banco Paulista, previsto no item 3.8 do Anexo I do ACT, em mais até 90 (noventa) dias contados da data de 21/04/2021.

6. A resposta ao presente ofício poderá ser remetida, em via física ou eletrônica, ao endereço previsto no Anexo I do ACT, a seguir reproduzido:

Banco Paulista S.A.
CNPJ: 61820.817/0001-09
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar – São Paulo/SP, CEP: 01.452-919
Telefone: (11) 3299-2000
Email: operacional@bancopaulista.com.br

Atenciosamente,

BANCO PAULISTA S.A.

Rui Luis Fernandes
Diretor

Jeferson Fanti
Diretor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

TRASLADO

LIVRO Nº 0176 **PÁGINA 303/304**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **BANCO PAULISTA S/A,** NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento procuração bastante virem que **aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de dois mil e vinte (2020),** nesta Cidade de São Paulo, em diligência na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial do 34º Registro Civil Cerqueira César, que esta subscreve, compareceram como outorgante: **BANCO PAULISTA S.A.,** instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrito no CNPJ/MF sob n. **61.820.817/0001-09**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35.300.034.783, e com seu Estatuto Social reformado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 06/02/2020 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº. 274.889/20-1 em 28/07/2020, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nesta Serventia (Pasta nº 236, 262, Fls. 051-056; 145-156) representado na conformidade do Capítulo III, artigo 14º de seu estatuto social consolidado, por seus diretores: **RUI LUIS FERNANDES,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 14.625.015-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 046.239.058-61, e **JEFERSON FANTI,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade, RG nº. 22.049.796-5 SSP-SP e do CPF/MF nº.086.778.128-90, ambos com escritório nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, bairro Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01452-919, eleitos através da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 04/12/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº. 213.558/20-8 em 22/06/2020, cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas nesta Serventia (Pasta nº 236, 240, 262; Fls.057-060; 207-208; 151-156). Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí pelo referido OUTORGANTE, na forma acima representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **PRIMEIRO GRUPO –1º) MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO GONÇALVES PEZUTO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.104.770-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.928.268-14 e **SEGUNDO GRUPO –; 1º) SANDRA VITÓRIO DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº19.819.947 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.108.498-07, **2º) MARCELO CHACON RUIZ**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 15.768.063 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.006.718-23, todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-919; - aos quais outorga poderes aos ora procuradores do **PRIMEIRO GRUPO, sempre em conjunto com um DIRETOR ESTATUTÁRIO** do **Outorgante**, para credenciar representante do outorgante no SNG – Sistema Nacional de Gravames, no Departamentos Estadual de Trânsito (DETRAN's Estaduais), em todo o território nacional, assinar documentos de transferência de veículos, para o nome do mandante ou de terceiros, assinar termos de quitação de veículos, aceitar dação em pagamento, entrega amigável, realizar bloqueios de veículos não transferidos para o nome dos compradores dentro do prazo legal, emissão de 2ª via do CRV/CRVL, fazer baixa e/ou cancelamento de gravame através de Ofício, fazer desbloqueio de veículos quando regularizadas as pendências existentes, apresentar requerimentos e acompanhar despachos de processos administrativos junto aos órgãos de trânsito, podendo ainda assinar documentos e certificados de propriedade, representar o **OUTORGANTE** perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias, sindicatos e Ministério do Trabalho, declarando, requerendo, promovendo, alegando e assinando o que for preciso, ao bem dos direitos e interesses do **OUTORGANTE. SEGUNDO GRUPO, sempre em conjunto com um procurador do primeiro grupo,** assinar declarações de baixa e cancelamento de protesto, dar contraordens de protestos, retirar de cartórios instrumentos de protestos, podendo dar e receber quitação de contratos de empréstimos, assinado para tanto os instrumentos adequados, assinar cartas de anuência, carta de quitação e carta de ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, representar o outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias, carta de nomeação de preposto para representar o **OUTORGANTE**, perante quaisquer órgãos de defesa do consumidor, cartas de acordo para transferência de cobrança e correspondências a clientes, ao SCDT – Serviço Central de Protesto de Títulos, ao SERASA, SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, aos Cartórios de Protestos e Títulos e Documentos, promovendo, alegando e assinando o que for preciso, para preservar o bem dos direitos e interesses do **OUTORGANTE**. O **OUTORGANTE** ratifica os poderes anteriormente outorgados, especialmente os atos já praticados e que se enquadrarem nos poderes acima mencionados. **Fica vedado o substabelecimento A presente terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021.** Emolumentos: R$ 140,44; Ao Estado: R$ 39,91; Secretaria da Fazenda: R$ 27,32; Ministério Público: R$ 6,74; Fundo Lei 10199/98: R$ 7,39; Tribunal de Justiça: R$ 9,64; A Santa Casa: R$ 1,40; Iss: R$ 3,00; Total: R$ 235,84. Guia n. 263/2020. Assim o

10282602037144.000063842-9

R Frei Caneca 371 C...
Fo...

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AT0240789

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

09 DEZ. 2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE ECOCUMENTO
Internacional Notariado Latino (UIN em 1948)

disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.)LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e Eu, (a.)ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA, Oficial, subscrevo e encerro o presente ato. **RUI LUIS FERNANDES | JEFERSON FANTI | ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA**. TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a.)_____LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. _____ da verdade.

LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES
Escrevente Autorizado

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.
Selo digital nº: 1153031PR000000011889720T - Valor R$: R$ 235,84
Selo digital nº: 1153031TR000000011898920G - Valor R$: R$ 0,00

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico este cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Dou que dou fé.

34º 09 DEZ. 2020 34º

HORÁCIO [illegible] DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN
[illegible] DE JESUS SANTANA DA SILVA
Escreventes Autorizados
EMOLUMENTOS DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 3,70

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICACÃO
AU1028AT0240796

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3158885

Usuário Externo (signatário):	VANESSA APARECIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
IP utilizado:	200.99.149.61
Data e Horário:	19/03/2021 14:13:32
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10

Interessados:

BANCO PAULISTA S.A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Prorrogação de Prazo 35000.001651/2019-1	3158882
- Procuração Prorrogação de Prazo 35000.001651/2019-1	3158884

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 112/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de março de 2021.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista@inss.gov.br;
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto: **Dilação de Prazo - Inícios das Operações - Empréstimo Consignado - BANCO PAULISTA - 611**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção à solicitação de dilação de prazo para início das operações do empréstimo consignado, constante no requerimento de 12/03/2021, protocolado em 19/03/2021, cadastrado no SEI sob o nº 3158882, relativo à celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 90/2020, publicado em 18/09/2020, comunicamos o **deferimento** do pedido.

2. Em razão das justificativas apresentadas, acatamos a dilação por mais 90 (noventa) dias para implementação das operações do consignado, a contar de 21/04/2021, uma vez que, o prazo inicial foi fixado em 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato com a Dataprev, em 21/01/2021.

3. Dito isto, haja vista que a instituição financeira encontrar-se em fase de desenvolvimento e testes conforme cronograma da Dataprev para implantação do consignado não será aplicada a penalidade de rescisão descrita na Cláusula Sexta do Acordo até que esta fase esteja concluída, desde que devidamente justificado o não cumprimento do prazo fixado.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 19/03/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3162492** e o código CRC **B29CF0B4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 3162492

Data de Envio:
19/03/2021 18:10:55

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br
Atendimento Consignado <atendimento.consignado@dataprev.gov.br>
Claudiana <claudiana.franca@dataprev.gov.br>
DIGC <digc@dataprev.gov.br>
Tamara <tamara.kinupp@dataprev.gov.br>

Assunto:
Dilação prazo. Início das Operações Empréstimo Consignado. BANCO PAULISTA - NUP 35000.002162/2019-85 (OFICIO 112)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo para início das operações do empréstimo consignado segue anexo Ofício SEI nº 112/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS de resposta.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3162492.html

Data de Envio:
19/03/2021 18:13:29

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br
claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto:
Dilação prazo. Início das Operações Empréstimo Consignado. BANCO PAULISTA (611) - NUP 35000.001651/2019-10 (OFICIO 112)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo para início das operações do empréstimo consignado segue anexo Ofício SEI nº 112/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS de resposta - NUP 35000.001651/2019-10.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3162492.html
E_mail_3162752.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 19/03/2021.

Ref.: Processo 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A. - 611

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Após emissão do Ofício SEI nº 112/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (3162492).

2. Conclua-se na unidade.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 19/03/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3162773** e o código CRC **851B67BB**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 3162773

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 389/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de novembro de 2021.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista@inss.gov.br;
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.001651/2019-10.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/11/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5506679** e o código CRC **5229CC8D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 5506679

E-mail - 5506695

Data de Envio:
10/11/2021 18:53:22

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br
operacional@bancopaulista.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 389_PAULISTA_35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5506679.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: ADRIANO ENGHI	
Registro Geral (Identidade): 19858696-6	Órgão Expedidor: SSP
CPF: 259.391.648-62	Telefones com DDD: ( )11 3299.2481
Endereço eletrônico (e-mail): adriano.enghi@bancopaulista.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): BANCO PAULISTA S/A	
CNPJ: 61.820.817/0001-09	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 16 de Novembro de 2021.

Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.



Declaração de Concordância e Veracidade (5560789)
SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 632

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1
Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000
CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 1000635-686924/2005

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
59458186	25485681

CPF/CNPJ: 259.391.648-62 **INSC. EST:** ISENTO

ADRIANO ENGHI

AV JULIO BUONO 683 AP 63
CEP: 02201-000 - SAO PAULO/SP

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
01 DEZ 2021	134,27

CONTA REFERENTE A NOV 2021

Dados de Medição

Nº do medidor		3590493
Leitura anterior	06 OUT	9.158
Leitura atual	05 NOV	9.301
Próxima leitura	07 DEZ	
Fator multiplicador		1,00000
Consumo do mês (kWh)		143,0
Número de dias		30

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
nov/21	143	30
out/21	417	30
set/21	345	32
ago/21	354	30
jul/21	389	29
jun/21	416	32
mai/21	341	29
abr/21	474	33
mar/21	372	29
fev/21	164	28
jan/21	301	30
dez/20	411	32
nov/20	298	31

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe
B	B1	RESIDENCIAL

Subclasse RESIDENCIAL

Tipo de fornecimento	Modalidade Tarifária
Monofásico	Convencional

Reservado ao Fisco 9B85.828C.F460.F0F3.08C2.5693.BB89.F898

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
05 NOV 2021	360712219	B	124,61	12%	14,94

CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês ESCASSEZ HÍDRICA

CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	143,000	0,34895	49,90	12%	5,99	49,90
0601	ENERGIA (TE)	143,000	0,32650	46,69	12%	5,60	46,69
0698	ADIC. BANDEIRA TARIFÁRIA	0,000	0,00000	23,07	12%	2,77	23,07
0699	PIS/PASEP (0,72%)			0,87	12%	0,10	0,87
0699	COFINS (3,30%)			4,08	12%	0,48	4,08
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						9,66

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,30711 (TUSD) 0,28738 (TE)

Valor dos Tributos: R$ 19,31

Mensagens

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.
Programa Bônus (Res.CREG nº 2/2021) - Meta de redução mensal mínima de consumo (Set a Dez/20): 33,6 kWh. Redução mensal apurada até o momento (parcial): 40,9 kWh.
- Confira nova Insc. Estad.: 133.122.090.117 e novo endereço no site www.enel.com.br/pt-saopaulo/Para_Voce/novo-endereco-sp
- Sua conta com vencimento em 01/11/2021 no valor de 435,84 foi quitada através de Débito Automático.
Débito Automatico BANCO ITAÚ S.A.
Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.
A Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG determinou que a partir de 01.09.21 passa a valer a Bandeira Escassez Hídrica, no valor de R$ 0,14200 a cada quilowatt hora. Para clientes baixa renda a partir de 01.11.21 passa a valer a bandeira amarela, no valor de R$ 0,01874 a cada quilowatt hora, com seus respectivos descontos aplicáveis.

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100182111950

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 -
Vila Gertrudes - São Paulo/SP - Cep 04794-000
CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 1000635-686924/2005

Informações Importantes

Deixe a sua conta de energia no débito automático e evite esquecimentos, juros e multas por pagamentos em atraso. E aí, vai ficar de fora dessa? Acesse www.enel.com.br, escolha as opções: para você, débito automático e saiba como fazer a adesão ao serviço.

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
05 NOV 2021	NOV 2021	01 DEZ 2021

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Agência Virtual eneldistribuicaosp.com.br	Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.
SMS 27373	Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.
Atendimento de Emergência 0800 72 72 196	Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.
Atendimento Comercial 0800 72 72 120	Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.
Atendimento para Deficientes Auditivos 24 horas 0800 77 28 626	Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.
Ouvidoria 0800 72 73 110 (dias úteis das 8h às 18h).	Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.
ARSESP| 0800 72 70 167 ANEEL | 167	Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo. Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Acesse: www.facebook.com/EnelBrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 -
Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

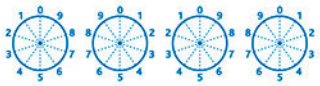
INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "impostos e outros encargos";
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

Antes de nos consultar sobre o valor da sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do seu medidor de energia.

Data ___/___/___ Medidor Analógico

Medidor Numérico | | | |





Receba sua conta via e-mail e contribua com o meio ambiente. Acesse o QRCode impresso nesta conta ou no nosso site.

- CLIENTE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS ELETRÔNICOS

Orientações

Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
513811462063	05 NOV 2021	NOV 2021
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
59458186	01 DEZ 2021	134,27
Nome do Cliente ADRIANO ENGHI		
Mensagem - ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA		
Autenticação Mecânica		

836300000012 342700481001 182665000515 001821119508

Declaração de Concordância e Veracidade (5560789) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 634



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ADRIANO ENGHI

Nº de Inscrição

259391648-62

Data do Nascimento

22/10/77

DocuSign Envelope ID: F7D14F18-B966-4A17-A1C8-285807975451

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Diretoria de Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: GESTORES DE ACESSO – Acordo de Cooperação Técnica – Empréstimo Consignado
Ofício SEI nº 389/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS de 10/11/2021
Referência: Processo nº 35000.001651/2019-10

Prezados(as),

Em atendimento ao Ofício supra citado, indicamos abaixo os dados de 02 (dois) gestores que serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado:

Nome: Rosana Carvalho Raposo
Nome Social: Rosana
CPF: 309.524.948-92
E-mail Corporativo (único por usuário): rosana.raposo@bancopaulista.com.br
E-mail Particular (diferente do corporativo): rosana_raposo@hotmail.com
CBC da Instituição Financeira: 611 - Banco Paulista S.A.

Nome: Talita Rodrigues Carvalho
Nome Social: Talita
CPF: 107.387.256-41
E-mail Corporativo (único por usuário): talita.carvalho@bancopaulista.com.br
E-mail Particular (diferente do corporativo): trcarvalhos@gmail.com
CBC da Instituição Financeira: 611 - Banco Paulista S.A.

Atenciosamente.

DocuSigned by:
Assinado por: RUI LUIS FERNANDES:04623905861
CPF: 04623905861
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 14:46:21 BRT
ICP Brasil
3AD79311C95A47D2AC2CBEE3E7A47A1B

DocuSigned by:
Assinado por: JEFERSON FANTI:08677812890
CPF: 08677812890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 14:30:47 BRT
ICP Brasil
71FF9BCDDA8D4C7C87EDD8AC1C8F7CBF

BANCO PAULISTA S/A

Rui Luis Fernandes	Jeferson Fanti
Diretor	Diretor

DocuSign

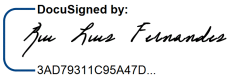
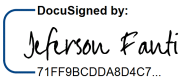
Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F7D14F18B9664A17A1C8285807975451
Status: Concluído
Assunto: Resposta ao Oficio do INSS
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Sandra Vitorio de Souza
Av. Brg. Faria Lima, 1355 - Jardim Paulistano
São Paulo, São Paulo 01452-002
sandrav@bancopaulista.com.br
Endereço IP: 186.224.205.92

Rastreamento de registros

Status: Original
17/11/2021 12:04:23
Portador: Sandra Vitorio de Souza
sandrav@bancopaulista.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rui Luis Fernandes rui.fernandes@bancopaulista.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 04623905861 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/11/2021 14:45:49 ID: 6e78fe17-8e4c-4fdf-851f-2c177f6ea15d	DocuSigned by:  3AD79311C95A47D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.224.205.92	Enviado: 17/11/2021 12:11:09 Visualizado: 17/11/2021 14:45:49 Assinado: 17/11/2021 14:46:28
Jeferson Fanti jefersonfanti@bancopaulista.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 08677812890 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/11/2021 14:29:57 ID: 0f55449e-05b1-49ce-b9de-848336177473	DocuSigned by:  71FF9BCDDA8D4C7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.224.205.92	Enviado: 17/11/2021 12:11:09 Visualizado: 17/11/2021 14:29:57 Assinado: 17/11/2021 14:31:05

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/11/2021 12:11:09
Entrega certificada	Segurança verificada	17/11/2021 14:29:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/11/2021 14:31:05
Concluído	Segurança verificada	17/11/2021 14:46:28

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Banco Paulista S/A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Banco Paulista S/A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Banco Paulista S/A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Banco Paulista S/A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Banco Paulista S/A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Banco Paulista S/A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Banco Paulista S/A. durante o curso do meu relacionamento com você.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5570077

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
IP utilizado:	200.99.149.61
Data e Horário:	17/11/2021 16:31:46
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício SEI Resposta	5570076

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 37/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo**, bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas **(todos os documentos devem ser gerados em PDF):**

3.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

3.3. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

3.4. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

3.5. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **C N P J ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail

<*acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF - NUP 35014.XXXXX/XXXX-XX**".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10224162** e o código CRC **FEF2B533**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 10224162

Data de Envio:
09/01/2023 18:23:43

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10_ADITIVO_OFÍCIO 37/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10224162.html

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10412934

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 08:36:01
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Comprovante de inscrição e situação cadastral 10412933

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413000

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 08:39:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Estatuto Social 10412999

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413053

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 08:41:22
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Procuração Bastante 10413052

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413097

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 08:43:21
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ata de Assembleia geral 10413096

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413131

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 08:44:43
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ata de Assembleia geral 10413130

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413178

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 08:47:01
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício de homologação 10413177

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413202

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 08:48:27
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício de homologação 10413201

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413443

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 08:58:46
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Termo de posse 10413442

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413488

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:00:43
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Pessoal 10413487

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413514

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:02:00
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Pessoal 10413512

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413547

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:03:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Pessoal 10413546

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413816

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:12:44
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Processo Administrativo na Junta comercial 10413815

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10413904

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:15:52
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Bacen 10413903

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10414011

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:19:23
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Tributos Federais 10414010

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10414050

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:21:17
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Tributos Estaduais 10414049

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10414100

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:23:02
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Tributos Municipais 10414099

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10414157

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:25:02
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Débitos Trabalhistas 10414156

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10414195

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:26:46
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certificado Regularidade FGTS 10414193

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10414271

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	30/01/2023 09:29:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CEIS	10414270

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10414317

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	30/01/2023 09:31:44
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Cadastro SICAF	10414313

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10414695

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:45:19
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Licitantes Inidôneos CNPJ 10414694

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10414796

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:48:07
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Licitantes Inidôneos Jeferson Fanti 10414794

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10414852

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:50:04
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Licitantes Inidôneos Rui Luis Fernandes 10414851

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10414925

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 09:52:06
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Cadastro Nacional de condenações CNPJ 10414923

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10415637

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 10:16:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Cadastro de condenações - Jeferson Fanti 10415636

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10415937

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 10:27:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Cadastro de condenações - Rui Luis 10415936

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10417380

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 11:17:43
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Contas Julgadas Irregulares - TCU CNPJ 10417376

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10417420

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	30/01/2023 11:19:15
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Contas Julgadas Irregulares - Jeferson F	10417418

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10417474

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	30/01/2023 11:20:48
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Contas Julgadas irregulares - Rui Luis	10417473

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10417551

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	30/01/2023 11:23:10
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Inabilitados - Jeferson Fanti	10417550

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10417618

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 11:25:17
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Inabilitados - Rui Luis 10417617

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10417821

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 11:31:56
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Formulário. Adesão Consumidor.gov 10417820

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10423136

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 30/01/2023 15:41:57
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Cadastro CADIN - BACEN 10423135

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10467833

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 02/02/2023 14:19:13
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício de Manifestação de Interessse 10467832

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10468135

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 02/02/2023 14:31:14
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração de Desimpedimento 10468134

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10468173

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 02/02/2023 14:33:14
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração de Desimpedimento 10468172

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10468216

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 02/02/2023 14:34:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração de Capacidade Técnica 10468215

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10468685

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 02/02/2023 14:52:11
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração Qualificação Técnica 10468684

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10468780

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	02/02/2023 14:56:35
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Declaração de atendimento ao inciso XXIII	10468779

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10468817

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 02/02/2023 14:58:31
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração de adimplência perante Adm Pública 10468816

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10469081

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	02/02/2023 15:08:34
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Declaração de Modalidade de Operação	10469080

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10469827

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 02/02/2023 15:37:19
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração de conhecimento e aprovação da ACT 10469826

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10477982

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 03/02/2023 10:11:39
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Anexo Check List de Documentos 10477980

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.820.817/0001-09 **MATRIZ**		**16/11/1967**

NOME EMPRESARIAL
BANCO PAULISTA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355	**1355**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.452-919	**JARDIM PAULISTANO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL.TRIBUTARIO@BANCOPAULISTA.COM.BR	**(11) 3117-6000/ (11) 3117-6205**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Comprovante de inscrição e situação cadastral (10412933) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 691

Emitido no dia **23/01/2023** às **09:55:11** (data e hora de Brasília).

JUCESP

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ 61.820.817/0001-09

NIRE 35300023478-3

JUCESP PROTOCOLO
0.498.772/21-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI...
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2021
RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: em 20 de janeiro de 2021, às 11:30 horas, em segunda chamada, na sede social do Banco Paulista S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919 ("**Sociedade**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Empresarial - páginas 19, 2 e 9, respectivamente) e no Jornal O Dia SP (páginas 4 e 7), nas edições dos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2021.

QUORUM: Presente acionista representando 77,50% do Capital votante da Sociedade.

INSTALAÇÃO: instalada pelo acionista Alvaro Augusto Vidigal.

COMPOSIÇÃO DA MESA: escolhido o Sr. Marcelo de Toledo Guimarães para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Alvaro Augusto Vidigal, para Secretário.

ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

I. Deliberar sobre rerratificação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 03/12/2020, com os seguintes objetivos:
   (i) **Regularizar** o atendimento legal para convocação da referida Assembleia, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 124 da Lei nº 6.404 de 1976,
   (ii) **Retificar** o artigo 16 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 16º** - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em seu nome, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses. **Parágrafo Primeiro** – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria. **Parágrafo Segundo** - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco. **Parágrafo Terceiro** – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das

Estatuto Social (10412999) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 693

providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores para soluciona-los; e, f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes. **Parágrafo Quarto** – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Parágrafo Quinto** – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas.

(iii) **Ratificar** os demais itens deliberados naquela assembleia geral.

(iv) Outros assuntos.

DELIBERAÇÕES PARA ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Sociedade deliberaram e aprovaram o quanto segue:

(i) A retificação do artigo 16 do Estatuto social, reformulando e consolidando o Estatuto Social da Sociedade, que passa a ser integrante da presente ata como **Anexo I**;

(ii) A ratificação dos demais itens deliberados naquela assembleia geral;

(iii) Outros assuntos: não houve.





JUCESP

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a Sessão para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marcelo de Toledo Guimarães - Presidente; Alvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionistas: Alvaro Augusto Vidigal.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Alvaro Augusto Vidigal
Secretário

JUCESP
28 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
306.935/21-1
JUCESP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
08 ABR. 2021
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0795424

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0389368
Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PAULISTA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S.A., reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R$184.300.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, e trezentos mil reais), dividido em 424.458.216 (quatrocentos e vinte e quatro milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dezesseis) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações ordinárias e 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e de 01 (um) até 10 (dez) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, cujas atribuições serão definidas pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Artigo 7º - O prazo de mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão na data da posse da nova diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo à Diretoria, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP 115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AT0389367
Horácio Romão da França Junior Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP 115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AT0795431

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses societários o exigirem, na sede da Sociedade ou suas dependências, mediante convocação na forma da lei.

Artigo 10º - As deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes, sendo necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores. Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Artigo 11º - À Diretoria competem os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade.

Artigo 12º - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta: a) de 02 (dois) Diretores; b) de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com expressos e especiais poderes.

Artigo 13º – Como exceção à regra geral estabelecida no Artigo 12º, para as seguintes obrigações deverão ser observadas as seguintes regras de representação da Sociedade perante terceiro:

a) no que diz respeito à concessão de crédito, alienação, cessão, hipoteca, permuta ou oneração de bens móveis da Sociedade:
   (i) caso o negócio seja de valor superior a R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante a assinatura ao menos do Diretor Presidente, devendo o segundo representante ser Diretor ou procurador; e
   (ii) caso o negócio seja de valor superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia escrita de acionista(s) representando a maioria do Capital Social votante da Sociedade, podendo, uma vez concedida referida autorização, a Sociedade ser representada seguindo a regra geral do Artigo 12º;
b) no que diz respeito à alienação ou a aquisição de bens do Ativo Não Circulante:
   (i) caso o negócio seja de valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante assinatura do Diretor Presidente, devendo o segundo representante ser Diretor ou procurador; e
   (ii) caso o negócio seja de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia escrita de acionista(s) representando a maioria do Capital Social votante da Sociedade, podendo, uma vez concedida referida autorização, a Sociedade ser representada seguindo a regra geral do Artigo 12º.

Parágrafo único – Para qualquer dos casos estabelecidos neste Artigo 13º, caso haja aprovação prévia por escrito de acionista(s) representando a maioria do capital votante da Sociedade, esta poderá ser representada perante terceiro seguindo a regra geral de representação estabelecida no Artigo 12º, sem necessidade de observação das outras formalidades estabelecidas neste artigo.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AT0795438
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AT0389373
08 MAIO 2021
Horácio Romão da França Junior Escrevente Autorizado

Artigo 14º - A Diretoria, sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores *ad negotia*, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicia,* no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) Diretor. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-á a procuração como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício social no qual tenha sido outorgada.

Artigo 15º - Ao Diretor Presidente competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto a) presidir a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pela Assembleia Geral; b) convocar e Presidir as reuniões da Diretoria; c) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade, e d) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das operações da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA

Artigo 16º - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em seu nome, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco.

Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores para solucioná-los; e, f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes.

Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em



conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 18º - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: a) assessorar a Diretoria no estabelecimento da política de remuneração de administradores desta Sociedade; b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Sociedade que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: a) no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; b) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pela Diretoria, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.



Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 20º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores Independentes, de escolha da Diretoria.

Artigo 21º - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia Geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Diretoria poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 21, terá a destinação proposta pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO –

Artigo 23º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

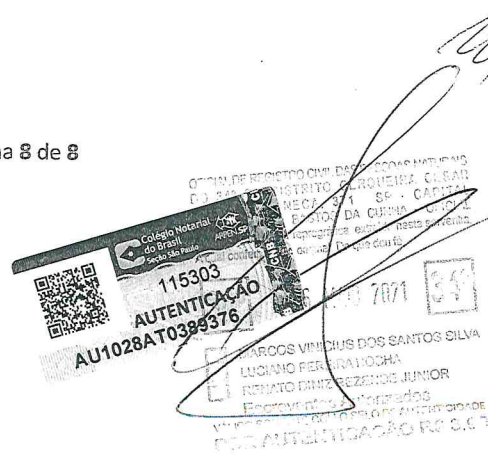
Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS –

Artigo 24º - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 25º - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.





Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Ilmo.sr.
Presidente

28 06 21

Para complemento do processo de Re-ratificação - Outros - *(Controle Internet nº029293852-7).*

Objetivando exclusivamente:

Esclarecer o motivo da re-ratificação da Ata Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 03.12.2020 da empresa **BANCO PAULISTA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº1355 - 2º andar – Jardim Paulistano CEP 01452-919 inscrita no CNPJ sob nº 61.820.817/0001-09 e no Registro do Comércio sob NIRE 35300034783, mediante as seguintes condições, que mutuamente aceitam e outorgam:

Retificar o artigo 16 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: **"Artigo** 16° - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em seu nome, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses. **Parágrafo Primeiro -** A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria. **Parágrafo Segundo -** Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco. **Parágrafo Terceiro** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores para soluciona-los; e, f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Parágrafo Quinto -** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S.A
CNPJ nº 61.820.817/0001-09
NIRE 35300034783

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO - CAPITAL
RUA FREI CANECA, 37 - CERQUEIRA CESAR - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BARTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, composta nesta salvarema,
A qual confere com o original. São Paulo,

08 AGO.

HARLO DO ANTONIO FIGUEIREDO
RENATO LOPES CANFORLIN
LUCIANO PEREIRA

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0795466

Escreventes Autorizados
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,30

Flávio Romão da Franca Junior
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

TRASLADO

LIVRO Nº 0191 **PÁGINA 129/130**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **BANCO PAULISTA S/A,** NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos dezoito (18) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022),** nesta Cidade de São Paulo, em diligência na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar, Bairro Jardim Paulistano, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial do 34º Registro Civil Cerqueira César, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **BANCO PAULISTA S.A.,** instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrito no CNPJ/MF sob n. **61.820.817/0001-09**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35.300.034.783, e com seu Estatuto Social reformado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 20/01/2021 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº. 306.935/21-1 em 28/06/2021, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nesta Serventia (Pasta nº 236, 262, 273, 285; Fls. 051-056; 145-156; 202-207; 174-177) representado na conformidade do Capítulo III, artigo 14º de seu estatuto social consolidado, por seus diretores: **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 14.625.015-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 046.239.058-61 e **MARCELO CHACON RUIZ,** brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 15.768.063 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.006.718-23 , ambos com escritório nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, bairro Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01452-919, eleitos através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº. 299.531/21-1 em 24/06/2021, cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas nesta Serventia (Pasta nº 236, 240, 262, 273; Fls.057-060; 207-208; 151-156; 208-212). Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí pela referida OUTORGANTE, na forma acima representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradoras: **1º) MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO GONÇALVES PEZUTO,** brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 16.104.770-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 087.928.268-14; **2º) SANDRA VITÓRIO DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.819.947 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 115.108.498-07, **3º) ANA CRISTINA ALVES AFONSO**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 21.595.615-1 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 147.739.918-60, **4º) CRISTIANE SOARES DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.730.277-5– SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 270.426.828-23 e **5º) ANA AMÉLIA BATISTA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.595.652-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 142.007.108-46, todas com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452, aos quais outorga poderes as ora procuradoras, **sempre em conjunto com um DIRETOR ESTATUTÁRIO do OUTORGANTE**, assinar contratos de prestação de serviços, contratos de abertura e administração de conta vinculada não movimentável por cheques, assinar requerimentos de registros para contratos de empréstimos junto aos cartórios, assinar contratos de concessão de empréstimos de qualquer espécie, cheques administrativos, cheques ordem de pagamento, carta de acordo para transferência de cobrança documento, correspondências a clientes, ao SCDT – Serviço Central de Protesto de Títulos, à SERASA, aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, aos Cartórios de Protestos, assinar cartas de anuência, assinar declarações de baixa e cancelamento de protesto, recibos de aplicações financeiras, recibos de pagamento em moeda nacional, representar o **OUTORGANTE** perante Sociedades Anônimas e Companhias ou empresas públicas e privadas, perante o SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, BM&F BOVESPA S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros, perante o Banco do Brasil S/A e suas carteiras, inclusive movimentação de numerário por meio de SIF/DIF, e quaisquer outros Bancos, públicos ou privados, Caixa Econômica Federal e Cooperativas de Crédito, perante a Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., representar o **OUTORGANTE** perante o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e Programa Minha Casa Minha Vida, podendo assinar instrumentos de financiamento e de parcelamento para construção de imóveis residenciais e instrumentos de financiamento e de parcelamento para a aquisição de imóveis residenciais, representar o **OUTORGANTE** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas respectivas autarquias, requerendo, promovendo, alegando e assinando a que for preciso, ao bem dos direitos e interesses do **OUTORGANTE. Fica vedado o seu substabelecimento. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31/12/2023. A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SÃO PAULO - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.

R Frei Caneca 371 Consolacao - São Paulo - SP
Fone: 11-3155-1433

10282602082732.000069878-0

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

Esc 115803
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0891342

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Oficial/Tabelião(ã): R$ 325,20; Estado: R$ 92,44; Secretaria da Fazenda: R$ 63,26; Ministério Público: R$ 15,62; Registro Civil: R$ 17,12; Tribunal de Justiça: R$ 22,32; Santa Casa: R$ 3,26; Município (ISS): R$ 6,94; Total: R$ 546,16. Guia n.265/2022. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.)LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e Eu, (a.)ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA, Oficial, subscrevo e encerro o presente ato. **RUI LUIS FERNANDES | MARCELO CHACON RUIZ | ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA.** TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a.)_____ LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. _____ da verdade.

LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES
Escrevente Autorizado

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.
Selo digital n°: 1153031PR0000000249274221 - Valor R$: R$ 546,16
Selo digital n°: 1153031TR0000000249341220 - Valor R$: R$ 0,00

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34° SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Dá fé. Dou fé.
São Paulo 06 DEZ. 2022 34°
...SÕES DE JESUS VIANA DA SILVA
...CIO ROMÃO DE FRANCA JUNIOR
...O LOPES ZANFORLIN
...entes Autorizados
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,30

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
1153031
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0891343

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.498.758/21-7

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: em 30 de abril de 2021, às 10:30 horas, em primeira convocação e às 11:00 horas, em segunda convocação, na sede social do Banco Paulista S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919 ("**Sociedade**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

QUORUM: acionistas representando a totalidade do capital social.

INSTALAÇÃO: instalada pelo acionista Alvaro Augusto Vidigal.

COMPOSIÇÃO DA MESA: escolhido o Sr. Marcelo de Toledo Guimarães para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Alvaro Augusto Vidigal, para secretário.

DOCUMENTOS OFERECIDOS À APRECIAÇÃO DOS PRESENTES: a) Relatório da Diretoria, Balanços e demais Demonstrações Financeiras e Pareceres da Auditoria Independente, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, devidamente publicados no jornal "O dia SP" em 14 de abril de 2021 e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 15 de abril de 2021.

CONSELHO FISCAL: não instalado no período.

ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: **a)** aprovação do Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2020, do Relatório do Comitê de Auditoria e do Parecer elaborado pela BDO RCS Auditores Independentes SS; **b)** eleição dos Membros da Diretoria; **c)** autorização para os diretores da Sociedade praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES PARA ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia para assembleia geral ordinária, os acionistas da Sociedade deliberaram e aprovaram o quanto segue:

(a) aprovação, sem quaisquer ressalvas, do Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social findo

Thaís Marcelino dos Santos Silva
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 09 JAN. 2021
GABRIEL PORRINO VAZ
ÉDERSON MARQUES CARDOZO
LUCIANO PEREIRA ROCHA
Escreventes Autorizados
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0909363
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R$

Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 SP CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé
JUN. 2021 34º
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0416546
OPES ZANFORLIN
ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
S DE JESUS VIANA DA SILVA
Escreventes Autorizados
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,90

em 31 de dezembro de 2020, das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2020, do Relatório do Comitê de Auditoria e do Parecer elaborado pela BDO RCS Auditores Independentes SS. Em razão de a Sociedade não ter percebido lucro no exercício de 2020, os acionistas aprovam a destinação do prejuízo apurado no período para a conta de prejuízos acumulados, nos termos da proposta apresentada pela administração da Sociedade, a qual foi rubricada por todos e encontra-se arquivada na sede da Sede.

(b) reeleição **(1)** do **Sr. Marcelo de Toledo Guimarães**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RGº 8.685.970, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 124.932.928-04, para o cargo de diretor presidente; **(2)** do **Sr. Rui Luis Fernandes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.625.015-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 046.239.058-61, para o cargo de diretor sem designação específica, **(3)** do **Sr. Jeferson Fanti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.049.796, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 086.778.128-90, para o cargo de diretor sem designação específica; e **(4) do Sr. Marcelo Chacon Ruiz**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 15.768.063 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 132.006.718- 23 para o cargo de diretor sem designação específica.

Ficam ratificados todos os atos praticados pelos Membros da Diretoria no exercício regular da profissão desde 22/03/2021, data da prorrogação automática do mandato, até a presente data.

A duração do mandato dos Membros da Diretoria ora eleitos será de 2 (dois) anos, com vencimento em 30/04/2023 (computado portanto o período desde a data de prorrogação automática do mandato, conforme parágrafo acima), que poderá ser prorrogado até a posse da nova Diretoria, a ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária de 2023, conforme disposto no Artigo 7º do Estatuto Social da Sociedade.

Os diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão arquivados na sede da Sociedade e lavrados em livro próprio, na forma da legislação aplicável.

Os diretores ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(c) autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.

09 JAN. 2023

GABRIEL PORRINO VAZ
ÉDERSON MARQUES CARDOZO
LUCIANO PEREIRA ROCHA
Escreventes Autorizados

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0909364

Página 3 de
Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 SP CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA OFICIAL Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0910045

ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

(a) eleição dos Membros do Comitê de Remuneração;

(b) outros assuntos.

DELIBERAÇÕES PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia para assembleia geral extraordinária, os acionistas da Sociedade deliberaram e aprovaram o quanto segue:

(a) eleição dos Membros do Comitê de Remuneração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, do **Sr. Marcelo de Toledo Guimarães**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RGº 8.685.970, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 124.932.928-04, para o cargo de Coordenador; do **Sr. Rui Luis Fernandes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.625.015-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 046.239.058-61; do **Sr. Jeferson Fanti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.049.796, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 086.778.128-90; e do **Sr. Marcelo Chacon Ruiz**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 15.768.063 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 132.006.718- 23;

(b) outros assuntos: não houve.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Mesa:– Marcelo de Toledo Guimarães - Presidente; Alvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionistas: Alvaro Augusto Vidigal e Homero Amaral Júnior.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio

São Paulo, 30 de abril de 2021

JUCESP 24 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 299.530/21-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Alvaro Augusto Vidigal
Secretário

Thaís Marcelino dos Santos Silva
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – APPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0909365
09 JAN. 2023 34º
GABRIEL PORRINO VAZ
ÉDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
LUCIANO PEREIRA ROCHA
Escreventes Autorizados
VÁLIDO POR AUTENTICAÇÃO R$

Página 3 de 3

Horácio Romão da França Junior
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 SP CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA OFICIAL
Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – APPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0416509
02 JUN. 2021 34º
RENATO LOPES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
Escreventes Autorizados
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 3,90

Original

JUCESP PROTOCOLO
0.459.754/20-8

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: em 6 de fevereiro de 2020, às 14 horas na sede social do Banco Paulista S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919 ("**Sociedade**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("**LSA**").

QUORUM: acionistas representando a totalidade do capital social.

INSTALAÇÃO: instalada pelo acionista Álvaro Augusto Vidigal.

COMPOSIÇÃO DA MESA: escolhido o Sr. Marcelo de Toledo Guimarães para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Álvaro Augusto Vidigal, para secretário.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: **a)** aumento do capital social da Sociedade; **b)** alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade para refletir a mudança do capital social; e **c)** autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES: após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Sociedade deliberaram e aprovaram por unanimidade o quanto segue:

(a) o aumento de capital social da Sociedade, passando dos R$ 146.300.000 (cento e quarenta e seis milhões trezentos mil reais), já integralizados, para R$ 184.300.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões e trezentos mil reais), um aumento, portanto, no valor de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões), mediante a emissão de 126.426.456 (cento e vinte e seis milhões quatrocentas e vinte e seis mil quatrocentas e cinquenta e seis) novas ações, sendo 63.213.228 (sessenta e três milhões duzentas e treze mil duzentas e vinte e oito) ações ordinárias e 63.213.228 (sessenta e três milhões duzentas e treze mil duzentas e vinte e oito) ações preferenciais,

1

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 571 - SP - CAPITAL ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
A qual confere com o original. Dou fé.
24 JAN. 2023
Autentico esta cópia
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920904

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0045229

todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de R$ 0,300570 (trezentos mil e quinhentos e setenta milionésimos de centavos de real) por ação. O preço de emissão foi fixado de acordo com o art. 170 da LSA, incisos I e II, isto é, considerando a perspectiva de rentabilidade e o valor do patrimônio líquido da ação. Os critérios acima referidos e a metodologia de cálculo adotados pelo acionista controlador e pela administração da Sociedade para definição do preço por ação foram devidamente compartilhados e informados aos demais acionistas. O valor remanescente de R$ 0,12 (doze centavos), ora subscrito no aumento de capital, fica destinado à conta de reserva de capital da Sociedade.

A totalidade das 126.426.456 (cento e vinte seis milhões quatrocentas e vinte e seis mil quatrocentas e cinquenta e seis) ações ora emitidas é, neste ato, totalmente subscrita pelo acionista Álvaro Augusto Vidigal, e é integralizada nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo I.

Os demais acionistas renunciam aos seus respectivos direitos de preferência previstos no art. 171 da LSA.

(b) a nova redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade em decorrência das deliberações acima tomadas, que, após o decurso do prazo de que trata o art. 174 da LSA, passará a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 5º - O Capital Social é de 184.300.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, e trezentos mil reais), dividido em 424.458.216 (quatrocentos e vinte e quatro milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dezesseis) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações ordinárias e 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações preferenciais."

Em decorrência da deliberação acima tomada, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, cuja nova redação passa a ser integrante da presente ata como Anexo II.

(c) a autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

ESCLARECIMENTOS: as deliberações ora aprovadas estão condicionadas **(i)** à aprovação da redução do capital da Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, inscrita no

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autorizado a expedição nesta serventia,
A(s) cópia(s) confere com o original. Do que dou fé.
24 JAN. 2023
Autentico esta cópia
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN/SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920912
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0045222

JUCESP
28 07 20

CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Socopa**"), na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida nesta mesma data, às 9 horas; **(ii)** à aprovação da redução do capital da Sociedade na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida nesta mesma data, às 10 horas; **(iii)** ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem que tenha ocorrido impugnação por credores, nos termos do art. 174 da LSA; e **(iv)** à aprovação pelo Banco Central do Brasil da reorganização societária envolvendo a Sociedade e a Socopa, nos termos da regulamentação aplicável. Caso as condições não sejam cumpridas, os acionistas concordam que as deliberações ora tomadas não terão efeito e que tomarão todas as medidas apropriadas para cancelar tais deliberações.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marcelo de Toledo Guimarães – Presidente; Álvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionistas presentes: Álvaro Augusto Vidigal; e Homero Amaral Júnior.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Álvaro Augusto Vidigal
Secretário

Acionistas:

Álvaro Augusto Vidigal

Homero Amaral Júnior

JUCESP
28 JUL 2020
SDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
274.889/20-1
JUCESP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 574 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica
A qual confere com o original. Do que dou fé.
24 JAN. 2023
Autentico esta cópia reprográfica
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920913

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0045215

JUCESP
28 07 20

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO PAULISTA S.A.
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE ÁLVARO AUGUSTO VIDIGAL

Subscritor:	**ÁLVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.605.386 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 039.214.338-00, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, 102, 3º andar, sala 33, CEP 05423-030.
Ações subscritas e preço de emissão:	63.213.228 (sessenta e três milhões duzentas e treze mil duzentas e vinte e oito) ações ordinárias e 63.213.228 (sessenta e três milhões duzentas e treze mil duzentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, pelo valor global de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).
Valor aportado, forma e prazo de integralização:	R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), em moeda corrente nacional, pagos na presente data, e o remanescente, equivalente a R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), a ser pago no dia útil seguinte à aprovação do aumento de capital pelo Banco Central do Brasil, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020

Subscritor:

Álvaro Augusto Vidigal

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Álvaro Augusto Vidigal
Secretário

4

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA PIRES CAMEIRA, 971 - SP - CAPITAL
Afonso Pinto JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica
A qual confere com o original. Do que dou fé.
24 JAN. 2023
Autentico esta cópia reprográfica
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920914

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0045206

JUCESP
25 OUT 20

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO PAULISTA S.A.
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PAULISTA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S.A., reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R$184.300.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, e trezentos mil reais), dividido em 424.458.216 (quatrocentos e vinte e quatro milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dezesseis) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações ordinárias e 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e de 01 (um) até 10 (dez) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, cujas atribuições serão definidas pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

5

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA C
RUA FREI CANECA, 377 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BACIOS DA COSTA - OFICIAL
Autentico a 1ª cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé.
2 4 JAN. 2020
Autentico esta cópia
Renato Lopes
Horácio Romão
Marcelo De Jesus

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – ARPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920919

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0045256

Artigo 7º - O prazo de mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão na data da posse da nova diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo à Diretoria, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses societários o exigirem, na sede da Sociedade ou suas dependências, mediante convocação na forma da lei.

Artigo 10º - As deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes, sendo necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores. Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Artigo 11º - À Diretoria competem os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade.

Artigo 12º - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta: a) de 02 (dois) Diretores; b) de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com expressos e especiais poderes, ou c) de 02 (dois) Procuradores com expressos e especiais poderes.

Artigo 13º – Observados os demais artigos deste Estatuto Social, serão respeitados os seguintes limites com relação à prática de atos pela Diretoria:

(a) a alienação, cessão, hipoteca, permuta ou oneração de bens móveis da Sociedade com valor:

(i) de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada por 02 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) entre R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada por 2 Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; e

(iii) acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada desde que haja a aprovação conjunta do Diretor Presidente e de, pelo menos, um acionista da Sociedade, nos termos do parágrafo único abaixo.

(b) a alienação e/ou a aquisição de bens do Ativo não Circulante com valor acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ACOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, composta nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé.
24 JAN. 2023
Autentico esta cópia reprográfica
Renato Lopes Tanfortin
Horácio Ronaldo Da Fra
Manassés De Jesus Vian
POR AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT09209
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT00452

relacionadas, somente poderá ser realizada desde que haja a aprovação conjunta do Diretor Presidente e de, pelo menos, um acionista da Sociedade, nos termos do parágrafo único abaixo.

Parágrafo único – Tendo vista o disposto no Artigo 13º, itens (a)(iii) e (b) acima, pelo menos um dos acionistas manifestará sua concordância por escrito, mediante assinatura de termo de anuência. Referido termo de anuência deverá apresentar data de no máximo 3 dias, contados em relação à data em que o ato deveria ser praticado.

Artigo 14º - A Diretoria, sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores *ad negotia*, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicia*, no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) Diretor. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-á a procuração como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício social no qual tenha sido outorgada.

Artigo 15º - Ao Diretor Presidente competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto a) presidir a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pela Assembleia Geral; b) convocar e Presidir as reuniões da Diretoria; c) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade, e d) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das operações da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA

Artigo 16º - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do Conglomerado, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco.

Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 64º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI GANECA, 971 - SP - CAPITAL
ARMINIO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica
A qual confere com o original. Do que dou fé.
24 JAN. 2023
Autentico esta cópia reprográfica
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920911
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0045242

justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e, f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes.

Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 18º - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pela Diretoria, devendo um deles ser designado Coordenador. O mandato dos membros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar à Diretoria a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; b) revisar, previamente à sua divulgação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 571 - SP - CAPITAL
ANTONIO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autorizo a(s) cópia(s) reprográfica(s) abaixo desta serventia.
A(s) qual(is) confere com o original. Do que dou fé.
24 JAN. 2023
Autentico esta cópia reprográfica
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920920
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT00A5235

Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar à Diretoria a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; e, j) reunir-se com a Diretoria, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 19º - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: a) assessorar a Diretoria no estabelecimento da política de remuneração de administradores deste Conglomerado; b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Sociedade que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: a) no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; b) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUY FREI CANECA, 571 - SP - CAPITAL
ADAILTON JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 24 JAN. 2023 34º
Autentico esta cópia reprográfica
Renato Lopes Zanforlin
Horácio Ronaldo Da Fr
Manassés De Jesus Via
Escrevente Autoriz
VÁLIDO
POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
ARPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920917
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0045228

montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pela Diretoria, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 21º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores Independentes, de escolha da Diretoria.

Artigo 22º - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia Geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Diretoria poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA RUY BARBOSA, 81 - SP - CAPITAL
ARMANDO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
A qual confere com o original. Do que dou fé.
24 JAN. 2023
Autentico esta cópia xerográfica
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920918
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0045221

lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 22, terá a destinação proposta pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO –

Artigo 24º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS –

Artigo 25º - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 26º - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
24 JAN. 2023
Autentico esta cópia
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo APPEN/SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920921
11
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0045214

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:13600.034745/2020-21

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12.780/2020–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 171611

São Paulo, 3 de julho de 2020.

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano
01452-919 – São Paulo (SP)
At. Sr. Marcelo de Toledo Guimarães – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de julho de 2020, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 6 de fevereiro de 2020:

a) alteração do capital para R$184.300.000,00;

b) reforma estatutária.

2. A publicação do despacho aprobatório no Diário Oficial fica condicionada ao fechamento da operação relacionada à transferência de controle societário da Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., analisada no Processo 171694.

3. Registramos o descumprimento do prazo de cinco dias para recolhimento, ao Banco Central do Brasil, das quantias recebidas dos subscritores do aumento de capital, conforme previsto no artigo 27, § 1º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

4. Ressaltamos que, nos termos do disposto na Carta Circular nº 4.038, de 29 de abril de 2020, não será devolvido documento societário autenticado, devendo o arquivamento no Registro do Comércio ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

5. Anexamos texto consolidado do estatuto social, contemplando as alterações promovidas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, nº 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

OFICIAL E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 941 - SP - CAPITAL ADAILTON JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica
A qual confere com o original. Do que dou fé.
2 4 JAN. 2023
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920922

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.0534402021-07 ICP Brasil

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11835/2021–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 189980

São Paulo, 27 de maio de 2021.

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Sr. Marcelo de Toledo Guimarães – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2021:

a) eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimarães	Diretor Presidente
046.239.058-61	Rui Luís Fernandes	Diretor
086.778.128-90	Jeferson Fanti	Diretor
132.006.718-23	Marcelo Chacon Ruiz	Diretor.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ARNALDO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autorizo esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé.
24 JAN. 2023
Autentico esta cópia reprográfica
Renato Lopes Zanforlin
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920886
EMOLUMENTOS R$ 4,65

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.034745/2020-21

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12.780/2020–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 171611

São Paulo, 3 de julho de 2020.

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano
01452-919 – São Paulo (SP)
At. Sr. Marcelo de Toledo Guimarães – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de julho de 2020, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 6 de fevereiro de 2020:

a) alteração do capital para R$184.300.000,00;

b) reforma estatutária.

2. A publicação do despacho aprobatório no Diário Oficial fica condicionada ao fechamento da operação relacionada à transferência de controle societário da Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., analisada no Processo 171694.

3. Registramos o descumprimento do prazo de cinco dias para recolhimento, ao Banco Central do Brasil, das quantias recebidas dos subscritores do aumento de capital, conforme previsto no artigo 27, § 1º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

4. Ressaltamos que, nos termos do disposto na Carta Circular nº 4.038, de 29 de abril de 2020, não será devolvido documento societário autenticado, devendo o arquivamento no Registro do Comércio ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

5. Anexamos texto consolidado do estatuto social, contemplando as alterações promovidas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, nº 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 911 - SP - CAPITAL ADELPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica
A qual confere com o original. Dou fé.
2 JAN. 2023
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920922

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817

TERMO DE POSSE

Neste dia 28 de maio de 2021, às 10h00min, na sede social do BANCO PAULISTA S.A., compareceram os Srs. **Jeferson Fanti**, **Marcelo Chacon Ruiz** e **Rui Luis Fernandes**, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar, a fim de tomarem posse no cargo de **DIRETOR**, para o qual foram eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2021 e investidura homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência Ofício 11835/2021–BCB/Deorf/GTSP1 - Processo 189980.

Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

34º C. Cesar

Jeferson Fanti
CPF 086.778.128-90

34º C. Cesar

Marcelo Chacon Ruiz
CPF 132.006.718-23

34º C. Cesar

Rui Luis Fernandes
CPF 046.239.058-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA 371 - SP CAPITAL ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 24 JAN. 2023 34º
Autentico esta cópia reprográfica
Haroldo Antonio Francisco
Renato Lopes Zanfortin
Luciano Pereira
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920829

Renato Lopes Zanfortin
Escrevente Autorizado

3/o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas das: (1) JEFERSON FANTI, (1) MARCELO CHACON RUIZ e (1) RUI LUIS FERNANDES, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 24 de janeiro de 2023. Cód.: 20220205145257002220003
Valido somente com selo de autenticidade. (Nfd 3 Total R$ 24,00)
Selo(s): 1 Ato:1028AA-0182687 ;1 Ato:1028AA-0951744

Renato Lopes Zanfortin
Escrevente Autorizado

Cerqueira César 34º Subdistrito São Paulo

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
FIRMA 1
S11028AA0951744

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
FIRMA 2
S21028AA0182687

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

383-0



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.049.796-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/AGO/2005

NOME JEFERSON FANTI

FILIAÇÃO GERALDO FANTI

E MARIA JOSE FANTI

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 19/AGO/1972

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP
PENHA DE FRANÇA
CC:LIV.B209/FLS.050 /N.012741

CPF 086778128/40

ASSINATURA DO DIRETOR

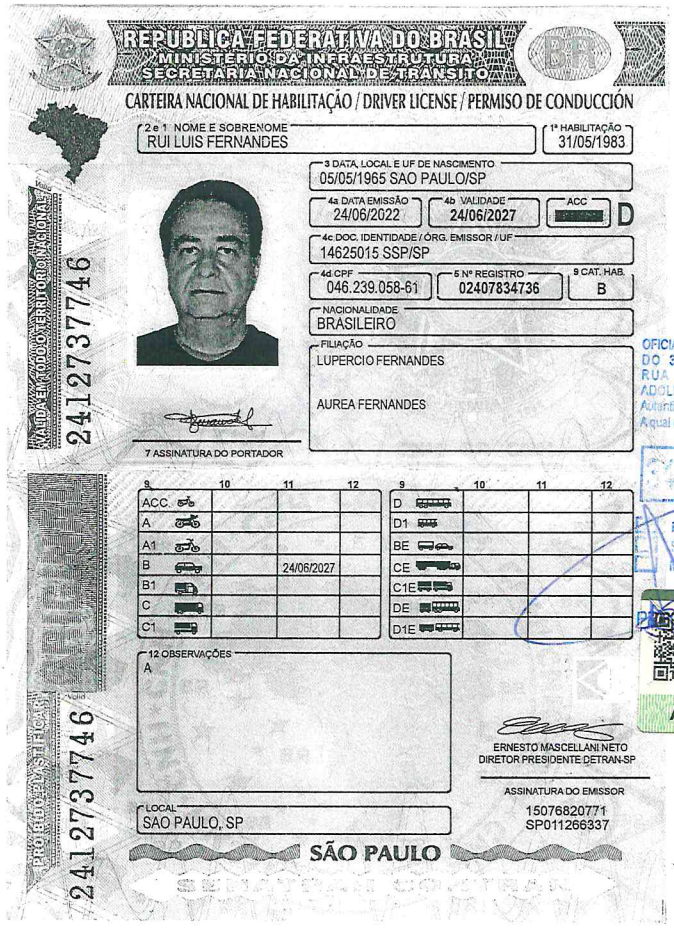
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DO SUBSCRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - S.P.
DOU FÉ QUE VANDRO DA CUNHA É OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO.

24 OUT. 20

MARCELO NEVES DE OLIVEIRA
NOVACIO RAMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AY01 1428



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: RUI LUIS FERNANDES
1ª HABILITAÇÃO: 31/05/1983
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/05/1965 SAO PAULO/SP
4a DATA EMISSÃO: 24/06/2022
4b VALIDADE: 24/06/2027
ACC:
D
4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 14625015 SSP/SP
4d CPF: 046.239.058-61
5 Nº REGISTRO: 02407834736
9 CAT. HAB.: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: LUPERCIO FERNANDES
AUREA FERNANDES
7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/06/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES: A

ERNESTO MASCELLANI NETO
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP
ASSINATURA DO EMISSOR
15076820771
SP011266337

LOCAL: SAO PAULO, SP
SÃO PAULO

24127377746
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR

MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia,
Aqual confere com o original. Do que dou fé.

01 JUL. 2022

RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA
SOLANGE MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PODER

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0763934

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SANDRA VITORIO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19819947 SSP/SP

CPF
115.108.498-07

DATA NASCIMENTO
11/05/1970

FILIAÇÃO
SILMI VITORIO

JOSEFINA SILVA VITORIO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04917125906

VALIDADE
07/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
16/06/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
07/02/2020

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

44544540016
SP001059898

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19677445534

PROIBIDO PLASTIFICAR
19677445534

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica extraída nesta serventia,
A qual confere com o original. Do que dou fe.

34º 04 MAR. 2020 34º

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0910694

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

28 07 2020

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.459.754/20-8

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027791704-2

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
BANCO PAULISTA S.A			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	1355	2º ANDAR	01452-919
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	61.820.817/0001-09	3530003478-3	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: RUI LUIS FERNANDES (DIRETOR)	DARE: R$ 372,74	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 09/07/2020	DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE C6
17 JUL 2020
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
2004(141816)

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO
24 JUL 2020
[illegible] Michamel Yunes
RG 19.334.812-3

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ANEXOS:

(X) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
28 JUL 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
274.889/20-1
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR FISCAL

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 725

VIDE PROT
2019 20

NIRE
35 90 85

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

JUCESP
28 07 20

ESP
DE
6
. 2020 ★
)COLO

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: em 6 de fevereiro de 2020, às 14 horas na sede social do Banco Paulista S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919 ("**Sociedade**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("**LSA**").

QUORUM: acionistas representando a totalidade do capital social.

INSTALAÇÃO: instalada pelo acionista Álvaro Augusto Vidigal.

COMPOSIÇÃO DA MESA: escolhido o Sr. Marcelo de Toledo Guimarães para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Álvaro Augusto Vidigal, para secretário.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: **a)** aumento do capital social da Sociedade; **b)** alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade para refletir a mudança do capital social; e **c)** autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES: após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Sociedade deliberaram e aprovaram por unanimidade o quanto segue:

(a) o aumento de capital social da Sociedade, passando dos R$ 146.300.000 (cento e quarenta e seis milhões trezentos mil reais), já integralizados, para R$ 184.300.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões e trezentos mil reais), um aumento, portanto, no valor de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões), mediante a emissão de 126.426.456 (cento e vinte e seis milhões quatrocentas e vinte e seis mil quatrocentas e cinquenta e seis) novas ações, sendo 63.213.228 (sessenta e três milhões duzentas e treze mil duzentas e vinte e oito) ações ordinárias e 63.213.228 (sessenta e três milhões duzentas e treze mil duzentas e vinte e oito) ações preferenciais,

SEM VALOR JURÍDICO

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 727

JUCESP
28 07 20

todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de R$ 0,300570 (trezentos mil e quinhentos e setenta milionésimos de centavos de real) por ação. O preço de emissão foi fixado de acordo com o art. 170 da LSA, incisos I e II, isto é, considerando a perspectiva de rentabilidade e o valor do patrimônio líquido da ação. Os critérios acima referidos e a metodologia de cálculo adotados pelo acionista controlador e pela administração da Sociedade para definição do preço por ação foram devidamente compartilhados e informados aos demais acionistas. O valor remanescente de R$ 0,12 (doze centavos), ora subscrito no aumento de capital, fica destinado à conta de reserva de capital da Sociedade.

A totalidade das 126.426.456 (cento e vinte seis milhões quatrocentas e vinte e seis mil quatrocentas e cinquenta e seis) ações ora emitidas é, neste ato, totalmente subscrita pelo acionista Álvaro Augusto Vidigal, e é integralizada nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo I.

Os demais acionistas renunciam aos seus respectivos direitos de preferência previstos no art. 171 da LSA.

(b) a nova redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade em decorrência das deliberações acima tomadas, que, após o decurso do prazo de que trata o art. 174 da LSA, passará a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 5º - O Capital Social é de 184.300.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, e trezentos mil reais), dividido em 424.458.216 (quatrocentos e vinte e quatro milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dezesseis) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações ordinárias e 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações preferenciais."

Em decorrência da deliberação acima tomada, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, cuja nova redação passa a ser integrante da presente ata como Anexo II.

(c) a autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

ESCLARECIMENTOS: as deliberações ora aprovadas estão condicionadas (i) à aprovação da redução do capital da Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, inscrita no

SEM VALOR JURÍDICO

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 728

JUCESP
28 07 20

CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Socopa**"), na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida nesta mesma data, às 9 horas; **(ii)** à aprovação da redução do capital da Sociedade na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida nesta mesma data, às 10 horas; **(iii)** ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem que tenha ocorrido impugnação por credores, nos termos do art. 174 da LSA; e **(iv)** à aprovação pelo Banco Central do Brasil da reorganização societária envolvendo a Sociedade e a Socopa, nos termos da regulamentação aplicável. Caso as condições não sejam cumpridas, os acionistas concordam que as deliberações ora tomadas não terão efeito e que tomarão todas as medidas apropriadas para cancelar tais deliberações.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marcelo de Toledo Guimarães – Presidente; Álvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionistas presentes: Álvaro Augusto Vidigal; e Homero Amaral Júnior.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Álvaro Augusto Vidigal
Secretário

Acionistas:

Álvaro Augusto Vidigal

Homero Amaral Júnior

JUCESP
28 JUL 2020
SDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
274.889/20-1
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 729

JUCESP
28 07 20

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO PAULISTA S.A.
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE ÁLVARO AUGUSTO VIDIGAL

Subscritor:	**ÁLVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.605.386 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 039.214.338-00, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, 102, 3º andar, sala 33, CEP 05423-030.
Ações subscritas e preço de emissão:	63.213.228 (sessenta e três milhões duzentas e treze mil duzentas e vinte e oito) ações ordinárias e 63.213.228 (sessenta e três milhões duzentas e treze mil duzentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, pelo valor global de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).
Valor aportado, forma e prazo de integralização:	R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), em moeda corrente nacional, pagos na presente data, e o remanescente, equivalente a R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), a ser pago no dia útil seguinte à aprovação do aumento de capital pelo Banco Central do Brasil, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020

Subscritor:

Álvaro Augusto Vidigal

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Álvaro Augusto Vidigal
Secretário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 730

JUCESP
28 07 20

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO PAULISTA S.A.
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PAULISTA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S.A., reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R$184.300.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, e trezentos mil reais), dividido em 424.458.216 (quatrocentos e vinte e quatro milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dezesseis) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações ordinárias e 212.229.108 (duzentos e doze milhões duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e de 01 (um) até 10 (dez) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, cujas atribuições serão definidas pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

SEM VALOR FISCAL

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 731

JUCESP
28 OF 20

Artigo 7º - O prazo de mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão na data da posse da nova diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo à Diretoria, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses societários o exigirem, na sede da Sociedade ou suas dependências, mediante convocação na forma da lei.

Artigo 10º - As deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes, sendo necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores. Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Artigo 11º - À Diretoria competem os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade.

Artigo 12º - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta: a) de 02 (dois) Diretores; b) de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com expressos e especiais poderes, ou c) de 02 (dois) Procuradores com expressos e especiais poderes.

Artigo 13º – Observados os demais artigos deste Estatuto Social, serão respeitados os seguintes limites com relação à prática de atos pela Diretoria:

(a) a alienação, cessão, hipoteca, permuta ou oneração de bens móveis da Sociedade com valor:

(i) de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada por 02 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) entre R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada por 2 Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; e

(iii) acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si relacionadas, somente poderá ser realizada desde que haja a aprovação conjunta do Diretor Presidente e de, pelo menos, um acionista da Sociedade, nos termos do parágrafo único abaixo.

(b) a alienação e/ou a aquisição de bens do Ativo não Circulante com valor acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou conjuntamente considerados, em uma ou mais operações entre si

SEM VALOR COMERCIAL

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 732

JUCESP
28 OF 20

relacionadas, somente poderá ser realizada desde que haja a aprovação conjunta do Diretor Presidente e de, pelo menos, um acionista da Sociedade, nos termos do parágrafo único abaixo.

Parágrafo único – Tendo vista o disposto no Artigo 13º, itens (a)(iii) e (b) acima, pelo menos um dos acionistas manifestará sua concordância por escrito, mediante assinatura de termo de anuência. Referido termo de anuência deverá apresentar data de no máximo 3 dias, contados em relação à data em que o ato deveria ser praticado.

Artigo 14º - A Diretoria, sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores *ad negotia*, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicia,* no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) Diretor. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-á a procuração como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício social no qual tenha sido outorgada.

Artigo 15º - Ao Diretor Presidente competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto a) presidir a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pela Assembleia Geral; b) convocar e Presidir as reuniões da Diretoria; c) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade, e d) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das operações da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA

Artigo 16º - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do Conglomerado, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco.

Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma

SEM VALOR COMERCIAL

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 733

JUCESP
28 07 20

justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e, f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes.

Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 18º - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pela Diretoria, devendo um deles ser designado Coordenador. O mandato dos membros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar à Diretoria a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; b) revisar, previamente à sua divulgação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da

SEM VALOR COMERCIAL

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 734

JUCESP
28 07 20

Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar à Diretoria a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; e, j) reunir-se com a Diretoria, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 19º - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: a) assessorar a Diretoria no estabelecimento da política de remuneração de administradores deste Conglomerado; b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Sociedade que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: a) no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; b) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 735

JUCESP
28 07 20

montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pela Diretoria, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 21º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores Independentes, de escolha da Diretoria.

Artigo 22º - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia Geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Diretoria poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 736

JUCESP
28 07 20

lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 22, terá a destinação proposta pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO –

Artigo 24º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS –

Artigo 25º - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 26º - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

SERVIÇO DE CERTIDÃO

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 737

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:138598.834745/2020-23.

JUCESP 44

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12.780/2020–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 171611

São Paulo, 3 de julho de 2020.

Ao
Banco Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano
01452-919 – São Paulo (SP)
At. Sr. Marcelo de Toledo Guimarães – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de julho de 2020, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 6 de fevereiro de 2020:

a) alteração do capital para R$184.300.000,00;

b) reforma estatutária.

2. A publicação do despacho aprobatório no Diário Oficial fica condicionada ao fechamento da operação relacionada à transferência de controle societário da Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., analisada no Processo 171694.

3. Registramos o descumprimento do prazo de cinco dias para recolhimento, ao Banco Central do Brasil, das quantias recebidas dos subscritores do aumento de capital, conforme previsto no artigo 27, § 1º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

4. Ressaltamos que, nos termos do disposto na Carta Circular nº 4.038, de 29 de abril de 2020, não será devolvido documento societário autenticado, devendo o arquivamento no Registro do Comércio ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

5. Anexamos texto consolidado do estatuto social, contemplando as alterações promovidas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, nº 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR PROBATÓRIO CERTIDÃO

JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
027791704-2	3530003478-3	BANCO PAULISTA S.A

DESCRIÇÃO
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 739

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.459.754/20-8

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	◉	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data 23/07/2020

Ciência Vogais

DEFERIDO

Carla Adriana Yunes
RG 19.334.812-3
Vogal

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Administrativo na Junta comercial (10413815) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 740

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2027139487

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO PAULISTA S.A.	**61.820.817/0001-09**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

DEFERIDO

247 Alteracao de capital social
211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Luiz Mohamed Yunes
RG 19.33[illegible].812-3
Vogal

Número de Controle: SP96436816 - 61820817000109

DEFERIDO DBE

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
RUI LUIS FERNANDES	**046.239.058-61**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
	X

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO PAULISTA S.A. (CNPJ 61.820.817/0001-09) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira de Investimento
- Carteira Comercial

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:54:46 do dia 23/1/2023, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: f62cuspiBsfc3MzZWDDv

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:04:36 do dia 06/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2023.
Código de controle da certidão: **87A9.6C1E.F50E.C63D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.820.817

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	42938780	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	09/01/2023 09:13:46	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0760090 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 61.820.817/
Contribuinte: BANCO PAULISTA SA

Liberação: 24/08/2022
Validade: 20/02/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.073.619-0- Inicio atv :08/09/1967 (AV BRIG FARIA LIMA, 01355 - CEP: 01452-002)
CCM 2.123.957-6- Inicio atv :04/12/1992 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02391 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/02/2000)
CCM 3.554.640-9- Inicio atv :22/06/2006 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903 - Cancelado em: 15/12/2008)
CCM 3.791.811-7- Inicio atv :02/06/2008 (R CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 02780 - CEP: 02018-010 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.814-1- Inicio atv :02/06/2008 (AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 00000 - CEP: 02009-030 - Cancelado em: 27/01/2010)
CCM 3.791.809-5- Inicio atv :16/06/2008 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-200 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.807-9- Inicio atv :16/06/2008 (R AUGUSTA, 02607 - CEP: 01413-100 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.812-5- Inicio atv :02/06/2008 (R GONCALVES CRESPO, 00078 - CEP: 03066-030 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.584.879-0- Inicio atv :03/10/2006 (R PADRE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 12/09/2012)
CCM 3.791.810-9- Inicio atv :02/06/2008 (AV SAO LUIS, 00153 - CEP: 01046-001 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.963.154-0- Inicio atv :05/08/2009 (R PADRE JOAO MANUEL, 00755 - CEP: 01411-001 - Cancelado em: 23/08/2012)
CCM 3.815.282-7- Inicio atv :02/06/2008 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, 00000 - CEP: 08220-385 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.948.218-9- Inicio atv :22/04/2009 (AV PAULISTA, 02027 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 4.522.828-0- Inicio atv :28/03/2012 (R PDE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 07/05/2013)
CCM 3.846.281-8- Inicio atv :21/11/2008 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.909.083-3- Inicio atv :17/03/2009 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100 - Cancelado em: 05/04/2011)
CCM 3.948.216-2- Inicio atv :22/04/2009 (AV REGENTE FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 07/10/2010)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:17:15 horas do dia 24/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5A9841B7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR. CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO(s) AII(s) 64395103 , 64395162 , 64395197 , 64395286 , 64395332 , 64397700 E 65774426 , CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, CONFORME INFORMADO NO MEMORANDO SEI 6017.2021/0030347-0.***

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:17:15 horas do dia 24/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5A9841B7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO PAULISTA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Certidão nº: 2943092/2023
Expedição: 20/01/2023, às 15:26:53
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO PAULISTA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.820.817/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.820.817/0001-09
Razão Social: BANCO PAULISTA S A
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 2 ANDAR / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012001140550098803

Informação obtida em 20/01/2023 15:28:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado Regularidade FGTS (10414193) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 748

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO PAULISTA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:30:01 do dia 20/01/2023 , com validade até o dia 19/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Wir9qODFiooUVYo33kFD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**61.820.817/0001-09**	DUNS®:	**89*****95**
Razão Social:	**BANCO PAULISTA S.A.**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**08/01/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**05/05/2023**
FGTS	Validade:	**30/01/2023**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**10/07/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**07/02/2023**
Receita Municipal	Validade:	**20/02/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 142.007.108-46 Nome: ANA AMELIA BATISTA
Ass: _____

Cadastro SICAF (10414313) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 750

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:37:03 do dia 20/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 9RRG200123153703

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEFERSON FANTI**

CPF/CNPJ: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:21 do dia 20/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: ULJ4200123155421

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:53:19 do dia 20/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: Z30S200123155319

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/01/2023 às 15:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.820.817/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63CA.E227.2CBE.8551 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/01/2023 às 16:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 086.778.128-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63CA.E55D.1A0A.1373 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/01/2023 às 16:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 046.239.058-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63CA.E502.A7D1.C282 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Cadastro de condenações - Rui Luis (10415936) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 756

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:50:26 do dia 20/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: A9MG200123155026

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JEFERSON FANTI**
CPF/CNPJ: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:56:28 do dia 20/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: PPHZ200123155628

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**
CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:55:33 do dia 20/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: GT3Z200123155533

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEFERSON FANTI**

CPF: **086.778.128-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:59:37 do dia 20/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 6CW3200123155937

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:58:20 do dia 20/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 453Y200123155820

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SENACON *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

Razão Social
BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ	Site
61.820.817/0001-09	HTTPS://WWW.BANCOPAULISTA.COM.BR

Nome Fantasia
BANCO PAULISTA

Nome Grupo Econômico	CNAE
GRUPO PAULISTA	6422100

Endereço	Nº
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA	1355

Cidade	Bairro	UF	CEP
SÃO PAULO	JD. PAULISTANO		01452-919

Formulário. Adesão Consumidor.gov (10417820) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 762

Complemento	DDD	Telefone
2º ANDAR	11	3299-2000

Endereço para correspondência	Nº
AV. BRIG. FARIA LIMA	1355

Cidade	Bairro	UF	CEP
SÃO PAULO	JD. PAULISTANO	SP	01452-919

Complemento
2º ANDAR

DDD	Telefone	DDD	Telefone
11	3299-2000		

E-mail Institucional
FALECONOSCO@BANCOPAULISTA.COM.BR

E-mail para recebimento de notificações do sistema
COMPLIANCE@BANCOPAULISTA.COM.BR

Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon

Nome
EDUARDO SHINTIÔ KUNIYOSHI

Cargo/ Função
GERENTE GERAL DE COMPLIANCE CORPORATIVO

Formulário. Adesão Consumidor.gov (10417820) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 764

SENACON *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Endereço para correspondência	Nº
AV. BRIG. FARIA LIMA	1355

Cidade	Bairro	UF	CEP
SÃO PAULO	JD. PAULISTANO	SP	01452-919

Complemento
5º ANDAR

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
11	96309-8961	11	3299-2141

E-mail
EDUARDO.KUNIYOSHI@BANCOPAULISTA.COM.BR

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo vínculo de novos usuários ao cadastro da empresa no Consumidor.gov.br (Perfil: Administrador)

Nome
WAGNER MARQUES GALATTI

CPF
126.091.748-70

Gerson Luiz M. de Brito
Diretor

Responsável legal

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Piraitssara, 402 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-920 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança c/valor econ a firma de GERSON LUIZ MENDES DE BRITO.
São Paulo, 27 de agosto de 2018.
Em Testemunho ___ da verdade. Cod. [1983215216942390426208]
Valido somente com selo de autenticidade! Dtd 1: Total R$ 9,25
Selos: Selo(s): 1 Ato:1021AB0309027
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E RASURAS

Marcelo Neves de Oliveira
Escrevente Autorizado

Registro Civil das Pessoas Naturais
13º Subdistrito Butantã
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA VALOR ECONÔMICO
1021AB0309027

Formulário. Adesão Consumidor.gov.br (0001651/2018-107 pg. 766

Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

Formulário. Adesão Consumidor.gov (10417820) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 768

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos

Formulário. Adesão Consumidor.gov (10417820) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 770

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

Formulário. Adesão Consumidor.gov (10417820) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 772

CLÁUSULA SEXTA- Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;

e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

Formulário. Adesão Consumidor.gov (10417820) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 774

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 27 de AGOSTO de 2018.

Gerson Luiz M. de Brito
Diretor

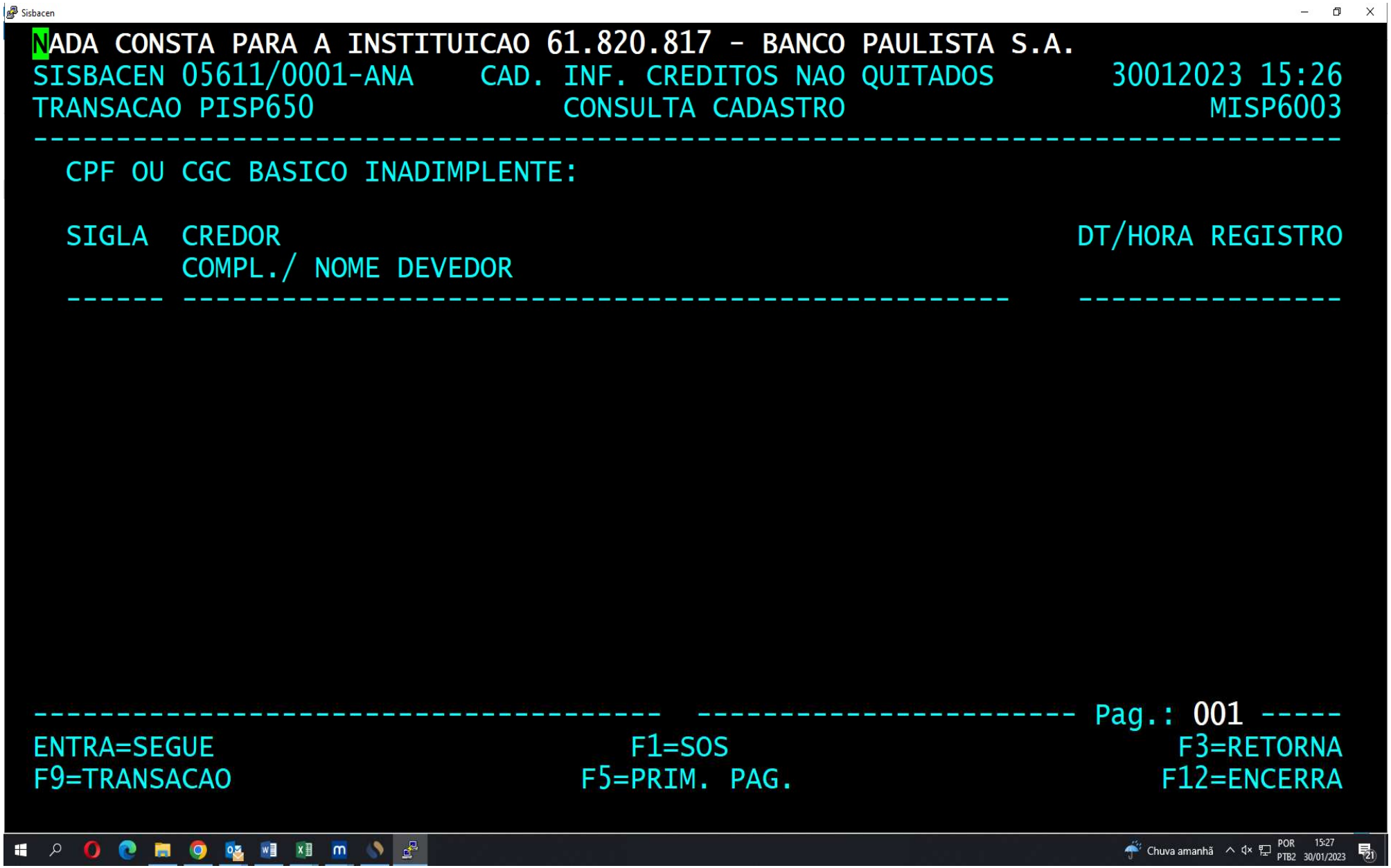
Responsável legal

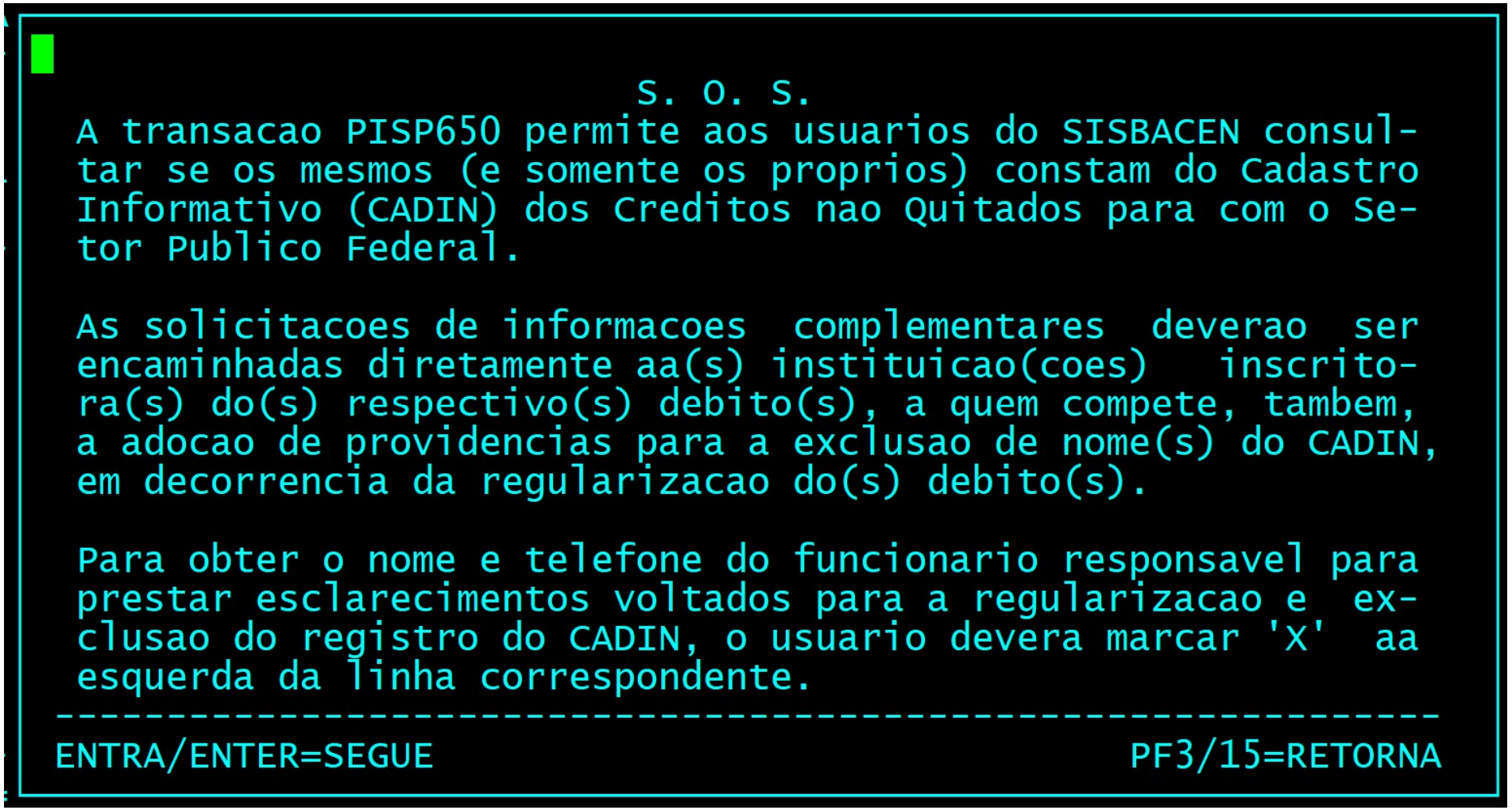
BANCO PAULISTA S.A.

Nome da empresa

Formulário. Adesão Consumidor.gov (10417820) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 776


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-030 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança c/valor econ. a firma de: GERSON LUIZ
MENDES DE MELO
São Paulo, 27 de agosto de 2019.
Em Testemunho ___ da verdade. Cód. [1980394216542300424200
Valido somente com selo de autenticidade; Nº 1; Total R$ 9,25
Selos: Selo(s): 1 Ato:1021AB-0309028
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Marcelo Neves de Oliveira
Escrevente Autorizado
Registro Civil das Pessoas Naturais
13º
Subdistrito
Butantã
SP
Colégio Notarial do Brasil - SP
15162
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1
1021AB0309028


Sisbacen
NADA CONSTA PARA A INSTITUICAO 61.820.817 - BANCO PAULISTA S.A.
SISBACEN 05611/0001-ANA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 30012023 15:26
TRANSACAO PISP650 CONSULTA CADASTRO MISP6003
CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE:
SIGLA CREDOR DT/HORA REGISTRO
COMPL./ NOME DEVEDOR
Pag.: 001
ENTRA=SEGUE
F1=SOS
F3=RETORNA
F9=TRANSACAO
F5=PRIM. PAG.
F12=ENCERRA
Chuva amanhã
POR
PTB2
15:27
30/01/2023


S. O. S.
A transacao PISP650 permite aos usuarios do SISBACEN consultar se os mesmos (e somente os proprios) constam do Cadastro Informativo (CADIN) dos Creditos nao Quitados para com o Setor Publico Federal.
As solicitacoes de informacoes complementares deverao ser encaminhadas diretamente aa(s) instituicao(coes) inscritora(s) do(s) respectivo(s) debito(s), a quem compete, tambem, a adocao de providencias para a exclusao de nome(s) do CADIN, em decorrencia da regularizacao do(s) debito(s).
Para obter o nome e telefone do funcionario responsavel para prestar esclarecimentos voltados para a regularizacao e exclusao do registro do CADIN, o usuario devera marcar 'X' aa esquerda da linha correspondente.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

ANEXO II

OFICIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

OFÍCIO Nº 0001/2023 – BANCO PAULISTA S.A.
Processo: 35000.001651/2019-10

São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2023.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais.**

O **BANCO PAULISTA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021, manifesta o seu interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários e assistenciais.

2. As razões para a propositura do ACT já foram apresentadas através da solicitação datada de 26/12/2018 (Anexo A).

3. Por possuir apenas agência matriz, o atendimento será efetuado através de Correspondentes Bancários, a serem contratados, conforme normas/regras vigentes.

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

4. O BANCO PAULISTA oferece, desde 1990, soluções financeiras seguindo as melhores práticas de Governança Corporativa. Conta com um programa de Compliance efetivo e estruturado e com comitês e fóruns colegiados especializados que visam pela qualidade e transparência, sempre zelando pela sustentabilidade da Organização.

5. A política pública de acesso ao crédito consignado será atendida respeitando as leis e regulamentos pertinentes.

6. Informamos que o nosso capital social é da ordem de R$ 184.300.000,00 (Cento e oitenta e quatro milhões e trezentos mil reais) conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2020.

7. Declaramos, assim que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Fisicas – CPF, conforme poderes estabelecidos através da Ata de Assembleia Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2021.

Nome	**CPF**	**Cargo**	**Competência Para Assinatura do ACT**
Jeferson Fanti	086.778.128-90	Diretor	Sim
Rui Luis Fernandes	046.239.058-61	Diretor	Sim
Marcelo Chacon Ruiz	132.006.718-23	Diretor	Sim
Marcelo de Toledo Guimarães	124.932.928-04	Presidente	Sim

8. Indicamos, neste ato, os nomes, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefones de contato para os trâmites do acordo.

Nome	**e-mail Institucional**	**e-mail (opcional)**	**Telefone**
Sandra Vitorio de Souza	sandrav@bancopaulista.com.br	----------	(11)3299-2298
Adriano Enghi	operacional@bancopaulista.com.br	----------	(11)3299-2481

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n. º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2020 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Indicamos o nome da testemunha da Requerente Sandra Vitório de Souza CPF 115.108.498-07 para assinatura do ACT.

Nome	CPF
Sandra Vitorio de Souza	115.108.498-07

11. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do Banco Paulista S/A, que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da testemunha, e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Jeferson Fanti
Assinado por: JEFERSON FANTI:08677812890
CPF: 08677812890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 17:57:49 BRT
ICP Brasil
71FF9BCDDA8D4C7C87EDD8AC1C8F7CBF

DocuSigned by:
Rui Luis Fernandes
Assinado por: RUI LUIS FERNANDES:04623905861
CPF: 04623905861
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 18:15:32 BRT
ICP Brasil
3AD79311C95A47D2AC2CBEE3E7A47A1B

Jeferson Fanti
Diretor

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

BANCO PAULISTA

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **JEFERSON FANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, portador do documento de identificação civil nº. 22.049.796 - SSP/SP, e do CPF nº. 086.778.128-90, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Jeferson Fanti
Assinado por: JEFERSON FANTI:08677812890
CPF: 08677812890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 17:57:49 BRT
ICP Brasil
71FF9BCDDA8D4C7C87EDD8AC1C8F7CBF

JEFERSON FANTI

DIRETOR

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

BANCO PAULISTA

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, portador do documento de identificação civil nº. 14.625.015-1 - SSP/SP, e do CPF nº. 046.239.058-61, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Rui Luis Fernandes
Assinado por: RUI LUIS FERNANDES:04623905861
CPF: 04623905861
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 18:15:32 BRT
ICP Brasil
3AD79311C95A47D2AC2CBEE3E7A47A1B

RUI LUIS FERNANDES

DIRETOR

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

BANCO PAULISTA

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei Nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES Nº. 138/2022 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender o requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

1 – LISTAR TODAS AS UNIDADES / FILIAIS DE ATENDIMENTO POR LOCALIDADE CORRESPONDENTE:

LOJISTA	LOJA	CORBAN	CNPJ	CIDADE MATRIZ	UF MATRIZ	REGIÃO
1	1	BANCO PAULISTA	61.820.817/0001-09	SÃO PAULO	SP	SUDESTE
893335	8933	ACREDITAR FINANCEIRA	15.533.354/0001-79	SANTOS	SP	SUDESTE
797461	7974	AGIL PROMOTORA	29.229.338/0001-00	PORTO ALEGRE	RS	SUL
899707	8997	AGILIZZA	27.407.357/0001-45	FLORIANOPOLIS	SC	SUL
909963	9099	AGILUS - GRUPO LHASA	24.545.929/0001-64	FLORIANOPOLIS	SC	SUDESTE
915413	9154	ANA PATRICIA - AD PROMOTORA	29.614.424/0001-28	SÃO PAULO	SP	SUDESTE
879678	8796	BENIGNO PROMOTORA	21.921.350/0001-60	SITIO NOVO	MA	NORDESTE
924112	9241	BMCRED	28.766.833/0001-87	ARAUCARIA	PR	SUL
927815	9278	BRAINER - DINHEIRO MAIS	25.425.369/0001-72	STA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	NORDESTE
917614	9176	CAPITAL 2 INTERMEDIAÇÃO DE NE(	41.264.736/0001-26	CAMPINAS	SP	SUDESTE
957728	9577	CNG PROMOTORA LTDA	38.347.262/0001-08	SALVADOR	BA	NORDESTE
909138	9091	CONSIGA	11.395.769/0001-72	MARILIA	SP	SUDESTE
895634	8953	CREDNIZ	28.015.776/0001-02	FORTALEZA	CE	NORDESTE
958976	9589	CREDTO ASSESSORIA	19.767.628/0001-45	GOIANIA	GO	CENTRO OESTE
896338	8963	D H PONTES	18.872.574/0001-15	OLINDA	PE	NORDESTE
891613	8916	D. A. MIRANDA - MINHA AGENCIA	30.877.214/0001-01	TERESINA	PI	NORDESTE
896639	8966	D2 PROMOTORA	15.461.368/0001-24	FORTALEZA	CE	NORDESTE
914122	9141	E C DE ALMEIDA - ALMED	36.713.974/0001-60	RECIFE	PE	NORDESTE
922150	9221	FACILITA NEGOCIOS - CE	27.336.784/0001-80	FORTALEZA	CE	NORDESTE
797340	7973	FACTA INTERMEDIAÇÃO	01.360.251/0001-40	PORTO ALEGRE	RS	SUL
898149	8981	FOCO PROMOTORA	36.237.852/0001-44	PARELHAS	RN	NORDESTE
895622	8956	GFT CREDMAIS	17.278.571/0001-95	FORTALEZA	CE	NORDESTE
885515	8855	GRUPO ALPHACRED	33.238.873/0001-96	BAURU	SP	SUDESTE
909227	9092	GRUPO ZAFRA	34.479.544/0001-08	FORTALEZA	CE	NORDESTE

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

BANCO PAULISTA

LOJISTA	LOJA	CORBAN	CNPJ	CIDADE MATRIZ	UF MATRIZ	REGIÃO
909150	9095	GVN DIGITAL	31.607.066/0001-78	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	BA	NORDESTE
891606	8917	IVO - CONFIANÇA	15.068.681/0001-05	TERESINA	PI	NORDESTE
916255	9162	J. K. COELHO - L&C PROMOTORA	24.632.936/0001-01	SÃO LUIS	MA	NORDESTE
942558	9425	JMO SERVIÇOS - VISÃO PROMOTOI	03.433.972-0001-68	ITAJUIPE	BA	NORDESTE
930317	9303	L M DIAS SANTOS - GRUPO F5	41.393.790/0001-08	RUSSAS	CE	NORDESTE
890293	8902	L.E. (CREDFORYOU)	26.127.532/0001-88	RUSSAS	CE	NORDESTE
916240	9140	LV - SERVCRED - PB	07.715.038/0001-90	JOÃO PESSOA	PB	NORDESTE
917009	9170	M SANTOS - REDE ALCIF	11.468.958/0001-28	ITABUNA	BA	NORDESTE
925846	9258	MAXIMIZE PROMOTORA	35.913.673/0001-17	SÃO PAULO	SP	SUDESTE
931375	9313	MULTIPLICAR PROMOTORA	39.380.323/0001-93	SÃO LUIS	MA	NORDESTE
884193	8841	N3 NEGOCIOS	07.599.200/0001-51	FORTALEZA	CE	NORDESTE
904470	9044	NACIONAL	22.642.553/0001-80	CAMPO MAIOR	PI	NORDESTE
911996	9119	NBM - GRUPO SOLIDA	23.516.296/0001-01	CHAPECÓ	SC	SUL
914125	9146	OPEL INTERMEDIAÇÕES	24.113.909/0001-14	SÃO PAULO	SP	SUDESTE
914115	9145	PELUQUE INTERMEDIAÇÃO - NOVA	28.432.742/0001-05	CAMPINAS	SP	SUDESTE
951154	9511	PLURAL - CASEBRAS	19.523.569/0001-60	FORTALEZA	CE	NORDESTE
882041	8820	PORTAL PROMOTORA	10.804.262/0001-62	TERESINA	PI	NORDESTE
906481	9064	RAGAZZI	34.935.960/0001-65	FORTALEZA	CE	NORDESTE
888908	8889	RB - GRUPO GOLD	05.143.960/0001-24	FLORIANOPOLIS	SC	SUL
915076	9150	REALIZA PROMOTORA EIRELI	30.594.750/0001-08	SÃO LUIS	MA	NORDESTE
911589	9115	RIBERCRED	04.380132/0001-47	RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE
905067	9050	RT - REALI	21.812.774/0001-97	FORTALEZA	CE	NORDESTE
680941	6809	SANTOS PROMOTORA	17.024.395/0001-65	SÃO LUIS	MA	NORDESTE
913310	9133	SOARES - SEMPRE FÁCIL	24.839.760/0001-55	SOROCABA	SP	SUDESTE
893903	8939	SOLOCRED	36.664.923/0001-95	CURITIBA	PR	SUL
890311	8903	TORUN	34.897.485/0001-80	GUARULHOS	SP	SUDESTE
914112	9142	TW PROMOTORA - AGUIA	18.582.228/0001-00	ARCOVERDE	PE	NORDESTE
905748	9057	UNECRED	28.268.064/0001-97	SARANDI	PR	SUL
878011	8780	ÚNICA PROMOTORA	41.163.463/0001-51	BELO HORIZONTE	MG	SUDESTE
971103	9711	UTILICENTER ADMINISTRADORA	09.415.462/0001-44	EUCLIDES DA CUNHA	BA	NORDESTE
880839	8808	VALE MAIS PROMOTORA	20.169.205/0001-02	RUSSAS	CE	NORDESTE
904155	9041	VALOR PROMOTORA	35.356.267/0001-09	NATAL	RN	NORDESTE
885134	8851	VEIGA NEGOCIOS	33.279.094/0001-39	MOGI DAS CRUZES	SP	SUDESTE

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Jeferson Fanti
Assinado por: JEFERSON FANTI:08677812890
CPF: 08677812890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 17:57:50 BRT
ICP Brasil
71FF9BCDDA8D4C7C87EDD8AC1C8F7CBF

Jeferson Fanti
Diretor

DocuSigned by:
Rui Luis Fernandes
Assinado por: RUI LUIS FERNANDES:04623905861
CPF: 04623905861
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 18:15:33 BRT
ICP Brasil
3AD79311C95A47D2AC2CBEE3E7A47A1B

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A

CNPJ: 61.820.817/0001-09

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(art. 34, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022)

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o Art. 1º § 1º da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Jeferson Fanti
Assinado por: JEFERSON FANTI:08677812890
CPF: 08677812890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 17:57:50 BRT
ICP Brasil
71FF9BCDDA8D4C7C87EDD8AC1C8F7CBF

Jeferson Fanti
Diretor

DocuSigned by:
Rui Luis Fernandes
Assinado por: RUI LUIS FERNANDES:04623905861
CPF: 04623905861
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 18:15:33 BRT
ICP Brasil
3AD79311C95A47D2AC2CBEE3E7A47A1B

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

BANCO PAULISTA

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

> *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Jeferson Fanti
Assinado por: JEFERSON FANTI:08677812890
CPF: 08677812890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 17:57:51 BRT
ICP Brasil
71FF9BCDDA8D4C7C87EDD8AC1C8F7CBF

Jeferson Fanti
Diretor

DocuSigned by:
Rui Luis Fernandes
Assinado por: RUI LUIS FERNANDES:04623905861
CPF: 04623905861
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 18:15:33 BRT
ICP Brasil
3AD79311C95A47D2AC2CBEE3E7A47A1B

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

BANCO PAULISTA

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Jeferson Fanti
Assinado por: JEFERSON FANTI:08677812890
CPF: 08677812890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 17:57:51 BRT
ICP Brasil
71FF9BCDDA8D4C7C87EDD8AC1C8F7CBF

Jeferson Fanti
Diretor

DocuSigned by:
Rui Luis Fernandes
Assinado por: RUI LUIS FERNANDES:04623905861
CPF: 04623905861
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 18:15:34 BRT
ICP Brasil
3AD79311C95A47D2AC2CBEE3E7A47A1B

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS,** para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações.

- CBC – Código de Compensação: 611;
- Modalidade de Operação: empréstimo consignado; e
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: Banco: 611, Agência: 001, Conta Corrente: 27.028-1 e ISPB: 61820817.
- Já operou com o INSS anteriormente (X) SIM ( ) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Jeferson Fanti
Assinado por: JEFERSON FANTI:08677812890
CPF: 08677812890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 17:57:52 BRT
ICP Brasil
71FF9BCDDA8D4C7C87EDD8AC1C8F7CBF

Jeferson Fanti
Diretor

DocuSigned by:
Rui Luis Fernandes
Assinado por: RUI LUIS FERNANDES:04623905861
CPF: 04623905861
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 18:15:34 BRT
ICP Brasil
3AD79311C95A47D2AC2CBEE3E7A47A1B

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

DocuSign Envelope ID: 1243E811-A9D2-4DDB-8A2A-4D9B18912D6A

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DE ACORDO E PLANO DE TRABALHO

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designado conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022**:

(i) Do acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e

(ii) Plano de Trabalho de ACT

São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Jeferson Fanti
Assinado por: JEFERSON FANTI:08677812890
CPF: 08677812890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 17:57:52 BRT
ICP Brasil
71FF9BCDDA8D4C7C87EDD8AC1C8F7CBF

DocuSigned by:
Rui Luis Fernandes
Assinado por: RUI LUIS FERNANDES:04623905861
CPF: 04623905861
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 18:15:35 BRT
ICP Brasil
3AD79311C95A47D2AC2CBEE3E7A47A1B

Jeferson Fanti
Diretor

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO X

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS	ATENDIMENTO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA À INSTITUIÇÃO REQUERENTE
1. Ofício de Manifestação de Interesse contendo Requerimento da Instituição Financeira (IF) em firmar ACT, **modelo ANEXO II:**	X		
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	X		
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente constando **capital social atualizado**;	X		
4. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;	X		
5. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os **atuais dirigentes**;	X		
6. Ata da última Assembleia Geral que alterou o **capital social**;	X		

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

7. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	x		
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;	x		
9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou Estatuto Social;	x		
10. Termo de posse dos dirigentes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	x		
11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo. 11.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	x		
12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 4, XVIII, IN n.º 138/2022); OU 12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular,	x		

previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; **(se for o caso)** OU 12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003 **(se for o caso)**.			
13. Declaração individualizada de **desimpedimento de exercer função de administrador**, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social, **modelo ANEXO III;**	X		
14. Autodeclaração que ateste a **capacidade técnica e operacional** da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido, **modelo ANEXO IV;**	X		
15. Autodeclaração de **qualificação técnica, modelo ANEXO V;**	X		
16. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, **modelo ANEXO VI;**	X		
17. Autodeclaração de **adimplência** perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta, **modelo ANEXO VII;**	X		
18. Declaração informando, **modelo do ANEXO VIII:** 18.1. a modalidade que deseja operar;	X		

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

18.2. conta reserva bancária ou conta-corrente (somente para as Instituições que não possuem conta reserva); e 18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações)			
19. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022 **modelo ANEXO IX;**	X		
20. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	X		
21. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	X		
22. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			X
23. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	X		
24. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X		
25. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	X		
26. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	X		
27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Banco Central (SISBACEN);	X		
28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	X		

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CNPJ	X		
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X		
31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	X		
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X		
33. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	X		
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X		
35. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X		
36. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br*: 36.1 Formulário de Adesão do Fornecedor; ou 36.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; 36.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*	X		
37.Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL			X

DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138/2022			
38. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP:			X
39. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido			X

[1] Validade conferida no sítio do Bacen (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ANÁLISE Nº 30/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001651/2019-10

INTERESSADO: BANCO PAULISTA S.A

Natureza: (x) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação:

CNPJ: 61.820.817/0001-09

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício Solicitando Aditivo;	x			10467832	
2. CNPJ;	x			10412933	
3. Estatuto Social;	x			10412999	
4. Comprovante de endereço;	x			1652987	
5. Procuração			x	10413052	Assinada por: Rui Luis e Marcelo Chacon
6. Ata dirigentes;	x			10413096	
7. Ofício dirigentes;	x			10413177	

8. Desimpedimento;	x			10468134 jefferson 10468172 rui	
9. Termo de posse	x			10413442 jefferson 1522212 rui	
10. Documentos pessoais	x			10413487 jefferson 10413512 rui 10413546 sandra	
11. CND União;	x			10414010	VENCIMENTO: 06/05/2023
12. CND Estadual;	x			10414049	VENCIMENTO: 09/02/2023
13. CND Distrital;			x		
14. CND Municipal;	x			10414099	VENCIMENTO: 20/02/2023
15. CNDT – Trabalhistas;	x			10414156	VENCIMENTO: 19/07/2023
16. CRF - CAIXA;	x			10414193	VENCIMENTO: 18/02/2023
17. CEIS;	x			10414193	EMISSÃO: 19/02/2023
18. CADIN Federal;	x			10423135	EMISSÃO: 30/01/2023
19. SICAF;	x			10414313	VENCIMENTO: 08/01/2024
20. Inidôneos – CNPJ;	x			10414694	VENCIMENTO: 20/02/2023
21. Inidôneos - CPF;	x			10414794 10414851	VENCIMENTO: 20/02/2023
22. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNPJ;	x			10414923	EMISSÃO: 20/01/2023

23. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CPF;	x			10415636 10415936	EMISSÃO: 20/01/2023
24. Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;	x			10417376	VENCIMENTO: 20/02/2023
25. Contas Julgadas Irregulares – CPF;	x			10417418 10417473	VENCIMENTO: 20/02/2023
26. Inabilitados - CPF;	x			10417550 10417617	VENCIMENTO: 20/02/2023

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? **(x) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 20/03/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11000837** e o código CRC **9F30184E**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001651/2019-10

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO PAULISTA S.A., CNPJ nº 61.820.817/0001-09,** com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP, CEP: 01.452-919, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores **RUI LUIS FERNANDES**, CPF Nº 046.239.058-61, e **JEFERSON FANTI**, CPF Nº 086.778.128-90 no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de

11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a

rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e

pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo

consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o

Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou

constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito

consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

RUI LUIS FERNANDES	**JEFERSON FANTI**
Diretor da Acordante	Diretor da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90

Testemunha Acordante
Nome: Sandra Vitorio de Souza
CPF nº: 115.108.498-07

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 20/03/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11000878** e o código CRC **A99B4EF4**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 36/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.001651/2019-10
INTERESSADO: BANCO PAULISTA S.A.

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1649806) Processo cadastrado sob o **NUP nº** 35000.001651/2019-10 celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO PAULISTA S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

1.2. Denomina-se **BANCO PAULISTA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP, CEP: 01.452-919, inscrita no **CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento protocolado em 01/02/2023 (10467832) contendo manifestação expressa para atualização do Acordo de Cooperação Técnica conforme os termos contidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao

INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 180, seção 03, fl. 36 de 18/09/2020, conforme Processo nº 35000.001651/2019-10 (1787703) com vigência de 5 (cinco) anos até 18/09/2025.

2.3. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha**:**

TABELA 01						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT						
SEQ.	**NOME**	**DOCUMENTOS**	**CARGO**	**FUNÇÃO NO ACT**	**NORMATIVO**	**LOCALIZAÇÃO (SEI)**
1	Rui Luis Fernandes	046.239.058-61	Diretor	representante legal	Estatuto Social art. 12	10412999
2	Jeferson Fanti	086.778.128-90	Diretor	representante legal	Estatuto Social art. 12	10412999
3	Sandra Vitorio de Souza	115.108.498-07	-	testemunha	Ofício de Manifestação de Interesse	10467832

2.4. Estabelece o art. 12 do Estatuto Social que a Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta: a) de 02 (dois) Diretores; b) de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com expressos e especiais poderes, ou c) de 02 (dois) Procuradores com expressos e especiais poderes.

2.4.1. Desta forma, foram indicados os diretores, Rui Luis Fernandes e Jeferson Fanti para assinatura do Termo do Acordo conforme previsto na alínea 'a' do art. 12 do Estatuto.

3. III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	10412933
2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20/01/2021	10412999
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 30/04/2021 - mandatos até 2023	10413096
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 11.835/2021−BCB/Deorf/GTSP1 com mandatos até a AGO de 2023.	10413177
5	Termo de Posse	Assinado em 28/05/2021	10413442 1522212
6	Documentos pessoais	Cópia de documento de identificação e CPF dos representantes legais para assinatura e testemunha	10413487 10413512 10413512
7	Comprovante de endereço	conta de energia	1652987

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	Anexo III - manifestação de interesse em celebrar o Acordo	10467832
2	Comprovação de Desimpedimento	Anexo V - autodeclaração que atesta o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de: Rui Luis Fernandes e Jeferson Fanti	10467832 1522212

4.3. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	CND União	Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - **débitos - validade: 06/05/2023**	10414010
2	CND Tributos Estaduais	Negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - **sem pendência - validade: 09/02/2023**	10414049
3	CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de São Paulo - regular - **validade: 20/02/2023**	10414099
4	CNDT Débitos Trabalhista	Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho - débitos - **validade: 19/07/2023**	10414156
5	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	regular - validade: **18/02/2023**	10414193
6	Certidão do SICAF	nada consta - **validade do cadastro: 08/01/2024**	10414313
7	Certidão do CADIN Federal	nada consta - **emissão: 30/01/2023**	10423135

8	Certidão do CEIS	**validade: 19/02/2023**	10414270
9	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	nada consta - **validade: 20/02/2023**	10414694
10	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	nada consta - **validade: 20/02/2023**	10414794 10414851
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	nada consta - **emissão: 20/01/2023**	10414923
12	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	nada consta- **emissão: 20/01/2023**	10415636 10415936
13	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	nada consta - **validade: 20/02/2023**	10417376
14	CN de contas julgadas irregulares - CPF	nada consta - **validade: 20/02/2023**	10417418 10417473
15	Certidão de Inabilitados para Função Pública	nada consta - **validade: 20/02/2023**	10417550 10417617

5.2. Detalhamento SICAF:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**08/01/2024**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**05/05/2023**
FGTS	**30/01/2023**
Trabalhista	**10/07/2023**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**07/02/2023**
Receita Municipal	**20/02/2023**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/05/2023**

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023).

6.2. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

6.3. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO PAULISTA S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Termo Aditivo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº 11000878 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE Técnico do Seguro Social Matrícula 2996341	**JUCIMAR FONSECA DA SILVA** Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 20/03/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 20/03/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11000890** e o código CRC **3521DE09**.

Referência: Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 11000890

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 20/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.:ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1649806) Processo cadastrado sob o **NUP nº** 35000.001651/2019-10 celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO PAULISTA S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

2. Ciente e de acordo da NT 36 DCBEN 11000890 e Minuta de Termo Aditivo 11000878.

3. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento ao item 6.4 da NT 36 supracitada e retorno a DCBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 20/03/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11007224** e o código CRC **CB65AD3D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 11007224

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 20/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022.

1. Ciente.

2. Aprovo da Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº (11000878) e Nota Técnica 36 (11000890).

3. Restitui-se à DCBEN para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela requerente.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/03/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11011249** e o código CRC **A98AF064**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 222/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de março de 2023.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022 e 143/2023.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- RUI LUIS FERNANDES <rui.fernandes@bancopaulista.com.br>
- JEFERSON FANTI <jefersonfanti@bancopaulista.com.br>
- Sandra Vitorio de Souza <sandrav@bancopaulista.com.br>

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

5. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 23/03/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11066669** e o código CRC **A0B7C17E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 11066669

Data de Envio:
23/03/2023 19:26:54

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10_ADITIVO_OFÍCIO 222/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11066669.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO PAULISTA S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 27/03/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: RUI LUIS FERNANDES e JEFERSON FANTI, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 18/09/2025 a partir da publicação.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/03/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11000860** e o código CRC **18539717**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 11000860

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001651/2019-10

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO PAULISTA S.A., CNPJ nº 61.820.817/0001-09,** com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP, CEP: 01.452-919, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores **RUI LUIS FERNANDES**, CPF Nº 046.239.058-61, e **JEFERSON FANTI**, CPF Nº 086.778.128-90 no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de

11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a

rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e

pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo

consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o

Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou

constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito

consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

RUI LUIS FERNANDES	**JEFERSON FANTI**
Diretor da Acordante	Diretor da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90

Testemunha Acordante
Nome: Sandra Vitorio de Souza
CPF nº: 115.108.498-07

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA VITORIO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **RUI LUIS FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Fanti**, **Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/03/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11066518** e o código CRC **24E63AEC**.

Referência: Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 11066518

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 27/03/2023.

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 36/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (11000890)** foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (11066518) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como segue Minuta do Extrato (11000860) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/03/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 27/03/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11089448** e o código CRC **B402D298**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 11089448

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 28/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 36/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (11000890)** foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (11066518) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Ciente do despacho DCBEN (11089448).

3. Encaminhe-se à DIRBEN, para atendimento ao item 4 da forma proposta.

VERÔNICA BRITO DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo - CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO
Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 28/03/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11103077** e o código CRC **177F221E**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 313/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 26 de abril de 2023.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.

2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/04/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11454957** e o código CRC **C252CA3C**.

Data de Envio:
26/04/2023 12:00:03

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11454957.html

DocuSign Envelope ID: B6580F00-01C1-44FA-9AC1-B0A71189328B

São Paulo, 04 de maio de 2023.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Ref: Processo nº 35000.001651/2019-10
Ofício SEI nº 313/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Prezados senhores,

Em resposta ao ofício em epígrafe, datado de 26/04/2023, o **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes legais vem informar que, para as operações de empréstimo da modalidade empréstimo consignado em folha de pagamento aos aposentados e pensionistas do INSS, o Banco Paulista pratica a taxa de juros máxima indicada em normativo do INSS vigente à época da realização da operação de empréstimo – que atualmente é de 1,97% a.m., nos termos da Instrução Normativa Pres/INSS nº 146 de 30/03/2023.

Ficamos à sua disposição no caso de serem necessários esclarecimentos adicionais.

DocuSigned by:
Jeferson Fanti
Assinado por: JEFERSON FANTI:08677812890
CPF: 08677812890
Papel: diretor
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 16:23:37 BRT
ICP Brasil
71FF9BCDDA8D4C7C87EDD8AC1C8F7CBF

DocuSigned by:
Rui Luis Fernandes
Assinado por: RUI LUIS FERNANDES:04623905861
CPF: 04623905861
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 16:09:21 BRT
ICP Brasil
3AD79311C95A47D2AC2CBEE3E7A47A1B

Jeferson Fanti
Diretor

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11573706

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 05/05/2023 08:35:33
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Taxa de juros cobrados aos beneficiários 11573705

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849548) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 848

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849548) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 849

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849548) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 850

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849548) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 851

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849548) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 852

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS ..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS** ..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849548) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 853

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ..... (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** ..... (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO** A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849548) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 854

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NATALIA HALLIT MOYSES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223



Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849548) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 858

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO**], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO**], CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849551) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 859

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849551) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 860

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849551) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 861

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849551) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 862

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849551) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 863

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849551) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 864

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849551) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 867

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 21/06/2023 11:33:46
Usuário: 28690397191

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
61820817	BANCO PAULISTA S.A.	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

** Registros incluídos há até 30 dias.*

Consulta CADIN e SICAF (12217272) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 868

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**61.820.817/0001-09**	DUNS®:	**898051495**
Razão Social:	**BANCO PAULISTA S.A.**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**08/01/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**02/12/2023**
FGTS		Validade:	**01/07/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**09/12/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/07/2023**
Receita Municipal	Validade:	**07/08/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

CPF: 286.903.971-91 Nome: AIRTON ARAUJO

Ass: _____

Consulta CADIN e SICAF (12217272) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 869

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**61.820.817/0001-09**	DUNS®:	**89*****95**
Razão Social:	**BANCO PAULISTA S.A.**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**08/01/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**02/12/2023**
FGTS		Validade:	**01/07/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**09/12/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/07/2023**
Receita Municipal	Validade:	**07/08/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 142.007.108-46 Nome: ANA AMELIA BATISTA

Ass: _____

Declaração SICAF (12359053) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 870

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12359054

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	04/07/2023 14:40:16
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Declaração SICAF	12359053

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:34 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2023.
Código de controle da certidão: **33B1.7520.A2D1.8F1A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12382225

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 05/07/2023 17:14:46
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão de Cadastro Informativo de Crédito Feder 12382224

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 426/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10.**

Prezado(a)s,

1. Estabelece o Artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022 que:

> "Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) III - manter: a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe".

1.1. Apresentar cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo, ou o arquivamento do requerimento de celebração do ajuste.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/06/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12137928** e o código CRC **6A5818F4**.

Data de Envio:
19/06/2023 15:53:13

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10_OFÍCIO 426/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12137928.html

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

CTR.ABR.2023/0138

TERMO DE ADESÃO

BANCO PAULISTA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima, N° 1355, 2ª Andar- Jardim Paulistano, CEP: 01452-919, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**" ou **"BANCO PAULISTA"** pelo presente "Termo de Adesão" adere ao **SERVIÇO DE GESTÃO CENTRALIZADA DA SOLUÇÃO "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO**, por força do estabelecido no **DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**, pelo que passa a fazer parte integrante e indissociável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO** - nº **CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019** (**CONTRATO PRINCIPAL**) celebrado na data de 30/12/2019, o 1º ADITIVO celebrado em 21/01/2021, o 2º ADITIVO celebrado em 08/10/2021 e o 3º ADITIVO celebrado em 18/05/2022 entre as **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM**, na qualidade de **CONTRATADA**; e, **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** e **ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, na qualidade de **CONTRATANTES**.

i. Com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado, as **CONTRATANTES** criaram o Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação ("Sistema"), que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2020.

ii. Pelo "Sistema", as instituições financeiras participantes ("Instituições Signatárias") se comprometem em disponibilizar aos consumidores um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado.

iii. As **CONTRATANTES** negociaram com a **ABR Telecom** a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, sendo firmado o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO - CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019** ("Contrato") e seu **1º ADITIVO, 2º ADITIVO** e **3º ADITIVO** ao qual a Instituição Signatária, mediante a assinatura deste Termo, manifesta sua adesão, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no referido Contrato e no presente Termo.

1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços com o fornecimento da plataforma centralizada e compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, objetivando sua ampliação e adequação ao setor financeiro, viabilizando o cadastro, em uma lista nacional e única, dos consumidores do setor bancário que não desejam receber ligações de ofertas de crédito consignado ("Não me Perturbe"), possibilitando o bloqueio dessas chamadas e o atendimento da Autorregulação pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

1.2 A Solução possui a funcionalidade "Sistema de chamados" que tem por finalidade suportar os chamados realizados pelos usuários na plataforma "Não me Perturbe", contemplando ferramenta de tratamento de reclamações dos consumidores, provenientes do website.

1.2.1 O Sistema de Chamados é limitado a 10 (dez) usuários por **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 (cinco) usuários, mediante solicitação expressa e formal realizada pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

1.2.2 A solução deverá inserir o número do CPF juntamente com o número do telefone, sem ônus adicional, nas listas com as solicitações de bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing disponibilizadas pela **CONTRATADA** às **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**.

1.2.3 A solução disponibilizará de forma opcional o serviço de Configuração VPN pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** interessada. A Configuração VPN para as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS,** somente será prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação prévia e expressa da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** com envio da requisição formal de ativação do serviço opcional.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

2.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** neste **TERMO**:

2.1.1 Efetuar o pagamento mensal da sua cota parte pela prestação dos Serviços (operação mensal e valores excedentes), conforme rateio estabelecido para o faturamento, segundo o critério definido pela **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** no **CONTRATO PRINCIPAL** e em seu Anexo IV, para que o serviço não seja descontinuado.

2.1.2 Manter todas as suas informações cadastrais e de seus usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

2.1.3 Tratar os registros recebidos pelo Sistema de Chamados, quanto às reclamações dos Usuários decorrentes de ligações de telemarketing, conforme processo estabelecido entre as Partes.

2.1.4 Responsabilizarem-se perante às possíveis ações de Usuários quanto às ligações de telemarketing realizadas indevidamente, para telefones regularmente cadastrados na plataforma "Não me Perturbe", isentando a **ABR TELECOM** de toda e qualquer responsabilidade, exceto pela falha no funcionamento da plataforma, que será apurada na forma do Anexo III – SLAs Contratuais.

2.1.5 Informar à **ABR TELECOM** os dados para fins de faturamento, no prazo de 10 (dias) de antecedência de início da prestação dos serviços, devendo as mesmas comunicarem as eventuais alterações.

2.1.6 Arcar com os custos de toda e qualquer movimentação sua na plataforma "Não me Perturbe".

3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1 Pelo Serviço que será disponibilizado de acesso à Solução "Não me Perturbe" para o Setor Bancário a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** terá um custo mensal total da operação do serviço, de acordo com o volume de solicitações de bloqueios identificadas na plataforma, conforme critério de rateio a ser aplicado entre as Instituições Signatárias Participantes.

3.1.1 **Operação mensal:** a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota parte da parcela mensal total de R$ **224.756,55** (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), expressa com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério de rateio previsto no **Anexo IV** ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.1 O valor da cota parte constante do item 3.1.1 poderá sofrer alteração em razão da inclusão de Operação mensal Adicional, conforme estabelecido no item 2.1.5. do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.2 Excepcionalmente no 1º mês, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** realizará o pagamento referente ao valor estipulado no item 3.1.1, referente a sua cota parte, a ser indicada pela **CONTRATADA**.

3.1.2 **Valores Excedentes**: na hipótese, do volume mensal de mensagens exceder a quantidade prevista no **CONTRATO PRINCIPAL**, deverão ser pagos também pelas Instituições Signatárias de forma rateada.

Termo de Adesão - Não Me Perturbe (12490353) SEI 35000.001692/2019-19 / pg. 878

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

3.1.3 **Sistema de chamados – Bloco de 5 (cinco) usuários adicionais:** R$ 930,91 (novecentos e trinta reais e noventa e um centavos) pela contratação adicional de bloco de acesso de 5 (cinco) usuários a ser pago pela Instituição financeira solicitante.

3.1.4 **Setup**: pagamento único pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** de quantia equivalente a R$ 16.299,90 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Adesão.

3.1.4.1 Na hipótese da adesão ser realizada de forma concomitante a partir de 3 (três) novas Instituições Signatárias dentro do mesmo mês de referência, será concedido desconto e o valor total do Setup para cada nova Instituição Signatária passará a ser de R$ 11.060,65 (onze mil e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), quantia a ser paga em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Adesão. O Termo de Adesão deverá ser assinado no mesmo mês de referência para ser concedido o desconto.

3.1.4.2 Na hipótese do número de novas Instituições Signatárias a aderirem de forma concomitante seja inferior a 3 (três), tais Instituições Signatárias remanescentes perderão o direito ao desconto e deverão complementar o valor do setup, até atingir o valor estipulado no item 2.1.4 do **CONTRATO PRINCIPAL**, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante notificação prévia a ser enviada pela **CONTRATADA**.

3.2 Também haverá custo pela **Movimentação de Instituição Signatária,** aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente "Não me Perturbe". O custo referente a inserção ou exclusão será pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por ocasião de sua solicitação e corresponderá ao custo do Setup previsto no item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**, referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal. A solicitação de exclusão do "Não me Perturbe" somente ensejará custos de movimentação na hipótese de não haver outra Instituição Signatária que a substitua ou se não mantido o número mínimo de Instituições Signatárias exigido no **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.3 Na hipótese da contratação da Configuração VPN, conforme disposto no item 1.2.3, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** pagará à **ABR TELECOM** os seguintes valores, expressos com todos os tributos, mediante envio da nota fiscal e documentos de cobrança:

3.3.1 **Configuração VPN:**

3.3.1.1 **Setup:** parcela única de R$ 4.159,79 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal e expressa pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA.**

3.3.1.2 **Operação mensal:** mensalmente o valor total de R$ 746,11 (setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos) a ser pago juntamente com o valor mensal previsto no item 3.1.1.

3.3.1.3 Excepcionalmente a primeira parcela da operação mensal poderá ser pró-rata, caso a entrada em produção não ocorra no primeiro dia útil do mês.

3.4 Os pagamentos devidos por força deste **TERMO** serão efetuados da seguinte forma:

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES.**

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.4.3 Quando se tratar de Notas Fiscais eletrônicas, estas deverão ser enviadas aos e-mails das **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, conforme informado previamente à **CONTRATADA**.

DS DS BBGL ADM

Termo de Adesão - Não Me Perturbe (12490353) SEI 35000.001631/2019-10 / pg. 879

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

3.4.4 Fica vedado o faturamento direto contra a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por parte de terceiros prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA**.

3.4.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** serão liquidados mediante pagamento do boleto bancário.

3.4.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.3.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA**.

3.5 Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção na data base do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.6 Na hipótese de criação de novos tributos ou ainda de majoração das alíquotas atuais dos tributos incidentes na prestação dos serviços, após a assinatura do **TERMO**, os preços contratuais serão automaticamente revisados, de forma a refletir tais mudanças e restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** enviar comunicação simples às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança ajustada.

3.7 A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** poderá contestar os volumes constantes dos relatórios de volumetria e de bloqueios (SMS e URA), observando-se, para tanto, o disposto abaixo:

3.7.1 A fatura contestada deverá ser paga na data do vencimento e a contestação será encaminhada para avaliação quanto a procedência do pedido;

3.7.2 A **CONTRATADA** e a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** apreciarão e decidirão o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se fundamentadamente por escrito pela sua procedência.

3.7.3 Em caso de procedência, total ou parcial, os valores serão ajustados no faturamento do mês seguinte ao resultado da contestação.

3.7.3.1 As contestações consideradas procedentes que foram apuradas no período do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil serão ajustadas no faturamento do mês subsequente.

3.7.4 Em caso de improcedência os valores ainda não pagos serão considerados exigíveis, acrescidos dos encargos moratórios previstos no item 3.8.

3.8 O eventual atraso, pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, no pagamento dos valores mensais devidos sujeitará as mesmas à seguinte régua de cobrança:

3.8.1 **Atraso superior a 5 (cinco) dias:** cobrança encaminhada à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**;

3.8.2 **Atraso superior a 30 (trinta) dias:** acionamento da garantia;

3.8.3 **Atraso superior a 60 (sessenta) dias:** acionamento da garantia, bloqueio da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e envio de notificação extrajudicial para recomposição da garantia, para retomada do serviço.

3.9 **Encargos por inadimplemento de pagamento:** eventuais atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **ABR TELECOM**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estão sujeitos a:

3.9.1 Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do vencimento, até a data de efetiva liquidação do débito.

3.9.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.9.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor do saldo e devidos, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.

DS DS

Termo de Adesão - Não Me Perturbe (12490353) SEI 35000.021561/2019-64 pg. 880

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

4. DA GARANTIA

4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes do valor total mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.

4.2 Na hipótese de utilização das 2 (duas) cotas partes da garantia em caso de inadimplência, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá renovar a garantia referente às 2 (duas) cotas partes, sob pena da suspensão do Serviço e reporte às CONTRATANTES, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito do "Sistema".

4.3 O acesso ao sistema será liberado após a confirmação do pagamento do setup e da garantia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente "Termo de Adesão" entra em vigor a partir da data de assinatura, sendo esta entendida como a data da última assinatura dos representantes das Partes e vigerá pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL** ou enquanto a Instituição Signatária for participante do "Sistema".

5.2 A desconexão da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do Serviço deverá ser notificada à **ABR Telecom**, por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento.

5.3 A retirada de uma das Participantes do Serviço não acarretará a descontinuidade da prestação do mesmo às demais.

6. DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS – LGPD E DO TRATAMENTO DE DADOS

6.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** declara, conhecimento e observância, ao disposto nas cláusulas de Proteção e Privacidade de Dados e do Tratamento dos Dados, inseridas no **3º ADITIVO** do **CONTRATO PRINCIPAL.**

7. DAS NOTIFICAÇÕES

7.1 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer uma das **PARTES** a outra **PARTE** com relação ao presente Contrato, serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via correio eletrônico (e-mail), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário; ou (ii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, endereçada aos destinatários abaixo identificados:

7.1.1 Por parte da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA:**

A/C: GUILHERME ROCHA MACIEL

ENDEREÇO: AV. BRG. FARIA LIMA, N° 1355 2ª ANDAR

SÃO PAULO/SP

CEP: 01452-919

E-mail: GUILHERME.MACIEL@BANCOPAULISTA.COM.BR

Tel.: (11) 3299-2397

7.1.2 Por parte da **ABR TELECOM:**

ABR TELECOM

A/C: Gerência de Operações

DS BBGL DS ADM

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate

Brasília – DF

CEP: 71.219-900

E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br

Tel.: (61) 2105-0606

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É vedada a transferência, do todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Termo sem anuência prévia e escrita da **ABR TELECOM.**

8.2 A **ABR TELECOM** não responde por quaisquer atos praticados pela Instituição Signatária por força do **DOCUMENTO CORRELATO** do "Sistema".

8.3 Em caso de conflito entre o **CONTRATO PRINCIPAL** e seus Anexos e este **TERMO**, os termos e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** deverão prevalecer.

8.4 As Partes acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente instrumento, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas.

DocuSigned by: Flávia Procópio Barroso A49E76F27009497...

ABR TELECOM

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: WILKER MARCIUS PASSAGLI 4018A1F5236E486...

ABR TELECOM

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: Jefferson Fanti 2CF5D259AEB54EC...

INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: Jair Luis Fernandes 3AD79311C95A47D...

INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: Guilherme 942EB25681ED4E3...

TESTEMUNHA

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: Leonardo Oliveira B8521AB89F47405...

TESTEMUNHA

Nome:

Cargo:

DS DDSL DS BBGL DS ADM

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 56903A88B67F41578640FEC5C0D2E8AE
Status: Concluído
Assunto: 2988 - Contratação do Serviço NMP Consignados pelo Banco Paulista
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Assinaturas: 6
Certificar páginas: 6
Rubrica: 13
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Adriele de Melo Custódio
ST SAI/SO AREA ISOLADA 6580
Brasília, DF 71.219-900
adriele@abrtelecom.com.br
Endereço IP: 40.83.141.201

Rastreamento de registros

Status: Original
11-07-2023 | 17:25
Portador: Adriele de Melo Custódio
adriele@abrtelecom.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Adriele de Melo adriele@abrtelecom.com.br ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS ADM Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.215.80.138	Enviado: 11-07-2023 | 17:40 Visualizado: 11-07-2023 | 17:40 Assinado: 11-07-2023 | 17:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Daniel da Silva Coelho danielcoelho@abrtelecom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS DDSC Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.61.3.120	Enviado: 11-07-2023 | 17:40 Reenviado: 12-07-2023 | 10:31 Visualizado: 12-07-2023 | 10:32 Assinado: 12-07-2023 | 10:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Guilherme guilherme.maciel@bancopaulista.com.br Gerente Comercial Banco Paulista Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Guilherme 942EB25681FD4E3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.99.149.61	Enviado: 11-07-2023 | 17:40 Visualizado: 11-07-2023 | 17:44 Assinado: 11-07-2023 | 17:45
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11-07-2023 | 12:41 ID: 5f3cc2bf-cc79-4bd9-a980-0f020e56d479		
BRUNO BENEDINI GALLI CICCONI bruno.cicconi@bancopaulista.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS BBGC Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.224.205.92	Enviado: 12-07-2023 | 10:39 Visualizado: 12-07-2023 | 10:44 Assinado: 12-07-2023 | 10:44
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12-07-2023 | 10:44 ID: 2a8539f7-08c2-45a2-8e42-a16d6429d533		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Flávia Procópio Barroso flavia@abrtelecom.com.br Gerente Adm Fin Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Flávia Procópio Barroso A49E76F27009497... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.215.80.138	Enviado: 12-07-2023 | 10:39 Reenviado: 13-07-2023 | 10:55 Visualizado: 13-07-2023 | 10:58 Assinado: 13-07-2023 | 11:00
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Jeferson Fanti jefersonfanti@bancopaulista.com.br Diretor Banco Paulista Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Jeferson Fanti 2CF5D259AEB54EC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.99.149.61	Enviado: 13-07-2023 | 11:00 Visualizado: 13-07-2023 | 11:27 Assinado: 13-07-2023 | 11:27
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11-07-2023 | 13:02 ID: 29d48483-a02b-49ea-a5e6-1c38594a47dd		
Leonardo Oliveira leonardo@abrtelecom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Leonardo Oliveira B8521AB89F47405... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.215.80.138	Enviado: 13-07-2023 | 11:00 Reenviado: 13-07-2023 | 15:52 Visualizado: 13-07-2023 | 15:52 Assinado: 13-07-2023 | 15:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Rui Luis Fernandes rui.fernandes@bancopaulista.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Rui Luis Fernandes 3AD79311C95A47D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.224.205.92	Enviado: 13-07-2023 | 11:00 Visualizado: 13-07-2023 | 12:20 Assinado: 13-07-2023 | 12:20
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13-07-2023 | 12:20 ID: b174719b-a844-4a0f-86af-ea9b454adfa1		
WILKER MARCIUS PASSAGLI wilker@abrtelecom.com.br Diretor de Operações e Soluções Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: WILKER MARCIUS PASSAGLI 4018A1F5236E486... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.252.151.18	Enviado: 13-07-2023 | 15:50 Reenviado: 13-07-2023 | 15:52 Visualizado: 13-07-2023 | 16:07 Assinado: 13-07-2023 | 16:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13-07-2023 | 16:07 ID: 8de00eac-6d1e-4130-963d-a53f04d1d4b9		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11-07-2023 | 17:40
Entrega certificada	Segurança verificada	13-07-2023 | 16:07
Assinatura concluída	Segurança verificada	13-07-2023 | 16:08
Concluído	Segurança verificada	13-07-2023 | 16:08

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: adriele@abrtelecom.com.br

To advise ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES during the course of your relationship with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12490355

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 13/07/2023 16:43:52
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Termo de Adesão - Não Me Perturbe 12490353

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 568/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 14 de julho de 2023.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.

Prezado(a)s,

1. Em atenção à necessidade de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO (12172462) ,** retificado conforme Parecer Referencial nº 1/2023/COMAP/PFE/INSS (11849548) para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Rui Luis Fernandes <rui.fernandes@bancopaulista.com.br>;
- Jeferson Fanti <jefersonfanti@bancopaulista.com.br>;
- Sandra Vitorio de Souza <sandrav@bancopaulista.com.br> (testemunha - opcional)

3. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

4. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/07/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12498154** e o código CRC **28A751C8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 12498154

Data de Envio:
14/07/2023 11:09:05

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br
<rui.fernandes@bancopaulista.com.br>
Jeferson Fanti <jefersonfanti@bancopaulista.com.br>
Sandra Vitorio de Souza <sandrav@bancopaulista.com.br>

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12498154.html

Data de Envio:
14/07/2023 11:11:53

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br
<rui.fernandes@bancopaulista.com.br>
Jeferson Fanti <jefersonfanti@bancopaulista.com.br>
Sandra Vitorio de Souza <sandrav@bancopaulista.com.br>

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12498154.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 97/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.001651/2019-10
INTERESSADO: BANCO PAULISTA S.A.

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n° 90/2020 (SEI n° 1649806), Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001651/2019-10**, celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO PAULISTA S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. O TERMO aditivo tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.

3. Importa destacar que toda a análise no que se refere à legitimidade da requerente, requisitos para a habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e análise técnica já foi exaustivamente explorado na Nota Técnica 35 (SEI nº 0842033). Com isso a presente Nota Técnica não visa questionar ou reforçar tais análise que serviram de base para o ACT em vigor celebrado entre as duas Instituições.

4. Assim, quanto à conveniência, salienta-se a necessidade de adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e a oportunidade representada pelo requerimento da Instituição Consignatária acordante, tratada no item 2.

5. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 180, seção 3, fl. 36, de 18/09/2020, com vigência de 5 (cinco) anos até 18/09/2025 (SEI n° 1787703).

II. DA CONSULTA AO CADIN E SICAF.

6. Na oportunidade, foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (SEI n° 12217272) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI n° 12217272).

7. Com base nessas consultas, constata-se a manutenção dos **requisitos de habilitação de regularidade** apresentados desde a celebração do ACT em vigor. O que permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade necessários à formalização do presente Termo Aditivo ao ACT.

III. DA ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E URGÊNCIA DA MATÉRIA.

8. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN PRES/INSS nº 143, de 2023).

9. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

10. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN PRES/INSS nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

11. Esta DCBEN propõe a assinatura do Termo Aditivo pela Instituição Consignatária Acordante e a Autoridade competente do INSS (DIRBEN) dada a urgência das adequações necessárias, especialmente, ao disposto no art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022, e, também, dada a relevância da matéria e o interesse público, com fulcro nos Princípios que regem a atuação da Administração Pública: Supremacia do Interesse Público, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

12. **Atestamos** que o assunto do processo é o mesmo tratado no Parecer Referencial n. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (11849548) e se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema (juntado aos autos referida MJR).

13. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO PAULISTA S.A.** para celebração de créditos consignados, para adequações disciplinadas pela IN PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e alterações posteriores. Oportunidade na qual, submete-se a presente Nota Técnica, Termo Aditivo e Minuta de Extrato para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), a quem compete a celebração do Termo Aditivo, conforme previsto no inciso II do art. 327 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

14. Informamos que já foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica n° 53/2020 (12216968) para assinatura eletrônica dos representantes da Requerente, conforme

Ofício SEI 568 (12498154).

15. Pelo exposto, disponibilizamos o **Termo Aditivo** do ACT no bloco de assinatura n° 76753 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Aditivo ao Acordo de Cooperação para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

16. Pelo exposto, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios – CGPAG** para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341
Colaborador DCBEN

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/07/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 14/07/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12172300** e o código CRC **E0FC26B1**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001651/2019-10

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS,** CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 14/03/2022, e o **BANCO PAULISTA S.A.,** doravante denominado ACORDANTE, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP, CEP: 01.452-919, inscrito no **CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09**, neste ato representada por seus Diretores **RUI LUIS FERNANDES**, CPF Nº 046.239.058-61, e **JEFERSON FANTI**, CPF Nº 086.778.128-90, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI 35000.001651/2019-10, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o INSS e a Acordante em 18 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do

benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente,

em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS nº 138 de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS,

o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

RUI LUIS FERNANDES
Diretor da Acordante

JEFERSON FANTI
Diretor da Acordante

Testemunha Acordante
Nome: Sandra Vitorio de Souza
CPF nº: 115.108.498-07

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Fanti**, **Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RUI LUIS FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 24/07/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 11/09/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12172462** e o código CRC **4833C783**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO PAULISTA S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : XX/XX/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: RUI LUIS FERNANDES e JEFERSON FANTI. **VIGÊNCIA:** até 18/09/2025 a partir da publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/07/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12172470** e o código CRC **2AE1B5AC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 12172470

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 25/07/2023

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (12172462) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, submetemos para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para atendimento ao item 15 da Nota Técnica (12172300) e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/07/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 25/07/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12609078** e o código CRC **A38286C3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 12609078

Boletim de Serviço Eletrônico em 28/07/2023
DOU de 28/07/2023, seção 3, página 163

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO PAULISTA S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 27/07/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: RUI LUIS FERNANDES e JEFERSON FANTI. **VIGÊNCIA:** até 18/09/2025 a partir da publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 27/07/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12614962** e o código CRC **F50E92E0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 12614962

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 26/07/2023

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Remetemos os autos à **SEPL**, em prosseguimento, para encaminhamento da publicação em Diário Oficial da União, com posterior retorno a este **Gabinete** para providências decorrentes.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 27/07/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12614973** e o código CRC **874AF572**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 27/07/2023

1. Informamos que, encaminhamos o **Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2020,** para o Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2023, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/07/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12645949** e o código CRC **A886E93F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 12645949

38989859034); Lourdes da Silva Souza (NB: 7017104146, CPF: 32229470159, Protocolo: 773742272); Lawizy Oliveira Santos (NB: 5374015440, CPF: 40620178817, Protocolo: 991170004); Francisca Felix Tome (NB: 1074327141, CPF: 80609635387, Protocolo: 537058631); Joao Paulo Fernandes de Araujo (NB: 5256607789, CPF: 03776938390, Protocolo: 1970806625, Representante Legal: Zelma Araujo Fernandes, CPF 60081093330); Eurico Antonio de Lira Filho (NB: 1891546667, CPF: 38711788453, Protocolo: 1285800462); Aucimarinha Horacio da Silva (NB: 1112485233, CPF: 01693986418, Protocolo: 554428715, Representante Legal: Maria Elidelza da Cunha Silva, CPF 85247987420); Robson Francisco de Carvalho (NB: 2080304997, CPF: 19110348808, Protocolo: 1112058799); Albina Maria Batista de Souza (NB: 7006891338, CPF: 23264241587, Protocolo: 1335364642); Secilha Valeria Poulina de Brito (NB: 7022208230, CPF: 13247721401, Protocolo: 374776936, Representante Legal: Cileide Paulino da Silva, CPF 01264998457); Antonia Barbosa da Silva (NB: 0900845120, CPF: 49935941434, Protocolo: 1139591173); Claudio Antonio da Silva (NB: 1116604857, CPF: 04122206448, Protocolo: 1674552451, Representante Legal: Maria Tavares da Silva, CPF 32317948468); Luiz Calista de Souza (NB: 5375550004, CPF: 67437494868, Protocolo: 569545939); Manoel Tenilson Teles Forte (NB: 1258738926, CPF: 60019637381, Protocolo: 56737513, Representante Legal: Maria Teles Forte, CPF 84214120353);

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO: Maria Merce Moreira da Silva (NB: 1755592083, CPF: 47450436515, Protocolo: 1278417357); Joao Jose da Silva (NB: 5425274510, CPF: 06011000851, Protocolo: 1941556307); Santo Batistel (NB: 1078614897, CPF: 06388728049);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2020
INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO PAULISTA S.A.. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: RUI LUIS FERNANDES e JEFERSON FANTI. VIGÊNCIA: até 18/09/2025 a partir da publicação.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2023 - UASG 512006

Número do Contrato: 89/2017.
Nº Processo: 35000.001111/2017-74.
Pregão. Nº 12/2017. Contratante: COORD. EXECUCAO ORC. FINANC E CONT INSS/FRGPS. Contratado: 01.159.435/0001-46 - PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL). Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 89/2017, na excepcionalidade, por mais 1 (um) mês, compreendendo o período de 31/07/2023 a 31/08/2023, na forma do artigo 57, inciso ii, § 4º, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 31/07/2023 a 31/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 87.999.999,90. Data de Assinatura: 26/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - UASG 510677

Nº Processo: 35014.508705/2022. Objeto: Aquisição de ÁGUA MINERAL em garrafões de 20 litros (somente o líquido), com entrega parcelada e sucessiva, para a Gerência Executiva em Mossoró-RN. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 28/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Dantas Barreto, Nº 300 , Sala 101, Santo Antonio, - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/510677-5-00028-2023. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DERALDO SALVADOR DE LIMA
Coordenador de Orçamento, Finanças e Logística

(SIASGnet - 27/07/2023) 512006-57202-2023NE800001

GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA DA CONQUISTA

EXTRATO DE ADESÃO

Extrato de Adesão a Acordo de Cooperação Técnica
PROCESSO SEI Nº 35014.188421/2023-83.
ESPÉCIE: TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG (PROCESSO SEI Nº 35014.102980/2022-23), firmado ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CANDIBA - BA, INSCRITO NO CNPJ Nº 13.270.962/0001-02 E A GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS DE VITÓRIA DA CONQUISTA. OBJETO: Atuação da entidade aderente para protocolar, em favor de seus representados, requerimentos de serviços previdenciários e seguro desemprego do pescador artesanal, na modalidade de atendimento a distância, para posterior análise do INSS. VIGÊNCIA: Até 06 de novembro de 2027, data final de vigência do ACORDO Aderido, conforme publicação no Diário Oficial da União - DOU nº 210, segunda-feira, 7 de novembro de 2022. Os partícipes arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2023. PARTÍCIPES: JOÃO AILTON BEZERRA ALVES, Gerente-executivo do INSS de Vitória da Conquista - BA e JOANA DA SILVA SANTOS BANDEIRA, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Candiba - BA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 510678

Número do Contrato: 15/2016.
Nº Processo: 35087.000169/2016-15.
Dispensa. Nº 8/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 15.065.213/0001-79 - ERLAN DOS REIS ARRUDA. Objeto: Prorrogação do contrato de locação nº 15/2016, registrado no 2º Ofício Extrajudicial do Município de Sinop/MT, que a partir da assinatura deste termo, fica prorrogado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Vigência: 01/08/2023 a 01/08/2026. Valor Mensal Atualizado: R$ 15.385,00. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 553.860,00. Data de Assinatura: 27/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/07/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 510678

Número do Contrato: 2/2020.
Nº Processo: 35166.000740/2019-56.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 00.489.015/0001-65 - CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA. Objeto: Reajustar o valor mensal do contrato para r$4.340,81 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) para o período de abril/2023 a dezembro/2023.. Vigência: 01/06/2020 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 34.726,48. Data de Assinatura: 12/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/07/2023).

GERÊNCIA EXECUTIVA MANAUS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 35014.295670/2022-43.
ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ - AM, CNPJ Nº 04.278.818/0001-21.
OBJETO: Permitir, com base no § 2º do art. 124-A da Lei nº 8.213, de 1991, e desde que preenchidos os requisitos previstos na Portaria nº 1.538/PRES/INSS, de 19 de Dezembro de 2022, que a Acordante, viabilize, em favor de seus usuários, a prestação de serviços, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.
VIGÊNCIA: Este ACORDO vigorará até 08/06/2027.
DOS CUSTOS E DESPESAS: As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes, salvo se tal operação se der por instrumento próprio e observadas as determinações legais específicas ao tema.
DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2023.
PARTÍCIPES: Raimundo Pereira Silva Neto, Gerente Executivo de Manaus e Jocione dos Santos Souza, Prefeito de Novo Aripuanã - AM.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2023 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.279779/2021-52.
Pregão Nº 10/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 07.651.728/0001-22 - E.A. DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ortetização e protetização (não implantável), bem como preparação, adaptação e treinamento dos segurados ao uso destes aparelhos, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 10/07/2024. Valor Total: R$ 39.160,00. Data de Assinatura: 10/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2023 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.279779/2021-52.
Pregão Nº 10/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 00.798.757/0001-72 - JACOMO ARICO JUNIOR RIBEIRAO PRETO - ME. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ortetização e protetização (não implantável), bem como preparação, adaptação e treinamento dos segurados ao uso destes aparelhos, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: . Vigência: 14/07/2023 a 14/07/2024. Valor Total: R$ 275.671,00. Data de Assinatura: 14/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2023 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.279779/2021-52.
Pregão Nº 10/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 27.634.326/0001-27 - LUIZ C. G. BIANCHI ORTOPEDIA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ortetização e protetização (não implantável), bem como preparação, adaptação e treinamento dos segurados ao uso destes aparelhos, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: . Vigência: 17/07/2023 a 17/07/2024. Valor Total: R$ 233.600,00. Data de Assinatura: 17/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/07/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 510178

Número do Contrato: 20/2018.
Nº Processo: 35460.000385/2012-14.
Dispensa. Nº 2/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I. Contratado: 05.317.767/0001-62 - ESPACO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do contrato, pelo período de 01/08/2023 a 01/08/2026.. Vigência: 01/08/2023 a 01/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 4.227.072,00. Data de Assinatura: 25/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
GERÊNCIA EXECUTIVA CONTAGEM

EXTRATO DE ESCRITURA DE REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO nº 35014.251524/2022-14.
ASSUNTO: Escritura de reversão de doação que outorgam o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Paraopeba/MG de um terreno urbano, com área de 966,40 m² (novecentos e sessenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados), inscrito no Cadastro Municipal sob o nº. 01.01.020.0207.001, localizado na Rua Gestal Rodrigues Simões, s/nº, Lote 2, Bairro Colina, município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais. OUTORGANTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, representado pelo Gerente-Executivo do INSS Contagem, Senhor Raimundo Moreira Lopes Filho. OUTORGADO: Município de Paraopeba/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.116.160/0001-66, representado pelo Prefeito, Senhor Aroldo Costa Melo. LAVRATURA: Cartório do 2º Ofício de Notas de Paraopeba/MG, em 16/05/2023, às fls. nº 118/119, do Livro nº 85. VALOR DO IMÓVEL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). REGISTRO DO SERVIÇO NOTARIAL: Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba/MG, Matrícula nº 13972, do Livro 02-RG, Av. R-6-13972, em 05/07/2023. MARIA ALICE GONÇALVES VIEIRA. Gerente Executiva - Substituta

Diário Nª 143 Pag 163 de 28/07/2023 (12650558) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 913

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 28/07/2023

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Remetemos os autos a DCBEN via CGPAG em prosseguimento.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 28/07/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12650990** e o código CRC **B8829B0A**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 28/07/2023

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Ciente despacho DIRBEN 12650990.

2. Encaminha-se à **DCBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 28/07/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12652244** e o código CRC **36DF2451**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 596/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 31 de julho de 2023.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - TERMO ADITIVO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários elegíveis, entre o INSS e a acordante, conforme publicação no DOU em anexo.

2. Segue o **Termo Aditivo** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 12650558)
II - TERMO ADITIVO (SEI nº 12172462)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 31/07/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12664830** e o código CRC **EA1BD7DC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 12664830

Data de Envio:
31/07/2023 09:31:21

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:
PAULISTA_35000.001651/2019-10_PUBLICAÇÃO ADITIVO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12664830.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Diante disso, todas as instituições consignatárias acordantes deverão apresentar o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa, referente ao exercício do ano de 2023, ao INSS, sob a pena de suspensão de novas averbações para consignações de empréstimos e/ou RMC/RCC por 10 dias.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios em prosseguimento, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para ciência, com sugestão de minuta de ofício a ser enviado para a instituição consignatária acordante acima referenciada.

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/01/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14635596** e o código CRC **2F53F6E0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 14635596

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº XXXXX/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento

eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/01/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14635599** e o código CRC **FA62F4F5**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

2. Ciente do despacho DCBEN (14635596)

3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 25/01/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14668918** e o código CRC **DABBACD7**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 117/2024/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2024.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa

/PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737597** e o código CRC **13BFD872**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 25/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à **CGPAG** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737615** e o código CRC **06E2C61D**.

Data de Envio:
25/01/2024 15:07:28

De:
INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
Ofício SEI nº 117/2024/DIRBEN-INSS processo n° 35000.001651/2019-10

Mensagem:
Boa tarde,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 117/2024/DIRBEN-INSS , em atendimento ao RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_14737597.html

RES: Ofício SEI nº 117/2024/DIRBEN-INSS processo n° 35000.001651/2019-10

operacional@bancopaulista.com.br <operacional@bancopaulista.com.br>
Sex, 26/01/2024 08:44

Para:STADM DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>
Cc:operacional@bancopaulista.com.br <operacional@bancopaulista.com.br>

[Geralmente, você não obtém emails de operacional@bancopaulista.com.br. Saiba por que isso é importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]

Senhores, bom dia!

Acuso recebimento.

Atenciosamente,
ADRIANO ENGHI
Suporte Operacional
Tel.: (11) 3299-2481
adriano.enghi@bancopaulista.com.br

-----Mensagem original-----
De: operacional@bancopaulista.com.br <operacional@bancopaulista.com.br> Em nome de INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN
Enviada em: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 15:07
Para: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br
Assunto: Ofício SEI nº 117/2024/DIRBEN-INSS processo n° 35000.001651/2019-10

Boa tarde,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 117/2024/DIRBEN-INSS , em atendimento ao RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

--

As informações contidas e as anexadas a esta comunicação podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas ou ter de qualquer outra forma sua divulgação protegida, sendo destinada exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).

Se não for você o destinatário desta comunicação,
pedimos, por gentileza, que exclua e destrua todas as cópias em seu poder e notifique o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e esteja ciente de que qualquer uso, cópia, retenção ou divulgação por qualquer pessoa que não seja o destinatário pretendido ou as pessoas designadas pelo destinatário pretendido é estritamente proibido e pode violar leis estaduais e federais de privacidade.

Tratamos seus dados pessoais de forma
confidencial e em conformidade com as disposições legais de proteção de dados.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 26/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.
Int.: BANCO PAULISTA S.A.
Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Ciente.

2. Encaminha-se à **DCBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 26/01/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14744773** e o código CRC **33401256**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 14744773

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 40/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: Complementação ao Ofício RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023, no que se refere às informações das operações do crédito consignado aos beneficiários do INSS, tais como: *volume de operações (quantidade de contratos); como são tratadas as reclamações de consignado (SAC); relação com os correspondentes bancários; conformidade dos contratos; segurança das operações; melhorias no produto; vazamento de dados.*

2. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

6. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/01/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14752779** e o código CRC **1486FBF6**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Data de Envio:
26/01/2024 15:18:54

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_14752779.html

DocuSign Envelope ID: 4B693A69-1411-49F5-AC76-567F09D6BE4C

BANCO PAULISTA

MEMORANDO **001/2024**

Assunto	Ofício SEI Nº 117/2024/DIRBEN/INSS Relatório Anual de Auditoria do Exercício de 2023 pelas Instituições Consignatárias Acordantes
Data	16/02/2024
Para	INSS Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão André Paulo Felix Fidelis

Prezado Senhor André,

Em atenção ao Ofício SEI Nº 117/2024/DIRBEN/INSS, que trata da emissão do Relatório Anual de Auditoria do Exercício de 2023 pelas Instituições Consignatárias Acordantes, previsto na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, na alínea "b" do inciso XIII do art. 34, e conforme disposto no item 4 do referido Ofício, solicitamos, gentilmente, postergação do prazo de entrega do relatório por igual período – 30 dias, dado que o mesmo encontra-se em fase de elaboração, por empresa de Auditoria contratada.

Permanecemos à disposição, caso sejam necessárias quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Marcelo de Toledo Guimarães
9A1CE6E966C14E5...

Marcelo de Toledo Guimarães
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Rui Luis Fernandes
3AD79311C95A47D...

Rui Luis Fernandes
Diretor

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14970521

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 16/02/2024 16:44:37
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Solicitação Postergação prazo Ofício SEI Nº 117/2024 14970520

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 84/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 14970520, de 16/02/2024, para fins de cumprimento das exigências, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 30 (trinta) dias,** a contar de 19/02/2024.

2. Eventual solicitação de nova prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 1,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo acima indicado.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/02/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14977906** e o código CRC **7D62ADE8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 14977906

Data de Envio:
19/02/2024 09:53:00

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
PAULISTA_35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_14977906.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 208/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: Solicitação a respeito das taxas de juros praticadas pelas Instituições Consignatárias Acordantes.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Com cordiais cumprimentos, de ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, dirigida ao atendimento à recomendação imperativa da Controladoria-Geral da União - CGU, expedida no âmbito de processo de auditoria, que apontou a ocorrência de contratos com taxas superiores aos tetos dos juros consignados vigentes nos anos de 2022 e 2023, em desconformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, **solicitamos a apresentação da manifestação individualizada e fundamentada** sobre as taxas de juros aplicadas em cada contrato de empréstimo pessoal relacionado na **planilha em anexo**:

DESCRIÇÃO DO ANEXO		
DATA DE INCLUSÃO DO REGISTRO NO E-CONSIGNADO	TETO DA TAXA DE JUROS	QUANTIDADE DE CONTRATOS DA IF COM INDÍCIO DE DESCONFORMIDADE
de 13.12.2022 a 15.03.2023	2,14%	67
de 16.03.2023 a 30.03.2023	1,70%	-
de 30.03.2023 a 20.06.2023	1,97%	293
TOTAL		360

3. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de **10 (dez)** dias úteis via peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS, diretamente no processo em epígrafe.

5. Por fim, enfatizamos que todas as instruções financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, sob pena de sancionamento, nos termos do referenciado ato normativo.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Anexo I - Planilha individualizada de contratos da IF com indicativo de desconformidade (taxas de juros aplicada superior ao teto).

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/03/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15365822** e o código CRC **8A5B5219**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Data de Envio:
18/03/2024 15:48:48

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_15365822.html
Planilha_15365900_611_BANCO_PAULISTA_S.A..xlsx
Planilha_15365916_611_BANCO_PAULISTA_S.A..xlsx

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

mazars

RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL DO AUDITOR INDEPENDENTE
Aos Administradores do Banco Paulista S/A
São Paulo – SP

Introdução

Fomos contratados para realizar um serviço de asseguração razoável sobre a conformidade operacional dos controles internos estabelecidos pela administração do Banco Paulista S/A. ("Banco Paulista") para apresentar nosso relatório de asseguração razoável sobre a qualidade dos serviços prestados pelos Correspondentes Bancários contratados pelo Banco Paulista para a realização de operações de crédito consignado, de que trata a Instrução Normativa INSS nº 138/2022, no período entre 01/01/2023 e 31/12/2023.

Responsabilidades da administração do Banco Paulista

A administração da Banco Paulista é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada das evidências de contratos e operações realizadas no âmbito das operações de crédito consignado pelo INSS e de acordo com os controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas informações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre a qualidade dos serviços prestados pelos Correspondentes Bancários do longo de ano de 2023, com base nos procedimentos de asseguração razoável conduzidos de acordo com a ISAE 3000 (Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão), emitida pela Federação Internacional de Contadores.

Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência e que o trabalho seja executado com o objetivo de obter segurança razoável de que a qualidade dos serviços dos Correspondentes Bancários contratados pelo Banco Paulista no âmbito de suas operações de crédito consignado INSS, estão livres de distorções relevantes.

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Um trabalho de asseguração razoável conduzido de acordo com a ISAE 3000 consiste principalmente de indagações à administração da Banco Paulista e outros profissionais da Banco Paulista que estão envolvidos nos controles realizados para monitorar os serviços dos Correspondentes Bancários e também da aplicação de procedimentos analíticos e testes substantivos, por amostragem, para obter evidências que nos possibilitem concluir, na forma de asseguração razoável, sobre tais controles. Um trabalho de asseguração razoável requer, também, a execução de procedimentos adicionais, quando o auditor independente toma conhecimento de assuntos que o leve a acreditar que estes controles, podem apresentar distorções relevantes.

Descrição dos procedimentos realizados

Este relatório teve como objetivo avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos Correspondentes Bancários contratados pelo Banco Paulista, para o qual utilizamos informações e evidências dos controles do Banco Paulista que avaliem e monitorem a qualidade de tais serviços. Os procedimentos selecionados basearam-se na nossa compreensão dos aspectos relativos aos processos de contratação de Correspondentes Bancários, contratação das operações e conformidade dos registros, e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre áreas e sobre os processos associados aos controles, em que distorções relevantes poderiam existir. Os procedimentos compreenderam:

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
1	Indicação do Diretor responsável pela contratação de correspondentes perante ao Bacen (UNICAD)	• Verificação se a instituição realizou a devida indicação do diretor responsável pela contratação de correspondentes no País e pelo atendimento prestado por eles, por meio do UNICAD, conforme estabelecido no Inciso I, Art. 23, da Resolução CMN nº 4.935/2021.
2	Comunicação ao BACEN quanto à contratação, atualização e encerramento dos contratos	• Por meio de seleção amostral na data-base do período auditado, verificação de evidência do informe ao BACEN sobre a contratação, atualização ou encerramento dos contratos, conforme estabelecido no Inciso II, Art. 23, da Resolução CMN nº 4.935/2021.

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
3	Minuta Contratual	• Obtenção de minuta contratual para correspondentes bancários, e avaliar se existe a menção de que o contratado deve se enquadrar de acordo com os produtos e serviços de responsabilidade designados no Art. 12, da Resolução CMN nº 4.935/2021; • Obtenção de minuta contratual para correspondentes bancários, e avaliar se estão incluídos os aspectos requeridos nos Incisos I ao XIV do Art. 14, da Resolução CMN nº 4.935/2021; • Verificação quanto ao atendimento dos aspectos mencionados no Art. 15, da Resolução CMN nº 4.935/2021 para os casos em que o contrato de correspondente incluir as atividades relativas a operações de crédito e de arrendamento mercantil, referidas no art. 12, inciso V; e • Verificação quanto a existência de cláusula contratual que trate da prestação de serviços por parte do correspondente bancário seja realizado com qualidade técnica compatível com a natureza e o risco dessas operações, em conformidade ao art. 12, inciso V, da Resolução CMN nº 4.935/2021,
4	Certificação dos Correspondentes	• Verificação da existência de controle contendo certificação da equipe do correspondente, e por meio de seleção amostral na data-base do período auditado, verificação se as certificações abordam: a) Aspectos técnicos das operações; b) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); e c) Ética e Ouvidoria; e • Por meio de seleção amostral na data-base do período auditado, verificação se o responsável pela plataforma eletrônica está apto em exame de certificação de que trata o § 1, Art. 16, da Resolução CMN nº 4.935/2021.
5	Controle de Reclamações	• Avaliação se a instituição dispõe de controle de reclamações segregados por atendimentos realizados por correspondentes; e • Verificação da existência de ações correspondentes ao acompanhamento de qualidade de atendimento (avisos, alertas, advertências e distratos).

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
6	Documentação técnica	• Identificação dos canais de comunicação com o correspondente, para esclarecer dúvidas e fornecer informações adicionais ao correspondente; e • Por meio de seleção amostral na data-base do período auditado, verificação se a instituição contratante disponibiliza documentação técnica adequada ao correspondente e mantém um canal de comunicação permanente para prestar esclarecimentos tempestivos, além de atender às demandas dos clientes e usuários, conforme o Art. 14, inciso X, da Resolução CMN nº 4.935/2021, considerando os procedimentos: a) Obtenção de evidências de que a instituição contratante disponibiliza documentação técnica adequada ao correspondente (scripts, manuais, guias, procedimentos operacionais, etc) e verificar se estas estão atualizadas e refletem com precisão os produtos e serviços oferecidos pela instituição contratante; e b) Obtenção de evidências sobre o esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais ao correspondente, por meio dos canais de comunicação estabelecidos.
7	Política de atuação e de contratação dos correspondentes bancários (1/2)	• Verificação da existência de Política de atuação e de contratação dos correspondentes bancários e sua respectiva aprovação pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição;

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
8	Política de atuação e de contratação dos correspondentes bancários (2/2)	• Verificação se a Política de atuação e de contratação dos Correspondentes bancários abrange: (i) os critérios exigidos para contratação; (ii) mecanismos de controle de qualidade da atuação do correspondente levando em conta indicadores de acompanhamento de qualidade de atendimento dos clientes, considerando, inclusive demandas e reclamações registradas; e (iii) regras de remuneração pela prestação dos serviços; • Avaliação se a Política de atuação e de contratação dos Correspondentes bancários nos mecanismos de controle de qualidade da atuação do correspondente contem medidas administrativas contratualmente previstas, a serem adotadas pela instituição contratante em relação ao correspondente se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento antecipado do contrato nos casos considerados graves pela instituição contratante; • Avaliação se as medidas administravas relacionadas avaliação do item e, prevê orientações, treinamentos e sanções, e sua aplicação, levando-se em consideração aspectos qualitativos e quantitativos relacionados à gravidade da irregularidade detectada. (Art. 18 - §2º); • Avaliação do atendimento das regras de remuneração ao § 3º; e • Avaliação se a Política determina regras e procedimentos, previstos no art.19º da Resolução CMN nº 4935/21.

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
9	Informações de Acesso Público	• Avaliação se o sítio eletrônico da instituição: a) estão disponíveis as informações dos correspondentes bancários, contemplando o nome, localização e os atendimentos prestados; e b) os correspondentes cadastrados no site estão registrados na base de correspondentes ativos; e • Acesso ao sistema de dados abertos do BACEN para avaliação se: a) estão disponíveis as informações dos correspondentes bancários, contemplando o nome, localização e os atendimentos prestados; e b) os correspondentes cadastrados no sistema de dados abertos estão registrados na base de correspondentes ativos.
10	Inspetoria (Relatório de Visitas)	• Verificação da existência de um cronograma para controlar as datas estabelecidas para inspetoria dos correspondentes; • Avaliação dos aspectos de monitoria para os correspondentes ativos selecionados de forma amostral, verificando se houve a avaliação por meio de relatório de visitas; e • Realização de visitas in loco no endereço de até 2 (dois) Correspondentes Bancários contratados pela instituição, os quais serão selecionados por amostragem e verificar os aspectos relacionados a: a) Funcionamento e Aderência; b) Iluminação e Limpeza; c) Controle de Acessos; e d) Segurança Física.
11	Cadastro de Correspondentes e Processo de KYP (1/2)	• Verificação se o manual específico KYP está devidamente atualizado e aprovado pela diretoria da instituição; • Verificação se o manual específico de KYP contém a descrição de procedimentos quanto: a) Aos documentos necessários para contratação de novos parceiros; b) Aos documentos necessários para atualização cadastral dos parceiros; e c) A determinação da classificação de risco dos parceiros.
12	Cadastro de Correspondentes e Processo de KYP (2/2)	• Por meio de seleção amostral, avaliar se: a) Os correspondentes recém cadastrados, considerando a data-base do escopo de auditoria interna; e b) Os correspondentes bancários recém atualizados, considerando prazo de renovação da instituição e a data-base do escopo de auditoria interna; e • Verificação se foram realizados os procedimentos de Cadastro e KYP, conforme determinado pelas políticas internas da instituição.

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
24	Recálculo do CET	• A partir de seleção amostral realizada pela base encaminhada pela instituição, reperformar o CET das operações a partir da Calculadora Interna (Mazars) e avaliar se o cálculo está em conformidade com as informações apresentadas nas CCBs.
25	Atendimento e Reclamações	• Verificar se a instituição possui mecanismos para identificar e monitorar adequadamente a demanda de reclamações nos canais primários e secundários, especificamente do produto de crédito consignado. • Avaliação das reclamações recebidas, verificando a existência de reclamações sobre a qualidade do atendimento dos correspondentes bancários nos canais internos de relacionamento, onde foram recepcionados ao longo de 2023, a seguinte volumetria: ▪ Canal de Ouvidoria - 406 atendimentos, sem reclamações direcionados aos correspondentes bancários; ▪ 1ª instância – 141 atendimentos, com 12 reclamações sobre correspondentes bancários, representando menos de 1% da volumetria de operações realizadas por estes.

Acreditamos que as informações, as evidências e os resultados obtidos em nosso trabalho são suficientes e apropriados para fundamentar nossa conclusão na forma razoável.

Alcance e Limitações

Os procedimentos aplicados neste trabalho alcançaram as informações e controles detidos exclusivamente pelo Banco Paulista, não tendo sido realizado qualquer avaliação diretamente nos ambientes operacionais dos Correspondentes Bancários contratados pelo Banco Paulista a fim de realizar operações de crédito consignado pelo INSS para seus clientes, consequentemente, não é possível obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos que seriam identificados em um trabalho de asseguração razoável que tivesse como escopo a avaliação dos processos realizados pelos Correspondentes Bancários contratados pelo Banco Paulista. Neste sentido, poderíamos ter identificado outros assuntos e eventuais distorções que podem existir nos controles realizados para garantir a qualidade dos serviços prestados pelos Correspondentes Bancários no âmbito das operações de crédito consignado INSS.

Os dados não financeiros estão sujeitos a mais limitações inerentes do que os dados financeiros, dada a natureza e a diversidade dos métodos utilizados para determinar, calcular

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

ou estimar esses dados. Interpretações qualitativas de materialidade, relevância e precisão dos dados estão sujeitos a pressupostos individuais e a julgamentos. Adicionalmente, não realizamos qualquer trabalho em dados informados para os períodos anteriores, para a avaliação da adequação dos procedimentos aplicados aos Correspondentes Bancários, nem em relação a projeções futuras.

Conclusão

Durante a auditoria operacional não identificamos deficiências de controles relevantes que pudessem impactar nossa opinião. Entretanto, foi mapeada 1 (uma) oportunidade de melhoria que pode ser verificada no Anexo I do documento “Relatório de asseguração razoável dos auditores independentes para auditoria de avaliação dos procedimentos aplicados aos Correspondentes Bancários contratos pelo Banco Paulista para realização de operações de crédito consignado pelo INSS.

São Paulo, 18 de Março de 2024.

DocuSigned by:
Rodrigo Ribeiro Viñau
7E8D6990761040C...

MAZARS CABRERA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Rodrigo Ribeiro Viñau
Contador
CRC - SP 236048/O-1
Sócio Responsável Técnico

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

mazars

ANEXO I

R03-23.1	Aprimorar o controle de visitas e reuniões para inspeção dos parceiros [1/2].	Baixo
Risco(s) Associado(s)	**Resultado/ Situação Observada**	
• Risco Estratégico; e • Risco Operacional.	Constatamos que a área de Gestão de Correspondentes implementou um sistema de controle por meio de planilha para registrar tanto as visitas presenciais quanto as reuniões remotas com os parceiros. Contudo, é importante ressaltar que não identificamos a existência de um cronograma estruturado com datas previstas para a realização dessas atividades.	
Recomendação		
Recomendamos que a instituição aprimore o controle estabelecido, que deverá conter o cronograma e a data para realização de visitas formais e/ou informais para inspeção dos parceiros, seja por novos cadastros ou atualização cadastral.		

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

mazars

Contatos

A Mazars é uma parceria internacionalmente integrada, especializada em Audit, BPO, TAX, Advisory e Financial Advisory. Operando em mais de 90 países e territórios, nos apoiamos na expertise de 40.400 profissionais - 24.400 na parceria integrada da Mazars e 16.000 através da Mazars North America Alliance - para apoiar clientes de todos os tamanhos em todas as etapas de seu desenvolvimento.

www.mazars.com.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 15393136

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 20/03/2024 10:47:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Relatório Avaliação de correspondentes 15393135

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DocuSign Envelope ID: AF3A3ED1-F15E-46D7-A113-82DECD774C16

BANCO PAULISTA

São Paulo, 01 de abril de 2024

Para:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios –Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios – Divisão de Consignação em Benefícios
(encaminhamento via sistema de peticionamento eletrônico)

Ref.: Ofício SEI nº 208/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS ("Ofício")

Prezados Senhores,

No ofício em epígrafe, V.Sas. solicitaram manifestação individualizada e fundamentada sobre as taxas de juros aplicadas em cada contrato de empréstimo pessoal relacionado em planilha anexa ao ofício.

Os contratos em questão foram sintetizados, no próprio ofício, na seguinte tabela:

DESCRIÇÃO DO ANEXO		
DATA DE INCLUSÃO DO REGISTRO NO E-CONSIGNADO	TETO DA TAXA DE JUROS	QUANTIDADE DE CONTRATOS DA IF COM INDÍCIO DE DESCONFORMIDADE
de 13.12.2022 a 15.03.2023	2,14%	67
de 16.03.2023 a 30.03.2023	1,70%	-
de 30.03.2023 a 20.06.2023	1,97%	293
TOTAL		360

Passamos a nos manifestar.

1. Verificamos que os contratos em questão contêm indícios de irregularidades.

2. Informamos que todos os contratos em questão foram adquiridos pelo Banco Paulista S.A. da FACTA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ("Facta CFI"), por meio de convênio de cessão de créditos.

3. No convênio de cessão que celebramos com a Facta CFI, foi-nos garantido pela Facta CFI que todos os contratos cedidos obedeciam às condições postas pela regulamentação previdenciária.

DocuSign Envelope ID: AF3A3ED1-F15E-46D7-A113-82DECD774C16

BANCO PAULISTA

4. Em assim sendo, servimo-nos da presente para informar-lhes que notificamos nesta data a Facta CFI da resolução da cessão dos créditos correspondentes aos contratos objeto do Ofício, devendo a Facta CFI reassumir a titularidade dos créditos, por meio de transferência de titularidade registrada na Nuclea(CIP) e nos sistemas da Dataprev.

5. Adicionalmente, informamos que já instamos a Facta CFI a diligenciar para verificar se as operações em questão contêm ou não irregularidade, bem como a tomar as medidas adequadas de retificação e reparação que se façam necessárias.

Sendo o que tínhamos para informar no momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Marcelo de Toledo Guimarães
9A1CE6E966C14E5...

Marcelo de Toledo Guimarães
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Rui Luis Fernandes
3AD7931 1C95A47D...

Rui Luis Fernandes
Diretor

Recibo Eletrônico de Protocolo - 15530626

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 01/04/2024 16:23:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Resposta Ofício SEI nº 208/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/ 15530625

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Termo de Indicação de Responsável e Substituto para Interlocução das questões envolvendo o Acordo de Cooperação Técnica – ACT para realização de consignações decorrentes de empréstimos e de operações com cartão de crédito aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.	
Instituição Financeira:	BANCO PAULISTA S/A
CNPJ:	61.820.817/0001-09
Endereço Sede:	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar
Telefone:	11-3299.2000
E-mail institucional:	operacional@bancopaulista.com.br
Responsável indicado:	Sandra Vitorio de Souza
Telefone do responsável indicado:	11-3299.2298
E-mail do responsável indicado:	sandrav@bancopaulista.com.br
Substituto indicado:	Luiz Walter Marquezim Junior
Telefone do substituto indicado:	11-3299.2470
E-mail do substituto indicado:	luiz.junior@bancopaulista.com.br

OBS: Alterações devem ser informadas à Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB com antecedência de 10 (dez) dias.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 15562362

Usuário Externo (signatário): ADRIANO ENGHI
Data e Horário: 03/04/2024 12:43:27
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Termo de indicação de responsável 15562361

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: BRUNO HENRIQUE ESTEVAO LIMA	
Registro Geral (Identidade):34.541.419-6	Órgão Expedidor:SSP
CPF: 336.214.858-13	Telefones com DDD: ( )11947961311
Endereço eletrônico (e-mail):BRUNOHE.LIMA@GMAIL.COM	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): BANCO PAULISTA S/A	
CNPJ: 61.820.817/0001-09	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

SÃO PAULO, 03 de ABRIL de 2024.

Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2436687799

2 e 1 NOME E SOBRENOME
BRUNO HENRIQUE ESTEVAO LIMA

1ª HABILITAÇÃO
30/08/2005



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/11/1986, OSASCO, SP

4a DATA EMISSÃO
22/08/2022

4b VALIDADE
22/08/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
34541419 SSP SP

4d CPF
336.214.858-13

5 Nº REGISTRO
03672716516

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
WANDERLEY GODOY LIMA

SANDRA SUELI ESTEVAO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		22/08/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
14500498886
SP012247994

LOCAL
OSASCO, SP

2436687799

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036727165<162<<<<<<<<<<<<
8611035M3208221BRA<<<<<<<<<<<8
BRUNO<<HENRIQUE<ESTEVAO<LIMA<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REL. DE EXTRATO PERIÓDICO

BANCO C6 S.A. ABERTO DR: 03/04/2024 DP: 03/04/2024 10:36:07

Data Inicial: 19/03/2024
Data Final: 03/04/2024
Agência: 0001 Conta: 000010155999-2 Situação: LIBERADA Categoria de Conta: PAGAMENTO COMUM Gerente: GERENTE GERAL

BRUNO HENRIQUE ESTEVAO LIMA 336.214.858-13
RUA BRILHANTE 78
OSASCO SP 06286-130

AGÊNCIA: 0001 **CONTA CORRENTE:** 000010155999-2 **SITUAÇÃO:** LIBERADA

BRUNO HENRIQUE ESTEVAO LIMA

DATA	DESCRIÇÃO	DOC	VALOR	D/C	VALOR
18/03/2024	SALDO DISPONIVEL INICIAL				1.580,93
18/03/2024	SALDO VINCULADO INICIAL				0,00
18/03/2024	SALDO BLOQUEADO INICIAL				0,00
19/03/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	273,11	D	
19/03/2024	PIX RECEBIDO-Diego Pereira Biam	000000000000	27,50	C	
19/03/2024	SALDO DISPONIVEL				1.335,32
20/03/2024	DEBITO DE CARTAO -PORTO BAR SAO PAULO BRA	000000000000	9,99	D	
20/03/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	100,00	D	
20/03/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	358,00	D	
20/03/2024	SALDO DISPONIVEL				867,33
21/03/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	150,00	D	
21/03/2024	ESTORNO TRANSF PIX	000000000000	150,00	C	
21/03/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	150,00	D	
21/03/2024	PIX RECEBIDO-JEOVA MARIANO XAVIER	000000000000	22,50	C	
21/03/2024	SALDO DISPONIVEL				739,83
22/03/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	20,50	D	
22/03/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	220,00	D	
22/03/2024	SALDO DISPONIVEL				499,33
25/03/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	30,00	D	
25/03/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	92,00	D	
25/03/2024	PGTO DE BOLETO-Boleto	000000000000	51,80	D	
25/03/2024	SALDO DISPONIVEL				325,53
27/03/2024	RESGATE DE CDB	000000000000	21,60	C	
27/03/2024	RESGATE DE CDB	000000000000	25,58	C	
27/03/2024	RESGATE DE CDB	000000000000	21,27	C	
27/03/2024	PIX RECEBIDO-DIEGO FARIAS DA SILVA	000000000000	45,00	C	
27/03/2024	SALDO DISPONIVEL				438,98
28/03/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	20,00	D	
28/03/2024	SALDO DISPONIVEL				418,98
01/04/2024	PIX RECEBIDO-DIEGO FARIAS DA SILVA	000000000000	15,00	C	
01/04/2024	PIX RECEBIDO-RENATO PEREIRA ALVES	000000000000	45,00	C	
01/04/2024	PIX RECEBIDO-Diego Pereira Biam	000000000000	45,00	C	
01/04/2024	DEBITO DE CARTAO -BOTECO DO SEU ANTONIO OSASCO BRA	000000000000	32,00	D	
01/04/2024	PIX RECEBIDO-ALEX ANTONIO DE OLIVEIRA	000000000000	45,00	C	
01/04/2024	PIX RECEBIDO-ISAAC LUIS DE OLIVEIRA CORREA	000000000000	45,00	C	
01/04/2024	SALDO DISPONIVEL				581,98
02/04/2024	RECEBIMENTO DE TED-61348538000186-BANCO C6 CONSIGNADO S/A	000000000000	1.241,38	C	
02/04/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	189,82	D	
02/04/2024	TRANSF ENVIADA PIX	000000000000	770,00	D	
02/04/2024	SALDO DISPONIVEL				863,54
03/04/2024	SALDO DISPONIVEL FINAL				863,54

Comprovante de residência (15562470) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 960

REL. DE EXTRATO PERIÓDICO

BANCO C6 S.A. ABERTO DR: 03/04/2024 DP: 03/04/2024 10:36:07

Data Inicial: 19/03/2024
Data Final: 03/04/2024
Agência: 0001 Conta: 000010155999-2 Situação: LIBERADA Categoria de Conta: Gerente:

BRUNO HENRIQUE ESTEVAO LIMA 336.214.858-13
RUA BRILHANTE 78
OSASCO SP 06286-130

03/04/2024	SALDO VINCULADO FINAL	0,00
03/04/2024	SALDO BLOQUEADO FINAL	0,00

Comprovante de residência (15562470) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 961

Recibo Eletrônico de Protocolo - 15562472

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	03/04/2024 12:47:28
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Declaração de Concordância e Veracidade	15562467
- CNH Carteira Nacional de Habilitação	15562469
- Comprovante de residência	15562470

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 977/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: Solicitação de evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS Nº 161.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Com cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, solicitamos que sejam enviadas a este INSS as evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 (27/12/2023) e IN PRES/INSS Nº 161 (23/01/2024), assim:

_____

Art.2 - inciso I - 60 (sessenta) dias para as instituições financeiras passam a ofertar os novos contratos de cartão de crédito consignado, nas mesmas condições e vantagens previstas no cartão benefício.
Vencimento: 23/03/2024
Evidências a serem apresentadas.

- **Seguro de vida e auxílio funeral:**
- Contrato entre a seguradora e o banco;
- Comunicados para os aposentados e pensionistas dos INSS, sobre os benefícios incluindo a Apólice e os contatos da seguradora.
- Regulamento do cartão, com as novas condições e como o aposentado aciona o seguro;

Saque parcelado:

·Comunicado paras as redes de originação.

- Cópia de contratação do saque parcelado.

- Tela de oferta.

_____

Art. 2 - Inciso II - 180 para o legado do cartão de crédito (estoque de operações já vigentes, à época da IN).

Vencimento 27/05/2024

Evidências a serem apresentadas.

- **Seguros de vida e auxílio funeral**
- Contrato entre a Instituição financeira e a seguradora;
- Comunicado aos clientes referente ao seguro e apólice;

Saque parcelado

·Comunicado enviado aos clientes explicando o parcelamento automático da fatura após um ciclo;

- Tela da processadora de cartões que comprove o parcelamento da fatura;
- Modelo de fatura parcelada;
- Tela que comprove a oferta automática do saque parcelado.

2. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de **30 (trinta)** dias, via peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS, diretamente no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/07/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16918050** e o código CRC **4D8FDEED**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Data de Envio:
24/07/2024 15:46:25

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_16918050.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 558/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **R E N O V A Ç Ã O - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 18/09/2025.**

2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II,** bem como os documentos na lista anexa:

2.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

2.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.6. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

2.7. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.8. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.9. Indicação do nome do contato, com telefones e e-*mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF- NUP 35000.XXXXXX/XXXX-XX**".

5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

7. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

8. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do atual Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Serão mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;

8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo.

11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV);**

15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008 (**modelo do ANEXO V);**

16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88 (**modelo do ANEXO VI**):

17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta **(modelo do ANEXO VII);**

18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII:**

18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);

18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);

18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e

18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;

19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX);**

- **Certidões e cadastros (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**

20. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

21. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

24. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

26. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo **Sispagben**;

28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF *(consulta: Situação do Fornecedor - Apresentar sem pendências nos níveis de cadastramento)*;

29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

33. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

35. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contas.tcu.gov.br/ords/;

36. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

36.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou

36.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor.

37. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

38. Comprovante de cadastro na Plataforma: Não me Perturbe;

39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício (modelo do ANEXO X)**;. A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:

39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Anexos: I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20655209** e o código CRC **0F3B96DB**.

E-mail - 20655329

Data de Envio:
09/05/2025 15:07:58

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
PAULISTA_35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
I___ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Oficio_SEI_20655209.html

OFICIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

OFÍCIO Nº 0977/2024 – BANCO PAULISTA S.A.
Processo: 35000.001651/2019-10

São Paulo/SP, 15 de Setembro de 2025.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários.**

O **BANCO PAULISTA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024, manifesta o seu interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. As razões para a propositura do ACT já foram apresentadas através da solicitação datada de 26/12/2018 (Anexo A).

3. Por possuir apenas agência matriz, o atendimento será efetuado através de Correspondentes Bancários, a serem contratados, conforme normas/regras vigentes.

Clicksign e193ea3b-f354-4f41-8a17-c751141f6668

4. O BANCO PAULISTA oferece, desde 1990, soluções financeiras seguindo as melhores práticas de Governança Corporativa. Conta com um programa de Compliance efetivo e estruturado e com comitês e fóruns colegiados especializados que visam pela qualidade e transparência, sempre zelando pela sustentabilidade da Organização.

5. A política pública de acesso ao crédito consignado será atendida respeitando as leis e regulamentos pertinentes.

6. Informamos que o nosso capital social é da ordem de R$ 284.300.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos mil reais) conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2024.

7. Declaramos, assim que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Fisicas – CPF, conforme poderes estabelecidos através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2024.

Nome	**CPF**	**Cargo**	**Competência Para Assinatura do ACT**
Bruno Cunha Almeida	029.306.347-82	Diretor	Sim
Rui Luis Fernandes	046.239.058/61	Diretor	Sim

8. Indicamos, neste ato, os nomes, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefones de contato para os trâmites do acordo.

Nome	**e-mail Institucional**	**e-mail (opcional)**	**Telefone**
Sandra Vitorio de Souza	sandrav@bancopaulista.com.br	----------	(11)3299-2298
Adriano Enghi	operacional@bancopaulista.com.br	----------	(11)3299-2481

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n. º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2020 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

Clicksign e193ea3b-f354-4f41-8a17-c751141f6668

10. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do Banco Paulista S/A, que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da testemunha, e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

Bruno Cunha Almeida *Rui Luis Fernandes*

Bruno Cunha Almeida	Rui Luis Fernandes
Diretor	Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Clicksign e193ea3b-f354-4f41-8a17-c751141f6668

01 - ANEXO II BANCO PAULISTA.pdf

Documento número #e193ea3b-f354-4f41-8a17-c751141f6668

Hash do documento original (SHA256): 7ecb598137216ba9ce2e2eaf729151144f45d8d904fdb429130bcd5770bb2bcb

Hash do PAdES (SHA256): 76c9cf5760df4d3ed421dcdc37f6eb7895660484d2909c5afc18642f137cd42a

Assinaturas

Bruno Cunha Almeida

CPF: 029.306.347-82

Assinou em 16 set 2025 às 17:59:16

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jul 2026



Bruno Cunha Almeida

Rui Luis Fernandes

CPF: 046.239.058-61

Assinou em 17 set 2025 às 14:44:08

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jul 2028



Rui Luis Fernandes

Log

15 set 2025, 15:42:42	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número e193ea3b-f354-4f41-8a17-c751141f6668. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2025 (15:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui Luis Fernandes e CPF 046.239.058-61.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cunha Almeida e CPF 029.306.347-82.
16 set 2025, 17:59:16	Bruno Cunha Almeida assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png. IP: 155.204.184.6. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 set 2025, 14:44:08	Rui Luis Fernandes assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png. IP: 200.99.149.61. Componente de assinatura versão 1.1303.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2025, 14:44:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e193ea3b-f354-4f41-8a17-c751141f6668.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e193ea3b-f354-4f41-8a17-c751141f6668, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Bruno Cunha Almeida

Assinou o documento em 16 set 2025 às 17:59:16

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...)



Bruno Cunha Almeida
manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png

Rui Luis Fernandes

Assinou o documento em 17 set 2025 às 14:44:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...)



Rui Luis Fernandes
manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.820.817/0001-09 **MATRIZ**		**16/11/1967**

NOME EMPRESARIAL
BANCO PAULISTA S.A.

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355	**1355**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.452-919	**JARDIM PAULISTANO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL.TRIBUTARIO@BANCOPAULISTA.COM.BR	**(11) 3299-2000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2025** às **15:30:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Comprovante de Inscrição e Situação cadastral (22431333) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 979

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Comprovante de Inscrição e situação cadastral (22431333) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 980

JUCESP PROTOCOLO
0.571.941/25-4

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ nº 61 .820.817/0001-09
NIRE 3.530.003.478-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL**: em 15 de outubro de 2024, às 10h30, em primeira convocação, na sede social do Banco Paulista S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: a presente assembleia foi convocada por meio de edital publicado no jornal "O Dia SP", nas edições dos dias 3 (p. 1), 4 (p. 1) e 5, 6 e 7 (p. 2) de outubro de 2024, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 19, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

3. **QUÓRUM**: presentes acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia. Presentes, ainda, os seguintes membros da Diretoria da Companhia: Srs. Marcelo de Toledo Guimarães ("**Sr. Marcelo**") e Rui Luis Fernandes.

4. **INSTALAÇÃO**: instalada pela presença dos acionistas Alvaro Augusto Vidigal ("**Sr. Alvaro**") e Homero Amaral Junior, representado por procuradora ("**Sr. Homero**").

5. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: escolhido o Sr. Marcelo para presidente da mesa, o qual convidou o Sr. Alvaro para atuar como secretário.

6. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre: **(a)** o aumento do capital social da Companhia em R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão a ser definido pela assembleia; **(b)** o grupamento das ações de emissão da Companhia, sem qualquer modificação do valor do capital social, nas proporções a serem definidas pela assembleia, bem como os procedimentos a serem adotados para tal; **(c)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital social da Companhia e a nova quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia; e **(d)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações da ordem do dia.

Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 981

BANCO PAULISTA

7. **DELIBERAÇÕES**: após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, sem quaisquer ressalvas:

(a) o grupamento das atuais 424.458.216 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dezesseis) ações de emissão da Companhia, sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 212.229.108 (duzentos e doze milhões, duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações ordinárias e 212.229.108 (duzentos e doze milhões, duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações preferenciais, a ser realizado, sem qualquer modificação do valor do capital social, nos seguintes termos:

(i) será adotada a proporção de **(1)** 16 (dezesseis) ações ordinárias para 1 (uma) ação ordinária; e **(2)** 16 (dezesseis) ações preferenciais para 1 (uma) ação preferencial, de forma que, arredondando-se as frações, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 26.528.638 (vinte e seis milhões, quinhentas e vinte e oito mil seiscentas e trinta e oito) ações sem valor nominal, todas nominativas, sendo 13.264.319 (treze milhões, duzentas e sessenta e quatro mil trezentas e dezenove) ações ordinárias e 13.264.319 (treze milhões, duzentas e sessenta e quatro mil trezentas e dezenove) ações preferenciais;

(ii) após adotada a proporção referida no item (i) acima, e arredondando-se as frações, **(1) o Sr. Alvaro passa a ser titular de**: 10.279.294 (dez milhões duzentas e setenta e nove mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias, representativas de 77,50% (setenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações ordinárias, e de 9.711.083 (nove milhões, setecentas e onze mil e oitenta e três) ações preferenciais, representativas de 73,21% (setenta e sete inteiros e vinte e um centésimos por cento) das ações preferenciais, e, consideradas conjuntamente, de 75,35% (setenta e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do capital social total da Companhia; e **(2) o Sr. Homero passa a ser titular de:** 2.985.025 (dois milhões, novecentas e oitenta e cinco mil e vinte e cinco) ações ordinárias, representativas de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações ordinárias, e de 3.553.236 (três milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, duzentas e trinta e seis) ações preferenciais, representativas de 26,79% (vinte e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) das ações preferenciais, e, consideradas conjuntamente, de 24,65% (vinte e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do capital social total da Companhia;

Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 982

BANCO PAULISTA

(b) após a efetivação do grupamento de que trata a alínea (a) acima, o aumento do capital social da Companhia em R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos seguintes termos:

(i) são emitidas 232.558.140 (duzentos e trinta e dois milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil cento e quarenta) novas ações pela Companhia, sendo 116.279.070 (cento e dezesseis milhões, duzentas e setenta e nove mil e setenta) ações ordinárias e 116.279.070 (cento e dezesseis milhões, duzentas e setenta e nove mil e setenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal;

(ii) as novas ações têm o preço de emissão de R$0,43 (quarenta e três centavos de real) por ação, independentemente da classe, definido pelos acionistas com fundamento no artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404/76;

(iii) será observado o direito de preferência dos atuais acionistas para subscrever as novas ações emitidas pela Companhia, na proporção das ações atualmente por eles detidas, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, observado que:

(1) o Sr. Homero concorda que, até 21 de outubro de 2024, deverá se manifestar sobre seu interesse em exercer o seu direito de preferência sobre parte ou a totalidade das novas ações emitidas que lhe caberiam (renunciando ao restante do prazo de 30 (trinta) dias a que faria jus nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76), sendo certo que ***(x)*** caso manifeste o seu interesse dentro do referido prazo, o acionista deverá subscrever e integralizar as respectivas ações, em moeda corrente nacional, nos termos do modelo de boletim de subscrição que integra o Anexo II à presente ata; e ***(y)*** caso não se manifeste no prazo acima referido, o Sr. Alvaro estará automaticamente autorizado a, caso queira, subscrever parte ou a totalidade de tais ações, na forma prevista no item (2) abaixo; e

(2) o Sr. Alvaro manifesta, nesta assembleia, a sua intenção de subscrever ***(x)*** a totalidade das novas ações que lhe cabem em virtude do seu direito de preferência, comprometendo-se a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, 90.116.279 (noventa milhões, cento e dezesseis mil duzentas e setenta e nove) ações ordinárias e 85.127.907 (oitenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil novecentas e sete) ações preferenciais, totalizando o montante de R$75.355.000,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais); a subscrição das ações é realizada

Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 983

nesta data por meio do boletim de subscrição que integra o Anexo I à presente Ata; e ***(y)*** a totalidade das ações ordinárias e preferenciais que caberiam ao Sr. Homero e que não forem subscritas pelo Sr. Homero nos termos do item (1) acima, comprometendo-se o Sr. Alvaro a subscrevê-las e integralizá-las, em moeda corrente nacional, nos termos do modelo de boletim de subscrição que integra o Anexo II à presente ata, o qual deverá ser assinado pelo Sr. Alvaro em até 3 (três) dias úteis após o término do prazo para manifestação do Sr. Homero de que trata o item (1) acima, conforme o caso;

(c) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital social da Companhia e a nova quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Capítulo II – Do Capital Social:*
Artigo 5º. O Capital Social é de R$284.300.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos mil reais), dividido em 259.086.778 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitenta e seis mil setecentas e setenta e oito) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações preferenciais.
§1º As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
§2º As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.
§3º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais."

(d) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações da ordem do dia.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marcelo de Toledo Guimarães – Presidente; Alvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionistas: Alvaro Augusto Vidigal e

Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 984

BANCO PAULISTA

Homero Amaral Junior, representado por sua procuradora, Patrícia Davids do Amaral.
Diretores: Marcelo de Toledo Guimarães e Rui Luis Fernandes.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Alvaro Augusto Vidigal
Secretário



Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 985

BANCO PAULISTA

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – ALVARO AUGUSTO VIDIGAL

Subscritor:	**ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, nº 102, 3º andar, sala 33, Pinheiros, CEP 05423-030, portador da cédula de identidade RG nº 3.605.386 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 039.214.338-00.
Companhia:	**BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 61 .820.817/0001-09.
Quantidade de ações subscritas:	90.116.279 (noventa milhões, cento e dezesseis mil duzentas e setenta e nove) ações ordinárias e 85.127.907 (oitenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil novecentas e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia.
Preço de emissão:	R$0,43 (quarenta e três centavos) por ação, independentemente da classe.
Valor total aportado, forma e prazo de integralização:	R$75.355.000,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, sendo (i) R$37.677.500,00 (trinta e sete milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) a serem pagos até 21 de outubro de 2024; e (ii) R$37.677.500,00 (trinta e sete milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) a serem pagos no dia útil seguinte à data da aprovação do aumento de capital da Companhia pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

ALVARO AUGUSTO VIDIGAL
Subscritor

BANCO PAULISTA S.A.
Companhia

Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 986

BANCO PAULISTA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor:	**ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, nº 102, 3º andar, sala 33, Pinheiros, CEP 05423-030, portador da cédula de identidade RG nº 3.605.386 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 039.214.338-00.
Companhia:	**BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 61 .820.817/0001-09.
Quantidade de ações subscritas:	26.162.791 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e duas mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias e 31.151.163 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia.
Preço de emissão:	R$0,43 (quarenta e três centavos de real) por ação, independentemente da classe.
Valor total aportado, forma e prazo de integralização:	R$24.645.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, sendo (i) R$12.322.500,00 (doze milhões, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos em até 3 (três) dias úteis contados da presente data; e (ii) R$12.322.500,00 (doze milhões, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos no dia útil seguinte à data da aprovação do aumento de capital da Companhia pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

ALVARO AUGUSTO VIDIGAL
Subscritor

BANCO PAULISTA S.A.
Companhia

BANCO PAULISTA

ANEXO III

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ: 61.820.817/0001-09

NIRE: 35300034783

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S.A., reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Bairro: Jardim Paulistano, CEP: 01.452-002.

Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social: **(i)** a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes; **(ii)** a participação em outras sociedades; e **(iii)** o desempenho da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a atividade de "administrador fiduciário", bem como de distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador, nos termos, respectivamente, do inciso I, §1º, do Artigo 1º e do Artigo 33 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21").

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R$284.300.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos mil reais), dividido em 259.086.778 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitenta e seis mil setecentas e setenta e oito) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações preferenciais.

Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 988

Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo de 03 (três) até 06 (seis) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, cujas atribuições serão definidas pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Artigo 7º - O prazo de mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão na data da posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo ao "Comitê de Remuneração", dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses societários o exigirem, na sede da Sociedade ou suas dependências, mediante convocação na forma da lei.

Artigo 10º - As deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes, sendo necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores.

Artigo 11º - À Diretoria competem os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade.

Artigo 12º - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta: a) de 02 (dois) Diretores; b) de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com expressos e especiais poderes.

Artigo 13º – Como exceção à regra geral estabelecida no Artigo 12º, para as seguintes obrigações deverão ser observadas as seguintes regras de representação da Sociedade perante terceiro:

a) no que diz respeito à concessão de crédito, alienação, cessão, hipoteca, permuta ou oneração de bens móveis da Sociedade:
   (i) caso o negócio seja de valor superior a R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador com expressos e especiais poderes;

Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 989

(ii) caso o negócio seja de valor superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia escrita de acionista(s) representando a maioria do Capital Social votante da Sociedade, podendo, uma vez concedida referida autorização, a Sociedade ser representada seguindo a regra geral do Artigo 12º;

b) no que diz respeito à alienação ou a aquisição de bens do Ativo Não Circulante:

(i) caso o negócio seja de valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador com expressos e especiais poderes;

(ii) caso o negócio seja de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia escrita de acionista(s) representando a maioria do Capital Social votante da Sociedade, podendo, uma vez concedida referida autorização, a Sociedade ser representada seguindo a regra geral do Artigo 12º.

Parágrafo único – Para qualquer dos casos estabelecidos neste Artigo 13º, caso haja aprovação prévia por escrito de acionista(s) representando a maioria do capital votante da Sociedade, esta poderá ser representada perante terceiro seguindo a regra geral de representação estabelecida no Artigo 12º, sem necessidade de observação das outras formalidades estabelecidas neste artigo.

Artigo 14º - A Diretoria, sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores *ad negotia*, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicia,* no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) Diretor. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-á a procuração como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício social no qual tenha sido outorgada.

Artigo 15º - Competirá a Diretoria, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto a) presidir a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pela Assembleia Geral; b) convocar e Presidir as reuniões da Diretoria; c) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade, e d) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das operações da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA

Artigo 16º - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em seu nome, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 990

Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco.

Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores para soluciona-los; e, f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes.

Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 18º - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos,

Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 991

eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: a) assessorar a Diretoria no estabelecimento da política de remuneração de administradores desta Sociedade; b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Sociedade que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: a) anualmente, para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; b) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pela Diretoria, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida por um Diretor da Sociedade, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 20º O Comitê Executivo, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores sem designação especial, acionistas ou não. Tendo como objetivo,

Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 992

canalizar as demandas da Alta Administração aos níveis estratégicos e táticos da Instituição e, fornecer subsídios à Alta Administração para tomada de decisões, encaminhando os resultados das discussões mantidas nas pautas temáticas.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 21º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores Independentes, de escolha da Diretoria.

Artigo 22º - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia Geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Diretoria poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 21, terá a destinação proposta pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 26º - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

Estatuto Social (22431334) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 993

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 32.138/2024–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 278006

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Srs. Marcelo Toledo Guimarães e/ou Rui Luis Fernandes – Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 2024:

a) alteração do capital para R$284.300.000,00;

b) alteração do estatuto social.

2. Após a integralização do restante do capital social, a ser feita em até 12 meses conforme disposto no artigo 27, § 2º, da Lei nº 4.595, de 1964, deverá essa Sociedade encaminhar a este Banco Central, em até quinze dias contados da referida integralização, comprovantes da origem lícita e da movimentação financeira dos recursos utilizados na integralização do restante do capital, a partir de correspondência devidamente firmada pelo Sr. Álvaro Augusto Vidigal. Sublinhamos que a integralização de recursos a partir do uso de letras financeiras deve se dar em consonância aos ditames da Resolução CMN no. 5.007, de 2022.

3. Registramos o descumprimento do prazo de cinco dias para recolhimento, ao Banco Central do Brasil, das quantias recebidas dos subscritores do aumento de capital, conforme previsto no artigo 27, § 1º, da Lei nº 4.595, de 1964.

4. Reiteramos o contido no item 3 do Ofício 13.272/2024-BCB/Deorf/GTSP1, de 10 de junho de 2024 (PE 268390), segundo o qual na próxima reforma estatutária a realizar sejam promovidos ajustes com vistas a compatibilizar a redação do artigo 18 com o que foi deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23.4.2024, vez que o prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração deveria ter sido ampliado para dois anos, sendo os mesmos eleitos e destituídos pela Diretoria.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

5. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a Sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar o ato societário, exceto quando solicitado. Salientamos que as deliberações relevantes deverão ser transcritas no requerimento, no campo apropriado.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcelo Scheer Evaristo
Coordenador

SÃO PAULO CAPITAL

Adolpho José Bastos da Cunha

OFICIAL

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34.º Subdistrito Cerqueira César
CNPJ. 00.389.631/0001-44
Rua Frei Caneca, 371 – Consolação – São Paulo – SP CEP 01307-001 Tel.: (011) 3155-1433 email: procuracao@34cartorio.com.br

TRASLADO

LIVRO Nº 0209 **PÁGINA 179/180**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **BANCO PAULISTA S/A,** NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (2025),** nesta Cidade de São Paulo, em diligência na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar, Bairro Jardim Paulistano, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial do 34º Registro Civil Cerqueira César, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **BANCO PAULISTA S.A.,** instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrito no CNPJ/MF sob n. **61.820.817/0001-09**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35.300.034.783, e com seu Estatuto Social reformado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23/04/2024 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº. 253.862/24-3 em 25/06/2024, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nesta Serventia (Pasta nº 236, 262, 273, 285, 309; Fls. 051-056; 145-156; 202-207; 174-177, 421-427) representado na conformidade do Capítulo III, artigo 14º de seu estatuto social consolidado, por seus diretores **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 14.625.015-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 046.239.058-61, eleito através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23/04/2024 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº. 253.862/24-3 em 25/06/2024, e **BRUNO CUNHA ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 113516736-DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF nº 029.306.347-82, eleito através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 17/12/2024 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 93.173/25-8 em 17/03/2025, cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas nesta Serventia (Pasta 314, Fls 406-407). Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí pela referida OUTORGANTE, na forma acima representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **PRIMEIRO GRUPO: 1º) RAQUEL TORRES PARISI LOPES**, brasileira, casada, administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.811.391-6, inscrita no CPF nº 297.276.218-56. **SEGUNDO GRUPO**: **1º) MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 18.189.633-3 e CPF nº 246.216.238-00, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-919, aos quais outorga poderes aos ora procuradores do **PRIMEIRO GRUPO, aos quais confere** poderes específicos, para sempre em conjunto com um DIRETOR estatutário da OUTORGANTE, assinar cartas direcionadas a clientes, assinar cartas de encerramento de contas, assinar correspondências direcionadas ao SCDT – Serviço Central de Protesto de Títulos, à SERASA, aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, aos Cartórios de Protestos, podendo também assinar cartas de anuência e instrumentos de protesto, requerendo, promovendo , alegando e assinando a que for preciso, ao bem dos direitos e interesses do OUTORGANTE. Já ao procurador do **SEGUNDO GRUPO, outorga poderes para, sempre em conjunto com um DIRETOR ESTATUTÁRIO do OUTORGANTE**, assinar contratos de prestação de serviços, contratos de abertura e administração de conta vinculada não movimentável por cheques, assinar requerimentos de registros para contratos de empréstimos junto aos cartórios, assinar contratos de concessão de empréstimos de qualquer espécie, cheques administrativos, cheques ordem de pagamento, carta de acordo para transferência de cobrança, assinar Propostas de Abertura de Conta-Corrente (PAC), cartas de encerramento de contas, correspondências a clientes, ao SCDT – Serviço Central de Protesto de Títulos, à SERASA, aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, aos Cartórios de Protestos, assinar cartas de anuência e instrumentos de protesto, assinar declarações de baixa e cancelamento de protesto, recibos de aplicações financeiras, recibos de pagamento em moeda nacional, representar o **OUTORGANTE** perante Sociedades Anônimas e Companhias ou empresas públicas e privadas, perante o SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, BM&F BOVESPA S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros, perante o Banco do Brasil S/A e suas carteiras, inclusive movimentação de numerário por meio de SIF/DIF, e quaisquer outros Bancos, públicos ou privados, Caixa Econômica Federal e Cooperativas de Crédito, perante a Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., representar o **OUTORGANTE** perante o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e Programa Minha Casa Minha Vida, podendo assinar instrumentos de financiamento e de parcelamento para construção de imóveis residenciais e instrumentos de financiamento e de parcelamento para a aquisição de imóveis residenciais, representar o **OUTORGANTE** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas respectivas autarquias, requerendo, promovendo, alegando e assinando a que for preciso, ao bem dos direitos e interesses do **OUTORGANTE. Fica vedado o seu substabelecimento. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ O**

Esse documento foi assinado por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código MQJ23-82RHB-3SKYU-UKW4X

DIA 31/12/2025. Outrossim, neste ato conforme declarações do representante da outorgante acima mencionado, não houve qualquer alteração em seu Contrato ou Estatuto Social, mencionados apresentados e arquivados nesta Serventia. A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Oficial/Tabelião(ã): R$ 188,30; Estado: R$ 53,52; Secretaria da Fazenda: R$ 36,62; Ministério Público: R$ 9,04; Registro Civil: R$ 9,91; Tribunal de Justiça: R$ 12,92; Santa Casa: R$ 1,88; Município (ISS): R$ 4,02; Total: R$ 316,21. Guia n. 144/2025. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.)GABRIEL PORRINO VAZ, Escrevente, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e Eu, (a.)ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA, Oficial, subscrevo e encerro o presente ato. **RUI LUIS FERNANDES | BRUNO CUNHA ALMEIDA | ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA**. TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a.)_____GABRIEL PORRINO VAZ, Escrevente, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. _____ da verdade.

Assinado digitalmente por:
ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA
CPF: 012.574.488-97
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 03/07/2025 08:47:53 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.
Selo digital n°: 1153031PR000000045373225V - Valor R$: R$ 316,21
Selo digital n°: 1153031TR000000045374125O - Valor R$: R$ 0,00

Esse documento foi assinado por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código MQJ23-82RHB-3SKYU-UKW4X

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: MQJ23-82RHB-3SKYU-UKW4X

Matrícula Notarial Eletrônica: 115303.2025.06.27.00003731-94

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA (CPF 012.574.488-97) em 03/07/2025 08:47

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/MQJ23-82RHB-3SKYU-UKW4X

JUCESP
17

JUCESP PROTOCOLO
0.649.307/25-2

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: em 17 de dezembro de 2024, às 10:30 horas, em primeira convocação e às 11:00 horas, em segunda convocação, na sede social do Banco Paulista S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919 ("**Sociedade**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: conforme edital publicado no Jornal O Dia SP (páginas 4, 5 e 5, respectivamente), nas edições dos dias 7,8 e 9; 10 e 11 de dezembro de 2024.

QUORUM: Presente acionista representando 97,70% do Capital votante da Sociedade.

INSTALAÇÃO: instalada pelo acionista Alvaro Augusto Vidigal.

COMPOSIÇÃO DA MESA: escolhido o Sr. Marcelo de Toledo Guimarães para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Alvaro Augusto Vidigal, para secretário.

CONSELHO FISCAL: não instalado no período.

ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: **a)** eleição de um membro para o cargo de Diretor, sem designação especial; **b)** destituição do Sr. **LEONARDO DO PRADO GUERINO** do cargo de Diretor**; c)** autorização para os diretores da Sociedade praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia; e **d)** outros assuntos.

DELIBERAÇÕES PARA ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia para assembleia geral extraordinária, o acionista da Sociedade deliberou e aprovou o quanto segue:

Ata de Assembleia Geral (22431336) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 999

JUCESP

(a) eleição do **Sr. BRUNO CUNHA ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador da cédula de identidade RGº 11.351.673-6, Detran-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 029.306.347-82, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Bairro: Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01452-002, para o cargo de diretor sem designação específica, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

A duração do mandato do Membro da Diretoria ora eleito será de 2 (dois) anos, com vencimento em 30/04/2026 (computado, portanto o período desde a data de prorrogação automática do mandato, conforme parágrafo acima), que poderá ser prorrogado até a posse da nova Diretoria, a ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme disposto no Artigo 7º do Estatuto Social da Sociedade.

O Diretor ora eleito toma posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse, o qual será arquivado na sede da Sociedade e lavrado em livro próprio, na forma da legislação aplicável.

O Diretor ora eleito declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

(b) destituição da diretoria do Sr. **LEONARDO DO PRADO GUERINO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 417.645.268-- 48 e portador da cédula de identidade RG nº 36.795.827-2 (SSP/SP), por motivos do mesmo ter assumido outras atribuições e atividades na Sociedade.

(c) autorização à administração da Sociedade praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

(d) outras assuntos: não houve.

Ata de Assembleia Geral (22431336) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1000

JUCESP
17.03.25

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Mesa: – Marcelo de Toledo Guimarães – Presidente e Alvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionista: Alvaro Augusto Vidigal.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio

São Paulo, 17 de dezembro de 2024

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Alvaro Augusto Vidigal
Secretário

JUCESP
16
17 MAR 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
93.173/25-8
JUCESP

Ata de Assembleia Geral (22431336) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1001

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 372/2025-BCB/DEORF/GTSP1

Processo 280659

Sao Paulo, 10 de janeiro de 2025.

Ao

Banco Paulista S.A.

A/C dos Senhores Marcelo Toledo de Guimarães e Rui Luis Fernandes - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, de 17 de dezembro de 2024.

a) posse e exercício de membro estatutário ou contratual:

I. Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos ou nomeados na AGO/2026:

Documento	Nome completo	Cargo
029.306.347-82	Bruno Cunha Almeida	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcelo Scheer Evaristo
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

JUCESP PROTOCOLO
0.571.941/25-4

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ nº 61 .820.817/0001-09
NIRE 3.530.003.478-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: em 15 de outubro de 2024, às 10h30, em primeira convocação, na sede social do Banco Paulista S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: a presente assembleia foi convocada por meio de edital publicado no jornal "O Dia SP", nas edições dos dias 3 (p. 1), 4 (p. 1) e 5, 6 e 7 (p. 2) de outubro de 2024, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 19, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

3. QUÓRUM: presentes acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia. Presentes, ainda, os seguintes membros da Diretoria da Companhia: Srs. Marcelo de Toledo Guimarães ("**Sr. Marcelo**") e Rui Luis Fernandes.

4. INSTALAÇÃO: instalada pela presença dos acionistas Alvaro Augusto Vidigal ("**Sr. Alvaro**") e Homero Amaral Junior, representado por procuradora ("**Sr. Homero**").

5. COMPOSIÇÃO DA MESA: escolhido o Sr. Marcelo para presidente da mesa, o qual convidou o Sr. Alvaro para atuar como secretário.

6. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(a)** o aumento do capital social da Companhia em R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão a ser definido pela assembleia; **(b)** o grupamento das ações de emissão da Companhia, sem qualquer modificação do valor do capital social, nas proporções a serem definidas pela assembleia, bem como os procedimentos a serem adotados para tal; **(c)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital social da Companhia e a nova quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia; e **(d)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações da ordem do dia.

BANCO PAULISTA

7. **DELIBERAÇÕES**: após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, sem quaisquer ressalvas:

(a) o grupamento das atuais 424.458.216 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dezesseis) ações de emissão da Companhia, sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 212.229.108 (duzentos e doze milhões, duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações ordinárias e 212.229.108 (duzentos e doze milhões, duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações preferenciais, a ser realizado, sem qualquer modificação do valor do capital social, nos seguintes termos:

(i) será adotada a proporção de **(1)** 16 (dezesseis) ações ordinárias para 1 (uma) ação ordinária; e **(2)** 16 (dezesseis) ações preferenciais para 1 (uma) ação preferencial, de forma que, arredondando-se as frações, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 26.528.638 (vinte e seis milhões, quinhentas e vinte e oito mil seiscentas e trinta e oito) ações sem valor nominal, todas nominativas, sendo 13.264.319 (treze milhões, duzentas e sessenta e quatro mil trezentas e dezenove) ações ordinárias e 13.264.319 (treze milhões, duzentas e sessenta e quatro mil trezentas e dezenove) ações preferenciais;

(ii) após adotada a proporção referida no item (i) acima, e arredondando-se as frações, **(1) o Sr. Alvaro passa a ser titular de**: 10.279.294 (dez milhões duzentas e setenta e nove mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias, representativas de 77,50% (setenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações ordinárias, e de 9.711.083 (nove milhões, setecentas e onze mil e oitenta e três) ações preferenciais, representativas de 73,21% (setenta e sete inteiros e vinte e um centésimos por cento) das ações preferenciais, e, consideradas conjuntamente, de 75,35% (setenta e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do capital social total da Companhia; e **(2) o Sr. Homero passa a ser titular de:** 2.985.025 (dois milhões, novecentas e oitenta e cinco mil e vinte e cinco) ações ordinárias, representativas de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações ordinárias, e de 3.553.236 (três milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, duzentas e trinta e seis) ações preferenciais, representativas de 26,79% (vinte e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) das ações preferenciais, e, consideradas conjuntamente, de 24,65% (vinte e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do capital social total da Companhia;

Ata de Aumento de Capital (22431337) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1004

(b) após a efetivação do grupamento de que trata a alínea (a) acima, o aumento do capital social da Companhia em R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos seguintes termos:

(i) são emitidas 232.558.140 (duzentos e trinta e dois milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil cento e quarenta) novas ações pela Companhia, sendo 116.279.070 (cento e dezesseis milhões, duzentas e setenta e nove mil e setenta) ações ordinárias e 116.279.070 (cento e dezesseis milhões, duzentas e setenta e nove mil e setenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal;

(ii) as novas ações têm o preço de emissão de R$0,43 (quarenta e três centavos de real) por ação, independentemente da classe, definido pelos acionistas com fundamento no artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404/76;

(iii) será observado o direito de preferência dos atuais acionistas para subscrever as novas ações emitidas pela Companhia, na proporção das ações atualmente por eles detidas, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, observado que:

(1) o Sr. Homero concorda que, até 21 de outubro de 2024, deverá se manifestar sobre seu interesse em exercer o seu direito de preferência sobre parte ou a totalidade das novas ações emitidas que lhe caberiam (renunciando ao restante do prazo de 30 (trinta) dias a que faria jus nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76), sendo certo que ***(x)*** caso manifeste o seu interesse dentro do referido prazo, o acionista deverá subscrever e integralizar as respectivas ações, em moeda corrente nacional, nos termos do modelo de boletim de subscrição que integra o Anexo II à presente ata; e ***(y)*** caso não se manifeste no prazo acima referido, o Sr. Alvaro estará automaticamente autorizado a, caso queira, subscrever parte ou a totalidade de tais ações, na forma prevista no item (2) abaixo; e

(2) o Sr. Alvaro manifesta, nesta assembleia, a sua intenção de subscrever ***(x)*** a totalidade das novas ações que lhe cabem em virtude do seu direito de preferência, comprometendo-se a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, 90.116.279 (noventa milhões, cento e dezesseis mil duzentas e setenta e nove) ações ordinárias e 85.127.907 (oitenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil novecentas e sete) ações preferenciais, totalizando o montante de R$75.355.000,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais); a subscrição das ações é realizada

Ata de Aumento de Capital (22431337) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1005

nesta data por meio do boletim de subscrição que integra o Anexo I à presente Ata; e ***(y)*** a totalidade das ações ordinárias e preferenciais que caberiam ao Sr. Homero e que não forem subscritas pelo Sr. Homero nos termos do item (1) acima, comprometendo-se o Sr. Alvaro a subscrevê-las e integralizá-las, em moeda corrente nacional, nos termos do modelo de boletim de subscrição que integra o Anexo II à presente ata, o qual deverá ser assinado pelo Sr. Alvaro em até 3 (três) dias úteis após o término do prazo para manifestação do Sr. Homero de que trata o item (1) acima, conforme o caso;

(c) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital social da Companhia e a nova quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Capítulo II – Do Capital Social:*
Artigo 5º. O Capital Social é de R$284.300.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos mil reais), dividido em 259.086.778 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitenta e seis mil setecentas e setenta e oito) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações preferenciais.
§1º As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
§2º As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.
§3º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais."

(d) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações da ordem do dia.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marcelo de Toledo Guimarães – Presidente; Alvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionistas: Alvaro Augusto Vidigal e

Ata de Aumento de Capital (22431337) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1006

BANCO PAULISTA

Homero Amaral Junior, representado por sua procuradora, Patrícia Davids do Amaral.
Diretores: Marcelo de Toledo Guimarães e Rui Luis Fernandes.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Alvaro Augusto Vidigal
Secretário



BANCO PAULISTA

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – ALVARO AUGUSTO VIDIGAL

Subscritor:	**ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, nº 102, 3º andar, sala 33, Pinheiros, CEP 05423-030, portador da cédula de identidade RG nº 3.605.386 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 039.214.338-00.
Companhia:	**BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 61 .820.817/0001-09.
Quantidade de ações subscritas:	90.116.279 (noventa milhões, cento e dezesseis mil duzentas e setenta e nove) ações ordinárias e 85.127.907 (oitenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil novecentas e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia.
Preço de emissão:	R$0,43 (quarenta e três centavos) por ação, independentemente da classe.
Valor total aportado, forma e prazo de integralização:	R$75.355.000,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, sendo (i) R$37.677.500,00 (trinta e sete milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) a serem pagos até 21 de outubro de 2024; e (ii) R$37.677.500,00 (trinta e sete milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) a serem pagos no dia útil seguinte à data da aprovação do aumento de capital da Companhia pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

ALVARO AUGUSTO VIDIGAL
Subscritor

BANCO PAULISTA S.A.
Companhia

BANCO PAULISTA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor:	**ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, nº 102, 3º andar, sala 33, Pinheiros, CEP 05423-030, portador da cédula de identidade RG nº 3.605.386 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 039.214.338-00.
Companhia:	**BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 61 .820.817/0001-09.
Quantidade de ações subscritas:	26.162.791 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e duas mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias e 31.151.163 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia.
Preço de emissão:	R$0,43 (quarenta e três centavos de real) por ação, independentemente da classe.
Valor total aportado, forma e prazo de integralização:	R$24.645.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, sendo (i) R$12.322.500,00 (doze milhões, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos em até 3 (três) dias úteis contados da presente data; e (ii) R$12.322.500,00 (doze milhões, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos no dia útil seguinte à data da aprovação do aumento de capital da Companhia pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

ALVARO AUGUSTO VIDIGAL
Subscritor

BANCO PAULISTA S.A.
Companhia

BANCO PAULISTA

ANEXO III

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ: 61.820.817/0001-09

NIRE: 35300034783

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S.A., reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Bairro: Jardim Paulistano, CEP: 01.452-002.

Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social: **(i)** a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes; **(ii)** a participação em outras sociedades; e **(iii)** o desempenho da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a atividade de "administrador fiduciário", bem como de distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador, nos termos, respectivamente, do inciso I, §1º, do Artigo 1º e do Artigo 33 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21").

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R$284.300.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos mil reais), dividido em 259.086.778 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitenta e seis mil setecentas e setenta e oito) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações preferenciais.

Ata de Aumento de Capital (22431337) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1010

Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo de 03 (três) até 06 (seis) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, cujas atribuições serão definidas pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Artigo 7º - O prazo de mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão na data da posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo ao "Comitê de Remuneração", dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses societários o exigirem, na sede da Sociedade ou suas dependências, mediante convocação na forma da lei.

Artigo 10º - As deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes, sendo necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores.

Artigo 11º - À Diretoria competem os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade.

Artigo 12º - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta: a) de 02 (dois) Diretores; b) de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com expressos e especiais poderes.

Artigo 13º – Como exceção à regra geral estabelecida no Artigo 12º, para as seguintes obrigações deverão ser observadas as seguintes regras de representação da Sociedade perante terceiro:

a) no que diz respeito à concessão de crédito, alienação, cessão, hipoteca, permuta ou oneração de bens móveis da Sociedade:
   (i) caso o negócio seja de valor superior a R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador com expressos e especiais poderes;

Ata de Aumento de Capital (22431337) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1011

(ii) caso o negócio seja de valor superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia escrita de acionista(s) representando a maioria do Capital Social votante da Sociedade, podendo, uma vez concedida referida autorização, a Sociedade ser representada seguindo a regra geral do Artigo 12º;

b) no que diz respeito à alienação ou a aquisição de bens do Ativo Não Circulante:

(i) caso o negócio seja de valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador com expressos e especiais poderes;

(ii) caso o negócio seja de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia escrita de acionista(s) representando a maioria do Capital Social votante da Sociedade, podendo, uma vez concedida referida autorização, a Sociedade ser representada seguindo a regra geral do Artigo 12º.

Parágrafo único – Para qualquer dos casos estabelecidos neste Artigo 13º, caso haja aprovação prévia por escrito de acionista(s) representando a maioria do capital votante da Sociedade, esta poderá ser representada perante terceiro seguindo a regra geral de representação estabelecida no Artigo 12º, sem necessidade de observação das outras formalidades estabelecidas neste artigo.

Artigo 14º - A Diretoria, sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores *ad negotia*, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicia,* no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) Diretor. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-á a procuração como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício social no qual tenha sido outorgada.

Artigo 15º - Competirá a Diretoria, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto a) presidir a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pela Assembleia Geral; b) convocar e Presidir as reuniões da Diretoria; c) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade, e d) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das operações da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA

Artigo 16º - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em seu nome, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

Ata de Aumento de Capital (22431337) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1012

Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco.

Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores para soluciona-los; e, f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes.

Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 18º - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos,

Ata de Aumento de Capital (22431337) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1013

eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: a) assessorar a Diretoria no estabelecimento da política de remuneração de administradores desta Sociedade; b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Sociedade que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: a) anualmente, para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; b) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pela Diretoria, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida por um Diretor da Sociedade, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 20º O Comitê Executivo, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores sem designação especial, acionistas ou não. Tendo como objetivo,

Ata de Aumento de Capital (22431337) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1014

canalizar as demandas da Alta Administração aos níveis estratégicos e táticos da Instituição e, fornecer subsídios à Alta Administração para tomada de decisões, encaminhando os resultados das discussões mantidas nas pautas temáticas.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 21º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores Independentes, de escolha da Diretoria.

Artigo 22º - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia Geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Diretoria poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 21, terá a destinação proposta pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 26º - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

Ata de Aumento de Capital (22431337) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1015

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 32.138/2024–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 278006

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Srs. Marcelo Toledo Guimarães e/ou Rui Luis Fernandes – Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 2024:

a) alteração do capital para R$284.300.000,00;

b) alteração do estatuto social.

2. Após a integralização do restante do capital social, a ser feita em até 12 meses conforme disposto no artigo 27, § 2º, da Lei nº 4.595, de 1964, deverá essa Sociedade encaminhar a este Banco Central, em até quinze dias contados da referida integralização, comprovantes da origem lícita e da movimentação financeira dos recursos utilizados na integralização do restante do capital, a partir de correspondência devidamente firmada pelo Sr. Álvaro Augusto Vidigal. Sublinhamos que a integralização de recursos a partir do uso de letras financeiras deve se dar em consonância aos ditames da Resolução CMN no. 5.007, de 2022.

3. Registramos o descumprimento do prazo de cinco dias para recolhimento, ao Banco Central do Brasil, das quantias recebidas dos subscritores do aumento de capital, conforme previsto no artigo 27, § 1º, da Lei nº 4.595, de 1964.

4. Reiteramos o contido no item 3 do Ofício 13.272/2024-BCB/Deorf/GTSP1, de 10 de junho de 2024 (PE 268390), segundo o qual na próxima reforma estatutária a realizar sejam promovidos ajustes com vistas a compatibilizar a redação do artigo 18 com o que foi deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23.4.2024, vez que o prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração deveria ter sido ampliado para dois anos, sendo os mesmos eleitos e destituídos pela Diretoria.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

5. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a Sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar o ato societário, exceto quando solicitado. Salientamos que as deliberações relevantes deverão ser transcritas no requerimento, no campo apropriado.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcelo Scheer Evaristo
Coordenador

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 372/2025-BCB/DEORF/GTSP1

Processo 280659 Sao Paulo, 10 de janeiro de 2025.

Ao

Banco Paulista S.A.

A/C dos Senhores Marcelo Toledo de Guimarães e Rui Luis Fernandes - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, de 17 de dezembro de 2024.

a) posse e exercício de membro estatutário ou contratual:

I. Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos ou nomeados na AGO/2026:

Documento	**Nome completo**	**Cargo**
029.306.347-82	Bruno Cunha Almeida	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcelo Scheer Evaristo
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.0534402021-07

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11835/2021–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 189980

São Paulo, 27 de maio de 2021.

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Sr. Marcelo de Toledo Guimarães – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2021:

a) eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimarães	Diretor Presidente
046.239.058-61	Rui Luís Fernandes	Diretor
086.778.128-90	Jeferson Fanti	Diretor
132.006.718-23	Marcelo Chacon Ruiz	Diretor.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ARNALDO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autorizo esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé.
24 JAN. 2023
Autentico esta cópia reprográfica
Renato Lopes Zanforlin
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920886
R$ 4,85

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 32.138/2024–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 278006

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Srs. Marcelo Toledo Guimarães e/ou Rui Luis Fernandes – Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 2024:

a) alteração do capital para R$284.300.000,00;

b) alteração do estatuto social.

2. Após a integralização do restante do capital social, a ser feita em até 12 meses conforme disposto no artigo 27, § 2º, da Lei nº 4.595, de 1964, deverá essa Sociedade encaminhar a este Banco Central, em até quinze dias contados da referida integralização, comprovantes da origem lícita e da movimentação financeira dos recursos utilizados na integralização do restante do capital, a partir de correspondência devidamente firmada pelo Sr. Álvaro Augusto Vidigal. Sublinhamos que a integralização de recursos a partir do uso de letras financeiras deve se dar em consonância aos ditames da Resolução CMN no. 5.007, de 2022.

3. Registramos o descumprimento do prazo de cinco dias para recolhimento, ao Banco Central do Brasil, das quantias recebidas dos subscritores do aumento de capital, conforme previsto no artigo 27, § 1º, da Lei nº 4.595, de 1964.

4. Reiteramos o contido no item 3 do Ofício 13.272/2024-BCB/Deorf/GTSP1, de 10 de junho de 2024 (PE 268390), segundo o qual na próxima reforma estatutária a realizar sejam promovidos ajustes com vistas a compatibilizar a redação do artigo 18 com o que foi deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23.4.2024, vez que o prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração deveria ter sido ampliado para dois anos, sendo os mesmos eleitos e destituídos pela Diretoria.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

5. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a Sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar o ato societário, exceto quando solicitado. Salientamos que as deliberações relevantes deverão ser transcritas no requerimento, no campo apropriado.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcelo Scheer Evaristo
Coordenador

JUCESP PROTOCOLO
0.571.941/25-4

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ nº 61 .820.817/0001-09
NIRE 3.530.003.478-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL**: em 15 de outubro de 2024, às 10h30, em primeira convocação, na sede social do Banco Paulista S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: a presente assembleia foi convocada por meio de edital publicado no jornal "O Dia SP", nas edições dos dias 3 (p. 1), 4 (p. 1) e 5, 6 e 7 (p. 2) de outubro de 2024, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 19, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

3. **QUÓRUM**: presentes acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia. Presentes, ainda, os seguintes membros da Diretoria da Companhia: Srs. Marcelo de Toledo Guimarães ("**Sr. Marcelo**") e Rui Luis Fernandes.

4. **INSTALAÇÃO**: instalada pela presença dos acionistas Alvaro Augusto Vidigal ("**Sr. Alvaro**") e Homero Amaral Junior, representado por procuradora ("**Sr. Homero**").

5. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: escolhido o Sr. Marcelo para presidente da mesa, o qual convidou o Sr. Alvaro para atuar como secretário.

6. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre: **(a)** o aumento do capital social da Companhia em R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão a ser definido pela assembleia; **(b)** o grupamento das ações de emissão da Companhia, sem qualquer modificação do valor do capital social, nas proporções a serem definidas pela assembleia, bem como os procedimentos a serem adotados para tal; **(c)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital social da Companhia e a nova quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia; e **(d)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações da ordem do dia.

Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1022

BANCO PAULISTA

7. **DELIBERAÇÕES**: após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, sem quaisquer ressalvas:

(a) o grupamento das atuais 424.458.216 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil duzentas e dezesseis) ações de emissão da Companhia, sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 212.229.108 (duzentos e doze milhões, duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações ordinárias e 212.229.108 (duzentos e doze milhões, duzentas e vinte e nove mil cento e oito) ações preferenciais, a ser realizado, sem qualquer modificação do valor do capital social, nos seguintes termos:

(i) será adotada a proporção de **(1)** 16 (dezesseis) ações ordinárias para 1 (uma) ação ordinária; e **(2)** 16 (dezesseis) ações preferenciais para 1 (uma) ação preferencial, de forma que, arredondando-se as frações, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 26.528.638 (vinte e seis milhões, quinhentas e vinte e oito mil seiscentas e trinta e oito) ações sem valor nominal, todas nominativas, sendo 13.264.319 (treze milhões, duzentas e sessenta e quatro mil trezentas e dezenove) ações ordinárias e 13.264.319 (treze milhões, duzentas e sessenta e quatro mil trezentas e dezenove) ações preferenciais;

(ii) após adotada a proporção referida no item (i) acima, e arredondando-se as frações, **(1) o Sr. Alvaro passa a ser titular de**: 10.279.294 (dez milhões duzentas e setenta e nove mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias, representativas de 77,50% (setenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações ordinárias, e de 9.711.083 (nove milhões, setecentas e onze mil e oitenta e três) ações preferenciais, representativas de 73,21% (setenta e sete inteiros e vinte e um centésimos por cento) das ações preferenciais, e, consideradas conjuntamente, de 75,35% (setenta e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do capital social total da Companhia; e **(2) o Sr. Homero passa a ser titular de:** 2.985.025 (dois milhões, novecentas e oitenta e cinco mil e vinte e cinco) ações ordinárias, representativas de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações ordinárias, e de 3.553.236 (três milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, duzentas e trinta e seis) ações preferenciais, representativas de 26,79% (vinte e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) das ações preferenciais, e, consideradas conjuntamente, de 24,65% (vinte e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do capital social total da Companhia;

Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1023

(b) após a efetivação do grupamento de que trata a alínea (a) acima, o aumento do capital social da Companhia em R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos seguintes termos:

(i) são emitidas 232.558.140 (duzentos e trinta e dois milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil cento e quarenta) novas ações pela Companhia, sendo 116.279.070 (cento e dezesseis milhões, duzentas e setenta e nove mil e setenta) ações ordinárias e 116.279.070 (cento e dezesseis milhões, duzentas e setenta e nove mil e setenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal;

(ii) as novas ações têm o preço de emissão de R$0,43 (quarenta e três centavos de real) por ação, independentemente da classe, definido pelos acionistas com fundamento no artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404/76;

(iii) será observado o direito de preferência dos atuais acionistas para subscrever as novas ações emitidas pela Companhia, na proporção das ações atualmente por eles detidas, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, observado que:

(1) o Sr. Homero concorda que, até 21 de outubro de 2024, deverá se manifestar sobre seu interesse em exercer o seu direito de preferência sobre parte ou a totalidade das novas ações emitidas que lhe caberiam (renunciando ao restante do prazo de 30 (trinta) dias a que faria jus nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76), sendo certo que ***(x)*** caso manifeste o seu interesse dentro do referido prazo, o acionista deverá subscrever e integralizar as respectivas ações, em moeda corrente nacional, nos termos do modelo de boletim de subscrição que integra o Anexo II à presente ata; e ***(y)*** caso não se manifeste no prazo acima referido, o Sr. Alvaro estará automaticamente autorizado a, caso queira, subscrever parte ou a totalidade de tais ações, na forma prevista no item (2) abaixo; e

(2) o Sr. Alvaro manifesta, nesta assembleia, a sua intenção de subscrever ***(x)*** a totalidade das novas ações que lhe cabem em virtude do seu direito de preferência, comprometendo-se a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, 90.116.279 (noventa milhões, cento e dezesseis mil duzentas e setenta e nove) ações ordinárias e 85.127.907 (oitenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil novecentas e sete) ações preferenciais, totalizando o montante de R$75.355.000,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais); a subscrição das ações é realizada

Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1024

nesta data por meio do boletim de subscrição que integra o Anexo I à presente Ata; e ***(y)*** a totalidade das ações ordinárias e preferenciais que caberiam ao Sr. Homero e que não forem subscritas pelo Sr. Homero nos termos do item (1) acima, comprometendo-se o Sr. Alvaro a subscrevê-las e integralizá-las, em moeda corrente nacional, nos termos do modelo de boletim de subscrição que integra o Anexo II à presente ata, o qual deverá ser assinado pelo Sr. Alvaro em até 3 (três) dias úteis após o término do prazo para manifestação do Sr. Homero de que trata o item (1) acima, conforme o caso;

(c) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital social da Companhia e a nova quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Capítulo II – Do Capital Social:*
Artigo 5º. O Capital Social é de R$284.300.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos mil reais), dividido em 259.086.778 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitenta e seis mil setecentas e setenta e oito) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações preferenciais.
§1º As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
§2º As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.
§3º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais."

(d) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações da ordem do dia.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marcelo de Toledo Guimarães – Presidente; Alvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionistas: Alvaro Augusto Vidigal e

Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1025

BANCO PAULISTA

Homero Amaral Junior, representado por sua procuradora, Patrícia Davids do Amaral.
Diretores: Marcelo de Toledo Guimarães e Rui Luis Fernandes.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Alvaro Augusto Vidigal
Secretário



Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1026

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – ALVARO AUGUSTO VIDIGAL

Subscritor:	**ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, nº 102, 3º andar, sala 33, Pinheiros, CEP 05423-030, portador da cédula de identidade RG nº 3.605.386 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 039.214.338-00.
Companhia:	**BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 61 .820.817/0001-09.
Quantidade de ações subscritas:	90.116.279 (noventa milhões, cento e dezesseis mil duzentas e setenta e nove) ações ordinárias e 85.127.907 (oitenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil novecentas e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia.
Preço de emissão:	R$0,43 (quarenta e três centavos) por ação, independentemente da classe.
Valor total aportado, forma e prazo de integralização:	R$75.355.000,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, sendo (i) R$37.677.500,00 (trinta e sete milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) a serem pagos até 21 de outubro de 2024; e (ii) R$37.677.500,00 (trinta e sete milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) a serem pagos no dia útil seguinte à data da aprovação do aumento de capital da Companhia pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

ALVARO AUGUSTO VIDIGAL
Subscritor

BANCO PAULISTA S.A.
Companhia

Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1027

BANCO PAULISTA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor:	**ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, nº 102, 3º andar, sala 33, Pinheiros, CEP 05423-030, portador da cédula de identidade RG nº 3.605.386 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 039.214.338-00.
Companhia:	**BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 61 .820.817/0001-09.
Quantidade de ações subscritas:	26.162.791 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e duas mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias e 31.151.163 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia.
Preço de emissão:	R$0,43 (quarenta e três centavos de real) por ação, independentemente da classe.
Valor total aportado, forma e prazo de integralização:	R$24.645.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, sendo (i) R$12.322.500,00 (doze milhões, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos em até 3 (três) dias úteis contados da presente data; e (ii) R$12.322.500,00 (doze milhões, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos no dia útil seguinte à data da aprovação do aumento de capital da Companhia pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

ALVARO AUGUSTO VIDIGAL
Subscritor

BANCO PAULISTA S.A.
Companhia

BANCO PAULISTA

ANEXO III

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ: 61.820.817/0001-09

NIRE: 35300034783

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S.A., reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Bairro: Jardim Paulistano, CEP: 01.452-002.

Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social: **(i)** a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes; **(ii)** a participação em outras sociedades; e **(iii)** o desempenho da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a atividade de "administrador fiduciário", bem como de distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador, nos termos, respectivamente, do inciso I, §1º, do Artigo 1º e do Artigo 33 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21").

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R$284.300.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos mil reais), dividido em 259.086.778 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitenta e seis mil setecentas e setenta e oito) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 129.543.389 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta e nove) ações preferenciais.

Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1029

Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo de 03 (três) até 06 (seis) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, cujas atribuições serão definidas pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Artigo 7º - O prazo de mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão na data da posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo ao "Comitê de Remuneração", dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses societários o exigirem, na sede da Sociedade ou suas dependências, mediante convocação na forma da lei.

Artigo 10º - As deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes, sendo necessário, no mínimo, o concurso de 03 (três) Diretores.

Artigo 11º - À Diretoria competem os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade.

Artigo 12º - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta: a) de 02 (dois) Diretores; b) de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com expressos e especiais poderes.

Artigo 13º – Como exceção à regra geral estabelecida no Artigo 12º, para as seguintes obrigações deverão ser observadas as seguintes regras de representação da Sociedade perante terceiro:

a) no que diz respeito à concessão de crédito, alienação, cessão, hipoteca, permuta ou oneração de bens móveis da Sociedade:
   (i) caso o negócio seja de valor superior a R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador com expressos e especiais poderes;

Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1030

(ii) caso o negócio seja de valor superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia escrita de acionista(s) representando a maioria do Capital Social votante da Sociedade, podendo, uma vez concedida referida autorização, a Sociedade ser representada seguindo a regra geral do Artigo 12º;

b) no que diz respeito à alienação ou a aquisição de bens do Ativo Não Circulante:

(i) caso o negócio seja de valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador com expressos e especiais poderes;

(ii) caso o negócio seja de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia escrita de acionista(s) representando a maioria do Capital Social votante da Sociedade, podendo, uma vez concedida referida autorização, a Sociedade ser representada seguindo a regra geral do Artigo 12º.

Parágrafo único – Para qualquer dos casos estabelecidos neste Artigo 13º, caso haja aprovação prévia por escrito de acionista(s) representando a maioria do capital votante da Sociedade, esta poderá ser representada perante terceiro seguindo a regra geral de representação estabelecida no Artigo 12º, sem necessidade de observação das outras formalidades estabelecidas neste artigo.

Artigo 14º - A Diretoria, sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores *ad negotia*, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judicia,* no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) Diretor. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-á a procuração como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício social no qual tenha sido outorgada.

Artigo 15º - Competirá a Diretoria, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto a) presidir a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pela Assembleia Geral; b) convocar e Presidir as reuniões da Diretoria; c) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade, e d) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das operações da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA

Artigo 16º - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em seu nome, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1031

Parágrafo Segundo - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco.

Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea "c"; e) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores para soluciona-los; e, f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes.

Parágrafo Quarto – A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor: a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade; b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 18º - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos,

Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1032

eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: a) assessorar a Diretoria no estabelecimento da política de remuneração de administradores desta Sociedade; b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Sociedade que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: a) anualmente, para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; b) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pela Diretoria, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida por um Diretor da Sociedade, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 20º O Comitê Executivo, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores sem designação especial, acionistas ou não. Tendo como objetivo,

Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1033

canalizar as demandas da Alta Administração aos níveis estratégicos e táticos da Instituição e, fornecer subsídios à Alta Administração para tomada de decisões, encaminhando os resultados das discussões mantidas nas pautas temáticas.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 21º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores Independentes, de escolha da Diretoria.

Artigo 22º - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia Geral; e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Social; f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Diretoria poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 21, terá a destinação proposta pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 26º - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

Processo Jucesp (22431342) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1034

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 32.138/2024–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 278006

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Ao
Banco Paulista S.A.
At. Srs. Marcelo Toledo Guimarães e/ou Rui Luis Fernandes – Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 2024:

a) alteração do capital para R$284.300.000,00;

b) alteração do estatuto social.

2. Após a integralização do restante do capital social, a ser feita em até 12 meses conforme disposto no artigo 27, § 2º, da Lei nº 4.595, de 1964, deverá essa Sociedade encaminhar a este Banco Central, em até quinze dias contados da referida integralização, comprovantes da origem lícita e da movimentação financeira dos recursos utilizados na integralização do restante do capital, a partir de correspondência devidamente firmada pelo Sr. Álvaro Augusto Vidigal. Sublinhamos que a integralização de recursos a partir do uso de letras financeiras deve se dar em consonância aos ditames da Resolução CMN no. 5.007, de 2022.

3. Registramos o descumprimento do prazo de cinco dias para recolhimento, ao Banco Central do Brasil, das quantias recebidas dos subscritores do aumento de capital, conforme previsto no artigo 27, § 1º, da Lei nº 4.595, de 1964.

4. Reiteramos o contido no item 3 do Ofício 13.272/2024-BCB/Deorf/GTSP1, de 10 de junho de 2024 (PE 268390), segundo o qual na próxima reforma estatutária a realizar sejam promovidos ajustes com vistas a compatibilizar a redação do artigo 18 com o que foi deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23.4.2024, vez que o prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração deveria ter sido ampliado para dois anos, sendo os mesmos eleitos e destituídos pela Diretoria.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

5. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a Sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar o ato societário, exceto quando solicitado. Salientamos que as deliberações relevantes deverão ser transcritas no requerimento, no campo apropriado.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcelo Scheer Evaristo
Coordenador

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 372/2025-BCB/DEORF/GTSP1

Processo 280659

Sao Paulo, 10 de janeiro de 2025.

Ao

Banco Paulista S.A.

A/C dos Senhores Marcelo Toledo de Guimarães e Rui Luis Fernandes - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, de 17 de dezembro de 2024.

a) posse e exercício de membro estatutário ou contratual:

I. Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos ou nomeados na AGO/2026:

Documento	Nome completo	Cargo
029.306.347-82	Bruno Cunha Almeida	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcelo Scheer Evaristo
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ 61.820.817

TERMO DE POSSE

Neste dia 28 de maio de 2021, às 10h00min, na sede social do BANCO PAULISTA S.A., compareceram os Srs. **Jeferson Fanti**, **Marcelo Chacon Ruiz** e **Rui Luis Fernandes**, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar, a fim de tomarem posse no cargo de **DIRETOR**, para o qual foram eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2021 e investidura homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência Ofício 11835/2021–BCB/Deorf/GTSP1 - Processo 189980.

Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

34º C. Cesar

Jeferson Fanti
CPF 086.778.128-90

34º C. Cesar

Marcelo Chacon Ruiz
CPF 132.006.718-23

34º C. Cesar

Rui Luis Fernandes
CPF 046.239.058-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA 371 - SP CAPITAL ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída nesta serventia, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 24 JAN. 2023 34º
Autentico esta cópia reprográfica
Haroldo Antonio Francisco
Renato Lopes Zanfortin
Luciano Pere...
Escrev...

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0920829

Renato Lopes Zanfortin
Escrevente Autorizado

34º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas das: (1) JEFERSON FANTI, (1) MARCELO CHACON RUIZ e (1) RUI LUIS FERNANDES, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 24 de janeiro de 2023. Cód.: 20222205145257002228B3
Valido somente com selo de autenticidade. (Nfd 1 total R$ 24,00)
Selo(s): 1 Ato:1028AA-0182687 1 Ato:1028AA-0951744

Renato Lopes Zanfortin
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
FIRMA 1
S11028AA0951744

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
115303
FIRMA 2
S21028AA0182687

Cerqueira César 34º Subdistrito São Paulo

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22431347

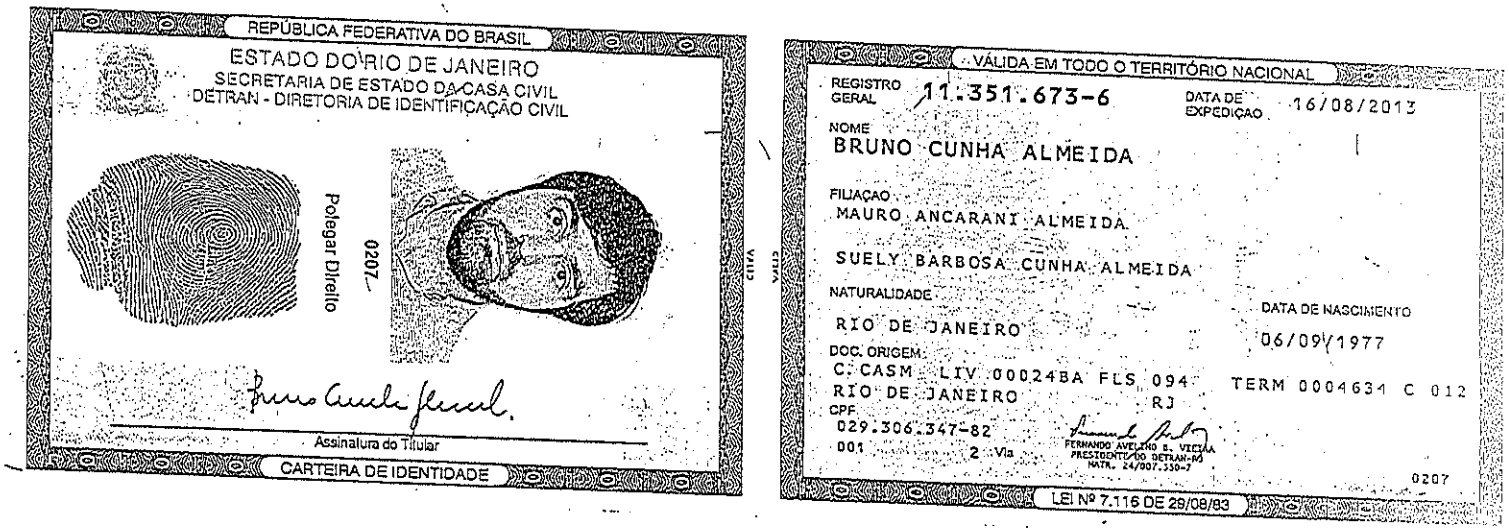
Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	17/09/2025 16:12:18
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício de manifestação de interesse	22431331
- Comprovante de Inscrição e situação cadastral	22431333
- Estatuto Social	22431334
- Procuração Diretores	22431335
- Ata de Assembleia Geral	22431336
- Ata de Aumento de Capital	22431337
- Ofício de homologação Bruno C Almeida	22431338
- Ofício de homologação Rui L Fernandes	22431340
- Ofício de homologação Capital Social	22431341
- Processo Jucesp	22431342
- Termo de posse Bruno C Almeida	22431343
- Termo de posse Rui L Fernandes	22431344

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Documento Pessoal Bruno C Almeida (22432231) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1040



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito

0207

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.351.673-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/08/2013

NOME
BRUNO CUNHA ALMEIDA

FILIAÇÃO
MAURO ANCARANI ALMEIDA

SUELY BARBOSA CUNHA ALMEIDA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1977

DOC. ORIGEM:
C. CASM LIV 00024BA FLS 094
RIO DE JANEIRO RJ

TERM 0004631 C 012

CPF
029.306.347-82

001 2 Via

FERNANDO AVELINO S. VIEIRA
PRESIDENTE/DG DETRAN-RJ
MATR. 24/007.330-7

0207

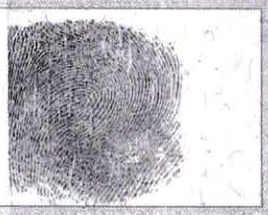
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B565-066355

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.625.015-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/OUT/2010

NOME RUI LUIS FERNANDES

FILIAÇÃO LUPERCIO FERNANDES

E AUREA FERNANDES

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 05/MAI/1965

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
TATUAPE
CC:LV.B031/FLS.0134/N.009070

CPF 046239058/61

16 Delegado Divisionário de Policia IIRGD.SSP.SP

CARLOS ASSOCIO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO AU102BAS00762B1

Autentico esta cópia

A qual confere com o original

34º 11 MAR. 2019 34º

RENATO LOPES ZANFORLIN
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
MANASSÉS DE JEUS VIANA DA SILVA

Escreventes Autorizados

Por aut. R$ 3,60

Horácio Romão da França Júnior
Escrevente Autorizado

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO PAULISTA S.A. (CNPJ 61.820.817/0001-09) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira de Investimento
- Carteira Comercial

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:45:54 do dia 3/9/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: UepyPmKDZHtM5LAT3um8

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **BRUNO CUNHA ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, contador, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, portador do documento de identificação civil nº. 11.351.673-6 – DETRAN/RJ, e do CPF nº. 029.306.347-82, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2025.

Bruno Cunha Almeida

BRUNO CUNHA ALMEIDA

DIRETOR

Clicksign 9da8b654-44d6-41b5-b908-a87e5779d49e Auto Declaração de desempedimento Bruno C (22432234) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1043

13 - ANEXO III SR. BRUNO CUNHA ALMEIDA.pdf

Documento número #9da8b654-44d6-41b5-b908-a87e5779d49e

Hash do documento original (SHA256): 73b9b968066a791a6ba5c4c31297782f642dd8f4dd9ab260a0906205ea6c37f0

Hash do PAdES (SHA256): 23b5825213269cbe56e7dc3d20f21b180f54c2386ddc0448091578a7d29b6afb

Assinaturas

Bruno Cunha Almeida

CPF: 029.306.347-82

Assinou em 16 set 2025 às 17:59:17

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jul 2026



Bruno Cunha Almeida

Rui Luis Fernandes

CPF: 046.239.058-61

Assinou em 17 set 2025 às 14:44:09

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jul 2028

Log

15 set 2025, 15:42:37	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número 9da8b654-44d6-41b5-b908-a87e5779d49e. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2025 (15:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui Luis Fernandes e CPF 046.239.058-61.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cunha Almeida e CPF 029.306.347-82.
16 set 2025, 17:59:17	Bruno Cunha Almeida assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png. IP: 155.204.184.6. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 set 2025, 14:44:09	Rui Luis Fernandes assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 046.239.058-61. IP: 200.99.149.61. Componente de assinatura versão 1.1303.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2025, 14:44:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9da8b654-44d6-41b5-b908-a87e5779d49e.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9da8b654-44d6-41b5-b908-a87e5779d49e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Bruno Cunha Almeida

Assinou o documento em 16 set 2025 às 17:59:17

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...)



Bruno Cunha Almeida
manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, portador do documento de identificação civil nº. 14.625.015-1 - SSP/SP, e do CPF nº. 046.239.058-61, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2025.

Rui Luis Fernandes

RUI LUIS FERNANDES

DIRETOR

Clicksign 4b63b120-3257-4e98-91ab-d2cd40f5a951 Auto Declaração de desempedimento Rui Luis F (22432235) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1047

13 - ANEXO III SR. RUI LUIS FERNANDES.pdf

Documento número #4b63b120-3257-4e98-91ab-d2cd40f5a951

Hash do documento original (SHA256): c3d197b851c474ca03f019cd65e4e702ced34897a38b7c669de1241375dd276f

Hash do PAdES (SHA256): 15b06e252961a2785a40c42bf12b77067c5c86e40a6aecb8f74ce6efba5dbab4

Assinaturas

Bruno Cunha Almeida

CPF: 029.306.347-82

Assinou em 16 set 2025 às 17:59:17

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jul 2026

Rui Luis Fernandes

CPF: 046.239.058-61

Assinou em 17 set 2025 às 14:44:09

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jul 2028



Rui Luis Fernandes

Log

15 set 2025, 15:42:33	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número 4b63b120-3257-4e98-91ab-d2cd40f5a951. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2025 (15:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui Luis Fernandes e CPF 046.239.058-61.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cunha Almeida e CPF 029.306.347-82.
16 set 2025, 17:59:17	Bruno Cunha Almeida assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 029.306.347-82. IP: 155.204.184.6. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 set 2025, 14:44:09	Rui Luis Fernandes assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png. IP: 200.99.149.61. Componente de assinatura versão 1.1303.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2025, 14:44:09	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4b63b120-3257-4e98-91ab-d2cd40f5a951.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4b63b120-3257-4e98-91ab-d2cd40f5a951, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Rui Luis Fernandes

Assinou o documento em 17 set 2025 às 14:44:09

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...)



Rui Luis Fernandes
manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei Nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES Nº. 138/2022 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal)

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender o requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

1 – LISTAR TODAS AS UNIDADES / FILIAIS DE ATENDIMENTO POR LOCALIDADE CORRESPONDENTE:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CIDADE	ESTADO
15.533.354/0001-79	ACREDITAR PROMOCOES DE VENDAS LTDA	Santos	SP
29.229.338/0001-00	AGIL PROMOTORA, ASSESSORIA E REPRESENTACAO	Contagem	MG
24.545.929/0001-64	AGILUS GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI	São Paulo	SP
29.614.424./0001-28	ANA PATRICIA DA CRUZ SANTANA	Barueri	SP
34.479.544/0001-08	ZAIANA DOS REIS MACEDO	Fortaleza	CE
26.127.532/0001-88	LE DOS SANTOS LIMA SERVIÇOS	Potiretama	CE
21.921.350/0001-60	BENIGNO PROMOTORA E COMERCIO LTDA	Sítio Novo	MA
38.347.262/0001-08	CNG PROMOTORA LTDA	Conceição Jacuipe	BA
11.395.769/0001-72	CONSIGA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI	Marilia	SP
19.767.628/0001-45	CREDTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA	Almenara	MG
18.872.574/0001-15	D H DE PONTES LIMA E CIA LTDA	Olinda	PE
15.461.368/0001-24	DIEGO DANTAS NOGUEIRA ME	Fortaleza	CE
03.663.157/0001-95	ELCY APARECIDA SCHEIDT SIEMANN LTDA	São José	SC
36.237.852/0001-44	FOCO PROMOTORA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA	Parelhas	RN
27.336.784/0001-80	FACILITA SOLUCOES EM NEGOCIOS FINANCEIROS LTDA	Eusebio	CE
01.360.251/0001-40	FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	Rolante	RS
28.766.833/0001-87	FERNANDA DE OLIVEIRA DA ROSA BMCRED	Araucaria	PR
17.278.571/0001-95	GFT PROMOTORA DE VENDAS EIRELI	Eusebio	CE
31.607.066/0001-78	GVN CORRETORES ENCAMINHAMENTOS DE PROPOSTAS EIRELI	Conceição Jacuipe	BA
28.015.776/0001-02	CREDNIZ PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA	Fortaleza	CE
24.632.936/0001-01	J. K. COELHO SERVIÇOS CADASTRAIS EIRELI	São Luis	MA
34.897.485/0001-80	TORUN SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA	Guarulhos	SP
41.393.790/0001-08	L M DIAS SANTOS SERVICOS CADASTRAIS	Riacho da Cruz	RN
11.468.958/0001-28	M SANTOS ALVES CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA	Cordislandia	MG
20.169.205/0001-02	VALEMAIS PROMOTORA LTDA	Russas	CE
35.913.673/0001-17	VANGUARD TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	São Paulo	SP
24.113.909/0001-14	OPEL INTERMEDIAÇÕES DE NEGOCIOS LTDA	São Paulo	SP
27.407.357/0001-45	AGILIZZA PROMOTORA LTDA	Palhoça	SC
19.523.569/0001-60	PLURAL CONSIG INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA	Fortaleza	CE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CIDADE	ESTADO
10.804.262/0001-62	PORTAL SERVICE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	Teresina	PI
20.899.213/0001-04	PROSPER BRASIL PROMOTORA EIRELI	São Luis	MA
34.935.960/0001-65	RAGAZZI SOLUCOES EM NEGOCIOS EIRELI	Fortaleza	CE
05.143.960/0001-24	RB ASSESSORIA E CADASTRO EIRELI	Florianopolis	SC
23.516.296/0001-01	NBM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Chapeco	SC
04.380.132/0001-47	RIBERCRED SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA	Ribeirão Preto	SP
21.812.774/0001-97	RT PROMOTORA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	Palmacia	CE
17.024.395/0001-65	SANTOS PROMOTORA EIRELI - EPP	Carolina	MA
28.268.064/0001-97	SERCOB SERVICOS DE COBRANCA LTDA	Sarandi	PR
05.805.289/0001-30	SERVCRED ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA	São Paulo	SP
24.839.760/0001-55	SOARES ATIVIDADES DE COBRANCA LTDA	Sorocaba	SP
41.163.463/0001-51	UNICA PROMOTORA LTDA	Belo Horizonte	MG
09.415.462/0001-44	UTILICENTER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Euclides da Cunha	BA
03.433.972/0001-68	JMO SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS EIRELI	Itajuipe	BA
33.279.094/0001-39	W. R. P. SOARES	Mogi das Cruzes	SP
33.238.873/0001-96	WASHINGTON MOREIRA DIAS NEVES	Bauru	SP

2 – LISTAR OS ÓRGÃOS, ENTIDADES OU EMPRESAS QUE FIRMARAMCONTRATO OU CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU PESSOAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO, INDICANDO DATA DE INICIO E FIM DE VIGÊNCIA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
33.683.111/0001-07	SIAPE/SERPRO	22/01/2021	INDETERMINADA
00.360.305/0001-04	CEF	28/07/2021	INDETERMINADA
06.354.468/0001-60	GOVERNO DO MARANHÃO	03/09/2024	12 MESES
56.024.581/0003-18	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO	21/10/2024	12 MESES
46.395.000/0001-39	PREFEITURA DE SÃO PAULO	22/01/2025	24 MESES

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2025.

Bruno Cunha Almeida *Rui Luis Fernandes*

Bruno Cunha Almeida
Diretor

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

14 - ANEXO IV BANCO PAULISTA.pdf

Documento número #4bb81a44-d1d9-4f53-a689-3d9c1240dfb1

Hash do documento original (SHA256): b9adb1810defa596e5f6b29be2411afadd4e95f4e0d41af0febe3b4ce9edd099

Hash do PAdES (SHA256): 00ee4cf0feccec9abe0bc7dff5667b34ae5cf7715385b7231083ee99a474d5ff

Assinaturas

Bruno Cunha Almeida

CPF: 029.306.347-82

Assinou em 16 set 2025 às 18:01:01

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jul 2026



Bruno Cunha Almeida

Rui Luis Fernandes

CPF: 046.239.058-61

Assinou em 15 set 2025 às 18:24:12

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jul 2028



Rui Luis Fernandes

Log

15 set 2025, 16:34:53	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número 4bb81a44-d1d9-4f53-a689-3d9c1240dfb1. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2025 (16:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 set 2025, 16:41:03	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2025 (15:38).
15 set 2025, 16:41:04	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui Luis Fernandes e CPF 046.239.058-61.
15 set 2025, 16:41:04	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cunha Almeida e CPF 029.306.347-82.

15 set 2025, 18:24:12	Rui Luis Fernandes assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 18-23-40.png. IP: 200.99.149.61. Componente de assinatura versão 1.1298.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 set 2025, 18:01:01	Bruno Cunha Almeida assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...), vide anexo manuscript_16 set 2025, 17-59-50.png. IP: 155.204.184.6. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 set 2025, 18:01:02	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4bb81a44-d1d9-4f53-a689-3d9c1240dfb1.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4bb81a44-d1d9-4f53-a689-3d9c1240dfb1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Bruno Cunha Almeida

Assinou o documento em 16 set 2025 às 18:01:01

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...)



Bruno Cunha Almeida
manuscript_16 set 2025, 17-59-50.png

Rui Luis Fernandes

Assinou o documento em 15 set 2025 às 18:24:12

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...)



Rui Luis Fernandes
manuscript_15 set 2025, 18-23-40.png

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(art. 34, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022)

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2025.

Bruno Cunha Almeida

Bruno Cunha Almeida
Diretor

Rui Luis Fernandes

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Clicksign 9fa27df4-5e99-43f8-b034-141d5a283364 Auto Auto Declaração de capacidade técnica (22432237) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1057

15 - ANEXO V BANCO PAULISTA.pdf

Documento número #9fa27df4-5e99-43f8-b034-141d5a283364

Hash do documento original (SHA256): d15f0d38dbd0f16e9631dc700028f15efa4fcbfccb85e8b8925f001b647505d9

Hash do PAdES (SHA256): 49d87c8d86c01d15bfa365fa65f729d03535f5ae000bb4ace5c7bab0d44401a8

Assinaturas

Bruno Cunha Almeida

CPF: 029.306.347-82

Assinou em 16 set 2025 às 17:59:16

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jul 2026



Bruno Cunha Almeida

Rui Luis Fernandes

CPF: 046.239.058-61

Assinou em 17 set 2025 às 14:44:08

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jul 2028



Rui Luis Fernandes

Log

15 set 2025, 15:42:29	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número 9fa27df4-5e99-43f8-b034-141d5a283364. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2025 (15:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui Luis Fernandes e CPF 046.239.058-61.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cunha Almeida e CPF 029.306.347-82.
16 set 2025, 17:59:16	Bruno Cunha Almeida assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png. IP: 155.204.184.6. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 set 2025, 14:44:08	Rui Luis Fernandes assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png. IP: 200.99.149.61. Componente de assinatura versão 1.1303.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2025, 14:44:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9fa27df4-5e99-43f8-b034-141d5a283364.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9fa27df4-5e99-43f8-b034-141d5a283364, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Bruno Cunha Almeida

Assinou o documento em 16 set 2025 às 17:59:16

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...)



Bruno Cunha Almeida
manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png

Rui Luis Fernandes

Assinou o documento em 17 set 2025 às 14:44:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...)



Rui Luis Fernandes
manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

> *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2025.

Bruno Cunha Almeida *Rui Luis Fernandes*

Bruno Cunha Almeida	Rui Luis Fernandes
Diretor	Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Clicksign 4967c270-a7c3-47de-8438-937d0f499bf1 Auto Declaração de atendimento (22432238) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1062

16 - ANEXO VI BANCO PAULISTA.pdf

Documento número #4967c270-a7c3-47de-8438-937d0f499bf1

Hash do documento original (SHA256): b26aceaf63b29610473f92be4aa1f88d8a52fdbef342e2849b429f66eca9d535

Hash do PAdES (SHA256): 45594f350e3275b64112117608026545cc683b20a2c5aa4ecb8f83944ca65df2

Assinaturas

Rui Luis Fernandes

CPF: 046.239.058-61

Assinou em 17 set 2025 às 14:44:08

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jul 2028



Rui Luis Fernandes

Bruno Cunha Almeida

CPF: 029.306.347-82

Assinou em 16 set 2025 às 17:59:16

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jul 2026



Bruno Cunha Almeida

Log

15 set 2025, 15:42:23	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número 4967c270-a7c3-47de-8438-937d0f499bf1. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2025 (15:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui Luis Fernandes e CPF 046.239.058-61.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cunha Almeida e CPF 029.306.347-82.
16 set 2025, 17:59:16	Bruno Cunha Almeida assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png. IP: 155.204.184.6. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 set 2025, 14:44:08	Rui Luis Fernandes assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png. IP: 200.99.149.61. Componente de assinatura versão 1.1303.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2025, 14:44:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4967c270-a7c3-47de-8438-937d0f499bf1.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4967c270-a7c3-47de-8438-937d0f499bf1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Rui Luis Fernandes

Assinou o documento em 17 set 2025 às 14:44:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...)



Rui Luis Fernandes
manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png

Bruno Cunha Almeida

Assinou o documento em 16 set 2025 às 17:59:16

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...)



Bruno Cunha Almeida
manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2025.

Bruno Cunha Almeida *Rui Luis Fernandes*

Bruno Cunha Almeida
Diretor

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Clicksign 3cdacea2-0032-4602-a995-4a94d8550a05

17 - ANEXO VII BANCO PAULISTA.pdf

Documento número #3cdacea2-0032-4602-a995-4a94d8550a05

Hash do documento original (SHA256): ea44cbf90bab295dd9b480f187a60f1e176385245c5758eb34372e761088f385

Hash do PAdES (SHA256): 8fd1ca668b4e92de68485a41d3ef1e4d11990d65df2b6a0ce47023494cecb02c

Assinaturas

Bruno Cunha Almeida

CPF: 029.306.347-82

Assinou em 16 set 2025 às 17:59:16

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jul 2026



Bruno Cunha Almeida

Rui Luis Fernandes

CPF: 046.239.058-61

Assinou em 17 set 2025 às 14:44:08

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jul 2028



Rui Luis Fernandes

Log

15 set 2025, 15:42:15	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número 3cdacea2-0032-4602-a995-4a94d8550a05. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2025 (15:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui Luis Fernandes e CPF 046.239.058-61.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cunha Almeida e CPF 029.306.347-82.
16 set 2025, 17:59:16	Bruno Cunha Almeida assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png. IP: 155.204.184.6. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 set 2025, 14:44:08	Rui Luis Fernandes assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png. IP: 200.99.149.61. Componente de assinatura versão 1.1303.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2025, 14:44:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3cdacea2-0032-4602-a995-4a94d8550a05.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3cdacea2-0032-4602-a995-4a94d8550a05, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Bruno Cunha Almeida

Assinou o documento em 16 set 2025 às 17:59:16

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...)



Bruno Cunha Almeida
manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png

Auto Declaração de adimplência (22432239) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1070

Rui Luis Fernandes

Assinou o documento em 17 set 2025 às 14:44:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...)



Rui Luis Fernandes
manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designados conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS,** para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações.

- CBC – Código de Compensação: 611;
- Modalidade de Operação: empréstimo consignado; e
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: Banco: 611, Agência: 001, Conta Corrente: 27.028-1 e ISPB: 61820817.
- Já operou com o INSS anteriormente (X) SIM ( ) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2025.

Bruno Cunha Almeida *Rui Luis Fernandes*

Bruno Cunha Almeida
Diretor

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Clicksign d0749ad7-b7e2-4431-800e-041726f086be

18 - ANEXO VIII BANCO PAULISTA.pdf

Documento número #d0749ad7-b7e2-4431-800e-041726f086be

Hash do documento original (SHA256): 33c0cc9f4dd283877ab331351fa5b5750c8b79851b2d0c8686444b4a81f62228

Hash do PAdES (SHA256): 6d721b278e4e0f44a231bdd8040b60ef70c95af1443aa0ca381ac2065bc8b3fd

Assinaturas

Bruno Cunha Almeida

CPF: 029.306.347-82

Assinou em 16 set 2025 às 17:59:16

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jul 2026



Bruno Cunha Almeida

Rui Luis Fernandes

CPF: 046.239.058-61

Assinou em 17 set 2025 às 14:44:08

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jul 2028



Rui Luis Fernandes

Log

15 set 2025, 15:42:07	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número d0749ad7-b7e2-4431-800e-041726f086be. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2025 (15:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui Luis Fernandes e CPF 046.239.058-61.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cunha Almeida e CPF 029.306.347-82.
16 set 2025, 17:59:16	Bruno Cunha Almeida assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png. IP: 155.204.184.6. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 set 2025, 14:44:08	Rui Luis Fernandes assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png. IP: 200.99.149.61. Componente de assinatura versão 1.1303.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2025, 14:44:09	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d0749ad7-b7e2-4431-800e-041726f086be.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d0749ad7-b7e2-4431-800e-041726f086be, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Bruno Cunha Almeida

Assinou o documento em 16 set 2025 às 17:59:16

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...)



Bruno Cunha Almeida
manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png

Auto Declaração de modalidade de operação (22432240) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1075

Rui Luis Fernandes

Assinou o documento em 17 set 2025 às 14:44:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...)



Rui Luis Fernandes
manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DE ACORDO E PLANO DE TRABALHO

O **BANCO PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, por seus representantes designado conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022**:

(i) Do acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e

(ii) Plano de Trabalho de ACT

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2025.

Bruno Cunha Almeida

Bruno Cunha Almeida
Diretor

Rui Luis Fernandes

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA S/A
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Clicksign 3a3bc878-5f5f-4e1e-a6d6-ed11150d1714 Declaração de concordância (22432241) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1077

19 - ANEXO IX BANCO PAULISTA.pdf

Documento número #3a3bc878-5f5f-4e1e-a6d6-ed11150d1714

Hash do documento original (SHA256): f3944d0dacc892e711ffe00974784f8333c4335f8cbda37ce8449d387ffa4921

Hash do PAdES (SHA256): b04385ad601cf8a9350ceba38c3dbccd0f96f3d13d1f8aba8c127a908e63667c

Assinaturas

Bruno Cunha Almeida

CPF: 029.306.347-82

Assinou em 16 set 2025 às 17:59:16

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jul 2026



Bruno Cunha Almeida

Rui Luis Fernandes

CPF: 046.239.058-61

Assinou em 17 set 2025 às 14:44:08

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jul 2028



Rui Luis Fernandes

Log

15 set 2025, 15:41:12	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número 3a3bc878-5f5f-4e1e-a6d6-ed11150d1714. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2025 (15:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui Luis Fernandes e CPF 046.239.058-61.
15 set 2025, 15:49:35	Operador com email bruno.sousa@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cunha Almeida e CPF 029.306.347-82.
16 set 2025, 17:59:16	Bruno Cunha Almeida assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png. IP: 155.204.184.6. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 set 2025, 14:44:08	Rui Luis Fernandes assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...), vide anexo manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png. IP: 200.99.149.61. Componente de assinatura versão 1.1303.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2025, 14:44:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3a3bc878-5f5f-4e1e-a6d6-ed11150d1714.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3a3bc878-5f5f-4e1e-a6d6-ed11150d1714, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Bruno Cunha Almeida

Assinou o documento em 16 set 2025 às 17:59:16

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...)



Bruno Cunha Almeida
manuscript_15 set 2025, 16-38-40.png

Rui Luis Fernandes

Assinou o documento em 17 set 2025 às 14:44:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a62c9(...)



Rui Luis Fernandes
manuscript_15 set 2025, 15-56-29.png

Nº da Conta: **0341632557**
Mês de referência: **08/2025**
Período: **13/07/2025 a 12/08/2025**
Data de emissão: **16/08/2025**

www.vivo.com.br/meuvivoempresas
Fale conosco: Central de Relacionamento
10315

Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0001-62

BANCO PAULISTA S.A.
AV FARIA LIMA,BRIG, 001355
JARDIM PAULISTANO
01452-919 SAO PAULO - SP

Vencimento
27/08/2025

Total a Pagar - R$
2.409,06

O que está sendo cobrado	Quantidade	Valor Total R$
Serviços Contratados		
IP DEDICADO	2	2.409,06
Subtotal		**2.409,06**

TOTAL A PAGAR **2.409,06**

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

* Você pode ter acesso a 2ª via de fatura de sua empresa através do Meu Vivo Empresas na WEB , basta acessar o site vivo.com.br/meuvivoempresas e entrar em "Acesse já".
* Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos orgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente
BANCO PAULISTA S.A.

Vencimento	Total a Pagar - R$
27/08/2025	**2.409,06**

Cód. Débito Automático **0341632557 - 7** | Nº da Conta **0341632557** | Mês Referência **08/2025**

846500000241 090600800016 103416325571 082592508277

Pagar via Pix

Comprovante de endereço (22432242) SEI 53000.001651/2019-10 / pg. 1662

BANCO PAULISTA S.A.
AV FARIA LIMA,BRIG, 001355
JARDIM PAULISTANO
01452-919 SAO PAULO - SP

CPF/CNPJ: 61820817000109
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da conta:0341632557

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.
Endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
CNPJ: 02.558.157/0001-62
I.E.: 108383949112

Nº NFST: 191810763/08/2025
Periodo: 13/07/2025 a 12/08/2025
Atende o convênio: 115/2003
Descrição: PF/PJ - OUTROS

NºSérie:C **Sub-Série:**
Emissão: 16/08/2025
CFOP: 5.307

Seq.	Cód Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R$
1	1351	Serviços Contratados	1	18,00%	2.031,17
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					**2.031,17**

Informações Complementares

ICMS 18,00%	**Base de Cálculo** R$ 2.031,17	**Valor ICMS** R$ 365,61	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00
PIS 0,65%	**Base de Cálculo** R$ 1.665,56	**Valor PIS** R$ 10,83	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00
COFINS 3,00%	**Base de Cálculo** R$ 1.665,56	**Valor COFINS** R$ 49,97	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00

Contribuição para o FUST 1% Lei nº 9.998/2000 = R$16,04 do valor do serviço e FUNTTEL 0,5% Lei nº 10.052/2000 = R$8,02 do valor do serviço - não repassados às tarifas.
Autenticação digital: b239.311a.af3a.a71e.8dce.4894.fb14.e122
O Registro das Operações relativas à prestação de serviços, constante deste documento, será convertido em nota fiscal eletrônica de serviço NF-e.

VEJA O USO DETALHADO

SERVIÇOS CONTRATADOS

	Período	Quantidade	Valor Total R$
IP DEDICADO			
*** REFERE-SE AO CLIENTE:TE 01049702			
Endereço de Instalação Ponta A: AV FARIA LIMA,BRIG, 001355 - SAO PAULO			
Acesso N.LP: 110003031254295			
VALOR MENSAL			
VELOCIDADE DO ACESSO METROETHERNET TIPO1 200 MBPS	13/07/25-12/08/25		2.031,17
ALUGUEL MENSAL ROTEADOR MARCA BRANCA			
IP-430M 3X10/100/1000MBPS	13/07/25-12/08/25		377,89
Subtotal			2.409,06

Comprovante de endereço (22432242) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1083

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22432243

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	17/09/2025 16:53:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Pessoal Bruno C Almeida	22432231
- Documento Pessoal	22432232
- Certidão de Funcionamento	22432233
- Auto Declaração de desempedimento Bruno C	22432234
- Auto Declaração de desempedimento Rui Luis F	22432235
- Auto Declaração de capacidade técnica	22432236
- Auto Auto Declaração de capacidade técnica	22432237
- Auto Declaração de atendimento	22432238
- Auto Declaração de adimplência	22432239
- Auto Declaração de modalidade de operação	22432240
- Declaração de concordância	22432241
- Comprovante de endereço	22432242

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:49 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2025.
Código de controle da certidão: **FF42.04CD.55E7.DC52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.820.817

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	71821845	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/09/2025 15:59:01	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1053581 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 61.820.817/
Contribuinte: BANCO PAULISTA S.A.

Liberação: 07/05/2025
Validade: 03/11/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.073.619-0- Inicio atv :08/09/1967 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355, 1355 - CEP: 01452-919)
CCM 2.123.957-6- Inicio atv :04/12/1992 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02391 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/02/2000)
CCM 3.554.640-9- Inicio atv :22/06/2006 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903 - Cancelado em: 15/12/2008)
CCM 3.584.879-0- Inicio atv :03/10/2006 (R PADRE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 12/09/2012)
CCM 3.791.809-5- Inicio atv :16/06/2008 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-200 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.807-9- Inicio atv :16/06/2008 (R AUGUSTA, 02607 - CEP: 01413-100 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.812-5- Inicio atv :02/06/2008 (R GONCALVES CRESPO, 00078 - CEP: 03066-030 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.791.811-7- Inicio atv :02/06/2008 (R CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 02780 - CEP: 02018-010 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.814-1- Inicio atv :02/06/2008 (AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 00000 - CEP: 02009-030 - Cancelado em: 27/01/2010)
CCM 3.791.810-9- Inicio atv :02/06/2008 (AV SAO LUIS, 00153 - CEP: 01046-001 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.815.282-7- Inicio atv :02/06/2008 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, 00000 - CEP: 08220-385 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.846.281-8- Inicio atv :21/11/2008 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.909.083-3- Inicio atv :17/03/2009 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100 - Cancelado em: 05/04/2011)
CCM 3.948.216-2- Inicio atv :22/04/2009 (AV REGENTE FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.948.218-9- Inicio atv :22/04/2009 (AV PAULISTA, 02027 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.963.154-0- Inicio atv :05/08/2009 (R PADRE JOAO MANUEL, 00755 - CEP: 01411-001 - Cancelado em: 23/08/2012)
CCM 4.522.828-0- Inicio atv :28/03/2012 (R PDE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 07/05/2013)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:37:07 horas do dia 07/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 54A71971

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR. Certificamos que o contribuinte possui créditos tributários que não constituem óbice para a certidão de regularidade fiscal********

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:37:07 horas do dia 07/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 54A71971

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO PAULISTA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Certidão nº: 53866496/2025
Expedição: 12/09/2025, às 15:22:28
Validade: 11/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO PAULISTA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.820.817/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.820.817/0001-09

Razão Social: BANCO PAULISTA S A

Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 2 ANDAR / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082818550449298500

Informação obtida em 12/09/2025 15:16:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado de regularidade do FGTS (22433024) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1090

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 12/09/2025 14:57:05

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 61820817000109

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Cadastro Nacional CEIS (22433025) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1091

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

61.820.817/0001-09 - BANCO PAULISTA S.A.

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão CADIN (22433026)

SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1092

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**61.820.817/0001-09**	DUNS®:	**89*****95**
Razão Social:	**BANCO PAULISTA S.A.**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**08/01/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**21/02/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**26/09/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/02/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/10/2025**
Receita Municipal	Validade:	**03/11/2025**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 444.XXX.XXX-19 Nome: AMANDA MIRANDA SOARES

Ass: _____

Cadastro Unificado SICAF (22433027) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1093

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:28:27 do dia 12/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: NT7P120925152827

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BRUNO CUNHA ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **029.306.347-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:29:48 do dia 12/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 12D0120925152948

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Seja bem-vindo ao Sistema Ina

Certidão negativa de inidôneo processada! ×

Relação de inabilitados Relação de inidôneos Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão de Licitantes Idôneos Rui (22433033) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1096

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Seja bem-vindo ao Sistema Ina

Certidão negativa de inidôneo processada!

Relação de inabilitados Relação de inidôneos Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fazer download

versão 2.3Ativar Modo de Leitor de Tela

Certidão de Licitantes Idôneos Rui (22433033) SEI 35000.001651/2019-107 pg. 1097

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/09/2025 às 15:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.820.817/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C4.6756.0E81.9974 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa de condenações CNPJ (22433034) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1098

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/09/2025 às 15:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 029.306.347-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C4.6817.0798.C167 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Certidão Negativa de condenações Bruno (22433035) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1099

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/09/2025 às 15:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 046.239.058-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C4.67C0.A026.F080 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Certidão Negativa de condenações Rui (22433036) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1100

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares | Lista para fins eleitorais | Emitir certidão negativa

Operação efetuada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:37:26 do dia 12/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 57E0120925153726

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Baixar(PDF)

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares Lista para fins eleitorais Emitir certidão negativa

Certidão de contas julgadas irregulares CNPJ (22433037) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1102

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BRUNO CUNHA ALMEIDA**
CPF/CNPJ: **029.306.347-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:20:27 do dia 12/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: WRIO120925152027

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Baixar(PDF)

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares Lista para fins eleitorais Emitir certidão negativa

Certidão de contas julgadas irregulares Bruno (22433038) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1104

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares | Lista para fins eleitorais | Emitir certidão negativa

Operação efetuada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**
CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:18:55 do dia 12/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 2YT1120925151855

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Baixar(PDF)

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares Lista para fins eleitorais Emitir certidão negativa

Certidão de contas julgadas irregulares Rui (22433039) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1106

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BRUNO CUNHA ALMEIDA**

CPF: **029.306.347-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:32:55 do dia 15/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: A93D150925103255

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:34:00 do dia 15/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: QZST150925103400

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

consumidor.gov.br
É seu. É fácil. Participe.

Olá Kamila Aparecida Dos Santos
MINHA ÁREA SAIR

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada: Banco Paulista S/A

Tipo de Credenciada: Fornecedor

Situação da Credenciada: Ativo

Nome Fantasia: Banco Paulista

CNPJ: 61.820.817/0001-09

Data de Integração: 01/10/2018

CEP: 01452-002

Logradouro: Avenida Brigadeiro Faria Lima

Número/Complemento: 1355 / 2°. andar

Bairro: Jardim Paulistano

Cidade: São Paulo

UF: SP

Nome do Responsável: Kamila Aparecida dos Santos

Site: www.bancopaulista.com.br

Certidão de adesão Consumidor.gov (22433042) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1109

Logomarca:

Telefone	Tipo de Telefone
(11) 3299-2373	Comercial
(11) 3299-2000	Comercial

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

E-Mail	Tipo de Email
sac@bancopaulista.com.br	Notificação
sac@bancopaulista.com.br	Institucional
sac@bancopaulista.com.br	Público Geral

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

CNAE Fiscal Principal:

6421-2/00 - Bancos comerciais

Grupo Econômico:

Segmento de Mercado:

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anotações:

Certidão de adesão Consumidor.gov (22433042) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1110

.

no máximo mais 999 caracteres

✖ Cancelar Editar

Certidão de adesão Consumidor.gov (22433042) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1111

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

CTR.ABR.2023/0138

TERMO DE ADESÃO

BANCO PAULISTA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima, N° 1355, 2ª Andar- Jardim Paulistano, CEP: 01452-919, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**" ou **"BANCO PAULISTA"** pelo presente "Termo de Adesão" adere ao **SERVIÇO DE GESTÃO CENTRALIZADA DA SOLUÇÃO "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO**, por força do estabelecido no **DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**, pelo que passa a fazer parte integrante e indissociável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO** - nº **CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019** (**CONTRATO PRINCIPAL**) celebrado na data de 30/12/2019, o 1º ADITIVO celebrado em 21/01/2021, o 2º ADITIVO celebrado em 08/10/2021 e o 3º ADITIVO celebrado em 18/05/2022 entre as **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM**, na qualidade de **CONTRATADA**; e, **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** e **ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, na qualidade de **CONTRATANTES**.

i. Com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado, as **CONTRATANTES** criaram o Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação ("Sistema"), que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2020.

ii. Pelo "Sistema", as instituições financeiras participantes ("Instituições Signatárias") se comprometem em disponibilizar aos consumidores um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado.

iii. As **CONTRATANTES** negociaram com a **ABR Telecom** a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, sendo firmado o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO - CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019** ("Contrato") e seu **1º ADITIVO, 2º ADITIVO** e **3º ADITIVO** ao qual a Instituição Signatária, mediante a assinatura deste Termo, manifesta sua adesão, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no referido Contrato e no presente Termo.

1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços com o fornecimento da plataforma centralizada e compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, objetivando sua ampliação e adequação ao setor financeiro, viabilizando o cadastro, em uma lista nacional e única, dos consumidores do setor bancário que não desejam receber ligações de ofertas de crédito consignado ("Não me Perturbe"), possibilitando o bloqueio dessas chamadas e o atendimento da Autorregulação pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

1.2 A Solução possui a funcionalidade "Sistema de chamados" que tem por finalidade suportar os chamados realizados pelos usuários na plataforma "Não me Perturbe", contemplando ferramenta de tratamento de reclamações dos consumidores, provenientes do website.

1.2.1 O Sistema de Chamados é limitado a 10 (dez) usuários por **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 (cinco) usuários, mediante solicitação expressa e formal realizada pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

1.2.2 A solução deverá inserir o número do CPF juntamente com o número do telefone, sem ônus adicional, nas listas com as solicitações de bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing disponibilizadas pela **CONTRATADA** às **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**.

1.2.3 A solução disponibilizará de forma opcional o serviço de Configuração VPN pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** interessada. A Configuração VPN para as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS,** somente será prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação prévia e expressa da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** com envio da requisição formal de ativação do serviço opcional.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

2.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** neste **TERMO**:

2.1.1 Efetuar o pagamento mensal da sua cota parte pela prestação dos Serviços (operação mensal e valores excedentes), conforme rateio estabelecido para o faturamento, segundo o critério definido pela **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** no **CONTRATO PRINCIPAL** e em seu Anexo IV, para que o serviço não seja descontinuado.

2.1.2 Manter todas as suas informações cadastrais e de seus usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

2.1.3 Tratar os registros recebidos pelo Sistema de Chamados, quanto às reclamações dos Usuários decorrentes de ligações de telemarketing, conforme processo estabelecido entre as Partes.

2.1.4 Responsabilizarem-se perante às possíveis ações de Usuários quanto às ligações de telemarketing realizadas indevidamente, para telefones regularmente cadastrados na plataforma "Não me Perturbe", isentando a **ABR TELECOM** de toda e qualquer responsabilidade, exceto pela falha no funcionamento da plataforma, que será apurada na forma do Anexo III – SLAs Contratuais.

2.1.5 Informar à **ABR TELECOM** os dados para fins de faturamento, no prazo de 10 (dias) de antecedência de início da prestação dos serviços, devendo as mesmas comunicarem as eventuais alterações.

2.1.6 Arcar com os custos de toda e qualquer movimentação sua na plataforma "Não me Perturbe".

3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1 Pelo Serviço que será disponibilizado de acesso à Solução "Não me Perturbe" para o Setor Bancário a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** terá um custo mensal total da operação do serviço, de acordo com o volume de solicitações de bloqueios identificadas na plataforma, conforme critério de rateio a ser aplicado entre as Instituições Signatárias Participantes.

3.1.1 **Operação mensal:** a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota parte da parcela mensal total de R$ **224.756,55** (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), expressa com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério de rateio previsto no **Anexo IV** ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.1 O valor da cota parte constante do item 3.1.1 poderá sofrer alteração em razão da inclusão de Operação mensal Adicional, conforme estabelecido no item 2.1.5. do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.2 Excepcionalmente no 1º mês, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** realizará o pagamento referente ao valor estipulado no item 3.1.1, referente a sua cota parte, a ser indicada pela **CONTRATADA**.

3.1.2 **Valores Excedentes**: na hipótese, do volume mensal de mensagens exceder a quantidade prevista no **CONTRATO PRINCIPAL**, deverão ser pagos também pelas Instituições Signatárias de forma rateada.

Termo de adesão Não me perturbe (22433043) SEI 35000.001655/2024-10 / pg. 1113

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

3.1.3 **Sistema de chamados – Bloco de 5 (cinco) usuários adicionais:** R$ 930,91 (novecentos e trinta reais e noventa e um centavos) pela contratação adicional de bloco de acesso de 5 (cinco) usuários a ser pago pela Instituição financeira solicitante.

3.1.4 **Setup**: pagamento único pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** de quantia equivalente a R$ 16.299,90 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Adesão.

3.1.4.1 Na hipótese da adesão ser realizada de forma concomitante a partir de 3 (três) novas Instituições Signatárias dentro do mesmo mês de referência, será concedido desconto e o valor total do Setup para cada nova Instituição Signatária passará a ser de R$ 11.060,65 (onze mil e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), quantia a ser paga em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Adesão. O Termo de Adesão deverá ser assinado no mesmo mês de referência para ser concedido o desconto.

3.1.4.2 Na hipótese do número de novas Instituições Signatárias a aderirem de forma concomitante seja inferior a 3 (três), tais Instituições Signatárias remanescentes perderão o direito ao desconto e deverão complementar o valor do setup, até atingir o valor estipulado no item 2.1.4 do **CONTRATO PRINCIPAL**, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante notificação prévia a ser enviada pela **CONTRATADA**.

3.2 Também haverá custo pela **Movimentação de Instituição Signatária,** aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente "Não me Perturbe". O custo referente a inserção ou exclusão será pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por ocasião de sua solicitação e corresponderá ao custo do Setup previsto no item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**, referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal. A solicitação de exclusão do "Não me Perturbe" somente ensejará custos de movimentação na hipótese de não haver outra Instituição Signatária que a substitua ou se não mantido o número mínimo de Instituições Signatárias exigido no **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.3 Na hipótese da contratação da Configuração VPN, conforme disposto no item 1.2.3, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** pagará à **ABR TELECOM** os seguintes valores, expressos com todos os tributos, mediante envio da nota fiscal e documentos de cobrança:

3.3.1 **Configuração VPN:**

3.3.1.1 **Setup:** parcela única de R$ 4.159,79 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal e expressa pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA.**

3.3.1.2 **Operação mensal:** mensalmente o valor total de R$ 746,11 (setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos) a ser pago juntamente com o valor mensal previsto no item 3.1.1.

3.3.1.3 Excepcionalmente a primeira parcela da operação mensal poderá ser pró-rata, caso a entrada em produção não ocorra no primeiro dia útil do mês.

3.4 Os pagamentos devidos por força deste **TERMO** serão efetuados da seguinte forma:

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES.**

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.4.3 Quando se tratar de Notas Fiscais eletrônicas, estas deverão ser enviadas aos e-mails das **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, conforme informado previamente à **CONTRATADA**.

DS DS BBGL ADM

Termo de adesão Não me perturbe (22433043) SEI 35000.001631/2019-10 / pg. 1114

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

3.4.4 Fica vedado o faturamento direto contra a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por parte de terceiros prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA**.

3.4.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** serão liquidados mediante pagamento do boleto bancário.

3.4.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.3.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA**.

3.5 Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção na data base do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.6 Na hipótese de criação de novos tributos ou ainda de majoração das alíquotas atuais dos tributos incidentes na prestação dos serviços, após a assinatura do **TERMO**, os preços contratuais serão automaticamente revisados, de forma a refletir tais mudanças e restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** enviar comunicação simples às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança ajustada.

3.7 A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** poderá contestar os volumes constantes dos relatórios de volumetria e de bloqueios (SMS e URA), observando-se, para tanto, o disposto abaixo:

3.7.1 A fatura contestada deverá ser paga na data do vencimento e a contestação será encaminhada para avaliação quanto a procedência do pedido;

3.7.2 A **CONTRATADA** e a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** apreciarão e decidirão o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se fundamentadamente por escrito pela sua procedência.

3.7.3 Em caso de procedência, total ou parcial, os valores serão ajustados no faturamento do mês seguinte ao resultado da contestação.

3.7.3.1 As contestações consideradas procedentes que foram apuradas no período do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil serão ajustadas no faturamento do mês subsequente.

3.7.4 Em caso de improcedência os valores ainda não pagos serão considerados exigíveis, acrescidos dos encargos moratórios previstos no item 3.8.

3.8 O eventual atraso, pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, no pagamento dos valores mensais devidos sujeitará as mesmas à seguinte régua de cobrança:

3.8.1 **Atraso superior a 5 (cinco) dias:** cobrança encaminhada à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**;

3.8.2 **Atraso superior a 30 (trinta) dias:** acionamento da garantia;

3.8.3 **Atraso superior a 60 (sessenta) dias:** acionamento da garantia, bloqueio da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e envio de notificação extrajudicial para recomposição da garantia, para retomada do serviço.

3.9 **Encargos por inadimplemento de pagamento:** eventuais atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **ABR TELECOM**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estão sujeitos a:

3.9.1 Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do vencimento, até a data de efetiva liquidação do débito.

3.9.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.9.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor do saldo e devidos, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.

DS DS

Termo de adesão Não me perturbe (22433043) SEI 35000.002[illegible]2019-17 / pg. 1115

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

4. DA GARANTIA

4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes do valor total mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.

4.2 Na hipótese de utilização das 2 (duas) cotas partes da garantia em caso de inadimplência, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá renovar a garantia referente às 2 (duas) cotas partes, sob pena da suspensão do Serviço e reporte às CONTRATANTES, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito do "Sistema".

4.3 O acesso ao sistema será liberado após a confirmação do pagamento do setup e da garantia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente "Termo de Adesão" entra em vigor a partir da data de assinatura, sendo esta entendida como a data da última assinatura dos representantes das Partes e vigerá pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL** ou enquanto a Instituição Signatária for participante do "Sistema".

5.2 A desconexão da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do Serviço deverá ser notificada à **ABR Telecom**, por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento.

5.3 A retirada de uma das Participantes do Serviço não acarretará a descontinuidade da prestação do mesmo às demais.

6. DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS – LGPD E DO TRATAMENTO DE DADOS

6.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** declara, conhecimento e observância, ao disposto nas cláusulas de Proteção e Privacidade de Dados e do Tratamento dos Dados, inseridas no **3º ADITIVO** do **CONTRATO PRINCIPAL.**

7. DAS NOTIFICAÇÕES

7.1 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer uma das **PARTES** a outra **PARTE** com relação ao presente Contrato, serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via correio eletrônico (e-mail), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário; ou (ii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, endereçada aos destinatários abaixo identificados:

7.1.1 Por parte da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA:**

A/C: GUILHERME ROCHA MACIEL

ENDEREÇO: AV. BRG. FARIA LIMA, N° 1355 2ª ANDAR

SÃO PAULO/SP

CEP: 01452-919

E-mail: GUILHERME.MACIEL@BANCOPAULISTA.COM.BR

Tel.: (11) 3299-2397

7.1.2 Por parte da **ABR TELECOM:**

ABR TELECOM

A/C: Gerência de Operações

DS BBGL DS ADM

Termo de adesão Não me perturbe (22433043) SEI 35000.001651/2019-30 / pg. 1116

DocuSign Envelope ID: 56903A88-B67F-4157-8640-FEC5C0D2E8AE

SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate

Brasília – DF

CEP: 71.219-900

E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br

Tel.: (61) 2105-0606

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É vedada a transferência, do todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Termo sem anuência prévia e escrita da **ABR TELECOM.**

8.2 A **ABR TELECOM** não responde por quaisquer atos praticados pela Instituição Signatária por força do **DOCUMENTO CORRELATO** do "Sistema".

8.3 Em caso de conflito entre o **CONTRATO PRINCIPAL** e seus Anexos e este **TERMO**, os termos e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** deverão prevalecer.

8.4 As Partes acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente instrumento, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas.

DocuSigned by: Flávia Procópio Barroso A49E76F27009497...

ABR TELECOM

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: WILKER MARCIUS PASSAGLI 4018A1F5236E486...

ABR TELECOM

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: Jefferson Fanti 2CF5D259AEB54EC...

INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: Jair Luis Fernandes 3AD79311C95A47D...

INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: Guilherme 942EB25681ED4E3...

TESTEMUNHA

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: Leonardo Oliveira B8521AB89F47405...

TESTEMUNHA

Nome:

Cargo:

DS DDSL DS BBGL DS ADM

Termo de adesão Não me perturbe (22433043) SEI 53000.002822/2019-10 / pg. 1117

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 56903A88B67F41578640FEC5C0D2E8AE
Status: Concluído
Assunto: 2988 - Contratação do Serviço NMP Consignados pelo Banco Paulista
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Assinaturas: 6
Certificar páginas: 6
Rubrica: 13
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Adriele de Melo Custódio
ST SAI/SO AREA ISOLADA 6580
Brasília, DF 71.219-900
adriele@abrtelecom.com.br
Endereço IP: 40.83.141.201

Rastreamento de registros

Status: Original
11-07-2023 | 17:25
Portador: Adriele de Melo Custódio
adriele@abrtelecom.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Adriele de Melo adriele@abrtelecom.com.br ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS ADM Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.215.80.138	Enviado: 11-07-2023 | 17:40 Visualizado: 11-07-2023 | 17:40 Assinado: 11-07-2023 | 17:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Daniel da Silva Coelho danielcoelho@abrtelecom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS DDSC Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.61.3.120	Enviado: 11-07-2023 | 17:40 Reenviado: 12-07-2023 | 10:31 Visualizado: 12-07-2023 | 10:32 Assinado: 12-07-2023 | 10:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Guilherme guilherme.maciel@bancopaulista.com.br Gerente Comercial Banco Paulista Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Guilherme 942EB25681FD4E3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.99.149.61	Enviado: 11-07-2023 | 17:40 Visualizado: 11-07-2023 | 17:44 Assinado: 11-07-2023 | 17:45
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11-07-2023 | 12:41 ID: 5f3cc2bf-cc79-4bd9-a980-0f020e56d479		
BRUNO BENEDINI GALLI CICCONI bruno.cicconi@bancopaulista.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS BBGC Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.224.205.92	Enviado: 12-07-2023 | 10:39 Visualizado: 12-07-2023 | 10:44 Assinado: 12-07-2023 | 10:44
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12-07-2023 | 10:44 ID: 2a8539f7-08c2-45a2-8e42-a16d6429d533		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Flávia Procópio Barroso flavia@abrtelecom.com.br Gerente Adm Fin Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Flávia Procópio Barroso A49E76F27009497... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.215.80.138	Enviado: 12-07-2023 | 10:39 Reenviado: 13-07-2023 | 10:55 Visualizado: 13-07-2023 | 10:58 Assinado: 13-07-2023 | 11:00
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Jeferson Fanti jefersonfanti@bancopaulista.com.br Diretor Banco Paulista Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Jeferson Fanti 2CF5D259AEB54EC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.99.149.61	Enviado: 13-07-2023 | 11:00 Visualizado: 13-07-2023 | 11:27 Assinado: 13-07-2023 | 11:27
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11-07-2023 | 13:02 ID: 29d48483-a02b-49ea-a5e6-1c38594a47dd		
Leonardo Oliveira leonardo@abrtelecom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Leonardo Oliveira B8521AB89F47405... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.215.80.138	Enviado: 13-07-2023 | 11:00 Reenviado: 13-07-2023 | 15:52 Visualizado: 13-07-2023 | 15:52 Assinado: 13-07-2023 | 15:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Rui Luis Fernandes rui.fernandes@bancopaulista.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Rui Luis Fernandes 3AD79311C95A47D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.224.205.92	Enviado: 13-07-2023 | 11:00 Visualizado: 13-07-2023 | 12:20 Assinado: 13-07-2023 | 12:20
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13-07-2023 | 12:20 ID: b174719b-a844-4a0f-86af-ea9b454adfa1		
WILKER MARCIUS PASSAGLI wilker@abrtelecom.com.br Diretor de Operações e Soluções Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: WILKER MARCIUS PASSAGLI 4018A1F5236E486... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.252.151.18	Enviado: 13-07-2023 | 15:50 Reenviado: 13-07-2023 | 15:52 Visualizado: 13-07-2023 | 16:07 Assinado: 13-07-2023 | 16:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13-07-2023 | 16:07 ID: 8de00eac-6d1e-4130-963d-a53f04d1d4b9		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11-07-2023 | 17:40
Entrega certificada	Segurança verificada	13-07-2023 | 16:07
Assinatura concluída	Segurança verificada	13-07-2023 | 16:08
Concluído	Segurança verificada	13-07-2023 | 16:08

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: adriele@abrtelecom.com.br

To advise ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES during the course of your relationship with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22433044

Usuário Externo (signatário):	ADRIANO ENGHI
Data e Horário:	17/09/2025 17:48:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão de Tributos Ferderais	22433020
- Certidão de Tributos Estaduais	22433021
- Certidão de Tributos Municipais	22433022
- Certidão Negativa de débitos	22433023
- Certificado de regularidade do FGTS	22433024
- Cadastro Nacional CEIS	22433025
- Certidão CADIN	22433026
- Cadastro Unificado SICAF	22433027
- Certidão Licitante Idôneo CNPJ	22433029
- Certidão de Licitantes Idôneos Bruno	22433031
- Certidão de Licitantes Idôneos Rui	22433033
- Certidão Negativa de condenações CNPJ	22433034
- Certidão Certidão Negativa de condenações Bruno	22433035
- Certidão Certidão Negativa de condenações Rui	22433036
- Certidão de contas julgadas irregulares CNPJ	22433037
- Certidão de contas julgadas irregulares Bruno	22433038
- Certidão de contas julgadas irregulares Rui	22433039
- Certidão de inabilitados Bruno	22433040
- Certidão de inabilitados Rui	22433041
- Certidão de adesão Consumidor.gov	22433042
- Termo de adesão Não me perturbe	22433043

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 2789/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 1º de Outubro de 2025

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA EM ATENDIMENTO AO ART. 34, XIII DA IN PRES/INSS nº. 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10

Prezados,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Solicitamos a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, **referentes aos anos de 2023 e 2024.**

3. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado exclusivamente por peticionamento eletrônico, nos autos do processo em epígrafe, via SEI.

5. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que mantêm Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigente com o INSS, no âmbito de operações de crédito consignado, submetem-se integralmente aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, bem como das cláusulas firmadas no acordo, sob pena de rescisão do respectivo ACT.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 01/10/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22620438** e o código CRC **D7F74F16**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.
E-mail: dcben@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 22620438

Data de Envio:
06/10/2025 14:00:00

De:
INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
Solicitação de Relatório Anual de Auditoria - Processo nº 35000.001651/2019-10

Mensagem:
Assunto: Solicitação de Relatório Anual de Auditoria em atendimento ao Art.. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.
Referência: Processo nº 35000.001651/2019-10

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos Ofício SEI nº 2789/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS o qual solicita a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referentes aos anos de 2023 e 2024.

O envio dos documentos deverá ser realizado eletronicamente acessando o processo SEI em epígrafe através de seu login e senha de Usuário Externo. Caso necessário poderá acessar o vídeo tutorial através do link "https://youtu.be/4zgef1OjPuQ".

A apresentação de documentos deve ser realizada através de peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se os seguintes requisitos:

Formato de cores: 24 bits colorido;
Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;
Posição de leitura na tela: vertical;
Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

O prazo para envio da documentação é de 30 (trinta) dias contados do envio deste expediente.

O ofício também será encaminhado via correios para garantir o recebimento pela Instituição Financeira.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_22620438.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 13/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A

Ass.: Solicitação de relatório anual de auditoria em atendimento ao art. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.

1. Esta Divisão solicitou à Instituição Financeira, por meio do Ofício SEI 2789/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (22620438), a apresentação do relatório anual de auditoria referente aos anos 2022 e 2023, em atendimento ao disposto no art. 34, inciso XIII da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece:

> Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:
>
> (...)
>
> XIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que
> trata a alínea “b” do inciso II do art. 36; e

3. O referido ofício foi encaminhado via e-mail 22674838 em 06/10/2025.

5. Considerando a importância do registro formal do recebimento pela instituição destinatária, entende-se prudente que o envio também seja realizado por carta registrada, de modo a assegurar a comprovação do recebimento da correspondência oficial.

7. Diante do exposto, encaminhe-se ao Serviço Técnico Administrativo (STADM - DIRBEN) para atendimento ao item 3. Após a juntada do comprovante do envio do ofício, devolvam-se os autos à DCBEN para acompanhamento.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 20/10/2025, às 06:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22763944** e o código CRC **C2ABAEA9**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 22763944

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
2020.10/00003713071	ADELINA LUIZ DE OLIVEIRA	16/10/2020	10/11/2020	Final
2020.10/00003710660	Pedro De Fátima Bitencourt Ferreira	15/10/2020	10/11/2020	Final
2020.08/00003502292	Michel diogo	26/08/2020	16/09/2020	Final

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
2021.12/00005636972	Katia marins silva	28/12/2021	05/01/2022	Final
2021.12/00005611227	CARLOS ROBERTO TEODORO	21/12/2021	17/01/2022	Final
2021.12/00005571293	Francisco Carlos Lopes de Oliveira	13/12/2021	13/01/2022	Final
2021.12/00005569682	MARIA APARECIDA CECILIO GOMES	13/12/2021	04/01/2022	Final
2021.12/00005556253	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	10/12/2021	10/01/2022	Final
2021.12/00005511034	Francisco Carlos Lopes de Oliveira	01/12/2021	02/01/2022	Fir
2021.09/00005135230	SEVERIANO ALVES DE CARVALHO	13/09/2021	11/10/2021	Final
2021.06/00004781241	maria das graças da silva	22/06/2021	15/07/2021	Final
2021.04/00004461185	ENILZA MARIA BITTERVIDES MOREIRA	06/04/2021	05/05/2021	Final
2021.02/00004247230	Josimar Da Silva	18/02/2021	16/03/2021	Final

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
2023.12/00008591096	FREDERICO JOSE SOARES DA SILVA	25/12/2023	16/01/2024	Final
2023.12/00008583196	CESAR AUGUSTO MOLENDA	21/12/2023	16/01/2024	Final
2023.12/00008581053	RUBENS EUSTAQUIO DE JESUS MARQUES	21/12/2023	16/01/2024	Final
2023.12/00008577351	ARLINDO CHAVES	20/12/2023	10/01/2024	Final
2023.12/00008517334	FERNANDO JOSE DOS SANTOS	06/12/2023	11/12/2023	Final
2023.12/00008495877	MANOEL BEZERRA DO NASCIMENTO	01/12/2023	25/12/2023	Fir
2023.11/00008489034	jair trindade da silva	30/11/2023	21/12/2023	Final
2023.11/00008474176	RAIMUNDA ALVES DE LIMA	27/11/2023	28/11/2023	Final
2023.11/00008458579	FRANCISCO HELENO ROCHA	23/11/2023	15/12/2023	Final
2023.11/00008435069	SAULO CARDOSO DA SILVA	18/11/2023	12/12/2023	Final

Mostrando de 1 até 10 de 106 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
2024.12/00010213801	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	27/12/2024	31/12/2024	Final
2024.12/00010188252	ANA MARIA FALK DE CARVALHO	20/12/2024	10/01/2025	Final
2024.12/00010187213	Antonio Victor Lopes Fernandes	20/12/2024	09/01/2025	Final
2024.12/00010166982	IVONILDES DIAS COSTA	17/12/2024	07/01/2025	Final
2024.12/00010117670	CARMOSERIA DA ROCHA HOFFMANN	09/12/2024	01/01/2025	Final
2024.12/00010102479	LUIZ CARLOS SOUSA DO NASCIMENTO	05/12/2024	26/12/2024	Final
2024.11/00010053441	VILMA MARIA AMANCIO	26/11/2024	18/12/2024	Final
2024.11/00010020337	LUCIA DA SILVA AMORIM	19/11/2024	10/12/2024	Final
2024.11/00010017756	VILMA BELOHLAVEK	19/11/2024	28/11/2024	Final
2024.11/00010011500	MARIA DAS GRACAS VIANA	18/11/2024	13/12/2024	Final

Mostrando de 1 até 10 de 117 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
2025.09/00012121266	Tania Cristina da Conceição Cerzedello	30/09/2025	21/10/2025	Resp
2025.09/00012067623	MARIA APARECIDA CALHEIROS DA SILVA	24/09/2025	25/09/2025	Final
2025.09/00011989822	ARCIONE FRANÇA TRINDADE WINTER	15/09/2025	16/09/2025	Final
2025.09/00011988720	LOURDES TEODORO DE SOUZA	15/09/2025	06/10/2025	Final
2025.09/00011986262	MARGARIDA MARIA PEREIRA GOMES	15/09/2025	06/10/2025	Final
2025.09/00011939779	SINARA SOARES ANDRADE	09/09/2025	30/09/2025	Final
2025.09/00011933974	NICACIA GOIS VIANA	08/09/2025	28/09/2025	Final
2025.09/00011931265	LENI DE BRITO COLVARA	08/09/2025	30/09/2025	Final
2025.09/00011915868	BENEDITO TELES FURTADO	05/09/2025	29/09/2025	Final
2025.09/00011909609	CLEUDIR BORTOLATTO BARBOSA	05/09/2025	29/09/2025	Final

Mostrando de 1 até 10 de 107 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
2025.09/00012121266	Tania Cristina da Conceição Cerzedello	30/09/2025	21/10/2025	Resp
2025.09/00012067623	MARIA APARECIDA CALHEIROS DA SILVA	24/09/2025	25/09/2025	Final
2025.09/00011989822	ARCIONE FRANÇA TRINDADE WINTER	15/09/2025	16/09/2025	Final
2025.09/00011988720	LOURDES TEODORO DE SOUZA	15/09/2025	06/10/2025	Final
2025.09/00011986262	MARGARIDA MARIA PEREIRA GOMES	15/09/2025	06/10/2025	Final
2025.09/00011939779	SINARA SOARES ANDRADE	09/09/2025	30/09/2025	Final
2025.09/00011933974	NICACIA GOIS VIANA	08/09/2025	28/09/2025	Final
2025.09/00011931265	LENI DE BRITO COLVARA	08/09/2025	30/09/2025	Final
2025.09/00011915868	BENEDITO TELES FURTADO	05/09/2025	29/09/2025	Final
2025.09/00011909609	CLEUDIR BORTOLATTO BARBOSA	05/09/2025	29/09/2025	Final

Mostrando de 1 até 10 de 107 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 20/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A

Ass.: Solicitação de informações.

1. Para subsidiar a análise da atuação da instituição consignatária acordante acima referenciada, esta área técnica solicita à Ouvidoria para que informe acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação ao BANCO PAULISTA S.A **nos últimos 05 anos.**

2. Isto posto, encaminhe-se à Ouvidoria.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 21/10/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22854846** e o código CRC **9E384944**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação
Ouvidoria
Coordenação de Demandas de Ouvidoria

DESPACHO

Coordenação de Demandas de Ouvidoria, em 30/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN)

Ass.: BANCO PAULISTA S.A - CNPJ: 61.820.817/0001-09

1. Trata-se de solicitação da Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), realizada por meio do Despacho SEI nº 22854846, para fornecimento de informações acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação ao **BANCO PAULISTA S.A., CNPJ: 61.820.817/0001-09, nos últimos 05 anos.**

2. Primeiramente, convém esclarecer que as manifestações de ouvidoria são relatos apresentados diretamente pelos cidadãos por meio da plataforma FALA.BR. Esses relatos além de conterem informações pessoais são inseridos em campos abertos, não estruturados, o que significa que o conteúdo registrado não segue um formato padronizado ou obrigatório de preenchimento de informações. Dessa forma, nem sempre as manifestações trazem os dados e formatos requeridos.

3. Em relação ao período solicitado, últimos 5 anos, esclarece-se que a classificação das manifestações por **instituições financeiras** na plataforma Fala.BR, passou a ser realizada a partir de janeiro de 2024, com a adoção de funcionalidades internas da referida plataforma, tais como o uso de subassunto e tag, para categorização e monitoramento das manifestações.

4. Dessa forma, no âmbito da ouvidoria, foram realizadas extrações na plataforma Fala.BR considerando os seguintes parâmetros:

Data da Extração: 10.09.2025

Funcionalidade: Relatório

Período: 01.01.24 a 09.09.2025

Tipo de manifestações: Reclamação, comunicação, denúncia, sugestão e solicitação.

Situações:Cadastrada, complementada, prorrogada, encaminhada por outro órgão, complementação solicitada, concluída, encaminhada para órgão externo e arquivada;

Subassuntos: relacionados a empréstimo consignado

TAG: CNPJ e instituição financeira

Campo da pesquisa: parâmetro não utilizado nesta pesquisa

Termo utilizado na pesquisa: parâmetro não utilizado nesta pesquisa

5. Do resultado da pesquisa, verificou-se que no período de **01/01/2024 a 09/09/2025**, foram

registradas **3 manifestações** para o **BANCO PAULISTA**, **CNPJ: 61.820.817/0001-09**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Ranking das manifestações por instituição financeira

Ranking das manifestações por instituições financeiras	2024	2025	Acumulado
318 BANCO BMG S.A. - CNPJ 61.186.680/0001-74	183	717	900
623 BANCO PAN S.A - CNPJ 59.285.411/0001-13	140	420	560
121 BANCO AGIBANK S.A. - CNPJ 10.664.513/0001-50	91	367	458
389 BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.184.037/0001-10	86	229	315
104 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04	97	190	287
237 BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ 60.746.948/0001-12	77	190	267
935 FACTA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 15.581.638/0001-30	73	187	260
033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ 90.400.888/0001-42	102	143	245
029 ITAÚ - BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. - CNPJ 33.885.724/0001-19	87	135	222
707 BANCO DAYCOVAL S.A. - CNPJ 62.232.889/0001-90	55	115	170
465 CAPITAL CONSIG - CNPJ 40.083.667/0001-10	15	134	149
243 BANCO MASTER S.A (ANTIGO MÁXIMA S.A) - CNPJ 33.923.798/001-00	39	106	145
934 AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 13.660.104/0001-74	40	100	140
001 BB - BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91	45	77	122
341 ITAÚ UNIBANCO S.A. - CNPJ 60.701.190/0001-04	35	86	121
069 BANCO CREFISA S.A. - CNPJ 61.033.106/0001-86	19	99	118
012 BANCO INBURSA S.A. - CNPJ 04.866.275/0001-63	20	95	115
380 PICPAY - CNPJ 22.896.431/0001-10	8	97	105
336 BANCO C6 S.A. - CNPJ 31.872.495/0001-72	35	67	102
626 BANCO FICSA S.A. - CNPJ 61.348.538/0001-86	25	59	84
041 BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - CNPJ 92.702.067/0001-96	23	52	75
756 BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - CNPJ 27.098.060/0001-45	6	66	72
254 PARANA BANCO S.A. - CNPJ 14.388.334/0001-99	30	38	68
422 BANCO SAFRA S.A. - CNPJ 58.160.789/0001-28	25	28	53
329 Q.I. SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. - CNPJ 32.402.502/0001-35	5	39	44
081 BANCO SEGURO S.A. - CNPJ 10.264.663/0001-77	8	30	38
018 SICOOB CREDICENM - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA - CNPJ 02.173.447/0001-98	5	28	33
954 BANCO DIGIO S.A. - CNPJ 27.098.060/0001-45	5	24	29
908 PARATI - CFI S.A. - CNPJ 03.311.443/0001-91	5	23	28
070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. - CNPJ 00.000.208/0001-00	13	11	24
925 BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 33.136.888/0001-43	8	15	23
739 BANCO CETELEM S.A. - CNPJ 00.558.456/0001-71	4	16	20
643 BANCO PINE - CNPJ 62.144.175/0001-20	5	10	15
903 BANCO INTER S.A. - CNPJ 077 00.416.968/0001-01	4	10	14
955 BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A - CNPJ 71.371.686/0001-75	5	9	14
394 BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CNPJ 07.207.996/0001-50	4	6	10
386 NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 30.680.829/0001-43	2	7	9
077 BANCO INTER S.A. - CNPJ 00.416.968/0001-01	2	6	8
229 BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (FALIDO) - CNPJ 62.136.254/0001-99	3	4	7
748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - CNPJ 01.181.521/0001-55	3	4	7
074 BANCO J. SAFRA S.A. - CNPJ 03.017.677/0001-20	5	2	7
926 MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 33.040.601/0001-87	1	4	5
753 NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - CNPJ 74.828.799/0001-45	0	5	5
752 BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A - CNPJ 01.522.368/0001-82	0	5	5

063 BANCO BRADESCARD S.A - CNPJ 04.184.779/0001-01	3	1	4
174 PEFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 43.180.355/0001-12	0	3	3
611 BANCO PAULISTA S.A. - CNPJ 61.820.817/0001.09	1	2	3
902 CFI - CREFISA S.A. - CNPJ 60.779.196/0001-96	0	3	3
936 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSSOS - SICOOB COOPERNAPI - CNPJ 16.564.240/0001-59	1	1	2
402 COBUCCIO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A - 36947229/0001-85	1	1	2
921 CREDIARE S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 05.676.026/0001-78	2	0	2
359 ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CFI S.A. - CNPJ 05.351.887/0001-86	0	2	2
961 VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - CNPJ 07.799.277/0001-75	1	0	1
901 CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 92.764.489/0001-96	1	0	1
905 FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 17.167.412/0001-13	0	1	1
655 BANCO VOTORANTIM S.A. - CNPJ 59.588.111/0001-03	0	1	1
189 HS FINANCEIRA S.A. - CFI -CNPJ 07.512.441/0001-11	1	0	1
409 UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS - CNPJ 33.700.394/0001-40	0	1	1
399 BANCO HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO - CNPJ 01.701.201/0001-89	0	1	1
021 BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CNPJ 28.127.603/0001-78	1	0	1
Total Geral	**1.455**	**4.072**	**5.527**

Fonte: Dados extraídos da Plataforma Fala.BR em 10.09.2025

6. Registre-se que a Ouvidoria do INSS atua exclusivamente com a Plataforma FALA.BR, não sendo responsável pelo tratamento ou acompanhamento de registros realizados em outros canais externos, **como o Portal do Consumidor** (consumidor.gov.br) ou quaisquer outros meios fora da Plataforma Fala.BR. Assim, também é importante mencionar que as unidades setoriais de ouvidoria são separadas por instituição, a exemplo do que acontece no INSS que possui unidade de Ouvidoria distinta da Ouvidoria do Ministério da Previdência Social.

7. Por fim, a Ouvidoria não possui competência para a apuração de denúncias ou investigação, conforme art. 34 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 116, de 18 de março de 2024, cabendo-lhe a análise inicial, o encaminhamento para as unidades apuratórias competentes e o monitoramento dos casos até a resposta final ao demandante:

> Art. 34. É vedada a realização pela unidade setorial do SisOuv de diligência para a coleta de informações, tomada de depoimento, acareações, investigações e outros procedimentos junto às áreas ou aos agentes envolvidos nos fatos relatados na denúncia.

8. Feitas as considerações, encaminhe-se à Ouvidoria para avaliação e, se estiver de acordo, encaminhamento à Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) como solicitado.

REGIELMA CAMPOS SIQUEIRA

Analista do Seguro Social

LUZINETE APARECIDA QUEIROZ

Coordenadora de Demandas de Ouvidoria - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **REGIELMA CAMPOS SIQUEIRA**, **Analista do Seguro Social**, em 30/10/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **LUZINETE APARECIDA QUEIROZ**, **Técnico do Seguro Social**, em 30/10/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22994217** e o código CRC **77E79BD9**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 22994217

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação
Ouvidoria

DESPACHO

Ouvidoria, em 30/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN)

Ass.: BANCO PAULISTA S.A - CNPJ: 61.820.817/0001-09

1. Trata-se de solicitação da Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), realizada por meio do Despacho SEI nº 22854846, para fornecimento de informações acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação ao **BANCO PAULISTA S.A., CNPJ: 61.820.817/0001-09, nos últimos 05 anos.**

2. Ciente e de acordo com as informações contidas no Despacho CDOUV SEI nº 22994217.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) para conhecimento e providências decorrentes, com trâmite pelas Diretoria de Benefício e Relacionamento com o Cidadão(DIRBEN) e Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação(DIGOV).

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO

Ouvidor

Documento assinado eletronicamente por **LENILSON QUEIROZ DE ARAUJO**, **Ouvidor(a)**, em 30/10/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22998354** e o código CRC **ABE76ABD**.

Docusign Envelope ID: 8AED4BBF-1275-416C-8C57-B12832446578



BANCO PAULISTA S.A.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DO BANCO PAULISTA S.A (INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138/2022)

Outubro de 2025

forvis mazars

Docusign Envelope ID: 8AED4BBF-1275-416C-8C57-B12832446578

Banco Paulista S.A.
CNPJ nº 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º Andar – Jardim Paulistano
São Paulo - SP

30 de outubro de 2025

Em atenção à Administração,

Prezado(s),

Conforme nosso contrato de prestação de serviços datado em 13 de maio de 2025, apresentamos o relatório com nossas conclusões sobre a avaliação dos controles de qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários do Banco Paulista S.A. (“Banco Paulista”), de que trata a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138 de 10 de novembro de 2022, referente ao período de janeiro de 2025 a agosto de 2025.

Nosso trabalho foi conduzido de acordo com os termos definidos no contrato supramencionado, não devendo ser utilizado para nenhum outro fim. Este relatório destina-se exclusivamente à V.Sas., não devendo ser referido ou citado, integralmente ou em parte, em qualquer publicação, sem a expressa aprovação prévia da Forvis Mazars. Os termos utilizados como referência para este trabalho foram estabelecidos entre a Instituição e a Forvis Mazars, e a Forvis Mazars não se responsabilizará por nenhuma outra parte para quem este relatório possa ser apresentado ou que possa adquirir uma cópia deste.

Nos colocamos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Forvis Mazars Assessoria, Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda. (“Forvis Mazars”)

Assinado por:
Douglas Souza De Oliveira
C22A2918F3EF48E...
Douglas Souza Oliveira
Sócio

Assinado por:
Janny Castro
F9531AADB023471...
Janny Ribeiro Castro
Diretora

Anexo Relatorio 2025 (23002047) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1143

Docusign Envelope ID: 8AED4BBF-1275-416C-8C57-B12832446578

Sumário

1. Sumário Executivo 4
2. Objetivo e Escopo 5
3. Metodologia da Avaliação 5
4. Procedimentos de Testes Aplicados e Resultados 6
4.1 Monitoria de Propostas 6
4.2 Checklist de Conformidades 7
4.3 Controle de Logins e Site 8
4.4 Comissões 8
4.5 Solicitação/Reclamação/Contestação 8
4.6 AMCB 9
4.7 Contratos de Correspondentes e Substabelecidos 9
4.8 Portabilidade 10

Anexo Relatorio 2025 (23002047) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1144

Docusign Envelope ID: 8AED4BBF-1275-416C-8C57-B12832446578

1. Sumário Executivo

Com base na avaliação dos controles de qualidade dos processos definidos no documento “SOP-120 Consignado – Controle de Qualidade” do Banco Paulista, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de agosto de 2025, e em atendimento ao Inciso XIII, Art. 34 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, identificamos as seguintes situações resumida a seguir.

➢ **Situações observadas:**

1. **Monitoria de Propostas**
   - Ausência de critérios amostrais formalizados e de indicadores de desempenho aplicados aos analistas de BackOffice e Correspondentes Bancários, bem como na definição dos planos de ação com base nas inconformidades identificadas.
   - Falta de registros formais das comunicações e tratativas com os responsáveis, decorrentes das observações de monitoria.
2. **Checklist de Conformidades**
   - Controle não executado na periodicidade anual prevista, em descumprimento à SOP-120 Consignado – Controle de Qualidade.
   - O formulário previsto no controle possui referências à Resolução CMN nº 3.954/11, revogada pela Resolução CMN n° 4.935 de 29/7/2021.
   - Ausência de critérios no questionário, para aplicação das classificações de suspensão/bloqueio.
3. **Controle de Logins e Site**
   - Ausência de detalhamento dos sistemas abrangidos na revisão dos acessos na SOP-120 Consignado – Controle de Qualidade.
4. **Contratos de Correspondentes e Substabelecidos**
   - Controle não executado na periodicidade anual prevista, em descumprimento à SOP-120 Consignado – Controle de Qualidade.
   - O documento (SOP-120 Consignado – Controle de Qualidade) não define o escopo, critérios ou parâmetros para execução do controle.
5. **Portabilidade**
   - O documento (SOP-120 Consignado – Controle de Qualidade) não define os critérios amostrais, parâmetros de conformidade e medidas administrativas aplicáveis.
   - Ausência de formalização dos procedimentos e fluxos de comunicação com a empresa de retenção.

Anexo Relatorio 2025 (23002047) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1145

Docusign Envelope ID: 8AED4BBF-1275-416C-8C57-B12832446578

2. Objetivo e Escopo

O objetivo do trabalho é avaliar os controles de qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários do Banco Paulista S.A., em atendimento ao disposto no inciso XIII, Art. 34 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

O escopo engloba avaliação da estrutura, aderência e efetividade dos controles aplicáveis aos processos operacionais e de monitoramento que asseguram a conformidade com as diretrizes estabelecidas na referida norma e com as políticas e normas internas do Banco Paulista.

A avaliação abrangeu o período de janeiro a agosto de 2025, tendo as análises sido conduzidas em setembro de 2025. A seguir, apresentam-se os controles avaliados, acompanhados de suas respectivas descrições e periodicidades:

Item	Controle	Descrição	Periodicidade
1	Monitoria de Propostas	Controle destinado à verificação da conformidade das propostas cadastradas pelos correspondentes, avaliando documentação, uso de sistemas e aderência aos procedimentos internos.	Mensal
2	Checklist de Conformidades	Controle de avaliação anual da qualidade dos correspondentes, com base em questionário técnico e indicadores de desempenho.	Anual
3	Controle de Logins e Site Averbador	Controle voltado à revisão anual dos acessos externos (usuários master), garantindo que perfis estejam ativos e vinculados, além de bloquear acessos irregulares e comunicar formalmente os envolvidos.	Anual
4	Controle de Comissões	Controle mensal de fechamento e liberação das comissões dos correspondentes, abrangendo a conferência de notas fiscais, acompanhamento de pendências e aplicação de medidas administrativas, quando cabível.	Mensal
5	Solicitação/Reclamação/Contestação	Controle de monitoramento de reclamações, ações judiciais e avaliações por consultoria independente, com critérios definidos, responsáveis e medidas administrativas aplicáveis.	Mensal
6	Envio AMCB	Controle de consolidação e reporte mensal à Nuclea das reclamações procedentes de correspondentes, assegurando a transparência e a regularidade das informações enviadas à autorregulação.	Mensal
7	Contrato de Correspondentes Substabelecidos	Controle anual de revisão dos contratos celebrados, com objetivo de identificar documentos desatualizados ou em desacordo com normas legais e internas.	Anual
8	Portabilidade	Controle de monitoria de qualidade das retenções de contratos, por meio de auditoria amostral de ligações e registros.	Mensal

3. Metodologia da Avaliação

A metodologia adotada para a avaliação dos controles internos da entidade foi baseada em procedimentos de auditoria e preveem a aplicação de testes de observância e testes substantivos com o objetivo de obter evidências suficientes e adequadas sobre o desenho e a efetividade dos controles avaliados.

O processo foi estruturado em duas etapas principais:

- Testes de Observância (Conformidade dos Controles)

Nessa etapa buscou-se avaliar se os controles estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, por meio dos seguintes procedimentos:

Docusign Envelope ID: 8AED4BBF-1275-416C-8C57-B12832446578

- Indagação: realização de entrevistas e aplicação de questionários ao pessoal da unidade auditada, com a finalidade de compreender a execução dos controles e levantar evidências preliminares.
- Inspeção: exame de registros, documentos internos e externos, físicos ou eletrônicos, bem como ativos, a fim de comprovar a existência e adequação das informações.
- Observação: acompanhamento direto da execução de atividades e processos, com vistas a evidenciar a prática dos controles quando ocorrem.

- Testes Substantivos (Validação das Informações e Efetividade dos Controles)

Nessa etapa buscou-se validar a suficiência, exatidão e legitimidade dos dados produzidos pelos sistemas de informação, por meio de:

- Teste Amostral: exame de amostras selecionadas de registros ou documentos, consideradas suficientes para que o auditor pudesse formar juízo sobre a precisão das informações.
- Teste de Efetividade (ToE): verificação, por meio de seleção amostral, da realização efetiva dos controles de acordo com o desenho previamente definido, comprovando que estão sendo desempenhados de forma consistente.

Essa combinação de técnicas permitiu avaliar tanto a adequação do desenho dos controles quanto seu efetivo funcionamento, assegurando maior confiabilidade às conclusões do trabalho.

4. Procedimentos de Testes Aplicados e Resultados

4.1 Monitoria de Propostas

4.1.1 Foram realizados os seguintes procedimentos e testes para avaliar o controle de "*Monitoria de Propostas*":

a. Análise do documento SOP-120 – Consignado – Controle de Qualidade, com foco na estrutura e abrangência do questionário de monitoria de propostas, avaliando sua aderência aos objetivos do controle e sua capacidade de verificar a conformidade das operações conduzidas pelos correspondentes e substabelecidos.

b. Realização de mapeamento do processo de "*Monitoria de Propostas*" junto à equipe responsável, visando compreender o desenho dos controles e os mecanismos de registro e comunicação adotados pela área de Qualidade.

c. Análise dos controles e das evidências das avaliações mensais realizadas em fevereiro, maio, junho e agosto de 2025, com o objetivo de confirmar a regularidade e a consistência da execução do controle, bem como avaliar a rastreabilidade das comunicações e das tratativas adotadas para as não conformidades identificadas.

4.1.2 Resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

Anexo Relatorio 2025 (23002047) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1147

Docusign Envelope ID: 8AED4BBF-1275-416C-8C57-B12832446578

- Identificamos as seguintes situações como resultado da aplicação dos procedimentos de testes:

a. Ausência de formalização dos critérios amostrais e de definição de indicadores de desempenho a partir das inconformidades identificadas, que orientem a aplicação de planos de ação e medidas corretivas.

b. Necessidade de formalizar as comunicações internas e aos correspondentes nos casos em que são registradas observações, de modo a assegurar rastreabilidade e acompanhamento das tratativas.

4.2 Checklist de Conformidades

4.2.1 Foram realizados os seguintes procedimentos e testes para avaliar o controle de "*Checklist de Conformidades*":

a. Análise do documento *SOP-120 – Consignado – Controle de Qualidade*, que estabelece a manutenção de indicadores para avaliação dos serviços prestados, volume de manifestações de clientes e inconsistências identificadas através da aplicação anual de questionário técnico para classificação dos correspondentes.

b. Realização de mapeamento do processo de "*Checklist de Conformidades*" junto à área responsável, com foco na execução do controle e na aderência às diretrizes previstas, avaliando a clareza dos critérios e a atualização normativa aplicável.

c. Verificação, junto à equipe do BackOffice e de Gestão de Correspondentes, de evidências para confirmar a efetiva aplicação do questionário técnico anual e a observância da periodicidade prevista.

4.2.2 Resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

- Identificamos as seguintes situações como resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

a. Constatamos que o controle de qualidade não vem sendo executado, em descumprimento à periodicidade anual prevista, o que compromete a efetividade do processo e reduz a capacidade de monitoramento sistemático da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes.

b. Necessidade de atualização da SOP-120 Consignado – Controle de Qualidade, que mantém no questionário de avaliação referências à Resolução CMN nº 3.954/11, revogada pela Resolução CMN n° 4.935 de 29/7/2021.

c. A SOP-120 Consignado – Controle de Qualidade não apresenta clareza quanto aos critérios aplicáveis à classificação de suspensão/bloqueio.

Anexo Relatorio 2025 (23002047) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1148

Docusign Envelope ID: 8AED4BBF-1275-416C-8C57-B12832446578

4.3 Controle de Logins e Site

4.3.1 Foram realizados os seguintes procedimentos e testes para avaliar o controle de "*Controle de Logins e Site*":

a. Análise do documento SOP-120 – Consignado – Controle de Qualidade, que estabelece a obrigatoriedade de revisão anual dos logins externos master, com o objetivo de confirmar a regularidade dos cadastros e a manutenção do vínculo ativo dos usuários com o Banco Paulista, determinando a inativação imediata de perfis irregulares e a comunicação formal aos correspondentes envolvidos.

b. Realização de mapeamento do processo de controle de logins junto à área responsável, visando compreender o fluxo operacional, a abrangência da revisão e as práticas adotadas para o bloqueio e acompanhamento de usuários.

4.3.2 Resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

- Identificamos as seguintes situações como resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

a. A SOP-120 não detalha os sistemas abrangidos no processo de revisão anual de logins, limitando-se à descrição geral do procedimento.

4.4 Comissões

4.4.1 Foram realizados os seguintes procedimentos e testes para avaliar o controle de "*Comissões*":

a. Análise do documento SOP-120 – Consignado – Controle de Qualidade, que define as etapas de recebimento, acompanhamento e deliberação das pendências de notas fiscais, bem como a aplicação progressiva das medidas administrativas, assegurando clareza quanto às responsabilidades das áreas envolvidas e ao tratamento formal das pendências.

b. Realização de mapeamento do processo de fechamento das comissões mensais, visando compreender o fluxo operacional, os controles aplicáveis e a aderência às diretrizes previstas, abrangendo desde a consolidação da base de comissões até a liberação dos pagamentos no sistema e o registro das etapas no Bizagi.

c. Análise dos controles mensais referentes a fevereiro, maio, junho e agosto de 2025, bem como a verificação, junto à área responsável sobre os meses não demonstrados, para confirmar a regularidade da execução do controle.

4.4.2 Resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

4.5 Solicitação/Reclamação/Contestação

4.5.1 Foram realizados os seguintes procedimentos e testes para avaliar o controle de "*Solicitação/Reclamação/Contestação*":

Anexo Relatorio 2025 (23002047) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1149

Docusign Envelope ID: 8AED4BBF-1275-416C-8C57-B12832446578

a. Análise do documento SOP-120 – Consignado – Controle de Qualidade, que define as metodologias e procedimentos aplicáveis aos indicadores de desempenho e conformidade, abrangendo reclamações de consumidores, ações judiciais procedentes e avaliação anual por consultoria independente, acompanhados de critérios de aplicação, responsáveis e medidas administrativas.

b. Obtenção e análise das bases de acompanhamento consolidadas referentes aos meses de fevereiro, maio, junho e agosto de 2025, incluindo registros de reclamações, ações judiciais e respectivos tratamentos no sistema Credit Manager, com o objetivo de confirmar a regularidade da execução e a efetividade do controle.

c. Análise das situações registradas no sistema Credit Manager, com verificação da classificação atribuída, da existência de tratativas e evidências de análise pelas áreas responsáveis.

4.5.2 Resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

4.6 AMCB

4.6.1 Foram realizados os seguintes procedimentos e testes para avaliar o controle de "*AMCB*":

a. Análise do documento SOP-120 – Consignado – Controle de Qualidade, que estabelece a necessidade de captação e envio mensal, via MCB, das informações consolidadas sobre reclamações e ações judiciais procedentes de cada correspondente, prevendo a aplicação de medidas administrativas nos casos de não conformidade identificados.

b. Realização de mapeamento do processo junto à área responsável, visando compreender as rotinas de monitoramento e reporte das reclamações, a utilização da plataforma Credit Manager (aba MCB) e os procedimentos de encaminhamento das informações aos órgãos competentes.

c. Obtenção das bases consolidadas do AMCB referentes ao período de janeiro a agosto de 2025, com o objetivo de confirmar a regularidade dos reportes mensais.

4.6.2 Resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

4.7 Contratos de Correspondentes e Substabelecidos

4.7.1 Foram realizados os seguintes procedimentos e testes para avaliar o controle de "*Contratos de Correspondentes e Substabelecidos*":

a. Análise do documento SOP-120 – Consignado – Controle de Qualidade, que prevê a realização anual do controle de avaliação dos contratos de correspondentes e substabelecidos, com o objetivo de identificar contratos desatualizados em relação às normas e legislações aplicáveis.

Anexo Relatorio 2025 (23002047) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1150

Docusign Envelope ID: 8AED4BBF-1275-416C-8C57-B12832446578

b. Realização de mapeamento do processo junto às áreas responsáveis, visando compreender o escopo, a metodologia e os critérios utilizados na execução do controle, bem como as práticas adotadas para revisão contratual e tratamento de eventuais inconsistências.

c. Obtenção e análise das evidências disponíveis referentes à data-base avaliada, com o intuito de confirmar a efetiva realização do controle e a existência de registros de revisões contratuais conduzidas no período.

4.7.2 Resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

- Identificamos as seguintes situações como resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

a. Necessidade de detalhamento do escopo, critérios de análise, parâmetros de conformidade e procedimentos para tratamento das inconsistências identificadas, na SOP-120 – Consignado – Controle de Qualidade.

b. Não identificamos a execução do controle, tampouco registros de revisões contratuais realizadas no período.

4.8 Portabilidade

4.8.1 Foram realizados os seguintes procedimentos e testes para avaliar o controle de "*Contratos de Correspondentes e Substabelecidos*":

a. Análise do documento SOP-120 – Consignado – Controle de Qualidade, que descreve de forma clara o processo operacional das retenções de contratos, abrangendo todas as etapas, e define que a área de Qualidade é responsável por auditar, por amostragem, as ligações de contato com clientes realizadas pela empresa de retenção, com o objetivo de mitigar riscos associados à condução do atendimento.

b. Realização de mapeamento do processo de monitoria de qualidade junto às áreas envolvidas, a fim de compreender o fluxo operacional, as responsabilidades atribuídas e as práticas de comunicação e reporte de pendências à empresa de retenção.

c. Obtenção e análise dos controles e evidências referentes às monitorias realizadas em fevereiro, maio, junho e agosto de 2025, incluindo registros de retenções, gravações das ligações e telas de comprovação de contatos por SMS, bem como das comunicações periódicas entre o BackOffice e a empresa responsável pelas retenções.

4.8.2 Resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

- Identificamos as seguintes situações como resultados da aplicação dos procedimentos de testes:

a. Necessidade de formalização dos critérios amostrais e definição das medidas administrativas aplicáveis na SOP-120 – Consignado – Controle de Qualidade.

b. Documentação das comunicações realizadas nos casos em que são identificadas irregularidades na monitoria, de forma a reforçar a rastreabilidade, a padronização e a efetividade do controle de qualidade.

Anexo Relatorio 2025 (23002047) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1151



FEBRABAN e ABBC

Supervisão das Instituições Financeiras signatárias da Autorregulação de Crédito Consignado

Resultados Banco Paulista S.A.

Building a better working world

Bancos: IF77

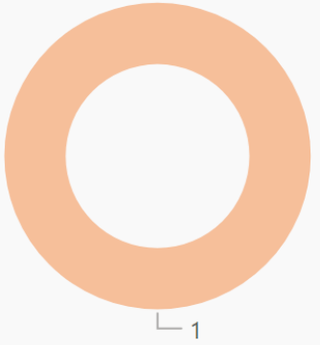
Resultado: All

Supervisão IFs - 2024

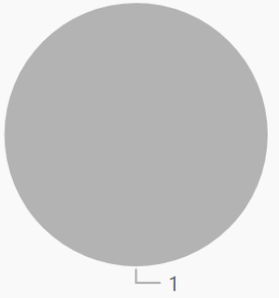
Ciclo: Multiple selections

EY Building a better working world

Classificação 2024

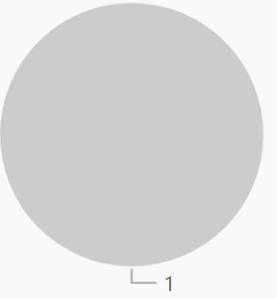


Canais



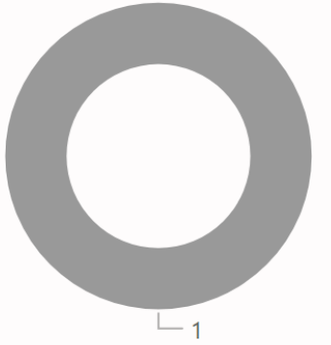
Canais: Externo e Interno

Produtos

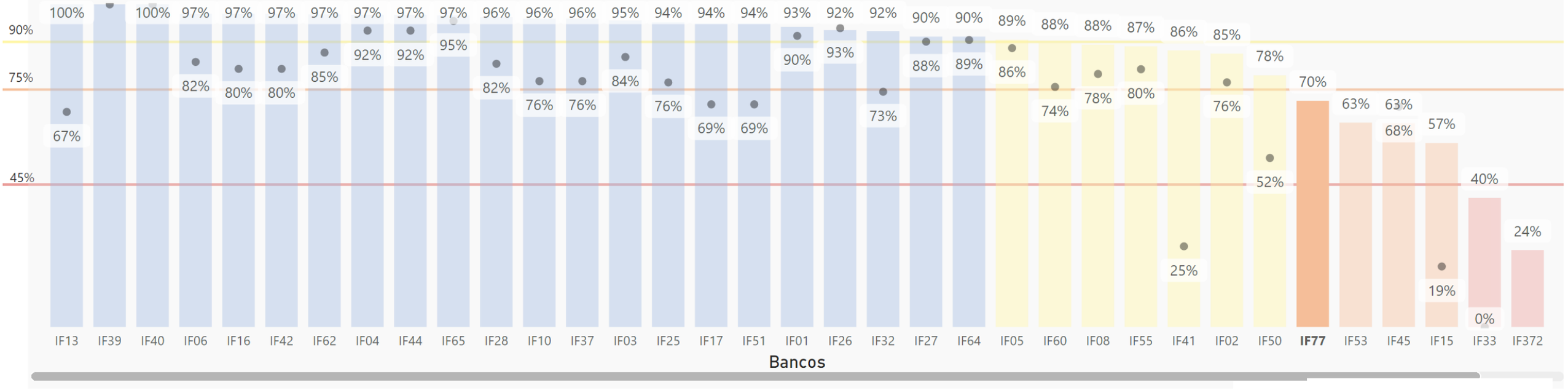


Produtos: Crédito

Classificação 2023



Resultado



Legenda: Em atenção; Em Conformidade; Não conforme; Não participou; Parcialmente conforme

Legenda: Resultado 2024; Resultado 2023

Canal Interno

Bancos

IF77

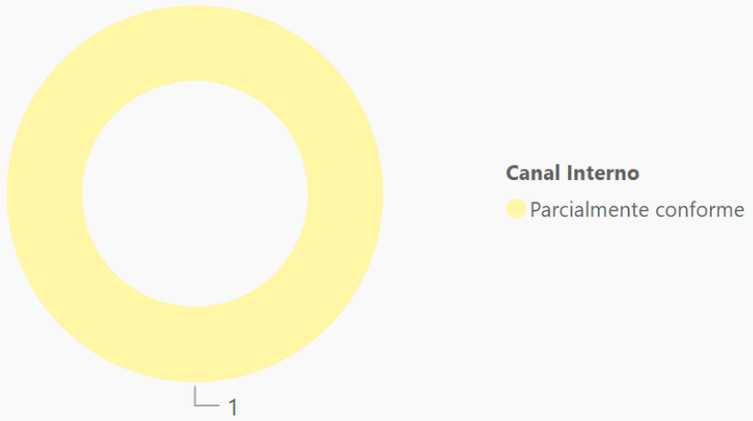
Ciclo

Multiple sel...

Resultado

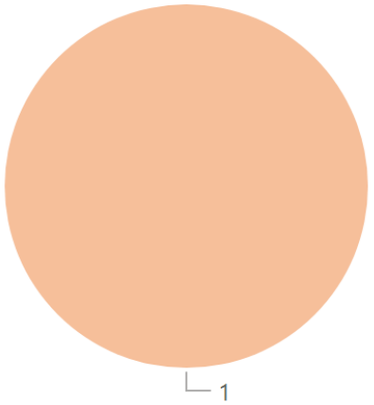
All

Canal Interno

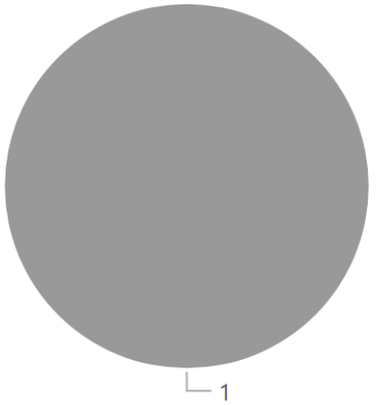


Pilares

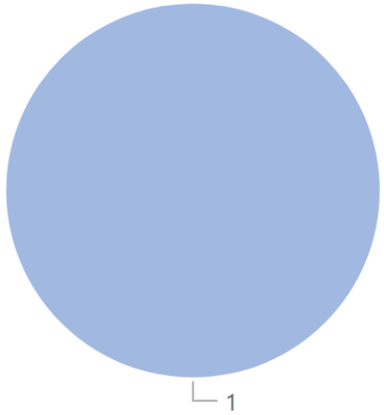
Empréstimo Consignado



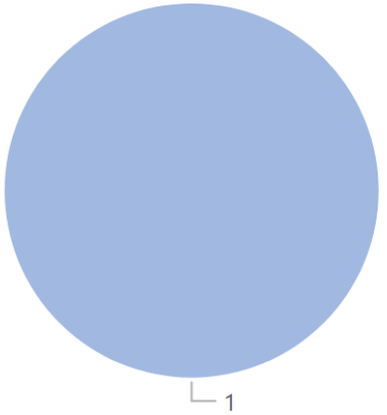
Cartão Consignado



Não me perturbe



Reclamações



Legenda

- Parcialmente conforme
- Em conformidade
- Em atenção
- Não conforme
- Não aplicável

Canal Externo

Bancos

IF77

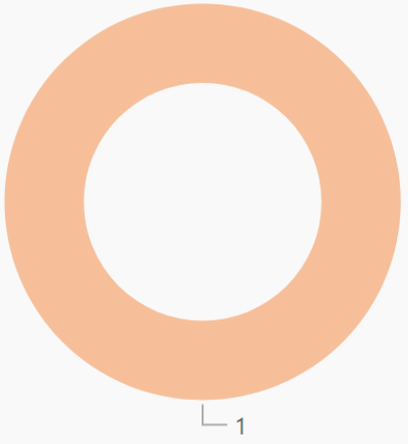
Ciclo

Multiple selec...

Resultado

All

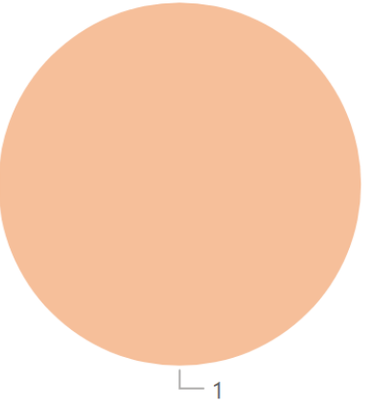
Canal Externo



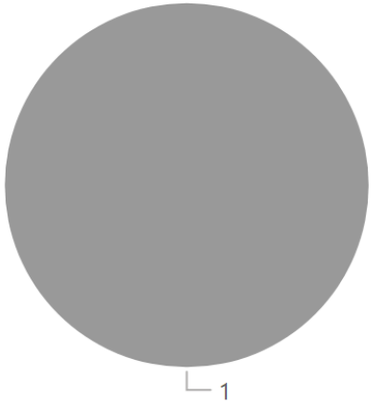
Canal Externo
Em atenção

Pilares

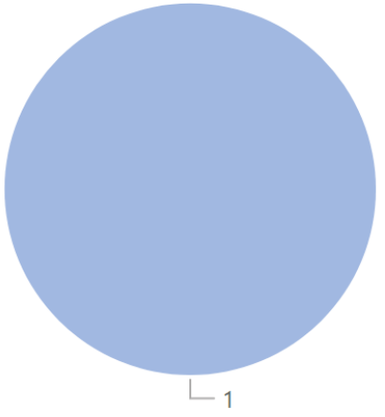
Empréstimo Consignado



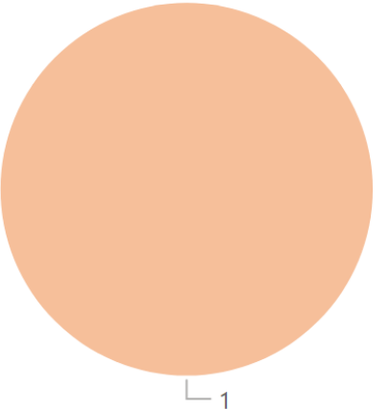
Cartão Consignado



Não me perturbe



Gestão de Correspondente



Legenda

- Parcialmente conforme
- Em conformidade
- Em atenção
- Não conforme
- Não aplicável

EY
Building a better working world

Canal Externo - Gestão de Correspondentes

Bancos

IF77

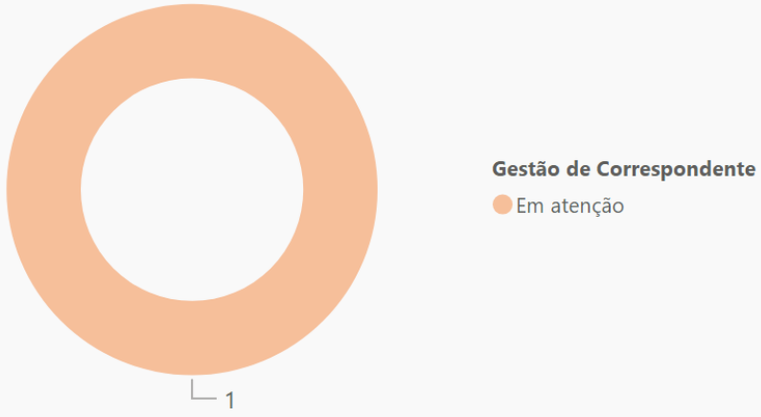
Ciclo

Multiple sele...

Resultado

All

Gestão de Correspondente

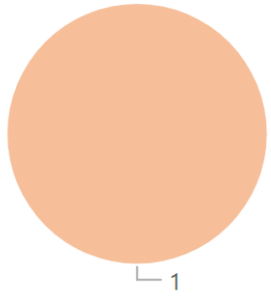


Legenda

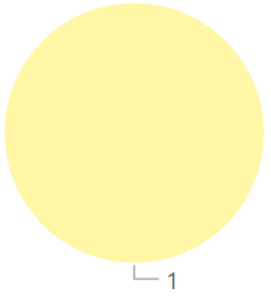
- Parcialmente conforme
- Em conformidade
- Em atenção
- Não conforme
- Não aplicável

Pilares

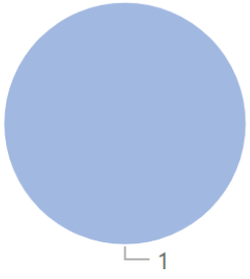
Políticas e Contratos



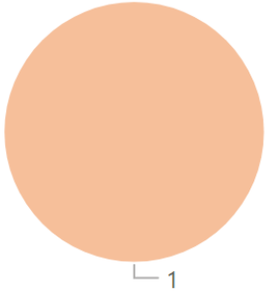
Remuneração



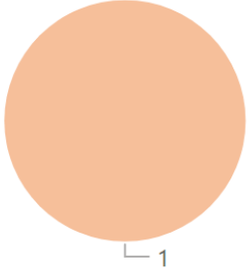
Contratação de Novos Corbans



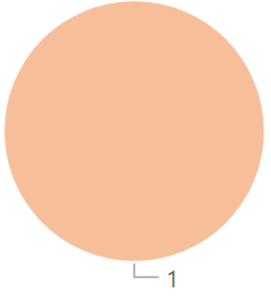
Reclamações



Plano de Qualidade



Agente de Crédito

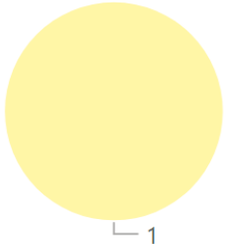


Building a better working world

Resultado

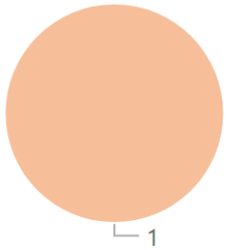
All

Canal Interno



Perguntas	IF77
1.1.1 Informações mínimas da oferta	Aderente
1.1.2 Envio do resumo da oferta	Não aderente
1.1.3 Prazo de envio do resumo da oferta	Não aderente
1.1.4 Possibilidade de Desistência	Parcialmente aderente
1.1.5 Possibilidade de Portabilidade	Parcialmente aderente
1.1.6 Antifraude	Aderente
1.2.1 Informação sobre cobranças e tarifas	Não aplicável
1.2.2 Prazo de envio do cartão	Não aplicável
1.2.3 Fatura do cartão	Não aplicável
1.2.4 Termo de consentimento esclarecido	Não aplicável
1.2.5 Material Informativo	Não aplicável
1.2.6 Representação gráfica do cartão	Não aplicável
1.2.7 Saque	Não aplicável
1.2.7.1 Informações mínimas no caso de saque	Não aplicável
1.2.7.2 Limite de saque	Não aplicável
1.3.1 Monitoramento NMP	Aderente
1.4.1 Reclamações	Aderente
1.4.2 Gestão de Reclamações NMP	Aderente

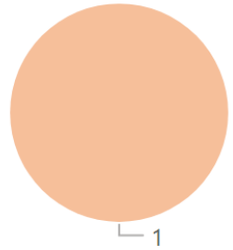
Canal Externo



Perguntas	IF77
2.1.1 Informações mínimas da oferta	Não aplicável
2.1.2 Envio do resumo da oferta	Não aderente
2.1.3 Prazo de envio do resumo da oferta	Não aderente
2.1.4 Possibilidade de Desistência	Parcialmente aderente
2.1.5 Possibilidade de Portabilidade	Parcialmente aderente
2.1.6 Antifraude	Aderente
2.2.1 Informação sobre cobranças e tarifas	Não aplicável
2.2.2 Prazo de envio do cartão	Não aplicável
2.2.3 Fatura do cartão	Não aplicável
2.2.4 Termo de consentimento esclarecido	Não aplicável
2.2.5 Material Informativo	Não aplicável
2.2.6 Representação gráfica do cartão	Não aplicável
2.2.7 Saque	Não aplicável
2.2.7.1 Informações mínimas no caso de saque	Não aplicável
2.2.7.2 Limite de saque	Não aplicável
2.3.1 Disponibilização NMP	Aderente

Legenda
- Parcialmente conforme
- Em conformidade
- Em atenção
- Não conforme
- Não aplicável

Canal Externo - Gestão de Correspondentes



Perguntas	IF77
2.4.1.1 Políticas	Não aderente
2.4.1.2 Contrato com o Correspondente	Aderente
2.4.1.3 Atualização do contrato	Aderente
2.4.2.1 Quadro societário suspenso	Aderente
2.4.2.2 Cadastro de Correspondentes	Aderente
2.4.3.1 Plano de Qualidade setorial	Aderente
2.4.3.2 Certificação/Auditoria	Não aderente
2.4.3.3 Aplicação de medidas administrativas	Não aderente
2.4.3.4 Plano de Qualidade Individual	Aderente
2.4.4.1 Formas de remuneração	Aderente
2.4.4.2 Remuneração	Aderente
2.4.4.3 Controles para remuneração	0
2.4.4.3.1 Não me perturbe	Aderente
2.4.4.3.2 Desbloqueio NMP	Aderente
2.4.4.3.3 Portabilidade	Aderente
2.4.4.3.4 Margem Consignável liberada	Aderente
2.4.4.3.5 Liquidações antecipadas	Não aderente
2.4.5.1 Gestão de Reclamações NMP	Aderente
2.4.5.2 Reclamações/Ações Judiciais	Não aderente
2.4.5.3 Comprovação de causa	Aderente
2.4.5.4 Envio ao Corban/Agente de Crédito	Parcialmente aderente
2.4.6.1 Cadastro de novos agentes	Aderente
2.4.6.2 Divulgação do desempenho	Não aderente
2.4.6.3 Divulgação de Agentes suspensos	Não aderente
2.4.6.4 Aplicação de medidas aos Agentes	Não aderente
2.4.6.5 Certificação de agentes	Aderente

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

mazars

RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL DO AUDITOR INDEPENDENTE
Aos Administradores do Banco Paulista S/A
São Paulo – SP

Introdução

Fomos contratados para realizar um serviço de asseguração razoável sobre a conformidade operacional dos controles internos estabelecidos pela administração do Banco Paulista S/A. ("Banco Paulista") para apresentar nosso relatório de asseguração razoável sobre a qualidade dos serviços prestados pelos Correspondentes Bancários contratados pelo Banco Paulista para a realização de operações de crédito consignado, de que trata a Instrução Normativa INSS nº 138/2022, no período entre 01/01/2023 e 31/12/2023.

Responsabilidades da administração do Banco Paulista

A administração da Banco Paulista é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada das evidências de contratos e operações realizadas no âmbito das operações de crédito consignado pelo INSS e de acordo com os controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas informações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre a qualidade dos serviços prestados pelos Correspondentes Bancários do longo de ano de 2023, com base nos procedimentos de asseguração razoável conduzidos de acordo com a ISAE 3000 (Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão), emitida pela Federação Internacional de Contadores.

Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência e que o trabalho seja executado com o objetivo de obter segurança razoável de que a qualidade dos serviços dos Correspondentes Bancários contratados pelo Banco Paulista no âmbito de suas operações de crédito consignado INSS, estão livres de distorções relevantes.

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Um trabalho de asseguração razoável conduzido de acordo com a ISAE 3000 consiste principalmente de indagações à administração da Banco Paulista e outros profissionais da Banco Paulista que estão envolvidos nos controles realizados para monitorar os serviços dos Correspondentes Bancários e também da aplicação de procedimentos analíticos e testes substantivos, por amostragem, para obter evidências que nos possibilitem concluir, na forma de asseguração razoável, sobre tais controles. Um trabalho de asseguração razoável requer, também, a execução de procedimentos adicionais, quando o auditor independente toma conhecimento de assuntos que o leve a acreditar que estes controles, podem apresentar distorções relevantes.

Descrição dos procedimentos realizados

Este relatório teve como objetivo avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos Correspondentes Bancários contratados pelo Banco Paulista, para o qual utilizamos informações e evidências dos controles do Banco Paulista que avaliem e monitorem a qualidade de tais serviços. Os procedimentos selecionados basearam-se na nossa compreensão dos aspectos relativos aos processos de contratação de Correspondentes Bancários, contratação das operações e conformidade dos registros, e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre áreas e sobre os processos associados aos controles, em que distorções relevantes poderiam existir. Os procedimentos compreenderam:

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
1	Indicação do Diretor responsável pela contratação de correspondentes perante ao Bacen (UNICAD)	• Verificação se a instituição realizou a devida indicação do diretor responsável pela contratação de correspondentes no País e pelo atendimento prestado por eles, por meio do UNICAD, conforme estabelecido no Inciso I, Art. 23, da Resolução CMN nº 4.935/2021.
2	Comunicação ao BACEN quanto à contratação, atualização e encerramento dos contratos	• Por meio de seleção amostral na data-base do período auditado, verificação de evidência do informe ao BACEN sobre a contratação, atualização ou encerramento dos contratos, conforme estabelecido no Inciso II, Art. 23, da Resolução CMN nº 4.935/2021.

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
3	Minuta Contratual	• Obtenção de minuta contratual para correspondentes bancários, e avaliar se existe a menção de que o contratado deve se enquadrar de acordo com os produtos e serviços de responsabilidade designados no Art. 12, da Resolução CMN nº 4.935/2021; • Obtenção de minuta contratual para correspondentes bancários, e avaliar se estão incluídos os aspectos requeridos nos Incisos I ao XIV do Art. 14, da Resolução CMN nº 4.935/2021; • Verificação quanto ao atendimento dos aspectos mencionados no Art. 15, da Resolução CMN nº 4.935/2021 para os casos em que o contrato de correspondente incluir as atividades relativas a operações de crédito e de arrendamento mercantil, referidas no art. 12, inciso V; e • Verificação quanto a existência de cláusula contratual que trate da prestação de serviços por parte do correspondente bancário seja realizado com qualidade técnica compatível com a natureza e o risco dessas operações, em conformidade ao art. 12, inciso V, da Resolução CMN nº 4.935/2021,
4	Certificação dos Correspondentes	• Verificação da existência de controle contendo certificação da equipe do correspondente, e por meio de seleção amostral na data-base do período auditado, verificação se as certificações abordam: a) Aspectos técnicos das operações; b) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); e c) Ética e Ouvidoria; e • Por meio de seleção amostral na data-base do período auditado, verificação se o responsável pela plataforma eletrônica está apto em exame de certificação de que trata o § 1, Art. 16, da Resolução CMN nº 4.935/2021.
5	Controle de Reclamações	• Avaliação se a instituição dispõe de controle de reclamações segregados por atendimentos realizados por correspondentes; e • Verificação da existência de ações correspondentes ao acompanhamento de qualidade de atendimento (avisos, alertas, advertências e distratos).

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
6	Documentação técnica	• Identificação dos canais de comunicação com o correspondente, para esclarecer dúvidas e fornecer informações adicionais ao correspondente; e • Por meio de seleção amostral na data-base do período auditado, verificação se a instituição contratante disponibiliza documentação técnica adequada ao correspondente e mantém um canal de comunicação permanente para prestar esclarecimentos tempestivos, além de atender às demandas dos clientes e usuários, conforme o Art. 14, inciso X, da Resolução CMN nº 4.935/2021, considerando os procedimentos: a) Obtenção de evidências de que a instituição contratante disponibiliza documentação técnica adequada ao correspondente (scripts, manuais, guias, procedimentos operacionais, etc) e verificar se estas estão atualizadas e refletem com precisão os produtos e serviços oferecidos pela instituição contratante; e b) Obtenção de evidências sobre o esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais ao correspondente, por meio dos canais de comunicação estabelecidos.
7	Política de atuação e de contratação dos correspondentes bancários (1/2)	• Verificação da existência de Política de atuação e de contratação dos correspondentes bancários e sua respectiva aprovação pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição;

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
8	Política de atuação e de contratação dos correspondentes bancários (2/2)	• Verificação se a Política de atuação e de contratação dos Correspondentes bancários abrange: (i) os critérios exigidos para contratação; (ii) mecanismos de controle de qualidade da atuação do correspondente levando em conta indicadores de acompanhamento de qualidade de atendimento dos clientes, considerando, inclusive demandas e reclamações registradas; e (iii) regras de remuneração pela prestação dos serviços; • Avaliação se a Política de atuação e de contratação dos Correspondentes bancários nos mecanismos de controle de qualidade da atuação do correspondente contem medidas administrativas contratualmente previstas, a serem adotadas pela instituição contratante em relação ao correspondente se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento antecipado do contrato nos casos considerados graves pela instituição contratante; • Avaliação se as medidas administravas relacionadas avaliação do item e, prevê orientações, treinamentos e sanções, e sua aplicação, levando-se em consideração aspectos qualitativos e quantitativos relacionados à gravidade da irregularidade detectada. (Art. 18 - §2º); • Avaliação do atendimento das regras de remuneração ao § 3º; e • Avaliação se a Política determina regras e procedimentos, previstos no art.19º da Resolução CMN nº 4935/21.

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
9	Informações de Acesso Público	• Avaliação se o sítio eletrônico da instituição: a) estão disponíveis as informações dos correspondentes bancários, contemplando o nome, localização e os atendimentos prestados; e b) os correspondentes cadastrados no site estão registrados na base de correspondentes ativos; e • Acesso ao sistema de dados abertos do BACEN para avaliação se: a) estão disponíveis as informações dos correspondentes bancários, contemplando o nome, localização e os atendimentos prestados; e b) os correspondentes cadastrados no sistema de dados abertos estão registrados na base de correspondentes ativos.
10	Inspetoria (Relatório de Visitas)	• Verificação da existência de um cronograma para controlar as datas estabelecidas para inspetoria dos correspondentes; • Avaliação dos aspectos de monitoria para os correspondentes ativos selecionados de forma amostral, verificando se houve a avaliação por meio de relatório de visitas; e • Realização de visitas in loco no endereço de até 2 (dois) Correspondentes Bancários contratados pela instituição, os quais serão selecionados por amostragem e verificar os aspectos relacionados a: a) Funcionamento e Aderência; b) Iluminação e Limpeza; c) Controle de Acessos; e d) Segurança Física.
11	Cadastro de Correspondentes e Processo de KYP (1/2)	• Verificação se o manual específico KYP está devidamente atualizado e aprovado pela diretoria da instituição; • Verificação se o manual específico de KYP contém a descrição de procedimentos quanto: a) Aos documentos necessários para contratação de novos parceiros; b) Aos documentos necessários para atualização cadastral dos parceiros; e c) A determinação da classificação de risco dos parceiros.
12	Cadastro de Correspondentes e Processo de KYP (2/2)	• Por meio de seleção amostral, avaliar se: a) Os correspondentes recém cadastrados, considerando a data-base do escopo de auditoria interna; e b) Os correspondentes bancários recém atualizados, considerando prazo de renovação da instituição e a data-base do escopo de auditoria interna; e • Verificação se foram realizados os procedimentos de Cadastro e KYP, conforme determinado pelas políticas internas da instituição.

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

Item	Aspecto Avaliado	Procedimentos Executados
24	Recálculo do CET	• A partir de seleção amostral realizada pela base encaminhada pela instituição, reperformar o CET das operações a partir da Calculadora Interna (Mazars) e avaliar se o cálculo está em conformidade com as informações apresentadas nas CCBs.
25	Atendimento e Reclamações	• Verificar se a instituição possui mecanismos para identificar e monitorar adequadamente a demanda de reclamações nos canais primários e secundários, especificamente do produto de crédito consignado. • Avaliação das reclamações recebidas, verificando a existência de reclamações sobre a qualidade do atendimento dos correspondentes bancários nos canais internos de relacionamento, onde foram recepcionados ao longo de 2023, a seguinte volumetria: ▪ Canal de Ouvidoria - 406 atendimentos, sem reclamações direcionados aos correspondentes bancários; ▪ 1ª instância – 141 atendimentos, com 12 reclamações sobre correspondentes bancários, representando menos de 1% da volumetria de operações realizadas por estes.

Acreditamos que as informações, as evidências e os resultados obtidos em nosso trabalho são suficientes e apropriados para fundamentar nossa conclusão na forma razoável.

Alcance e Limitações

Os procedimentos aplicados neste trabalho alcançaram as informações e controles detidos exclusivamente pelo Banco Paulista, não tendo sido realizado qualquer avaliação diretamente nos ambientes operacionais dos Correspondentes Bancários contratados pelo Banco Paulista a fim de realizar operações de crédito consignado pelo INSS para seus clientes, consequentemente, não é possível obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos que seriam identificados em um trabalho de asseguração razoável que tivesse como escopo a avaliação dos processos realizados pelos Correspondentes Bancários contratados pelo Banco Paulista. Neste sentido, poderíamos ter identificado outros assuntos e eventuais distorções que podem existir nos controles realizados para garantir a qualidade dos serviços prestados pelos Correspondentes Bancários no âmbito das operações de crédito consignado INSS.

Os dados não financeiros estão sujeitos a mais limitações inerentes do que os dados financeiros, dada a natureza e a diversidade dos métodos utilizados para determinar, calcular

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

ou estimar esses dados. Interpretações qualitativas de materialidade, relevância e precisão dos dados estão sujeitos a pressupostos individuais e a julgamentos. Adicionalmente, não realizamos qualquer trabalho em dados informados para os períodos anteriores, para a avaliação da adequação dos procedimentos aplicados aos Correspondentes Bancários, nem em relação a projeções futuras.

Conclusão

Durante a auditoria operacional não identificamos deficiências de controles relevantes que pudessem impactar nossa opinião. Entretanto, foi mapeada 1 (uma) oportunidade de melhoria que pode ser verificada no Anexo I do documento “Relatório de asseguração razoável dos auditores independentes para auditoria de avaliação dos procedimentos aplicados aos Correspondentes Bancários contratos pelo Banco Paulista para realização de operações de crédito consignado pelo INSS.

São Paulo, 18 de Março de 2024.

MAZARS CABRERA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA

DocuSigned by:
Rodrigo Ribeiro Viñau
7E8D6990761040C...

Rodrigo Ribeiro Viñau
Contador
CRC - SP 236048/O-1
Sócio Responsável Técnico

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

mazars

ANEXO I

R03-23.1	Aprimorar o controle de visitas e reuniões para inspeção dos parceiros [1/2].	Baixo
Risco(s) Associado(s)	**Resultado/ Situação Observada**	
• Risco Estratégico; e • Risco Operacional.	Constatamos que a área de Gestão de Correspondentes implementou um sistema de controle por meio de planilha para registrar tanto as visitas presenciais quanto as reuniões remotas com os parceiros. Contudo, é importante ressaltar que não identificamos a existência de um cronograma estruturado com datas previstas para a realização dessas atividades.	
Recomendação		
Recomendamos que a instituição aprimore o controle estabelecido, que deverá conter o cronograma e a data para realização de visitas formais e/ou informais para inspeção dos parceiros, seja por novos cadastros ou atualização cadastral.		

DocuSign Envelope ID: C9BC4F3E-06AD-4720-89F9-C5AFECF8FFD9

mazars

Contatos

A Mazars é uma parceria internacionalmente integrada, especializada em Audit, BPO, TAX, Advisory e Financial Advisory. Operando em mais de 90 países e territórios, nos apoiamos na expertise de 40.400 profissionais - 24.400 na parceria integrada da Mazars e 16.000 através da Mazars North America Alliance - para apoiar clientes de todos os tamanhos em todas as etapas de seu desenvolvimento.

www.mazars.com.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 23002050

Usuário Externo (signatário):	BRUNO HENRIQUE ESTEVAO LIMA
Data e Horário:	30/10/2025 17:15:40
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo Relatorio 2025	23002047
- Anexo Relatorio 2024	23002048
- Anexo Relatorio 2023	23002049

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CÓDIGO SETOR: 01.500. – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

GUIA DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA – GRC

PARA USO DA E. C. T.		PARA USO DO INSS		
Carimbo	Nºs dos Registros e Rubrica	Carimbo	Espécie da Guia	Nº da Guia
	Nº		AR	3741
			Data e Rubrica	
			Vitória Barbosa Vi... Agente de Serviços Diver... Matrícula - 0946257	
			30/10/25	

Nº	CORRESPONDÊNCIA			Da Peso (em grs.)	Taxa	Nº do Registro
01	**Ofício SEI nº 2789/2025/ DCBEN/CPGB/ CGPAG/DIRBEN -INSS**	**Ao BANCO PAULISTA S.A. CNPJ: 61.820.817/00 01-09**	**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP CEP: 01452-919**			BN 00693718

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação

DESPACHO

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação, em 31/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: BANCO PAULISTA S.A - CNPJ: 61.820.817/0001-09.

1. Trata-se de solicitação da Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), realizada por meio do Despacho SEI nº 22854846, para fornecimento de informações acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação ao **BANCO PAULISTA S.A., CNPJ: 61.820.817/0001-09, nos últimos 05 anos.**

2. Ciente do teor dos Despachos OUVID SEI nº 22998354 e CDOUV SEI nº 22994217.

3. Encaminhe-se à Diretoria de Benefício e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), para conhecimento e demais providências pertinentes.

CAROLINA SOUTO CARBALLIDO

Diretora de Governança, Planejamento e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA SOUTO CARBALLIDO**, **Diretor(a) de Governança, Planejamento e Inovação**, em 02/11/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23021613** e o código CRC **71AF57EF**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER n. 00065/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001214/2018-15
INTERESSADOS: PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTROS
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARCERIAS. AJUSTE A SER FIRMADO ENTRE O INSS E PARATI – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., OBJETIVANDO "A OPERACIONALIZAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 10.820, DE 2003, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CUJO TITULAR TENHA CONTRAÍDO EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL SEM COBRANÇA DE JUROS (MEU INSS VALE+), CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS".

I. Não aplicação do PARECER REFERENCIAL N. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e do PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

II. A Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a Consultoria-Geral da União (CGU) entendem que o ordenamento jurídico não veda a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos. Esse acordo é regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e, por analogia, pela Lei nº 13.019/2014.

III. A parceria para operacionalização de empréstimos consignados é viável juridicamente (art. 6°, § 1°, da Lei n° 10.820, de 17/12/2003). Necessidade de manifestação técnica conclusiva quanto a regularidade da execução do acordo anterior.

IV - A formalização de Acordo de Cooperação está condicionada, dentre outros requisitos, à elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho (art. 42, parágrafo único da Lei nº 13.019, de 31/07/2014), manifestação da área técnica (art. 35, V da Lei nº 13.019, de 2014), aprovação de minuta de Acordo de Cooperação que contenha as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e comprovação das condições de habilitação da entidade Acordante (art. 6º, inciso II e art. 26, ambos do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016).

V - Legislação aplicável: Lei n° 10.820, de 2003; Lei n° 13.019, de 2014; Decreto n° 8.726, de 2016; IN INSS n° 138, de 10/11/2022; Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03/02/2020.

VI- Parecer pela viabilidade jurídica da formalização do Acordo, condicionado ao atendimento das recomendações e observações expostas no presente opinativo, respeitados os trâmites legais que regem o procedimento.

Senhor Coordenador da Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual,

1. RELATÓRIO

1. Este processo administrativo tem como objetivo analisar a proposta do PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. visando à celebração de renovação parceria com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objetivando "a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito

Parecer Referencial 00005 (23085762) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1171

consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS." (SEI 19402688).

2. Os autos do processo foram encaminhados para a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE/INSS) para o exame jurídico do procedimento administrativo, por meio do Despacho da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (SEI 20842584).

3. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Ofício SEI nº 1478/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado a instituição financeira interessada pela Divisão de Consignações em Benefícios, com o fim de informar sobre a proximidade do encerramento da vigência do acordo em execução, bem como sobre os documentos e procedimentos necessários a renovação do feito (SEI 18409026);
- Manifestação de Interesse para celebração do ACT (SEI 19402688);
- Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica (SEI 19402692);
- Declaração de Concordância Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (SEI 19402693);
- Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável (SEI 19402691);
- Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes (SEI 19402709, 19402710 e 19402711);
- Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF emitida em 10/02/2025 (SEI 19402723);
- Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias: Aprovada a eleição dos membros da Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos ou até a investidura dos membros da Diretoria que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025 (SEI 19402701 e 19402704);
- Certidão emitida pelo BACEN, quanto a situação de autorizada em atividade (SEI 19402712)
- Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, com validade até 10/06/2025 (SEI 19402715);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual válida até 07/04/2025 (SEI19402717);
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal válida até 09/03/2025 (SEI 19402718);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 06/07/2025 (SEI 120503850);
- Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de trabalho versão SEI 20574978;
- Nota Técnica Nº 19/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN - SEI 20503812, com dispensa de encaminhamento a esta PFE, para aplicação do PARECER REFERENCIAL N. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e do PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023;
- Minuta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 127/2025 (SEI 20574978);
- E-mail comunicando o Despacho Decisório dobre ACTs de empréstimos consignados (SEI 20823525);
- Ofício SEI nº 65/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS comunicando o vencimento do ACT firmado e o descredenciamento da PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (SEI 20823488);
- Nota Técnica nº 30/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN de avaliação do pedido de renovação de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INSS e a PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (SEI 20823501), com encaminhamento para análise jurídica individualizada do ACT;
- Despacho da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão encaminhando o processo para análise jurídica da PFE/INSS (SEI 20842584);
- Ofício de lavra da PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com solicitação de reavaliação do descredenciamento ocorrido pela extinção do acordo anterior (SEI 20843054).

4. A lista de documentos apresentada não é completa. Outros documentos importantes serão citados ao longo do parecer, conforme a fundamentação exigir.

5. Os autos do processo administrativo, inseridos no sistema Sapiens, conforme Certidão (SEI 20850313), foram distribuídos à subscritora, integrante da Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual da PFE/INSS, para a elaboração de manifestação jurídica consultiva, em caráter prioritário, conforme solicitado pela DIRBEN e pelo Procurador-Chefe desta PFE/INSS-Sede, nos termos do DESPACHO n. 00014/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (seq. sapiens 16).

6. É o relatório.

Parecer Referencial 00005 (23085762) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1172

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Considerações sobre a atividade de consultoria jurídica à luz do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU

7. A PFE/INSS, órgão da Procuradoria-Geral Federal (PGF), presta assessoria exclusivamente jurídica, sem analisar a conveniência, oportunidade ou aspectos técnicos e administrativos dos atos do INSS, conforme o art. 131 da Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

- A análise identifica riscos jurídicos e sugere medidas para proteger a autoridade, que avalia a necessidade de ação (poder discricionário). As questões legais são destacadas para correção, ficando sob a responsabilidade da Administração o prosseguimento sem atendê-las;
- em relação aos aspectos técnicos, presume-se que a autoridade se municiou de conhecimentos específicos para atender às necessidades da Administração;
- o órgão consultivo jurídico não audita a competência dos agentes públicos, incumbe a cada um observar as suas atribuições neste procedimento.

2.2 Delimitação da análise jurídica atual

8. Este parecer tem como objetivo o controle prévio de legalidade da pactuação entre o INSS e o PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 31 do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014. A presente manifestação será conduzida com foco na instrução do presente processo, à luz dos atos normativos vigentes e dos entendimentos atuais que regem a matéria.

9. A análise jurídica concentra-se na regularidade legal e nos procedimentos necessários para a celebração do ajuste, que tem como finalidade a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820/2003.

2.3 Da não aplicação do PARECER REFERENCIAL N. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e do PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

10. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041), com redação dada pela NOTA n. 00006/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041), no tópico denominado "finalidade e abrangência do Parecer Jurìdico", aduziu o seguinte:

> 16. Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras, nos termos admitidos pelo art. 6º, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

11. A minuta anexa ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, foi referendada como minuta padrão pela Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, que, em sua redação original, aprovou a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deveriam ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivassem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos originais daquela Portaria.

12. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU foi editado sob a égide da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, que foi revogada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 138, de 10 de novembro de 2022.

13. A IN PRES/INSS Nº 138, de 2022, sofreu sucessivas alterações promovidas pelas **Instruções Normativas nº 146/2023, 154/2023, 175/2024 e outras subsequentes**, o artigo 1º da norma foi substancialmente reformulado, houve redefinição dos critérios de transparência e controle institucional, tendo, também, consolidado o reconhecimento biométrico como forma obrigatória de autenticação das operações.

14. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223), por seu turno, destinou-se a aplicar à adequação por Termo Aditivo de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

15. Examina-se, ainda, que a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 2020, foi alterada pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.033, de 5 de julho de 2022, com impactos na minuta padrão aprovada na redação original.

16. A administração, por meio da Nota Técnica nº 30/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS, **não** certificou o uso das referidas minutas-padrão, e ponderou o seguinte:

> A elaboração do ACT entre o INSS e o Banco PARATI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. teve por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 0512208), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de Manifestação Jurídica Referencial-MJR, bem como a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (documento SEI ids. 0512547; 20512508), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 0512514), no processo citado e, por fim, no PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (documento SEI id. 11849365).

17. Verifica-se, portanto, que o presente caso não veicula minuta de Acordo de cooperação técnica idêntica àquela aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios, e anexas ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de modo que se afasta a aplicação do citado parecer, posto que não se subsume ao caso.

18. Ainda, não se trata de termo aditivo destinado a adequar um acordo vigente as alterações promovidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, a IN PRES/INSS Nº 138, de 2022, de modo que também se afasta a aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

19. Em atenção a disposto neste tópico, sugere-se que o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU seja tornado sem efeito, uma vez que as normas que circundam o objeto do acordo referente a operacionalização do crédito consignado disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, já foram deveram alteradas, impactando sobremaneira na minuta destinada a formalização do ACT a que se refere e se limita a aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

2.4 Legalidade da operacionalização da consignação e aspectos gerais da parceria

20. A minuta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 127/2025 (SEI 20574978), em sua cláusula primeira, aduz o seguinte:

> Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.
>
> Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

Parecer Referencial 00005 (23085762) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1174

21. A parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento mensal de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022)
>
> § 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, os descontos e as retenções referidos no **caput** deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)
>
> § 5º-A Para os titulares do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), os descontos e as retenções referidos no **caput** deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)
>
> § 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido nos §§ 5º e 5º-A deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)

22. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos

Parecer Referencial 00005 (23085762) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1175

benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 138, de 10 de novembro de 2022.

23. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 138, de 2022, estabeleceu:

> Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.
>
> § 1º **Para operacionalizar o crédito consignado, as instituições deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS** e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A.
>
> § 2º O ACT e o contrato, tratados no § 1º, são independentes, cabendo obrigações específicas a cada participante.
>
> § 3º As condições de habilitação e credenciamento das instituições estão descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

24. Conforme Despacho Decisório PRES/INSS Nº 66, de 7 de maio de 2025, o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS suspendeu cautelarmente as instruções Normativas PRES/INSS nº 175/2024; 179/2025 e 182/2025, que criaram o programa Meu INSS VALE+, conforme se examina do NUP 35014.169991/2025-36.

25. Nesse sentido, revela-se, necessário, que seja excluído do objeto da parceria almejada o trecho "e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)"* , com o fim de se concluir pela legalidade da parceria a ser firmada.

2.5 Análise técnica quanto ao ajuste anterior

26. Conforme se examina dos presentes autos, a pretendida parceria se trata de uma renovação do acordo, posto que já esteve em curso Acordo de Cooperação Técnica (ACT) publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 13 de maio de 2020, seção 03, página 30, e registrado no documento SEI id's. nº 0804036 e 13017644, com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação.

27. Nos termos do art. 2º, §3º da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, a renovação do ajuste está condicionada **a análise técnica conclusiva da parceria anterior**, especialmente no tocante à regularidade da execução e ao cumprimento das metas do ajuste, assim como quanto a regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada pelo INSS é medida que se impõe. Esta análise tem como objetivo verificar se os objetivos pactuados foram devidamente alcançados e se a execução do acordo ocorreu em conformidade com as normas aplicáveis.

28. A **Nota Técnica nº 30/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS**, especialmente nos tópicos "Histórico das ocorrências das reclamações em face da instituição consignatária acordante" e "Contratos de empréstimos administrados pela Instituição Financeira", sinaliza que o Acordo de Cooperação Técnica previamente celebrado com a mesma proponente ainda está em fase de análise, conforme se infere:

> A extração dos dados fornecidos pela Ouvidoria do INSS compreende as reclamações formalizadas por beneficiários do INSS contra a Requerente no período de 2020 a 2024, totalizando 1.657 (mil seiscentos e cinquenta e sete) registros. As informações foram obtidas por meio de consulta à plataforma Consumidor.gov.br (documento SEI id. 20516547).
>
> A consulta foi realizada utilizando os seguintes parâmetros na plataforma Consumidor.gov.br: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto:** Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (*para beneficiários do INSS*), com o perfil de Acesso Restrito Para Gestores e Empresas, conforme (documento SEI id. 20516547).
>
> Convém registrar que as buscas para identificação de reclamações ou denúncias quanto a eventuais irregularidades na prestação do serviço ou que afetam a regularidade das operações da instituição financeira consignatária ficaram restritas ao SENACOM e Ouvidoria do INSS, **existindo a possibilidade, portanto, de ampliar tal investigação, consultando-se Agências do PROCON e órgãos como o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, as Defensorias Públicas Estaduais. (negrito nosso)**

29. Tendo em vista a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, e em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, é necessário que a área técnica complemente a manifestação exarada nos autos a fim de fazer constar manifestação conclusiva quanto a regularidade da execução do acordo.

Parecer Referencial 00005 (23085762) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1176

30. Recomenda-se que, além das estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria INSS e a SENACOM, a análise técnica de gestão de riscos considere, também, as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado, que podem ser consultadas junto ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça e, ainda, junto a Procuradoria-Geral Federal (PGF).

31. Como também seja certificada que a entidade interessada não incorreu nas causas de rescisão do ajuste prevista na cláusula nona do acordo que se encerrou pelo decurso do prazo.

32. É desejável que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração. Mormente em casos com este, cujos e alertas de fraudes em operações de empréstimos consignados são noticiados na mídia pública constantemente.

33. Segundo o art. 6º, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 a priorização do controle de resultados é diretriz fundamental do regime jurídico da parceria. A execução deve ser acompanhada e avaliada com foco nos resultados alcançados, nos termos do respectivo plano de trabalho. Já o art. 59 do Decreto nº 8.726/2016 reforça que a avaliação da execução da parceria tem por objetivo verificar o cumprimento das metas e resultados estabelecidos, sendo etapa essencial para a adequada prestação de contas.

34. Assim, a **análise da execução da parceria anteriormente firmada com a Instituição Financeira proponente**, com ênfase na verificação do cumprimento dos objetivos pactuados, constitui **etapa indispensável para subsidiar a decisão administrativa quanto à conveniência e à oportunidade de firmar novo instrumento com a mesma entidade**. Tal análise permite avaliar a capacidade operacional da organização, a sua aderência às diretrizes estabelecidas pela administração pública e o impacto efetivo de sua atuação.

35. Assim, a análise da possibilidade jurídica da parceria será feita em tese e somente terá validade em caso de análise técnica conclusiva de verificação de que a parceria anterior foi executada a contento.

2.6 Possibilidade jurídica de celebração de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e entidade privada com fins lucrativos

36. O instrumento que se pretende firmar é um Acordo de Cooperação. A documentação nos autos indica que o acordo será firmado sem repasse de recursos (nenhuma das partes cobrará taxa ou remuneração entre si para atingir os objetivos).

37. A natureza jurídica do Acordo de Cooperação foi analisada no Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU :

> I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.**
>
> II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: **(i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber;** e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.
>
> II – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso**.

> IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.
>
> V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.
>
> VI – **Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.**
>
> VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.
>
> VIII – Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos. (Grifo nosso)

38. A Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC) da AGU, no Parecer n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, conforme Despacho n. 00397/2021/GAB/CGU/AGU, adotou o seguinte entendimento conforme ementa:

> Parecer Jurídico. Consulta. Direito Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica. Parcerias Entre o Setor Público e o Privado. Entidade Privada Com Fins Lucrativos. Ausência de Transferências de Recursos. Legalidade.
>
> I - Questionamento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (CONJUR-MAPA) relacionado aos Pareceres nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU e nº 00001/2020/CNCIC/CGU/AGU, ambos da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres – CNCIC, no que se refere à possibilidade de formalização de parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas com fins lucrativos como forma de efetivação de políticas públicas e satisfação do interesse público.
>
> II - O Acordo de Cooperação tem sua definição na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mais especificamente, em seu art. 2º, inciso VIII-A. **Já o Acordo de Cooperação Técnica pode ser considerado como sendo instrumento congênere formalizado entre a Administração Pública e qualquer outra entidade, desde que não exista proibição legal e jurídica expressa para sua efetivação, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.**
>
> **III - Aplicação do art. 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**
>
> (Grifo nosso)

39. A Acordante é uma sociedade anônima também chamada de Companhia, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cujo objeto social está descrito no art. 1º do seu Estatuto Social (doc. SEI nº 10535048).

40. A Lei nº 13.019, de 2014, se aplica a acordos de cooperação com entidade privada com fins lucrativos, pois não há regulamentação específica para tais parcerias, de acordo com a fundamentação do Parecer n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU:

> [...]

Parecer Referencial 00005 (23085762) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1178

28. Afastada, nesse primeiro momento, em tese, a aplicação da Lei nº 13.019/2014 nas parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos, resulta seu embasamento legal jurídico no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que se apresenta como espécie de cláusula legal genérica para celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração**.**

29. Registre-se que, obviamente, esses negócios jurídicos com entidades privadas com fins lucrativos não poderão envolver qualquer espécie de transferência de recursos, bens ou vantagens patrimoniais, sob pena de caracterizar relação contratual que exige, em regra, procedimento prévio de licitação, nos termos da própria Lei nº 8.666/1993.

30. Ocorre que, ao serem comparadas as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 com a prescrições da Lei nº 13.019/2014, chega-se à conclusão de que para a formação de parceria com organizações da sociedade civil (entidades privadas sem fins lucrativos) os requisitos legais são mais rígidos que os exigidos para formação de parceria com as que tenham fins lucrativos. Em outras palavras, os requisitos legais do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 são bem superficiais se comparados com aqueles dispostos da Lei nº 13.019/2014 para formação de parcerias com organizações da sociedade civil.

31. A Lei nº 13.019/2014 possui uma série de requisitos formais para aferição da regularidade jurídica e da capacidade técnica da entidade privada que formará parceria com a Administração Pública, o que contribui para elevar a qualidade da parceria, bem como sua maior aptidão para atingir com sucesso seus objetivos. Os mesmos requisitos não são encontrados, com a mesma densidade, no art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

32. Posto isso, entende-se haver adequação jurídica em recomendar a aplicação dos requisitos legais da Lei nº 13.019/2014 para as parcerias formadas entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos com fundamento o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que as disposições da Lei nº 13.019/2014 venham somar na formação de melhores acordos de cooperação técnica com esse tipo de entidade, contribuindo para a melhor aferição de sua capacidade técnica, bem como sua adequação jurídica aos fins do objeto proposto até que sobrevenha norma que regulamente especificamente o tipo de parceria em questão.

33. Como é cediço, o direito positivo deve ser interpretado de forma sistemática, conforme a finalidade de suas normas, visando sempre realizar o melhor interesse público. No caso, ao serem criadas regras, através da Lei nº 13.019/2014, para melhor governança sobre parcerias com organizações da sociedade civil, elevou-se o patamar de exigência para a qualidade dessas parcerias, que necessitarão de prévia demonstração da aptidão técnica e adequação jurídica dos parceiros privados. Nada mais pertinente que estender tais critérios para as parcerias (acordos de cooperação) com entidades privadas com fins lucrativos, para nivelar o padrão de qualidade.

34. Deve ser destacado que a Lei nº 13.019/2014, no art. 3º, prevê hipóteses em que suas regras não deverão ser aplicadas. Nesse rol não constam os acordos de cooperação com entidades com fins lucrativos, ou seja, não há vedação legal expressa quanto à aplicação das normas da Lei nº 13.019/2014 nas parcerias da Administração Pública com esse tipo de entidade.

35. Outrossim, deve-se lembrar que acordos de cooperação técnica, como qualquer negócio jurídico firmado entre duas ou mais partes, pressupõe a livre manifestação de vontade dos envolvidos. Em outras palavras, não há direito subjetivo da entidade privada com fins lucrativos em firmar parceria com a Administração Pública, ainda que a mesma não envolva transferência de recursos ou qualquer vantagem patrimonial. Para que o acordo seja celebrado é preciso manifestação de vontade nesse sentido da Administração Pública, segundo sua conveniência e oportunidade para a melhor realização do interesse público, a ser demonstrado em motivação administrativa suficiente e adequada.

36. Sendo assim, em homenagem à analogia, como forma de integração da lei, ainda, considerando que a Administração Pública possui livre manifestação de vontade (condicionada ao interesse público) para firmar ou não firmar acordo de cooperação, poderá ela condicionar essa celebração ao atendimento de determinadas condições pelo parceiro privado, no caso ao atendimento dos critérios e requisitos da Lei nº 13.019/2014 exigidos para parcerias com organizações da sociedade civil, sem que com isso invada a esfera privada.

41. A revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não altera o raciocínio jurídico transcrito, pois a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz, igualmente, regras gerais para a celebração do convênios, acordos e instrumentos congênere:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.
>
> [...]

42. A Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a Consultoria-Geral da União (CGU), portanto, entendem que o ordenamento jurídico não veda a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos. Esse acordo é regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014.

2.7 Requisitos legais para celebração do Acordo de Cooperação

43. Considerando que a PGF/AGU e a CGU/AGU entendem que não há vedação de ordem jurídica para a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos, e que esse acordo deve ser regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014, os requisitos para a celebração do ajuste serão examinadas com base nessas leis.

44. Para assinar o Acordo, é necessário realizar um adequado processo de instrução, conforme artigo 34 da Lei 13.019/2014, e artigo 27 do Decreto regulamentador (Decreto nº 8.726/2016). Além disso, o art. 2º da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, para adequada instrução processual, faz a exigência de determinados documentos. Abaixo, é apresentada uma tabela com os documentos necessários com a indicação de necessidade de saneamento processual:

Documentos Necessários (artigo 34, da Lei 13.019/2014, e artigo 2º, da PT nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020)	Situação
Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, e outras conforme a legislação.	SEI 19402715 SEI 19402717 SEI 19402718 SEI 19402719 SEI 19533841 SEI 19402720 SEI 19402721 SEI 19402722 SEI 19402723
Certidão de existência jurídica ou cópia do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações.	SEI 19402701 SEI
Cópia da ata de eleição dos dirigentes atuais.	SEI 19402701 SEI 19402703 SEI 19402705 SEI 19402706 SEI 19402707 SEI 19402708
Relação nominal atualizada dos dirigentes, com dados pessoais.	**Não foi encontrada (providência a ser adotada)**
Cópia de documento pessoal do (s) representante (s) legal (s) para assinar o ACT	SEI 19402709 SEI 19402710 SEI 19402711
Comprovação do funcionamento no endereço declarado.	SEI 19402713
Declaração do representante legal da proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais	SEI 19402691 SEI 19402693
certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira	SEI 19402712
Declaração do insiso XI, do art. 2º, da PT nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020	SEI 19402698

45. De acordo com o artigo 39 da Lei 13.019/2014, a organização está impedida de celebrar parceria com a Administração Pública nos seguintes casos:

- A organização não está regularmente constituída ou autorizada.
- Omissão na prestação de contas de parcerias anteriores.
- Dirigentes que são membros do Poder ou do Ministério Público, ou de órgãos públicos, e seus parentes.
- Contas rejeitadas nos últimos cinco anos, salvo algumas exceções.
- Punições que impeçam a participação em licitações.

Parecer Referencial 00005 (23085762) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1180

- Contas irregulares julgadas por Tribunais de Contas nos últimos oito anos.
- Dirigentes com contas irregulares ou condenações por atos de improbidade nos últimos oito anos.

46. **Recomenda-se que a área técnica verifique impedimentos para a celebração do acordo, consultando, além de outros sistemas pertinentes**:

- SICONV
- Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI)
- Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF)
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN)
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- Listas de contas julgadas irregulares, licitantes inidôneos, e inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU)
- Cadastro de Condenações por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

47. **Recomenda-se,** ainda, que a proponente apresente:

- declaração do representante legal da empresa com informação de que o ente privado e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 , as quais deverão estar descritas no documento;
- declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; e
- declaração prevista no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

48. **Recomenda-se,** haja vista o lapso temporal decorrido após a juntada das certidões, em atenção aos arts. 39, acima transcrito, e o art. 29 do Decreto nº 8.726, 27 de abril de 2016 (que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014):

1. verificar validade das respectivas certidões, pois a comprovação fiscal é devida na apresentação da manifestação de interesse e no ato da assinatura do Termo;

2.8 Prévio chamamento público

49. Nas situações em que houver a possibilidade de firmar parceria com mais de uma entidade privada, conforme o Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU (transcrito no parágrafo 15 desta manifestação), recomenda-se que os Gestores observem a necessidade de realizar prévio chamamento público**.**

50. A Lei nº 13.019, de 2014 previu algumas hipóteses em que seria possível a dispensa do chamamento público:

> Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
>
> § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
>
> § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.
>
> § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
>
> § 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
>
> § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

51. O Parecer nº 0001/2016/CPCV/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, estabelece diretrizes para o procedimento administrativo no que tange ao chamamento público para a celebração do acordo de cooperação à luz do Decreto 8.726, de 2016:

> 25. De tal sorte tendo em vista que um dispositivo legal não pode ser considerado de forma isolada e, principalmente, ignorando mandamento constitucional, há que se interpretar quanto consignado no art. 29 da Lei n° 13.019/2014 em conjunto com regulamentação trazida pelo Decreto n° 8.726/2016, que disciplinou, em seu art. 6o, I, *a aplicação aos acordos de cooperação, no que couber, das disposições contidas no seu Capitulo II - Do chamamento público*.
>
> 26. E mais, Decreto nº 8.726/2016 fez constar no inciso I do parágrafo 2º do mesmo art. 6º possibilidade de que órgão ou entidade pública federal afaste, dentre outras, exigência do art. 8º, que trata justamente da seleção da organização da sociedade civil por meio de chamamento público, desde que mediante justificativa prévia considerando complexidade da parceria interesse público.
>
> 27. Dessa forma, previsão contida no art. 29 da Lei n° 13.019/2014 de celebração de acordo de cooperação sem chamamento público deve ser encarada como uma excepcionalidade que só subsiste diante de justificativa prévia e considerando a complexidade, da parceria e o interesse público, incidindo disposto no art. 32 da mesma Lei, inclusive no que concerne possibilidade de impugnação da justificativa apresentada.(...)

52. Dado que o art. 6º do Decreto nº 8.726, de 2016, foi alterado, e que ainda não foi editada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos as normas complementares necessárias para a execução dos acordos de cooperação, em atendimento a nova redação do dispositivo regulamentador, **este órgão de consultoria jurídica recomenda que os Gestores justifiquem os motivos para dispensar o chamamento público neste procedimento, conforme estabelecem os artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. Entretanto, caso não haja justificativa adequada para essa dispensa, de acordo com a legislação, o chamamento público prévio é obrigatório, em respeito aos princípios de transparência e impessoalidade.**

53. **Recomenda-se,** ainda que, em caso de dispensa do chamamento público devidamente justificada, seja observado o art. 32 da Lei n° 13.019, de 2014, que exige a publicação da justificativa e prevê a possibilidade de sua impugnação, cujo teor deverá ser analisado pela Administração, caso apresentado.

2.9 Habilitação da entidades privada com fins lucrativos

54. O Acordo só poderá ser firmado por quem pode representar a proponente, seja diretamente, baseados nos atos constitutivos da empresa, ou mediante procuração. A Administração deve **verificar** se a pessoa que está assinando tem esse poder, conforme o artigo 47 do Código Civil: “Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo”.

55. De acordo com o art. 14 do Estatuto Social da entidade interessada (SEI 19402704), compete a Diretoria representar a sociedade, ativa e passivamente, em juizo e fora dele, perante repartições e entidades de direito público ou privado. O Art. 16, por seu turno, registra que a Sociedade se obriga pela assinatura conjunta de dois diretores ou, de um deles e um procurador, observado, quanto a este, os limites de seus credenciamentos.

56. Segundo a Ata Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (SEI 19402701), os diretores eleitos em 21/08/2024, para um mandato de 3 (três) anos, são os seguintes:

a) MARCIO FERRARO, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, com endereço profissional na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1855, Edifício Francisco Lopes Vila Olímpia, 2º andar, Vila Olimpia - CEP 04548-005, portador da carteira de identidade nº 50.053.983-2, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.699.547-68, eleito para o cargo de Diretor Presidente;

b) LEONARDO COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciário, portador da cédula de identidade RG nº 651981, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 554.806.591-20, com endereço profissional na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral nº. 102 - Parte, Saúde, CEP 20081-262, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica

57. Consta nos autos, documento de procuração particular (SEi 19402703), com outorga de poderes a KEYSSI DAUDT SCHMIDT para representar a PARATI - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. perante a Administração Pública Federal, para fins específicos de acessar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), assinar o Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2020 e praticar atividades acessórias e pertinentes ao fiel cumprimento do aqui disposto.

58. **Portanto, recomendamos que no momento da assinatura do acordo a área técnica responsável verifique se a pessoa indicada como representante tem poderes para assinar o Acordo. Atentando para os limites da procuração retromencionada, que limita os poderes para assinar o Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2020.**

Parecer Referencial 00005 (23085762) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1182

2.10 Competência da autoridade administrativa do INSS para assinar o Acordo

59. O Decreto n° 10.995, de 14/03/2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dispõe em seu art. 20:

> Aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação"
>
> (Destacamos).

60. Conforme a minuta do ACT em questão (SEI 20503824), o mesmo será firmado pela Diretora de Benefícios e e Relacionamento com o Cidadão do INSS, estando assim de acordo com o que dispõe o Decreto n° 10.995, de 2022.

2.11 Identificação do Interesse Comum

A manifestação de interesse da empresa para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (SEI 19402688) e os termos da Nota Técnica nº 30/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS, aprovada pelo Despacho SEI 20842676, da Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, demonstram a reciprocidade de interesse em relação ao objeto a ser pactuado.

2.12 Manifestação da Área Técnica

61. Segundo o art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento exigem a emissão de parecer de um órgão técnico, que deve avaliar o mérito da proposta, a reciprocidade de interesse entre as partes, a viabilidade de execução, o cronograma de desembolso, os meios de fiscalização, os procedimentos para avaliação da execução física e financeira, a designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação, e a aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização.

62. O Acordo de Cooperação Técnica, diferentemente de outras modalidades de parceria previstas na Lei nº 13.019/2014, não envolve transferência de recursos, devem ser excluídas as exigências relacionadas a essa questão. O parecer técnico deve abordar, fundamentalmente, os seguintes aspectos:

- a) o interesse recíproco dos interessados;
- b) os meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste, inclusive com a designação do gestor da parceria;
- c) a razoabilidade do prazo estipulado em face da natureza e da complexidade do objeto, bem como das metas estabelecidas e o tempo necessário para a sua execução.

63. No caso, a Divisão de Consignação em Benefícios da DIRBEN/INSS manifestou-se conforme a Nota Técnica nº 30/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 20823501), aprovada pelo Despacho SEI 20842584, contudo não apresentou uma análise conclusiva quanto ao interesse da administração na celebração do ajuste, quanto aos meios utilizados para fiscalizar e avaliar a parceria, tampouco quanto a viabilidade de sua execução.

64. A obrigação de fiscalização detalhada na Cláusula Décima da minuta do Acordo (SEI 20664812) atende ao art. 35, inciso V, alínea "e", da Lei nº 13.019/2014, **restando a designação do gestor da parceria.**

65. Em relação ao prazo de vigência, a referida minuta do ACT, em sua Cláusula Oitava, estabelece o prazo de 5 (cinco) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual prazo, em caráter excepcional devidamente justificado e com permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

66. Eventual renovação do ACT está condicionada à prévia análise do efetivo cumprimento do objeto do mesmo, inclusive quanto à regularidade das operações da Acordante, bem como em relação às estatísticas de reclamações contra a mesma junto à Ouvidoria-Geral e/ou os órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção, nos termos do art. 2º, § 3º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020.

67. O INSS deverá manter durante o período de vigência do acordo o acompanhamento de reclamações contra a Acordante, inclusive nos termos estabelecidos pela Cláusula Nona e Décima da minuta de ACT, devendo estar atento para

Parecer Referencial 00005 (23085762) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1183

qualquer eventual crescimento das reclamações, bem como para a natureza das mesmas, avaliando a necessidade de solicitar esclarecimentos e/ou providências à Acordante, bem como a eventual possibilidade de suspensão ou resilição do Acordo.

68. Quanto a avaliação do ajuste anterior, remete-se as observações destacadas no tópico 2.5 desta manifestação.

2.13 O Plano de Trabalho

69. A elaboração do Plano de Trabalho deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos no art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015:

> Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

70. Evidentemente, em face da ausência de transferência de recursos própria dos acordos de cooperação, deverão ser afastadas as exigências pertinentes às parcerias de natureza onerosa. Inaplicável, portanto, o disposto no inciso II-A do art. 22, supra citado.

71. Quanto aos aspectos de ordem técnica e administrativa, que abrangem a definição do objeto, dentre outros pontos, importa registrar que não cabe a Procuradoria analisá-los, sendo de responsabilidade do setor técnico especializado da Administração. Observa-se, entretanto, que a ausência de metas ou a respectiva imprecisão poderá acarretar ausência de parâmetros para uma fiscalização da execução do ajuste. As metas devem ser mensuráveis/quantificáveis. **Aconselha-se que o Plano de Trabalho traga elementos que identifiquem o quantitativo mínimo esperado.**

72. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe a própria área demandante, é importante esclarecer que o Plano de trabalho é um documento que deverá dar o detalhamento do objeto do acordo, com suas metas, fases ou etapas de execução, com as previsões de início e fim da execução do objeto e fim da conclusão de suas fases ou etapas, de modo que tais elementos devem ser o mais bem especificados possível com o fim de garantir, além da adequação técnica do documento, a efetividade da execução do objeto proposto. Por essa razão, **recomenda-se, também, que a especificação do início e fim de cada uma das etapas da execução do ajuste sejam melhor definidas.**

73. Quanto a aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente, cumpre anotar que depende de prévia análise técnica quanto a viabilidade da execução do objeto e metas propostas, bem como a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, motivadamente, se são suficientes para garantir a plena execução física do objeto, nos termos do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. **Recomenda-se,** desse modo, apresentação de manifestação técnica para análise quanto a pertinência das obrigações estabelecidas, ponderação quanto ao prazo proposto para a execução do ajuste, definição e avaliação dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, justificando se as definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto.

74. Recomenda-se as seguintes alterações:

- No item 1, do objeto: excluir o trecho "e amortização de antecipação salarial *(Meu INSS VALE+)"* do item 1.1 e o item 1.2.
- Excluir qualquer referência ao programa MEU INSS VALE+, posto que suspenso nos termos anotados neste parecer;
- Sugere-se estudos técnicos com o fim de incorporar às metas a inclusão percentuais de redução de reclamações nos canais oficiais do consumidor (SENCOM e Ouvidoria do INSS), bem como da litigiosidade (propositura de ações judiciais contra a acordante).

Parecer Referencial 00005 (23085762) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1184

75. A análise jurídica a seguir sobre a minuta da parceria (doc. SEI nº 20574978) levantará questões jurídicas importantes para a elaboração do plano de trabalho, razão pela qual **recomenda-se que a área técnica responsável as considere ao preparar a redação final do respectivo documento.**

2.14 A minuta do Acordo de Cooperação

76. A utilização de modelos padronizados de contratos e instrumentos semelhantes é uma prática recomendada, conforme indicado pelo Enunciado da Boa Prática Consultiva - BPC nº 06, pois promove a uniformidade, transparência e eficiência nos procedimentos administrativos. Essa padronização é essencial para garantir que os processos sejam conduzidos de maneira ágil e consistente, respeitando os princípios administrativos e assegurando a legalidade das ações.

77. Seguindo, portanto, essa diretriz, e considerando que o modelo do Termo de Acordo de Cooperação Técnica aprovado pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, não acompanhou as diversas alterações sofridas pelo normativo de regência, a análise que segue usou também a minuta padrão aprovada pela portaria o modelo de Acordo de Cooperação MROSC da Comissão de Convênio e Instrumento Congêneres, disponibilizada no sítio eletrônico da AGU[1], haja vista a aplicação por analogia da Lei nº 13.019, de 2014, no caso concreto, conforme explicações contidas no **subtítulo 2.3** deste parecer.

78. Ressalvadas as questões de ordem técnica e administrativa, apresenta-se à Autoridade competente do INSS sugestões abaixo com os apontamentos relacionadas a legalidade para fins de sua correção; o prosseguimento do feito sem a respectiva observância será de responsabilidade exclusiva da Administração:

- No preâmbulo, **recomenda-se, como medida de cautela, a costumeira verificação da correta da**: (i) qualificação dos partícipes; (ii) condição de representante daquele que vai assinar o acordo em nome da Companhia; (iii) adoção de cuidado com a competência dos agentes públicos envolvidos.
- Além disso, no preâmbulo, ajustar a fundamentação legal no encerramento, para que esta seja redigido nos seguintes termos:

> RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, adiante denominado somente ACORDO, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e por analogia, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, [...].

- Bem como para excluir a referência a "Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024", uma vez que fora suspensa, conforme Despacho Decisório PRES/INSS Nº 66, de 7 de maio de 2025;
- a **Cláusula Primeira - DO OBJETO**, conforme fundamentação apresentada no subtítulo **2.4. deste parecer, recomenda-se** que o objeto do Acordo exclua a previsão de "amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)",* devendo tal hipótese ter sua referência excluída ao longo do texto do ajuste, com o fim de resguardar os termos do Despacho Decisório PRES/INSS Nº 66, de 7 de maio de 2025;

- Na **Cláusula Segunda,** §1º, inciso IV, avalie a conveniência e oportunidade de manter a previsão constante desse item, que prevê o uso do acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, quando a contratação ocorrer diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da mesma;
- Examine-se, também, a necessidade de exclusão do §2º dessa cláusula.

- Na **Cláusula Terceira - Das Obrigações,** no §1º, inciso VI, é desejável que se estabeleça um periodicidade específica, conforme previsto na minuta padrão estabelecida pela Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.
- No §2º, inciso XXII, recomenda-se que estabeleça que o meio deve ser incluída a necessidade de o contrato ser firmado com uso de reconhecimento biométrico. Sugerindo-se a seguinte redação: "não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, com uso de reconhecimento biométrico pelo titular do benefício;

- na **Cláusula Quinta – Das Responsabilidades**, excluir o §11.

- Na **Cláusula Sexta – Dos Procedimentos Para Implementação Das Consignações**, recomenda-se; (i) alterar a nomenclatura da cláusula para "Do plano de trabalho"; (ii) promover a alteração do caput, e acrecentar o §1º, nos termos do modelo de Acordo de Cooperação MROSC da Comissão de Convênio e Instrumento Congêneres; (iii) certificar a exclusão das disposições entabuladas no proposto §1º e §2º, considerando que a contratação com uso do reconhecimento biométrico é medida que se exige desde

a Instrução Normativa PRES/INSS nº 148, de 1º de junho de 2023, devendo a instituição financeira se comprometer, desde a celebração do acordo, a ter sistemas e serviços disponíveis e em funcionamento para permitir o uso do reconhecimento biométrico nos contratos de crédito que celebrar; (iv) excluir o §3º:

> **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**
>
> Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
>
> **§1º.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n° 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

- Na **Cláusula Oitava – Da Vigência**, recomenda-se incluir no §1º as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado, que podem ser consultadas periodicamente ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça e, ainda, junto a Procuradoria-Geral Federal (PGF).
- Na **Cláusula Décima – Da Fiscalização**, recomenda-se incluir os dados referentes as condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado, conforme disponibilização do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e da Procuradoria-Geral Federal (PGF);
- Na **Cláusula Décima Primeira** – Da Publicação, tendo em vista que nos termos do art. 38, da Lei nº 13.019, de 2014, os acordos de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade. sugere-se a seguinte redação:

> A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo INSS.

2.15 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

79. A LGPD deve ser observada, respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilidade, conforme o recomendações do Parecer Referencial n. 00001/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (disponível no Seq./Id. 3 do NUP: 35014.145342/2022-05).

80. A Acordante não terá acesso aos sistemas exclusivos do INSS e **deve cumprir a legislação vigente**, tratando dados apenas para o estrito objetivo do Acordo e protegendo a confidencialidade dos mesmos, garantindo que todos que lidam com os dados assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS).

3. CONCLUSÃO

81. Em face do exposto, manifesta-se este órgão jurídico pela viabilidade jurídica da parceria pretendida, **desde que cumprido o disposto no subitem 2.5 deste parecer, em especial os parágrafos 29, 30 e 31**.

82. A Procuradoria condiciona a aprovação da minuta do ACT e a opinião favorável ao prosseguimento do procedimento ao cumprimento das recomendações desta manifestação, especialmente **os parágrafos 46, 47, 48, 52/53, 58, 63, 64, 71, 72, 73, 74 e 79**, respeitados os trâmites legais que regem o procedimento.

83. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

84. À consideração superior, sugerindo-se o encaminhamento do presente ao Protocolo da PFE-INSS, para adoção das seguintes providências administrativas:

I) Juntada da documentação produzida neste Sistema Sapiens ao Sistema SEI;

Parecer Referencial 00005 (23085762) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1186

II) Remessa dos autos para a unidade consulente (DIRBEN-INSS), para ciência e adoção das providências a seu cargo;

III) Encerramento da tarefa no Sistema Sapiens, mediante a juntada da Certidão de remessa em ambos os Sistemas;

IV) Após, ao arquivo provisório.

À consideração superior.

Brasília, 29 de maio de 2025.

ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL
EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL - ENC - PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009, c/c o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013 e art. 1º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399/2009, combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526/2013 e art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)
ALAN LACERDA DE SOUZA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DA EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. Aprovo as conclusões do **PARECER n. 00065/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e competência delegada, conforme art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001214201815 e da chave de acesso f92a296e

Notas

1. ^ *Disponível em: ttps://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-e-listas-de-verificacao-lei-no-13-019-de-31-07-2014-mrosc.*



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2356272242 e chave de acesso f92a296e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-05-2025 16:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2356272242 e chave de acesso f92a296e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-05-2025 15:36. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2356272242 e chave de acesso f92a296e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-05-2025 14:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

BRASIL

Entrar com **gov.br**

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Banco Paulista

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2025 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Banco Paulista

Total de Reclamações Finalizadas

509

Índice de Solução



Acessível com VLibras

Satisfação com o Atendimento



Reclamações Respondidas



Prazo Médio de Respostas



***S/R: Sem Registros**

Nota Metodológica

Consulta Consumidor (23086733) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1189



Consulta Consumidor (23086733) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1190

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 31/10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - Convênios) , 31/10/2025 (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) - Convênios)

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: **61.820.817/0001-09**

Consulta

DETALHAR	NÚMERO	UF	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	TIPO DE INSTRUMENTO	OBJETO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO/ENTIDADE VINCULADA	CONCEDENTE	CONVENENTE	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA	DATA DE FIM DA VIGÊNCIA
Nenhum registro encontrado												

Consulta (23089904) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1191

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO PAULISTA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:33:06 do dia 06/11/2025 , com validade até o dia 06/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: g1aLzJXPzBd290luK8Wx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (23089904) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1192

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.820.817/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25110609124-67
Data e hora da emissão	06/11/2025 10:45:10
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Consulta (23089904) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1193

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1893851 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 61.820.817/
Contribuinte: BANCO PAULISTA S.A.

Liberação: 08/10/2025
Validade: 06/04/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.073.619-0- Inicio atv :08/09/1967 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355, 1355 - CEP: 01452-919)
CCM 2.123.957-6- Inicio atv :04/12/1992 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02391 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/02/2000)
CCM 3.554.640-9- Inicio atv :22/06/2006 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903 - Cancelado em: 15/12/2008)
CCM 3.584.879-0- Inicio atv :03/10/2006 (R PADRE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 12/09/2012)
CCM 3.791.809-5- Inicio atv :16/06/2008 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-200 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.807-9- Inicio atv :16/06/2008 (R AUGUSTA, 02607 - CEP: 01413-100 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.791.812-5- Inicio atv :02/06/2008 (R GONCALVES CRESPO, 00078 - CEP: 03066-030 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.791.811-7- Inicio atv :02/06/2008 (R CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 02780 - CEP: 02018-010 - Cancelado em: 27/10/2010)
CCM 3.791.814-1- Inicio atv :02/06/2008 (AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 00000 - CEP: 02009-030 - Cancelado em: 27/01/2010)
CCM 3.791.810-9- Inicio atv :02/06/2008 (AV SAO LUIS, 00153 - CEP: 01046-001 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.815.282-7- Inicio atv :02/06/2008 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, 00000 - CEP: 08220-385 - Cancelado em: 21/11/2008)
CCM 3.846.281-8- Inicio atv :21/11/2008 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.909.083-3- Inicio atv :17/03/2009 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100 - Cancelado em: 05/04/2011)
CCM 3.948.216-2- Inicio atv :22/04/2009 (AV REGENTE FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.948.218-9- Inicio atv :22/04/2009 (AV PAULISTA, 02027 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 07/10/2010)
CCM 3.963.154-0- Inicio atv :05/08/2009 (R PADRE JOAO MANUEL, 00755 - CEP: 01411-001 - Cancelado em: 23/08/2012)
CCM 4.522.828-0- Inicio atv :28/03/2012 (R PDE JOAO MANUEL, 00450 - CEP: 01411-000 - Cancelado em: 07/05/2013)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:50:43 horas do dia 06/11/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 26F1F794

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico que os autos de infração nº 006.439.510-3, 006.439.516-2, 006.439.519-7, 006.439.528-6, 006.439.533-2, 006.439.770-0 e 006.577.442-6 inscritos na Dívida Ativa não podem constituir óbice para a emissão de certidão de regularidade fiscal, conforme informações de PGM/FISC/AJ (SEI nº 6017.2021/0030347-0).**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

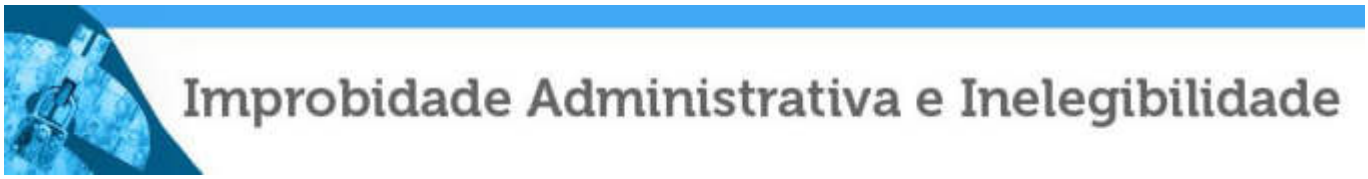
SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:50:43 horas do dia 06/11/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 26F1F794

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/11/2025 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.820.817/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 690C.A882.BE17.0250 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (23089904) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1196

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/11/2025 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 029.306.347-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 690C.A892.EB58.3266 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (23089904) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1197

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/11/2025 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 046.239.058-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 690C.A8A7.2CD7.C287 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (23089904) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1198

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:57:10 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: WU7W061125105710

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BRUNO CUNHA ALMEIDA**
CPF/CNPJ: **029.306.347-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:59:14 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 6CDD061125105914

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**
CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:59:56 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: GVMN061125105956

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO PAULISTA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:00:40 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: ZE64061125110040

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BRUNO CUNHA ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **029.306.347-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:01:08 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: SRAY061125110108

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BRUNO CUNHA ALMEIDA**

CPF: **029.306.347-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:01:29 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: Z0SH061125110129

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:02:05 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 97OH061125110205

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:02:26 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: WFYW061125110226

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BRUNO CUNHA ALMEIDA**

CPF: **029.306.347-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:03:06 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: S38V061125110306

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BRUNO CUNHA ALMEIDA**

CPF: **029.306.347-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:03:30 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: RLD2061125110330

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF/CNPJ: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:04:01 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: FSI5061125110401

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI LUIS FERNANDES**

CPF: **046.239.058-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:04:21 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: BZMM061125110421

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO PAULISTA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Certidão nº: 67134647/2025
Expedição: 06/11/2025, às 11:05:17
Validade: 05/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO PAULISTA S.A. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.820.817/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.820.817/0001-09

Razão Social: BANCO PAULISTA S A

Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 2 ANDAR / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102404220449298545

Informação obtida em 06/11/2025 11:09:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta (23089904) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1212

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 2909/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: ACT - EXIGÊNCIAS

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Para darmos andamento na celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a requerente deverá apresentar a seguinte documentação atualizada:

1.1. Declaração do Art 39 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

1.2. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;

1.3. Declaração Art. 27 Decreto 8726 de 27 de abril de 2016.

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/11/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23084816** e o código CRC **1BE9D993**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Data de Envio:
06/11/2025 08:59:40

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_23084816.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 05/11/2025

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: Levantamento de dados de Reclamações e Contratos de Consignados

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, nas hipóteses de celebração ou renovação de ajuste, a área técnica competente deve instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade das operações da instituição consignatária acordante, bem como apresentar estatísticas de reclamações registradas junto à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON).

Com vistas a atender à referida determinação, esta área técnica apresenta os dados levantados sobre a atuação do **BANCO PAULISTA S.A.**, a partir de informações disponibilizadas pelo **Consumidor.gov.br** e pela **Dataprev**, conforme detalhamento a seguir.

2. RECLAMAÇÕES REGISTRADAS EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A extração de dados da plataforma Consumidor.gov.br, considera as reclamações de beneficiários do INSS contra a instituição financeira, registradas no período de 2020 a 2024 (SEI nº 22371311).

A pesquisa utilizou os filtros:

a) **Área:** Serviço Financeiro

b) **Assunto**: Crédito Consignado / Cartão de Crédito Consignado / RMC (para beneficiários do INSS)

c) **Perfil:** Acesso Restrito para Gestores e Empresas

Tabela 1. Reclamações registradas na plataforma Consumidor.gov.br

QUANTITATIVO DE RECLAMAÇÕES - CONSUMIDOR.GOV.BR						
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025***
consumidor.gov.br	3	10	31	106	117	107

Fonte: Plataforma Consumidor.gov.br SEI nº 22781866.

**dados: jan/set 2025*

De acordo com a Ouvidoria, Documento SEI 22990613, as manifestações de ouvidoria são relatos apresentados diretamente pelos cidadãos por meio da plataforma FALA.BR.

A classificação das manifestações por **instituições financeiras** na plataforma Fala.BR, passou a ser realizada a partir de janeiro de 2024, com a adoção de funcionalidades internas da referida plataforma, tais como o uso de subassunto e tag, para categorização e monitoramento das manifestações.

Verificou-se que no período de **01/01/2024 a 09/09/2025**, foram registradas **3 manifestações** para o **BANCO PAULISTA**, **CNPJ: 61.820.817/0001-09**.

Cumpre destacar que as informações estão restritas às bases da **SENACON** e da **Ouvidoria do INSS**, havendo possibilidade de ampliar a investigação por meio de consultas adicionais a **Procons Estaduais/Municipais, Ministério Público Federal e Estadual, bem como Defensorias Públicas**.

3. CONTRATOS DE CONSIGNADOS FIRMADOS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM BENEFÍCIOS DO RGPS

De acordo com extração realizada pela Dataprev (DM.205457), os contratos de consignados ativos em benefícios do RGPS, firmados com a instituição financeira, totalizaram os seguintes quantitativos no período de 2020 a 2024:

Tabela 2. Contratos de consignados firmados com a Instituição Financeira em benefícios do RGPS

CONTRATOS DE CONSIGNADOS																	
2020			**2021**			**2022**			**2023**			**2024**			**2**		
EMPRÉSTIMOS	**RMC**	**RCC**	**EMPRÉSTIMOS**	**RMC**	**RCC**	**EMPRÉSTIMOS**	**RMC**	**RCC**	**EMPRÉSTIMOS**	**RMC**	**RCC**	**EMPRÉSTIMOS**	**RMC**	**RCC**	**EMPRÉSTIMO**		
0	0	0	2.044	0	0	191.026	0	0	1.048.962	0	0	959.389	0	0	72.996		

Fonte: Dataprev

4. ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, e para para conhecimento e eventual manifestação quanto à regularidade da atuação da instituição consignatária, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, observando-se a possibilidade de ampliar a apuração junto a outros órgãos de defesa do consumidor e controle.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 05/11/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 05/11/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 05/11/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22712973** e o código CRC **182857F1**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 22712973

Assunto	Declaração de Adimplência
Para	Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios Divisão de Consignação em Benefícios

São Paulo, 07 de Novembro de 2025

Prezado(s) Senhor(es),

O Banco Paulista S.A., Banco Múltiplo com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 01452-002, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.820.817/0001-09 ("Banco Paulista"), DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, não estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Atenciosamente,
Banco Paulista S.A.

BRUNO CUNHA ALMEIDA

Bruno Cunha Almeida
Diretor

Rui Luis Fernandes

Rui Luis Fernandes
Diretor

Clicksign 5e84f24d-62ca-4533-9971-ef82e212cb58 Anexo Declaração de Adimplencia (23117250) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1218

Declaração de Adimplencia.docx

Documento número #5e84f24d-62ca-4533-9971-ef82e212cb58

Hash do documento original (SHA256): 5444d4c78894373652f43cc9769e9b39c7ea935bdb57974b5db5d91df61352ee

Assinaturas

BRUNO CUNHA ALMEIDA

CPF: 029.306.347-82

Assinou para aprovar em 07 nov 2025 às 14:54:18



BRUNO CUNHA ALMEIDA

RUI LUIS FERNANDES

CPF: 046.239.058-61

Assinou para aprovar em 06 nov 2025 às 17:37:13



RUI LUIS FERNANDES

Log

06 nov 2025, 16:05:16	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número 5e84f24d-62ca-4533-9971-ef82e212cb58. Data limite para assinatura do documento: 09 de dezembro de 2025 (17:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 nov 2025, 16:07:51	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO CUNHA ALMEIDA e CPF 029.306.347-82.
06 nov 2025, 16:07:51	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RUI LUIS FERNANDES e CPF 046.239.058-61.
06 nov 2025, 17:37:13	RUI LUIS FERNANDES assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail rui.fernandes@bancopaulista.com.br. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bf1b6f(...), vide anexo manuscript_06 nov 2025, 17-20-58.png. IP: 186.224.205.92. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5798528 e longitude -46.7009536. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão v1.1340.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

07 nov 2025, 14:54:18	BRUNO CUNHA ALMEIDA assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.almeida@bancopaulista.com.br. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 985a45(...), vide anexo manuscript_07 nov 2025, 14-43-51.png. IP: 177.142.85.63. Componente de assinatura versão 1.1341.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 nov 2025, 14:54:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5e84f24d-62ca-4533-9971-ef82e212cb58.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5e84f24d-62ca-4533-9971-ef82e212cb58, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

BRUNO CUNHA ALMEIDA

Assinou o documento para aprovar em 07 nov 2025 às 14:54:18

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 985a45(...)



BRUNO CUNHA ALMEIDA
manuscript_07 nov 2025, 14-43-51.png

RUI LUIS FERNANDES

Assinou o documento para aprovar em 06 nov 2025 às 17:37:13

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bf1b6f(...)



RUI LUIS FERNANDES
manuscript_06 nov 2025, 17-20-58.png

Assunto	Declaração Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016
Para	Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios Divisão de Consignação em Benefícios

São Paulo, 07 de Novembro de 2025

Prezado(s) Senhor(es),

O Banco Paulista S.A., Banco Múltiplo com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 01452-002, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.820.817/0001-09 ("Banco Paulista"), DECLARA, sob as penas da lei, que o Banco Paulista S.A. e seus dirigentes não incidem em nenhuma das vedações ou impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, in verbis:

Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - [illegible] pessoa:

Clicksign 35c88a8f-e56d-448c-b8fd-7e8a335f7cda

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Decreto nº 8.726, de 2016:

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:
I - não há, em seu quadro de dirigentes:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal

celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Atenciosamente,
Banco Paulista S.A.

BRUNO CUNHA ALMEIDA

Bruno Cunha Almeida
Diretor

Rui Luis Fernandes

Rui Luis Fernandes
Diretor

Clicksign 35c88a8f-e56d-448c-b8fd-7e8a335f7cda Anexo Declaração Lei 13019 e Decreto 8726 (23117251) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1225

Declaracao Lei 13019 e Decreto 8726.docx

Documento número #35c88a8f-a56d-448c-b8fd-7e8a335f7cda

Hash do documento original (SHA256): 2d4a1534afd1bc19deda00d0ae35f7cb9c6d9155bd9b11d5b98c07ab541993e0

Assinaturas

RUI LUIS FERNANDES

CPF: 046.239.058-61

Assinou para aprovar em 06 nov 2025 às 17:37:13



RUI LUIS FERNANDES

BRUNO CUNHA ALMEIDA

CPF: 029.306.347-82

Assinou para aprovar em 07 nov 2025 às 14:54:19



BRUNO CUNHA ALMEIDA

Log

06 nov 2025, 16:05:14	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número 35c88a8f-a56d-448c-b8fd-7e8a335f7cda. Data limite para assinatura do documento: 06 de dezembro de 2025 (16:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 nov 2025, 16:07:51	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 09 de dezembro de 2025 (17:22).
06 nov 2025, 16:07:51	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO CUNHA ALMEIDA e CPF 029.306.347-82.
06 nov 2025, 16:07:51	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RUI LUIS FERNANDES e CPF 046.239.058-61.

06 nov 2025, 17:37:13	RUI LUIS FERNANDES assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail rui.fernandes@bancopaulista.com.br. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bf1b6f(...), vide anexo manuscript_06 nov 2025, 17-20-58.png. IP: 186.224.205.92. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5798528 e longitude -46.7009536. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão v1.1340.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 nov 2025, 14:54:19	BRUNO CUNHA ALMEIDA assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.almeida@bancopaulista.com.br. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 985a45(...), vide anexo manuscript_07 nov 2025, 14-43-51.png. IP: 177.142.85.63. Componente de assinatura versão 1.1341.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 nov 2025, 14:54:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 35c88a8f-a56d-448c-b8fd-7e8a335f7cda.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 35c88a8f-a56d-448c-b8fd-7e8a335f7cda, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

RUI LUIS FERNANDES

Assinou o documento para aprovar em 06 nov 2025 às 17:37:13

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bf1b6f(...)



RUI LUIS FERNANDES
manuscript_06 nov 2025, 17-20-58.png

BRUNO CUNHA ALMEIDA

Assinou o documento para aprovar em 07 nov 2025 às 14:54:19

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 985a45(...)



BRUNO CUNHA ALMEIDA
manuscript_07 nov 2025, 14-43-51.png

Recibo Eletrônico de Protocolo - 23117252

Usuário Externo (signatário):	BRUNO HENRIQUE ESTEVAO LIMA
Data e Horário:	07/11/2025 15:58:38
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001651/2019-10
Interessados:	
BANCO PAULISTA S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo Declaracao de Adimplencia	23117250
- Anexo Declaracao Lei 13019 e Decreto 8726	23117251

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 07/11/2025, 16:05

Parâmetros: CPF / CNPJ: 61.820.817/0001-09. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YjRmYTM0YjM2NzZlZTdjMGZlODE0MzJhNzI0NDY2YjQxOWVkNWU1OTM5NDllODI3OWVjOTM2NDA3Yzg1ZmZhYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo

ATESTADO DE CONFORMIDADE

ATESTO, para os fins da ON AGU nº 55/2014 e Portaria PGF nº 262/2017, que o presente processo se amolda integralmente ao Parecer Referencial n.º 00065/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, por tratar de mesmo objeto (ACT para operacionalização de crédito consignado – Lei 10.820/2003), com uso integral das minutas-padrão (ACT + Plano), documentação completa, indicadores analisados e recomendações atendidas, estando esta Nota Técnica e a Checklist anexas.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 07/11/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23085799** e o código CRC **5BF66FF6**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[Diretoria]

[Coordenação-Geral]

[Coordenação]

[Divisão]

[Seção]

ANÁLISE Nº 73/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001651/2019-10

INTERESSADO: BANCO PAULISTA S.A

Natureza: (x) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação:

CNPJ: 61.820.817/0001-09

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício de manifestação de interesse;	x			22431331	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	x			22431333	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	x			22431334 pg 15	
4. Comprovante de endereço;	x			22432242	

5. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;	x			22431335	
6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	x			22431336	
7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;	x			22431337 22431337 pg 14	
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	x			22431336 pg 4 22431338 22431340	
9. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;	x			22431334 pg 14	
10. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;	x			22431342	
11. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	x			22431344 Jeferson; Marcelo e Rui	

12. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo; 12.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	x			22432231 Bruno 22432232 Rui	
13. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008)	x			22432233	
14. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;	x			22432234 bruno 22432235 rui	
15. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional;	x			22432236	
16. Autodeclaração de Qualificação Técnica;	x			22432237	
17. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**;**	x			22432238	

18. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;	x			22432239	
19. Declaração informando**:** 19.1. modalidade que deseja operar; 19.2. conta reserva bancária ou conta-corrente; 19.3. CBC – código de compensação; 19.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;	x			22432240	
20. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020**;**	x			22432241	
21. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	x			22433020	VENCIMENTO: 06/12/2025
22. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	x			23089904	VENCIMENTO: 05/05/2026
23. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			x		
24. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	x			23089904	VENCIMENTO: 06/04/2026

25. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	X			23089904	VENCIMENTO: 05/05/2026
26. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	X			23089904	VENCIMENTO: 22/11/2025
27. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e CEPIM	X			22433025	EMISSÃO:12/09/2025
28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;					EMISSÃO:
29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	X			22433027	VENCIMENTO: 08/01/2026
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;	x			23089904	VENCIMENTO: 06/12/2025
31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			23089904	VENCIMENTO: 06/12/2025
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	x			23089904	EMISSÃO: 06/11/2025
33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			23089904	EMISSÃO: 06/11/2025

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	x			23089904	VENCIMENTO: 06/12/2025
35. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			23089904	VENCIMENTO: 06/12/2025
36. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			23089904	VENCIMENTO: 06/12/2025
37. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:** 37.1 Formulário de Adesão do Fornecedor; ou 37.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; 37.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*	x			22433042	
38. Lista de convênios: Indicar as empresas/órgãos as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos.				RENOVAÇÃO	
39. Declaração dos termos da Resolução CNPS nº 1.348.		X			
40. Declaração da SUSEP.		X			
41. Declaração do auxílio-funeral		X			
42. Não me Perturbe	x			22433043	
43. SIAFI e SICONV	x			23089904	
44. Declaração do Art 39 da lei 13.019	x			23117251	

45. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.	x			23117250	
46. Declaração Art. 27 Decreto 8726	x			23117251	

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? **( ) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 07/11/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23078531** e o código CRC **181F65BD**.

Referência: Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23078531

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.001651/2019-10

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2° do Anexo I do Decreto n° 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA,** CPF nº 532.088.469-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022; e o **BANCO PAULISTA S.A.**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09,** neste ato representada por seus Diretores **BRUNO CUNHA ALMEIDA**, CPF nº 029.306.347-82 e **RUI LUIS FERNANDES**, CPF nº 046.239.058/61, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas em observância ao disposto na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e por analogia, a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138 de 10 de novembro de 2022, mediante as seguintes

Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6° da Lei n° 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 148 de 1° de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1° A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8° da Instrução Normativa INSS/PRES n° 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5° do art. 6° da Lei n° 10.820, de 2003, sendo de até: a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal; b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n° 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

III - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

VI - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

V – reativar, na forma do art.3°, parágrafo único da Resolução INSS N° 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

VII - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2° da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VIII – verificar, semestralmente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no SIAFI/SICAF, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS n° 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

IX - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

X - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XI - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

XII - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

V - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

VI - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

VII - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

VIII - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

IX - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

X - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

XI - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

XII - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XIII - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria n° 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XIV - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão

ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XV - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XVI - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XVII - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XVIII - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XIX - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XX - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XXI - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XXII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XXIII - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXIV - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXV - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, com uso de reconhecimento biométrico pelo titular do benefício;

XXVI - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXVII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVIII - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXIX - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária,

discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXX - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXXI - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXXII - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXXIII - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXIV - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXV - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXVI - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5° desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXVII - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXVIII - - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXIX - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XL - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XLI - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva

penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

XLII - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XLIII - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLIV - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLV - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLVI - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLVII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1°, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5ºO envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de

telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2° da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3° da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública n° 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2° da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2° da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento

de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n° 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Acordante devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da entidade Acordante, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5° e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no

exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2°, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1° Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria do INSS, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON E CNJ, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS N° 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra

que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

§ 13 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A execução dos serviços de tecnologia de informação que possibilita a operacionalização relacionada a contratos de empréstimos consignados de descontos nos benefícios previdenciários, objeto deste Acordo, fica condicionada à celebração de contrato de prestação de serviços entre a entidade

ACORDANTE e a Dataprev, cujas condições, custos operacionais e prazos deverão ser estabelecidos pelas partes contratantes.

Subcláusula primeira. O presente Acordo e o contrato de prestação de serviços entre a Entidade ACORDANTE e a empresa de tecnologia responsável são independentes entre si.

Subcláusula segunda. Os requisitos técnicos serão definidos pela empresa de tecnologia responsável.

Subcláusula terceira. Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia de informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável, sem qualquer ingerência do INSS.

Subcláusula quarta. Enquanto o contrato com a empresa de tecnologia responsável não for celebrado, este Acordo não produzirá efeitos legais, ficando suspensas todas as tratativas consignadas neste termo.

Subcláusula quinta. Caso o contrato não seja firmado no prazo 90 (noventa), este Acordo será considerado automaticamente extinto, sem ônus ou penalidades para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável, pela plataforma *consumidor.gov.br*, e pelo dados do CNJ.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n° 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à entidade Acordante, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o INSS publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n° 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não

puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do INSS, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da instituição financeira acordante se fazer representar por advogados, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, *data da assinatura digital.*

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

BRUNO CUNHA ALMEIDA
Diretor da Acordante

RUI LUIS FERNANDES
Diretor da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/11/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23078591** e o código CRC **CF05A797**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP
Telefone: (11)3299-2298 | 2481
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

1.2 Por ora a Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;

3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei n° 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

BRUNO CUNHA ALMEIDA
Diretor da Acordante

RUI LUIS FERNANDES

Diretor da Acordante

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 136/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.001651/2019-10
INTERESSADO: BANCO PAULISTA S.A.

Assunto: Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de consignações em benefícios previdenciários, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.820/2003.

Referências normativas: Lei nº 10.820/2003 (art. 6º); Lei nº 14.133/2021 (art. 184); Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 8.726/2016; IN PRES/INSS nº 138/2022; Portaria DIRBEN/INSS nº 76/2020; ON AGU nº 55/2014; Portaria PGF nº 262/2017; LINDB art. 20; Decreto nº 9.830/2019; Decreto nº 10.995/2022

(art. 20); Parecer Referencial PFE/INSS nº 00005/2025 (aprovado); Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 07/05/2025 (suspensão do programa Meu INSS VALE+).

1. EMENTA

A presente Nota Técnica visa analisar e consolidar os termos que tratam da celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre INSS e instituição financeira, com base nas minutas-padrão aprovadas e no Parecer Referencial n.º 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 23085762), na Lei nº 14.133/2021 (art. 184), na Lei nº 13.019/2014 (aplicação analógica), na Lei nº 10.820/2003, e na IN PRES/INSS nº 138/2022 (e alterações). Consolida a análise de cabimento, finalidade e abrangência, legalidade, instrução processual e gestão de riscos/indicadores, atestando identidade de caso, uso integral das minutas-padrão, completude documental e propondo dispensa de envio à PFE/INSS, nos termos da ON AGU nº 55/2014 e da Portaria PGF nº 262/2017, com despacho DIRBEN de aprovação.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA:

- **ON AGU nº 55/2014 e Portaria PGF nº 262/2017:** admitem manifestação jurídica referencial quando a matéria é idêntica/recorrente e a atividade jurídica se limita à conferência documental, condicionando a dispensa de análise individual ao atestado expresso da área técnica de que o caso concreto se amolda ao referencial e à juntada de checklist e recomendações atendidas.
- **Pareceres DEPCONSU/PGF/AGU (15/2013 e 00004/2016) e CNCIC/CGU/AGU 00001/2021:** acordos com entidade privada com fins lucrativos são juridicamente possíveis quando sem transferência de recursos, regidos, na ausência de norma específica, pelo art. 184 da Lei 14.133/2021 e, por analogia, pela Lei 13.019/2014.
- **Lei nº 10.820/2003 (art. 6º):** autoriza descontos em benefícios do RGPS para amortização de empréstimos/financiamentos/cartões e faculta ao INSS editar normas operacionais.
- **IN PRES/INSS nº 138/2022 (e alterações):** disciplina limites de margem, formas de contratação (biometria/acesso autenticado), vedações (p.ex., sem autorização por ligação), prazos e penalidades.
- **Despacho Decisório PRES/INSS nº 66/2025:** suspensão cautelar de atos relativos ao "Meu INSS VALE+"; o objeto da minuta aqui proposta exclui antecipação salarial sem juros.
- **LGPD (Lei 13.709/2018) e Parecer CGMLP 00061/2022:** conformidade no tratamento de dados pessoais.

3. OBSERVÂNCIA QUANTO AO PARECER REFERENCIAL N.º 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU E ESCOPO DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

Esta Nota observa o Parecer Referencial n.º 00005/2025 e se limita às matérias jurídicas inerentes à celebração de ACT para operacionalização do crédito consignado (Lei 10.820/2003). Aspectos técnicos/econômicos/contábeis/financeiros são de responsabilidade da gestão e são avaliados nesta instrução sob a ótica de conveniência, oportunidade e risco, sem caráter jurídico vinculante.

Não há impedimento à atuação consultiva futura da PFE/INSS caso surjam dúvidas específicas ou hipóteses não abrangidas pelo referencial (novas cláusulas, alterações, prorrogações, etc.). Nos termos do

referencial, a dispensa de envio à PFE exige: I - caso idêntico; II - uso integral das minutas-padrão (ACT + Plano) sem alterações; III - Atestado de Conformidade; IV – checklist completo; V- Despacho DIRBEN aprovando viabilidade e minutas.

Atestado de Conformidade (SEI 23085799).

4. OBJETO E FINALIDADE DO ACT

Objeto: operacionalizar o art. 6º da Lei nº 10.820/2003, permitindo a consignação de descontos nos benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício concedidos pela acordante, sem repasse de recursos entre os partícipes.

Finalidade pública: ampliar a segurança operacional e a governança do consignado em benefícios, com foco na proteção do beneficiário e na eficiência processual.

5. DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA JUSTIFICATIVA PARA A SUA DISPENSA

O INSS, por analogia aos arts. 30 a 32 da Lei nº 13.019/2014 e em conformidade com os itens 62–64 do Parecer Referencial, dispensa o chamamento público para a celebração de ACT com a instituição consignatária acordante, conforme apresentado a seguir:

- **Natureza de adesão/não exclusividade:** o ACT não cria reserva de mercado nem limita vagas; qualquer instituição que atenda aos mesmos requisitos objetivos pode celebrar ajuste em idênticas condições a qualquer tempo.
- **Ausência de disputa:** não há julgamento comparativo de propostas, preço ou técnica; logo, o chamamento não agregaria competição, apenas oneraria e retardaria a política pública. A dispensa não confere exclusividade e não impede novas celebrações de ACT, em idênticas condições, com quaisquer instituições que comprovem o atendimento dos requisitos.
- **Isonomia preservada:** a isonomia decorre do credenciamento contínuo com minutas-padrão e critérios uniformes (legitimidade, habilitações jurídica/técnica/fiscal-trabalhista e demais condicionantes verificadas nos autos).
- **Eficiência e continuidade da política pública (Lei nº 10.820/2003; IN nº 138/2022):** ampliar a rede de consignatárias melhora capilaridade e estimula modicidade das taxas dentro do ecossistema regulado; um chamamento prévio formal não traria ganho público adicional.
- **Conformidade com o Parecer Referencial n.º 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (itens 62–64):** diante da alteração do art. 6º do Decreto nº 8.726/2016 e da ausência de norma complementar, a dispensa motivada com publicidade e possibilidade de impugnação é a solução preconizada para assegurar transparência e impessoalidade.

Importa ressaltar que **impugnações à presente justificativa poderão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias a contar desta publicação** e serão decididas em até 5 (cinco) dias, antes da assinatura do ajuste. A procedência de impugnação implicará revogação do ato de dispensa e instauração de chamamento público.

6. LEGITIMIDADE E HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Legitimidade institucional (BACEN):

Consta nos autos Certidão do Banco Central do Brasil atestando que a requerente encontra-se "autorizada em atividade" (SEI 22432233), o que a habilita, nos termos da legislação vigente, a praticar as operações próprias das instituições da espécie. Tal condição satisfaz o art. 6º, caput, da Lei nº 10.820/2003, em conjunto com o art. 4º, XIX, da IN PRES/INSS nº 138/2022, evidenciando que as atividades institucionais da interessada se amoldam ao objeto da parceria (ACT de consignações em benefícios).

6.2. Objeto social compatível

O Estatuto/Contrato Social e suas alterações (SEI 22431334) indicam objeto social abrangendo operações típicas de instituição financeira (operações ativas, passivas e acessórias; câmbio etc.), compatíveis com a concessão de crédito consignado e demais produtos consignáveis previstos na Lei nº 10.820/2003. Não se verificou restrição estatutária que inviabilize o ajuste.

6.3. Poderes de representação e forma de vinculação

O art. 12 do Estatuto Social (SEI 22431334) estabelece a forma de assumir obrigações: A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta: a) de 02 (dois) Diretores; b) de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador com expressos e especiais poderes. A **Tabela 1 abaixo,** identifica o(s) nomes habilitado(s) como representantes legais para a prática dos atos de formalização do ACT, à luz do regramento estatutário. Recomenda-se, para a assinatura, observar estritamente a regra de coassinatura prevista, ou, se for o caso, juntar as respectivas procurações com poderes especiais.

TABELA 1

RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES

Seq	Nome	CPF	Cargo	Função no ACT	Normativo	Localização (SEI)
1	Bruno Cunha Almeida	029.306.347-82	Diretor	Representante	Estatuto Social Art. 12	22431334
2	Rui Luis Fernandes	046.239.058-61	Diretor	Representante	Estatuto Social Art. 12	22431334

6.4. CNPJ e qualificação dos administradores

Foram apresentados Comprovante de inscrição no CNPJ (SEI 22431333) e relação nominal atualizada dos dirigentes com CPF, bem como Estatuto/alterações, atas de eleição e de capital, ofícios do BACEN de homologação, termos de posse, documentos pessoais e comprovante de endereço da companhia, em consonância com a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS (com a Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS) e conforme a Análise SEI 23078531.

6.5. Conformidade documental

A checagem técnica indica que toda a documentação exigida para a habilitação jurídica foi apresentada e é idônea para comprovar: a) a legitimidade da instituição; b) a capacidade de representação de seus dirigentes para a assinatura do ACT; e c) a compatibilidade do objeto social com o ajuste. Caso alguma certidão possua validade a expirar até a data da assinatura, recomenda-se condicionar a formalização à apresentação das vias atualizadas, preservando-se a conformidade do ato.

6.6. Conclusão quanto ao atendimento do tópico

À vista dos documentos acostados e das verificações realizadas, consideram-se atendidos os requisitos de Legitimidade e de Habilitação Jurídica para a celebração do ACT.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Escopo e fundamentos: A verificação da habilitação técnica observa a Lei nº 10.820/2003 (art. 6º, §1º, VI), a IN PRES/INSS nº 138/2022 (com as alterações das INs nº 143/2023 e nº 148/2023), o Plano de Trabalho padrão (item 2 – "Das Metas") e as diretrizes do Parecer Referencial n. 00005/2025/PFE-INSS aplicáveis ao tema.

7.1. Experiência prévia mínima (≥ 1 ano):

A Requerente apresentou Ofício de manifestação de interesse com descrição de portfólio e trajetória operacional (SEI 22431331), além de elementos comprobatórios constantes da Análise SEI 23078531, que evidenciam experiência igual ou superior a 1 (um) ano em operações de crédito na modalidade consignado e/ou atividade correlata ("crédito pessoal não consignado"), atendendo ao requisito de experiência mínima recomendado no Parecer Referencial.

7.2. Capacidade técnica e operacional

Foram juntadas autodeclarações/declarações que atesta capacidade técnica e operacional, para execução do objeto do ACT (SEI 22432236). Soma-se a isso o capital social declarado de R$284.300.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões trezentos mil reais) (art. 5º do Estatuto), que funciona como indicador de capacidade econômico-financeira-contábil compatível com o volume e a natureza das operações pretendidas. Tais elementos, somados ao regime de supervisão e autorregulação do Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 4.595/1964), demonstram suficiência operacional para o ACT.

7.3. Taxas "mais atrativas" e aderência ao Plano de Trabalho

A Requerente aderiu integralmente às minutas-padrão (ACT e Plano de Trabalho) – declaração de ciência e concordância SEI nº 22432241 (documento contido no Processo 35000.001651/2019-10). O item 2.3 do Plano de Trabalho estabelece o compromisso de ofertar taxas de juros mais atrativas que as praticadas no mercado, observados os tetos normativos da IN nº 138/2022. Para renovação, admite-se a evidência comparativa por consulta às séries do BACEN sobre taxas do consignado INSS; para primeira celebração, é suficiente o compromisso formal no Plano + autodeclaração de aderência às condições regulatórias.

7.4. Qualificação técnica:

A instituição apresentou autodeclaração prévia de qualificação técnica para possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável (SEI 22432237). Em linha com a cláusula padrão do ACT, a Requerente terá até 90 (noventa) dias após a assinatura para concluir as adequações sistêmicas necessárias (sob pena de rescisão – Cláusula Sexta, §1º), e as operações deverão iniciar em até 120 (cento e vinte) dias da publicação (IN nº 138/2022, art. 32), salvo justificativa para dilação. Tais marcos mitigam risco operacional e asseguram governança tecnológica adequada.

7.5. Mitigação de assédio comercial – "Não Me Perturbe"

A Requerente comprovou adesão à FEBRABAN e cadastro na plataforma "Não Me Perturbe" (oferta de bloqueio de chamadas/mensagens), conforme art. 34, III, "a", da IN nº 138/2022, além de comprovantes do consumidor.gov.br (SEI nº 22433043 e SEI 22433042). Essas medidas reduzem risco de assédio comercial e reforçam a integridade das contratações.

7.6. Conclusão quanto ao atendimento do tópico:

À vista dos documentos acostados, conclui-se que o BANCO PAULISTA S.A. atend e aos requisitos de Habilitação Técnica para a celebração do ACT: experiência mínima comprovada, capacidade técnica/operacional demonstrada, compromisso com taxas competitivas conforme Plano de Trabalho e IN nº 138/2022, aptidão para integração de sistemas com prazos e condicionantes claros, conformidade LGPD e mecanismos de prevenção ao assédio comercial ("Não Me Perturbe"). Requisito atendido, condicionada a manutenção/atualização das evidências até a data da assinatura e ao cumprimento dos prazos pós-assinatura (90/120 dias).

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Escopo e base normativa: A aferição da regularidade fiscal e trabalhista observa a Lei nº 13.019/2014 (arts. 30, 31 e 39 – vedações), o Decreto nº 8.726/2016 (art. 27 – declarações), além dos controles cadastrais usuais da Administração Pública federal.

8.1 Documentos/consultas apresentados:

Consta dos autos, com comprovação anexa, o seguinte conjunto de certidões e consultas, apto a demonstrar a regularidade exigida para a celebração do ACT:

a) FGTS/CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) – vigente (SEI 23089904);

b) Regularidade Fiscal Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN – tributos federais e Dívida Ativa) – (SEI 22433020);

c) Regularidade Fiscal Estadual – (SEI 23089904);

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (SEI 23089904);

e) SIAFI (inexistência de impedimentos) – (SEI 23089904)

f) SICAF (situação cadastral regular) – (SEI 23089904);

g) CADIN (inexistência de registros) – (SEI 23117475);

h) CEIS/CGU (ausência de sanções de inidoneidade/suspensão) – (SEI 23089904);

i) Listas do TCU (inidoneidade, inabilitação e contas julgadas irregulares – sem ocorrência) – (SEI 23089904);

j) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade e Inelegibilidades (sem apontamentos) – (SEI 23089904)

k) Declarações do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 (regularidade e veracidade das informações

– SEI 23117251); e

l) Declaração do representante legal de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, com rol expresso das hipóteses legais (SEI 23117251).

8.2. Observações sobre prazos de validade das consultas e certidões

Constatou-se que parte das certidões possui validade a vencer durante a tramitação. Assim, fica condicionada a assinatura do ACT à apresentação das vias atualizadas de quaisquer certidões que expirem até a data da formalização. Recomenda-se, ainda, a verificação novamente no momento da assinatura e, na vigência, a manutenção contínua da regularidade, com previsão de rescisão/medidas cabíveis em caso de superveniente irregularidade, conforme o regime da IN PRES/INSS nº 138/2022 e das cláusulas contratuais padrão.

8.3. Conclusão quanto ao atendimento do tópico

À vista do conjunto probatório a Requerente atende aos requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, condicionada:

I - a atualização das certidões que vencerem até a assinatura; e

II - manutenção dessa regularidade durante toda a vigência do ACT, sob pena das medidas previstas em norma e no instrumento.

9. INTERESSE PÚBLICO E INTERESSE RECÍPROCO

O ajuste proposto encontra fundamento direto no art. 6º da Lei nº 10.820/2003, que autoriza o INSS a proceder aos descontos e a reter/repassear valores às instituições consignatárias, restringindo a responsabilidade da Autarquia a tais atos (art. 6º, §2º, I e II). A IN PRES/INSS nº 138/2022 regulamenta a execução operacional (benefícios elegíveis, limites de margem, prazos de repasse, rotinas e encargos operacionais), enquanto a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS (com alterações) aprova minutas-padrão de ACT e Plano de Trabalho. À luz do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o ACT é o instrumento jurídico adequado para viabilizar essa política pública sem transferência de recursos, cabendo ao INSS o papel de intermediador operacional para o cumprimento do direito/faculdade legal do beneficiário (acesso a crédito consignado) e para a observância dos parâmetros normativos (limites, prazos e procedimentos).

O ACT proposto está alinhado às competências institucionais do INSS e à política pública delineada pela Lei nº 10.820/2003, com base normativa e operacional suficiente (IN nº 138/2022 e Portaria nº 76/DIRBEN/INSS). Além disso, entrega ganhos concretos de eficiência, controle e proteção do beneficiário (padronização de fluxos, observância de margens e prazos, mitigação de fraudes/assédio e salvaguardas de dados). Assim, verifica-se o atendimento ao interesse público e a existência de interesse recíproco entre as partes para a celebração do ajuste.

10. GESTÃO DE RISCOS

Escopo da análise: Avaliar se os elementos juntados aos autos e as cláusulas/minutas-padrão (Portaria nº 76/DIRBEN/2020, com alterações) atendem às exigências de gestão de riscos indicadas no Parecer Referencial n. 00005/2025/PFE-INSS.

10. 1. Apontamento dos riscos identificados:

10. 1. 1. Risco de vício de consentimento/fraude na contratação

- Medidas de contorno: controles robustos de identificação e autorização para contratação pelo beneficiário

- Elementos do processo/minutas: a) Reconhecimento biométrico obrigatório ou acesso autenticado para formalização (IN PRES/INSS nº 138/2022); b) vedação de autorização por ligação telefônica/voz (Não Me Pertube); c) identificação oficial + CPF e d) guarda de evidências de consentimento.

Avaliação: Atende. Os controles mitigam o principal vetor de fraude (contratação não autorizada).

10.1.2. Risco de assédio comercial/comunicação abusiva

Medidas de contorno: medidas que atuem ou impeça o assédio a beneficiários.

Elementos do processo: a) Cadastro e aderência ao "Não Me Perturbe" (IN 138/2022, art. 34, III, "a"), com comprovação nos autos; b) Medidas institucionais do INSS já em vigor: bloqueio por 90 dias após

concessão de benefício e vedação de marketing ativo por 180 dias (IN PRES/INSS nº 100/2018).

Avaliação: Atende. Há política preventiva clara.

10.1.3. Risco operacional e de conformidade (margem, repasses, rotinas)

Medidas de contorno: aderência integral à IN 138/2022 e às minutas-padrão (prazos/rotinas).

Elementos do processo: a) Minutas-padrão aprovadas PFE/DIRBEN; Plano de Trabalho com metas (consignar, repassar valores nos prazos regulamentares, ofertar taxas mais atrativas, impedir comandos sem autorização); b) Capital social e infraestrutura informada; autodeclaração de capacidade técnica/operacional; c) prazos de adequação e gatilhos de rescisão.

Avaliação: Atende, condicionada à verificação, em produção, do cumprimento tempestivo dos repasses e da observância das margens consignáveis

10.1.4. Risco reputacional e litigioso

Medidas de contorno: análise de histórico de reclamações e contencioso; monitoramento quanto à resolubilidade das reclamações.

Elementos do processo: a) Consumidor.gov.br: 509 reclamações finalizadas; índice de solução 89,8%; prazo médio de resposta 2,2 dias (SEI 23086733), b) SENACON: sem comunicações de irregularidades específicas ao BANCO PAULISTA S.A., C) CNJ/PGF: consultas formalizadas, pendentes de retorno; compromisso de condicionar a assinatura/andamento à atualização documental quando necessário.

Avaliação: Atende parcialmente (complementável). Há base mínima para decisão, mas recomenda-se condicionar a assinatura à juntada das respostas CNJ/PGF ou, alternativamente, prever cláusula de revisão automática do ACT caso sobrevenham achados relevantes.

10.2. Conclusão quanto ao tópico:

Considerando as exigências do Parecer Referencial n. 00005/2025/PFE-INSS e os documentos já juntados (autodeclarações de capacidade técnica/operacional, BACEN "autorizada em atividade", aderência às minutas-padrão, comprovações Consumidor.gov.br e Não Me Perturbe, controles de biometria/acesso autenticado, vedações à telefonia e o regime sancionatório da IN 138/2022), opina-se que, no tocante à gestão de riscos, o caso ATENDE às exigências com condicionantes pontuais de aperfeiçoamento e monitoramento contínuo.

11. PARECER CONCLUSIVO

Este Parecer Conclusivo sintetiza a instrução e emite recomendação sobre a viabilidade de celebração do ACT em análise, examinando: (A) cabimento e aderência ao Parecer Referencial n.º 00005/2025/PFE-INSS; (B) justificativa para dispensa de chamamento público com as providências de transparência da Lei nº 13.019/2014; (C) legitimidade/habilitação jurídica, habilitação técnica (incluídos prazos 90/120 dias e LGPD) e regularidade fiscal e trabalhista; (D) interesse público e interesse recíproco; e (E) gestão de riscos, com condicionantes de monitoramento contínuo.

11.1. Cabimento e aderência ao Parecer Referencial

Identidade material com o Parecer Referencial; uso integral das minutas-padrão; checklist e Atestado de Conformidade; exclusão do "Meu INSS VALE+". Requisitos da ON AGU nº 55/2014 e Portaria PGF nº 262/2017 **atendidos**.

11.2. Chamamento público – justificativa de dispensa (arts. 30–32 da Lei 13.019/2014; itens 62–64 do Parecer Referencial)

Dispensa justificada. Natureza de adesão; inexistência de competição; isonomia por critérios objetivos; eficiência e continuidade da política pública; transparência com publicação e possibilidade de impugnação (art. 32, §§ 1º e 2º).

1. **11.3. Legitimidade e habilitação jurídica (item 6.2 da NT)**

Requisitos atendidos. Observar a forma de assinatura prevista no Estatuto e, se aplicável, juntar procurações específicas.

11.4. Habilitação técnica

Requisitos atendidos, condicionados ao cumprimento dos prazos de 90/120 dias e manutenção das evidências até a assinatura.

11.5. Regularidade fiscal e trabalhista

Requisitos atendidos, com condicionante de atualização de quaisquer certidões que expirem até a data da assinatura e de manutenção da regularidade durante a vigência.

11.6. Interesse público e interesse recíproco

Atendido. O ACT está alinhado ao art. 6º da Lei nº 10.820/2003 e ao papel do INSS como intermediador operacional (IN 138/2022; Portaria nº 76/DIRBEN/INSS), entregando ganhos de eficiência, padronização, cumprimento de margens e prazos de repasse, mitigação de fraudes/assédio e proteção de dados. Há interesse recíproco: o INSS cumpre missão institucional; a acordante provê canal formal e auditável de consignações.

11.7. Gestão de riscos

Atendida, **com as seguintes ressalvas de monitoramento contínuo:**

I - exigência de relatórios periódicos com indicadores (prazo de repasse; índice de solução administrativa; reclamações por 10.000 operações; cancelamentos por vício de consentimento; e, quando disponíveis, decisões judiciais);

II - cláusula de revisão/adequação do ACT condicionada aos retornos CNJ/PGF, se trouxerem achados relevantes; e

III - manutenção de registros auditáveis de consentimento e rotinas de bloqueio/marketing, com aplicação das sanções contratuais/IN 138/2022 em caso de descumprimento.

12. CONCLUSÃO

Por fim, em atendimento ao Parecer Referencial n.º 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para a celebração do ACT pretendido, **APROVA-SE a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o BANCO PAULISTA S.A. para operacionalização de empréstimos consignados (observando-se as ressalvas apontadas no item 11 da presente Nota Técnica)**, submetendo-se o presente feito à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Acordo e do Plano de Trabalho, nos termos do art. 8º do Regimento Interno do INSS (Portaria MDS nº 414/2017) e do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

Ressalva-se que a presente Nota Técnica se baseia exclusivamente nos elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Pelo exposto, submetemos à apreciação da DIRBEN a aprovação do Plano de Trabalho (SEI nº 23078591) e, após, o retorno à DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN para disponibilização das minutas do ACT e do Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO
Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 07/11/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 07/11/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 07/11/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23078606** e o código CRC **CC298087**.

Referência: Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23078606

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 11/11/2025

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e o BANCO PAULISTA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, para operacionalização de crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Ciente da Nota Técnica 136 (SEI 23078606), a qual encaminha o presente processo à DIRBEN, para avaliação da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI 23078591) e seu respectivo Plano de Trabalho.

3. Feitas as considerações, **APROVO** a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI 23078591) e seu respectivo Plano de Trabalho. À **DCBEN** para providências a seu cargo, com trânsito pela **CGPAG** para ciência.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 11/11/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23155991** e o código CRC **358B08C1**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 11/11/2025

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e o BANCO PAULISTA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, para operacionalização de crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Ciente do despacho DIRBEN 23155991.

3. Considerando que o processo já se encontra na DCBEN, e que o Ofício SEI nº 2929 23159068 foi emitido por aquela Unidade, não havendo, no momento, ações a serem adotadas por esta Coordenação, conclua-se o processo nesta Unidade.

ANA CAROLINA NUNES

Assessora Técnica Especializada - CGPAG

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador Geral de Pagamentos de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA NUNES**, **Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 11/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 12/11/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23159549** e o código CRC **B2B085CB**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23159549

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 2929/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação d a **NOTA TÉCNICA Nº 136/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- **BRUNO CUNHA ALMEIDA**
- **RUI LUIS FERNANDES rui.fernandes@bancopaulista.com.br *(JÁ TEM CADASTRO)***

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.**

4. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

5. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/11/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23159068** e o código CRC **493E3058**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23159068

Data de Envio:
11/11/2025 16:21:37

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_23159068.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Bruno Cunha Almeida	
Registro Geral (identidade): 113516736	Órgão Expedidor: RJ
CPF: 029.306.347-82	Telefones com DDD: ( )21991505461
Endereço eletrônico (e-mail): brunocalmeida77@gmail.com	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): Banco Paulista S.A	
CNPJ: 61.820.817/0001-09	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais em conformidade** com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 12 de Novembro de 2025.
Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
DISIS - Divisão de Gestão de Sistemas de Documentação e Informação

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuário Externo no SEI/ColaboraGov*

* Esse sistema atende aos Ministérios da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), da Fazenda (MF), da Previdência Social (MPS), do Planejamento e Orçamento (MPO), dos Povos Indígenas (MPI), do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), da Igualdade Racial (MIR), das Mulheres (MMulheres), além da Casa da Moeda do Brasil (CMB) e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Nome Completo:	Bruno Cunha Almeida				
RG:	11351673-6	**CPF:**	029.306.347-82	**Telefone:**	21 991505467
Endereço de Domicílio:	Av. Brigadeiro Faria Lima 1355			**Bairro:**	Itaim
Cidade:	São Paulo	**UF:**	SP	**CEP:**	01452-919
E-mail (PRÓPRIO e igual ao cadastrado no SEI): *	brunocalmeida@gmail.com				
Solicita acesso ao processo nº (opcional):					

* O e-mail informado deve ser de uso exclusivo do titular do cadastro (pessoa física), e estar em nome próprio. Não serão aceitos e-mails em nomes de terceiros ou de unidades administrativas de pessoas jurídicas.

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do ColaboraGov é pessoal e intransferível, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para qualquer tipo de conferência;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI/MGI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;

VIII - a consulta periódica ao SEI/MGI a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

A liberação do cadastro somente ocorrerá após a apresentação dos documentos conforme orientações no endereço https://www.gov.br/servicoscompartilhados/pt-br/assuntos/gestao-documental/sistema-eletronico-de-informacoes-sei/usuario-externo e o preenchimento do cadastro no endereço https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

A liberação do cadastro não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso), que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após ter o seu cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a disponibilização de acesso ao processo, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com **sei@gestao.gov.br**, informando o número do processo para agilizar o atendimento.

Cidade/UF: São Paulo/SP Data: 12/11/2025

Assinatura do Usuário

(tarja da assinatura digital ou assinatura manuscrita conforme documento pessoal apresentado)

JUCESP
17

JUCESP PROTOCOLO
0.649.307/25-2

BANCO PAULISTA S.A.

CNPJ 61.820.817/0001-09
NIRE 3530003478-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: em 17 de dezembro de 2024, às 10:30 horas, em primeira convocação e às 11:00 horas, em segunda convocação, na sede social do Banco Paulista S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919 ("**Sociedade**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: conforme edital publicado no Jornal O Dia SP (páginas 4, 5 e 5, respectivamente), nas edições dos dias 7,8 e 9; 10 e 11 de dezembro de 2024.

QUORUM: Presente acionista representando 97,70% do Capital votante da Sociedade.

INSTALAÇÃO: instalada pelo acionista Alvaro Augusto Vidigal.

COMPOSIÇÃO DA MESA: escolhido o Sr. Marcelo de Toledo Guimarães para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Alvaro Augusto Vidigal, para secretário.

CONSELHO FISCAL: não instalado no período.

ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: **a)** eleição de um membro para o cargo de Diretor, sem designação especial; **b)** destituição do Sr. **LEONARDO DO PRADO GUERINO** do cargo de Diretor; **c)** autorização para os diretores da Sociedade praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia; e **d)** outros assuntos.

DELIBERAÇÕES PARA ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia para assembleia geral extraordinária, o acionista da Sociedade deliberou e aprovou o quanto segue:

Declaração de Concordância e Veracidade (23218083) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1274

JUCESP

(a) eleição do **Sr. BRUNO CUNHA ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador da cédula de identidade RG° 11.351.673-6, Detran-RJ, e inscrito no CPF sob o n° 029.306.347-82, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.355, 2° andar, Bairro: Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01452-002, para o cargo de diretor sem designação específica, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

A duração do mandato do Membro da Diretoria ora eleito será de 2 (dois) anos, com vencimento em 30/04/2026 (computado, portanto o período desde a data de prorrogação automática do mandato, conforme parágrafo acima), que poderá ser prorrogado até a posse da nova Diretoria, a ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme disposto no Artigo 7° do Estatuto Social da Sociedade.

O Diretor ora eleito toma posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse, o qual será arquivado na sede da Sociedade e lavrado em livro próprio, na forma da legislação aplicável.

O Diretor ora eleito declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

(b) destituição da diretoria do Sr. **LEONARDO DO PRADO GUERINO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n°-417.645.268-- 48 e portador da cédula de identidade RG n° 36.795.827-2 (SSP/SP), por motivos do mesmo ter assumido outras atribuições e atividades na Sociedade.

(c) autorização à administração da Sociedade praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

(d) outras assuntos: não houve.

Declaração de Concordância e Veracidade (23218083) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1275

JUCESP
17.03.25

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Mesa: – Marcelo de Toledo Guimarães – Presidente e Alvaro Augusto Vidigal – Secretário. Acionista: Alvaro Augusto Vidigal.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio

São Paulo, 17 de dezembro de 2024

Mesa:

Marcelo de Toledo Guimarães
Presidente

Alvaro Augusto Vidigal
Secretário

JUCESP
16
17 MAR 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
ALOZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
93.173/25-8
JUCESP

Declaração de Concordância e Veracidade (23218083) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1276

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 372/2025-BCB/DEORF/GTSP1

Processo 280659

Sao Paulo, 10 de janeiro de 2025.

Ao

Banco Paulista S.A.

A/C dos Senhores Marcelo Toledo de Guimarães e Rui Luis Fernandes - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, de 17 de dezembro de 2024.

a) posse e exercício de membro estatutário ou contratual:

I. Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos ou nomeados na AGO/2026:

Documento	Nome completo	Cargo
029.306.347-82	Bruno Cunha Almeida	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcelo Scheer Evaristo
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

FP908596

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed by the bearer, unless incapacitated.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

P BRA FP908596

CUNHA ALMEIDA

BRUNO

BRASILEIRO(A)

08 SET/SEP 1977

M RIO DE JANEIRO/RJ

MAURO ANCARANI ALMEIDA

SUELY BARBOSA CUNHA ALMEIDA

21 JUN/JUN 2016

20 JUN/JUN 2026

SR/DPF/RJ

P<BRACUNHA<ALMEIDA<<BRUNO<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
FP908596<9BRA7709069M2606200<<<<<<<<<<<<<<<00

FP908596

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular,
salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire,
sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed
except where the bearer is unable to sign.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular,
salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

P
BRA
FP908596

CUNHA ALMEIDA

BRUNO

BRASILEIRO(A)

06 SET/SEP 1977

M

RIO DE JANEIRO/RJ

MAURO ANCARANI ALMEIDA

SUELY BARBOSA CUNHA ALMEIDA

21 JUN/JUN 2016

20 JUN/JUN 2026

SR/DPF/RJ

P<BRACUNHA<ALMEIDA<<BRUNO<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
FP908596<9BRA7709069M2606200<<<<<<<<<<<<<<<00

BANCO PAULISTA	

Assunto	Ofício SEI nº 2929/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS
Data	14/11/2025
Para	Presidência - Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios, Divisão de Consignação em Benefícios

Prezados,

Em atenção ao Ofício SEI nº 2929/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, vimos por meio deste solicitar as seguintes atualizações cadastrais do Banco Paulista junto a DIRBEN-INSS, sendo:

i. Para o cadastro do diretor sr. Bruno Cunha Almeida, encaminhamos como anexo:
   a. Documento de identidade com foto (RG e Passaporte);
   b. Declaração de Concordância e Veracidade assinada;
   c. Comprovante de endereço.

ii. Solicitamos gentilmente a exclusão dos seguintes e-mails para remessas de ofícios e requisições relacionados ao Banco Paulista S.A.:
   a. vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
   b. rosalia@bancopaulista.com.br

iii. Solicitamos gentilmente a inclusão e direcionamento aos seguintes e-mails as remessas de ofícios, processos e requisições relacionados ao Banco Paulista S.A.:
   a. tatiane.fagundes@bancopaulista.com.br
   b. wallison.martins@bancopaulista.com.br
   c. compliance@bancopaulista.com.br

Atenciosamente,

Banco Paulista S.A.

Bruno Cunha Almeida
Diretor

Rui Luis Fernandes
Diretor

BANCO PAULISTA	

Assunto	Ofício SEI nº 2929/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS
Data	14/11/2025
Para	Presidência - Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios, Divisão de Consignação em Benefícios

Prezados,

Em atenção ao Ofício SEI nº 2929/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, vimos por meio deste solicitar as seguintes atualizações cadastrais do Banco Paulista junto a DIRBEN-INSS, sendo:

i. Para o cadastro do diretor sr. Bruno Cunha Almeida, encaminhamos como anexo:
   a. Documento de identidade com foto (RG e Passaporte);
   b. Declaração de Concordância e Veracidade assinada;
   c. Comprovante de endereço.

ii. Solicitamos gentilmente a exclusão dos seguintes e-mails para remessas de ofícios e requisições relacionados ao Banco Paulista S.A.:
   a. vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
   b. rosalia@bancopaulista.com.br

iii. Solicitamos gentilmente a inclusão e direcionamento aos seguintes e-mails as remessas de ofícios, processos e requisições relacionados ao Banco Paulista S.A.:
   a. tatiane.fagundes@bancopaulista.com.br
   b. wallison.martins@bancopaulista.com.br
   c. compliance@bancopaulista.com.br

Atenciosamente,

Banco Paulista S.A.

BRUNO CUNHA ALMEIDA

Bruno Cunha Almeida
Diretor

Rui Luis Fernandes

Rui Luis Fernandes
Diretor

Clicksign bf363f46-69c9-4ec9-824c-976ccd92c56c Declaração de Concordância e Veracidade (23218083) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1281

Resposta - Banco Paulista - SEI_INSS - 23159068 - Ofício SEI.pdf

Documento número #bf363f46-69c0-4ec9-824c-976ccd02c56c

Hash do documento original (SHA256): c59fd0e082c083eeb87ece1cd8c511a51a3cb9019f40ebbc4d0e99feb8333be0

Assinaturas

RUI LUIS FERNANDES

CPF: 046.239.058-61

Assinou para aprovar em 14 nov 2025 às 08:54:34



RUI LUIS FERNANDES

BRUNO CUNHA ALMEIDA

CPF: 029.306.347-82

Assinou para aprovar em 13 nov 2025 às 17:39:20



BRUNO CUNHA ALMEIDA

Log

13 nov 2025, 17:15:25	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número bf363f46-69c0-4ec9-824c-976ccd02c56c. Data limite para assinatura do documento: 13 de dezembro de 2025 (17:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 nov 2025, 17:17:20	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de janeiro de 2026 (17:22).
13 nov 2025, 17:17:20	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO CUNHA ALMEIDA e CPF 029.306.347-82.
13 nov 2025, 17:17:20	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RUI LUIS FERNANDES e CPF 046.239.058-61.

13 nov 2025, 17:39:20	BRUNO CUNHA ALMEIDA assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.almeida@bancopaulista.com.br. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 174ddb(...), vide anexo manuscript_13 nov 2025, 17-39-12.png. IP: 172.225.82.133. Componente de assinatura versão 1.1343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 nov 2025, 08:54:34	RUI LUIS FERNANDES assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail rui.fernandes@bancopaulista.com.br. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bf1b6f(...), vide anexo manuscript_14 nov 2025, 08-51-17.png. IP: 186.224.205.92. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5798528 e longitude -46.7009536. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 nov 2025, 08:54:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bf363f46-69c0-4ec9-824c-976ccd02c56c.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bf363f46-69c0-4ec9-824c-976ccd02c56c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

RUI LUIS FERNANDES

Assinou o documento para aprovar em 14 nov 2025 às 08:54:34

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bf1b6f(...)



RUI LUIS FERNANDES
manuscript_14 nov 2025, 08-51-17.png

BRUNO CUNHA ALMEIDA

Assinou o documento para aprovar em 13 nov 2025 às 17:39:20

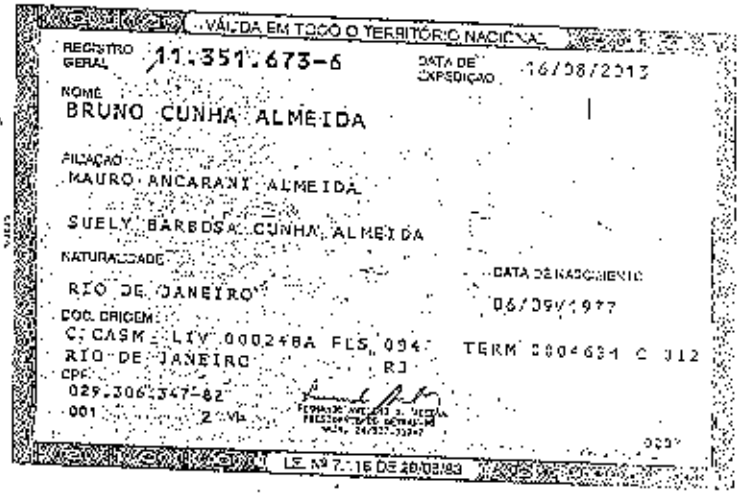
ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 174ddb(...)



BRUNO CUNHA ALMEIDA
manuscript_13 nov 2025, 17-39-12.png





Declaração de Concordância e Veracidade (23218083) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1286

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 2929/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 136/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- **BRUNO CUNHA ALMEIDA**
- **RUI LUIS FERNANDES rui.fernandes@bancopaulista.com.br *(JÁ TEM CADASTRO)***

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.**

4. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

5. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/11/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23159068** e o código CRC **493E3058**.

Outlook

RE: [Consignado INSS] ACT expirados

De MARCIO OLIVEIRA DE JESUS <marciooliveira.jesus@inss.gov.br>
Data Seg, 17/11/2025 15:01
Para VINICIUS BRANDAO PRADO <vinicius.prado@inss.gov.br>
Cc SORAIA PATENTE ANDRADE <soraia.andrade@inss.gov.br>

1 anexo (11 KB)
Renovações_ACT vencidos.xlsx;

Vinicius, boa tarde!
Segue anexa, planilha com a posição dos ACT's listados. Nos casos que cabem, faremos a prorrogação até 12/12/2025, prazo no qual pretendemos regularizar toda a situação.

Att.te,

MARCIO OLIVEIRA DE JESUS
Coordenador
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
BRASÍLIA – DF
Teams | (61) 3313 4001

De: VINICIUS BRANDAO PRADO <vinicius.prado@inss.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de novembro de 2025 14:47
Para: MARCIO OLIVEIRA DE JESUS <marciooliveira.jesus@inss.gov.br>
Assunto: ENC: [Consignado INSS] ACT expirados

Prezado Márcio,

Para conhecimento, providências e resposta ao demandante.

Atenciosamente,

VINÍCIUS BRANDÃO PRADO
Coordenador-Geral de Articulação e Gestão da Dirben
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

De: Claudiana Freitas de Franca <claudiana.franca@dataprev.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de novembro de 2025 14:45
Para: VINICIUS BRANDAO PRADO <vinicius.prado@inss.gov.br>
Cc: Marcus de Paula Costa <marcus.pcosta@dataprev.gov.br>
Assunto: ENC: [Consignado INSS] ACT expirados

Boa tarde.

Prezado Vinícius,

Conforme contato, seguem abaixo os ACT expirados. Embora o INSS tenha aberto demandas de prorrogação para alguns casos, o prazo dessas demandas também expirou.

Considerando que o ACT do INSS prevê a possibilidade de prorrogação, solicitamos avaliar a abertura de novas demandas, formalizando que os ACT estão prorrogados — ao menos até que os novos sejam formalizados —, uma vez que as vigências dos contratos da Dataprev estão vinculadas aos respectivos ACT.

PROCESSO	CBC	IF	CNPJ	Data de expiração
35000.001070/2019-88	965	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON	45.691.128/0001-87	31/08/2025
35000.001651/2019-10	611	BANCO PAULISTA S.A.	61.820.817/0001.09	18/09/2025
35000.002162/2019-85	12	BANCO INBURSA S.A.	04.866.275/0001-63	24/09/2025
35000.000648/2018-06	936	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS	16.564.240/0001-59	02/10/2025

E-mail Solicita prorrog (23232785) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1288

		APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI		
35014.068199/2020-51	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	14/10/2025
35014.031245/2019-22	934	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	13.660.104/0001-74	29/10/2025
35000.002872/2019-13	394	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	07.207.996/0001-50	06/11/2025
35014.175773/2020-26	104	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	16/11/2025

Agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Claudiana Freitas de França
Gerente de Relacionamento
Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC
claudiana.franca@dataprev.gov.br
(61) 98124-8226
www.dataprev.gov.br

Aponte a câmera do celular para o QRcode para salvar o contato.
Esta mensagem da Dataprev, empresa pública federal, é enviada exclusivamente a(os) seu(s) destinatário(s) e protegida por sigilo profissional.
Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

De: Claudiana Freitas de Franca
Enviada em: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 19:04
Para: CARLOS HENRIQUE GONCALVES <carlos.hgoncalves@inss.gov.br>; FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO <flavio.deazevedo@inss.gov.br>
Cc: Alan do Nascimento Santos <alan.santos@dataprev.gov.br>; MARCIA ELIZA DE SOUZA <marcia.souza@inss.gov.br>
Assunto: [Consignado INSS] ACT expirados
Prioridade: Alta

Boa noite.

Prezado @CARLOS HENRIQUE GONCALVES,

As seguintes IFs estão com ACT expirados.

Solicitamos a formalização quanto à renovação ou não destes Acordos de Cooperação Técnica (ACT). **Pedimos, ainda, que seja aberta demanda para prorrogação dos ACT expirados**, de modo a permitir que as instituições financeiras permaneçam operando com base nesses atos até a conclusão dos novos instrumentos.

PROCESSO	CBC	IF	CNPJ	Data de expiração
35014.013831/2020-29	748	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.181.521/0001-55	29/06/2025
35000001217/2018-59	756	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	02.038.232/0001-64	14/07/2025
35000.001070/2019-88	965	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON	45.691.128/0001-87	31/08/2025
35000.001651/2019-10	611	BANCO PAULISTA S.A.	61.820.817/0001.09	18/09/2025
35000.002162/2019-85	12	BANCO INBURSA S.A.	04.866.275/0001-63	24/09/2025
35000.000648/2018-06	936	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI	16.564.240/0001-59	02/10/2025
35014.068199/2020-51	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	14/10/2025
35014.031245/2019-22	934	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	13.660.104/0001-74	29/10/2025

Desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

E-mail Solicita prorrog (23232785) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1289

Claudiana Freitas de França

Gerente de Relacionamento

Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC

claudiana.franca@dataprev.gov.br

(61) 98124-8226

www.dataprev.gov.br

Aponte a câmera do celular para o QRcode para salvar o contato.

Esta mensagem da Dataprev, empresa pública federal, é enviada exclusivamente a(os) seu(s) destinatário(s) e protegida por sigilo profissional.

Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

E-mail Solicita prorrog (23232785) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1290

SA

Ideia

DM.208228 - DCBEN-ECO- PRORROGAÇÃO DE HABILITAÇÃO DM.208228

Propriedades | Acompanhamento | Histórico | PDM | Links | Processos | Auditoria

Recolher tudo | Ações

Geral

ID de ideia *
DM.208228

Título *
DCBEN-ECO- PRORROGAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Etapa
Dataprev/Ed

Objetivo*
Prorrogação da Habilitação das Instituição Financeira dos bancos abaixo como concessores de empréstimo consignado

Sistema princ
ECO - AVERB

Cliente
Clientes/INS

Descrição*
Cadastrar / habilitar a IF abaixo como concessores de empréstimo consignado, conforme email em anexo.
Solicitação conforme email anexo.

Razão Social/CBC
COOPERATIVA JOHNSON & JOHNSON 965

Solicitante *
Soraia Paten

Selecionador
Carlos Henri

Anexos
prorrogações.pdf

Escolher arquivos

Gestor técnic
Pollyanna Fe

Gestor do cor
Marcia Soare

Classificação

Tipo de Demanda

Categoria da Demanda

Data repactuação entrega da PA

Cadastro DM.208228 (23233056) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1291

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 2929/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação d a **NOTA TÉCNICA Nº 136/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social, solicitamos a acesso pelo link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- **BRUNO CUNHA ALMEIDA** brunocalmeida77@gmail.com
- **RUI LUIS FERNANDES rui.fernandes@bancopaulista.com.br *(JÁ ASSINOU)***

3. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes da requerente, o ACT será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

4. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/11/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23259128** e o código CRC **409C2AEF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23259128

Data de Envio:
19/11/2025 10:05:09

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
brunocalmeida77@gmail.com
operacional@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br
rui.fernandes@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_23159018.html
Oficio_SEI_23259128.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Wallison Rezende Martins	
Registro Geral (Identidade):39.991.985-5	Órgão Expedidor:SSP/SP
CPF:43525846819	Telefones com DDD: ( )(11) 3299-2148
Endereço eletrônico (e-mail):wallison.martins@bancopaulista.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): Banco Paulista S.A.	
CNPJ:61.820.817/0001-09	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 12 de Novembro de 2025.

Cidade/UF



Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Clicksign 7064f122-da36-4c3e-958a-5f2742b96663

Declaração de Veracidade - Wallison Rezende Martins.pdf

Documento número #7064f122-da36-4c3e-958a-5f2742b96663

Hash do documento original (SHA256): d1b6cf1bfa9d43d4ee5e92b60b458b8ae4c0675527a1e0798f9561ff8a7a6d2c

Assinaturas

Wallison Rezende Martins

CPF: 435.258.468-19

Assinou em 12 nov 2025 às 11:21:35



Wallison Rezende Martins

Log

12 nov 2025, 11:20:12	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número 7064f122-da36-4c3e-958a-5f2742b96663. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2025 (11:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 nov 2025, 11:20:58	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2026 (17:22).
12 nov 2025, 11:20:58	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: wallison.martins@bancopaulista.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wallison Rezende Martins e CPF 435.258.468-19.
12 nov 2025, 11:21:35	Wallison Rezende Martins assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wallison.martins@bancopaulista.com.br. CPF informado: 435.258.468-19. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 72dc55(...), vide anexo manuscript_30 out 2025, 16-08-18.png. IP: 155.204.184.6. Componente de assinatura versão 1.1343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 nov 2025, 11:21:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7064f122-da36-4c3e-958a-5f2742b96663.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7064f122-da36-4c3e-958a-5f2742b96663, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

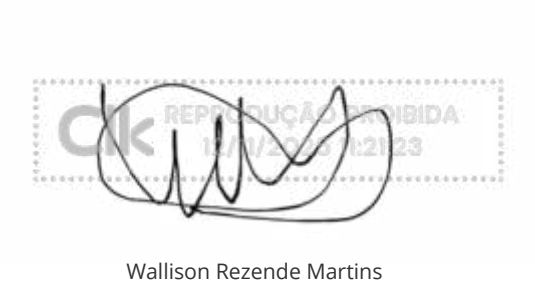
Anexos

Wallison Rezende Martins

Assinou o documento em 12 nov 2025 às 11:21:35

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 72dc55(...)



Wallison Rezende Martins
manuscript_30 out 2025, 16-08-18.png







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

itaú

Itaú Uniclass

mastercard
Platinum

WALLISON REZENDE MARTINS
RUA FORTUNATO FERRAZ, 851
3201 VL ANASTACIO
05093-000 SAO PAULO SP

Resumo da fatura em R$

Total da fatura anterior	2.266,38
Pagamento efetuado em 30/09/2025	-2.266,38
Saldo financiado	0,00
+ Lançamentos atuais	2.679,15
Total desta fatura	**2.679,15**

Postagem: 30/10/2025
Vencimento: 06/11/2025
Emissão: 30/10/2025
Previsão próx. Fechamento: 29/11/2025

Titular **WALLISON REZENDE MARTINS**
Cartão **5350.XXXX.XXXX.7762**

O total da sua fatura é:	Com vencimento em:	Limite total de crédito:
R$ 2.679,15	**06/11/2025**	**R$ 24.360,00**

Preparamos outra opção de pagamento abaixo, válida até a data de vencimento:

Pagamento mínimo:
R$ 267,92

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R$2.411,23	100,00%
Encargos	R$ 352,04	-
IOF	R$ 15,09	-
Total a pagar	R$ 2.778,36	-

Juros: 14,60% am - 186,20% aa CET: 15,23% am - 460,87% aa

Parcelas fixas:

Consulte as opções de parcelamento no app ou na central de atendimento.

00253136975

Caso deseje realizar algum pagamento, você pode consultar o saldo atualizado no App na rota > Fatura ou via Canais de atendimento e gerar o boleto no valor desejado.

● Caso você pague um valor entre o mínimo e o total de sua fatura, o saldo restante será cobrado na próxima fatura com juros e impostos. O pagamento do valor total é sempre a melhor opção porque não há cobranças de juros.

● O pagamento obrigatório é composto pelo saldo do crédito rotativo e respectivos encargos incidentes no período (R$ 0,00), prestações referentes a parcelamentos do saldo devedor de períodos anteriores (R$ 0,00) e valor mínimo de novas transações (R$ 267,92). Para entender mais sobre o pagamento obrigatório e o pagamento mínimo, acesse seu contrato e a aba Serviços no site Itaú Cartões.

● Previsão para o próximo fechamento: 29/11/2025 .

Pagamentos efetuados

DATA		VALOR EM R$
30/09	PAGAMENTO	-2.266,38
Total dos pagamentos		**-2.266,38**

Lançamentos: compras e saques

WALLISON R MARTINS

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R$
26/10	MARQUESASAO PAULOBRA supermercado SAO PAULO	107,80
26/10	OXXO CAMACAMSAO PAULOBR supermercado SAO PAULO	58,78
22/10	SosterGrillSAO PAULOBRA restaurante SAO PAULO	56,00
14/10	OXXO CAMACAMSAO PAULOBR supermercado SAO PAULO	21,19
11/10	OXXO CAMACAMSAO PAULOBR supermercado SAO PAULO	37,73
10/10	AutoPostoPortalDaSAO PA outros SAO PAULO	50,00
09/10	SABIA 2 LOJAS E LANCHOS restaurante SAO PAULO	17,00
01/10	MonkeysBikeSho 01/02 serviços SAO PAULO	225,00
14/07	LOCALIZA LJLPA 04/10 serviços SAO PAULO	1.699,00
13/07	LOCALIZA LJLPA 04/10 serviços SAO PAULO	300,00
02/07	DECATHLONSAO P 04/06 outros SAO PAULO	106,65
Lançamentos no cartão		**2.679,15**

Total dos lançamentos atuais	**2.679,15**

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R$
02/07	DECATHLONSAO P 05/06	106,65
13/07	LOCALIZA LJLPA 05/10	300,00
14/07	LOCALIZA LJLPA 05/10	1.699,00
01/10	MonkeysBikeSho 02/02	225,00
Próxima fatura		**2.330,65**
Demais faturas		**10.101,65**
Total para próximas faturas		**12.432,30**

Limites de crédito	**Valor em R$**
Limite total de crédito	**24.360,00**
Limite disponível	**9.192,55**
Limite total utilizado	**15.167,45**

Esses são os seus limites na data de fechamento dessa fatura. Caso queira consultar informações atualizadas sobre o seu limite, consulte nossos canais.

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	**14,60 %**	**0,00**
Juros de mora	1,00 % am	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento	(0,38 % + 0,00820 % a.d.)	0,00

Novo teto de juros do cartão de crédito

	Valor em R$
Credito Rotativo / Atraso	
Limite máximo de juros	0,00
Juros e encargos financeiros até o momento	0,00
% sobre o limite máximo de juros	0,00%

Os juros e encargos que você irá pagar são os apresentados na contratação, e caso ultrapassem o limite máximo, a diferença não será cobrada ou será devolvida em fatura. Válido por cada operação de parcelamento ou rotativo.

30 horas

4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 970 4828 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

De segunde a sábado, das 6h às 22h. Exceto feriados nacionais.
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC 0800 724 4845
informações, cancelamentos e reclamações sobre produtos e serviços. Todos os dias, 24h

Ouvidoria 0800 570 0011
se não ficar satisfeito com a solução apresentada de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 722 1722
Todos os dias, 24h

Lineu Rendimento é Lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos desta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores estão quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Você pode pagar sua fatura em nossos canais. Consulte detalhes sobre as informações e suas despesas nos nossos canais de atendimento.

Escolha a melhor forma de pagar sua fatura
Pagamento total é sempre a melhor opção porque não há cobrança de juros.

Pagamento mínimo para crédito rotativo: você pode pagar o valor mínimo indicado na fatura ou escolher um valor entre o mínimo e o total da fatura e financiar o saldo restante pelo crédito rotativo. O saldo será cobrado na fatura seguinte com encargos (juros 1.0%). Consulte as taxas aplicáveis e CET anuais de contratação.

Atraso: se você não pagar a fatura, não conseguir um parcelamento para as contas ou pagar um valor menor que o Pagamento Mínimo para Crédito Rotativo ou Pagamento Mínimo Fatura para Financiamento (quando disponível), até a data de vencimento, você estará em atraso e terá de pagar juros e encargos (como (i) juros remuneratórios indicados na fatura como "Juros Máximos do contrato" juros moratórios de 1% ao mês capitalizados diariamente, cumulativos desde a data de vencimento até a data do pagamento, (ii) multa de 2% sobre os valores em aberto e (iii) impostos.

Parcelamento do saldo do cartão: você pode parcelar o saldo devedor do seu cartão de crédito, que é composto pelo total da sua fatura atual, pelos lançamentos de faturas de crédito vencidas e não pagas e pelos encargos financeiros e tarifas cobradas com este cartão. Consulte o CET anual de contratação e as condições gerais do Contrato.

Portabilidade de crédito: você pode solicitar a portabilidade das suas operações de crédito rotativo ou parcelamento de fatura em aberto para outra instituição. Para saber mais, consulte nossos canais de atendimento.

Liquidação antecipada: você poderá liquidar antecipadamente a sua operação de financiamento do saldo devedor do cartão, pagando a redução proporcional dos juros. Consulte nossos canais.

Débito automático para correntistas Itaú: cadastre seu cartão em débito automático para ter a opção mais prática para o pagamento da fatura.

Pagamento antecipado: antes do vencimento da fatura é possível realizar pagamentos antecipados. Consulte o app ou nossos canais de atendimento.

IOF: se você contratar operações de crédito com emergente, será devido IOF sobre esses valores.

Importante: para evitar acúmulo de encargos e a inadimplência no seu cartão, pedimos a gentileza de sua conta seu pagamento nas datas de Pagamento Mínimo para Crédito Rotativo e Pagamento Mínimo Fatura Parcelada (quando disponível). Se quiser cancelar essa autorização, consulte nossos canais de atendimento.

Limite para saque (retirada de recursos): os limites são os valores máximos e estão sujeitos a análise de crédito no momento do solicitação.

Atenção! Sua segurança é muito importante para nós. Se você perder ou for roubado o seu cartão, faça o bloqueio diretamente pelo app Itaú ou pelo nosso canal de atendimento para o bloqueio. Antes de contratar qualquer operação de crédito, consulte previamente o CET nas faturas ou em nossos canais. Se tiver alguma dúvida, consulte as condições gerais do seu contrato no site www.itau.com.br/cartoes.

Itaú Unibanco Holding, CNPJ 60.872.504/0001-23, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Sul, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo - SP.

Declaração de Concordância e Veracidade (23264409) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1300

Itaú Uniclass

Fique atento aos encargos para o próximo período (06/11 a 05/12)

Juros Máximos do contrato	**14,60 % am**	**186,20 % aa**

Simulação de Compras parc. c/ juros e Crediário (próximo período)

Limite de crédito		24.360,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	82,88 % aa

Ao contratar esse produto, você declara que o pagamento dos valores devidos não compromete sua renda mínima existencial.

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

MINUTA

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 219/2025

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO PAULISTA S.A.. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : **19/11/2025**. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: PATRÍCIA PINTO COUTINHO, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: BRUNO CUNHA ALMEIDA e RUI LUIS FERNANDES, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

PATRÍCIA PINTO COUTINHO
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituta

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/11/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23078508** e o código CRC **9B232C84**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23078508

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 19/11/2025.

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o Acordo de Cooperação Técnica nº 219/2025 (23159018) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, disponibilizamos o ACT no bloco de assinatura nº 273194 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Acordo de Cooperação (23078508) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO
Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 19/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 19/11/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 21/11/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23260427** e o código CRC **7720C043**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23260427

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 219/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO PAULISTA S.A.. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : **21/11/2025**. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: PATRÍCIA PINTO COUTINHO, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: BRUNO CUNHA ALMEIDA e RUI LUIS FERNANDES, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

PATRÍCIA PINTO COUTINHO
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituta

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PINTO COUTINHO**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Substituto(a)**, em 21/11/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23278638** e o código CRC **E0E9D35A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23278638

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, ***na data da assinatura eletrônica.***

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Técnica a ser assinado entre o INSS e a instituição bancária BANCO PAULISTA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09.

2. O ACT encontra-se assinado pelos representantes do INSS e da instituição bancária (SEI 23159018). Conforme consta no Despacho DCBEN (SEI 23260427), de ordem, encaminhamos ao **Serviço de Publicidade Legal - SEPL**, para publicação do Extrato do ACT (SEI 23278638), com posterior devolução a esta Diretoria.

MARCIO OLIVEIRA DE JESUS

Coordenador de Acordos e Convênios de Benefícios - COACB

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO OLIVEIRA DE JESUS**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/11/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23278769** e o código CRC **F615574A**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 21/11/2025

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Crédito Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização do crédito consignado entre INSS e **Banco Paulista S.A.**

2. Em que pese a assinatura das partes para renovação, verificou-se, antes da publicação, que a instituição consignatária possui pendência com o INSS quanto aos achados da Controladoria-Geral da União (CGU) de indícios de descumprimento de cláusulas do ACT, conforme **OFÍCIO SEI Nº 1599/2025/DIRBEN-INSS**.

3. É sabido que a instituição consignatária se manifestou no processo correspondente, mas ainda há pendência de avaliação pelo INSS e, enquanto persistir a situação, recomenda-se que o ACT não seja renovado.

4. No entanto, considerando a avaliação da área técnica acerca da documentação apresentada para renovação e que a instituição consignatária apresentou suas razões na ocasião acima destacada, a manutenção do ACT, dar-se-á, de maneira improrrogável, até o dia 12/12/2025, exclusivamente para viabilizar o saneamento das condições contratuais, sem descontinuidade da prestação dos serviços aos beneficiários, bem como, para que não haja execução de contrato sem cobertura junto à Dataprev.

5. Ressalta-se, por fim, que a presente prorrogação possui caráter estritamente excepcional, não configurando renovação automática, e sua eficácia está condicionada ao cumprimento integral das cláusulas do ACT.

6. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria para, em concordando:

a) Tornar **sem efeito** os documentos: Acordo de Cooperação Técnica - ACT 219 (23159018); Despacho da DCBEN 23260427; Extrato do ACT (23278638); e Despacho DIRBEN 23278769;

b) Solicitar a devolução deste processo à SEPL;

c) Encaminhar à COACB para dar ciência à instituição consignatária quanto à não procedência da assinatura e à prorrogação apenas até 12/12/2025, e ratificar a

necessidade de ajuste do apontado no Oficio SEI nº 1599/2025/DIRBEN-INSS, conforme processo SEI 35014.423477/2025-51.

VINÍCIUS BRANDÃO PRADO
Coordenador-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN

Ciente e de acordo.

PATRÍCIA PINTO COUTINHO
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituta

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BRANDAO PRADO**, **Coordenador-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN**, em 21/11/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PINTO COUTINHO**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Substituto(a)**, em 21/11/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23282749** e o código CRC **F3052B32**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23282749

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 21/11/2025

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: PEDIDO DE RETIRADA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 219/2025

1. Informo que retirei de publicação **O EXTRTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 219/2025** solicitação do senhor Vinicius Prado da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com Cidadão DIRBEN.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se a Diretoria de Benefícios de Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento.

ADAISE FERREIRA BRAGA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA**, **Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 21/11/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23289752** e o código CRC **51A76F85**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 2989/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Tendo em vista a inclusão da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUDITORIA CGU nº 1752268/01**, solicitamos novamente a asinatura dos representantes da instituição financeira no Acordo de Cooperação Técnica:

- **BRUNO CUNHA ALMEIDA** brunocalmeida77@gmail.com
- **RUI LUIS FERNANDES** rui.fernandes@bancopaulista.com.br

2. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes da requerente, o ACT será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/12/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23552429** e o código CRC **03D4DA6F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23552429

Data de Envio:
11/12/2025 14:18:17

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_23552429.html

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 11/12/2025, 14:36

CPF / CNPJ: **61.820.817/0001-09** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NjFkYTkxZTE0MTQzYTNjZDgzYWY2ZjFmZGIzYzM1ZjUzNzg1Mjg3M2FkZDhmZGVkZGY0MGFkOGUwMWUwYmRkYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.820.817/0001-09

Razão Social: BANCO PAULISTA S.A.

Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 1355 ANDAR 2 / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01452-919

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120102310449298559

Informação obtida em 11/12/2025 14:37:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta (23553172) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1314

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO PAULISTA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.820.817/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:38:09 do dia 11/12/2025 , com validade até o dia 10/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YoTzZoZmDi0aTUMTjiwd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (23553172) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1315

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

MINUTA

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 250/2025

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO PAULISTA S.A.. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: PATRÍCIA PINTO COUTINHO, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: BRUNO CUNHA ALMEIDA e RUI LUIS FERNANDES, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/12/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23552421** e o código CRC **E8FC21C5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23552421

Data de Envio:
11/12/2025 15:05:50

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br
brunocalmeida77@gmail.com
rui.fernandes@bancopaulista.com.br

Assunto:
BANCO PAULISTA_35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_23552429.html
E_mail_23552606.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 11/12/2025.

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o Acordo de Cooperação Técnica nº 250/2025 (23552398) para assinatura eletrônica dos representantes pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, disponibilizamos o ACT no bloco de assinatura nº 76753 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Acordo de Cooperação (23552421) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG
Substituto

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 11/12/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 11/12/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23553056** e o código CRC **DA37BC1F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23553056

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 250/2025

Processo nº 35000.001651/2019-10

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2° do Anexo I do Decreto n° 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA,** CPF nº 532.088.469-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022; e o **BANCO PAULISTA S.A.**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09,** neste ato representada por seus Diretores **BRUNO CUNHA ALMEIDA**, CPF nº 029.306.347-82 e **RUI LUIS FERNANDES**, CPF nº 046.239.058/61, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas em observância ao disposto na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e por analogia, a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138 de 10 de novembro de 2022, mediante as seguintes

Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6° da Lei n° 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 148 de 1° de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1° A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8° da Instrução Normativa INSS/PRES n° 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5° do art. 6° da Lei n° 10.820, de 2003, sendo de até: a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal; b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n° 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

III - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

VI - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

V – reativar, na forma do art.3°, parágrafo único da Resolução INSS N° 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

VII - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2° da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VIII – verificar, semestralmente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no SIAFI/SICAF, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS n° 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

IX - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

X - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XI - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

XII - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

V - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

VI - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

VII - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

VIII - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

IX - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

X - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

XI - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

XII - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XIII - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria n° 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XIV - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão

ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XV - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XVI - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XVII - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XVIII - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XIX - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XX - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XXI - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XXII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XXIII - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXIV - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXV - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, com uso de reconhecimento biométrico pelo titular do benefício;

XXVI - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXVII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVIII - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXIX - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária,

discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXX - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXXI - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXXII - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXXIII - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXIV - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXV - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXVI - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5° desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXVII - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXVIII - - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXIX - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XL - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XLI - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva

penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

XLII - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XLIII - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLIV - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLV - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLVI - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLVII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1°, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5ºO envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de

telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2° da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3° da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública n° 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2° da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2° da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento

de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n° 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Acordante devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da entidade Acordante, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5° e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no

exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2°, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1° Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria do INSS, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON E CNJ, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS N° 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra

que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

§ 13 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A execução dos serviços de tecnologia de informação que possibilita a operacionalização relacionada a contratos de empréstimos consignados de descontos nos benefícios previdenciários, objeto deste Acordo, fica condicionada à celebração de contrato de prestação de serviços entre a entidade

ACORDANTE e a Dataprev, cujas condições, custos operacionais e prazos deverão ser estabelecidos pelas partes contratantes.

Subcláusula primeira. O presente Acordo e o contrato de prestação de serviços entre a Entidade ACORDANTE e a empresa de tecnologia responsável são independentes entre si.

Subcláusula segunda. Os requisitos técnicos serão definidos pela empresa de tecnologia responsável.

Subcláusula terceira. Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia de informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável, sem qualquer ingerência do INSS.

Subcláusula quarta. Enquanto o contrato com a empresa de tecnologia responsável não for celebrado, este Acordo não produzirá efeitos legais, ficando suspensas todas as tratativas consignadas neste termo.

Subcláusula quinta. Caso o contrato não seja firmado no prazo 90 (noventa), este Acordo será considerado automaticamente extinto, sem ônus ou penalidades para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável, pela plataforma *consumidor.gov.br*, e pelo dados do CNJ.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n° 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à entidade Acordante, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o INSS publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n° 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não

puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do INSS, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da instituição financeira acordante se fazer representar por advogados, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA CGU nº 1752268/01

A instituição financeira acordante se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar os contratos faltantes relacionados aos achados da Auditoria CGU nº1752268/01 da Controladoria-Geral da União, sob pena de suspensão até que haja o cumprimento integral da obrigação.

Brasília, *data da assinatura digital.*

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

BRUNO CUNHA ALMEIDA
Diretor da Acordante

RUI LUIS FERNANDES
Diretor da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 11/12/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RUI LUIS FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cunha Almeida**, **Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23552398** e o código CRC **72239316**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE

CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355- 2º andar – São Paulo/SP
Telefone: (11)3299-2298 | 2481
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

1.2 Por ora a Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei n° 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no

item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

BRUNO CUNHA ALMEIDA
Diretor da Acordante

RUI LUIS FERNANDES
Diretor da Acordante

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 250/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO PAULISTA S.A.. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: BRUNO CUNHA ALMEIDA e RUI LUIS FERNANDES, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 11/12/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23554380** e o código CRC **6B0658A2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23554380

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

DESPACHO

Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, em 11/12/2025

Ref.: Processo nº 35000.001651/2019-10.

Int.: BANCO PAULISTA S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Crédito Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser assinado entre o INSS e a instituição financeira BANCO PAULISTA S.A.

2. O ACT encontra-se assinado pelos representantes do INSS e da instituição bancária (SEI 23552398).

3. Encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL, para publicação do Extrato do ACT (SEI 23554380), com posterior devolução a esta Coordenação e à DIRBEN.

ROBERTA NOGUEIRA DE LIMA
Assessora Técnica Especializada - COACB

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA NOGUEIRA DE LIMA**, **Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 11/12/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23554838** e o código CRC **4F390173**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23554838

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 11/12/2025

1. Encaminhamos o Extrato do Acordo de Cooperação 23554380 para o Diário Oficial da União do dia 12 de Dezembro de 2025, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/12/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23557288** e o código CRC **13C009D6**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23557288

Protocolo: 547884657); Antonio Gomes Sobrinho (NB: 5467952079, CPF: 092*****87, Protocolo: 1858107660); Antonio Neto Primo Ferreira (NB: 1233847632, CPF: 071*****00, Protocolo: 1664469182); Mayara Alves Tavares (NB: 6274400803, CPF: 058*****41, Protocolo: 1659918814); Expedita Alves Pereira (NB: 6052404560, CPF: 223*****87, Protocolo: 1334410475); Daniel Ferreira de Souza (NB: 6070738946, CPF: 325*****91, Protocolo: 1394205549); Damasio Pereira Nunes (NB: 7070054280, CPF: 869*****15, Protocolo: 292649770); Francisco Junior Paulino Teixeira (NB: 5514484846, CPF: 056*****42, Representante Legal: Jonas Alves Teixeira, CPF 010*****99); Cicero Sindeaux de Alencar (NB: 5482808846, CPF: 043*****14, Protocolo: 828440240); Vania de Jesus Silva (NB: 5394928238, CPF: 624*****68, Protocolo: 1154375946, Representante Legal: Pedro Henrique Araujo Silva, CPF 108*****58); Amarildo da Silva Santos (NB: 1095025101, CPF: 092*****03, Protocolo: 1989803766); Karolene Lorruanma Santos da Silva (NB: 6449273376, CPF: 237*****37, Protocolo: 1248247281); Marli Nunes (NB: 7093868771, CPF: 444*****49, Protocolo: 2002867909); Soraya Alaluna Barradas (NB: 5176111280, CPF: 790*****04, Protocolo: 1998089579); Maria Das Dores Guimaraes Resendes (NB: 1883061307, CPF: 891*****53, Protocolo: 2093895881); Julieta Marina Lemos Chicarolli (NB: 7140530638, CPF: 136*****06, Protocolo: 412968895); Marisa Dolores Griebel Chichorro (NB: 1408438396, CPF: 715*****87, Protocolo: 433752169); Aparecida Secafim (NB: 1197129755, CPF: 320*****76, Protocolo: 322208024); Jose Francisco Ribeiro do Nascimento (NB: 1027819769, CPF: 623*****20, Protocolo: 616489536); Joao Paulo Costa Lima (NB: 7088622441, CPF: 628*****38); Claudio Cesar de Lima (NB: 5541803370, CPF: 088*****95, Protocolo: 568387405); Sergio Ferreira Massi (NB: 6047240864, CPF: 030*****19, Protocolo: 1657439121); Maria Aparecida da Silva (NB: 1002270402, CPF: 886*****00, Protocolo: 1218821298); Dorandina dos Santos Duarte (NB: 5203560222, CPF: 495*****91, Protocolo: 1689278722); Jose Leocrecio de Senne (NB: 1410055105, CPF: 177*****72, Protocolo: 940704290); Dina da Silveira (NB: 7144369335, CPF: 761*****91, Protocolo: 1993848994); Maria Severina do Carmo (NB: 5435291247, CPF: 404*****15, Protocolo: 357960929); Maurizia de Franca Menezes (NB: 1393759634, CPF: 999*****68, Protocolo: 580223180, Representante Legal: Luciano de Franca Menezes, CPF 044*****11); Rita Mendes Rocha (NB: 5306911770, CPF: 310*****15, Protocolo: 671797852); Victor Tarcisio Ferreira Maria (NB: 6199586119, CPF: 945*****87, Protocolo: 591165233); Maria Aparecida Moraes (NB: 6100952665, CPF: 037*****71, Protocolo: 633456742); Jose de Ribamar Costa Barroso (NB: 6335549445, CPF: 638*****49, Protocolo: 2118690900); Ivo Perpetuo da Cruz (NB: 5340482371, CPF: 148*****00, Protocolo: 1115593187); Julio Cesar Romero Marcano (NB: 7135569203, CPF: 711*****37, Protocolo: 1015926799);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Almerindo Alves Cordeiro (NB: 5304026710, CPF: 176*****98, Protocolo: 349189612); Maria Elza da Rocha (NB: 5194653936, CPF: 889*****00, Protocolo: 364027875); Carla Maria dos Santos Oliveira (NB: 1128384911, CPF: 034*****03, Protocolo: 24875824, Representante Legal: Joselita Rosa dos Santos, CPF 000*****00); Joselita Rosa da Silva Castro (NB: 5543901891, CPF: 636*****04, Protocolo: 875832977); Diamantina Martins da Costa (NB: 1338934586, CPF: 480*****00, Protocolo: 1187273351); Dorian Rocha Alves (NB: 7140530344, CPF: 479*****91, Protocolo: 752844830); Marcos Rogerio de Santana Junior (NB: 7016821316, CPF: 472*****22, Protocolo: 946952866, Representante Legal: Elis Angela Umbelino Costa, CPF 217*****54); Jose Henrique Soares Cavalcante (NB: 1392229682, CPF: 074*****23, Protocolo: 1831133298, Representante Legal: Maria de Lourdes Soares Cavalcante, CPF 515*****97); Edvaldo Severino da Silva (NB: 7008915323, CPF: 123*****39, Protocolo: 1491843844, Representante Legal: Maria Suely da Silva, CPF 047*****09);

GILBERTO WALLER JUNIOR
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 250/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO PAULISTA S.A.. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: BRUNO CUNHA ALMEIDA e RUI LUIS FERNANDES, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 248/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.016746/2020-12. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO SENFF S.A.. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: LUIZ CARLOS BELTZAC, Representante. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2025 - UASG 510677

Nº Processo: 35014.413424/2025-22.
Pregão Nº 90011/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE.
Contratado: 07.651.728/0002-03 - E.A. DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS. Objeto: Contratação de serviços de de protetização (aparelhos auditivos), bem como avaliação pré-protética, adaptação e treinamento dos segurados ao uso destes aparelhos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 11/12/2025 a 11/12/2026. Valor Total: R$28.000,00. Data de Assinatura: 11/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2025 - UASG 510677

Nº Processo: 35014.412825/2025-65.
Pregão Nº 90009/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE.
Contratado: 13.590.682/0001-81 - ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de ortetização e protetização (não implantável), incluindo a avaliação inicial, adaptação e treinamento dos segurados ao uso destes aparelhos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Itabuna/BA.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 11/12/2025 a 11/12/2026. Valor Total: R$22.230,00. Data de Assinatura: 11/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2025 - UASG 510677

Nº Processo: 35014.411220/2025-57.
Pregão Nº 90009/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE.
Contratado: 51.541.866/0001-40 - COTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de ortetização e protetização (não implantável), incluindo a avaliação inicial, adaptação e treinamento dos segurados ao uso destes aparelhos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades das Gerências Executivas do INSS em Itabuna/BA, Salvador/BA e Fortaleza/CE.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 11/12/2025 a 11/12/2026. Valor Total: R$212.300,00. Data de Assinatura: 11/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 510677 Número do Contrato: 105/2023. Nº Processo: 35014.321458/2022-49. Pregão. Nº 34/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 22.731.413/0001-89 - JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do contrato nº 105/2023, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026 até 02/01/2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da administração pública, desde que a contratada seja comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.. Vigência: 02/01/2026 a 02/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 469.596,48 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). Data de Assinatura: 08/12/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 510677

Número do Contrato: 73/2024.
Nº Processo: 35014.411981/2023-47.
Pregão. Nº 90013/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 13.590.682/0001-81 - ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA. Objeto: Acréscimo de 2 (duas) unidades para o item 35 do contrato, com a finalidade de atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA. A alteração quantitativa correspondente a 14,29% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) do valor inicial do item. Vigência: 11/12/2025 a 27/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$501.490,00. Data de Assinatura: 11/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2025).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Tomadora de Contas, em atendimento à PORTARIA SRNE/INSS Nº 565, DE 10 DE novembro DE 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 17/11/2025, com fulcro nos normativos da IN/TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, instaurou o Processo de Tomada de Contas Especial - TCE, sob o número 35014.434818/2025-14, a fim de apurar os prejuízos causados aos cofres do INSS, com base no Processo Administrativo Disciplinar nº 35204.004997/2016-31, que versa sobre apuração de irregularidades ocorridas na agência do INSS jurisdicionada à Gerência Executiva em Fortaleza/CE. NOTIFICA, portanto, o Sr. José Arimateia Aires Guedes, CPF: 056.***.***-20, com paradeiro incerto e em local ignorado para contatar a Comissão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta notificação, mediante e-mail institucional cttce.srne@inss.gov.br, a fim de tomar ciência dos autos do Processo de TCE em comento, apresentar defesa ou promover a quitação do débito apurado. Esclarecendo que haverá continuidade do processo independentemente do comparecimento, nos termos do §1º do art. 26 da Lei nº 9.784/99.

LUCIA MARIA LIMA E SILVA SANTOS
Tomadora de Contas

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2024 - UASG 510677
PROCESSO Nº 35014.059572/2024-14. OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel de propriedade de terceiros, localizado na cidade de Caxias/MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 43/2024. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 51, da Lei nº 8.245/91. LOCADOR: LUÍS FAUSTINO DA SILVA, CPF nº 055.XXX.XXX-53. LOCATÁRIO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, CNPJ nº 29.979.036/1161-06. VALOR MENSAL: R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). VALOR GLOBAL: R$ 507.600,00 (quinhentos e sete mil e seiscentos reais). NOTA DE EMPENHO: 2025NE001491. DATA: 11/11/2025. PTRES: 250679. FONTE DE RECURSO: 1049000235. NATUREZA DA DESPESA: 339036. UGR: 511270. PLANO INTERNO: LOCIMOV1. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/11/2025 a 20/11/2028. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2016 - UASG 510677
PROCESSO Nº 35014.008008/2020-00. OBJETO: 7º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel de propriedade de terceiros localizado na cidade de Viana/MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação nº 07/2016. FUNDAMENTO LEGAL: art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 51, da Lei nº 8.245/91. LOCADOR: ÁLVARO GONÇALVES COSTA JÚNIOR, CPF nº 138.XXX.XXX-91. LOCATÁRIO: CNPJ nº 29.979.036/1161-06 - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. VALOR MENSAL: R$ 11.780,00 (onze mil, setecentos e oitenta reais). VALOR ANUAL: R$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta reais). NOTA DE EMPENHO: 2025NE001560. DATA: 01/12/2025. PTRES: 250679. FONTE DE RECURSO: 1049000235. NATUREZA DA DESPESA: 339036. UGR: 511270. PLANO INTERNO: LOCIMOV1. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/12/2025 a 23/12/2028. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025.

GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA DA CONQUISTA

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão de ACT
REFERÊNCIA: Processo n°35014.174100/2023-00. Referente a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a CONTAG e o INSS, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Rio de Ituaçu - BA e a Gerência Executiva de Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ nº 02.344.763/0001-85, para requerimento de serviços previdenciários na modalidade de atendimento a distância. DO OBJETO: Resolução deste Termo de Adesão, devido a descumprimento de cláusula contratual, em sintonia com o princípio da legalidade, norteador da administração pública, baseado no art. 474 do Código Civil que versa, in verbis: "A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial". DA VIGÊNCIA: Esta Resolução extingue o Termo de Adesão ao ACT CONTAG/INSS, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU). DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023. DOS SIGNATÁRIOS: João Ailton Bezerra Alves, Gerente Executivo do INSS em Vitória da Conquista e José Claudio de Souza, Presidente do Sindicato.

Diário DOU 237, Seção 3, Pág 171 de 12/12/2025 (23563138) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1341

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2025 | Edição: 237 | Seção: 3 | Página: 171

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 250/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001651/2019-10. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO PAULISTA S.A.. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: BRUNO CUNHA ALMEIDA e RUI LUIS FERNANDES, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2996/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
BANCO PAULISTA S.A.
CNPJ: 61.820.817/0001-09
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 2º andar – São Paulo/SP
CEP: 01452-919
E-mail: operacional@bancopaulista.com.br; vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br; rosalia@bancopaulista.com.br

DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários e assistenciais, informamos a **publicação no DOU nº 237, seção 3, fl. 171, de 12/12/2025** conforme anexo.

2. Segue o **Acordo de Cooperação Técnica** assinado eletronicamente com vigência até 12/12/2030.

3. A comunicação com a Dataprev se dará pelo Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência informada no item 2. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Atenciosamente,

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 23563138)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 12/12/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23575298** e o código CRC **265F01A5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001651/2019-10 SEI nº 23575298

Data de Envio:
12/12/2025 18:25:12

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
operacional@bancopaulista.com.br
vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br
rosalia@bancopaulista.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:
PAULISTA_35000.001651/2019-10

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_23552398.html
Extrato_do_Acordo_de_Cooperacao_23554380.html
Diario_23563138_paulista.pdf
Oficio_SEI_23575298.html

Assunto	Petição Intercorrente ao Processo nº 35014.423477/2025-51
Para	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

São Paulo, 19 de dezembro de 2025

Prezado(s) Senhor(es),

O Banco Paulista S.A.., Banco Múltiplo com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 01452-002, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.820.817/0001-09 ("Banco Paulista"), vem, por meio desta, respeitosamente solicitar ao INSS a abertura de demanda junto à Dataprev para a extração retroativa da listagem de contratos consignados referentes aos anos de 2021 e 2022.

A solicitação decorre de reunião realizada em 16/12/2025 com a Sra. Cátia, Líder da Divisão de Produtos de Empréstimos Consignados da Dataprev, e posterior contato com o Sr. Fernando, responsável pela equipe de atendimento destacando o nosso Acordo de Cooperação Técnica que apresentou previsão da subida de todos os contratas de Crédito Consignados designados ao Banco Paulista referentes aos anos de 2021 e 2022. Contudo, conforme informado pelo Sr. Fernando, a normativa IN 138 prevê o envio dos documentos apenas a partir de 2023, sendo necessária a formalização deste pedido via Ofício ao INSS para que a Dataprev possa calcular os custos e definir o procedimento de envio ao Banco Paulista dos contratos esperados.

Em contrapartida, ainda que haja restrições sistêmicas pela Dataprev, quanto ao levantamento e futuras consultas, não há impedimentos sistêmicos para a subida da documentação já sob nosso controle para o Dataprev, por isso, nos antecipamos em iniciar os envios.

Destacamos a urgência da presente solicitação, tendo em vista o prazo de 120 dias iniciado em 12/12/2025, cujo descumprimento poderá acarretar a perda do código de consignação do Banco Paulista. Assim, solicitamos a gentileza de priorizar o atendimento deste pleito, viabilizando a extração retroativa mencionada.

O Banco Paulista permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar com o INSS e a Dataprev no que for necessário para a execução desta demanda.

Clicksign dd0947f1-8112-47a2-9aa5-f5cca663d852

Atenciosamente,

Banco Paulista S.A.

Bruno Cunha Almeida

Bruno Cunha Almeida
Diretor

Rui Luis Fernandes

Rui Luis Fernandes
Diretor

Clicksign dd0947f1-8112-47a2-9aa5-f5cca663d852

Petição Intercorrente ao Processo nº 35014.4234772025-51.docx

Documento número #dd0947f1-8112-47a2-9aa5-f5cca663d852

Hash do documento original (SHA256): 9c81fbc4b601b24d40a9cdd0bd2b44538a8037399458b789dc810d5822225b01

Assinaturas

Bruno Cunha Almeida

CPF: 029.306.347-82

Assinou para aprovar em 19 dez 2025 às 16:45:59



Bruno Cunha Almeida

Rui Luis Fernandes

CPF: 046.239.058-61

Assinou para aprovar em 19 dez 2025 às 16:32:03



Rui Luis Fernandes

Log

19 dez 2025, 16:24:30	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c criou este documento número dd0947f1-8112-47a2-9aa5-f5cca663d852. Data limite para assinatura do documento: 18 de janeiro de 2026 (16:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 dez 2025, 16:30:06	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de janeiro de 2026 (10:34).
19 dez 2025, 16:30:06	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.almeida@bancopaulista.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cunha Almeida e CPF 029.306.347-82.
19 dez 2025, 16:30:06	Operador com email wallison.martins@bancopaulista.com.br na Conta f448ec79-bb73-4189-a27e-f5d5cccb240c adicionou à Lista de Assinatura: rui.fernandes@bancopaulista.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui Luis Fernandes e CPF 046.239.058-61.

19 dez 2025, 16:32:03	Rui Luis Fernandes assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail rui.fernandes@bancopaulista.com.br. CPF informado: 046.239.058-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ce6b0b(...), vide anexo manuscript_19 dez 2025, 16-19-25.png. IP: 186.224.205.92. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 dez 2025, 16:45:59	Bruno Cunha Almeida assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.almeida@bancopaulista.com.br. CPF informado: 029.306.347-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...), vide anexo manuscript_19 dez 2025, 16-45-49.png. IP: 177.142.85.63. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 dez 2025, 16:46:00	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dd0947f1-8112-47a2-9aa5-f5cca663d852.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dd0947f1-8112-47a2-9aa5-f5cca663d852, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Bruno Cunha Almeida

Assinou o documento para aprovar em 19 dez 2025 às 16:45:59

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e47cf3(...)



Bruno Cunha Almeida
manuscript_19 dez 2025, 16-45-49.png

Pedido Pedido de Informações INSS e DataPrev (23663386) SEI 35000.001651/2019-10 / pg. 1350

Rui Luis Fernandes

Assinou o documento para aprovar em 19 dez 2025 às 16:32:03

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ce6b0b(...)



Rui Luis Fernandes
manuscript_19 dez 2025, 16-19-25.png

Recibo Eletrônico de Protocolo - 23663387

Usuário Externo (signatário): WALLISON REZENDE MARTINS
Data e Horário: 19/12/2025 16:58:33
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001651/2019-10
Interessados:
BANCO PAULISTA S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Pedido Pedido de Informações INSS e DataPrev 23663386

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.